



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XII - nº 2705 - Campo Grande, MS, terça-feira 7 de agosto de 2012

279 Páginas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Vice-Presidente - Des. João Batista da Costa Marques

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

## SUMÁRIO

<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	Bataguçu ..... 182	<b>COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>
Presidência..... 2	Bonito ..... 184	Água Clara..... 237	Amambai ..... 275
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura..... 2	Caarapó..... 186	Batayporã ..... 237	Aquidauana ..... 275
Secretaria de Gestão de Pessoal ..... 2	Camapuã..... 189	Brasilândia..... 240	Caarapó..... 275
Secretaria de Bens e Serviços ..... 4	Chapadão do Sul..... 191	Dois Irmãos do Buriti ..... 241	Camapuã..... 275
Secretaria Judiciária..... 4	Corumbá..... 193	Glória de Dourados ..... 242	Chapadão do Sul..... 276
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais..... 35	Costa Rica ..... 196	Iguatemi..... 243	Ivinhema..... 276
	Coxim ..... 196	Nioaque ..... 249	Jardim..... 276
	Fátima do Sul ..... 196	Nova Alvorada Do Sul ..... 251	Maracajú..... 276
	Ivinhema ..... 202	Pedro Gomes ..... 251	Nova Andradina ..... 277
	Jardim..... 204	Ribas Do rio Pardo ..... 256	Paranaíba ..... 277
	Maracaju..... 205	Rio Negro ..... 256	Ponta Porã..... 277
	Miranda..... 208	Rio Verde..... 261	Rio Brilhante..... 278
<b>EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS</b>	Naviraí ..... 212	São Gabriel Do Oeste ..... 264	Três Lagoas..... 278
<b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>	Nova Andradina ..... 213	Sete Quedas..... 266	
Campo Grande ..... 36	Paranaíba ..... 215	Terenos..... 268	<b>COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA</b>
Dourados..... 160	Ponta Porã..... 216		Bandeirantes ..... 279
<b>COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>	Rio Brilhante..... 221	<b>EDITAIS</b>	
Amambai ..... 179	Sidrolândia..... 223	<b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>	Glória de Dourados ..... 279
Aquidauana ..... 181	Três Lagoas..... 226	Campo Grande..... 269	Porto Murtinho..... 279
		Dourados..... 274	Ribas Do rio Pardo ..... 279

## Tribunal Pleno

Desembargador	Rubens Bergonzi Bossay
Desembargador	Claudionor Miguel Abss Duarte
Desembargador	João Carlos Brandes Garcia
Desembargador	Oswaldo Rodrigues de Melo
Desembargador	Josué de Oliveira
Desembargador	Joenildo de Sousa Chaves
Desembargador	Atapoã da Costa Feliz
Desembargador	Hildebrando Coelho Neto
Desembargador	João Maria Lós
Desembargador	Divoncir Schreiner Maran
Desembargador	Paulo Alfeu Puccinelli
Desembargador	João Batista da Costa Marques
Desembargadora	Tânia Garcia de Freitas Borges
Desembargador	Paschoal Carmello Leandro
Desembargadora	Marilza Lúcia Fortes
Desembargador	Julizar Barbosa Trindade
Desembargador	Romero Osme Dias Lopes
Desembargador	Carlos Eduardo Contar
Desembargador	Sérgio Fernandes Martins
Desembargador	Sideni Soncini Pimentel
Desembargador	Dorival Renato Pavan
Desembargador	Vladimir Abreu da Silva
Desembargador	Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador	Fernando Mauro Moreira Marinho
Desembargador	Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador	Dorival Moreira dos Santos
Desembargador	Marco André Nogueira Hanson
Desembargador	Manoel Mendes Carli
Desembargador	Ruy Celso Barbosa Florence
Desembargador	Francisco Gerardo de Sousa

## PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Transforma cargos para atender a estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal de Justiça.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do artigo 30 da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994, c.c. o artigo 164-A, inciso XXVIII, da Resolução nº 237, de 21 de setembro de 1995, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, da Lei 1.843, de 6 de abril de 1998, que autoriza o Tribunal de Justiça a transformar, por alteração de denominação, desmembramento ou fusão, e a extinguir cargos efetivos e cargos em comissão do quadro de pessoal, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, de modo a reorganizar a estrutura do Poder Judiciário, sem aumento de despesa,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a Secretaria de Tecnologia de Informação com pessoal especializado, visando a atender a crescente demanda dos serviços prestados por essa unidade administrativa,

**CONSIDERANDO** o incremento de edificações pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário Estadual, situação que gera a necessidade de pessoal técnico especializado para mantê-las em perfeito estado de conservação,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Transformar, por alteração de denominação, sem aumento de despesa, vinte cargos efetivos de Auxiliar Judiciário II, símbolo PJA-2, que se encontram no Banco de Cargos e Empregos - BACEP, em dez cargos efetivos de Técnico de Nível Superior, símbolo PJNS-1, na ocupação de Analista de Sistemas Computacionais, para atender a Secretaria de Tecnologia da Informação, nas seguintes especialidades:

I – 1 (um) Analista de Banco de Dados;

II – 3 (três) Analistas de Sistemas;

III – 1 (um) Analista de Segurança de TI;

IV – 1 (um) Analista de Infraestrutura de Redes;

V – 2 (dois) Analistas de Suporte de TI;

VI – 2 (dois) Analistas de Governança.

**Art. 2º** Transformar, por alteração de denominação, sem aumento de despesa, dois cargos efetivos de Técnico de Nível Superior, símbolo PJNS-1 (nas ocupações de Analista Técnico-Contábil, na especialidade de Contabilidade; e de Terapeuta Ocupacional, na especialidade de Terapia Ocupacional), ambos da estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça e que se encontram vagos, em dois cargos efetivos de Técnico de Nível Superior, símbolo PJNS-1 (nas ocupações de Engenheiro, na Especialidade de Engenharia Elétrica; e de Arquiteto, na especialidade de Arquitetura) para atender a Secretaria de Obras do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** As atribuições correspondentes à especialidade do Analista de Governança constarão de ato próprio a ser editado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de agosto de 2012.

**Des. HILDEBRANDO COELHO NETO**

Presidente

## SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## Edital nº 066.0.049.0009/2012-SCSM

## Estabelece o prazo para recurso contra o gabarito preliminar

O Excelentíssimo Senhor Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente da Comissão do 30º Concurso para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos itens 15.4 e 15.5 do Edital de Abertura - nº 066.0.049.0001/2012-SCSM, **COMUNICA** aos candidatos interessados que nos dias 08 e 09 de agosto de 2012 estará disponível no site do Tribunal de Justiça e da PUC/PR ou <http://www.pucpr.br/concursos/concursosjms2012/> (link RECURSOS) o formulário específico para interposição de recurso contra o gabarito preliminar.

Os recursos deverão ser encaminhados à **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ (PUCPR)** de acordo com as regras previstas no item 15 do Edital de abertura do certame.

Campo Grande, 06 de agosto de 2012.

(a) **Des. Hildebrando Coelho Neto**

Presidente da Comissão

**Extrato da portaria baixada pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 6/8/12:**

O Desembargador HILDEBRANDO COELHO NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Conceder, "*ad referendum*" do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao Dr. Juliano Duailibi Baungart, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Bataguassu, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 8 a 10/8/2012, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 423/2012).

(a) **Des. Hildebrando Coelho Neto**  
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 6 de agosto de 2012.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) **Bel. Christiane Padoa**

Diretora da Secretaria do C.S.M.

\*\*\*

## Provimento nº 271/12, de 06 de agosto de 2012.

Altera parte do Provimento nº 113/06, que dispõe sobre a escala de substituição ordinária das comarcas e Juizes de 1ª Instância e dá outras providências,

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 45, XII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Alterar o item 28 do artigo 1º do Provimento nº 113/06, o qual passa a ter a seguinte redação:

28 – Itaporã	7ª, 2ª e 5ª Vara Cível da comarca de Dourados.
--------------	--

**Art. 2º** - Este provimento entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Campo Grande, MS, 06 de agosto de 2012.

(a) **Des. Hildebrando Coelho Neto**

Presidente do Conselho Superior da Magistratura

(a) **Des. João Batista da Costa Marques**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **Des. Atapoã da Costa Feliz**

Corregedor - Geral de Justiça

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Portarias baixadas por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 31.07, 01.08 e 02.08.2012.

A Diretora-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos da Portaria nº 367, de 13.04.2012,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **Karine Godoy Rocha Dos Santos**, matrícula nº 6.526, Analista Judiciário, lotada na comarca de Campo Grande-MS, 30 (trinta) dias de licença maternidade, em prorrogação, no período de **22.08 a 20.09.2012**, nos termos do artigo 127-A, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006. (Portaria nº 1089/2012).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, MS,

Campo Grande, 31 de julho de 2012.

A Diretora-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 3º da Portaria nº 367, de 13.04.2012,

**Resolve:**

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Cirene lourdes Arguelho Ávalos**, Analista Judiciário, PJJU-1, matrícula 6265, da comarca de Campo Grande - MS, no período de 21.07 a 26.07.2012, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 1126/2012).

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Inez de Fátima Alves Barbosa Rodrigues de Carvalho**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 80, da comarca de Camapuã - MS, no período de 29.06.2012 a 06.07.2012, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 1127/2012)

**Interromper a partir de 23.07.2012**, a Portaria nº 1100, publicada no D.J. nº 2701, de 1º.08.2012, que concedeu licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor **Vilson Leonardo Garcia**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 1858, da comarca de Dourados - MS, no período de 13.07 a 27.07.2012, nos termos do artigo 126 da Lei nº 3.310, de 14.12.06. (Portaria nº 1129/2012).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 01 de agosto de 2012.

**Designar** a servidora **Ana Tereza Baicere Schmidt**, M.3043, Analista Judiciário, para substituir Ciomara Martins Dias, M.6111, Coordenador de Expediente da Secretaria de Obras, durante as férias da titular, no período de **06.08 a 05.09.2012**, nos termos dos artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 3310/06 de 14.12.2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. (Portaria nº 1130/2012).

**Designar** a servidora **Cássia Regina da Costa**, M-4411, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas funções, substituir Roberto Rodrigues Ribeiro, M-313, Diretor do Departamento de Edificações, da Secretaria de Obras, durante as férias da titular, no período de **08.08 a 06.09.2012**, nos termos dos artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 3310/06 de 14.12.2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. (Portaria nº 1131/2012).

**Designar** a servidora **Larissa Andressa Furini Pellizzari**, M-9667, Técnico de Nível Superior, para substituir Marta Regina Maistro Malta, M-6792, Coordenadora de Contratos, do Departamento de Orçamento, da Secretaria de Finanças, durante as férias da titular, no período de **28.08 a 06.09.2012**, nos termos dos artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 3310/06 de 14.12.2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. (Portaria nº 1132/2012).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, MS,

Campo Grande, 02 de agosto de 2012.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

Diretora-Geral

Decisão proferida por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 01.08.2012.

Requerente: Aucilei de Matos Chimenez – Analista Judiciário – Comarca de Campo Grande/MS.

Processo nº 161.212.0096/2012 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição.

Decisão: “Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 3º da Portaria nº 367, de 13.04.2012, publicada no D.J. nº 2629, de 16.04.2012, diante da regularidade das certidões acostadas aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156, da Lei nº 3.310/06, bem como no artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, DEFIRO o pedido, apresentado pelo servidor AUCILEI DE MATOS CHIMENEZ de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, referente aos períodos: - 4.4.1994 A 15.10.1997 - prestado ao Instituto Mirim de Campo Grande - I.M.C.G. - 16.10.1997 A 9.1.2002 - prestado à Denker Software Ltda.”

Campo Grande, 1º de agosto de 2012.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz  
Diretora-Geral

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte das Portarias nº 981/2012 a 1041/2012, publicadas no D.J. nº 2704, de 06.08.2012:

Onde se lê: “... a partir de 30.03.2012...”

Leia-se: “... a partir de 29.03.2012...”

Campo Grande, 06 de agosto de 2012.

Celso Sokuzo Guibu

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

\*\*\*

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça**

**EDITAL Nº 03, de 6 de agosto de 2012.**

**VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL A BANCA EXAMINADORA DESIGNADA PELO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Portaria nº. 398, de 05 de julho de 2012, para conduzir os procedimentos de realização do VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, observados os termos contidos no item 19.16, do Edital nº 01, de 13 de julho de 2012, publicado no Diário da Justiça nº 2689, de 16.7.2012, e republicado no Diário da Justiça nº 2691, de 18.7.2012, que divulga a abertura das inscrições para o referido Concurso, torna pública, aos interessados, as alterações a serem promovidas no teor do referido Edital, na forma que segue:

**1. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

- A Banca Examinadora considera os seguintes pontos, para efeitos de alteração dos termos do Edital nº 01:

**- 1.1 – DAS VAGAS**

a) A redação do item 10.4. dispõe sobre a reserva do percentual de (dez por cento) do total de vagas para pessoas com deficiência;

b) A parte preambular do referido Edital divulga a abertura de inscrições, inclusive, com observância aos termos da Resolução nº 69, de 9 de maio de 2012 – que dispõe sobre o Regulamento do VI Concurso Público.

c) O artigo 5º da referida Resolução dispõe que a reserva de vagas será no percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das funções, compatibilidade essa também prevista no subitem 10.7.3., do Edital nº 01 de 13 de julho de 2012.

d) Assim, os termos e disposições elencadas devem ser interpretados de forma sistemática, para que se conclua sobre a finalidade e a aplicabilidade quando da futura nomeação do candidato aprovado no Concurso.

e) Do Anexo I do Edital nº 01 – Tabelas “A” a “J” constam os cargos e vagas disponibilizadas no VI Concurso.

**CONCLUSÃO: - A) Ficam alteradas as Tabelas de “B” a “I” do Edital nº 01, de 13 de julho de 2012, para consignar a reserva de vagas a pessoas com deficiência no quantitativo de 03 (três) vagas.**

**- B) A presente alteração de vagas, computada a somadas à vaga já disponibilizada para o cargo de Analista Judiciário – área meio – (Tabela B) – totalizam a reserva de 04 vagas para pessoas com deficiência.**

**- C) A Tabela B do Anexo I do Edital nº 01 passa a ter a seguinte configuração:**

**- Tabela B - Cargo da 1ª microrregião (comarca de Campo Grande e Secretaria do TJMS)**

Código cargo	Cargos / Ocupação	Especialidade / requisitos	Nº vagas	Vencimento base - R\$	Nº vagas PD*
115	Analista Judiciário / área fim	Bacharel em Direito / Curso superior - Direito	9	2.928,68	3
116	Analista Judiciário / área meio	Graduação superior / Cursos superiores diversos	9	2.928,68	1

**1.2. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

a) As condições para realização da prova da pessoa com deficiência estão contempladas nos subitens 10.6.3., 10.6.4., 10.6.5.10.6.6., 10.6.7 e 13.7;

b) Os referidos itens se reportam à manifestação do candidato quanto à realização de prova especial e tempo adicional de prova, com justificativa baseada em parecer de especialista na área da deficiência

informada e, ainda, a recursos específicos dos quais se poderia utilizar para realização da prova;

c) Na realidade, os referidos itens conjugam a idéia de que é facultado ao candidato indicar, se assim o desejar, a necessidade de realização de prova especial, justificando os termos de seu pedido, com fundamento e parecer de profissional da área;

**CONCLUSÃO: - Ficam mantidas as disposições dos subitens 10.6.3. – manifestação do candidato com referência à realização de prova especial; 10.6.4. – indicação de tempo adicional, com justificativa baseada em parecer profissional; e 10.6.7. – solicitação de intérprete, se necessário, se indicado pelo candidato.**

b) O teor dos itens 10.6.5., 10.6.6. e 13.7 passam a ter a seguinte redação:

“10.6.5. O tempo adicional de prova será acrescido na forma indicada e requerida pelo candidato, desde que haja sido solicitado na forma do subitem 10.6.4.”

“10.6.6. Os candidatos que necessitem de equipamentos ou recursos adicionais para realização da prova serão atendidos pela Administração, na forma indicada pelo candidato no ato da inscrição.”

“13.7. A pessoa com deficiência que solicitar tempo adicional para realização da prova – conforme dispõe o § 2º do artigo 40, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – será contemplado com acréscimo de tempo baseado em descrição expressa constante de parecer médico apresentado pelo candidato.”

**1.3. DA AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM AS FUNÇÕES DO CARGO:**

a) A previsão quanto à avaliação do candidato – pessoa com deficiência – pela Junta Médica Oficial e por uma Comissão Especial de Servidores – quando de sua nomeação – consta dos itens 10.7., 10.7.1., 10.7.2., 10.7.3., 10.7.4. e 10.7.5.

b) O artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298, assegura à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em Concurso Público “...para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.”

c) O item 10.7 do Edital nº 01 dispõe que “O candidato aprovado na condição de pessoa com deficiência, quando de sua nomeação, deverá, obrigatoriamente ser avaliado por Junta Médica Oficial e por uma Comissão Especial de Servidores, devendo apresentar-se em data e horário previamente estabelecido, sob pena de ter sua nomeação tornada sem efeito na condição de pessoa com deficiência.”

d) O dispositivo registra a postura da Administração em cumprir determinação de ordem legal, posto que nenhum candidato aprovado em Concurso Público pode tomar posse e assumir cargo público sem submeter-se a avaliação de Junta Médica Oficial.

e) No que tange ao candidato portador de deficiência, especificamente, menciona-se a redação do artigo 43 e seu § 1º, do Decreto 3.298:

“O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.”

“§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V – a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.”

f) Temos, assim, a redação do artigo 43: “O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional...” e § 1º: “A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;.....”

- Denota-se das disposições que todos os procedimentos e etapas a serem cumpridas, assim devem ocorrer no curso e até a conclusão dos trabalhos do Concurso Público, com assistência de equipe multiprofissional.

- Na parte em que se prevê que “A equipe multiprofissional emitirá parecer...”, resta por concluir, com clareza, que tal parecer deve ser emitido após a conclusão dos trabalhos da Banca Examinadora do Concurso e antes dos procedimentos de nomeação e posse do candidato, se regularmente aprovado.

g) Esse raciocínio se corrobora na redação dos incisos I a IV, configurando que a equipe no momento da nomeação e posse avalia as informações prestadas no ato da inscrição, confrontando-as à natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar, agregando-se a esse entendimento a interpretação da redação do artigo 37 do Decreto nº 3.298 – “para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.”

h) Cabe, ainda, acrescentar que, em um segundo momento, sendo o candidato avaliado no ato de nomeação e posse e assumindo o exercício das funções do cargo, a equipe multiprofissional passará a acompanhá-lo no curso do cumprimento do estágio probatório a partir da

verificação inicial quanto ao atendimento das condições descritas nos incisos III e IV do § 1º do artigo 37 do Decreto nº 3.298:

i) “ III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;”

“IV – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e .....

**CONCLUSÃO:** - Fica mantida a redação do item 10.7, concernente à avaliação por Junta Médica Oficial da pessoa com deficiência, quando de sua nomeação, se regularmente aprovado.

**2. RECONSIDERAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

**2.1. O Candidato Leandro Henrique Barroso de Paula requer o deferimento de isenção de pagamento de taxa de inscrição, havendo apresentado tempestivamente documento hábil, comprovando residência no Estado de Mato Grosso do Sul.**

**CONCLUSÃO:** - Acolhida a solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição.

Formalizadas as alterações pertinentes aos termos do Edital nº 01, de 13 de julho de 2012, a Banca Examinadora determina sua divulgação para conhecimento dos candidatos, com publicação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**A BANCA EXAMINADORA:**

Des. Hildebrando Coelho Neto  
Presidente da Banca Examinadora  
Dr. Alexandre Antunes da Silva  
Membro da Banca Examinadora  
Celso Sokuzo Guibu  
Membro da Banca Examinadora

## SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

#### Comissão Executiva de Licitações

Pregão nº 046/12

**Processo nº 157.193.0046/2012**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, gerenciamento e prestação de serviços de engenharia de pequena monta, manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações prediais pertencentes ao Poder Judiciário do estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 01 (um) ano.

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 17.07.2012.

Pregoeiro: Luiz Guilherme Zotta Gutierrez

Equipe de Apoio: Kele Cristina Leite de Melo e Mônica Silvério Salles Lopes

Suplente do Pregoeiro: Jorge Luiz dos Santos

Suplentes da Equipe de Apoio: Ione Pereira Quirino Ferreira e Waldir Paniagua Benites

Fiscalização contratual: o (a) Diretor (a) da Secretaria de Obras, o (a) Diretor (a) do Departamento de Edificações da Secretaria de Obras do TJ/MS e o (a) Diretor do Fórum da Comarca de Campo Grande /MS.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:**

**DATA:** 27.08.2012

**HORÁRIO:** 14:10 horas

**LOCAL:** Sala de reuniões do Departamento de Compras e de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Delegado José Alfredo Hardman, s/nº, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

**EDITAL:** Acha-se afixado no quadro mural situado no endereço supramencionado, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo no Departamento de Compras e de Licitações, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo (download) através do site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), no link “licitações”.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2012.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Marcelo Vendas Righetti

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

#### Coordenadoria de Distribuição

Ata de distribuição de processos da Tribunal de Justiça, efetivada em 06/08/2012 homologada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

**Nº: 0015731-43.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**

**Origem: 0015731-43.2011.8.12.0001 - Campo Grande / Vara da Infância, Juventude e do Idoso**

**Relator: João Maria Lós**

Apelante: R. F. M.

Def.Pub.1ª Inst: Helton Campos da Costa

Apelado: Ministério Público Estadual

Promotor: José Roberto Tavares de Souza

Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0600085-10.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0037667-90.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

**Relator: Divoncir Schreiner Maranh**

Agravante: Ricardo Ferreira Dias

Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187AM/S)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 1600012-15.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0800694-62.2011.8.12.0026 - Bataguassu / 1ª Vara**

**Relator: João Maria Lós**

Agravante: Auto Posto Prudentão Ltda

Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)

Agravado: Vassilios Gavriel Piperas

Advogado: Luis Claudio Lima (OAB: 005.679/MS)

Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 1600014-96.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0003348-33.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível**

**Relator: Sérgio Fernandes Martins**

Agravante: Carlizã Ferreira de Aguiar

Advogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)

Agravada: Tamara Vitória de Lara Amarilha e outro

Advogada: Amanda Faria (OAB: 10424/MS)

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012

**Nº: 1600017-64.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: 0029495-62.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

**Relator: Joenildo de Sousa Chaves**

Agravante: Daniel Melgarejo de Barros

Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)

Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - Detran/MS

Advogada: Rita de Cássia Florentino Echeverria (OAB: 8307/MS)

Agravada: AGETRAM - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS

Advogado: Armando Pereira Junior (OAB: 6666/MS)

Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0600076-48.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0003485-46.2010.8.12.0002 - Dourados / 3ª Vara Criminal**

**Relator: Marilza Lúcia Fortes**

Impetrante: Marcos Eli Nunes Martins

Advogado: Marcos Eli Nunes Martins (OAB: 14090/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Pacite: Jose Carlos Pereira da Silva

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012

**Nº: 0600217-67.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0024270-61.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**

**Relator: Francisco Gerardo de Sousa**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão (OAB: 8222/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Ms

Pacite: Loriane Lemos dos Anjos

Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão (OAB: 8222/MS)

Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0600224-59.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**

**Origem: 0802082-84.2012.8.12.0019 - Ponta Porã / Vara Criminal**

**Relator: Dorival Moreira dos Santos**

Impetrante: Luis Claudio Mariano

Advogado: Luis Claudio Mariano (OAB: 103486/SP)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Pacite: Luiz Gustavo Christino

Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0600234-06.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

**Relator: Paschoal Carmello Leandro**

Impetrante: Deborah Sayegh Martins (Assistido(a) por sua Mãe) Marie Rose

Sayegh Martins Vera

Advogado: José Paulo Scarcelli (OAB: 4274/MS)

Impetrado: Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Procdor: Não Consta

Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012

**Nº: 0000120-92.2012.8.12.0008 - Apelação Cível**

**Relator: Cíntia Xavier Letteriello Medeiros**

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)

Apelado: Jaiel Cardoso de Alcântara

Advogado: Sem Advogado Nos Autos (OAB: 2/MS)

Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0001108-53.2011.8.12.0104 - Apelação Cível**

**Relator: Paulo Rodrigues**

Apelante: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Daniel Andrade Bittencourt (OAB: 15215/MS) e outro

Apelada: Maria Amélia Guedes de Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0002266-31.2011.8.12.0109 - Apelação Cível**  
**Origem: 0002266-31.2011.8.12.0109 - 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial**  
**Relator: Cíntia Xavier Letteriello Medeiros**  
Apelante: Elson Cáceres Ribeiro  
Advogado: Jose T. Becker  
Apelado: Edineia Diogo de Oliveira Souza  
Advogado: Fábio Isidoro Oliveira (OAB: 12004/MS)  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0003708-90.2010.8.12.0004 - Apelação Cível**  
**Origem: 0003708-90.2010.8.12.0004 - Amambai / Juizado Especial Adjunto**  
**Relator: Paulo Rodrigues**  
Apelante: Neuza Antunes Chaves  
Advogado: Demis Fernando Lopes Benites (OAB: 9850/MS) e outro  
Apelado: Brasil Telecom S.A.  
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 0006835/MS)  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0011124-48.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Relator: Paulo Rodrigues**  
Apelante: HILDO BATISTA PEREIRA  
Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
Apelado: Banco Santander S/A  
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0062300-05.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Relator: Paulo Rodrigues**  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procdor: Wilson Maingué Neto  
Apelante: Município de Campo Grande/MS  
Procdora: Viviani Moro  
Apelado: Joana Espíndola Roncada  
Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0801984-54.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0801984-54.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial**  
**Relator: Cíntia Xavier Letteriello Medeiros**  
Apelante: W. B. da S.  
Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)  
Apelada: VIVO S.A.  
Advogado: Oscar L. de Morais (OAB: 4300/DF)  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0802756-17.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0802756-17.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial**  
**Relator: Cíntia Xavier Letteriello Medeiros**  
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS) e outro  
Apelado: Anderson Macedo Ribeiro  
Advogado: Marcos Tadeu Motta de Sousa (OAB: 5752/MS)  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0806327-93.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Relator: Cíntia Xavier Letteriello Medeiros**  
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS) e outro  
Apelado: RENI ALI AKRE  
Advogado: Jean Nammoura (OAB: 14955/MS) e outro  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0807527-38.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0807527-38.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Faze**  
**Relator: Paulo Rodrigues**  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Apelado: APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS  
Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
Procurador: Ivanildo da Silva Costa  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0004095-37.1998.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração**  
**Origem: 001980040951 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Relator: Marcos José de Brito Rodrigues**  
Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procdor: Sérgio Wilian Annibal  
Embargdo: Paulo de Souza Brito  
Advogado: Edgar Leal Loureiro (OAB: 5825/MS)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012  
**Nº: 0027214-39.2012.8.12.0000 - Cautelar Inominada**  
**Origem: 00376713020128120001 - Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Relator: Julizar Barbosa Trindade**  
Reqte: José Rosa Dias Pereira  
Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187AM/MS)  
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0600247-05.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0037670-45.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Relator: Julizar Barbosa Trindade**  
Agravante: Welder Barlatti de Macedo  
Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187AM/MS)  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600009-25.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800715-46.2012.8.12.0012 - Ivinhema / 2ª Vara**  
**Relator: Tânia Garcia de Freitas Borges**  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procdor: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)  
Agravado: Gilmar Alves dos Santos  
Advogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876MS)  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600015-35.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0026149-06.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível**  
**Relator: Marcos José de Brito Rodrigues**  
Agravante: Carlos Gilberto Recalde e outro  
Advogado: André L. Borges Netto (OAB: 5788/MS)  
Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogado: Eduardo N. Magalhaes (OAB: 81229/MG)  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012  
**Nº: 1600015-65.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0100732-46.2005.8.12.0020 - Rio Brilhante / 2ª Vara Cível**  
**Relator: Paulo Alfeu Puccinelli**  
Agravante: Joaldo Moreira Simões  
Advogado: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)  
Agravado: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS) e outro  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012  
**Nº: 1600016-94.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0008958-59.2010.8.12.0019 - Ponta Porã / 2ª Vara Cível**  
**Relator: Marcos José de Brito Rodrigues**  
Agravante: Itaú Seguros S/A  
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) e outro  
Agravado: Candido Areco  
Advogado: Fábio Caffarena (OAB: 10618/MS)  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600018-93.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0036012-83.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 7ª Vara Cível**  
**Relator: Julizar Barbosa Trindade**  
Agravante: Antonio Rubens de Oliveira  
Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) e outro  
Agravado: Federal Seguros S/A  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0600095-54.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0000873-08.2012.8.12.0054 - Nova Alvorada do Sul / Vara Única**  
**Relator: Carlos Eduardo Contar**  
Impetrante: Acrisio Venâncio da Cunha Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Unica Criminal da Comarca de Nova Alvorada do Sul  
Pacite: A. de S.  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0600186-47.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0036149-65.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Relator: Ruy Celso Barbosa Florence**  
Impetrante: Ana Lúcia Duarte Pinasso  
Impetrante: Oscar Jose Loureiro  
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Pacite: Carlos Henrique de Oliveira Arguelho  
Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012  
**Nº: 0600324-14.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0002353-13.2008.8.12.0005 - Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude**  
**Relator: Romero Osme Dias Lopes**  
Impetrante: W. A.  
Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de A.  
Pacite: W. A.  
Pacite: A. A. A.  
Pacite: L. A. A.  
Pacite: M. P. B.  
Pacite: R. P. B.  
Interesdo.: L. C. B. S.  
Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0600414-22.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus**  
**Origem: 0811336-38.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara Criminal**  
**Relator: Romero Osme Dias Lopes**  
Impetrante: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli  
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Pacite: Alecsandro de Almeida Lima  
Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0000493-48.2011.8.12.0109 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000493-48.2011.8.12.0109 - 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Emerson Cafure**  
 Apelante: Marcos Honorio da Silva  
 Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 4487/MS)  
 Apelado: Carlos William Tshua Me  
 Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0000850-28.2011.8.12.0109 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000850-28.2011.8.12.0109 - 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Emerson Cafure**  
 Apelante: Adriano Eduardo Gonçalves Candido de SA e outro  
 Advogado: Jefferson José Souza (OAB: 14488/MS)  
 Apelado: Aura Anez de Salvatierra Gimenez  
 Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0000896-17.2011.8.12.0109 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000896-17.2011.8.12.0109 - 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Aluizio Pereira dos Santos**  
 Apelante: Eduardo Juliace de Araújo  
 Advogado: Andre Stuart Santos (OAB: 10637/MS)  
 Apelado: Fernanda Filartiga Chaves  
 Advogada: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0001998-08.2010.8.12.0110 - Apelação Criminal**  
**Relator: Aluizio Pereira dos Santos**  
 Apelante: Elza Alves Martins  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensor Publico  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0002320-74.2010.8.12.0030 - Apelação Cível**  
**Origem: 0002320-74.2010.8.12.0030 - Brasilândia / Juizado Especial Adjunto**  
**Relator: Emerson Cafure**  
 Apelante: Daniele Cristina Alves da Silva  
 Advogado: Luis Carlos Mucci Júnior (OAB: 167754/SP)  
 Apelada: Cristina Aparecida Batista da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0003221-59.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0003221-59.2011.8.12.0110 - 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Emerson Cafure**  
 Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 827/MS)  
 Apelado: Aparecida Massae Fujioka de Oliveira  
 Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales (OAB: 14725/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0004893-42.2010.8.12.0109 - Apelação Cível**  
**Origem: 0004893-42.2010.8.12.0109 - 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Sueli Garcia Saldanha**  
 Apelante: Outeiro e Gazoto Ltda  
 Advogado: Wanessa Rossatti Spencer (OAB: 9472/MS)  
 Apelado: Leonides Correia Valdomiro  
 Advogada: Alessandra Beatriz Bezerra (OAB: 0007630/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0054097-54.2011.8.12.0001 - Apelação Cível**  
**Origem: 0054097-54.2011.8.12.0001 - Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Faze**  
**Relator: Emerson Cafure**  
 Apelante: Município de Campo Grande/MS  
 Procdora: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)  
 Apelado: Juez Garcia Coelho  
 Advogado: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0800002-83.2012.8.12.0008 - Apelação Cível**  
**Relator: Sueli Garcia Saldanha**  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) e outro  
 Apelada: Inar Gomes Xavier  
 Def.Pub.1ª Inst: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 1001/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0800038-50.2011.8.12.0109 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800038-50.2011.8.12.0109 - 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Sueli Garcia Saldanha**  
 Apelante: Eriel do Vau  
 Advogado: Wagner Gimenez (OAB: 9215/TR)  
 Apelado: Ricrdo Matiussi  
 Advogado: João Magno N. Porto (OAB: 11328/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0800311-44.2011.8.12.0104 - Apelação Cível**  
**Relator: Aluizio Pereira dos Santos**  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Celso José Rossato Junior (OAB: 008.599/MS) e outros  
 Apelado: José Antonio Paulino  
 Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0800708-51.2012.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800708-51.2012.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Faze**  
**Relator: Aluizio Pereira dos Santos**  
 Apelante: ALESSANDRO LEQUE DA SILVA  
 Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Apelado: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
 Procurador: Wilson Maingué Neto  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0805913-95.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0805913-95.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Aluizio Pereira dos Santos**  
 Apelante: Paulo Hiroshi Yamada  
 Advogado: Fábio da Silva Nakaya (OAB: 12784/MS)  
 Apelado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 0008125/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0807121-17.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0807121-17.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Sueli Garcia Saldanha**  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Guilherme Antônio Batistoti (OAB: 6756/MS) e outro  
 Apelada: Rosangela Reco Volce  
 Advogada: Caroline Dancs de Prouença Volce (OAB: 11831BM/S)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0808306-90.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0808306-90.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Faze**  
**Relator: Sueli Garcia Saldanha**  
 Apelante: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
 Procdor: Wilson Maingué Neto (OAB: 010845BM/S)  
 Apelado: NAUDIR CINTRA DE OLIVEIRA  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0003329-27.2011.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração**  
**Origem: 00033292720118120001 - Campo Grande / 4ª Vara Cível**  
**Relator: Rubens Bergonzi Bossay**  
 Embargte: Gabriela Munarini  
 Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 006.720-B/) e outro  
 Embargdo: Anhanguera Educacional Ltda  
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 0006386/MS) e outros  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012

**Nº: 0020448-67.2012.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental**  
**Origem: 03672213620088120001 - Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Relator: Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Agravante: Paulo Gil Alcaras  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012

**Nº: 1600009-70.2012.8.12.0000 - Agravo**  
**Origem: 0600035-49.2011.8.12.0022 - Anaurilândia / Vara Única**  
**Relator: Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Agravante: Rodrigo Ferreira dos Santos Seco  
 Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)  
 Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 1600011-16.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0030045-62.1996.8.12.0019 - Ponta Porã / 3ª Vara Cível**  
**Relator: Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: Banco do Brasil  
 Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 0001782/MS)  
 Agravado: Jurandir Dávila Assumpção e outro  
 Advogado: Donato Menegheti (OAB: 4159/MS) e outros  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 1600013-07.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0037674-82.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Relator: Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: Rafael Domingues Tiba  
 Advogado: Éder Wilson Gomes (OAB: 10187/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procdor: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 1600018-63.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0056224-04.2007.8.12.0001 - Campo Grande / 16ª Vara Cível**  
**Relator: Marco André Nogueira Hanson**  
 Agravante: Celina Pavão  
 Advogado: Vitor Henrique Rosa (OAB: 11289/MS) e outro  
 Agravado: Regis Albertini  
 Advogada: Roberta Albertini Goncalves (OAB: 5090/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 1600024-06.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0000112-22.2011.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Relator: Oswaldo Rodrigues de Melo**  
 Agravante: Antonio Carlos Galletti Filho  
 Advogado: Daladier Agi (OAB: 464/MS)  
 Agravado: Mário José Costa Júnior  
 Advogado: Daniel Martins Ferreira Neto (OAB: 11141/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 1600024-36.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0102807-60.2006.8.12.0008 - Corumbá / 3ª Vara Cível**  
**Relator: Rubens Bergonzi Bossay**  
 Agravante: Humberto Gattass Orro de Campos  
 Advogado: Luiz Orro de Campos (OAB: 552/SU)  
 Agravado: Fátima Nogueira do Carmo e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Hiram Nascimento Cabrita de Santana  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012

**Nº: 1600025-65.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0004090-75.2009.8.12.0018 - Paranaíba / 1ª Vara Cível**  
**Relator: Rubens Bergonzi Bossay**  
 Agravante: R. R. C.  
 Advogado: Ronniery Ribeiro Cabral (OAB: 20795/GO)  
 Agravado: V. L. R. C. (Representado(a) por sua Mãe) Andréia Reis da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Vuilon Antônio de Faria  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 1600026-12.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0120403-49.2004.8.12.0001 - Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial**  
**Relator: Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Agravante: Uzzi Beneficiamento Comércio e Madeira Ltda e outro  
 Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS)  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012

**Nº: 0600387-39.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Relator: Rubens Bergonzi Bossay**  
 Impetrante: Mariana Bermejo Augusto  
 Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078BM/S) e outro  
 Impetrado: Secretário (A) de Estado da Educação de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0000413-81.2011.8.12.0110 - Apelação Criminal**  
**Relator: David de Oliveira Gomes Filho**  
 Apelante: Júlio César Pereira da Silva  
 Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0000766-27.2011.8.12.0109 - Apelação Cível**  
**Origem: 0000766-27.2011.8.12.0109 - 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Marcelo Andrade Campos Silva**  
 Apelante: José Manuel Dias Alves  
 Apelante: Eurides Cândido Bassanulpho e Silva  
 Advogado: Fábio Lechuga Martins (OAB: 11538/MS)  
 Apelado: Luciano Pereira do Carmo  
 Advogado: Juliano Mateus Dalla Corte (OAB: 10775/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0003967-85.2010.8.12.0004 - Apelação Cível**  
**Relator: David de Oliveira Gomes Filho**  
 Apelante: Ivonete Rosani Drebes de Oliveira  
 Advogado: Demis Fernando Lopes Benites (OAB: 9850/MS) e outro  
 Apelado: Brasil Telecom S.A.  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0004684-73.2010.8.12.0109 - Apelação Cível**  
**Origem: 0004684-73.2010.8.12.0109 - 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Marcelo Andrade Campos Silva**  
 Apelante: Ricardo Pestana  
 Advogado: Eduardo Youssef Ibrahim (OAB: 6800/MS)  
 Apelado: Claudeir de Almeida Porto  
 Advogada: Katiana Yuri Arasawa Gouveia (OAB: 8.257OAB/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0004696-02.2010.8.12.0008 - Apelação Cível**  
**Relator: Mário Eduardo Fernandes Abelha**  
 Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 007.684/MS) e outro  
 Apelado: Pedro Roberto Benites de Oliveira  
 Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Preza (OAB: 12038/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0013372-84.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0013372-84.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Espe**  
**Relator: Marcelo Andrade Campos Silva**  
 Apelante: Devanir dos Santos Pereira  
 Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Apelada: Águas Guariroba S.A.  
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0015556-13.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0015556-13.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: David de Oliveira Gomes Filho**  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)  
 Apelada: Maria Ivanilde dos Santos  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0015924-22.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0015924-22.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Marcelo Andrade Campos Silva**  
 Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)  
 Apelado: Lavindo Candido da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0502445-05.2011.8.12.0109 - Apelação Cível**  
**Origem: 0502445-05.2011.8.12.0109 - 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: David de Oliveira Gomes Filho**  
 Apelante: Lino Omar Castilho Mendes  
 Advogado: Nídia Maria Nardi Castilho Mendes (OAB: 8684B/MS)  
 Apelante: Nídia Maria Nardi Castilho Mendes  
 Apelado: Claudemar da Silva Campos  
 Advogado: Sem Advogado Nos Autos (OAB: 2/MS)  
 Apelado: J Jardim & Cia Ltda  
 Advogado: Fabrício Venhofen Martinelli (OAB: 6757/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0800834-26.2011.8.12.0114 - Apelação Cível**  
**Origem: 0800834-26.2011.8.12.0114 - Juizado Especial de Três Lagoas / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e C**  
**Relator: Mário Eduardo Fernandes Abelha**  
 Apelante: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Advogado: Ludimilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S) e outro  
 Apelada: CELIA SPAZZAPAN FERREIRA  
 Advogada: Cristiane Lopes Miranda (OAB: 13682/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0802312-47.2012.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0802312-47.2012.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Espe**  
**Relator: Marcelo Andrade Campos Silva**  
 Apelante: GISELLE DA SILVA PEREIRA  
 Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)  
 Apelada: TEREZA AGUERO  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0803502-79.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0803502-79.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Espe**  
**Relator: Mário Eduardo Fernandes Abelha**  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)  
 Apelado: Empresa BR Turbo S/A (Internet Group do Brasil S/A)  
 Advogada: Adriana Márcia Alves de Arruda (OAB: 010.459/MS)  
 Apelada: SUZETE MARIA DE ALMEIDA VIEIRA  
 Def.Pub.2ª Inst: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0804895-39.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0804895-39.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Faze**  
**Relator: Mário Eduardo Fernandes Abelha**  
 Apelante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Procdor: Wilson Maingué Neto (OAB: 010845BM/S)  
 Apelado: ADEVAIR BEJAS MATEUS  
 Def.Pub.2ª Inst: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012

**Nº: 0804964-71.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0804964-71.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Faze**  
**Relator: David de Oliveira Gomes Filho**  
 Apelante: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
 Apelado: ELIAS PADILHA DE FREITAS  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

Procurador: Wilson Maingué Neto  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0806880-43.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
**Origem: 0806880-43.2011.8.12.0110 - Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especi**  
**Relator: Mário Eduardo Fernandes Abelha**  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Apelada: IZIDIA FARIA SORRILHA  
 Def.Pub.2ª Inst: Defensoria Publica do Estado de Marto Grosso do Sul (OAB: X/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0027373-79.2012.8.12.0000 - Agravo**  
**Origem: 0035278-06.2010.8.12.0001 - Campo Grande / 5ª Vara Cível**  
**Relator: Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procdora: Eliza Maria Albuquerque Palhares (OAB: 3966/MS)  
 Agravada: Claudia Roman Filizola  
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0600229-81.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0042179-53.2011.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara Cível**  
**Relator: Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Tabelião da 3ª Serventia Notarial e de Protestos Pedro Pedra e Francisco Pedra - Tabelionato  
 Advogado: Evandro Mombrom de Carvalho (OAB: 4448/MS)  
 Agravado: Isaac Neres Sena  
 Advogado: Domingos Marciano Fretes (OAB: 4229/MS) e outro  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600009-85.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0035857-80.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Relator: Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Estado de Mato Grosso  
 Procdor: Ludimila Santos Russi de Lacerda  
 Agravado: Gilson Aureliano Gonsalves e outro  
 Advogada: Eliane Ferreira de Souza (OAB: 5088/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600016-42.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0037672-15.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Relator: Dorival Renato Pavan**  
 Agravante: Nelson da Conceição Vieira  
 Advogado: Éder Wilson Gomes (OAB: 10187/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procdor: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600016-79.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0030148-64.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 2ª Vara Cível**  
**Relator: Claudionor Miguel Abss Duarte**  
 Agravante: Carlos Gilberto Recalde e outros  
 Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS) e outro  
 Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A  
 Advogado: Eduardo N. Magalhaes (OAB: 81229/MG)  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012  
**Nº: 1600026-27.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0800075-49.2012.8.12.0010 - Fátima do Sul / 1ª Vara**  
**Relator: Paschoal Carmello Leandro**  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Agravado: José de Brito Porfírio  
 Advogado: Bruna Cecilia Souza Staudt (OAB: 14311/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0600264-41.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Relator: Fernando Mauro Moreira Marinho**  
 Impetrante: Cícero Antonio da Silva e outro  
 Advogado: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS)  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procdor: Não Consta  
 Impetrado: Diretora-Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal  
 Procdor: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0027391-03.2012.8.12.0000 - Agravo**  
**Origem: 0026999-60.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível**  
**Relator: Vladimir Abreu da Silva**  
 Agravante: Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) e outros  
 Agravado: Joaquim Pedro Martins Vieira  
 Def.Pub.1ª Inst: Ilton Barreto da Motta  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600011-98.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Relator: Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procdor: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Agravado: Luciano Cardoso  
 Def.Públ.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Jui Bueno Nogueira  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600012-08.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0024353-77.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 14ª Vara Cível**  
**Relator: Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Agravante: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior (OAB: 8125/MS) e outro  
 Agravado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro  
 Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600014-29.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0037668-75.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
**Relator: Júlio Roberto Siqueira Cardoso**  
 Agravante: Márcio Pires  
 Advogado: Éder Wilson Gomes (OAB: 10187/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procdor: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600019-55.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0011957-68.2012.8.12.0001 - Campo Grande / 10ª Vara Cível**  
**Relator: Vladimir Abreu da Silva**  
 Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba  
 Advogado: Celso de Moraes e Castro (OAB: 003026B/MS)  
 Agravado: Eliseu Rodrigues Medeiros  
 Advogado: Mário Sergio Rosa (OAB: 1456/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600021-83.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0003333-37.2011.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Relator: Sideni Soncini Pimentel**  
 Agravante: C. H. T.  
 Advogado: Kazuyoshi Takahashi (OAB: 005.169/MS)  
 Agravado: V. E. G.  
 Advogada: Noema Suely de Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS) e outro  
 Distribuído por Vinculação ao Magistrado em 03/08/2012  
**Nº: 1600024-51.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0000696-22.2012.8.12.0029 - Navirai / Vara Criminal**  
**Relator: Sideni Soncini Pimentel**  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procdor: Não Consta  
 Agravado: Município de Navirai  
 Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600024-58.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: 0006109-84.2010.8.12.0029 - Navirai / 1ª Vara**  
**Relator: Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Agravante: Pelegrino Sales e outros  
 Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177AM/S) e outro  
 Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros  
 Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS) e outro  
 Interesda.: CEF - Caixa Econômica Federal  
 Procdor: Milton Sanabria Pereira  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 1600027-04.2012.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor**  
**Origem: 0001419-35.2011.8.12.0010 - Fátima do Sul / 2ª Vara**  
**Relator: Hildebrando Coelho Neto**  
 Reqte: Hermindo de David  
 Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procdor: Romulo Augustus Sugihara Miranda  
 Distribuído por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/08/2012  
**Nº: 0600093-84.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Origem: 0000366-68.2011.8.12.0026 - Bataguassu / 1ª Vara**  
**Relator: Dorival Moreira dos Santos**  
 Impetrante: Ministerio Público Estadual  
 Promotor: Wilson Canci Júnior  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Nº: 0600153-57.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança**  
**Origem: 0001312-06.2012.8.12.0026 - Bataguassu / 1ª Vara**  
**Relator: Romero Osme Dias Lopes**  
 Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Promotor: Wilson Canci Júnior  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu  
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2012  
**Secretaria da Tribunal de Justiça**  
**aos 6 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.**  
**Simone Ghosn, Secretária.**



**Coordenadoria de Acórdãos**

Secretário: Arnaldo Liogi Kobayashi

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.

**01 - Mandado de Segurança - N. 2011.038093-3/0000-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Impetrante - Juliana Guirelli Fancelli

Advogado - Daniel Castro Gomes da Costa.

Advogada - Bruna Capelari

Impetrado - Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA NÃO ESTÁVEL - FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXERCIDA DURANTE ESTAGIO PROBATORIO - SUSPENSÃO DA AVALIAÇÃO - DIREITO LIQUIDO E CERTO VIOLADO - ORDEM CONCEDIDA.

A avaliação mais do que um dever da Administração é um direito do servidor, mormente no caso dos autos, em que a impetrante continua no exercício de atividades no mesmo órgão de seu cargo efetivo (Poder Judiciário), sendo perfeitamente possível a sua submissão à avaliação periódica com a aferição de sua capacidade, aptidão e habilidade para o serviço público.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, e com o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. A Desª Tânia se declarou suspeita para esse julgamento.

**02 - Mandado de Segurança - N. 2012.001697-6/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Impetrante: Luiz Ribeiro Medina.

Advogado: Gilberto Garcia de Sousa.

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est.: Denis Cleber Miyashiro Castilho.

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est.: Denis Cleber Miyashiro Castilho.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - OFICIAL INTEGRANTE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - PERDA DO POSTO E DA PATENTE - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - CRIME COMUM - EFEITO DA CONDENAÇÃO - CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - DECRETO EXPEDIDO DEPOIS DE ATO DE REFORMA - IRRELEVÂNCIA - DIREITO ADQUIRIDO AOS PROVENTOS - INOCORRÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA DE ACORDO COM O PARECER.

O art. 125, § 4º, da Constituição Federal prevê procedimento específico para a perda da patente e do posto de oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar só nos casos de condenação por crime militar. Nas condenações por crime comum, como é o caso dos autos, haja vista tratar-se de homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver, compete ao prolator do decisum decidir sobre a perda da função ou cargo público.

Exsurge irrelevante a expedição do decreto em época em que o impetrante já se encontrava reformado, uma vez que a sentença penal condenatória foi prolatada quando ainda estava na ativa. Inexistência de direito adquirido aos proventos.

Consoante entendimento jurisprudencial, não se afigura plausível, por meio de ulterior mandado de segurança, obter uma verdadeira reforma da sentença penal condenatória transitada em julgado.

Segurança denegada, com o parecer.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e, com o parecer, denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

**03 - Mandado de Segurança - N. 2012.003837-4/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Impetrante - Município de Ivinhema.

Advogado - Péricles Garcia Santos.

Impetrado - Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Humberto de Matos Brittes)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO - EC 62/90 - PAGAMENTO PRECATÓRIO - PARCELAMENTO - PRAZO 15 ANOS - ILEGALIDADE ATO QUE DETERMINA O DEPÓSITO DE PELO MENOS 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - OUTRO REGIME - CONCESSÃO DA ORDEM.

A EC 62/2009 inaugurou sistemática para pagamento de precatórios. Conforme o art. 97, § 1º, do ADCT, faculta-se aos entes federados a opção de a) depositar mensalmente valores em conta especial, calculados em percentual sobre sua receita corrente líquida, ou b) recolher anualmente quantia suficiente para quitar o estoque total de precatórios no prazo de até 15 anos. A determinação para depósito, sob pena de sequestro, de 1% da receita corrente líquida aos optantes do regime de parcelamento em 15 anos é ilegal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e, contra o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do Des. Joenildo. Ausente, justificadamente, a Desª Tânia.

**04 - Mandado de Segurança - N. 2012.005177-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Impetrante: Recmed Comercio de Materiais Hospitalares Ltda.

Advogado: Walter Marques Siqueira.

Advogado: Daniel Gonçalves Mendes da Costa.

Advogada: Mariana Rezende Maranhão da Costa.

Advogada: Luciana Yumi Hiramatsu.

Impetrados: Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul e outro.

Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele.

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Paulo Alberto de Oliveira)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. PRETENSÃO DEDUZIDA CONTRA LEI EM TESE. EFEITOS NORMATIVOS DO PEDIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. ICMS PREVISTO NO PROTOCOLO CONFAZ N. 21 DE 1ª.04.2001 E NO DECRETO ESTADUAL N. 13.162, DE 27.04.2011. AQUISIÇÃO DE BENS E MERCADORIAS DE FORMAREMOTA-NÃO PRESENCIAL. ATIVIDADE COMERCIAL. SEGURANÇA DENEGADA. Não há falar em writ contra lei em tese ou mesmo de pretensão com efeito normativos futuros, uma vez que o Decreto Estadual n. 13.162, de 27.04.2011, objeto do writ, impõe obrigações concretas e imediatas, o que viabiliza, em tese, a impetração.

De acordo com precedentes do Tribunal, a arrecadação do ICMS com fulcro no Decreto Estadual n.º 13.162/2011, editado nos termos do Protocolo CONFAZ n. 21, de 1º.04.2011, não inova o ordenamento jurídico, pois está conformidade com o disposto no artigo 155, VII, "a" da Constituição Federal de 1988 e artigos 4.º, 11 e 13 da Lei Complementar n.º 87/96. Soma-se a isso o fato de não ter a impetrante demonstrado cabalmente que suas atividades se enfeixam exatamente na modalidade de comércio descrito no referido decreto.

Preliminares rejeitadas. Segurança denegada, de acordo com o parecer.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e, com o parecer, rejeitar as preliminares e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Desª Tânia.

**05 - Mandado de Segurança - N. 2012.011867-2/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Impetrante - Cristiano Yukio Masaaqui Izeki.

Advogado - Cristiano Yukio Masaaqui Izeki.

Impetrado - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Advogado - Rodrigo Campos Zequim.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Paulo Alberto de Oliveira)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO OBJETIVANDO SUPRIR BANCO DE RECURSOS HUMANOS OU CADASTRO DE RESERVA - CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR - PRAZO DE VALIDADE - SUPERVENIÊNCIA DE VAGA - NOMEAÇÃO - EXPECTATIVA DE DIREITO QUE EVOLUI PARA DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA, CONTRA O PARECER.

O direito subjetivo à nomeação se materializa não só nos casos em que o candidato é aprovado dentro do número de vagas previstas no edital do concurso, mas também na superveniência de novas vagas, ou por vacância decorrente de aposentadoria, exoneração, remoção, ou ainda comprovada a ocorrência de preterição, mesmo em se tratando de concurso para o "cadastro de reserva" ou, como no caso dos autos, suprir o "Banco de Recursos Humanos (BRH)", pois, sobrevivendo vaga dentro do prazo de validade do certame, aquilo que, em princípio, notabiliza-se como expectativa de direito, converte-se em direito líquido e certo à nomeação.

Segurança concedida, contra o parecer.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, por férias, a Desª Tânia Garcia de Freitas Borges.

**06 - Mandado de Segurança - N. 2012.017077-5/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Impetrante - Patricia Cristina Bajat Gebaili.

Advogada - Michele Bahjat Jebaili.

Impetrado - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Rafael Antonio Mauá Timóteo.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO- CADASTRO DE RESERVA - EXISTÊNCIA DE VAGAS E

**VIOLAÇÃO À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NÃO COMPROVADAS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - ORDEM DENEGADA.**

A simples aprovação em concurso público não gera direito absoluto à nomeação, configurando mera expectativa de direito à investidura no cargo concorrido, que somente se convola em direito líquido e certo com o surgimento ou abertura de vagas, ou ainda, caso a administração pública descumpra ordem de classificação ou efetue contratações a título precário dentro do prazo de validade do certame, tornando obrigatória a nomeação, o que não ocorreu na hipótese.

Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, por férias, a Des.<sup>a</sup> Tânia e, justificadamente, o Des. Paschoal.

**07 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança - N. 2011.025854-0/0002-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.

Embargante - Marilda Lillian Rodrigues da Silva de Oliveira.

Advogada - Ana Maria dos Santos de Jesus Silva.

Advogado - Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi.

Embargado - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Denis Cleber Miyashiro Castilho.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Denis Cleber Miyashiro Castilho.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. INTUÍTO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO.**

Os embargos de declaração são recursos horizontais, próprios para se obter a exata interpretação da decisão, não sendo, portanto, permitido rediscutir os seus fundamentos para obter efeitos modificativos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, por férias, a Des.<sup>a</sup> Tânia e, justificadamente, o Des. Paschoal.

\*\*\*

Secretária: Andréa Fava Santos

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXM<sup>o</sup> Sr. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY.**

**01 - Mandado de Segurança - N. 2012.000986-1/0000-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Impetrantes - Bruno Mayer repres. p/ pai Rogério Mayer e outro.

Advogado - Rogério Mayer.

Impetrado - Secretário de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Suleimar Sousa Schröder Rosa.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Suleimar Sousa Schröder Rosa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

**E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - EMISSÃO DE CERTIFICADO NO NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA COM BASE NO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO (ENEM) A ALUNO QUE TENHA MENOS DE 18 ANOS - ORDEM CONCEDIDA.**

Não importa em violação do princípio da legalidade estrita do artigo 37 da Constituição Federal por afronta à Lei n. 9.394/96 (inciso II, art. 38) e Portaria n. 04/2010 (§2º do art. 4º) a concessão do certificado de antecipação de conclusão do 3º ano de aluno já aprovado em curso superior, porque a exigência de idade se mostra desproporcional, uma vez que o cerne da razão de ser de tal antecipação é a capacidade intelectual e, não a idade. Ademais, a idade não pode ser, por si só, obstáculo de aquisição de Direitos. Pode ser para o exercício de direito, mas não para a aquisição deles.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

**02 - Mandado de Segurança - N. 2012.004957-3/0000-00 - Inexistente.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Impetrante - Wellington da Rocha Olmedo Assist.p/Pai Sydney Olmedo.

Def.Pub.1ª Inst - Marcelo Moraes Salles.

Impetrado - Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Felipe Marcelo Gimenez.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Felipe Marcelo Gimenez.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Wilson Fortes)

**E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - EMISSÃO DE CERTIFICADO NO NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA COM BASE NO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO (ENEM) A ALUNO QUE TENHA MENOS DE 18 ANOS - ORDEM CONCEDIDA.**

Não importa em violação do princípio da legalidade estrita do artigo 37 da Constituição Federal por afronta à Lei n. 9.394/96 (inciso II, art. 38) e Portaria

n. 04/2010 (§2º do art. 4º) a concessão do certificado de antecipação de conclusão do 3º ano de aluno já aprovado em curso superior, porque a exigência de idade se mostra desproporcional, uma vez que o cerne da razão de ser de tal antecipação é a capacidade intelectual e, não a idade. Ademais, a idade não pode ser, por si só, obstáculo de aquisição de Direitos. Pode ser para o exercício de direito, mas não para a aquisição deles.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

**03 - Mandado de Segurança - N. 2012.007900-2/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Impetrante - Gabrielli Cristini Maia assist. p/ pai Emerson Tiago da Maia.

Advogado - Osmar Martins Blanco.

Impetrado - Secretária Adjunta da Secretaria do Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - José Aparecido Barcellos de Lima.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - José Aparecido Barcellos de Lima.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)

**E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA COM BASE NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) - IDADE MÍNIMA - APTIDÃO INTELLECTUAL COMPROVADA - AFRONTA AOS ARTS. 205 E 208, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA.**

Tolher o acesso a nível educacional superior ao que ocupa hoje, tão somente em função da idade, demonstra-se desarrazoado, pois o fator etário não pode constituir obstáculo para acesso aos níveis superiores de ensino, quando o aluno revela possuir capacidade intelectual para ingressar na universidade, sob pena de afronta às normas dos artigos 205 e 208, inciso V, ambos da Constituição Federal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

**04 - Mandado de Segurança - N. 2012.010561-3/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Impetrante - Rebeca Gomes Negrão assist. p/ mãe Jussara da Silva Gomes.

Advogada - Renata Pereira Muller Alves Corrêa.

Impetrado - Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Procurador - Felipe M. Gimenez.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Felipe M. Gimenez.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)

**E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA COM BASE NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) - IDADE MÍNIMA - APTIDÃO INTELLECTUAL COMPROVADA - AFRONTA AOS ARTS. 205 E 208, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA.**

Tolher o acesso a nível educacional superior ao que ocupa hoje, tão somente em função da idade, demonstra-se desarrazoado, pois o fator etário não pode constituir obstáculo para acesso aos níveis superiores de ensino, quando o aluno revela possuir capacidade intelectual para ingressar na universidade, sob pena de afronta às normas dos artigos 205 e 208, inciso V, ambos da Constituição Federal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

**05 - Mandado de Segurança - N. 2012.011357-9/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Impetrante - Beatriz Melo e Silva assist. p/ mãe Regina da Silva Melo.

Def.Pub.1ª Inst - Glória de Fátima Fernandes Galbati.

Impetrados - Secretária Adjunta da Secretaria do Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e outro.

Proc.Est. - Felipe Marcelo Gimenez.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Felipe Marcelo Gimenez.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Olavo Monteiro Mascarenhas)

**E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA COM BASE NO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO - IDADE MÍNIMA - APTIDÃO INTELLECTUAL COMPROVADA - AFRONTA AOS ARTS. 205 E 208, V, CF - ORDEM CONCEDIDA.**

Tolher o acesso do aluno a nível educacional superior ao que ocupa hoje, tão somente em função da idade, demonstra-se desarrazoado, pois o fator etário não pode jamais constituir obstáculo para acesso aos níveis superiores de ensino, considerando que revela possuir capacidade intelectual para

ingressar na universidade, sob pena de afronta às normas do art. 205 e art. 208, inciso V, ambos da Constituição Federal/88.

Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do

\*\*\*

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO.

**01 - Agravo - N. 2012.018558-7/0000-00 - Jardim.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Agravante: Rosa de Oliveira Acosta.

Def. Púb. 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira.

Agravado: Marcelo Mendes Velasco.

Advogado: Marcos Oliveira Ibe.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDO - PLEITO RECURSAL DE REVOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PERICULUM IN MORA INVERSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Estando presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, como a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, consubstanciada no título de propriedade e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na impossibilidade de usufruir o bem adquirido, mas com obrigação de ter que arcar com o financiamento e encargos inerentes a propriedade, deve ser mantida a decisão que antecipa a tutela pleiteada pelo autor/recorrido de imissão do proprietário na posse do imóvel.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.013808-0/0000-00 - Dourados.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: Yuji Nakano.

Def. Pub. 2ª Inst.: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST.

Def. Pub. 1ª Inst.: Maria Inêz Dias dos Santos.

Apelado: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci.

Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA QUE, EM RELAÇÃO ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS, NÃO CONCEDE OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCASIONADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS COLLOR I E COLLOR II - SENTENÇA CONFIRMADA NA PARTE QUE DECIDIU QUE SOMENTE AS POUPANÇAS COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA FAZEM JUS AOS EXPURGOS DOS PLANOS COLLOR I E COLLOR II - IRRELEVÂNCIA DA DATA DO ANIVERSÁRIO DAS POUPANÇAS COM RELAÇÃO AO PLANO COLLOR II - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA CONCEDER AO APELANTE, TITULAR DAS CONTAS POUPANÇAS MENCIONADAS NA INICIAL, OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTE AO PLANO COLLOR II - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Conforme entendimento pacificado nos tribunais, em se tratando de cobrança de expurgos inflacionários referente ao Plano Econômico Collor I, somente farão jus as contas poupanças com vencimento na primeira quinzena do mês. Quanto ao Plano Collor II, instituído pela MP 294 de 31 de janeiro de 1991, é irrelevante saber a data do aniversário da conta poupança, haja vista que o requisito exigido para configurar o direito adquirido do poupador não é o aniversário da caderneta de poupança na segunda quinzena do mês, mas, sim, a inaplicabilidade da MP 294/91 a toda caderneta de poupança cujo ciclo mensal tenha se iniciado antes de sua vigência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.010103-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelantes - Pedro Maecawa e outros.

Advogado - Silzomar F. Mendonça Júnior.

Apelante - Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/ª

Advogado - Denner B. Marcarenhas Barbosa e outro.

Apelado - Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A.

Advogado - Denner B. Marcarenhas Barbosa e outro.

Apelados: Pedro Maecawa e outros.

Advogado: Silzomar F. Mendonça Júnior.

E M E N T A - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS À ÉPOCA DOS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II - RECURSO DOS

POUPADORES E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO POR SER CITRA PETITA.

Demonstrado que cada um dos sete autores formularam pedidos de recebimento de diferença de correção monetária em suas cadernetas de poupança durante a época dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, e o magistrado, ao sentenciar o feito, não examinou todos os pedidos, deixando de emitir pronunciamento sobre o Plano Bresser, tem-se que a sentença proferida é citra petita.

Em se tratando de sentença proferida citra petita o entendimento do STJ é de que ela padece de erro in procedendo e, se não suprida a falha mediante embargos de declaração, o caso é de anulação, sem a possibilidade do tribunal, no julgamento da apelação, corrigir o vício acrescentando novo capítulo à sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, anular a sentença, de ofício, nos termos do voto do relator.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.020168-5/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Francisco Diogo Neto e outros.

Advogada - Renata Barbosa Lacerda.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA, COMO SE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - SOBRESTAMENTO DO FEITO - DESNECESSIDADE - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MANTIDA - CONTRATO TEMPORÁRIO FIRMADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E RESPECTIVA RENOVAÇÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DIREITO À PERCEPÇÃO DE FGTS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há se falar em suspensão do julgamento do recurso em razão de haver recurso extraordinário com repercussão geral sobre a matéria, já que a regra do artigo 543-B do Código de Processo Civil não enseja o sobrestamento da presente ação, pois só é admitido no caso de haver interposição de recurso à Instância Superior.

2. Inaplicável a prescrição trintenária no que se refere às dívidas passivas da União, Estados e Municípios; mantida a prescrição quinzenal estabelecida pelo juízo a quo.

3. O servidor temporário possui seus direitos estabelecidos no contrato celebrado com a administração pública, não lhe sendo permitido pleitear valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando inexistente previsão contratual que autorize tal recebimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, indeferir a questão de ordem, manter a prescrição quinzenal e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**05 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.017517-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - C. B. dos S.

Def. Púb. 1ª Inst - Carlos Alberto Souza Gomes.

Apelante - A. P. R. B.

Def. Púb. 1ª Inst - Carlos Alberto Souza Gomes.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Paulo Henrique Camargo Lunes.

Intda - S. S. B.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - ABANDONO AFETIVO CARACTERIZADO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A perda do poder familiar, prevista no artigo 1.638 do Código Civil, é medida que se impõe quando demonstrado o total abandono do menor por seus genitores, que deixaram de lhe prestar os necessários cuidados, como carinho e atenção após o nascimento prematuro, indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável, em total descumprimento das obrigações previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com o parecer.

**06 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.017869-2/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante - Ari Valdecir Artuzi.

Advogado - Leandro Gianni Gonçalves dos Santos.

Advogado - Igor Renan Fernandes Biaggi.

Advogado - Saulo de Tarso Praconi.

Apelante - Edvaldo de Melo Moreira.

Advogado - Leandro Gianni Gonçalves dos Santos.

Advogado - Igor Renan Fernandes Biaggi.  
 Advogado - Saulo de Tarso Praconi.  
 Apelante - Sidlei Alves da Silva.  
 Advogado - Lillian Gabriela H. G. do Prado.  
 Advogado - Ailton Stropa Garcia.  
 Apelante - Humberto Teixeira Junior.  
 Advogado - Áureo Garcia Ribeiro Filho.  
 Apelante - Guilherme Garcia Filho.  
 Advogado - Áureo Garcia Ribeiro Filho.  
 Apelado - Ministério Público Estadual.  
 Prom. Just - Luiz Gustavo Camacho Terçariol.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AGRAVO RETIDO - DEPOIMENTO PRODUZIDO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROVA UNILATERAL - OFENSA AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO - QUESTÕES CONTROVERTIDAS - CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. Em sendo a matéria de direito e de fato, e ainda, havendo alguns pontos que merecem ser melhor delineados, em especial a observância ao princípio do contraditório com relação aos depoimentos colhidos unilateralmente pelo Ministério Público Estadual, bem como ao princípio da ampla defesa dos requeridos, não restam dúvidas de que ocorreu no caso em tela cerceamento de defesa a justificar a nulidade da sentença e retorno dos autos a sua origem para abertura de dilação probatória.

**APELAÇÃO - PREJUDICADO CONHECIMENTO.**

Com o acolhimento dos agravos retidos e nulidade da sentença, resta prejudicado o conhecimento dos recursos de apelação interpostos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento aos agravos retidos restando prejudicados os apelos, nos termos do voto do Relator.

**07 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.003704-2/0001-02 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est.: Sérgio Wilian Annibal.

Embargado: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa.

Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TENTATIVA DE MODIFICAR O QUE FICOU DECIDO NO RECURSO DE APELAÇÃO, COM A JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO - IMPOSSIBILIDADE - TÉRMINO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DISCRIMINADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.**

Os embargos de declaração servem para afastar omissão, obscuridade e contradição, nos termos do art. 535 do CPC, não servindo como substitutivo da decisão embargada.

Não se analisa documento novo juntado em sede de embargos de declaração, por não se tratar de matéria pública e por estar encerrada a prestação jurisdicional da Câmara Cível em relação ao mérito recursal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**08 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2012.017418-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Embargante: HC Veículos Industrial e Comercial Ltda

Advogado: Alexandre de Souza Fontoura.

Embargante: A & A Restaurante e Churrasco.

Advogado: José Belga Assis Trad.

Embargado: A & A Restaurante e Churrasco

Advogado: José Belga Assis Trad.

Embargado: HC Veículos Industrial e Comercial Ltda.

Advogado: Alexandre de Souza Fontoura.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESENÇA DE ERRO MATERIAL NA EMENTA NO QUE DIZ RESPEITO AOS HONORÁRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS - NO MAIS AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO - RECURSOS CONHECIDOS - EMBARGOS DE EMBARGO DE A & A RESTAURANTE CHURRASCARIA LTDA - PARCIALMENTE PROVIDOS - EMBARGOS DE HC VEÍCULOS - IMPROVIDO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de HC Veículos Industrial e Comercial Ltda. e acolher parcialmente os de A & A Restaurante e Churrasco.

\*\*\*

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO.**

**01 - Agravo - N. 2012.014273-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Agravante - V. A. P.

Advogado - Valdir Custódio da Silva.

Agravado - K. A. P. Repres.p/Mãe M. P. L.

Advogado - Alessandro Gomes Lewandowski.

Advogado - Eva Maria de Araújo.

Advogada - Ana Paula Lunardon Silva.

Agravado - P. A. P. Repres.p/Mãe M. P. L.

Advogado - Alessandro Gomes Lewandowski.

Advogado - Eva Maria de Araújo.

Advogada - Ana Paula Lunardon Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - REDUÇÃO - NECESSIDADE - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Merece reparos a decisão arbitrando alimentos provisórios em dissonância com o binômio necessidade-possibilidade, tendo em vista os elementos de convicção carreados aos autos e o caráter perfunctório e superficial da sua análise, próprio desta fase processual.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Agravo - N. 2012.017914-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Agravante - Brilhante Transmissora de Energia S/A.

Advogado - Murilo de Oliveira Filho.

Advogado - Caroline Marques Sieburger.

Agravado - Anache Imobiliária e Administração Ltda.

Advogado - José Paulo Scarcelli.

Advogado - Fuad Anache.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSTITUTIVA DE SERVIDÃO - PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO APRESENTADO A DESTEMPO - FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INTEMPTEVIDADE - DESENTRANHAMENTO DA RESPECTIVA PEÇA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E AO JULGAMENTO - CONCORDÂNCIA COM O LAUDO PERICIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC, "Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo." A apresentação do parecer após 5 meses da intimação das partes acerca do laudo pericial é intempestiva, restando imprestável, cuja medida cabível é o desentranhamento da peça, segundo entendimento já sedimentado no STJ. 2. Deve ser mantida a determinação de desentranhamento do parecer do assistente técnico extemporâneo principalmente quando ausente prejuízo às partes e ao julgamento, uma vez que em nada alterará o laudo pericial, pois com aquele mantém concordância.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Agravo - N. 2012.018196-7/0000-00 - Naviraí.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Prom. Just: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior.

Agravado: E. B. Repres.p/Mãe N. L.

Advogado: Não Consta.

Outro: L. DA S. P.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO MENOR INFRATOR - NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO - DETERMINADA BUSCA E APREENSÃO CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 184, § 3º DO ECA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Conflito de Competência - N. 2012.019119-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da

Comarca de Campo Grande

Outro: Esmael Miranda dos Santos

Advogado: Antonio Matheus Souza Lobo

Outro: Omni S.A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Eduardo Pena de Moura França

Advogado: Felipe Albano de Araújo Oliveira

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

**E M E N T A - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA PELO JUÍZO SUSCITADO - PERDA DO OBJETO - CONFLITO PREJUDICADO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do conflito, com o parecer.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.001551-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: João Cirilo Benites

Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi

Advogada: Jackeline Almeida Dorval

Apelante: Maria Sênia Benites Giummarresi

Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi

Advogada: Jackeline Almeida Dorval

Apelada: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Outro: Reyldes Rossati Benites Espólio

Outro: José Benites Cárdenas Espólio

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS DA POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO E COLLOR I - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - MÉRITO - PLANO BRESSER ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE JUNTA DOCUMENTOS COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE CONTAS POUPANÇAS COM SALDO DURANTE O ANO DE 1990 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONCEDER O PLANO COLLOR I EM RELAÇÃO À CONTA POUPANÇA COMANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Demonstrado pela prova dos autos que o poupador somente tinha contas poupanças durante o ano de 1990, reforma-se parcialmente a sentença de improcedência para conceder aos apelantes (na condição de herdeiros dos falecidos pais), o direito ao recebimento de diferenças de correção monetária ocorrida no Plano Collor I, em relação à conta poupança com aniversário na primeira quinzena do mês.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.018664-4/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves.

Advogada: Monica Gazal Muniz.

Apelado: Wagner Rogério Alves Ferreira.

Advogado: José Afonso Machado Neto.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - IRREGULARIDADE NO PREPARO AFASTADA - SUBSTITUIÇÃO PÓLO PASSIVO REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - SISTEMA MEGADATA - NÃO COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DO DÉBITO - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR - ACIDENTE OCORRIDO EM OUTUBRO/2010 - APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA LEI 11.945/09 - VALOR DA INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO - SUCUMBÊNCIA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Não há se falar em irregularidade do preparo, quando a documentação apresentada comprova a vinculação ao respectivo pagamento.

2. A legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança do seguro DPVAT, consoante entendimento já consolidado no âmbito da jurisprudência pátria, é de todas as seguradoras conveniadas, sendo solidariamente responsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório.

3. Verificando-se que com a inicial foi juntado laudo do IML, constando a existência de invalidez parcial, e que, intimada a manifestar-se sobre o laudo, a seguradora manteve-se inerte, inexistente o alegado cerceamento de defesa.

4. Como o sistema megadata nada mais é do que um documento unilateral, não apresentado qualquer assinatura do apelado, não pode ser admitido como recibo e muito menos como quitação plena e geral da obrigação, até porque, aludido sistema nada dispõe a respeito. Frise-se que a cópia do processo administrativo que teria resultado no pagamento ao segurado, ao contrário do que afirmou a apelante, não foi acostado aos autos.

5. Se o acidente ocorreu durante a vigência da Lei 11.945/2009, aplica-se no cálculo da indenização do seguro DPVAT a tabela anexa à Lei 6.194/74. Constatado o comprometimento parcial e permanente de todo o membro inferior, aplica-se o percentual estipulado na tabela para perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores (70%), com a redução proporcional prevista no item II, § 1º, do art. 3º da Lei 6.194/74, in casu, 75% para as de repercussão intensa. Daí a necessidade de redução do valor da indenização

6. A correção monetária é devida desde a data do acidente, ou seja, do efetivo prejuízo, para preservar o poder de compra do valor da indenização e, consequentemente, evitar o enriquecimento ilícito ou sem causa da seguradora.

7. Sucumbindo a parte autora de parte mínima do seu pedido, deverá a parte requerida suportar integralmente o pagamento das despesas processuais, na forma do art. 21 do CPC.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019189-6/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante: Lúcia Helena Clemente da Silva

Advogado: Marcel Marques Santos Leal

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Cristiane da Costa Carvalho

Apelado: AGEPREV MS- Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Renata Raule Machado

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Não há interesse de agir na ação de justificação destinada à produção de provas com vistas à obtenção de benefício previdenciário que já foi objeto de decisão judicial transitada em julgado, circunstância que autoriza o julgamento de extinção do processo, sem exame de mérito, na forma do art. 267, VI, CPC.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.020234-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Apelante: Comercial de Alimentos Vacaria Ltda

Advogado: Alexandre César Del Grossi

Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Flávio Gonçalves Soares

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - LEGALIDADE - PRECEDENTES STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.020465-0/0000-00 - Ponta Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: TrendBank S/A-Banco de Fomento

Advogado: José Luis Dias da Silva

Apelado: Ilvo Dalbosco

Advogado: Tiago Andrade Ribeiro dos Santos

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CESSIONÁRIO AFASTADA - CESSÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR - TÍTULO QUITADO JUNTO AO EMITENTE DA CARTULA - PROTESTO PELO CESSIONÁRIO INDEVIDO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - SOLIDARIEDADE ENTRE CEDENTE E CESSIONÁRIO - RECURSO IMPROVIDO.**

Não há se falar na ilegitimidade passiva da instituição financeira que leva a protesto título que lhe fora cedido, quando sequer notificado o devedor da cessão de crédito.

A ausência de informação ao devedor da cessão de crédito, quer pelo cessionário quer pelo cedente, e o pagamento da Cédula do Produtor Rural ao emitente, responsabiliza a ambos, solidariamente, pelos danos provenientes do protesto indevido, nos termos do parágrafo único do art. 7º do CDC.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Apelação Cível - Sumário - N. 2012.016866-0/0000-00 - Maracaju.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante - Samara Figueiredo Perin.

Advogada - Danielle Cristine Zago Duailibi.

Advogado - Ricardo Miguel Duailibi.

Advogado - Diego Carvalho Jorge.

Apelado - Real Previdência e Seguros S.A.

Advogado - Renato Chagas Correa da Silva.

Advogado - Edyen Valente Calepis.

Advogado - Robson Luiz Coradini.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PROVA PERICIAL - CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES NÃO COMPROVADAS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AFASTADA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A Lei 6.194/74, art. 3º, prevê que os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. 2. Havendo perícia médica atestando a ausência de consolidação das lesões, bem como a possibilidade da apelante dar continuidade ao tratamento, com chances de melhora, o caso não é de improcedência do pedido, mas extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da falta de interesse processual, pois inexistindo a invalidez no momento da propositura da ação, nada impede que esta possa futuramente vir a ser constatada, de forma que ainda não nasceu ao suposto beneficiário a necessidade e utilidade da ação judicial, visando o recebimento da indenização, a qual somente surgirá com a constatação da invalidez.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11 - Apelação Cível - Sumário - N. 2012.018657-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante: Marcial Torres Filho.

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo.

Advogada: Francielli Sanchez Salazar.

Apelado: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.

Advogada: Maria Helena Gurgel Prado.

Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva.

Advogado: Gaya Lehn Schneider.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PRECLUSÃO - NÃO CONHECIDA - INVALIDEZ PERMANENTE INEXISTENTE - DOENÇA REVERSÍVEL MEDIANTE TRATAMENTO CIRÚRGICO OU COLOCAÇÃO DE PRÓTESE - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO CONHECIDO PARCIAL E IMPROVIDO.**

1. A matéria arguida em sede recursal, objeto de análise pelo julgador singelo, cuja decisão não se tem notícias da interposição de recurso, não deve ser conhecida em razão da preclusão.

2. Se a prova pericial realizada por especialista (otorrinolaringologista) atestar que a doença do segurado (diminuição da audição em 45%) é reversível mediante tratamento cirúrgico ou colocação de prótese, podendo voltar ao nível normal de audição, não é devida a indenização prevista na apólice para o caso de invalidez permanente decorrente de doença.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**12 - Apelação Cível - Execução - N. 2012.019958-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: Artidório Munhões Tulux

Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros

Apelado: Sistema Factoring Ltda

Advogado: Felix Jaime Nunes da Cunha

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - DUPLICATA SEM ACEITE - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO ASSINADA PELO APELANTE - DOCUMENTOS HÁBEIS PARA APARELHAR AÇÃO MONITÓRIA - EXISTÊNCIA DO DÉBITO PLENAMENTE MATERIALIZADA - PROTESTO REGULAR - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO IMPROVIDO.**

I - A duplicata sem aceite, mesmo não estando acompanhada de demonstrativo de entrega e recebimento da mercadoria, é documento hábil para instruir ação monitoria, vez que se tais requisitos estivessem presentes, ter-se-ia um título executivo extrajudicial, o que tornaria inadequada a propositura da presente demanda.

II - A notificação do apelante acerca da cessão do crédito à autora, sem que houvesse qualquer insurgência daquele contra o débito que lhe foi imputado, materializa a existência deste, ainda mais que o documento está devidamente assinado pelo recorrente e contém ressalva expressa no sentido de que o silêncio implica em perfeição dos produtos ou serviços recebidos, tornando exigível o título.

III - Existente a dívida, em conformidade com o conjunto probatório trazido à baila, não há que se falar em caracterização do dano moral, afigurando-se o protesto da duplicata perfeitamente regular.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2012.019988-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Advogada: Paola Ellys Martins Régis

Apelado: Agripina Fretez - ME

Advogada: Mariana Velasques Salum

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - MOVIMENTAÇÃO EM CONTA CORRENTE - DIREITO DO CORRENTISTA EM OBTER PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO IMPROVIDO.**

O correntista pode lançar mão da ação de prestação de contas para tirar dúvidas sobre lançamentos em sua conta corrente, inobstante receba habitualmente extratos bancários e tenha a faculdade ou de buscá-los na agência bancária mais próxima ou de obtê-los via internet.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**14 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.018702-4/0000-00 - Pedro Gomes.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Recorrente - Juiz Ex Officio

Intdo. - Câmara Municipal de Pedro Gomes.

Procurador - Alexandre de Carvalho Oliveira.

Intdo. - Prefeito Municipal de Pedro Gomes.

Procurador - Não Consta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

**E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - REPASSE DO DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA - PERCENTUAL DE 8% - INAPLICABILIDADE À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PUBLICADA EM 2009 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 58/2009 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com o parecer.

**15 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.020445-4/0000-00 - Caarapó.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Apelante - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado - Neuri Luiz Pigatto Filho.

Apelado - Dorival Justino da Silva Filho.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ABANDONO DE CAUSA - ART. 267, III E § 1º, DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR-APELANTE DEVIDAMENTE REALIZADA - INÉRCIA EM PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**16 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.004093-9/0001-00 - Bataguassu.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Embargante - CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado - Paulo Sergio Tavares Muniz.

Advogado - Jorge Ricardo Lopes Luff.

Advogado - Andre Luiz Esteves Tognon.

Advogada - Tânia Mara de Moraes Leme de Moura.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Nara Mendes dos Santos.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.**

Tendo o tribunal se manifestado sobre todas as questões submetidas a sua apreciação, em acórdão sem erro material nem os vícios referidos no art. 535 do CPC, a rejeição dos embargos não implica contrariedade a esse dispositivo legal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**17 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.012319-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Embargante: Izabelino Gomes.

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Ricardo Neves Costa.

Advogado: Handerson Renato Deduch.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÃO JÁ ANALISADA - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**18 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.012501-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Embargante - Celso Marcon.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Embargado - Banco Itaú Unibanco S/A.

Advogado - Celso Marcon.

Advogada - Nádia Carvalho Araújo Hilleshein.

Outro - Valter Barbosa Gonçalves.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÃO JÁ ANALISADA - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**19 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.017296-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Agravante - Alessandra Carla Biazim.

Advogada - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani.

Advogada - Rosana Silva Pereira.

Agravante - Aurélio Vaz Rolim.

Advogada - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani.

Advogada - Rosana Silva Pereira.

Agravante - Dyleine Socorro Ferreira Cardoso da Silva.

Advogada - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani.

Advogada - Rosana Silva Pereira.

Agravante - Isabela Ferreira Chaves Coelho.

Advogada - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani.

Advogada - Rosana Silva Pereira.

Agravante - João Mesquita e Silva.

Advogada - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani.

Advogada - Rosana Silva Pereira.

Agravante - Roberto Carlos Mazzini.

Advogada - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani.

Advogada - Rosana Silva Pereira.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Rafael Antonio Mauá Timotéo.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - COISA JULGADA - JULGAMENTO DE MÉRITO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA VERSANDO SOBRE A MESMA MATÉRIA, COM AS MESMAS PARTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A discussão jurídica travada em mandado de segurança julgado pelo mérito, com denegação da ordem inviabiliza nova discussão do tema em ação de conhecimento, tendo em vista o fenômeno da coisa julgada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**20 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.018148-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Agravante - Márcia Lopes de Gama Fernandes.

Advogado - Vitor Henrique Rosa.

Agravada - Banco Safra S.A.

Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA AGRAVANTE - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - NÃO DEMONSTRADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**21 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.018322-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos.

Advogado: Fabio João Soito.

Advogado: João Barbosa.

Agravado: Valdney Rios Bezerra.

Advogado: Marcelo Desiderio Moraes.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA - DPVAT - INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O POSICIONAMENTO ANTERIORMENTE EXARADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM IMPUTAÇÃO À SEGURADORA DO ÔNUS DE SUPOSTAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**22 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.019086-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Agravante: Maria das Graças Bernardes.

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel.

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO - TUTELA ANTECIPADA - VALORES QUE O CONSUMIDOR ENTENDE DEVIDO E JUSTO - CÁLCULO CONSTANTE EM PLANILHA ACOSTADA NA INICIAL - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - NÃO OCORRÊNCIA - APONTAMENTO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - POSSE DO BEM FIDUCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

A consignação incidental dos valores incontroversos das parcelas de contrato celebrado com a instituição bancária em sede de ação revisional (Súmula 380 do STJ), não suspende os efeitos da mora debitoris e não tem o condão de afastar o direito do credor fiduciante, de promover a ação de busca e apreensão, bem como de inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, a teor do art. 188 do CC/02 (exercício regular de direito), no caso de mora e inadimplemento da obrigação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO.

**01 - Agravo - N. 2012.015874-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Agravante: Banco Rural S/A.

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço.

Advogado: Aldivino Antonio de Souza Neto.

Agravado: CGR Engenharia Ltda - Em recuperação judicial.

Advogada: Laura Mendes Bumachar.

Advogada: Natália Feitosa Beltrão.

Advogado: Ricardo Almeida de Andrade.

Advogado: Jayme Marques de Souza Junior.

Advogado: Thiago Machado Grillo.

LitisPas: Michel Issa Filho.

Advogado: André Luiz Borges Neto.

Advogado: Julicezar Noceti Barbosa.

Advogado: Angelo Sichinel da Silva.

Intdo: Banco Santander S/A.

Advogado: Bruno Delgado Chiaradia.

Intdo: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL.

Procurador: Paulo José Dietrich.

Intdo: Autobel Veículos Ltda.

Advogado: Leandro Alcides de Moura Moura.

Intdo: Banco Indusval S.A.

Advogado: Ronaldo Rayes.

Intdo: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves.

Intdo: Satel Safar Terraplenagem Limitada.

Advogado: Sérvio Túlio Barcelos.

Intdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A.

Advogado: Sérvio Túlio Barcelos.

Intda: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Advogado: Eduardo N. Magalhães.

Intdo: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Cleversson Golin.

Intdo: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho.

Intdo: Bento & Tosta Limitada.

Advogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus.

Intdo: Ipiranga Asfalto S/A.

Advogado: Michel Kalil Habr Filho.

Intdo: Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Marco Antonio Correa Ferreira.

Intdo: TOTVS S/A.

Advogado: Milton Lauro Schmidt.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EFEITOS - EXTENSÃO À PESSOA DO EX-SÓCIO - AUSÊNCIA DE INTERESSE - DEBITOS APONTADOS À PROTESTO EM NOME DA EMPRESA RECUPERANDA E NÃO DO EX-SÓCIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Falta interesse na pretensão recursal de estender os efeitos da recuperação judicial à pessoa do ex-sócio, quando os débitos que embasaram o pedido, estão em nome da empresa recuperanda, demonstrando que não existe débito em nome do ex-sócio decorrente de sua condição como sócio da empresa em recuperação judicial.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Agravo - N. 2012.016453-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Agravante: Jair Soares dos Santos

Advogado: Igor Vilela Pereira

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes

Agravado: Real Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO EM JUÍZO - PEDIDO DE LEVANTAMENTO INDEFERIDO - PROCURAÇÃO ILEGÍVEL E SEM FIRMA RECONHECIDA - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Nos casos de pedido de levantamento de dinheiro em nome do autor, faz-se necessário a apresentação de procuração legível e com firma reconhecida, tendo em vista o decurso de mais de um ano entre o ajuizamento da ação e o pedido de levantamento do valor, o que gera dúvida acerca do conhecimento do autor sobre o andamento do processo, bem como depósito do valor da condenação. Soma-se a isso o fato da assinatura constante da procuração não coincidir com a aposta em outro documento dos autos (declaração de pobreza).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Agravo - N. 2012.016754-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Agravante: Santander Lesing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado: Marco André Honda Flores.

Agravado: Fabrício Minervini da Silva.

Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA MORA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 162, § 2º, DO CPC - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Não se vislumbra qualquer prejuízo em relação à determinação de complementação da inicial para apresentação de documento comprobatório da mora, uma vez que a sanção imposta pelo art. 284 do CPC encontra-se prevista tão somente para o caso de vir a ocorrer a inércia da parte. Afora isso, vale ser observado que em momento algum a agravante justificou sua impossibilidade de atender a determinação de complementação da peça inicial.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**04 - Reexame de Sentença - N. 2012.015912-8/0000-00 - Naviraí.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Recorrente: Juiz ex officio

Intda: Idalina Andrade Randoli

Advogada: Sílvia de Lima Moura Figueira

Intdo: Funprev Previdência Social dos Servidores Públicos de Naviraí MS

Advogado: Elço Brasil Pavão de Arruda

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

**E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - LAUDO PERICIAL - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - READAPTAÇÃO EM OUTRA FUNÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Considerando-se que o laudo pericial afastou a possibilidade da autora retornar ao cargo de professora do ensino fundamental, em razão da perda de audição, bem como o fato de que também é portadora de outros problemas de saúde (Distímia - estado depressivo e cefaléia crônica), dada as dificuldades de sua readaptação, uma vez que em se tratando de servidora municipal o atendimento ao público é inerente ao cargo, bem como o fato de que já conta com 56 anos, a sentença que concedeu a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição/serviço, não merece

reforma. 2. Em se tratando de condenação imposta contra previdência social de servidores públicos, para fins de correção monetária deverá ser aplicado o índice oficial, qual seja, INPC-IBGE. 3. Com relação aos juros de mora, levando-se em conta que a presente demanda foi proposta em 08/05/2008, os juros moratórios a serem aplicados deverão ser de 6% ao ano, nos termos do que dispõe o artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, até a vigência da Lei 11.960/2009, quando, para fins de correção monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência uma única vez dos índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. 4. Em relação aos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, não há se falar em reforma, uma vez que foram fixados pelo juiz "a quo" de forma equitativa, atendidas as alíneas a, b, c, do parágrafo 3º, art. 20, do CPC.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.000602-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: Ayrton Daher.

Advogada: Keulla Cabreira Portela.

Apelado: Banco Bradesco S/A.

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho.

Advogada: Paola Ellys Martins Régis.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS DA POUPANÇA - AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE PROVA HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE CONTA POUPANÇA À ÉPOCA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS COLLOR I E COLLOR II - DOCUMENTO QUE INFORMA APENAS SOBRE EXISTÊNCIA DE CONTA POUPANÇA EM PERÍODO DIVERSO DO PRETENDIDO - RECURSO IMPROVIDO.**

A ausência de prova quanto à existência de conta poupança no momento da edição dos planos econômicos mencionados na inicial inviabiliza a procedência do pedido de condenação da instituição financeira ao pagamento dos expurgos inflacionários, em razão da ofensa ao artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual mantém-se a sentença de improcedência do pedido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.004390-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: Arlindo Gonzaga de Oliveira.

Advogada: Luciana Branco Vieira.

Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A.

Advogado: Marco André Honda Flores.

Advogado: Thiago Noronha Benito.

**E M E N T A - E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS DA POUPANÇA - AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO PELO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INÍCIO DE PROVA HÁBIL A DEMONSTRAR, AO MENOS, A TITULARIDADE DA CONTA POUPANÇA - IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA IMPOR AO BANCO A PROVA DE QUE O AUTOR ERA O TITULAR DE CONTA POUPANÇA - RECURSO IMPROVIDO.**

Demonstrado que o autor não apresentou sequer início de prova a respeito da existência de conta poupança, mantém-se a sentença de improcedência do pedido, porque a prova do fato constitutivo do direito é ônus do demandante, nos termos do inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.014996-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante: João Vieira de Lima.

Advogado: Thales Mariano de Oliveira.

Advogado: Carlos Henrique Carvalho de Oliveira.

Advogado: Leonardo e Silva Pretto.

Advogado: Hilário Carlos de Oliveira.

Apelado: Nativa Transporte Ltda.

Advogado: Niumtom Ribeiro Chaves.

Advogado: Niumtom Ribeiro Chaves Junior.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS - VENDA DE VEÍCULO - VÍCIOS REDIBITÓRIOS - CONSTATAÇÃO DE VÍCIO OCULTO - AÇÃO AJUIZADA APÓS O PRAZO DE TRINTA DIAS CONTADOS A PARTIR DA CIÊNCIA DO VÍCIO - DECADÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.**

Nas hipóteses de constatação de vício oculto na coisa móvel, o prazo decadencial para o adquirente exercer seu direito potestativo é de trinta



dias a contar da ciência do defeito, desde que este ocorra dentro de cento e oitenta dias a contar da entrega efetiva do bem.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.015351-1/0000-00 - Corumbá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: Carlos Henrique Campos Urive

Advogado: Ronaldo de Arruda Costa

Apelado: Atlântico - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogada: Paola Ellys Martins Régis

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - FASE QUE ANTECEDE O INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - DEPÓSITOS EM JUÍZO, FEITO PELO VENCIDO, VISANDO O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DO PAGAMENTO (ART. 794, I DO CPC) - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA DECLARAR SALDO A RECEBER EM FAVOR DO AUTOR APELANTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Após o trânsito em julgado do acórdão, o vencido depositou em juízo os valores que entendia devidos, levando o juízo a declarar cumprida a obrigação. No entanto, na fase de recurso, efetuados os respectivos cálculos, chegou-se a conclusão da existência de pequeno saldo em favor do autor vencedor. Isto não é caso para anulação da sentença que decretou a extinção do processo pelo pagamento, mas, sim, de adequação dos cálculos, para que o juízo ad quem declare, em favor do vencedor, o saldo credor ainda a receber, sob pena do início da fase de cumprimento da sentença, agora na forma do art. 475-J, do CPC.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Dados calculados

Ora, o autor tinha um crédito de R\$ 12.302,72, já computados os honorários advocatícios de seu patrono, conforme cálculo acima, atualizado até 26.01.2012.

Portanto, no dia 26.01.2012 deveria o apelado ter feito o depósito complementar de R\$ 37,87, para que a obrigação restasse cumprida, inclusive com os honorários já inseridos nos cálculos.

Registro que os cálculos apresentados pelo apelante credor se encontram incorretos, principalmente por ter ele inserido juros desde 18.10.2008, quando o acórdão que transitou em julgado havia determinado juros a contar da citação, ocorrida em 09.02.2011 (f.28-30).

**09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.016702-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci.

Advogada: Paola Ellys Martins Régis.

Apelados: Cyllino Rodrigues dos Santos e outros.

Advogado: Cleiton Dahmer.

Advogado: Robson Vieira.

Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS DURANTE O PLANO VERÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEITADA - PREJUDICIAIS DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - REJEITADAS - MÉRITO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE APLICADO NO PERCENTUAL DE 42,72% - JUROS REMUNERATÓRIOS - INTEGRAM A POUPANÇA - DEVIDOS EM 0,5% A.M DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDA A DIFERENÇA - RECURSO IMPROVIDO.**

A instituição bancária depositária detém legitimidade ad causam para figurar no polo passivo da relação processual, porque é parte integrante da relação contratual, possuindo vínculo obrigacional com o seu cliente de guardar, administrar e devolver os valores investidos e corrigidos, de forma a manter o valor real da moeda.

É vintenária a prescrição nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças, prazo este que também se aplica aos juros remuneratórios.

Não se discutindo na lide instaurada a existência de vícios de vontade ou de consentimento, mas tão-somente a complementação do valor creditado ao poupador a título de remuneração dos saldos que ele possuía na conta-poupança, não se há que falar em aplicação de prazo decadencial, razão pela qual afasta-se esta prejudicial de mérito.

Segundo pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, em relação ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), constitui direito do poupador o recebimento da diferença de correção monetária, aplicando-se o IPC relativo àquele mês (42,72%), que melhor refletiu a inflação do período.

Os juros remuneratórios integram a remuneração da poupança e devem

incidir em 0,5% ao mês, desde a data em que devida a diferença pleiteada até o efetivo pagamento, e devem se dar na forma capitalizada, uma vez que tal capitalização decorre da própria natureza da poupança.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao recurso.

**10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.016850-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Junior

Apelada: Jacqueline Georges Aziz Hanna

Advogada: Luciana Branco Vieira

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS DURANTE O PLANO VERÃO E COLLOR I - PRELIMINARES EM QUE SE PEDE A SUSPENSÃO DO PROCESSO E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AFASTADAS - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - DOCUMENTOS JUNTADOS COM AS RAZÕES RECURSAIS, QUE INFORMAM QUE AS CONTAS POUPANÇAS FORAM ABERTAS APÓS O PLANO COLLOR I - RECURSO PROVIDO PARA O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA POUPADORA.**

I - A decisão de suspensão do julgamento dos recursos que se referem aos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão, proferida no RE n. 626.307, se deu há mais de um ano. Assim, considerando o disposto no § 5º do artigo 265 do CPC c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, direito à razoável duração do processo, bem como às metas impostas pelo CNJ e, finalmente, que não consta a ocorrência de qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Outrossim, o intuito do art. 543-B do CPC não restará prejudicado, ante a possibilidade de retenção de eventual recurso especial ou extraordinário no órgão de admissibilidade.

II - O Hsbc Bank Brasil S/A é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, possuindo legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, por ter firmado contrato de depósito com o poupador que busca a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados.

III - É vintenária a prescrição nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças, prazo este que também se aplica aos juros remuneratórios.

IV- Demonstrado por extratos microfilmados que a poupadora abriu as contas poupanças após o Plano Collor I, reforma-se a sentença para julgar improcedente o pedido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e a prejudicial e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.018512-3/0000-00 - Ivinhema.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo.

Advogado: Lázaro José Gomes Junior.

Apelado: Osvaldo Polatto.

Advogado: Carlos Nogarotto.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO COLLOR II - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO POR FORÇADO ART. 543-B DO CPC - AFASTADA - LEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - BANCO HSBC SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - APLICAÇÃO DE MULTA NO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM - MANTIDA - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO - IPC JANEIRO/FEVEREIRO DE 1991 (21,87%) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A decisão de suspensão de julgamento dos recursos que se referem aos expurgos inflacionários do Plano Bresser e Verão proferida no RE n. 626.307 se deu há mais de um ano. Assim, considerando o disposto no § 5º, artigo 265, do CPC, c/c o artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, direito a razoável duração do processo, bem como as metas impostas pelo CNJ, e, finalmente, que não consta tenha havido qualquer outro pronunciamento da Suprema Corte a respeito, o prosseguimento do presente recurso é medida de rigor e de Justiça. Outrossim, o intuito do art. 543-B do CPC não será prejudicado, ante a possibilidade de retenção de eventual recurso especial ou extraordinário no órgão de admissibilidade.

2. Tendo sido aberta conta poupança na instituição financeira apelante, esta é parte legítima para responder pela cobrança de diferenças não pagas.

3. A instituição financeira que atua como sucessora de outra, que se encontra em regime de liquidação extrajudicial, é legítima a integrar o pólo passivo de demandas que tenham por objeto contratos celebrados com a instituição que sucedeu.

4. Mantém-se a multa a que alude o art. 538, parágrafo único, do CPC, na hipótese do manejo de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório.

5. É vintenária a prescrição nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças, porquanto discutido o próprio crédito, e não seus acessórios.

6. Segundo precedentes desta corte e do STJ, quanto ao Plano Collor II, aplica-se o IPC no percentual de 21,87% para as contas-poupança iniciadas e/ou renovadas antes da Lei nº 8.177/91, sob pena de ferir o direito adquirido dos poupadores.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a prejudicial e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**12 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.018672-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante - Vivaldino Zamboni.

Advogado - José Rizkallah Júnior.

Apelante - Zamboni Importação e Exportação Ltda.

Advogado - José Rizkallah Júnior.

Apelado - Banco Itaú Unibanco S.A.

Advogado - Frederico Luiz de Freitas.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA - INSURGÊNCIA QUANTO À MULTA DE 10% - FALTA INTERESSE RECURSAL - RENÚNCIA TÁCITA DO BANCO QUANTO A SOLIDARIEDADE AFASTADA - INAPLICABILIDADE DO ART. 285 DO CC - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Muito embora os apelantes tenham questionado o fato de que o valor da dívida foi acrescido de multa de 10% em razão do não pagamento no prazo avençado, a sentença recorrida excluiu tal encargo, tanto que se limitou ao valor de R\$ 608.336,36, o que resultou na quota de R\$ 282.626,19. Diante de tais circunstâncias, falta aos apelantes interesse recursal quanto à insurgência acerca da multa de 10%. 2. Diante da condenação imposta de forma solidária, o simples fato do credor dos honorários advocatícios ter ingressado com cumprimento de sentença tão somente em relação ao banco apelado, por si só não ensejaria em renúncia tácita daquele credor à solidariedade, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 275 do Código Civil. Igual raciocínio também deve ser adotado em relação ao banco para com os apelados (codevedores), que ao satisfazer a integralidade da dívida passou a ter o direito de exigir de cada um dos demais codevedores a sua quota (art. 283 do CC). 3. Embora os apelantes tenham sustentado que a constrição do imóvel rural objeto dos Embargos de Terceiro seria do interesse exclusivo do banco, o qual pretendia ver garantido o recebimento de seu crédito, não se pode deixar de observar que por ocasião da penhora foram os próprios apelantes que indicaram a área rural como garantia do débito em execução, o que também lhes favoreceu, não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 285 do CC. 4. Constitui-se a presente ação regressiva em típica ação de cobrança, uma vez que tanto o banco apelado como os apelantes foram condenados ao pagamento da sucumbência resultante da Ação de Embargos de Terceiro, verificado o direito de regresso em razão do pagamento da integralidade da dívida, os juros moratórios in casu incidirão desde a citação.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer parte dos recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

**13 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.018735-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

Advogado: Ademar Ocampos Filho

Advogado: Vicente de Castro Lopes

Apelado: Lauderci Antunes

Advogado: Eduardo de Paula de Souza

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL - DESFAZIMENTO UNILATERAL NÃO COMPROVADO - INEXIGIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

Não tendo a empresa apelante comprovado que houve pedido unilateral de desfazimento do negócio, o que, aliás, é contestado pela parte contrária, o simples inadimplemento das prestações avençadas por si só não afastam a necessidade de constituição em mora. Daí que, como o contrato avençado entre as partes encontra-se em pleno vigor, podendo, inclusive, ser objeto de cobrança das prestações e encargos em atraso, ou ainda, de rescisão contratual por inadimplemento, a sentença recorrida não merece reparos, uma vez que resta evidente a inexigibilidade da multa pleiteada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**14 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019004-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante: Elcio Ferreira.

Advogado: Regis Santiago de Carvalho.

Apelado: Itaú Seguros S/A.

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO.**

O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**15 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019207-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante - Henrique Thomé Baptista.

Advogado - Paulo Cesar Lani.

Apelado - Aquidauana News.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REPORTAGEM JORNALÍSTICA - SIMPLES ANIMUS NARRANDI - INEXISTÊNCIA DE DANO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Notícia jornalística com simples animus narrandi contendo fatos verídicos não configura dano moral indenizável, pois a divulgação de tais matérias reveste-se de interesse público, prestigiando, assim, o direito à informação consagrado na Constituição Federal e em seus artigos 5º, XIV e 200, § 1º.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**16 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019336-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante - Itaú Seguros S/A.

Advogado - Renato Chagas Corrêa da Silva.

Advogado - Edyen Valente Calepis.

Apelado - Rodrigo Maidana Rodrigues.

Advogado - Bruno Menegazo.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - GRAU DE INVALIDEZ - IRRELEVÂNCIA - PAGAMENTO NO VALOR MÁXIMO - CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O EVENTO DANOSO - HONORÁRIOS MANTIDOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. Não se aplica ao caso a Lei n. 11.945/2009, porquanto o acidente descrito na inicial ocorreu antes de sua vigência (17/04/2007) e desde que constatada a invalidez permanente da vítima ou de terceiro, decorrente de acidente de veículo automotor de via terrestre, a indenização devida pela seguradora há de ser paga em seu valor máximo, sendo irrelevante o grau de invalidez constatado. Por outro lado, aplica-se a Lei n. 11.482/2007 que alterou o valor da indenização por invalidez permanente para R\$ 13.500,00. 2. A correção monetária visa a recompor o valor real da moeda, em virtude de sua desvalorização, o que torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ. 3. Devem ser mantidos os honorários advocatícios quando fixados em valor suficiente e razoável, se considerados os requisitos do art. 20, § 3º, do CPC.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**17 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.020277-3/0000-00 - Naviraí.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: Ministério Público Estadual

Advogado: Daniel Pívaro Stadniky

Apelado: E. C. B.

Advogado: Daniela Stela da Costa

Apelada: K. S. DA C.

Advogado: Daniela Stela da Costa

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS - ACORDO REALIZADO ENTRE OS CONVIVENTES E HOMOLOGADO PELO JUIZ A QUO - DESNECESSIDADE DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES DAS PARTES NO REFERIDO ACORDO - DIREITO DISPONÍVEL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE INCAPAZES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Se os conviventes reconhecem, voluntariamente, a união estável, e requerem a homologação dessa situação em juízo, com a consequente dissolução e partilha de bens, deve ser mantida a sentença que homologou o acordo firmado entre as partes, sem a necessidade de intimação dos conviventes para que indiquem as provas que pretendem produzir a fim de demonstrar a veracidade dos fatos. Afinal, se o direito é disponível, as partes capazes e não havendo interesse de menores, podem os litigantes pôr fim ao conflito, pela transação homologada pelo juízo.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**18 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.020717-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: Teixeira Materiais de Construção Ltda

Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Rocha

Advogado: Igor Vilela Pereira

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos

Advogada: Waleska Tinoco

Apelado: Teixeira Materiais de Construção Ltda

Advogado: Igor Vilela Pereira

Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Rocha

Apelado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos

Advogada: Waleska Tinoco

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADOS FATOS - ART. 302, CPC - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO DA AUTORA PROVIDO - RECURSO DA RÉ IMPROVIDO.**

Pelo princípio da impugnação específica dos fatos adotado pela lei civil processual (art.302, CPC), cabe ao réu se manifestar precisamente sobre os fatos articulados pela autora na inicial, sob pena de presunção de veracidade quanto às alegações não impugnadas.

Demonstrado que a empresa ré agiu, no mínimo, com negligência, sem o dever de cautela exigido, ao realizar cobrança de valores indevidos no plano de telefonia da autora e ao interromper indevidamente os serviços contratados, não há se falar apenas em mero aborrecimento, mas sim em dano moral indenizável.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Teixeira Materiais de Construções Ltda e negar provimento ao apelo de Brasil Telecom S/A, nos termos do voto do Relator.

**19 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.020849-0/0000-00 - Nova Andradina.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: Arte Diamante Ferramentas Especiais Ltda

Advogado: Marcelo Juliano Suesenbach

Advogado: Herrmann Suesenbach

Advogado: Clary Juliana Suesenbach

Apelado: AGM Indústria e Comércio de Madeira e Móveis Ltda

Advogada: Marcella Lobo Vieira

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - INEXISTÊNCIA DE ABALO À HONRA OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA - DANO MORAL AFASTADO - RECURSO PROVIDO.**

É possível a reparação moral à pessoa jurídica, desde que o fato narrado atinja sua honra objetiva, ou seja, sua reputação e prestígio que goza perante seus consumidores, bem como, que seu nome seja maculado, gerando descrédito e desmoralização perante os clientes, o que não restou demonstrado no caso dos autos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**20 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.016304-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante: Real Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Lázaro José Gomes Junior

Apelado: Vagner do Carmo Lemos

Advogado: Igor Vilela Pereira

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM DEZEMBRO/2007 - SENTENÇA QUE NÃO APLICOU O GRAU DE INVALIDEZ - ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGURADORA MANTENDO A CONDENAÇÃO EM R\$ 13.500,00 - OPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL AO STJ - DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Considerando-se que no caso específico da presente lide o Superior Tribunal de Justiça determinou a fixação da indenização de acordo com o grau de invalidez da vítima, o valor da indenização do seguro obrigatório ficará limitado a 25% de 25% de R\$ 13.500,00, totalizando a quantia de R\$ 843,75, uma

vez que este foi o percentual de invalidez encontrado pela perícia médica e defendido pela seguradora.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**21 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2012.015396-8/0000-00 - Chapadão do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.

Advogada - Suelle Menezes Apolinário.

Apelado - Walter Egidio Teixeira Silva.

Advogado - Flávio Teixeira Sanches.

Advogado - Maria Garcia da Silva.

Apelado - Fênix Gas Ltda.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE COMODATO - BOTIJOES E CILINDROS DE GÁS - NÃO DEVOLUÇÃO DOS VASILHAMES - POSSE DE MÁ-FÉ - PERDAS E DANOS - POSSIBILIDADE - ART. 582 DO CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Caracterizado o esbulho pela não entrega dos botijões e cilindros de gás, objetos de comodato, é direito subjetivo do comodante a consequente reintegração na posse e o pagamento de aluguel (perdas e danos) pelo tempo de permanência dos bens na posse do comodatário, a contar de sua mora. Embora a fixação de honorários advocatícios na forma do § 4º do art. 20 do CPC esteja sujeita a critério subjetivo do juiz, é necessário que tal fixação seja coerente com o valor da causa, com o tempo de duração da demanda e com o trabalho desenvolvido pelo advogado, razão pela qual há de se majorar a referida verba, para se adequar a esses parâmetros.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**22 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2012.015631-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci.

Advogada: Paola Ellys Martins Régis.

Apelada: Alves de Oliveira & Ferreira Ltda - ME.

Advogada: Luciane Morimatsu Zaidan.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO - AFASTADA.**

Não há que se falar em carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, nos casos em que a parte se manifesta satisfatoriamente acerca dos fundamentos de sua pretensão justificando a necessidade da prestação de contas, bem como as operações a serem esclarecidas.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - DÚVIDA RELACIONADA AOS LANÇAMENTOS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS A CONTA CORRENTE - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO IMPROVIDO.**

É dever da instituição financeira prestar contas ao correntista, decorrente dos encargos que foram debitados em sua conta, não bastando o simples fornecimento de extrato, uma vez que este não se presta aos esclarecimentos necessários sobre os lançamentos realizados unilateralmente.

Em conformidade com o princípio da sucumbência, o acolhimento da pretensão formulada na inicial, impõe a parte ex adversa o ônus de arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso.

**23 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.018944-4/0000-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Apelante - BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogada - Ludimilla C.B. Castro e Sousa.

Apelado - Carlos Antônio de Souza.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - JULGAMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - 267, I C/C 295, VI, DO CPC - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

O descumprimento ou cumprimento insatisfatório da determinação judicial de emenda à petição inicial não implica abandono da causa, mas hipótese de indeferimento da inicial, conforme disposição contida no art. 295, VI, c/c 284, parágrafo único, do CPC. O indeferimento da inicial, ao seu turno, autoriza o julgamento de extinção do processo, com fulcro no art. 267, I, do CPC, que não exige prévia intimação pessoal do autor, a que alude o § 1º, desse mesmo dispositivo.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**24 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.019662-1/0000-00 - Dois Irmãos do Buriti.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante: F. R.

Advogada: Juliane Penteado Santana

Apelada: L. G. R.

Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO - CASAMENTO NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - PARTILHA - PROVA IRREFUTÁVEL DA AQUISIÇÃO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - DIREITO DA MULHER - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DESVIRTUAMENTO DO AUTOR DA VERDADE DOS FATOS - PENA PRESERVADA - RECURSO IMPROVIDO.**

No casamento com regime de comunhão parcial, os bens adquiridos na constância do casamento são partilháveis em igual proporção entre os cônjuges, quando da dissolução do casamento.

Estando evidenciado nos autos que uma das partes expõe os fatos em desconformidade com a verdade, correta a aplicação da pena de litigância de má-fé.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**25 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário - N. 2012.007926-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Embargante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador - Aécio Pereira Junior.

Embargado - Afonso Carlos de Freitas.

Advogada - Sandra Mara de Lima Rigo.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - CONTRADIÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO - SANADA - EMBARGOS ACOLHIDOS.**

Há contradição no julgado quando a fundamentação refere-se ao benefício do auxílio-acidente e o dispositivo mantém a sentença que determinou o restabelecimento do auxílio-doença previdenciário e converteu-o em auxílio-doença acidentário. Retificada a fundamentação, resta sanada a contradição.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

**26 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.009379-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Embargante: Arildo Camargo.

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Embargado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.

Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

Advogada: Giovana Bompard.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INTENÇÃO DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

O acolhimento ou rejeição dos fatos e fundamentos de direito invocados pela parte é próprio da atividade jurisdicional, de modo que o inconformismo da sucumbente não torna o decisum omissivo, obscuro ou contraditório.

Afigura-se inadmissível a pretensão de rediscussão, via embargos de declaração, de matéria já apreciada integralmente.

Embargos Rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**27 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.013650-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Embargante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV.

Procuradora: Renata Raule Machado.

Embargado: Juliano Lovatto.

Advogado: Edgar Leal Loureiro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PENSÃO POR MORTE - ATÉ 24 ANOS - DESDE QUE COMPROVADA A RESPECTIVA MATRÍCULA E FREQUÊNCIA EM CURSO SUPERIOR - VÍCIOS INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Se o acórdão está suficientemente fundamentado e decidiu todas as

matérias que lhe foram postas à apreciação, não há omissão a autorizar a interposição de embargos declaratórios, devendo ser rejeitados.

2. Não obstante a interposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância extraordinária, se não houver omissão do acórdão que deva ser suprida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**28 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.015700-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Agravante: Paulo Reginaldo Marques

Advogado: Paulo Ernesto Valli

Agravado: Delcindo Afonso Vilela

Advogado: Delcindo Afonso Vilela

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REPARCELAMENTO DA DÍVIDA OU INCIDÊNCIA DA MULTA APENAS SOBRE O SALDO REMANESCENTE - ACORDO JUDICIAL - ANUÊNCIA EXPRESSA DO AGRAVANTE, ASSISTIDO POR ADVOGADO NO MOMENTO DA AVENÇA - ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR A REFORMA DO DECISUM ATACADO - RECURSO IMPROVIDO.**

Tendo sido o acordo entre as partes estabelecido em juízo, e o agravante assistido por advogado no momento da pactuação, não há se falar em revisão unilateral do valor e do número das prestações, ainda mais quando o recorrente não comprova qualquer alteração em sua situação financeira. Levando-se em consideração que o recurso somente visa a rediscussão da matéria, sem que seja trazido qualquer novo elemento ou argumento capaz de ensejar sua reforma, a manutenção do decisum é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Andréa Fava Santos

**ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEÇÃO CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA.**

**01 - Revisão Criminal - N. 2012.000566-7/0000-00 - Coxim.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Requerente: Sandro Gomes de Lima.

Def. Pub. 2º Inst.: Francisco Carlos Bariani.

Requerido: Ministério Público Estadual.

Proc. Just.: Não Consta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

**E M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - REFORMA DA PENA-BASE - AFASTAMENTO DA PERSONALIDADE COMO CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL - MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE - AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS PARA CONSIDERAR TAL CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL - SÚMULA 444 DO STJ - AFASTAMENTO - REDUÇÃO DA PENA EM UM ANO - DEFERIMENTO.**

A existência de inquéritos policiais ou ações penais sem certificação do trânsito em julgado não podem ser considerados para elevação da pena-base, no teor da Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça. Informações inseguras acerca da existência de outra sentença condenatória com trânsito em julgado, além daquela utilizada como reincidência, para considerar a personalidade negativa. Redução da pena-base.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, deferir a revisão, nos termos do voto do relator, vencido o 6º vogal, contra o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Ruy Celso e, por férias, os Des. Romero e Gerardo.

**02 - Revisão Criminal - N. 2012.010142-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Francisco Gerardo de Sousa.

Requerente - Jonathan Michel Barbosa.

Advogado - Luiz Gustavo Battaglin Maciel e outros.

Requerido - Ministério Público Estadual.

Proc. Just - Não Consta.

Outro - Marcos Vinicius de Souza Schimidt.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

**E M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO (ART. 121, § 2º, INCISO V, C.C. ART. 14, INCISO II, DO CP) E ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP) - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - UTILIZAÇÃO DA AÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE APELAÇÃO - REJEITADA - HIPÓTESE DO ART. 621, I, DO CPP - MÉRITO - AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI - NÃO ACOLHIMENTO - DOLO EVENTUAL DEMONSTRADO NOS AUTOS - ROUBO TENTADO - NÃO ACOLHIMENTO - DESNECESSIDADE DE POSSE MANSA E PACÍFICA - FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - ACOLHIMENTO**

**- NECESSIDADE DE VALORAÇÃO CONCRETA DA CULPABILIDADE - PEDIDO REVISIONAL DEFERIDO PARCIALMENTE.**

1. Estando o pedido revisional corretamente formulado, no qual se pretende provar, em processo findo, que a sentença condenatória foi lançada contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos, necessário que o mérito seja enfrentado, sob pena de ofensa ao princípio da ampla defesa.

2. Não há que se falar em ausência de animus necandi no presente caso, pois demonstrado que o agente atirou diversas vezes em direção ao policial para assegurar a sua fuga, assumindo, assim, o risco de matá-lo. Se o seu intuito fosse de simplesmente afastá-lo ou assustá-lo, teria efetuado disparos para o alto.

3. A inversão da posse, ainda que por breve lapso temporal, é suficiente para a consumação do delito de roubo, sendo prescindível que haja posse mansa e pacífica, fora da vigilância da vítima.

4. Da forma como foi fundamentada ("alto grau de reprovação por sua conduta criminosa"), desvinculada de fatores concretos, não é possível elevar a pena-base a título de culpabilidade.

5. Preliminar de não conhecimento rejeitada e, no mérito, revisão criminal parcialmente deferida para reduzir as penas-base do requerente, sem, contudo, alterar a pena definitiva.

EM PARTE CONTRA O PARECER.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, em parte com o parecer, rejeitar a preliminar e, no mérito, deferir parcialmente a revisão, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Des<sup>a</sup>. Marilza Lúcia Fortes e, por férias, o Des. Ruy Celso.

**03 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.023823-2/0001-00 - Miranda.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Embargante - Rosalino Barreto da Silva.

Def.Pub.2ª Inst - NONA DPCRIM 2ª INST e outro.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Nicolau Bacarji Júnior.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

**E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL - IDONEIDADE MORAL ANTERIOR DO MENOR - DESNECESSIDADE - PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE DEVIDAMENTE COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS.**

Para a configuração do crime de corrupção de menores, tipificado no art. 1º, da Lei nº 2.252/54 - atual artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90, introduzido pela Lei nº 12.015/2009, é desnecessária a prova da chamada "idoneidade moral anterior da vítima menor", porquanto se trata de crime formal, caracterizando-se independentemente de prova da efetiva e posterior corrupção do menor, sendo suficiente a comprovação da participação do inimputável em prática delituosa na companhia de maior de 18 anos. Precedentes dessa Corte.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, e com o parecer, negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Revisor. Abstiveram de votar os Desembargadores Manoel Carli e Brandes.

**04 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.031566-8/0001-00 - Chapadão do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Embargante: Fabrício Donizete Perle.

Def.Pub.2ª Inst: Salete de Fátima do Nascimento.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Prom. Just: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - INTERESTADUALIDADE CARACTERIZADA - NÃO PROVIMENTO.**

Comprovado o iter criminis no sentido de que o tráfico de drogas caracterizou-se na modalidade interestadual é de se aplicar a majorante do art. 40, V, da Lei n.º 11.343/2006, ainda que os agentes não tenham ultrapassado as divisas entre os Estados da federação.

Embargos Infringentes a que se nega provimento com base na correta aplicação da lei penal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com o parecer. Por unanimidade, indeferiram a revisão, com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Ruy Celso e, por férias, os Des. Romero e Gerardo.

**05 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.002910-0/0001-00 - Camapuã.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Embargantes: Roberto Rocha de Oliveira e outro.

Def.Pub.2ª Inst: Salete de Fátima do Nascimento.

Def.Pub.1ª Inst: Ronald Calixto Nunes.

Embargado: Ministério Público Estadual.

Prom. Just.: Marjorie de Oliveira Zanchetta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safralder)

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUCIONAL - TRÁFICO DE DROGAS - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 128, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 80/94 E DO ART. 5º, § 5º, DA LEI N.º 1.060/50 - RECONHECIMENTO E NÃO APLICAÇÃO - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - PREJUDICADO - REGIME PRISIONAL - MATÉRIA ESTRANHA AO VOTO VENCIDO - FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - INTERESTADUALIDADE CARACTERIZADA - PARCIAL CONHECIMENTO - NÃO PROVIMENTO.**

São evidentemente inconstitucionais os artigos 128, I, da Lei Complementar n.º 80/94, e 5º, § 5º, da Lei n.º 1.060/1950, cujo reconhecimento - por vias transversas pelo próprio Supremo Tribunal Federal - foi consagrado, mas inaplicável até os dias de hoje.

Resta prejudicada a preliminar de intempestividade oposta pelo Parquet, quando a inconstitucionalidade da previsão legal do prazo em dobro não é aplicada.

Sendo de fundamentação vinculada o recurso de Embargos Infringentes e de Nulidade, não é possível o conhecimento de matéria desconhecida pelo voto vencido.

Comprovado o iter criminis no sentido de que o tráfico de drogas caracterizou-se na modalidade interestadual é de se aplicar a majorante do art. 40, V, da Lei n.º 11.343/2006, ainda que os agentes não tenham ultrapassado as divisas entre os Estados da federação.

Embargos infringentes que se conhece parcialmente, negando-se provimento nesta parte.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Ruy Celso e, por férias, os Des. Romero e Gerardo.

**06 - Pedido de Desaforamento - N. 2012.005904-8/0000-00 - Costa Rica.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Requerente - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica

Intdo - Ministério Público Estadual

Prom. Just - Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

Intdo - O. J. de A. J.

Advogado - Ricardo Trad.

Intdo - E. R.

Advogado - Carlos Rafael Silva.

Intdo - J. R. C.

Def.Pub.2ª Inst - Fátima Maria de Oliveira.

Intdo - W. I. R.

Def.Pub.1ª Inst - Não Consta.

Intdo - F. P. F.

Def.Pub.1ª Inst - Não Consta.

Intdo - D. DA S. R.

Def.Pub.1ª Inst - Não Consta.

Intdo - M. L. dos R.

Def.Pub.1ª Inst - Não Consta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

**E M E N T A - PEDIDO DESAFORAMENTO REQUERIDO PELO JUIZ - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO EM CONCURSO MATERIAL COM CRIME DE BANDO - VÍTIMA - ADVOGADO MILITANTE NA REGIÃO - RÉUS - ALTA PERICULOSIDADE - JÚRI POPULAR - ABALO À ORDEM PÚBLICA E IMPARCIALIDADE DOS JURADOS - AUSÊNCIA DE SEGURANÇA NA COMARCA - POSSIBILIDADE DE RESGATE DE PRESOS E QUEIMA DE ARQUIVO - REQUISITOS DO ARTIGO 427 DO CPP COMPROVADOS - DEFERIMENTO.**

O desaforamento, por ser medida excepcional, deve estar alicerçado em fatos concretos que indiquem a ocorrência de uma das causas legais previstas no artigo 427 do Código de Processo Penal.

As razões apresentadas pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri e pela Procuradoria de Justiça autorizam o desaforamento do julgamento que deverá ser realizado na Comarca de Campo Grande-MS, para garantia da imparcialidade do júri.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e, com o parecer, deferir o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Des<sup>a</sup>. Marilza Lúcia Fortes e, por férias, o Des. Ruy Celso.

**Coordenadoria de Recurso Externo**

**Despachos/Decisões - Des. João Batista da Costa Marques**

**Nº 0000020-33.2009.8.12.0012/50001 - Recurso Especial, de Ivinhema/2ª Vara**

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 010.526/MS)

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Recorrido: Leonimar Bacchiegas

Advogado: Carlos Nogarotto (OAB: 5267/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0000242-57.2008.8.12.0037/50001 - Recurso Especial,de Itaporã/Vara Única**  
 Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
 Advogada: Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS)  
 Advogada: Abgail Denise Bisol Grijó (OAB: 5200/MS)  
 Recorrido: Odetir Fontoura Poveda e outro  
 Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)  
 Interesdo.: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo  
 Advogado: Joaquim Fabio Mielli Camargo (OAB: 2680/MT)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0000412-63.2010.8.12.0003/50000 - Recurso Especial,de Bela Vista/1ª Vara**  
 Recorrente: Clemente Vilibaldo Espindula  
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)  
 Recorrido: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Ludimmilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0000490-78.2011.8.12.0017/50001 - Recurso Especial,de Nova Andradina/2ª Vara Cível**  
 Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)  
 Recorrido: Ariane Rodrigues Siqueira Evaristo  
 Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0000505-10.2009.8.12.0052/50001 - Recurso Especial,de Anastácio/Vara Única**  
 Recorrente: Milton de Oliveira Gomes  
 Advogada: Ana Paula Dyszy (OAB: 013779BM/S)  
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo  
 Advogado: Ilan Goldberg (OAB: 58973/PR)  
 Advogado: Clarissa dos Santos Hipolito (OAB: 57206/PR)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0000722-20.2011.8.12.0008/50001 - Recurso Especial,de Corumbá/2ª Vara Cível**  
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)  
 Advogado: Randerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)  
 Recorrido: Nilson Paulo de Moraes da Silva  
 Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriaga (OAB: 0008548/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port. 01/2005).  
**Nº 0001284-39.2011.8.12.0037/50000 - Recurso Especial,de Itaporã/Vara Única**  
 Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Recorrido: Fatima de Jesus Bianchi  
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).  
**Nº 0001441-98.2010.8.12.0052/50001 - Recurso Especial,de Anastácio/Vara Única**  
 Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)  
 Recorrido: Alessandro Gomes Venturini e outros  
 Advogado: Gustavo Antonio Sanches Pellicioni (OAB: 008.348/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0001441-98.2010.8.12.0052/50001 - Recurso Especial,de Anastácio/Vara Única**  
 Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)  
 Recorrido: Alessandro Gomes Venturini e outros  
 Advogado: Gustavo Antonio Sanches Pellicioni (OAB: 008.348/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0001501-43.2009.8.12.0008/50001 - Recurso Especial,de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Recorrente: Everaldo Arino Costa Silva  
 Advogado: Luiz Carlos Dobs (OAB: 0005664/MS)  
 Recorrido: Município de Corumbá  
 Advogado: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0001932-53.2009.8.12.0016/50001 - Recurso Extraordinário,de Mundo Novo/1ª Vara**  
 Recorrente: Ivone Roehrs Karpinski  
 Advogado: Clemente Alves da Silva  
 Advogado: Paulo Sérgio Quezini  
 Recorrido: Município de Mundo Novo  
 Advogado: Carlos Rogério da Silva  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0001937-14.2009.8.12.0004/50002 - Recurso Extraordinário,de Amambai/1ª Vara**  
 Recorrente: Sebastião Neres Barbosa e outros  
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)  
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)  
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997B/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0001998-23.2010.8.12.0008/50001 - Recurso Especial,de Corumbá/3ª Vara Cível**  
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)  
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)  
 Recorrido: Alessandro Campos de Moraes  
 Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriaga (OAB: 0008548/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0002384-65.2006.8.12.0017/50001 - Recurso Especial,de Nova Andradina/2ª Vara Cível**  
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo (OAB: 0008848/MS)  
 Proc. Est.: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962)  
 Recorrido: Antônio Ribeiro da Silva  
 Advogado: Rubens Matheus (OAB: 10037MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0003571-17.2010.8.12.0002/50001 - Recurso Especial,de Dourados/2ª Vara Cível**  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Recorrido: Euclides Ribeiro Gomes  
 Advogado: Sebastião Nogueira Faria (OAB: 3377/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).  
**Nº 0007054-92.2009.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)  
 Recorrido: Sadi Evaristo Rosse  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).  
**Nº 0007054-92.2009.8.12.0001/50001 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)  
 Recorrido: Sadi Evaristo Rosse  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).  
**Nº 0007589-55.2008.8.12.0001/50003 - Recurso Especial,de Campo Grande/1ª Vara Cível**  
 Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254 /MS)  
 Recorrido: Robson de Oliveira Pereira  
 Advogado: Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0008195-47.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Manoel Cacildo Teodoro de Carvalho  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)  
 Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 010.526/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0009261-62.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Antônio Soares Pereira  
 Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0009552-62.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Três Lagoas/3ª Vara Cível**  
 Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)  
 Advogado: Ludimmilla Cristina B. Castro e Souza (OAB: 12147AM/S)  
 Recorrido: Isabel Bazan de Almeida  
 Advogado: Marcelo Ricardo Mariano (OAB: 10821A/MS)  
 Advogado: Luís Henrique Mariano (OAB: 291115/SP)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).  
**Nº 0009880-89.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Marta Bewiahn  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 007.433/MS)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0010063-60.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Marinete Francisca Tavares da Fonseca

- Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)  
 Def.Pub.1ª Inst: Vera Regina Prado Martins  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0010215-11.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Maria Lopes  
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha M. de Souza (OAB: 12826/MS)  
 Advogado: Leandro Consalter Kauche (OAB: 13136/MS)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 010.526/MS)  
 Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0010294-55.2010.8.12.0001/50002 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/12ª Vara Cível**  
 Recorrente: Paulo Gonçalves de Mello  
 Advogado: Felix Anastácio Mendonça Daige (OAB: 000.652/MS)  
 Recorrido: Clemência de Carvalho Socorro  
 Advogado: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB: 4172B/MS)  
 Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 010.700/MS)  
 Advogado: Luiz Mesquita Bossay Junior (OAB: 0004998/MS)  
 Nego seguimento ao recurso.  
**Nº 0010325-10.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Maria Marta do Socorro Nantes  
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)  
 Def.Pub.1ª Inst: Zeliana Luzia Delarissa Sabala  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0010351-08.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Rosa Maria Fernandes dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)  
 Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0010497-49.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Olga Marcelo Cotrim  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 010.526/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0010829-16.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Anete Martins da Costa  
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)  
 Def.Pub.1ª Inst: Vera Regina Prado Martins  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 010.526/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0010858-66.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Prudente Lemes Nogueira  
 Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
 Def.Pub.1ª Inst: Salete de Fátima do Nascimento  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 010.526/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).  
**Nº 0010980-79.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Sérgio Bardese  
 Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464/MS)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0011015-39.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Divino Joaquim Santana  
 Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
 Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 010.526/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0011217-16.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Maria Creuza Lima Ferreira  
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)  
 Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0011434-59.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Silvio Carlos de Abreu  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Recorrido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).  
**Nº 0011642-43.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Fernando Pereira de Queiroz e outro  
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)  
 Def.Pub.1ª Inst: Zeliana Luzia Delarissa Sabala  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0011772-33.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Elias José Ribeiro (Espólio)  
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)  
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 7872/TR)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Advogada: Katiucsi Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0012302-37.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/1ª Vara Cível**  
 Recorrente: Alice dos Santos Ribas  
 Advogada: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 008.650/MS)  
 Advogado: Ricardo Trad (OAB: 0000832/MS)  
 Recorrido: Transoeste - Transportes do Oeste Ltda  
 Advogado: Geraldo A. de Vitto Júnior (OAB: 128748/SP)  
 Advogada: Thamiz Vizzoto (OAB: 9712/MT)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0012821-12.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Luiz Carlos Ferreira Cabriotti  
 Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
 Def.Pub.1ª Inst: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0013231-70.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Manoel Olavo do Nascimento (Espólio)  
 Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
 Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Manoel Galbiati  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0013243-84.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/6ª Vara Cível**  
 Recorrente: João Dornelas de Oliveira Neto  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Recorrido: K Cinco Concessionária Agrale  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).  
**Nº 0013267-15.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**  
 Recorrente: Eunice Borges de Oliveira  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho (OAB: 007.433/MS)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).

**Nº 0013286-21.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Recorrente: Domingos Correia Mota  
 Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
 Def.Pub.1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0013315-71.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Camapuã/1ª Vara**

Recorrente: Manoel Benitez de Carvalho  
 Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)  
 Advogado: Héverton Schorro (OAB: 15349A/MS)  
 Recorrido: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Nº 0014008-55.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Recorrente: Odilon Jose do Nascimento  
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)  
 Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Manoel Galbiati  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0014147-07.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Recorrente: Maria José Soares dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)  
 Def.Pub.1ª Inst: Zelianna Luzia Delarissa Sabala  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0014353-21.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Recorrente: Maria Otília do Carmo  
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)  
 Def.Pub.1ª Inst: Vera Regina Prado Martins  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).

**Nº 0014911-90.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Ivinhema/1ª Vara**

Recorrente: Eder Muller Ulisses  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Recorrido: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).

**Nº 0014918-82.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Otávio Dornelio Ramos Barbosa  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Recorrido: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0015226-21.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Recorrente: Elizabett Mercado da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)  
 Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Nº 0015632-42.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Fátima do Sul/2ª Vara**

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Advogada: Katiusc Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)  
 Recorrido: Roseli Marques da Silva  
 Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0017390-87.2011.8.12.0001/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)  
 Advogado: Carla Rosa Andrade Ferreira Brandão (OAB: 14017/MS)  
 Recorrido: Edson Veloso (Espólio)  
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0017390-87.2011.8.12.0001/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Recorrente: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)  
 Advogado: Carla Rosa Andrade Ferreira Brandão (OAB: 14017/MS)  
 Recorrido: Edson Veloso (Espólio)  
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0017500-62.2006.8.12.0001/50002 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)  
 Proc.Est.: Rodrigo Silva Lacerda César (OAB: 008.588/MS)  
 Proc.Est.: Shandor Torck Moreira  
 Recorrido: Francisco Lopes da Silva  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)  
 Advogado: Clineu Delgado Júnior (OAB: 13995/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0017500-62.2006.8.12.0001/50003 - Recurso Especial,de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)  
 Proc.Est.: Rodrigo Silva Lacerda César (OAB: 008.588/MS)  
 Proc.Est.: Shandor Torck Moreira  
 Recorrido: Francisco Lopes da Silva  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)  
 Advogado: Clineu Delgado Júnior (OAB: 13995/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0019085-79.2011.8.12.0000/50001 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Oslei Bega Junior (OAB: 011.965-B/)  
 Proc.Est.: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)  
 Recorrido: Ademir Pardo  
 Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)  
 Interesses: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0024084-41.2012.8.12.0000/50002 - Recurso Especial,de Campo Grande/14ª Vara Cível**

Recorrente: Banco Brascan S/A e outro  
 Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 061.67TR/MS)  
 Recorrido: Edson Macari  
 Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 006.703-B/)  
 Outro nome: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0025483-08.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Recorrente: Walfrido Augusto Salcedo Rôa  
 Advogado: Geraldo Tadeu de Melo (OAB: 008.880/MS)  
 Advogado: Jorge Elias Escobar (OAB: 11464/MS)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port. 01/2005).

**Nº 0025666-76.2012.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet.e Indiv.Homogêneos**

Recorrente: Valdeci Rocha Silva  
 Advogado: Domingos Celio Alves Cardoso (OAB: 006584B/MS)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)  
 Advogado: Antônio Alves Dutra Neto (OAB: 14513/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port. 01/2005).

**Nº 0026893-04.2012.8.12.0000/50000 - Recurso Especial,de Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Recorrente: Sindicato Rural de Ponta Porã  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)  
 Recorrido: Marco Antônio Delfino de Almeida  
 Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)  
 Interesdo.: União Federal  
 Procdor: Aparecido dos Passos Junior (OAB: 6750/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).

**Nº 0027443-35.2008.8.12.0001/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Recorrente: Tóquio Marine Seguradora S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Advogada: Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254 /MS)  
 Recorrido: Dervaniil Alencar Mascarenhas  
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)  
 Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)  
 Outro nome: Real Previdência e Seguros S/A  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)



**Nº 0027858-13.2011.8.12.0001/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Agravte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)  
 Advogada: Derli Souza dos Anjos (OAB: 5984/MS)  
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)  
 Agravdo: Edmar Sant' ana de Souza  
 Advogado: Edgar Martins Veloso (OAB: 13695/MS)  
 Advogado: Everton Mayer de Oliveira (OAB: 13120/MS)  
 Advogado: Mário César M. Domingos (OAB: 13125/MS)  
 Advogado: Bruno Navarro Dias (OAB: 14239/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0027908-10.2009.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Finasa  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)  
 Recorrido: Antonio Viana da Silva  
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0027908-10.2009.8.12.0001/50001 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Finasa  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)  
 Recorrido: Antonio Viana da Silva  
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial (OAB: 6024/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0028312-93.2011.8.12.0000/50001 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)  
 Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 0012977/MS)  
 Recorrido: Gilson Aureliano Gonsalves e outro  
 Advogado: Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS)  
 Interesdos: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul e outros  
 Interesdo.: Presidente da Comissão do Processo Seletivo Interno para Ingresso No Curso de Formação de Sargentosdo Quadro QPPM da Pol  
 Proc.Est.: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0028312-93.2011.8.12.0000/50002 - Recurso Especial,de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 010.233/MS)  
 Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 0012977/MS)  
 Recorrido: Gilson Aureliano Gonsalves e outro  
 Advogado: Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS)  
 Interesdos: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul e outros  
 Interesdo.: Presidente da Comissão do Processo Seletivo Interno para Ingresso No Curso de Formação de Sargentosdo Quadro QPPM da Pol  
 Proc.Est.: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Nº 0034562-47.2008.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Recorrente: Nairo Roberto de Siqueira Garcia  
 Advogada: Adriana de Souza Annes (OAB: 010.953/MS)  
 Recorrido: Viação Cidade Morena Ltda  
 Advogado: Edgar Soruco Junior (OAB: 11522/MS)  
 Advogado: Honório Benites Júnior (OAB: 7164/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Nº 0041105-32.2009.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)  
 Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)  
 Recorrido: Alvercino Carneiro de Oliveira  
 Advogado: Valdeci Moraes Rocha (OAB: 011.377/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Nº 0044315-91.2009.8.12.0001/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: BV Financeira S/A  
 Advogada: Ludimmilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 12147/MS)  
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)  
 Recorrido: Luzia Brandão Coelho  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).

**Nº 0044315-91.2009.8.12.0001/50002 - Recurso Especial,de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Luzia Brandão Coelho  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Recorrido: BV Financeira S/A  
 Advogada: Ludimmilla C. B. Castro e Sousa (OAB: 12147/MS)  
 Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (OAB: 12439AM/S)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).

**Nº 0046642-72.2010.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/10ª Vara Cível**

Recorrente: Esacheu Cipriano Nascimento  
 Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 010.704/MS)  
 Advogado: Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 0010047/MS)  
 Recorrido: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Cielo S/A  
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Nº 0047577-81.2011.8.12.0000/50003 - Recurso Especial,de Corumbá/2ª Vara Cível**

Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Recorrido: Edison Vicente Mendes  
 Advogada: Shirley Monterisi Ribeiro (OAB: 8666/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0048588-48.2011.8.12.0000/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/1ª Vara Cível**

Recorrente: Jose Martins de Sousa e outro  
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo Roberto Mattos  
 Recorrido: Bruno Ramos Albuquerque  
 Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)  
 Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).

**Nº 0054510-04.2010.8.12.0001/50001 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Oslei Bega Junior (OAB: 011.965-B/)  
 Proc.Est.: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)  
 Recorrido: Maria Claudia Guelpa Rossi e outros  
 Advogado: Dr Gilberto Congro Bastos (OAB: 7983/MS)  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Recorrido: Ramão Nogueira da Silva e outros  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0054510-04.2010.8.12.0001/50002 - Recurso Especial,de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Oslei Bega Junior (OAB: 011.965-B/)  
 Proc.Est.: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS)  
 Recorrido: Maria Claudia Guelpa Rossi e outros  
 Advogado: Dr Gilberto Congro Bastos (OAB: 7983/MS)  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Recorrido: Ramão Nogueira da Silva e outros  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0064342-95.2009.8.12.0001/50001 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Wilson Larroque da Costa  
 Advogado: Antonio Marcos Porto Gonçalves (OAB: 5299/MS)  
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0065073-57.2010.8.12.0001/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/10ª Vara Cível**

Recorrente: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procdor: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)  
 Procdora: Adriana de Oliveira Rocha (OAB: 5478/MS)  
 Recorrido: Marisa Aparecida Carvalho Marquete  
 Advogada: Diná Elias Almeida de Lima (OAB: 008.618/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso. (Port. 01/2005).

**Nº 0067599-94.2010.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/10ª Vara Cível**

Recorrente: Esacheu Cipriano Nascimento  
 Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 010.704/MS)  
 Advogado: Pablo de Romero Gonçalves Dias (OAB: 0010047/MS)  
 Recorrido: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Cielo S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)

**Nº 0068464-20.2010.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Município de Campo Grande  
 Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)  
 Recorrido: Drogaria Nunes Ltda.  
 Advogado: José Lofti Corrêa (OAB: 4704/MS)  
 Advogada: Rita Campo Filles Lotfi (OAB: 011.755/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

**Nº 0074895-07.2009.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)  
 Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179AM/S)  
 Advogado: Randerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)

Recorrido: Maria Odete de Mesquita da Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Outro nome: Banco Finasa BMC S.A.  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0102256-72.2004.8.12.0001/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/8ª Vara Cível**  
 Recorrente: Aldo Mário de Freitas Lopes  
 Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 009.983/MS)  
 Recorrido: Banco General Motors S/A  
 Advogado: Flávio J. Chekerdemian (OAB: 3556/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0125317-54.2007.8.12.0001/50000 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007/MS)  
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)  
 Recorrido: Luiza Prado Komiyama  
 Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0125317-54.2007.8.12.0001/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007/MS)  
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)  
 Recorrido: Luiza Prado Komiyama  
 Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).  
**Nº 0126356-86.2007.8.12.0001/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/7ª Vara Cível**  
 Recorrente: Luiz Fernando Silva Torres e outro  
 Advogado: Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701B/MS)  
 Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)  
 Nego seguimento ao recurso.  
**Nº 0354988-07.2008.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/7ª Vara Cível**  
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)  
 Recorrido: Jorge Pereira Machado  
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)  
 Nego seguimento ao recurso.  
**Nº 0356927-22.2008.8.12.0001/50001 - Recurso Especial,de Campo Grande/8ª Vara Cível**  
 Recorrente: Serviço de Proteção ao Crédito - SPC  
 Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS)  
 Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Junior (OAB: 9251/MS)  
 Recorrido: Tathiana Teixeira Dutra  
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Junior (OAB: 11229/MS)  
 Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0378690-79.2008.8.12.0001/50001 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)  
 Recorrido: Maria Gorete de Moura  
 Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)  
 Outro nome: Banco ABN Amro Real S/A  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0378690-79.2008.8.12.0001/50002 - Recurso Especial,de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)  
 Recorrido: Maria Gorete de Moura  
 Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336BM/S)  
 Outro nome: Banco ABN Amro Real S/A  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0381137-40.2008.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
 Recorrido: Delton Arnas de Camargo  
 Advogada: Stella Maria de Araújo (OAB: 0007068/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0381137-40.2008.8.12.0001/50001 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS)  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
 Recorrido: Delton Arnas de Camargo

Advogada: Stella Maria de Araújo (OAB: 0007068/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0381142-62.2008.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
 Recorrido: Osório Fortunato de Camargo  
 Advogada: Stella Maria de Araújo (OAB: 0007068/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0381142-62.2008.8.12.0001/50001 - Recurso Extraordinário,de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**  
 Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
 Recorrido: Osório Fortunato de Camargo  
 Advogada: Stella Maria de Araújo (OAB: 0007068/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0600019-74.2010.8.12.0008/50000 - Recurso Especial,de Corumbá/2ª Vara Cível**  
 Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
 Advogada: Elizabeth Marques Coelho (OAB: 0005.341-A)  
 Recorrido: Frutal Corumbaense Ltda  
 Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)  
 Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)  
 Nego seguimento ao recurso.  
**Nº 0600128-54.2011.8.12.0008/50000 - Recurso Especial,de Corumbá/2ª Vara Cível**  
 Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Elizabeth Marques Coelho (OAB: 005.341-A)  
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
 Recorrido: Eletromecanica Bavemar Ltda  
 Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 2746/SU)  
 Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)  
 Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005)  
**Nº 0600139-90.2010.8.12.0017/50000 - Recurso Especial,de Nova Andradina/2ª Vara Cível**  
 Recorrente: Paulo de Castilho  
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)  
 Recorrido: Banco Paulista S/A  
 Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 012020AM/S)  
 Advogado: Thiago Machado Prestia (OAB: 15220A/MS)  
 Nego seguimento ao recurso.  
**Nº 0803415-28.2012.8.12.0001/50000 - Recurso Especial,de Campo Grande/Auditoria Militar**  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Esther Sousa de Oliveira  
 Prom. Just.: Jiskia Sandri Trentin  
 Recorrido: Vanilson Nogueira da Costa  
 Advogado: Pedro Paulo Centurião (OAB: 14064/MS)  
 Ao recorrido para contrarrazoar o recurso (Port.01/2005).

#### **Coordenadoria de Processamento de Precatórios**

**Nº 0005223-41.2011.8.12.0000 - Precatório,de Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Reqte: Alverina Alves da Silva  
 Advogado: Ricardo Miguel Duailibi (OAB: 9.265/MS)  
 Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Ciência à parte requerida quanto à juntada do ofício de f. 81/92.  
**Nº 0011266-96.2008.8.12.0000 - Precatório,de Dourados/6ª Vara Cível**  
 Reqte: Eflain Stropa dos Santos  
 Advogado: Ademir Moreira (OAB: 9039/MS)  
 Reqdo: Município de Dourados  
 Advogado: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)  
 Intimação da parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias (f. 106/114).  
**Nº 0026652-64.2011.8.12.0000 - Requisição de Pequeno Valor,de Campo Grande/2ª Vara Cível**  
 Reqte: Alexandre Morais Cantero  
 Advogado: Alexandre Morais Cantero (OAB: 8353/MS)  
 Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procdora: Miriam Noronha Mota Gimenez  
 Intimação do credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre cálculo e certidão de f. 86/87.  
**Nº 0921064-61.2005.8.12.0000 - Precatório,de Deodápolis/Vara Única**  
 Reqtes: Geraldo Escobar e outro  
 Advogado: Roberto Cirilo (OAB: 5554 /MS)  
 Reqdo: Município de Deodápolis  
 Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521/MS)  
 Ciência à parte requerida quanto aos cálculos de f. 97/99 pelo prazo de cinco dias.

**DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES****Coordenadoria de Expediente**

Nº 0600001-09.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/1ª Vara Cível

Relator: João Maria Lós

Agravte: Daladier Agi

Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)

Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A Em Liquidação

Por tais razões, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Nº 0600002-91.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: Claudionor Miguel Absz Duarte

Agravte: Estado de Mato Grosso do Sul

Procdor: Wilson Mainque Neto (OAB: 10845/MS)

Agravda: Elza Rodrigues dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Antônio João de Andrade (OAB: 4835/TR)

(...)...recebo o recurso apenas no efeito devolutivo....requisitem-se as informações....Intime-se a agravada.

Nº 0600003-76.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara Cível

Relator: Oswaldo Rodrigues de Melo

Agravte: Olir Araldi

Advogado: Ricardo Corrêa (OAB: 9029/MS)

Advogado: Odivan César Arossi (OAB: 9558/MS)

Agravado: Lorenzo Torres Cintas (Espólio)

Advogada: Rose Helena Souza de Oliveira Almiron (OAB: 12608/MS)

Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)

Advogado: Maria Sílvia Celestino (OAB: 7889/MS)

Agravado: Maria Sílvia Celestino

Agravado: Paula Coelho Barbosa Tenuta

Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso.

Nº 0600004-61.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Julizar Barbosa Trindade

Agravte: Keila Cristina Barreto Teixeira

Advogado: Antônio Matheus de Souza Lobo (OAB: 10102/MS)

Agravado: Itaú Unibanco S/A

Diante do exposto, com assento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil e por manifesta improcedência, nega-se seguimento ao recurso. Intime-se para o devido preparo recursal.

Nº 0600023-67.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Família Digital

Relator: Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravte: Ricardo Peixoto Leitão

Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)

Agravda: Marlene Fernandes da Cruz

Advogado: Orlando Prado e Silva (OAB: 1039/MS)

Visto. Recebo o presente recurso de agravo na modalidade de instrumento, eis que satisfeitos os pressupostos para tanto. Indefiro o pedido de efeito suspensivo, pois não verifico risco de grave lesão, de difícil reparação para a agravante, nem pertinência para discussão das matérias suscitadas nas razões recursais, na fase em que se encontra sua insurgência. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Ciência ao juiz da causa. Após vistas a Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Nº 0600027-07.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Maracaju/1ª Vara

Relator: Carlos Eduardo Contar

Imppte: Eudocio Gonzalez Neto

Pacite: Francisco da Silva Leite

Advogado: Eudócio Gonzalez Neto (OAB: 3923/MS)

Impptdo: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracaju/ms

Interesdo.: Ricardo Guerino de Souza

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada em favor de FRANCISCO DA SILVA LEITE.

Nº 0600031-44.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Nova Andradina/Vara Criminal

Relator: Carlos Eduardo Contar

Imppte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst: Edson Cardoso (OAB: 0012145/MS)

Pacite: Everton Cavalcante Jaques

Impptdo: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina

Interesda.: Cristiane da Cruz

(...)...indefiro a liminar pleiteada em favor de EVERTON CAVALCANTE JAQUES.

Nº 0600034-96.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara Cível

Relator: Divoncir Schreiner Maran

Agravte: Layla Saliba (Espólio)

Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)

Agravado: Nipon Retifica de Motores Ltda

Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)

Interesdo.: Celso Eiiti Sakaguti

Interesdo.: Alkindar Matos Rocha

Advogado: Elpidio Belmonte de Barros Junior (OAB: 4603/MS)

Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na primeira figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Nº 0600039-21.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Sucessões

Relator: João Maria Lós

Agravtes: Gualter Mascarenhas Barbosa e outro

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Agravdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Procdor: Lucio Henrique Melke Bittar

Interesdo.: Zouhair Gorgis Admou

Interesdo.: Nelson de Jesus Coelho Moraes

Interesdo.: Afonso José da Silva

Interesdo.: Silvarina Leal de Barros (Espólio)

Por tais razões, com fundamento no §1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso para determinar a expedição do alvará de levantamento no valor de R\$ 42.326,06 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e seis centavos), ficando comprometidos, os ora agravantes, a noticiar nos autos o levantamento do valor supra citado.

Nº 0600043-58.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, da Capital/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Oswaldo Rodrigues de Melo

Imppte: Lucas Martins Ribeiro de Castilho

Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Impptdo: Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada na inicial para determinar que a autoridade coatora emita, em nome do impetrante, o Certificado de conclusão do Ensino Médio ou a declaração de proficiência com base no exame nacional de ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Defiro os benefícios da justiça gratuita...à PGJ.

Nº 0600053-05.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Camapuã/2ª Vara

Relator: Carlos Eduardo Contar

Imppte: Fábio Theodoro de Faria

Imppte: Luciene Ribeiro Rolon

Imppte: Luiz Gabriel de Faria Luna

Pacite: Antonio Marcelo Pereira

Advogado: Fabio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)

Impptdo: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camapuã

Interesdo.: Herbert de Góes Lima

Interesdo.: Diego da Silva Cruz

Desta forma constata-se a manifesta inadmissibilidade de análise do remédio heróico, razão pela qual, com base no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico analogicamente o art. 557, do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, e nego seguimento ao pedido de HABEAS CORPUS impetrado em favor de ANTÔNIO MARCELO PEREIRA.

Nº 0600055-72.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/5ª Vara Criminal

Relator: Dorival Moreira dos Santos

Imppte: Sérgio Rodrigues da Costa

Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)

Pacite: Sérgio Rodrigues da Costa

Impptdo: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal Digital da Comarca de Campo Grande

Interesdo.: Mario Honorio Gonzaga

Interesdo.: Liosmar Rocha da Silva

Assim, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações ao magistrado. Após, remetam-se os autos à PGJ para parecer. Publique-se. Intimem-se.

Nº 0600057-42.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Relator: Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravte: Município de Campo Grande

Advogado: Ernesto Borges Neto

Advogada: Adriana Police dos Santos (OAB: 10660/MS)

Advogada: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Agravdo: Ministério Público Estadual

Promotor: Andreia Cristina Peres da Silva (OAB: 7354/MS)

Isto posto, com suporte no art. 527, inc. III c/c o art. 558, caput, ambos do CPC, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim de obstar os efeitos da decisão atacada, até o julgamento deste recurso pelo Colegiado. Requisite-se informações ao juiz condutor do feito (art. 527, inc. IV, do CPC), inclusive em relação ao cumprimento do art. 526 do

CPC, e intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso (art. 527, inc. V, do CPC), tudo no prazo legal. Comunique-se o juízo a quo, com urgência, via on line. Com ou sem resposta, e após as informações do juiz a quo, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, para o parecer.

Nº 0600070-41.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher  
Relator: Dorival Moreira dos Santos

Imppte: Jose Roberto Rodrigues da Rosa

Imppte: Ed Carlos da Rosa Arguillar

Pacite: Washington Luis Olagas Flores

Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)

Advogado: Ed Carlos da Rosa Arguillar (OAB: 13899/MS)

Impptdo: Juízo da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher de Campo Grande / Ms

Vítima: Thais Gonçalves

(...)...indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, dê-se vista a Procuradoria Geral do Estado...

Nº 0600075-63.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Coxim/1ª Vara

Relator: Rubens Bergonzi Bossay

Agravtes: Almir Dalpasquale e outros

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Agravdos: Ruy Moraes Terra e outro

Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)

Advogado: Miguel Jose Nader

Assim, estando presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta no prazo de 10 (dez) dias.

Nº 0600083-40.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Paranaíba/Vara Criminal

Relator: Dorival Moreira dos Santos

Imppte: James Robert Silva

Imppte: Carlos Humberto Batalha

Pacite: Bruno Sousa Machado

Advogado: James Robert Silva (OAB: 4193/MS)

Advogado: Carlos Humberto Batalha (OAB: 2182/MS)

Impptdo: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba

Interesdo.: Jonas Martins de Haro

Interesdo.: Marcio Reis da Silva

Interesdo.: Olair Teixeira Neto

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, dê-se vista a Procuradoria Geral do Estado para parecer. Após voltem conclusos.

Nº 0600094-69.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Família

Relator: Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravte: Fabio Augusto Palermo

Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Agravdos: Valentina Adolfo Palermo e outro

Advogado: João Carlos Gomes (OAB: 14668/MS)

Advogado: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (OAB: 5730/MS)

Intime-se a agravada para, havendo interesse, apresentar contraminuta no prazo legal; Abra-se vista ao representante da PGJ para que se manifeste quanto ao pedido. Comunique-se o magistrado singular o inteiro teor deste despacho.

Nº 0600098-09.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Claudionor Miguel Abss Duarte

Imppte: Dalila da Silva Nazal

Def.Pub.2ª Inst: Marcelo Moraes Salles

Impptdo: Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

(...)...defiro a liminar....notificar a autoridade impetrada....dê-se ciência do presente feito à PGJ, com vista a este órgão.

Nº 0600113-75.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher

Relator: Manoel Mendes Carli

Imppte: José Manuel Marques Candia

Pacite: Alexandre Lage da Silva

Impptdo: Juiz(a) de Direito da Vara de Violência Dom. e Fam. contra a Mulher

Do exposto, defiro a liminar para conceder a liberdade provisória ao paciente Alexandre Lage da Silva, mediante as seguintes condições: 1) Compromisso de comparecimento a todos os atos do processo; 2) Cumprimento de todas as medidas protetivas fixadas pelo juízo a quo a favor da vítima, especialmente a proibição de aproximação e contato com a mesma e familiares dela, mantendo deles, a distância de 300 (trezentos) metros; Sem prejuízo de outras medidas a serem fixadas pelo Juízo singular e sem prejuízo de novo decreto de prisão preventiva, caso situação de fato assim indique. Fica o paciente desde já ciente de que

o descumprimento das medidas fixadas importa em revogação liminar e seu retorno ao cárcere antecipado, servindo a cópia desta decisão como alvará de soltura. No ato de cumprimento da soltura intime-se o paciente das condições impostas. Dê-se ciência à vítima Ketlyn Ferreira Xavier Rodrigues, residente na rua Ranulfo Correa, 553, Vila Nhandá, quanto às medidas protetivas concedidas em seu favor, cientificando-a ainda de que também deverá se abster de se aproximar do paciente à distância de 300 (trezentos) metros; Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações, no prazo legal. Determino que a autoridade apontada como coatora designe em caráter de urgência audiência preliminar para oitiva da suposta vítima Ketlyn Ferreira Xavier Rodrigues e do paciente Alexandre Lage da Silva, além de suas respectivas testemunhas. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer.

Nº 0600119-82.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Paulo Alfeu Puccinelli

Agravte: Claimar Pedro Ticiani

Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)

Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS)

Agravdo: Banco Bradesco Financiamento S/A

Vistos etc. Considerando-se o processo de implantação do Sistema de Automação Judiciária (SAJ-5), bem como as recentes alterações nos procedimentos de interposição e protocolo de recursos neste Tribunal de Justiça, intime-se o advogado da parte agravante para que, no prazo de cinco dias, regularize o presente recurso de Agravo de Instrumento. P.I.

Nº 0600169-11.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Bataguassu/2ª Vara

Relator: Manoel Mendes Carli

Imppte: Rodrigo Pesente

Imppte: Fabio Rogerio da Silva Santos

Pacite: Romero Alves de Araujo

Advogado: Rodrigo Pesente (OAB: 159947/SP)

Advogado: Fabio Rogerio da Silva Santos (OAB: 304758/SP)

Impptdo: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca da Cidade de Bataguassu

Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Intimem-se e cumpra-se.

Nº 0600177-85.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Josué de Oliveira

Imppte: Denise Silva de Brito Fonseca

Advogado: Fábio Randall de Moura Fernandes (OAB: 7966/MS)

Advogado: Ricardo Assis Domingos (OAB: 5855/MS)

Impptdo: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande

Interesdo.: Mário Fonseca Filho

Ante o exposto, com base no art.10, caput, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009, e nos arts.295, V, e 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Com amparo no art.258 c.c. o art.259, II, ambos do Código de Processo Civil, determino que a impetrante corrija o valor da causa, se der prosseguimento ao feito por meio de recurso contra a presente decisão. Com fundamento no art.5º da Lei n. 1.060, de 5.2.1960, e no art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, indefiro o pedido de assistência judiciária.

Nº 0600181-25.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, da Capital/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Su

Relator: João Maria Lós

Imppte: Nichollas Serafim Camargo (Assistido(a) por sua Mãe) Cláudia Lúcia Serafim

Def.Pub.1ª Inst: Antônio João de Andrade (OAB: 4835/TR)

Impptdo: Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Presentes, pois, os requisitos legais, concedo a liminar para determinar que a Secretaria de Estado de Educação conceda ao Impetrante, imediatamente, certificado de conclusão do curso médio ou declaração de proficiência que permita sua matrícula nas universidades indicadas.

Nº 0600195-09.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível

Relator: Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravte: Ms Ambiental - Central de Esterilização Ltda. - Me (Representada pelo(s) sócio(s))

Advogado: Bruno Garcia Peres (OAB: 14280BM/T)

Advogado: Rafael Nepomuceno de Assis (OAB: 12093BM/T)

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Agravdo: Wellington Bolsoni

Advogado: Paulo Ernesto Vale (OAB: 5192/MS)

Interesdo.: Maria Odete Rossignod Franciscato

Interesdo.: Rafael Rossignod Franciscato

Vistos. Recebo o presente recurso de agravo na modalidade de instrumento, somente no efeito devolutivo. Intime-se o agravo para,

querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Solicite-se informações ao juiz da causa. Após, conclusos.

Nº 0600213-30.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Nova Andradina/Vara Criminal

Relator: Carlos Eduardo Contar

Imppte: Elianice Gonçalves Gama

Pacite: Fernando de Souza Pereira

Imptdo: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina-MS

Interesdo.: Francisco Ronaldo Gondin

Desta forma, indefiro a liminar pleiteada em favor de FERNANDO DE SOUZA PEREIRA.

Nº 0600220-22.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, da Capital/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Imppte: Jhennyfer Moura da Costa (Assistido(a) p/ seu(a) guardião(ã)) Maria Antonia da Costa

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS)

Imptdo: Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Procdor: Não Consta

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul...Intime-se desta decisão...Notifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul...após à PGJ.

Nº 0600280-92.2012.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Tribunal de Justiça/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Sideni Soncini Pimentel

Imppte: Caio Hiraku Ishii (Assistido(a) por seu Pai) Henrique Koji Ishii

Advogado: Márcio José da Cruz Martins (OAB: 7668/MS)

Imptdos: Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e outro

Procdor: Não Consta

Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao órgão impetrado a emissão do Certificado Provisório de Conclusão do Ensino Médio, a ser eventualmente confirmado no final da presente lide. Oficie-se para cumprimento imediato, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com teto máximo de 60 dias. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatora para que prestem as informações de estilo, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer. Intimem-se.

Nº 0600306-90.2012.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/2ª Vara Cível

Relator: Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravte: Rosalvo de Andrade e Silva

Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)

Advogada: Karla Juvêncio Morais Salazar (OAB: 12192BM/S)

Agravda: Sementes Barreirão Ltda

Advogado: Antonio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)

Interesdo.: Maria José Moreira e Silva

"Diante do risco de grave lesão, uma vez que o bem ora discutido poderá ser leiloadado, e de difícil reparação ao recorrente o presente recurso de agravo de instrumento deve ser recebido no efeito suspensivo. Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, inciso V do Código de Processo Civil. Ciência ao juiz da causa.

Nº 1600004-29.2012.8.12.0000 - Agravo, de Campo Grande/Vara de Origem do Processo Não informado

Relator: Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravte: Antonio Khairalla Sadalla

Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)

Agravdo: CAAMS - Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Mato Grosso do Sul

Interesdo.: Unimed Dourados - MS - Cooperativa de Trabalho Médico (...)...apenas no seu efeito devolutivo...Intimem-se os agravados para, no prazo legal, apresentem contrarrazões

Nº 1600005-88.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Relator: Manoel Mendes Carli

Imppte: Jair Donizete Teófilo

Imptdo: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Pacite: Jair Donizete Teófilo

Ante o exposto, indefiro liminarmente o presente writ, conforme disciplina do artigo 439, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1600014-21.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/6ª Vara Criminal

Relator: Francisco Gerardo de Sousa

Imppte: Kátia Maria Souza Cardoso

Pacite: Claudinei Gonçalves Elias

Imptdo: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Mantenho a liminar concedida pelo i. Des. Paschoal Carmello Leandro durante o plantão.

Nº 1600015-13.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal

Relator: Dorival Moreira dos Santos

Imppte: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa

Imptdo: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Pacite: Romeu Linhares Fraga Júnior

Interesdo.: Nei Fernandes Portella

Interesdo.: Feliciano Gimenez Caceres

Interesdo.: Ezequiel Nunes de Oliveira

Interesdo.: Tiago Santos de Almeida

Interesdo.: Vanusa Cristina de Almeida

Interesdo.: Josimar Marcos Maciel

Interesdo.: Bernardo Pinazo Filho

Interesdo.: Elton Alessandro Pereira

É sabido que a concessão de liminar é medida excepcional, somente sendo cabível quando demonstrado de plano a ocorrência de abuso ou ilegalidade. Assim, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade. Após, à Procuradoria de Justiça para elaboração de parecer. Finalmente, conclusos.

Nº 1600015-58.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/2ª Vara de Família Digital

Relator: Francisco Gerardo de Sousa

Imppte: Roberto Franco Mello

Imptdo: Juiz de Direito da Segunda Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande

Pacite: Ronisvaldo José de Lima

Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de indeferimento da liminar proferida pelo i. Des. Paschoal Carmello Leandro durante o plantão.

Nº 1600019-17.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Três Lagoas/2ª Vara Criminal

Relator: Francisco Gerardo de Sousa

Imppte: Adriano Pimenta de Freitas

Imptdo: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas

Pacite: Adriano Pimenta de Freitas

Vistos, etc. Reputo imprescindíveis as informações da autoridade apontada como coatora, haja vista que a impetração não foi instruída com qualquer documento. Assim, solicitem-se as informações de praxe. Uma vez prestadas, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, conclusos.

\*\*\*

Nº 0000206-62.2011.8.12.0052 - Reexame Necessário, de Anastácio/Vara Única

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interesdo.: Ademir Valejo Gois (Representado(a) por sua Mãe) Elizia Valejo

Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristine Santos Arruda

Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

"... Manifeste-se o autor se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, em razão da informação prestada às f.59."

Nº 0000320-61.2010.8.12.0011 - Apelação, de Coxim/2ª Vara

Relator: Divoncir Schreiner Maran

Apelte: Cleide Martins da Silva

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Rodrigo de Oliveira (OAB: 13583/MS)

Apeldo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

"... Isso posto, nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil."

Nº 0000452-49.2010.8.12.0034 - Reexame Necessário, de Glória de Dourados/Vara Única

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interesdo.: Rodrigo Bernal dos Santos

Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst: Antonio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)

Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598/TR)

"... Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de ofício, e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença."

Nº 0000586-15.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues

Apelte: Banco Itaú S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelidos: Nilto Campelo Martins e outro

Advogada: Edna Maria Gomes de Oliveira (OAB: 004880/MS)

"... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º -A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso para o fim de acolher a preliminar de nulidade da sentença, porquanto eivada de decisão ultra petita, e, por consequência, decotar daquela a parte que ultrapassou o pedido inicial, qual seja, a condenação referente aos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990. E, no mérito, afastar o ressarcimento dos expurgos inflacionários relativos ao mês de abril (44,80%) de 1990, ficando mantida a sentença nos demais aspectos, inclusive na sucumbência."

**Nº 0000692-21.2008.8.12.0030 - Apelação, de Brasilândia/Vara Única**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues

Apelto: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 0113887/SP)

Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)

Apelido: Joscelino de Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

"... Em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, intime-se a apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção, comprove a efetiva transação do pagamento de título de f. 133 para que seja considerado válido, uma vez que somente a declaração do banco sacado, extrato que não seja emitido pela internet, ou certidão de comprovação de quitação de guia, poderão confirmar que o valor realmente saiu da conta do correntista. Após, façam os autos conclusos."

**Nº 0000706-05.2008.8.12.0030 - Apelação, de Brasilândia/Vara Única**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues

Apelto: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 0113887/SP)

Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)

Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 0009480/MS)

Advogado: Emilio Francisco Chiesa (OAB: 0141060/SP)

Apelidos: João Mazzarin e outro

Advogado: Marcelo P. Longo (OAB: 11341/MS)

Advogado: Carlos Martins de Almeida Prado (OAB: 12406/MS)

"... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e nego-lhe seguimento por ser manifestamente improcedente."

**Nº 0000768-22.2010.8.12.0015 - Apelação, de Miranda/2ª Vara**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues

Apelto: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procdor: Marco Aurélio de Oliveira Rocha (OAB: 007.112/MS)

Apelido: Josias Frangueli

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

"... Assim, face o exposto e com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego provimento de plano ao recurso."

**Nº 0001497-24.2009.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/4ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues

Apelto: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Giovana Bompert (OAB: 13114AM/S)

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 011654AM/S)

Apelido: Antonio Iranildo de Oliveira

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

"... Em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, intime-se o apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos o documento original relativo ao preparo de f. 56, sob pena de não conhecimento do recurso pela deserção. Após, façam os autos conclusos."

**Nº 0001693-79.2009.8.12.0006 - Apelação, de Camapuã/2ª Vara**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues

Apeltes: Francisco Sebastião Ramos e outro

Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)

Advogado: Nicolas Wanderley de Campos de Faria (OAB: 0010110/MS)

Advogado: Nicolas Wanderley de Campos de Faria (OAB: 0010110/MS)

Apelido: Ayrton Martins Nantes

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

"... intime-se o apelado Ayrton Martins Nantes para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual..."

**Nº 0001973-73.2007.8.12.0021 - Ação Rescisória, de Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Relator: Sérgio Fernandes Martins

Autor: Aníbal da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Flávio Antônio de Oliveira

Ré: Nilza da Silva Queiroz

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

"... indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a ré, nos termos do art. 491 do CPC, para, no prazo de vinte dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia, devendo constar no respectivo mandado a advertência contida no art. 285 do Código de Processo Civil."

**Nº 0002039-47.2011.8.12.0010 - Reexame Necessário, de Fátima do Sul/2ª Vara**

Relator: Julizar Barbosa Trindade

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interesdo.: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Leonardo Dumont Palmerston

Interesdo.: Município de Fátima do Sul

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

Outro nome: Augusto Vieira

"... ratifica-se a sentença reexaminada em todos os seus termos."

**Nº 0002412-28.2009.8.12.0017 - Apelação, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Relator: Paulo Alfeu Puccinelli

Apelto: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 0007633/MS)

Advogado: Armando Gomes de Oliveira (OAB: 21225/GO)

Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 0005570/MS)

Apelida: Maria de Lourdes Soares Lima

Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha (OAB: 10563/MS)

"... dou provimento ao recurso para, tão somente, julgar improcedente o pedido inicial de declaração de inexistência do débito inscrito. No mais, mantenho a sentença..."

**Nº 0002985-32.2010.8.12.0017 - Apelação, de Nova Andradina/2ª Vara Cível**

Relator: Josué de Oliveira

Apelto: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Carlo Fabrizio Campanile Braga (OAB: 10598B/MS)

Apelido: Reginaldo Aparecido dos Santos

Advogada: Daniela Oliveira Linia (OAB: 007.761/MS)

"... Ante o exposto, a pretensão recursal é manifestamente improcedente, motivo por que, em decisão monocrática proferida com base no art.557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso."

**Nº 0004420-29.2010.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues

Apelto: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Nei Calderon (OAB: 0114904/SP)

Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 0009480/MS)

Apelidos: Lusarte Amâncio da Silva e outro

Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 011.341-A)

"... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e nego-lhe seguimento por ser manifestamente improcedente."

**Nº 0004853-67.2009.8.12.0021 - Apelação, de Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues

Apelto: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 0113887/SP)

Advogado: Emilio Francisco Chiesa (OAB: 0141060/SP)

Apelidos: Luiz Carlos Camilo e outro

Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 011.341-A)

Advogada: Caricielli Maisa Longo (OAB: 13552/MS)

"... Em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, intime-se a apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção, comprove a efetiva transação do pagamento de título de f. 176 para que seja considerado válido, uma vez que somente a declaração do banco sacado, extrato que não seja emitido pela internet, ou certidão de comprovação de quitação de guia, poderão confirmar que o valor realmente saiu da conta do correntista. Após, façam os autos conclusos."

**Nº 0005398-98.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Relator: Sérgio Fernandes Martins

Autor: Edgar Rodrigues Pereira

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 009.047/MS)

Réu: Viação Cidade Morena Ltda

Advogado: Reinaldo Martins de Oliveira (OAB: 005596B/MS)

"... indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a ré, nos termos do art. 491 do CPC, para, no prazo de vinte dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia..."

**Nº 0007489-64.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Paranaíba/2ª Vara Cível**

Relator: Sérgio Fernandes Martins

Autor: Marcolino Santana de Jesus

Def.Pub.1ª Inst: Homero Lupo Medeiros

Réus: Fernando Rodrigues e outro

Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)

"... deferido os benefícios da justiça gratuita ... concedo a tutela antecipada pleiteada para suspender o prosseguimento do cumprimento da sentença proferida nos autos n. 004261-95.2010.8.12.0018... Citem-se os réus, nos termos do art. 491do CPC, para, no prazo de vinte dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia..."

**Nº 0007897-55.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/4ª Vara Criminal**

Relator: Francisco Gerardo de Sousa  
 Imppte: Paula Marcia Rodrigues da Silva  
 Impttdo: Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Pacite: Paula Marcia Rodrigues da Silva  
 Advogado: Afonso Nobrega (OAB: 5217/MS)  
 Outro nome: Paulo Henrique Nogueira da Silva de Moraes  
 "... ante o exposto, não conheço da impetração..."

**Nº 0008573-47.2010.8.12.0008 - Apelação, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)  
 Apelo: Jose Marcio Pereira da Silva  
 Advogada: Cibele Fernandes Simon (OAB: 5634/MS)  
 "... conheço em parte do recurso de apelação, e no mérito, dou-lhe provimento..."

**Nº 0009703-62.2011.8.12.0000 - Apelação, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Fazenda Pública do Município de Corumbá  
 Procdora: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)  
 Apelo: Maria Sabina da Silva Campos  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 "... Assim, face o exposto e com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego provimento de plano, ao recurso interposto pelo Município de Corumbá mantendo integralmente a sentença atacada."

**Nº 0010442-97.2009.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/2ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Claudia Valdérís Carpejani (OAB: 9875/MS)  
 Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)  
 Apelo: Igreja Presbiteriana Independente de Dourados - IPI  
 Advogado: Suzete Rondina Gomes da Silva (OAB: 9946/MS)  
 "... Em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, intime-se a apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção, comprove a efetiva transação do pagamento de título de f. 156 para que seja considerado válido, uma vez que somente a declaração do banco sacado, extrato que não seja emitido pela internet, ou certidão de comprovação de quitação de guia, poderão confirmar que o valor realmente saiu da conta do correntista. Após, façam os autos conclusos."

**Nº 0012647-34.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator: Dorival Renato Pavan  
 Apelte: Altiva Jesus dos Santos  
 Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 009.117/MS)  
 Apelo: Fundação Enersul  
 Advogada: Luciana Costa Cadarcci (OAB: 12189AM/S)  
 "... Tecidas essas considerações, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço o presente recurso, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau."

**Nº 0012668-15.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/15ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Gilberto dos Santos  
 Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)  
 Apelo: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)  
 "... As partes peticionaram em 16/07/2012 noticiando a composição amigável (f. 133/134). Portanto, considerando que já foi proferida e publicada a decisão monocrática de f. 125/131, homologo a desistência das partes quanto a eventuais recursos que pudessem ser interpostos daquela, e determino a devolução dos autos à vara de origem. Às providências."

**Nº 0013921-02.2012.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Campo Grande/6ª Vara Cível**

Relator: Dorival Renato Pavan  
 Autores: Amadeu Rampazzo e outro  
 Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)  
 Advogado: Daniel Zanfolim Borges (OAB: 007.614/MS)  
 Réus: Glaucos da Costamarques e outros  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Réu: Roberto Gouvea Costa Marques  
 Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 1598MS)  
 Advogado: Rogelmo Massud Junior (OAB: 004.329/MS)  
 "... Sobre as certidões do Oficial de Justiça, anexadas às f. 1248 e 1250 dos autos, quanto à frustração da citação dos réus Péricles da Costamarques, Glaucos da Costamarques e Regina Marta Bruno Costamarques, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias."

**Nº 0017351-59.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal**

Relator: Romero Osme Dias Lopes  
 Imppte: Herminio Fernandes Farias  
 Impttdo: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Campo Grande  
 Pacite: Herminio Fernandes Farias  
 "... não conheço do writ por reiteração do pedido."

**Nº 0018748-56.2012.8.12.0000 - Exceção de Suspeição, de Campo Grande/3ª Vara Criminal**

Relator: Dorival Moreira dos Santos  
 Excipite: Edson Ferreira de Medeiros  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 001456A/MS)  
 Excpto: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro nome: Jose da Silva  
 Outro nome: Gislaíne da Silva Borges  
 Outro nome: Thiago Souza da Silva  
 "... resta prejudicada a análise do presente feito, pela perda superveniente do objeto."

**Nº 0019703-87.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Caarapó/1ª Vara**

Relator: Carlos Eduardo Contar  
 Imppte: Katiúscia Karina Gentil  
 Impttdo: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó  
 Pacite: Marcelo Paulo Gentil  
 "... nego seguimento ao pedido de habeas corpus..."

**Nº 0021964-25.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/3ª Vara Criminal**

Relator: Dorival Moreira dos Santos  
 Imppte: Mário Sérgio Rosa  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 001456A/MS)  
 Impttdo: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Pacite: Edson Ferreira de Medeiros  
 Outro nome: José da Silva  
 Outro nome: Gislaíne da Silva Borges  
 Outro nome: Thiago Souza da Silva  
 "... julgo prejudicada a ordem."

**Nº 0022413-19.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Banco Panamericano  
 Advogada: Mariane Cardoso Macarevich (OAB: 30264/MS)  
 Advogado: Luciana Berghe (OAB: 214207/SP)  
 Advogada: Denise Aparecida Tosta (OAB: 12066/MS)  
 Advogada: Fernanda Elias Junqueira (OAB: 011.124/MS)  
 Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 0030820/RS)  
 Apelo: Márcio Provate Poças  
 Advogado: Alexander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)  
 Advogado: Ariel Gomes de Oliveira (OAB: 009.641/MS)  
 "... Assim, face o exposto e com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso de apelação por ser manifestamente inadmissível."

**Nº 0022719-49.2012.8.12.0000 - Agravo, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator: Sideni Soncini Pimentel  
 Agravte: Valdete Alves de Souza  
 Advogado: Odilson de Moraes (OAB: 11475/TR)  
 Agravdo: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A.  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 "... recebo o presente recurso com efeito suspensivo... Oficie-se requisitando informações do julgador singular, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo."

**Nº 0023458-22.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal**

Relator: Francisco Gerardo de Sousa  
 Imppte: Maria de Lourdes Silveira Terra  
 Imppte: Anísio Lemes Sandin  
 Impttdo: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Pacite: Samarone Jose Domingos  
 "... indefiro a liminar pleiteada... Solicite-se as informações de praxe à autoridade apontada como coatora. Após, colha-se parecer da Procuradoria-Geral de Justiça."

**Nº 0023840-15.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Paranaíba/Vara Criminal**

Relator: Romero Osme Dias Lopes  
 Imppte: Nilton Alves Ferraz  
 Impttdo: Desembargadores Membros da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
 Pacite: Walber Valim de Mello Filho  
 Outro nome: Rogério Ferreira Gonzalez  
 "... defiro a liminar... Requisite-se à autoridade coatora as informações que entender necessárias. Após, à PGJ."

**Nº 0026157-83.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Amambai/1ª Vara**

Relator: Manoel Mendes Carli  
 Imppte: Jeferson Rivarola Rocha  
 Imppte: Vitor Henrique Betoni Garcia  
 Imptdo: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Amambai  
 Pacite: Silvio Rodrigues Borges  
 Outro nome: Heitor de Oliveira Buss  
 Outro nome: Cleverson Moraes Tobias  
 Outro nome: Márcia Siqueira  
 "... indefiro in limine a petição inicial do presente habeas corpus..."

**Nº 0026280-81.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal, de Cassilândia/2ª Vara**

Relator: Carlos Eduardo Contar  
 Reqte: Roneclei Lemes dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Reqdo: Ministério Público Estadual  
 "... nego seguimento ao pedido de revisão criminal..."

**Nº 0026362-46.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator: Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelte: Helio de Oliveira  
 Advogado: Diones Figueiredo Franklin Canela (OAB: 13072/MS)  
 Apeldo: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS)  
 Advogada: Liliane de Souza Marcussi Cristovão (OAB: 9802/MS)  
 "... dou parcial provimento ao recurso de apelação cível interposto por Helio de Oliveira a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00. No mais, mantenho a sentença nos termos em que foi proferida..."

**Nº 0026590-87.2012.8.12.0000 - Revisão Criminal, de Três Lagoas/2ª Vara Criminal**

Relator: Dorival Moreira dos Santos  
 Reqte: Francisco Jara de Melo  
 Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)  
 Reqdo: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 "... verifiquei que o requerente tem patrono constituído, tratando-se do advogado Marcio Cesar de Almeida Dutra ... intime-se o advogado para que requeira o que de direito..."

**Nº 0026690-42.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/3ª Vara Criminal**

Relator: Dorival Moreira dos Santos  
 Imppte: Edvaldo Cirlo Konstansky  
 Imptdo: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Pacite: Edvaldo Cirlo Konstansky  
 Outro nome: Sérgio Rios Ribeiro  
 "... nego seguimento ao habeas corpus..."

**Nº 0026699-04.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Naviraí/Vara Criminal**

Relator: Carlos Eduardo Contar  
 Imppte: Alaor Antunes Nogueira  
 Imptdo: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí  
 Pacite: Alaor Antunes Nogueira  
 Outro nome: Elessandro Pereira dos Santos  
 Outro nome: Simara Ferraz dos Santos  
 Outro nome: Simone Ferraz dos Santos  
 Outro nome: Adenir Ferraz dos Santos  
 Outro nome: Silvio Ferreira dos Santos  
 Outro nome: Silvio Rodrigues Borges  
 Outro nome: Jocelino Rodrigues Borges  
 Outnomes: Valmir Antunes Gallardo e outro  
 Outro nome: Marcos Pereira Barrozo  
 Outro nome: Edson Ferraz dos Santos  
 Outro nome: Antonio Ricardo Mazzer Alexandre Júnior  
 Outro nome: Renato Alves Campos  
 Outro nome: Valmir dos Santos Silva  
 Outro nome: Eliel José Ferreira  
 Outro nome: Paulo Sérgio Gade Barbosa  
 Outro nome: Rosangela da Silva Cardoso  
 Outro nome: Evandi Pereira Barrozo  
 Outro nome: Claudemir Pereira Barrozo  
 Outro nome: Jocelino Rodrigues Borges  
 Outro nome: José Natalino dos Santos  
 Outro nome: Thiago Antonio de Souza  
 Outro nome: Marcia Pereira Barroso  
 Outro nome: Josiane de Souza  
 "... nego seguimento ao pedido de Habeas Corpus..."

**Nº 0026785-72.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Aparecida do Taboado/1ª Vara**

Relator: Ruy Celso Barbosa Florence  
 Imppte: Leandro José Guerra  
 Imptdo: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado

Pacite: Evaldo Jorge Queiroz

"... indefiro a liminar. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, à PGJ."

**Nº 0026828-09.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Anastácio/Vara Única**

Relator: Francisco Gerardo de Sousa  
 Imppte: Jordachy Massayuki Alencar Ohira  
 Imptdo: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio  
 Pacite: Ariel José  
 Outro nome: Sezar Gamarra  
 "... indefiro a liminar ... oficie-se à autoridade apontada como coatora requisitando as informações. Após, à PGJ..."

**Nº 0026835-98.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/6ª Vara Criminal**

Relator: Carlos Eduardo Contar  
 Imppte: Nilmare Daniele da Silva Irala  
 Imptdo: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Pacite: Lidiane Lima de Souza  
 Outro nome: Rozania de Souza Barem  
 "... indefiro a liminar pleiteada..."

**Nº 0027054-14.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Corumbá/2ª Vara Criminal**

Relator: Manoel Mendes Carli  
 Imppte: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul  
 Imptdo: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá  
 Pacite: Eliana Aires de Miranda Lima  
 Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)  
 Outro nome: Amilson Jonathan Gonçalves Pereira  
 Outro nome: Danielle Silva Stral  
 Outro nome: Eduardo Rafael e Silva  
 Outro nome: Marco de Oliveira Stral  
 "... indefiro a concessão da liminar... remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar informações. Após, à PGJ..."

**Nº 0027278-83.2011.8.12.0000 - Arguição de Inconstitucionalidade, de Campo Grande/Direção**

Relator: Sérgio Fernandes Martins  
 Reqte: Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul  
 Procdora: Ieda Mara Leite (OAB: 8261/MS)  
 Reqdo: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Sul  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Interesdo.: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Sul  
 Advogado: Marcelo Antonio Arisi  
 "... solicitem-se informações à Câmara Municipal de Novo Horizonte do Sul. Cite-se o Procurador-Geral do Município para, no prazo de quinze dias, defender o ato impugnado. Intime-se ainda o amicus curiae para prestar as informações... após, à PGJ para parecer no prazo de quinze dias..."

**Nº 0028104-77.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator: Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelte: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Apelte: Jaime Arguelho  
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)  
 Apeldo: Jaime Arguelho  
 Apeldo: Itaú Seguros S/A  
 "... dou provimento ao recurso de apelação cível interposto por Itaú Seguros S/A... dou provimento ao recurso de apelação cível interposto por Jaime Arguelho..."

**Nº 0033402-82.2011.8.12.0000 - Apelação, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Fazenda Pública do Município de Corumbá  
 Procuradora: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)  
 Apeldo: Alipio dos Santos e Silva  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 "... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso ante sua manifesta improcedência, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau."

**Nº 0036621-06.2011.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator: Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Autores: Edval Abdon da Silva e outros  
 Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 009.211/MS)  
 Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445/MS)  
 Réu: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Outro nome: Adalmir de Freitas Portela  
 Outro nome: Adão dos Santos  
 Outro nome: Ademir Soares Pereira  
 Outro nome: Adnir Rodrigues Mattoso



Outro nome: Ailton Machado Vargas  
 Outro nome: Anadyr Rodrigues Mattoso  
 Outro nome: Angelúcio Recalde Paniagua  
 Outro nome: Antoniel Pedrosa de Alencar  
 Outro nome: Antonio de Souza  
 Outro nome: Antonio Carlos Machado Cunha  
 Outro nome: Antônio Lemes  
 Outro nome: Antonio Pedro dos Anjos  
 Outro nome: Antonio Pereira Chaves Neto  
 Outro nome: Antonio Raimundo Guerra  
 Outro nome: Aparecido Lima da Rocha  
 Outro nome: Augusto Benedito dos Reis  
 Outro nome: Augusto Jesus de Moraes  
 Outro nome: Carlos Alberto de Souza  
 Outro nome: Carlos Arley de Oliveira  
 Outro nome: Carlos Onofre de Lima  
 Outro nome: Carlos Roberto de Souza  
 Outro nome: Cláudio Antonio Cândido  
 Outro nome: Cleber Mendonça Coelho  
 Outro nome: Daniel Passos Rodrigues  
 Outro nome: Delcídio Teixeira Rocha  
 Outro nome: Denis Freire  
 Outro nome: Domingos Vieira e Silva  
 Outro nome: Edilson Gomes  
 Outro nome: Edson Macedo da Silva  
 Outro nome: Eduardo Gomes de Lima  
 Outro nome: Eduardo Pereira Pimenta  
 Outro nome: Elias Avelino dos Santos  
 Outro nome: Elton Pedro Bamberg  
 Outro nome: Eraldo Vilela Rocha  
 Outro nome: Encílio José da Silva  
 Outro nome: Erenice da Conceição Rodrigues Mendes  
 Outro nome: Eri Esmael Ogeda  
 Outro nome: Evanildo Ribeiro Firmino  
 Outro nome: Everaldo Marques da Silva  
 Outro nome: Fábio Domingos Guedes  
 Outro nome: Félix Balbino Maciel Pinto  
 Outro nome: Fernando Ferrer  
 Outro nome: Fernando Soleira  
 Outro nome: Filomeno Lins da Silva  
 Outro nome: Flávio Ricardo Ferreira da Cunha  
 Outro nome: Francisco Lopes da Silva  
 Outro nome: Francisco Pereira da Silva  
 Outro nome: Francisco Vieira da Rocha  
 Outro nome: Gilberto Alves Santareinha  
 Outro nome: Gilberto Leite de Oliveira  
 Outro nome: Gilmar Boradilha Bento  
 Outro nome: Gregório Ferreira Brasil  
 Outro nome: Ivan Rodrigues Bairros  
 Outro nome: Ivanildo Pereira dos Anjos  
 Outro nome: Jair Vieira Domingues Custódio  
 Outro nome: Jerônimo Arevalo  
 Outro nome: João Barbosa dos Santos  
 Outro nome: João Paulo Scherer  
 Outro nome: João Pereira da Silva  
 Outro nome: João Tiago Sampaio Vieira  
 Outro nome: José Alves Lopes  
 Outro nome: Jose Apolinario da Silva  
 Outro nome: José Augusto Santana  
 Outro nome: José Domingos Ribeiro  
 Outro nome: Espólio de Jose Ferreira de Souza  
 Outro nome: José Márcio da Silva Venegas  
 Outro nome: José Marcos Perentel  
 Outro nome: Jose Ramos de Oliveira  
 Outro nome: Josilene Valu Espindola  
 Outro nome: Jovino Tomazelli Barbosa  
 Outro nome: Juarez Gonçalves Viana  
 Outro nome: Júlio César Ibarra Martins  
 Outro nome: Juvêncio da Silva  
 Outro nome: Kenedy Afonso Fahl  
 Outro nome: Laércio Pereira  
 Outro nome: Luciano Marcos de Oliveira  
 Outro nome: Lucio Aparecido Marques Mendonça  
 Outro nome: Luiz Alberto Siqueira Dias  
 Outro nome: Luiz Antonio de Pinho Gonçalves  
 Outro nome: Luiz Carlos Oliveira Nunes  
 Outro nome: Luiz José da Silva  
 Outro nome: Manoel Conceição da Cruz  
 Outro nome: Marcio Ramao Paez  
 Outro nome: Marcos Antonio Cabulão  
 Outro nome: Marcos Antônio Godoy  
 Outro nome: Marco Aurélio do Amaral Santos  
 Outro nome: Marco Aurélio Evangelista  
 Outro nome: Mauro José Pinto Maciel  
 Outro nome: Mike Sidney Cabral  
 Outro nome: Nelson de Oliveira Gonçalves  
 Outro nome: Nelson Wagno Ribeiro Silva  
 Outro nome: Nilson Franco de Oliveira  
 Outro nome: Nilson de Oliveira  
 Outro nome: Orlando Gomes Rodrigues Filho  
 Outro nome: Oscar Barbosa Gonzales  
 Outro nome: Osmael Ribeiro Costa  
 Outro nome: Osnei Robaina  
 Outro nome: Paulino Alves Viana  
 Outro nome: Pedro Lazaro Correia dos Santos  
 Outro nome: Pedro Sidnei Secchi  
 Outro nome: Ramão Cristino Benites  
 Outro nome: Ramão Geraldo Cacho Escudeiro  
 Outro nome: Reinaldo de Oliveira Barbosa  
 Outro nome: Renato Gomes Batista  
 Outro nome: Roni Carlos Barcelos  
 Outro nome: Rubens Camilo da Silva  
 Outro nome: Selmo Chaparro Ferreira  
 Outro nome: Sérgio Luiz Alves de Almeida  
 Outro nome: Silvío da Silva Santos  
 Outro nome: Sueli Costa Lins da Silva  
 Outro nome: Timóteo Rodrigues de Lima  
 Outro nome: Valdinei Martins Leite  
 Outro nome: Valmir Alves das Neves  
 Outro nome: Valderi Rocha Guerra  
 Outro nome: Vanderli Rodrigues da Silva  
 Outro nome: Vanilton Rodrigues do Prado  
 Outro nome: Wagner Lopes  
 Outro nome: Waldecy Batista Rocha  
 Outro nome: Waldemir Ocampos Sapata  
 Outro nome: Wagner de Oliveira Teodorico  
 Outro nome: Ademir Ferreira  
 Outro nome: Adriano Fabio Cardoso  
 Outro nome: Afonso Vareiro  
 Outro nome: Alberto Zacarias Ramos  
 Outro nome: Alexandre dos Santos  
 Outro nome: Aloncio Amaral Soares  
 Outro nome: Altair Ferreira da Silva  
 Outro nome: Antonio Ferreira dos Santos Junior  
 Outro nome: Antonio Valdivino de Souza  
 Outro nome: Aparecido Pereira Soares  
 Outro nome: Augusto Cezar Florenciano da Silva  
 Outro nome: Aurelino Benedito de Souza  
 Outro nome: Benedito Saturnino da Costa Barros  
 Outro nome: Carlos Alberto de Castro  
 Outro nome: Carlos Aparecido Camargo  
 Outro nome: Carlos Faustino de Souza  
 Outro nome: Carlos Roberto de Lima  
 Outro nome: Celso Cesar Coene  
 Outro nome: Cícero dos Santos  
 Outro nome: Cícero Martins Rodrigues  
 Outro nome: Claudino Gonçalves  
 Outro nome: Davi Mendes da Silva  
 Outro nome: Delnero Maia de Mesquita  
 Outro nome: Deodora da Silva  
 Outro nome: Domingos Aparecido Ribeiro  
 Outro nome: Edey Jorge Camargo  
 Outro nome: Edgar Pereira Pimenta  
 Outro nome: Edson de Oliveira Batista  
 Outro nome: Edward Hemil da Costa  
 Outro nome: Elias Oliveira da Costa  
 Outro nome: Elídio Oliveira de Souza  
 Outro nome: Elson Fernando Tolentino  
 Outro nome: Enio Soto Merigio  
 Outro nome: Esmar Zuconelli da Silva  
 Outro nome: Euripedes Antonio da Silva Junior  
 Outro nome: Fabio Teixeira  
 Outro nome: Felipe Narvaez  
 Outro nome: Fernando da Silva Souza  
 Outro nome: Francisco Valençuelo Lopes  
 Outro nome: Francisco Yarzon  
 Outro nome: Genivaldo Teixeira do Nascimento  
 Outro nome: Geosivan da Silva Alencar  
 Outro nome: Gilberto Mantovani  
 Outro nome: Givaldo Jose de Queiroz  
 Outro nome: Heitor Nascimento da Silva  
 Outro nome: Irineo Pazetto  
 Outro nome: Jackson Borges de Oliveira  
 Outro nome: Jaime de Souza Silva

Outro nome: João Joaquim de Lima  
 Outro nome: João Márcio Vianna  
 Outro nome: Joldeir Olsen Messa  
 Outro nome: Jose Adevaldo Araujo dos Santos  
 Outro nome: José Carlos de Matos Mauro  
 Outro nome: Jose Carlos dos Santos  
 Outro nome: José Carlos Gonçalves da Silva  
 Outro nome: Jose Carlos Moreira dos Santos  
 Outro nome: Jose de Souza Rodrigues  
 Outro nome: José Francisco Lopes  
 Outro nome: José Máximo da Fonseca  
 Outro nome: José Nestor Fernandez Lopes  
 Outro nome: José Roberto dos Santos  
 Outro nome: José Valdeci Ajala  
 Outro nome: Juarez da Silva Alencar  
 Outro nome: Juarez Rodrigues Menezes  
 Outro nome: Julio Cesar Torres  
 Outro nome: Jurandir da Silva Santos  
 Outro nome: Juscelino Garcia  
 Outro nome: Leonicio Aguilera  
 Outro nome: Leontino Quirino da Silva  
 Outro nome: Luiz Carlos Ciqueira da Silva  
 Outro nome: Luiz Antônio Carrinho  
 Outro nome: Manoel Icassatti  
 Outro nome: Manoel Lopes Filho  
 Outro nome: Manoel Romão da Silva  
 Outro nome: Mario César Pereira dos Santos  
 Outro nome: Mario Coenga Meireles  
 Outro nome: Marival Rosa da Silva  
 Outro nome: Maurinho Assis Bezerra  
 Outro nome: Mauro Acosta  
 Outro nome: Mauro Cesar Perez  
 Outro nome: Milanildo Vargas  
 Outro nome: Nabor Nardeli Pinheiro Viana  
 Outro nome: Nélida Calonga Riquelme  
 Outro nome: Oldimar da Silva Mariano  
 Outro nome: Paulo Cesar Oliviedo Rios  
 Outro nome: Paulo Sergio Nunes da Silva  
 Outro nome: Pedro Leiva  
 Outro nome: Ricardo Gonçalves  
 Outro nome: Roberto Douglas Mendonça de Souza  
 Outro nome: Santo José Fernandes  
 Outro nome: Silas Arrieiro Alves  
 Outro nome: Silas Rodrigues Gonçalves  
 Outro nome: Silvio Sebastião Siqueira Ribeiro  
 Outro nome: Uéldon Césio de Oliveira  
 Outro nome: Vagner Luiz Pereira  
 Outro nome: Valdeci Gonçalves Bezerra  
 Outro nome: Valdir Adelino Fernandes  
 Outro nome: Vanderlei de Azevedo Pereira  
 Outro nome: Vanderlei Paulo Lisboa Correa  
 Outro nome: Vanderley Rufino de Souza  
 Outro nome: Volnei Silva Rosa  
 Outro nome: Walter Antonio Aguilieri  
 Outro nome: Wilson Antonio Costa  
 Outro nome: Wilson Fernandes

"... homologa a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, desentranhem-se os documentos de f. 17-251, para entrega aos advogados dos autores... intimem-se e arquivem-se os autos após o pagamento das custas remanescentes..."

**Nº 0036762-90.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/1ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Euflosina Almeida de Araujo  
 Advogado: Bruno Ernesto Silva Vargas (OAB: 12198/MS)  
 Advogado: Cistina Rissi Pienegonda (OAB: 13929/MS)  
 Apelo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/TR)

"... Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso, a fim de condenar a Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. na devolução dos valores superiores ao efetivamente devido no período de abril/2005 (Resolução Homologatória nº 72) até dezembro/2007 (Resolução Homologatória nº 571) em parcela única e simples, não se aplicando ao caso o art. 42, parágrafo único, do CDC. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 1.200,00, com a sucumbência recíproca e o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ao consumidor. Mantenho os demais termos da sentença objurgada."

**Nº 0044450-06.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/9ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues

Apelte: CPR - Reformadora e Comércio de Pneus Ltda.  
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff (OAB: 9053/MS)  
 Apelte: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)  
 Advogada: Priscilla M. Ricci Cristovão (OAB: 10184/MS)  
 Apelo: Brasil Telecom S/A

Apelo: CPR - Reformadora e Comércio de Pneus Ltda.  
 "... Em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, intime-se a apelante Brasil Telecom S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção, comprove a efetiva transação do pagamento de título de f. 209 para que seja considerado válido, uma vez que somente a declaração do banco sacado, extrato que não seja emitido pela internet, ou certidão de comprovação de quitação de guia, poderão confirmar que o valor realmente saiu da conta do correntista. Após, façam os autos conclusos."

**Nº 0044513-60.2011.8.12.0001/50000 - Agravo Regimental, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator: Dorival Renato Pavan  
 Agravte: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)  
 Agravda: Jane Maria Cristina de Matos  
 DefPub 1ª Cur E: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 5372/MS)  
 Despacho proferido em petição de PG 68721, requerendo o desapensamento do presente feito: "... defiro, permanecendo neste Tribunal tão somente os presentes autos de embargos à execução..."

**Nº 0052973-07.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/9ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Brasil Telecom S/A  
 Advogada: Priscilla M. Ricci Cristovão (OAB: 10184/MS)  
 Apelte: Rosa Maria Araújo Quintas Silveira  
 Advogado: Renan Cesco de Campos (OAB: 11660/MS)  
 Apela: Rosa Maria Araújo Quintas Silveira  
 Apelo: Brasil Telecom S/A

"... Em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, intime-se a apelante Brasil Telecom S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção, comprove a efetiva transação do pagamento de título de f. 170 para que seja considerado válido, uma vez que somente a declaração do banco sacado, extrato que não seja emitido pela internet, ou certidão de comprovação de quitação de guia, poderão confirmar que o valor realmente saiu da conta do correntista. Após, façam os autos conclusos."

**Nº 0053194-53.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator: Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelte: Lóia Catarina Musskpf  
 Def.Pub.1ª Inst: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 5372/MS)  
 Apelo: Siddharta Ortega Santos  
 Advogado: Siddharta Ortega Santos (OAB: 6046/MS)

**Nº 0064436-19.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: José Carlos Mendes Nogueira  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Advogado: Fabio Batista Dúrex (OAB: 9830/MS)  
 Apelo: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação, e no mérito, dou-lhe provimento parcial para reconhecer o adimplemento da dívida até o montante de R\$ 4.212,76, atualizado em 06/05/2010."

**Nº 0072204-20.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator: Dorival Renato Pavan  
 Apelte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)  
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein (OAB: 11777/MS)  
 Apelte: Maria Aparecida Pavani  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Apela: Maria Aparecida Pavani  
 Apelo: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
 "... Ante o exposto, conheço parcialmente o recurso interposto pela autora e lhe dou parcial provimento para: A) limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado. B) vedar a incidência de capitalização mensal e comissão de permanência ao contrato, vez que não comprovada a sua contratação. C) reconhecer a abusividade da cláusula que prevê a cobrança do Valor Residual Garantido -VRG. Por outro lado, conheço parcialmente o recurso de apelação interposto pela Instituição Financeira e lhe nego provimento. Em virtude do acolhimento de quase toda a pretensão exposta na petição inicial, inverto os ônus sucumbenciais estabelecidos na sentença. Registre-se."

**Nº 0075871-82.2007.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios  
 Advogada: Lisete P. Rubert (OAB: 3583/MS)  
 Apelda: Olga Rodrigues Magalhães  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 007.402/MS)  
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)  
 "... Assim, face o exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação e de ofício declaro a prescrição do direito de ação."

**Nº 0101888-26.2005.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/3ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Fortaleza Agrícola Ltda  
 Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634/MS)  
 Apelte: BRF Brasil Foods Ltda  
 Advogado: Vanius Pacheco Pires (OAB: 62507/RS)  
 Advogado: Daniel D'Aló de Oliveira (OAB: 30659/RS)  
 Advogado: Guilherme Portella dos Santos (OAB: 58347/RS)  
 Apeldo: Fortaleza Agrícola Ltda  
 Apeldo: BRF Brasil Foods Ltda  
 "... Assim, face o exposto e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, rejeito as preliminares das contrarrazões de Eleva Alimentos e nego provimento ao seu apelo. Com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso de Fortaleza Agrícola Ltda., para condenar a recorrida Eleva Alimentos S/A ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da primeira. Mantenho a sentença quanto às demais questões."

**Nº 0102828-86.2008.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/9ª Vara Cível**

Relator: Marco André Nogueira Hanson  
 Embargte: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo (OAB: 3052/MS)  
 Advogado: Sílvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)  
 Embargte: Studio Roberto Machado Ltda  
 Advogado: José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS)  
 Embargdo: Studio Roberto Machado Ltda  
 Embargdo: Banco Bradesco S/A  
 "Vistos, etc. Considerando que tanto os embargos de declaração opostos à f. 212-213 pelo Banco Bradesco S/A quanto os aclaratórios de f. 214-216, manejados pelo Studio Roberto Machado LTDA, objetivam a atribuição de efeitos infringentes, a fim de, respectivamente, fixar os honorários advocatícios omitidos em primeiro grau e afastar a incidência de encargo contratual não pactuado, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação das partes contrárias para se manifestarem sobre a matéria suscitada, sob pena de eventual acolhimento padecer de nulidade absoluta."

**Nº 0123770-42.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/9ª Vara Cível**

Relator: Dorival Renato Pavan  
 Apelte: Elvânia Marques Miguel e Silva  
 Advogado: Lincoln Ben Hur (OAB: 12026/MS)  
 Apeldo: Condomínio Comercial do Edifício Itamarati  
 Advogada: Gisele de Paula Dias (OAB: 8327/MS)  
 "... Ante o exposto, conheço o recurso de apelação interposto por Elvânia Marques Miguel e Silva e lhe nego provimento, mantendo inalterada a sentença atacada."

**Nº 0203562-24.2009.8.12.0029 - Apelação, de Naviraí/1ª Vara**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Nilson Pereira dos Santos  
 Advogado: Alaor José Domingos Filho (OAB: 8871/MS)  
 Apeldo: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Liliane de Souza Marcussi Cristovão (OAB: 9802/MS)  
 Advogado: José Francisco de Oliveira (OAB: 10665AM/S)  
 "... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação e lhe dou provimento a fim de condenar a apelada Brasil Telecom S/A ao pagamento de indenização por danos morais ao apelante Nilson Pereira dos Santos, no valor de R\$ 5.000, (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula 362 do STJ), e com juros de mora de 1% ao mês a contar da data do evento danoso (súmula 54 do STJ), ou seja, 06/05/2009, cinco dias úteis após o pagamento do débito (art. 43, §3º, do CDC). Em consequência, inverte o ônus da sucumbência, devendo a ré/apelada arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC."

**Nº 0500188-50.2006.8.12.0022 - Apelação, de Anaurilândia/Vara Única**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.  
 Advogado: Gustavo Calábria Rondon (OAB: 008921B/MS)  
 Apelda: Genilda Porfírio da Silva  
 Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)

"... Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço em parte do recurso de apelação, e no mérito, dou-lhe provimento apenas para determinar que a devolução das parcelas pagas seja feita em até trinta dias após o prazo previsto para término do grupo."

**Nº 0800383-95.2011.8.12.0018 - Apelação, de Paranaíba/2ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 011654AM/S)  
 Advogado: Giovana Bompart (OAB: 13114AM/S)  
 Apeldo: Marcelo Arantes dos Santos  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 "... Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e nego-lhe seguimento por ser manifestamente improcedente."

**Nº 0801845-38.2011.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/6ª Vara Cível**

Relator: Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelte: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luiz Gustavo Camacho Terçaroli  
 Apeldo: Roberto da Silva Brunel  
 Def.Pub.1ª Inst: Reginaldo Marinho da Silva  
 "... Diante do exposto, acolho a preliminar arguida e com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, determino o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito."

**Nº 1600008-78.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/1ª Vara Criminal**

Relator: Carlos Eduardo Contar  
 Imppte: EdIVALDO FERREIRA LIMA  
 Pacite: Waldson de Oliveira Lopes  
 Advogado: EdIVALDO FERREIRA LIMA (OAB: 128144/SP)  
 Imptdo: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Interesdo.: Demétrio Ribeiro de Amorim  
 Interesdo.: Adelson Franco de Barros  
 Interesda.: Cristiane Fátima Ribeiro Machado  
 "... indefiro a liminar ... dispensem-se as informações..."

**Nº 1600016-27.2012.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/6ª Vara Criminal**

Relator: Ruy Celso Barbosa Florence  
 Imppte: Carlos Henrique de Oliveira Arguelho  
 Advogada: Ana Lúcia Duarte Pinasso (OAB: 7615/MS)  
 Advogado: Oscar Jose Loureiro (OAB: 14928/MS)  
 Imptdo: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Pacite: Paulo Henrique Duarte Fernandes  
 Interesdo.: Bruno Carlos Faria  
 Interesdo.: Alexandre Silva Ferreira  
 Interesdo.: Alex Pereira Alaman  
 Interesdo.: Carlos Henrique de Oliveira Arguelho  
 "... indefiro 'in limine' a petição inicial..."

---

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**Coordenadoria das Turmas Recursais****2ª Turma****I - Despachos/Decisões - Relator Emerson Cafure****1 - Apelação nº 0019277-07.2010.8.12.0110, Campo Grande Impetrante: Brasil Telecom S/A**

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (6835/MS)  
 Impetrado: Joseli Souza da Silva  
 Advogado: Roberto Soligo (2464/MS)  
 LitisPas: Nome da Parte Terceira Seleccionada Não informado Vistos etc.  
 Analisando o presente feito, verifiquei que o Recurso Inominado fora interposto em face da sentença da 11ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande, da qual sou Juiz titular, caracterizando-se o meu impedimento.

Assim, devolvo os autos à Secretaria desta Turma Recursal, para que seja providenciada a sua redistribuição.  
 Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**3ª Turma****I - Despachos/decisões - Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha****1 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2011.803241-8/0002.00, Campo Grande/10ª Vara do Juizado Cível e Criminal - VIRTUAL**

Recorrente: Oscar Pinto Camargo Filho  
 Def.Pub.1ª Inst: Defensoria Pública Estadual  
 Recorrido: Auto Master Veículos Ltda  
 Advogada: Maisa de Souza Lopes  
 Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Intimação dos (as) recorridos (as) para, querendo, apresentarem Contrarrazões, no prazo legal.

**EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábile  
RELAÇÃO Nº 0139/2012

**Processo 0005977-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Zanderli de Paiva Ribeiro - Reqdo: Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul-AGEPREV  
Adv: BRUNO RIBEIRO VILLELA (OAB 14994/MS)  
Intimando o autor para recolher diligência do oficial de justiça

**Processo 0012628-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promoção**

Reqte: Francisco Leite Gutierrez e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)

Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 219, §5º, 269, IV, e 295, IV, do Código de Processo Civil, e artigos 1º e 9º do Decreto Federal nº 20.910/32, DECLARO a PRESCRIÇÃO do direito dos Requerentes FRANCISCO LEITE GUTIERRES e MÁRIO COENGA MEIRELES de mover esta AÇÃO DE REVISÃO DE ATO JURÍDICO contra ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Por conseguinte, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do referido código, julgo EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito. Em razão da sucumbência, condeno os Requerentes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), que reputo adequado em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**Processo 0016725-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Wellington de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0031752-60.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargado: Waldiney de Souza Ruiz

Adv: JAIRO GONÇALVES DO SANTOS (OAB 7250/MS)

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)Republica-se por incorreção: "Nesse sentido, RECEBO os Embargos e determino a intimação do Embargado, na pessoa de seu Advogado, para impugnação, querendo, no prazo legal de quinze dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). A execução prosseguirá quanto a parte incontroversa (R\$21.158,94), nos termos do artigo 739, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil;"

**Processo 0053905-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Nescino Dias de Moura - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)

Adv: WILSON BUENO LIMA (OAB 6923/MS)

Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)Tanto que expedidos os precatórios como já determinado, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o pagamento. Anote-se.

**Processo 0063172-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Adriano Eduardo Gonçalves Candido de Sá - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Adv: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)Recebo, em ambos efeitos, o recurso de Apelação manifestado pelo Autor. Vista ao Requerido para contrarrazões, no prazo legal. Depois, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens.

**Processo 0067256-64.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Marli Alencar Gonçalves Adv: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS)

Intimando o autor para atualizar o valor do débito afim de se expedir ofício ao BACEN

**Processo 0068156-81.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Seic Sociedade de Ensino E Informatica de Campo Grande - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUZA (OAB 6072B/MS)Anote-se o nome do Patrono da Autora na atuação e no SAJ, conforme f. 123. Cite-se o Executado para que no prazo de trinta dias embargue, querendo, a presente execução, bem como informe, querendo, quanto à existência ou não de créditos líquidos e certos na forma do artigo 100, §§ 9º e 10, da Constituição da República. Recolha a Autora o valor de diligência do oficial de justiça ouoferte condução.

**Processo 0124167-09.2005.8.12.0001/01 (001.05.124167-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Olimpica Materiais Esportivos Ltda

Adv: CARLA SOUZA CARDOSO (OAB 4208/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Fica o autor intimado a manifestar sobre o Termo de Leilão - negativo

**3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Maria Isabel de Matos Rocha

RELAÇÃO Nº 0140/2012

**Processo 0004967-61.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - Agetran

Adv: ARMANDO PEREIRA JÚNIOR (OAB 6666/MS)Ciência às partes acerca do ofício de fls. 25/26, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Precatórios.

**Processo 0007546-79.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Defensoria Pública Estadual

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: MARCELINO PEREIRA DOS SANTOSCiência às partes acerca do ofício de fls. 36/37, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Precatórios.

**Processo 0020875-95.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Ciência às partes acerca do ofício de fls. 32/33, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Precatórios.

**Processo 0022169-85.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Singefredo Sa Junior - Exectdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: SINGEFREDO SÁ JÚNIOR (OAB 7953/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)Ciência às partes da junta do ofício precatório de fls. 34/35. Qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao setor de precatórios - TJ MS.

**Processo 0032167-77.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros**

Exeqte: Rodrigo Nascimento da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)

Ciência as partes acerca do ofício de f. 58/59

**Processo 0046785-27.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros**

Exeqte: Odulio Goncalves Martinez - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EURILDO VIEIRA BENJAMIN - PROCURADOR DO ESTADO (OAB 1251/MS)

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)Ciência às partes acerca da vinda do memorial de cálculo, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça.

**Processo 0050364-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Defensoria Pública Estadual - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)Ciência às partes acerca do ofício de fls. 25/26, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Precatórios.

**Processo 0052242-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Camp Grande - Agetran

Adv: ARMANDO PEREIRA JÚNIOR (OAB 6666/MS)Ciência às partes acerca da vinda do memorial de cálculo, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça.

**Processo 0600077-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados do Petróleo do Estado - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
Adv: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, apresentar uma contrafé para acompanhar o Mandado de Citação já expedido.

**6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto  
RELAÇÃO Nº 0139/2012

**Processo 0000327-25.2006.8.12.0001/01 (001.06.000327-9/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Execdo: Município de Campo Grande - MS - Advogada: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)Ciência às partes acerca da vinda do memorial de cálculo, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça.

**Processo 0001322-96.2010.8.12.0001 (001.10.001322-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Despacho de f. 404: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. I-se.

**Processo 0001454-85.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Paulo Cesar Lani  
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)  
Adv: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)  
Adv: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)Despacho de f.21: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0005492-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Convênio**

Reqte: Banco Bonsucesso S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: MÁRCIO BARROCA SILVEIRA (OAB 74181/MG)  
Adv: JAQUES TIAGO DA SILVA COLARES (OAB 127624/MG)  
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)  
Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)  
Adv: ÁLVARO ALEXIS LOURENÇO JÚNIOR (OAB 74188/MG)Despacho de f.72: Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o requerido acerca da juntada dos documentos às fls. 61/71 dos presentes autos. Intime-se.

**Processo 0005972-21.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Carlos Machado Rodrigues - Advogado: Carlos Machado Rodrigues  
Adv: CARLOS MACHADO RODRIGUES (OAB 7922/MS)  
Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)Despacho de f.64: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0006290-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Márcio Ribeiro Coutinho e outro  
Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)Despacho de f.63: Indefiro, por ora, o pedido de citação via edital dos requeridos, por entender que a citação editalícia só se procede depois de exauridas todas as medidas necessárias à localização do réu. Ademais, a citação editalícia deve ser sempre deferida em caráter excepcional, na real impossibilidade de ser encontrado o réu, de modo a garantir o acesso à Justiça, bem como de eventual alegação de nulidade processual. I-se.

**Processo 0007986-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Erika Karla Barros da Costa e Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)  
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)  
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)  
Adv: ILDEBERTO DE SANTANA (OAB 13263BM/S)Despacho de f.142:

Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0008730-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande - MS  
Adv: MARACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)Despacho de f.35: Tendo em vista a expressa concordância do executado às fls. 30/34, referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em R\$ 805,65, já atualizado e acrescido dos juros legais até o dia 22/02/2012. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

**Processo 0013369-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Almir Oscar Vaz - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)  
Adv: THÁIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL  
Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS  
Adv: MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA (OAB 7830/MS)Despacho de f.71: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0015460-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Despacho de f.176: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0016750-50.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Cláudio Pinheiro Rodrigues - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)  
Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)Despacho de f.161: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0016765-92.2007.8.12.0001/01 (001.07.016765-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Execdo: Jose Carlos de Carvalho  
Adv: ROSANE C. MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)  
Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)  
Adv: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)  
Adv: RUTH MARIA GARCIA DA SILVA (OAB 3658A/MS)  
Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA  
Despacho de f. 375: Requeira o credor o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0017855-33.2010.8.12.0001 (001.10.017855-4) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Carlos Roberto Gonçalves da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro  
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)  
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)  
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)Despacho de f.113: Tendo em vista a concessão da antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença prolatada nos autos, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Em seguida, deem-se vistas às partes para que apresentem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Por fim, diante da juntada da petição do requerido Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 111/112, informando que não consta retirada dos medicamentos indicados na inicial, manifeste-se o autor. Intime-se.

**Processo 0020174-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adhemar Dermâni da Costa - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - Agetran - Assistente: Assetur - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - MS  
Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)  
Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)Despacho de f. 122/123: Deste modo, dou o feito por saneado e defiro somente a produção de prova

pericial. Assim, tendo em vista a informação de que já fora realizada perícia médica no autor, conforme se verifica no parecer ministerial acostado aos autos, oficie-se à 4ª Vara de Família desta capital para que encaminhe a estes autos cópias da perícia médica realizada, bem como da sentença, referente aos autos de nº. 001.10.018565-8. Outrossim, indefiro o requerimento de prova testemunhal, uma vez que entendo desnecessário para o deslinde da causa. Após a juntada dos documentos acima especificados, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

**Processo 0020876-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Orlando Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)  
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS) Despacho de f.128: Tendo em vista a concessão da antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença prolatada nos autos, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Em seguida, dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

**Processo 0022782-13.2008.8.12.0001 (001.08.022782-2) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Maria Rosileide Mello Pradella - Leticia de Mello Pradella - Patrícia Aparecida de Mello Pradella - Leandro de Mello Pradella - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)  
Adv: FABIO JUAN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)  
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA (OAB 5758/MS) Despacho de f.389: Indefiro o pedido de expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 379/380, uma vez que as mesmas foram arroladas intempestivamente, não obedecendo os ditames do artigo 407 do Código de Processo Civil. Dessa forma, dou por encerrada a instrução processual, ao tempo que determino a apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de trinta dias. Os autos poderão permanecer com o patrono do demandante nos primeiros dez dias e, posteriormente, com o patrono dos demandados nos dez seguintes. Por fim, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Estadual nos dez últimos. I-se.

**Processo 0024386-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Isonomia/ Equivalência Salarial**

Reqte: José Valmir de Pinho - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO  
Adv: MATUSUEL DE ASSUNCAO CHAVES (OAB 006.143/MS)  
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527BM/S) Despacho de f. 277: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

**Processo 0025733-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Bernardo Yarzon  
Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)  
Ciência ao autor acerca da petição do requerido de f. 27

**Processo 0030133-95.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Cristina Rissi Pienegonda - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA  
Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS) Despacho de f.57: Verificada a tempestividade, recebo os presentes embargos e determino a suspensão da execução em apenso, até decisão final. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado constituído para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, conclusos. Intime-se

**Processo 0030196-14.1998.8.12.0001 (001.98.030196-8) - Execução Contra a Fazenda Pública**

Autor: Joana D'arc Mendes Gothchalk - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)  
Adv: JARY RICARDO DE SOUZA  
Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)  
Adv: SARAH F MONTE ALEGRE ANDRADE SILVACiência às partes acerca da vinda do memorial de cálculo, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça.

**Processo 0030436-12.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Campo Grande - MS - Embargda: Nelsina Ricardina da Silva  
Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)  
Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS) Despacho de f.12: Verificada a

tempestividade, recebo os presentes embargos e determino a suspensão da execução em apenso, até decisão final. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado constituído para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, conclusos. Intime-se.

**Processo 0030926-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Tereza Lopes Pereira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS) Despacho de f.65: Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, depositar os honorários periciais, uma vez que é o responsável pelo pagamento, conforme consta no despacho saneador proferido nos presentes autos. Intime-se.

**Processo 0035326-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqte: Cícero Alves de Lima - Reqdo: Claudio Antonio Rocha  
Adv: LUCIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)  
Despacho de f.44: Requeira o credor o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0036847-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: José Antônio Pessoa de Queiroz Aspesi - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS) Decisão de fls. 59/61: Ante o exposto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e nas disposições legais e constitucionais já citadas, defiro o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL que forneça ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação, os medicamentos Peg-interferon + Ribovirina e Boceprevir 200mg, na quantidade de 4 comprimidos, 3 vezes ao dia, durante 11 meses, conforme receita de fls. 43, sob pena de incorrer em crime de desobediência, sem prejuízo da competente multa cominatória diária a ser fixada oportunamente (art. 461, § 5º, do CPC). Intime-se, em caráter de urgência, da presente decisão e, através do mesmo mandado, cite-se o réu para responder no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c.c. art. 188 do CPC). Autorizo o cumprimento da diligência nos dias e horários mencionados no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Finalmente, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. I-se.

**Processo 0040500-91.2006.8.12.0001 (001.06.040500-8) - Procedimento Ordinário - Servidão**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Panorama S/A  
Adv: RAUL R.S.FALCÃO (OAB 9932/MS)  
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)  
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS) Despacho de f. 412: Diante do retorno dos autos, bem como da petição e documentos trazidos aos autos às fls. 409/411, tratando-se de obrigação por quantia certa em demanda em face da Fazenda Pública, deve o credor observar a regra contida no art. 730 do Código de Processo Civil, bem como distribuir seu pedido, conforme artigo 102-B, do Provimento nº 45 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Assim, quando da distribuição da execução de sentença, deverá a parte credora obedecer os ditames dos arts. 282, 614, II, 615, I, e 730 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**Processo 0040831-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Genilson da Silva Amarilha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)  
Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS) Decisão de fls. 59/60: Com efeito, com fundamento no artigo 273, I, do Código de Processo Civil e artigo 2º-B da Lei nº 9.494/1997, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu para, no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c. art. 188 do Código de Processo Civil), contestar a ação, ficando advertido que, não sendo contestada, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Autorizo o cumprimento das diligências nos dias e horários previstos no art. 172, §2º do Código de Processo Civil. I-se. Despacho de f. 61: Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. I-se.

**Processo 0040932-76.2007.8.12.0001/01 (001.07.040932-4/00001) - Execução Provisória de Sentença contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos  
Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Despacho de f.131: Diante da certidão de fls. 128, informando que consta a interposição de recurso extraordinário, aguardem-se os presentes autos em arquivo. Intime-se.

**Processo 0041522-53.2007.8.12.0001 (001.07.041522-7) - Procedimento Sumário**

Reqte: Plínio Antônio de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
Adv: CLAUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO (OAB 7342/MS) Despacho de f.272: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões,

e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

**Processo 0041667-70.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Singefredo Sá Júnior - Exectdo: Município de Campo Grande - MS - Advogado: Singefredo Sá Júnior

Adv: SINGEFREDO SÁ JÚNIOR (OAB 7953/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Despacho de f.40: Diante da informação de depósito dos valores cobrados, dê-se vistas dos autos ao credor. Intime-se.

**Processo 0041869-18.2009.8.12.0001/14 (001.09.041869-8/00014) - Autos Suplementares**

Autor: Município de Campo Grande - MS - Ré: Dalva do Carmo - InvtePass: Zilda Silveira do Carmo

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS) Despacho de f.312: Indefero o requerimento constante às fls. 310, uma vez que para ser analisado o requerimento do desapropriado, ou seja, a designação de audiência para que o perito judicial venha prestar esclarecimentos, deve a parte interessada formular desde logo os quesitos, conforme preceitua o artigo 435 do Código de Processo Civil. Ademais, a prova pericial não possui cunho decisório, devendo o Juiz conhecer das provas e julgar conforme seu livre convencimento, e ainda os documentos trazidos aos autos pelo assistente técnico podem perfeitamente servir como fortes elementos de convicção para a elaboração da sentença. Dessa forma, intimem-se as partes acerca da presente decisão e, em seguida, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**Processo 0044651-95.2009.8.12.0001 (001.09.044651-9) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Arnaldo José Rolim - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS) Despacho de f.187: Tendo em vista a informação prestada às fls. 181, bem como a certidão de fls. 186, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Intime-se.

**Processo 0050617-49.2003.8.12.0001/01 (001.03.050617-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Luis Magno Mendes

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Adv: ADALBERTO NEVES DE MIRANDA (OAB 5228/MS)

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS) Despacho de f.711: Inicialmente, proceda o cartório as devidas anotações referentes ao substabelecimento juntado às fls. 709/710 dos presentes autos. Outrossim, deve o credor trazer aos autos o cálculo atualizado do débito conforme determinado no despacho exarado às fls. 691, 698 e 702. I-se.

**Processo 0054873-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Antenor Camargo Leme - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS) Despacho de f. 70: Tendo em vista a sentença proferida nos autos dos embargos, conforme se verifica às fls. 61/68, declaro o crédito do exequente em R\$ 136.671,13 conforme determinado. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do

Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. Intima-se o exequente para informar(em) o número do CPF, data de nascimento, número do PIS/PASEP(se tiver) e se é acometido de doença grave nos termos da Resolução 115 do CNJ, a fim de viabilizar a expedição do Precatório.

**Processo 0059544-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Mohamed Reni A. Akre - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Mohamed Reni A. Akre

Adv: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033/MS)

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS) Despacho de f. 76: Tendo em vista a certidão de fls. 75, declaro o crédito do exequente em R\$ 608,60, já atualizado e acrescido dos juros legais até o dia 05/06/2012. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. Intima-se o exequente para informar nos autos o número do seu CPF, bem como sua data de nascimento, para viabilizar a expedição do RPV.

**Processo 0060245-81.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Antônio Marcos Porto Gonçalves - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves

Adv: MARIA VANIA DE OLIVEIRA

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS) Ciência às partes da junta do ofício precatório de fls. 48/49. Qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao setor de precatórios - TJ MS.

**Processo 0063367-39.2010.8.12.0001 (001.10.063367-7) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: José Jová da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSE LUIZ AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS) Despacho de f. 214: Diante da certidão de fls. 213, dou por encerrada a instrução processual, ao tempo que determino a apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de vinte dias. Os autos poderão permanecer com o patrono do demandante nos primeiros dez dias e, posteriormente, com o patrono dos demandados nos dez últimos. I-se.

**Processo 0065639-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Danilo Meira Cristóforo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Danilo Meira Cristóforo

Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFORO (OAB 9063/MS)

Adv: DANIELA CORREA BASMAGE (OAB 6019/MS) Ciência às partes da junta do ofício precatório de fls. 47/48. Qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao setor de precatórios - TJ MS.

**Processo 0066312-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional de Periculosidade**

Reqte: Selma Regina Soares Rodrigues - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS) Despacho de f.115: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0066921-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Luiz Oliveira da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS) Despacho de f.171: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0067842-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jesy Lopes Peixoto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Jesy Lopes Peixoto

Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS) Despacho de f.42: Diante dos cálculos trazidos aos autos pelo executado às fls. 31/36, bem como tendo em vista a expressa concordância do exequente às fls.41, referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em R\$ 726,70. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

**Processo 0139850-18.2007.8.12.0001 (001.07.139850-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: União Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

Adv: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO PANIAGO (OAB 7342/MS)

Adv: ELTON ALAVER BARROSO (OAB 34050/PR)

Adv: SALMA ELIAS EIDI SERIGATO (OAB 30998/PR)

Adv: JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB 4680/PR) Despacho de f. 148: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

**Vara de Sucessões**

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira  
RELAÇÃO Nº 0572/2012

**Processo 0000143-98.2008.8.12.0001 (001.08.000143-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Inventariada: Vanda da Silva Eufrazio

Adv: ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS (OAB 7762/MS)

Intimação para, em cinco dias, promover a retirada do Alvará Judicial.

**Processo 0009129-51.2002.8.12.0001 (001.02.009129-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Maria Carrilho de Arantes  
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)- Intimação do requerente/inventariante sobre o desarquivamento e disponibilidade dos autos para dar prosseguimento ao feito e/ou requerer o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0012532-33.1999.8.12.0001 (001.99.012532-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtante: Acilda Bohmann Lemos - Invtdo: Ionio de Padua Lemos  
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)  
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada da Carta de Adjudicação.

**Processo 0017160-50.2008.8.12.0001 (001.08.017160-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariada: Norma Maria Nogueira - Herdeiro: Steno Bernobic e outros  
Adv: SILVIO F. DEGASPARI (OAB 5569B/MS)  
Adv: MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI (OAB 6182/MS)  
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada do Alvará Judicial.

**Processo 0020338-70.2009.8.12.0001 (001.09.020338-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Devina Luz da Costa - Invtdo: Eliziar da Luz e outro  
Adv: JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO (OAB 7149/MS)  
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada do Formal de Partilha.

**Processo 0022255-90.2010.8.12.0001 (001.10.022255-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Natalina Oliveira Chalega - Invtdo: Espedito Antunes Chalega  
Adv: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)  
Adv: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)F. 43: Anote-se. Ante a petição de f. 40-41, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Intime-se.

**Processo 0024523-88.2008.8.12.0001 (001.08.024523-5) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Irinéia dos Santos Batista - Herdeiro: Clarice dos Santos Batista  
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)  
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Alvará Judicial.

**Processo 0030630-12.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Ester Barros Rodrigues - Invtdo: Adelino dos Santos  
Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)Folhas 44- Defiro o arrolamento dos bens deixados por Adelino dos Santos e nomeio inventariante a requerente Maria Ester Barros Rodrigues, independentemente de termo de compromisso. Intime-se-a para, em dez dias, juntar aos autos certidão negativa fiscal da Fazenda Pública Estadual em nome do de cujus; Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que preste informações a este juízo acerca de eventuais valores referentes ao FGTS em nome do de cujus Adelino dos Santos, CPF 203.402.141-04 e, em sendo caso, transfira os valores para subconta vinculada ao presente feito. Após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para manifestar-se sobre o pagamento dos tributos (CPC, art. 1.031, § 2.º). Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sem prejuízo de ser novamente analisada posteriormente. Intimem-se.

**Processo 0035119-63.2010.8.12.0001 (001.10.035119-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Sebastião Sasaki - Inventariado: Antonio Sasaki e outro - Herdeiro: Maria Miyoko Miyawaki Sasaki e outros  
Adv: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)  
Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)  
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada de Alvará Judicial e Formal de partilha.

**Processo 0045440-26.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invtante: Rosângela Lopes Cruz Braga - Inventariado: Gerson Luiz da Silva Braga - Herdeiro: Daniella de Braga e outros  
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)  
Adv: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS)  
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada do Alvará Judicial.

**Processo 0058848-60.2006.8.12.0001 (001.06.058848-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Antonio Correa da Silva e outros  
Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)  
Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)Fls. 342 - Intime-se o herdeiro Jeronimo Correia da Silva para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual, pois como consignado na decisão de f. 200 a procuração está em desacordo com o artigo 654 do Código Civil, bem como, junte aos autos cópias de seus documentos pessoais como solicitado pelo representante do Ministério Público à f. 334. Após, dê-se vistas ao MP.

**Processo 0075280-18.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari - Herdeiro: Evelyn Ferreira Cruz da Silva e outros - Invtda: Carolina Tabosa Cruz  
Adv: ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)  
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada do Formal de Partilha.

**Processo 0101000-60.2005.8.12.0001 (001.05.101000-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: E. de A. e S. e outros - Inventariada: E. A. S. - Invtdo: D. de S. G.  
Adv: MARLY EULINA BRANDAO DE SOUZA (OAB 6089/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Intimação para, em cinco dias, promover a retirada do alvará Judicial.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0573/2012

**Processo 0004577-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Invtante: M. M. da S.  
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Intimação do requerente/inventariante para, retirar guia de custas finais, no aporte de R\$ 266,88. e para que em 15 dias proceda ao seu recolhimento.

**Processo 0011558-39.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Gertrudes Araujo de Oliveira - Invtda: Maria de Souza Araujo  
Adv: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)  
Adv: CARLOS ROBERTO F. DE MORAES (OAB 2593/MS)  
Adv: GUIDO BERGAMO (OAB 1562/TO)Fls. 202 - Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, junte aos presentes autos a Guia de Informação do ITCD, expedida pela SEFAZ, para que se possa verificar o valor que deverá ser recolhido a título de tributo. Após, vista ao representante do Ministério Público. I.C.

**Processo 0013247-60.2008.8.12.0001 (001.08.013247-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Silvio Souza - Herdeiro: Silvio Souza Júnior  
Adv: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS)  
Adv: LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME (OAB 5325/SE)  
Para o inventariante, em 10 dias, manifestar sobre ofício de fls. 269 e cumprir integralmente o despacho de fls.258.

**Processo 0036122-82.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Marcio Rodrigo Vilela Duarte (herdeiro) - Invtdo: Lauro Duarte (falecido)  
Adv: REINALDO ANTONIO MARTINS (OAB 6346/MS)Desop. de f. 12-3:"Defiro o processamento do presente inventário dos bens deixados por Lauro Duarte. Nomeio Márcio Rodrigo Vilela Duarte, para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993. Com as primeiras declarações, caso não tenha feito, junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); e) certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; f) ficha cadastral imobiliária; e g) guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. Após citem-se os interessados não representados, intime-se a Fazenda Pública, que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do espólio, bem como o Ministério Público Estadual, apenas em caso de incapaz. Discordando deles deverá, no prazo de vinte dias (art. 1.002), juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, manifestar-se-ão, em dez dias (art. 1.008). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações (art. 1.001), sobre o que manifestar-se-ão os interessados, no prazo legal. Concorde-se ao cálculo, manifestando-se, novamente, em cinco dias (art. 1.013) e promovam o recolhimento dos tributos incidentes. Na seqüência e no prazo de dez dias, formulem pedidos de quinhões (art. 1.022), manifestando-se, no mesmo prazo, sobre eles. Anuindo todos, venham aos autos esboço de partilha, sobre o que manifestar-se-ão, em cinco dias (art. 1.024). Finalmente, apresentem todas as negativas, cuja exatidão deverá ser certificada, vindo-me conclusos. Consigno que o valor da causa deve corresponder ao valor do monte mor; assim, prestadas as primeiras declarações e havendo diferença do valor, deve o inventariante recolher a diferença das custas no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se."

**Processo 0038550-08.2010.8.12.0001 (001.10.038550-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Edna Maria Lima dos Santos e outros - Invtdo: Aniel Luzo Cordeiro dos Santos  
Adv: CARLOS ROBERTO F. DE MORAES (OAB 2593/MS)  
Adv: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)  
Intimação do inventariante para recolher custas processuais no valor de 96,00 UFERMS, no prazo de 15 dias.

**Processo 0062608-41.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Elisete Ferreira Xavier - Invtda: Bernadete Maria de Souza  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)  
Para inventariante se manifestar referente ofício de fls. 58/64.



**Processo 0130311-96.2005.8.12.0001 (001.05.130311-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Edison Benjamin Zortea - Invtante: CRISTIANO ZORTEA - Herdeiro: Michele Zortea e outros

Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
 Adv: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS (OAB 8201/MS)  
 Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)  
 Adv: BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO (OAB 10320/MS)  
 Adv: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)  
 Adv: JOAO DE CAMPOS CORREA

Intimação do requerente para recolher custas complementares, no valor de R\$ 96 UFERMS, no prazo de 15 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0574/2012

**Processo 0007776-30.1989.8.12.0001 (001.89.007776-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Adair de Oliveira Franca

Adv: RUTH MARIA GARCIA DA SILVA (OAB 3658A/MS)  
 Adv: BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)- Intimação do requerente/inventariante sobre o desarquivamento e disponibilidade dos autos para dar prosseguimento ao feito e/ou requerer o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0033785-04.2004.8.12.0001 (001.04.033785-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Neusa de Albuquerque - Inventariado: Orlando de Albuquerque - Herdeiro: Raissa Farias de Albuquerque

Adv: WILLIAM CEZAR DUARTE (OAB 39161/PR)  
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)  
 Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
 Adv: FÁTIMA NÓBREGA COELHO (OAB 4109/MS)  
 Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)fls. 392 - I - Intime-se a inventariante para que no prazo de 10 (dez) tome as seguintes providências, sob pena de remoção: a) junte a certidão de nascimento da Samara de Albuquerque e regularizar a representação processual das herdeiras Samara de Albuquerque, Michelly de Albuquerque e Wesllen de Albuquerque; b) apresente cópia das matrículas autenticadas e atualizadas dos imóveis inventariados c) apresente as certidões negativas fiscais atualizadas das Fazendas Públicas Federal em conjunto com a União, Estadual (Mato Grosso do Sul e Goiás) e Municipal (Campo Grande, Luziânia e Terenos) em nome da de cujus; d) comprove as medidas que estão sendo tomadas com relação à caminhonete desaparecida (f. 382-384), sob pena de ser remetida à Supervisão das Promotorias Criminais cópia integral dos autos. II - Após o cumprimento da alínea "c" do item I, proceda-se a avaliação judicial dos bens imóveis, ressaltando-se a cota ministerial de f. 285; III - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe sobre os contratos de penhores em nome da inventariada Neusa de Albuquerque, bem como transfira o valor encontrado em nome dos inventariados Neusa de Albuquerque e Orlando de Albuquerque, para a subconta vinculada aos autos. IV - Visando a celeridade processual, determino consulta ao sistema BacenJud visando o bloqueio de eventuais valores encontrados em nome dos inventariados Neusa de Albuquerque e Orlando de Albuquerque nas instituições bancárias. V - Desentranhe a petição de f. 362-368, por ser estranhos aos autos, devolvendo-se à patrona do requerente. VI - Intime-se o Credor do Espólio, qual seja, o Condomínio Residencial Rio Brilhante, para que desentranhe a petição de f. 331-336 e documentos de f. 337-350 e proceda a distribuição por dependência.

**Processo 0048144-46.2010.8.12.0001 (001.10.048144-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Cecília Lopes de Castro - Invtardo: Amadeu Lopes Scheres

Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)  
 Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)Republica-se por incorreção fls. 97 - 1 - Extraíam dos autos o pedido de habilitação de fls. 72/88 e intime-se o peticionante de fl. 72 para que retire em cartório, no prazo de cinco dias, o petitório supra e proceda, na sequência, a sua distribuição.

**Processo 0352463-52.2008.8.12.0001 (001.08.352463-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Aparecida de Oliveira -

Reqte: Neide de Oliveira - Herdeiro: Roberto de Oliveira - Invtarda: Geni de Oliveira

Adv: MARCIA APARECIDA JACOMETO (OAB 3778/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 Adv: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)  
 Fls. 147 - Ante a petição de f. 143-145, manifeste-se o herdeiro Roberto Oliveira. Após, voltem concluso para sentença.

**Processo 0360971-84.2008.8.12.0001 (001.08.360971-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Sara Ribeiro de Campos Caceres - Invtardo: Sebastião Francisco de Campos e outro

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)  
 Adv: JULIO CESAR MARQUES  
 Intimação do cessionário para retirar Carta e Adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**1ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho

RELAÇÃO Nº 0202/2012

**Processo 0805862-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: A. M. P. - Reqdo: A. M. P.

Adv: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)  
 Adv: ALBERTO ORONDIAN (OAB 5314/MS)  
 Adv: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080/MS)  
 Adv: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS)Vistos etc. 1) Diante dos fatos narrados às fls. 297/339, recolha-se o mandado expedido sem o seu cumprimento (fls. 295) e intemem-se as partes para a audiência que designo para o dia 10/08/2012 às 13:30 horas. As crianças serão ouvidas pelo juiz e deverão comparecer. 2) Proceda-se com urgência a novo estudo psicológico do caso. 3) A parte contrária deverá se manifestar sobre os fatos narrados (fls. 297 e seguintes) em 05 dias. Intimem-se.

**2ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

RELAÇÃO Nº 0231/2012

**Processo 0003607-61.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: G. N. de A. - Reqdo: R. J. de A.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)I - Defiro a gratuidade processual. II - Considerando os dados contidos na inicial, arbitro os alimentos provisórios, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, a contar da citação, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à genitora do menor, mediante recibo, ou mediante depósito na conta bancária indicada na inicial (ou a ser oportunamente indicada nos autos), por ela titularizada. III - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2012, às 15:20 horas (artigos 6º e seguintes da Lei n. 5.478/68). IV - Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso) a comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, que: a) sua ausência implicará em confissão e revela, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Desde logo, nos termos do art. 172, § 2.º do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. V - Intime-se a parte autora na pessoa da representante legal, bem como suas testemunhas, para comparecerem à audiência, alertando a parte autora que sua ausência implicará em arquivamento do processo e, dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0003884-78.2010.8.12.0001 (001.10.003884-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. P. de S. - Exectdo: C. A. P.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
 Adv: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)  
 Intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da carta precatória de f. 172/181.

**Processo 0003884-78.2010.8.12.0001 (001.10.003884-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. P. de S. - Exectdo: C. A. P.

Adv: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)  
 Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
 Intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias se manifestar acerca da certidão de f. 180.

**Processo 0007087-53.2007.8.12.0001 (001.07.007087-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. G. T. L. - Exectdo: E. A. L.

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)  
 Adv: ANDRÉ BENJAMIN GLIENKE (OAB 9136/MS)  
 Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)Defiro o pedido de f. 441/442. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de solicitar informações sobre a existência de eventuais valores depositados nem conta de titularidade do executado, a título de FGTS. Para tanto, promova-se a devida qualificação do devedor, a fim de ser localizado naquela instituição. Intime-se.

**Processo 0016893-44.2009.8.12.0001 (001.09.016893-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. A. T. - Exectdo: E. T. P.

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)  
 Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)Com intimação da exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 58. Deixei de citar E.T.P. tendo em vista que ele não reside mais no endereço indicado. A informação foi prestada pela Sra. R., a qual afirmou ser mãe do requerido. A Sra. R. afirmou desconhecer o endereço atual de E. e informou o telefone xxxx-xxxx, sendo que fiz contato com este número e conversei com ele. E. disse que está residindo há pouco tempo no seu novo imóvel e não se recordava do endereço, motivo pelo qual solicitou que este Analista fizesse contato com dia seguinte. Liguei novamente para o requerido e ele disse que antes de informar o endereço, conversaria com seu advogado e só então diria.

Diante do exposto e considerando a oposição do requerido em informar seu novo endereço e que o prazo para cumprimento já está expirado, restituiu o mandado ao cartório.

**Processo 0016893-44.2009.8.12.0001 (001.09.016893-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. A. T. - Executo: E. T. P.  
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)  
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)  
Manifeste-se a exequente sobre a certidão de f. 198. Intime-se.

**Processo 0026737-47.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: C. R. C. G. - Executo: C. N. G.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação à parte exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de extinção do feito, pelo pagamento, formulado pelo executado às f. 75-76.

**Processo 0052626-37.2010.8.12.0001 (001.10.052626-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. G. A. - Executo: C. A. dos S. A.  
Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO  
Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)(...)Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo.

**Processo 0056176-40.2010.8.12.0001 (001.10.056176-5) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: O. F. G. - Reqdo: G. T. G.  
Adv: LAUDINEIA DE MOURA DA SILVA (OAB 8846/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/09/2012, às 14:45 horas. 2- Por carta/mandado/precatória, intemem-se as partes e pela imprensa, intemem-se os advogados das partes. 3- Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, intime-se, pessoalmente (mandado/precatória), as partes. 4- Se, em tempo arroladas testemunhas, intemem-se. Int.

**Processo 0800609-20.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: G. V. V. B. - Executo: V. L. B.  
Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)  
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)  
Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)Intime-se a parte exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição do executado de 24-25 e certidão do oficial de justiça de f. 39.

**Processo 0804005-05.2012.8.12.0001 - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: J. I. R. D. - Reqda: A. R. A. D.  
Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)Considerando a manifestação de f. 186/192, em que se noticia um ajuste entre as partes quanto à conversão da ação para consensual e consequente decretação do divórcio do casal, à partilha de bens, onde foram divididos os bens em comum e constituídas obrigações entre as partes, e ainda, quanto à guarda, visitas e alimentos às filhas menores, bem como alimentos à requerente Alexia, homólogo, por sentença, o divórcio entre J. I. R. D. e A. R. A. D., bem como os demais termos ali definidos, assinalando o retorno da requerente A. ao uso de seu nome de solteira, qual seja, A. R. A.. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e a respectiva carta de sentença. Declaro resolvida essa fase do processo, com amparo no art. 269, III, do CPC, declaro o extinto com resolução de mérito. Custas remanescentes por conta do requerente J. I., cabendo a cada parte efetuar o pagamento dos honorários de seu respectivo advogado. Transitada em julgado, e cumpridas as exigências legais, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0804395-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: M. D. da S. - Reqdo: E. F. da S.  
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)  
Adv: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)  
Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)  
Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)I - Mantenho a decisão de f. 76/78 por seus próprios fundamentos. Agrade-se decisão a ser proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora, bem como eventual pedido de informações. II - Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de agosto de 2012, às 16:00 horas. Intime-se.

**Processo 0805498-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. D. de S. - Reqdo: R. B. e outros  
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)Vistos, etc., I. Defiro o pedido de emenda à inicial, conforme consta às f. 54/55. Altere-se no SAJ o pólo passivo da presente ação; II. Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita

à parte autora, bem como os benefícios previstos pelo art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. III. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se.

**Processo 0807550-83.2012.8.12.0001 - Alimentos - Provisórias - Fixação**

Reqte: A. D. F. F. - Reqdo: C. M. F.  
Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)Vistos, etc. Considerando a incompatibilidade dos ritos previstos nos artigos 732 e 733, ambos do Código de Processo Civil, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual pretende seguir a presente demanda, trazendo a respectiva planilha. Outrossim, esclareço que, em se tratando de execução, amparada no artigo 733 do Código de Processo Civil é aplicável somente as três últimas parcelas vencidas e não pagas antes da propositura da ação, nos termos da súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

**Processo 0807871-55.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. da C. A. V. - Reqdo: J. A. L. M.  
Adv: MAURO JOSÉ DE CARVALHO NOGUEIRA (OAB 14722/MS)  
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)  
Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)  
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08.08.2012, às 16h30min. Intemem-se.

**Processo 0808671-83.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: A. V. P. - Reqdo: A. I. A. L. A. - Advogada: Amanda Vilela Pereira - Amanda Vilela Pereira  
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 65.

**Processo 0809322-81.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: A. A. R. A. - Reqdo: D. N. A. e outro  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMAVistos etc. I. Trata-se de ação revisional de alimentos com pedido de antecipação de tutela, em que o alimentante, ora autor, alega que a filha, ora requerida, atingiu a maioria, encontra-se trabalhando, tendo, assim, condições de prover o próprio sustento. Outrossim, salientou que ingressou com a presente ação em face dos dois filhos, posto que, quando da fixação dos alimentos, não constou expressamente o quantum devido para cada um. Pede, desta forma, sejam os alimentos reduzidos para o patamar correspondente a 42,5% do salário mínimo. No entanto, entendo que esse pedido de antecipação de tutela deve ser apreciado após a resposta da requerida, e não em caráter liminar (ou inaudita altera pars). O advento da maioria extingue o poder familiar e, consequentemente, a obrigação alimentar dele decorrente. No entanto, a regra do art. 1696 do CC - Código Civil justifica a manutenção dos alimentos devidos ao filho que já vinha sendo pensionado até que reste demonstrado que ele não mais necessita do auxílio alimentar. Ou seja, os alimentos que vinham sendo prestados com base no poder familiar passam a ser prestados com base no dever de sustento recíproco entre pais e filhos. O entendimento restou sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da súmula 358 ("O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioria está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.") Considerando que a inicial veio desacompanhada de documentos que demonstrem, de forma inequívoca, que a requerida não precisa mais do auxílio material do genitor, a apreciação do pedido de antecipação de tutela será feita após a apresentação de resposta. II. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22.08.2012, às 16h30min. III. Cite-se a parte requerida, cientificando-a que o prazo de contestação, de 15 (quinze) dias, fluirá a partir da citada audiência, anotando-se as advertências do art. 285 do CPC. Desde logo, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. IV. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Intime-se.

**Processo 0810634-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. O. F. F. - Reqda: R. da S.  
Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)  
Adv: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240BM/S)Em cumprimento ao disposto no art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, entregar em cartório, o original do comprovante de pagamento de diligência do oficial de justiça, juntada às f. 99, para fiel cumprimento do mandado de citação expedido nos autos.

**Processo 0813459-43.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: G. de S. C. S. e outro - Reqdo: P. C. S.  
Adv: TADEU MARCIO BODESTEIN DUARTE (OAB 21827/BA)  
Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)  
Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)  
Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/09/2012, às 14:15 horas.

2- Por carta/mandado/precatória, intemem-se as partes e pela imprensa, intemem-se os advogados das partes. 3- Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, intime-se, pessoalmente (mandado/precatória), as partes. 4- Se, em tempo arroladas testemunhas, intemem-se. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0232/2012

**Processo 000807-60.2012.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: A. F. D. de A. - Reqdo: R. N. de A.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAESFace a certidão de f. 30, manifeste-se requerente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0002381-55.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. R. F. S. - Executo: J. R. F. S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação da parte requerente para que apresente o cálculo atualizado e descritivo do débito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0002833-65.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. C. N. da S. - Executo: C. F. da S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Antes da análise do requerimento de f. 36, aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao juízo deprecado. Int.

**Processo 0003648-62.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Alimtdo: W. de L. F. e outros - Alimtte: A. S. F.

Adv: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)Anotese no SAJ o instrumento de mandato de f. 66. 2- Proceda o exequente, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos aos autos, da planilha atualizada do débito. Int.

**Processo 0003802-80.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: E. S. de O. e outros - Executo: E. D. de O.

Adv: ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO - UCDB  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Cumpra, a serventia, a determinação de f. 17, referente a citação do executado. Int.

**Processo 0007830-24.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: M. P. C. - Reqdo: E. F. de A.

Adv: RENATA LOPES XAVIER (OAB 117499/MG)  
Adv: CARLOS HENRIQUE VIEIRA (OAB 106377/MG)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**Processo 0009702-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. P. F. - Reqdo: T. A. M. F. - G. V. M. F. - W. C. M. E.

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/2012, às 15:45 horas. 2- Por carta/mandado/precatória, intemem-se as partes e pela imprensa, intemem-se os advogados das partes. 3- Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, intime-se, pessoalmente (mandado/precatória), as partes. 4- Se, em tempo arroladas testemunhas, intemem-se. Int.

**Processo 0010470-97.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. B. da S. - Reqdo: I. F. D.

Adv: PATTERSON SHINZATO MOLICAWA (OAB 12921/MS)  
Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio c/c partilha de bens, aforada por Sueli Barbosa da Silva em face de Irani Feliciano Dias, para o fim especial de decretar o divórcio do casal, com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, c/c art.226,§6º, da CF, e 40, da Lei 6.515/77, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Considerando-se que o requerido decaiu na parte mínima do pedido, condeno a requerente ao pagamento, na integralidade (art. 21, parágrafo único, do CPC) das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios estes que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no art. 20,§4º, do CPC, ficando a sua exigibilidade suspensa, com fundamento no art.12 da Lei 1060/50. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0014661-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: C. E. P. B. - Reqdo: R. A. G.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Oficie-se o IALF, solicitando cópia do laudo, eis que o ofício de f. 71, veio desacompanhado do respectivo. Int.

**Processo 0019052-86.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. E. da C. L. - Executo: A. L. L.

Adv: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)1- F. 53-57, indefiro, eis que apesar do fato de que em sede de execução de alimentos seria admissível eventual modificação de rito, tenho que o objeto pretendido se trata de nova ação, devendo para tanto, ser manejada em autos próprios, sem qualquer vinculação com a presente execução. 2- Assim, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento da presente Execução DE ALIMENTOS, sob pena de extinção. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Int.

**Processo 0030070-75.2009.8.12.0001 (001.09.030070-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: H. T. D. - Reqdo: L. S. T.

Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS)  
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)1- Face a informação de f. 206, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, cumpridas todas as determinações da sentença, com as anotações devidas, arquivem-se. Int.

**Processo 0037977-72.2007.8.12.0001 (001.07.037977-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T. R. de O. P. - Executo: C. A. P.

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)Trata-se de Execução de Alimentos com fundamento no art.733 do CPC, proposta por T.R. de O.P. em face de C.A.P.. À f.45 o exequente informou a quitação débito pelo executado, requerendo a extinção do feito, com fundamento no art.794, I, do CPC. Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por T.R. de O.P. em face de C.A.P. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Isento de custas. Recolha-se eventual mandado de prisão expedido em face do executado, em relação ao débito discutido no presente feito. Ciência ao MP. PRIC.

**Processo 0051459-82.2010.8.12.0001 (001.10.051459-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: D. R. dos S. - Reqdo: K. F. V.

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S)Face as informações constantes do relatório social (f. 112-115), referente ao provável restabelecimento da sociedade conjugal, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0056284-69.2010.8.12.0001 (001.10.056284-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtda: L. R. C. M. e outros - Alimtte: C. E. M.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)1- Junte-se aos autos a pendência cadastrada no sistema. 2- Intime-se o requerido, pessoalmente, para que no prazo de cinco dias, cumpra a determinação de f. 84, referente a juntada aos autos de instrumento de mandato e cópia do holerite. 3- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao representante do MP e retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**Processo 0071123-02.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. R. B. S. - Executo: A. O. S.

Adv: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)  
Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)  
Adv: JORGE RUY OTÁNO DA ROSA (OAB 3868/MS)Face a informação de f. 102-106, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0074753-66.2010.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. A. S. S. R. - Reqdo: L. F. S. R.

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)  
Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Adv: DAGMA PAULINA DOS REIS (OAB 6441/MS)Apenas para evitar eventual arguição de nulidade, face a juntada dos documentos de f. 520-574, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista dos autos ao representante do MP e retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**Processo 0373930-87.2008.8.12.0001 (001.08.373930-1) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: T. I. da C. G. e outro

Adv: JOÃO RICARDO CITINO (OAB 11695/MS)  
Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)Com fundamento no art. 46, da lei n.º 6.515, de 1977, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a reconciliação do casal, nos termos do que fora estabelecido pelo casamento, ressalvados direitos de terceiros, adquiridos antes da separação e durante ela. Expeçam-se os mandados que se fizerem necessários e, a seguir, arquivem-se o presente. Custas, na forma da lei. PRI.

**Processo 0800122-84.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. C. de B. J. e outros - Executo: A. C. de B.

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Vistos, etc. Face a certidão de f. 96, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0800799-51.2010.8.12.0001 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores**

Reqte: E. N. G. G.

Adv: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)1- Oficie-se como requerido a f. 72-73. 2- Com a resposta, encaminhem-se cópias ao representante do MP para adoção das providências cabíveis. 3- Após, cumpridas todas as determinações supra e, nada havendo, com as anotações devidas, arquivem-se. Int.

**Processo 0801789-08.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. C. da R. L. - Exectdo: S. A. L.

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)Face a informação de f. 52, intime-se o executado para, no prazo de três dias, comprovar o pagamento das prestações vencidas e vincendas no curso da presente ação, sob pena de prosseguimento do feito e consequente decretação de prisão. Int.

**Processo 0802398-54.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: V. A. P. - ALINNE BEZERRA ADOLFO - Alimtte: FÁBIO AUGUSTO PALERMO

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS)Intimação da parte requerente para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da contestação e documentos apresentados.

**Processo 0802972-77.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: Maria Alves Almeida da Silva - Reqdo: G. da S. S.

Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)Assim, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA, sem resolução de mérito, esta Medida Cautelar de BUSCA E APREENSÃO que M. A. A. da S. ajuizou em face de G. da S. S. ante o exaurimento do objeto e, consequentemente, do interesse processual do autor. Arcará o requerido com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no art. 20,§4º, do CPC, ficando a sua exigibilidade suspensa, nos termos do art.12 da Lei 1060/50. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

**Processo 0804447-05.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores**

Reqte: G. de O. G.

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, as contas prestadas a f. 122-135. 2- Quanto ao pedido de nova expedição de alvará para levantamento da quantia remanescente depositada na subconta vinculada a estes autos, comprove a requerente, no prazo de cinco dias, a necessidade e respectiva destinação que pretende dar ao valor. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, com as anotações devidas, arquivem-se. Int.

**Processo 0804557-67.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D. M. M. G. - Reqdo: P. F. C. G.

Adv: TERESA FLORENTINO BALTA (OAB 11792/MS)

Adv: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)1- Mantenho a decisão de f. 37, nos seus integrais termos. 2- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 15:30 horas. 3- Por carta/mandado/precatória, intimem-se as partes e pela imprensa, intimem-se os advogados das partes. 4- Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, intime-se, pessoalmente (mandado/precatória), as partes. 5- Se, em tempo arroladas testemunhas, intimem-se. Int.

**Processo 0804819-17.2012.8.12.0001 - Exibição - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: N. D. - Reqdo: C. C. Ltda

Adv: RICARDO AJONA (OAB 213980/SP)

Adv: IVAN STELLA MORAES (OAB 236818/SP)

Adv: SAMUEL PASQUINI (OAB 185819/SP)Trata-se de Cautelar de Exibição de documentos c/c pedido de liminar ajuizada por Neiva Dalpasqual em face de Confit Construções Ltda, a fim de que seja determinada a exibição do contrato firmado entre a requerida e a Sra. Sueli Brandit Procópio que redundou no contrato particular de promessa de compra e venda de unidades imobiliárias em construção, firmado entre a ré e João Roberto Baird em data de 03/01/2011, a fim de instruir a ação de reconhecimento e dissolução de união estável mantida com João Roberto Baird. Pois bem, considerando-se a natureza satisfativa e não contenciosa da ação de exibição de documentos, tenho que a competência para análise do pedido será de uma das Varas Cíveis desta Comarca. Isso porque a presente não previne a competência

para a ação principal, exaurindo-se por si só com a apresentação das provas requeridas, não demandando qualquer valoração de prova, inexistindo assim, pronunciamento judicial sobre o mérito desta, que virá a ser submetido, na ação principal, ao contraditório. Não fosse isso, a presente exibição foi proposta em face de pessoa estranha aos autos principais, o que afasta por completo a competência deste Juízo para análise da presente. Assim, declaro a incompetência deste juízo para a apreciação da matéria posta sob apreciação, e por consequência, determino a remessa dos autos ao cartório distribuidor, a fim de que se proceda a distribuição da presente ação para uma das varas cíveis residuais. Intime-se.

**Processo 0805143-07.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. F. C. F. - Exectdo: E. F. C.

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Adv: KARINE ÁLVARES NOVAES (OAB 12618/MS)

Adv: ÁLVARO DA SILVA NOVAES (OAB 1816/MS)1- Face a informação de f. 70-72, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 2- Após, dê-se vista dos autos ao representante do MP e retornem os autos conclusos. Int.

**Processo 0805263-50.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: W. M. B. da S. - Reqdo: E. G. C. B.

Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/2012, às 15:30 horas. 2- Por carta/mandado/precatória, intimem-se as partes e pela imprensa, intimem-se os advogados das partes. 3- Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, intime-se, pessoalmente (mandado/precatória), as partes. 4- Se, em tempo arroladas testemunhas, intimem-se. Int.

**Processo 0806391-08.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: I. F. R. - Alimtte: M. R.

Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)1- Antes da análise do requerimento de f. 75-77, cumpra a serventia, as determinações de f. 63, item VI. 2- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**Processo 0809991-37.2012.8.12.0001 - Exibição de Documento ou Coisa**

Reqte: O. I. - Reqdo: N. I.

Adv: NATALINO ALVES (OAB 001.469/MS)Emende o requerente a inicial, no prazo de dez dias, a fim de esclarecer o polo passivo da presente ação, bem como se pretende a interdição deste ou apenas a curatela especial, prevista nos art. 1.780 do CC, devendo adequar a presente ação, nos termos do art.282, incisos IV a VII, além do que dispõe o art. 283, ambos do CPC. Int.

**Processo 0810155-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: F. V. M. - Reqdo: B. C. M. e outro

Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)Proceda a requerente, no prazo de dez dias, a emenda a inicial, a fim de indicar o polo passivo, bem como sua qualificação, além do requerimento de citação do mesmo, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**Processo 0810239-03.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A. S. de O. e outro

Adv: CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI (OAB 9005MS)Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, precedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por A.S. de O. C. A. C. e A.D. F., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos descritos na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, incisos I e III, do CPC. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja, A. S.de O.. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Custas na forma da lei. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquite-se. P.R.I.C.

**Processo 0810309-20.2012.8.12.0001 - Separação Litigiosa - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: I. do N. G. - Reqdo: S. M. de L.

Adv: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)Proceda a requerente, no prazo de dez dias, a emenda a inicial, a fim de proceder a correção do valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**Processo 0810397-58.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Fixação**

Reqte: N. V. P. - V. H. G. P.

Adv: CARMEN MARIA PERLIN (OAB 15891/MS)Considerando a manifestação de f. 1-2, em que se noticia um ajuste entre as partes, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre N.V. P. e V.H. G. P. e, com amparo no art. 269, III, do CPC, extingo, com resolução de mérito, o presente processo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquite-se o presente. Custas na forma da lei. P.R.I.

**Processo 0811108-97.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade**

Reqte: C. A. S. F. - Reqdo: H. E. R. F.

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)Face a informação de f. 53, esclareça o requerente, o motivo da não realização do exame, no prazo de cinco dias, bem como manifestar se tem interesse na realização da aludida prova. Int.

**Processo 0813736-59.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. M. R. M. V. - Reqdo: F. M. V.

Adv: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420/MS)1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/2012, às 14:15 horas. 2- Por carta/mandado/precatória, intimem-se as partes e pela imprensa, intimem-se os advogados das partes. 3- Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, intime-se, pessoalmente (mandado/precatória), as partes. 4- Se, em tempo arroladas testemunhas, intimem-se. Int.

**3ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0209/2012

**Processo 0004334-84.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**

**- Exoneração**

Reqte: F. R. T.

Adv: RITA DE CÁSSIA FELISMINO PINTO (OAB 13896BM/S)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SULIntimação do autor do despacho de f. 139: " Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2012, às 16:30 horas. No ato serão ouvidas as partes, testemunhas que deverão ser arroladas no prazo previsto pelo art. 407, do CPC, ou seja, até 10 dias antes da audiência acima designada, e o MP. Dil. legais."

**Processo 0007468-89.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: G. P. C. B.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação dos requerentes da sentença de f. 29: " Vistos etc. Ante o pagamento, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0025347-81.2007.8.12.0001 (001.07.025347-2) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: R. C.

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Intimação do autor do despacho de f. 70: " Vistos. Intime-se o autor, conforme requerido pelo Ministério Público à f. 68/69. "

**Processo 0039406-69.2010.8.12.0001 (001.10.039406-0) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: F. F. de L.

Adv: WALESKA DE ARAÚJO CASSUNDÉ (OAB 3930/MS)

Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)

Adv: MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS (OAB 8084A/MS)Intimação da parte autora da decisão de f. 158: " Vistos etc. A parte exequente, à fl. 156, pediu seja realizada nova tentativa de penhora online. Conforme entendimento do STJ (REsp.137.041/AC, REsp.1.145.112/AC e REsp.1.284.587/SP), o deferimento do novo pedido de bloqueio online depende de prova ou indícios de mudança na situação econômica do devedor, pois, se por um lado almeja-se proteger o direito de crédito, por outro resguarda-se o aparato judicial, com o escopo de não transferir ao Judiciário os ônus e diligências que cabem ao credor. No presente caso, essa exigência justifica-se ainda mais, em virtude do deferimento do pedido anterior há poucos meses. A parte exequente não apresentou qualquer elemento que justificasse o novo pedido de penhora online, razão pela qual o indefiro, mantendo, assim, a decisão de fl. 150. Intime-se."

**Processo 0043163-71.2010.8.12.0001 (001.10.043163-2) - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: J. P. R. L. - Reqdo: L. C. da R.

Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)

Adv: ROSÂNGELA MARIA GOMES ARAÚJO (OAB 10621/MS)Intimação das partes da sentença de f. 121/122: "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial. A guarda das crianças permanece com a requerente. Fixo a pensão alimentícia em favor dos menores em 60% (sessenta por cento), atualmente correspondendo à R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), a serem pagos mediante depósito em conta indicada na f. 42, devendo ser oficiada a empregadora (f. 88) do requerente para que proceda os descontos em folha de pagamento. As visitas serão livres, mediante prévio aviso à genitora e respeitando o período escolar das crianças. O requerido arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas, tendo em vista que a requerida é beneficiária de assistência jurídica gratuita. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0052877-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. I. B. - Reqdo: H. C. e outro

Adv: MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO (OAB 7107/MS)

Adv: MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR)

Intimação à parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação de f. 116/119.

**Processo 0066085-09.2010.8.12.0001 (001.10.066085-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: P. C. C. da L.

Adv: GILDÁSIO GOMES DE AMEIDA (OAB 7200/MS)

Intimação do autor do despacho de f. 67: " Vistos. Intime-se a parte requerente para, em dez dias, dar andamento ao feito, pena de extinção."

**Processo 0068258-06.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: R. de S. D.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Intimação dos requerentes da sentença de f. 70: " Vistos etc. Ante o abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em decorrência, revogo a decisão de fls. 57 e 58. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0800275-83.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: L. M. de C. M. e outro

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)Intimação dos requerentes do despacho de f. 23: " Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 21/22, convertendo em litigiosa a exoneração de alimentos, devendo-se fazer as correções necessárias no registro dos autos. Trata-se de ação exoneratória de alimentos, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se."

**Processo 0801772-35.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: N. da C. Z.

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)Intimação da autora da sentença de f. 23: " Vistos etc. Ante o pagamento, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Solicite-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0803400-59.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J. R. C. e outros

Adv: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)Intimação do autor da sentença de f. 21: " Vistos. José Raulino Coelho, Mayara Raulino Pereira, e Tatianne Raulino Pereira, qualificados, requerem a HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO de exoneração de alimentos conforme inicial de fs. 01/04. O Ministério Público opina pela homologação (f. 19/20). Relatei. decido. Tratando-se de hipóteses prevista em lei, e não se vislumbrando prejuízo relevante a nenhuma das partes, homologo, por sentença, o acordo acima referido, havendo, nos termos do artigo 269, III, do CPC, RESOLUÇÃO do mérito. Sem custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. P. R. I."

**Processo 0803560-84.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Reqte: T. R. L.

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)Intimação da autora do despacho de f. 24: " Vistos etc. Cite-se por edital, cujo prazo será de 20 (vinte) dias. Em caso de revelia, por força do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio a Drª. Carmen Lúcia Trindade Dutra, Defensora Pública, como curadora especial, a qual deverá ter vista dos autos oportunamente. Intime-se."

**Processo 0804265-82.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. M. S.

Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)Intimação da autora do despacho de f. 54: " Vistos etc. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento."

**Processo 0804615-70.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: W. A. W. F.

Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)Intimação do autor do despacho de f. 70: " Vistos etc. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento."

**Processo 0804697-04.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A. M. J. - M. C. P. M.

Adv: EDUARDO CABRAL NETO

Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)

Intimação dos requerentes do despacho de f. 29: " Vistos etc. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 66 de

13/07/2010 foi reformado o conteúdo do § 6º do artigo 226 da Constituição Federal, não mais exigindo o decurso de tempo para a ruptura da vida em comum, sendo desnecessária, portanto, a prova do lapso temporal. Portanto, considerando que com a audiência de ratificação as partes tinham a oportunidade de demonstrar a vontade de manutenção do acordo da inicial e sem esta ocorrerá a decretação do divórcio, com a consequente mudança de estado das partes, sem manifestação delas no decorrer da ação, a fim de preservar seus direitos, intime-se a defensor dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a inicial assinada pelas partes “

**Processo 0805058-21.2012.8.12.0001 - Outras medidas provisionais - Guarda**

Reqte: E. B. A. O.

Adv: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

Adv: DANIELE CARDOSO NUNES (OAB 13754/MS) Intimação da parte autora do despacho de f. 61: “ Vistos etc. Notifique-se a Autora, por intermédio de seus Advogados, para regularizar a representação processual do Réu no acordo de fls. 49 51, no prazo de 10 (dez) dias.”

**Processo 0805099-85.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Bem de Família**

Reqte: M. B. da C. e outros

Adv: REINALDO ANTONIO MARTINS (OAB 6346/MS) Vistos. Trata-se de pedido de alvará de autorização para venda de imóvel que, em parte, pertence a interdita. Verifica-se que a interdição da requerente Isabel Gouveia Barbosa tramitou perante a 4ª Vara de Família desta Comarca. Assim, após as anotações necessárias, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara de Família. Intimem-se. CG. 03/07/2012.

**Processo 0805279-04.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: V. H. P. D.

Adv: JOSÉ ANTONIO T. CUNHA (OAB 9980/MS)

Adv: JANAINA CALDEIRAN DE MATOS (OAB 12276/MS) Intimação dos requerentes do despacho de f. 23: “ Vistos etc. Trata-se de execução de alimentos, pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se a parte executada para pagar o débito, juntamente com as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, findo o qual lhe será decretada a prisão, em caso de inadimplemento inescusável. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se”

**Processo 0805587-40.2012.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Exoneração**

Reqte: M. T. dos S. - D. S. C. dos S.

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS) Intimação dos requerentes da sentença de f. 24: “ Vistos. Marclio Teodoro dos Santos e Deyse Stéfani Coppes dos Santos, qualificados, requerem a HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO de exoneração de alimentos. O Ministério Público entende ser desnecessária sua intervenção (f. 20/23). Relatei. decido. Tratando-se de hipóteses prevista em lei, e não se vislumbrando prejuízo relevante a nenhuma das partes, homologo, por sentença, o acordo acima referido, havendo, nos termos do artigo 269, III, do CPC, RESOLUÇÃO do mérito. Sem custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. P. R. I.”

**Processo 0806179-84.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Dissolução**

Autora: J. S. M. - F. B. F.

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS) Intimação das partes da sentença de f. 27: “...Exposto isso, com base no art. 269, incisos I e III respectivamente, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de Juliana Sobreiro Maciel e Fabiano Brito Freitas e, para que produza seus efeitos jurídicos. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.”

**Processo 0808260-06.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: L. D. O. F.

Adv: Z. ANTÔNIO BORCHERT (OAB 3936A/MS)

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS) Intimação da autora do despacho de f. 11: “ Vistos etc. Trata-se de ação de alimentos, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Fixo os alimentos provisórios em R\$ 186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), que correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo atual, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta a ser indicada. Tal quantia ajuda um pouco a cobrir as despesas da parte requerente, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente. Designo audiência de conciliação para o dia 22/10/2012, às 14:30 horas, ficando a parte requerente e a requerida cientes de que sua ausência implica, respectivamente, arquivamento do pedido e revelia, além de confissão quanto à matéria de fato nesta última hipótese. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, devendo constar do mandado a ordem para pagamento dos alimentos provisórios, bem como que a falta de contestação importa em presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, §

2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intime-se

**Processo 0809541-94.2012.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação**

Reqte: M. M. do N. - N. de S. L. S.

Adv: DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES (OAB 8100/MS) Intimação dos requerentes do despacho de f. 15: “ Vistos etc. Trata-se de acordo de pensão alimentícia, guarda e visitas, cuja peça vestibular preenche os requisitos legais. Defiro o pedido de justiça gratuita. Manifeste-se o Ministério Público. Intime-se.”

**Processo 0809776-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Y. G. T.

Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS) Intimação dos requerentes do despacho de f. 18: “ Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença, cuja peça vestibular preenche os requisitos legais. Notifique-se pessoalmente a parte executada para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa, no equivalente a 10% (dez por cento). Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Por força do art. 652-A, parágrafo único, c/c o art. 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), que serão reduzidos pela metade, em caso de pronto e integral pagamento. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.”

**Processo 0810181-97.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. C. A. - Reqdo: F. A. C.

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS) FIs.41 Vistos etc. Trata-se de ação de rito ordinário, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. A parte requerente pediu antecipadamente a fixação de alimentos para si e para a filha em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). No caso da filha, mesmo sem dados concretos sobre os rendimentos da parte requerida, o pensionamento é de rigor, em atenção à relação direta de parentesco e à urgência das necessidades. Com efeito, fixo os alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Tal quantia ajuda a cobrir as despesas da filha, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente. Em relação à parte requerente, o desemprego, por si só, não é prova inequívoca da necessidade, sobretudo no presente caso, diante da ausência de elementos a demonstrar que ela, pessoa jovem e capaz, não possa desenvolver atividade laboral para o seu sustento. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta precatória que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Notifique-se a parte requerente para regularizar a representação processual da filha, em 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se. FIs. 49 Vistos etc. O documento de fl. 48 não evidencia que os numerários foram repassados pela parte requerida, tampouco é suficiente para demonstrar que esses repasses ocorreram com frequência. Assim, mantenho a decisão anterior, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

**Processo 0810320-49.2012.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: W. de S. F.

Adv: ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES (OAB 5090/MS)

Adv: ROBERTO ALBERTINI Intimação do autor do despacho de f. 13: “ Vistos etc. Trata-se de ação de rito ordinário, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. A citação far-se-á por correio, na forma do art. 223 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se”

**Processo 0810458-16.2012.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: C. R. S. de O. - V. de S. V.

Adv: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS) Intimação da Advogada dos Divorciandos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial assinada pelos divorciandos, exigência prevista no art. 1.120, § 2º, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.515/77. No mesmo prazo, deverá apresentar cópia atualizada da certidão de casamento.”

**Processo 0810654-20.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Guarda**

Reqte: O. de M. de A. - Reqda: C. G. da C. F.

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

Adv: RAQUEL JAQUELINE DA SILVA (OAB 223525/SP)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 61: “ Vistos etc. Trata-se de ação cautelar de guarda, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Verifica-se dos autos em apenso que a guarda provisória foi deferida em favor da genitora, requerida nestes autos. Não restou demonstrado, até o momento, que o infante

esteja correndo risco sob a guarda da genitora, razão pela qual, indefiro a liminar de guarda. Cite-se para responder, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.”

**Processo 0810716-26.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores**

Autora: P. M. E. M. - Reqdo: M. T. M.

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS) Intimação à parte autora acerca da decisão de f. 77-78, com seguinte teor: “Vistos etc. A administração temerária e a transferência das lanchonetes S. a terceiro, que a autora alega estar o requerido levando a efeito, não justificam o seu afastamento compulsório da administração do negócio sem que seja ouvido a respeito dessas alegações. Como pontuado pela autora, existe decisão judicial de indisponibilidade das lojas da rede S., que pode a autora fazer chegar ao conhecimento de terceiro que eventualmente esteja negociando a aquisição desse comércio, resguardando seu direito. Por isso, indefiro o pedido de liminar para afastamento do requerido da administração das empresas da rede de lanchonete S. neste Estado, e por consequência também o de busca e apreensão de livros, documentos, chaves dos estabelecimentos, talonários de cheque, senhas bancárias e extratos. Por outro lado, a requerida não se enquadra na condição de hipossuficiente, pois, apesar de não trabalhar mais no E. B., tem profissão de odontóloga, sendo capaz de exercer trabalho que lhe dê rendimento a suportar o pagamento de custas judiciais. Tanto assim que na Ata Notarial de f. 23, lavrada no Cartório do 3º Serviço de Notas desta cidade, efetuou o pagamento de todas as taxas devidas. Assim, deverá recolher as custas do processo em cinco dias. Tão logo recolhidas as custas, cite-se para responder, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento”. Fica ainda a parte autora intimada para, em cumprimento ao disposto no art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, no prazo de cinco dias, entregar em cartório, o original dos comprovantes de pagamento de diligência do oficial de justiça, juntada às f. 84 e do pagamento das custas judiciais juntadas às f. 83.

**Processo 0811186-57.2012.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: E. C. T. A. - Intdido Pas: W. A. F.

Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS) Intimação da requerente do despacho de f. 42: “istos etc. Trata-se de ação de interdição, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. endo em vista que os fatos narrados na petição inicial encontram respaldo na prova documental que a instrui, nomeio a parte requente como curadora provisória da parte requerida, devendo o Cartório expedir o respectivo termo. Cite-se a parte requerida para, no dia 6 de setembro de 2012, às 14h30min, submeter-se a exame e interrogatório, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência ora designada, impugnar o pedido. Notifique-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar os documentos comprobatórios de bens e/ou rendas porventura existentes em nome da parte requerida, além de cópia do título eleitoral desta. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.”

**Processo 0811187-42.2012.8.12.0001 - Arrolamento de Bens - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. P. L. - Reqda: M. F. da C. e outros

Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS) Intimação do requerente do despacho de f. 16: “ Vistos etc. Trata-se de ação cautelar de arrolamento de bens, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. O Requerente pediu liminarmente o arrolamento de um veículo e de um imóvel, sob o argumento de que estão exclusivamente em nome da Requerida, a qual pode aliená-los a qualquer momento. Por força dos art. 855 do Código de Processo Civil, o arrolamento cautelar tem o escopo de descrever, apreender e depositar temporariamente determinada universalidade de bens exposta a um fundado risco de dano irreparável ou de difícil separação. Depreende-se do termo “fundado” que o receio de extravio ou dissipação de bens deve ser extraído de fatos concretos, o que não é o caso do Requerente, que baseia sua pretensão em mero temor. Assim, indefiro o pedido liminar. Cite-se para responder, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar do mandado que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo Requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.”

**Processo 0811329-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: S. de J. C. G.

Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI

Intimação do autor do despacho de f. 64: “ Vistos etc. Trata-se de ação de rito ordinário, cuja petição inicial preenche

os requisitos legais. O Autor pediu a guarda provisória da filha Lívia, sob o argumento de que esta encontra-se sob seus cuidados. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, e os documentos que instruem a petição inicial demonstram a verossimilhança da alegação de que a adolescente encontra-se com o Autor, razão pela qual defiro o pedido de tutela antecipada, devendo o Cartório expedir o termo respectivo. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.”

**Processo 0811400-82.2011.8.12.0001 - Prestação de Contas - Oferecidas - Tutela e Curatela**

Reqte: S. N. S. P.

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Intimação do autor do despacho de f. 176: “ Vistos. Defiro o prazo de quinze dias requerido à f. 175. Intimem-se.”

**Processo 0812966-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: B. K. dos S. S.

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: NUPRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Intimação dos requerentes do despacho de f. 28: “ Vistos etc. Designo o dia 27 de agosto de 2012, às 8 horas, para a coleta do material para a realização do exame de DNA. Oficie-se ao Instituto de Análise Laboratorial Forense, comunicando-o da designação, e notifiquem-se as partes para comparecimento. Intime-se.”

**Processo 0814220-74.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: M. O. M. de O.

Adv: CARLOS BRASIL MACIEL (OAB 7315/MS) Intimação da autora de decisão de f. 47/48: “...Ante o exposto, a competência para processar e julgar o pedido de alvará é deste Juízo, onde tramita a ação de interdição, mas o pleito deverá ser formulado em ação própria. Com efeito, desentranhe-se o pedido de alvará, além dos documentos respectivos, e autue-os, junto com cópia desta decisão, como “Alvará Judicial”, em que a Autora deverá ser notificada para adequar seu pedido aos requisitos dos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil. Intime-se e, depois de cumpridas as determinações contidas na sentença de fls. 31 33, archive-se.”

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0210/2012

**Processo 0001529-85.2009.8.12.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: M. A. D. dos S.

Adv: VALTER DE OLIVEIRA

Adv: GILSON ANTÔNIO ROMANO (OAB 8170/MS) Intimação da requerente do despacho de f. 115: “ Vistos. Intime-se a parte requerente para, em cinco, dias, informar o endereço correto da parte requerida.”

**Processo 0004893-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqdo: W. F. M.

Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS) Intimação da parte requerida do despacho de f. 283: “Vistos etc. Satisfeitos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Notifique-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, com as contrarrazões ou sem elas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intime-se.”

**Processo 0005103-92.2011.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: Marinete Pereira da Silva Conti

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Intimação da requerente da sentença de f. 43/44: “ FACE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, c/c art. 1.580, § 1º, do Código Civil, CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação judicial, resultando extinto o vínculo matrimonial, como determina o art. 1.571, IV, do mesmo código. Nos termos do art. 1.571, § 2º, do Código Civil, a mulher volta a usar o nome de solteira, qual seja: M.P.S.. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários. Eventuais custas, pelo requerido. Condene-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$ 100,00 (cem reais), forte no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0006698-96.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: G. F. A. - Execdo: F. R. de O.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Intimação das partes da sentença de f. 41: “ Vistos etc. As partes requereram a homologação do acordo de fls. 31/33, com o que o Ministério Público opinou pela suspensão (fls. 39/40). Considerando que não há irregularidade ou ilegalidade no acordo sobredito, homologo-o, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos. Caracterizada a transação, que, após a homologação, constitui título executivo judicial, passível de ser executado na forma da legislação vigente, não há razão para os autos permanecerem suspensos até o final do pagamento, pois qualquer desvio pode ser objeto

de requerimento de cumprimento de sentença. Em decorrência, extingo a execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se”

**Processo 0011731-97.2011.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: A. dos S. M. - Reqda: A. P. da S. M.  
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)  
Adv: HEVELYN DE SOUZA MARTINS LOPES (OAB 11883/MS)  
Adv: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES (OAB 10504/MS)Intimação das partes da sentença de f. 79: “ Vistos etc. Diante da Certidão de fl. 78, suprimo da sentença, por contradição, o trecho que dispensa a parte sucumbente do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Ademais, por omissão, faço constar da sentença que concedo o benefício da justiça gratuita à parte requerida, de modo que, por 5 (cinco) anos, suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, conforme estabelece o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se, registre-se e intime-se.”

**Processo 0013998-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: V. L. S. - Reqda: P. A. R.  
Adv: JUSSARA DE SOUZA BOENO MEIADO (OAB 13529/MS)  
Adv: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)  
Adv: SEBASTIANA RAMOS VASQUES (OAB 3255/MS)Intimação das partes do despacho de f. 155: “ Vistos etc. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.”

**Processo 0022828-41.2004.8.12.0001 (001.04.022828-3) - Homologação de Transação Extrajudicial - Família**

Reqte: A. A. da S. e outro  
Adv: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)Intimação da requerente do despacho de f. 30: “ Vistos. Esclareça a requerente, em cinco dias, se o que pretende é a expedição de segunda via do mandado de averbação da separação, eis que não houve decreto de divórcio nestes autos. Intimem-se”

**Processo 0025304-42.2010.8.12.0001 (001.10.025304-1) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: E. Z. F. B. - Reqda: A. A. de L. F. F. B.  
Adv: BENEVIDES BISPO NETO (OAB 95163/SP)  
Adv: JOAO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6258B/MS)Intimação das partes do despacho de f. 141: “ Vistos etc. Satisfeitos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo e suspensivo. Notifique-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com as contrarrazões ou sem elas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intime-se”

**Processo 0041675-18.2009.8.12.0001 (001.09.041675-0) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Nathalia Mesquita de Alencar  
Adv: THATHYANA DINIZ DE MOURA (OAB 11087/MS)  
Adv: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)Intimação da exequente do despacho de f. 108: “ Vistos. Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar o interesse no prosseguimento, pena de arquivamento.”

**Processo 0047832-70.2010.8.12.0001 (001.10.047832-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Reqte: V. P. R.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação da requerente da sentença de f. 73: “ Vistos etc. Ante o abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se.”

**Processo 0058510-81.2009.8.12.0001 (001.09.058510-1) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: D. G. da S.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação da requerente do despacho de f. 134: “ Vistos etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2012, às 15:50 horas. Intimem-se as partes, testemunhas arroladas e o MP. “

**Processo 0072363-60.2009.8.12.0001 (001.09.072363-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. P. de M. L.  
Adv: ALFREDO SOLEI DA ROSA (OAB 161943/SP)Intimação da requerente do despacho de f. 133: “ Vistos. Aguarde-se por trinta dias pela manifestação da parte exequente. Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.”

**Processo 0103898-17.2003.8.12.0001/01 (001.03.103898-1/00001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Reqte: J. M. da S. R.  
Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)Intimação da requerente do despacho de f. 37: “Vistos. Manifeste-se a parte requerente o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, pena de arquivamento. Intimem-se.”

**Processo 0500187-21.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Roberto Alves Vieira - Exectdo: Raul Martines Freixes - Advogado: Roberto Alves Vieira - Roberto Alves Vieira - Roberto Alves Vieira  
Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)  
Adv: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)  
Adv: RENATO CARVALHO BRANDÃO (OAB 9346B/MS)  
Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)Intimação da exequente do despacho de f. 242: “ Vistos etc. Notifique-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, em caso de inércia, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.”

**Processo 0801039-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: M. T. M. G. - Exectdo: M. T. M.  
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)  
Vistos etc. Para se examinar o pedido do exequente de penhora em numerário de empresa do executado, deve o exequente primeiro trazer aos autos comprovante de que a empresa é de propriedade do executado. Prazo de cinco dias para o exequente providenciar.

**Processo 0801039-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: M. T. M. G.  
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)Intimação do autor da sentença de f. 47: “ Vistos etc. Ante o pagamento, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas ficarão a cargo do Executado. Publique-se, registre-se e intime-se”

**Processo 0801852-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: V. H. B. C. - Reqda: T. M. S.  
Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)  
Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Intimação das partes da sentença de f. 42: “...Tratando-se de hipóteses prevista em lei, e considerando que se trata de acordo que atende aos interesses da menor e não acarreta prejuízo às partes, homologo, por sentença, o acordo acima referido, havendo, nos termos do artigo 269, III, do CPC, resolvendo o mérito. Quanto as custas, cada parte ficará obrigada a pagar a metade do valor. Tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa essa obrigação por 5 (cinco) anos, nos moldes do art. 12, da lei nº. 1.060/50. E, quanto, aos honorários, cada parte arcará com os de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0802260-87.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: C. Z. J.  
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)  
Adv: RICARDO ALVES ATHAIDE (OAB 11858AM/T)Intimação do requerente do despacho de f. 626: “ Vistos etc. Em virtude do disposto no art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, proceda-se à distribuição por dependência ao Proc. nº 0055923-52.2010.8.12.0001, que tramitou na 1ª Vara de Família Digital, extinto sem julgamento de mérito. Intime-se.”

**Processo 0803006-52.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtda: B. C. L.  
Adv: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160/MS)  
Adv: ADILSON VENANCIO PANIAGO TRINDADE (OAB 14177/MS)  
Adv: VIVIANE SUELI CARNEVALI (OAB 12294/MS)Intimação da requerente para manifestar sobre a contestação e documentos apresentados nos autos, no prazo de dez dias.

**Processo 0805851-91.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C. da C. V. - Reqda: K. A. S. da S. da C.  
Adv: CLAUDIA MACIEL MULLER (OAB 12266/MS)  
Adv: HELENA CLARA KAPLAN (OAB 12326/MS)  
Adv: JAMILÉ GADIA RIBEIRO TRELHA (OAB 5115/MS)Intimação das partes do despacho de f. 176: “Vistos etc. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que retendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento”

**Processo 0806079-32.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A. O. J. - E. B. A. O.  
Adv: DANIELE CARDOSO NUNES (OAB 13754/MS)  
Adv: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)Intimação dos requerentes da sentença de f. 24: “...Exposto isso, com base no art. 269, incisos I e III respectivamente, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de A.O.J e E.B.A.O. para que produza seus efeitos jurídicos, homologo o acordo sobre partilha, guarda, alimentos e visitas. Com base no art. 1.578, § 2º, do CPC, a mulher volta a usar o nome de solteira: E.B.A. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.”



**Processo 0806613-10.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. V. A. da S.

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)Intimação da exequente do despacho de f. 40: " Vistos etc. Manifeste a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 30/37. "

**Processo 0808103-67.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D. O.

Adv: LINDONNAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)Intimação do autor da sentença de f. 51/52: "...Tendo em vista que o autor deixou transcorrer in albis o prazo a si conferido para o recolhimento das custas iniciais, ante o indeferimento da justiça gratuita, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso XI e 257, caput, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. A autor deverá recolher as custas do processo." Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0809269-03.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência**

Excpcto: I. G. F.

Adv: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)Intimação da parte requerida do despacho de f. 3: " Vistos etc. Por força do art. 306 do CPC, suspendo o curso do processo principal. Manifeste-se o excepto, em 10 (dez) dias. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Traslade-se cópia desta decisão para o processo principal. Intime-se."

**Processo 0810694-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: S. F. S.

Adv: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)Intimação da requerente do despacho de f. 22: " Vistos etc. Trata-se de ação de rito ordinário, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se."

**Processo 0810881-73.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Bem de Família**

Reqte: M. M.

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)Intimação do requerente do despacho de f. 11: " Vistos etc. O art. 2º, alíneas "a" e "e", da Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul dispõe que: Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juizes de Direito na Comarca de Campo Grande: a) aos das Varas de Família, processar e julgar as ações e incidentes relativos à Família em geral, ao casamento, divórcio e separação, à capacidade das pessoas, aos alimentos, e as relativas à convivência comum, decorrentes do companheirismo; (...) e) aos das Varas Cíveis de competência residual, processar e julgar, mediante distribuição, os demais feitos e incidentes cíveis e comerciais não mencionadas nas alíneas anteriores; O presente pedido de alvará, autônomo e de cunho eminentemente patrimonial, não se subsume à hipótese transcrita na alínea "a", sendo o caso, pois, de competência de uma das Varas Cíveis Residuais. É o que se depende do julgamento do Conflito de Competência n.º 2007.013259-7 pelo Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul. Ante o exposto, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis Residuais. Intime-se"

**Processo 0810918-03.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Reqte: WERNER GEMPERLI NETO

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)Intimação do requerente do despacho de f. 28: " Vistos etc. Trata-se de ação de oferta de alimentos, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Fixo os alimentos provisórios em R\$ 1.327,28 (mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), que correspondem a 213,39% do valor do salário mínimo atual, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Designo audiência de conciliação para o dia 5 de setembro de 2012, às 14h30min. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, anotando-se no mandado que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Intime-se."

**Processo 0811004-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: D. R. de M.

Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)Intimação da requerente do despacho de f. 20: " Vistos etc. Trata-se de ação investigatória de paternidade, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Designo audiência de conciliação para o dia 5 de setembro de 2012, às 16h30min. Cite-se para

responder, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência ora designada, se não houver acordo, devendo constar do mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se."

**Processo 0811091-61.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. J. R. - Reqdo: J. J. R.

Adv: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789AM/S)

Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Adv: RONEY JUNQUEIRA AZAMBUJA (OAB 15512/MS)Intimação das partes da sentença de f. 173: "...Exposto isso, com base no art. 269, incisos I e III respectivamente, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de S. J. R. e J.J.R, para que produza seus efeitos jurídicos, homologo o acordo sobre partilha. A requerente permanecerá usando o nome de casada. Eventuais custas pelas partes. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0811620-46.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: T. R. R. e outro

Adv: RODRIGO MISCHIATTI (OAB 007.568-B/MT)

Adv: RAQUEL APARECIDA PEREIRA (OAB 12876/MT)Intimação das partes da sentença de f. 11: "...Exposto isso, com base no art. 269, incisos I, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de D.F.S.R. e T.R.R., voltando aquela a usar seu nome de solteira, a saber, D.F.S. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado para averbação do divórcio. Publique-se, registre-se e intime-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0211/2012

**Processo 0003133-27.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. G. M. A. - Excpcto: H. L. A.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Exposto isso, com base nos dispositivos sobreditos, decreto a prisão civil de Higor Leal Aristimunho, por 60 (sessenta) dias. Expeça-se mandado de prisão, a ser entregue ao oficial de justiça e, se necessário, aos órgãos especializados em captura. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Notifique-se a parte exequente, na pessoa de seu defensor, para atualizar o débito. Intime-se

**Processo 0006002-60.2011.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. de B. V. - Reqdo: J. C. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Assim, verificando o reconhecimento do requerido acerca de parte dos pedidos formulados na inicial, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, declarando a existência da união estável entre a autora e o requerido, que perdurou de junho de 2000 à junho de 2011.No que se refere à guarda dos filhos, devem estes permanecer com a genitora, sendo reservado ao pai o direito à livre visitação.Fixo, em definitivo, os alimentos a serem pagos pelo requerido em favor de seus filhos em 48,231% (quarenta e oito vírgula duzentos e trinta e um por cento) do salário mínimo vigente, o qual é hoje equivalente à R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo valor deve ser depositado todo dia 10 na conta da autora, ou mediante recibo.Por fim, deve a partilha do bem imóvel ser realizada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, sendo objeto da partilha o produto apurado com a efetiva venda do imóvel, quando esta ocorrer. Sem custas para as partes, ante a gratuidade da justiça. Julgamento do feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0008893-54.2011.8.12.0108 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. V. da S. - Reqdo: L. P. H.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Designo o dia 3 de setembro de 2012, às 8 h, para a coleta do material para a realização do exame de DNA. Oficie-se ao Instituto de Análise Laboratorial Forense, comunicando-o da designação, e notifiquem-se as partes para comparecimento. Intime-se.

**Processo 0009688-61.2009.8.12.0001 (001.09.009688-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T. A. dos R. P. da C. - Excpcto: J. P. da C.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Intimação da parte requerente para que se manifeste nos autos no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0010100-88.2011.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: R. P. de S. da S. - Reqdo: E. V. da S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Expeça-se ofício à empresa empregadora (f. 76) determinando que, a partir

de agora, passe a descontar os alimentos fixados (f. 15) diretamente da folha de pagamento do requerido. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.

**Processo 0016227-43.2009.8.12.0001 (001.09.016227-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. C. dos S. - F. C. dos S. - Executo: W. dos S. P.  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Vistos etc. Ante o pagamento, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0034416-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: E. V. J. e outro - Menor: L. da S. A. - Reqdo: M. A. da S.  
Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)  
Adv: BRUNO BASTISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)  
Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)

Adv: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.

**Processo 0053606-81.2010.8.12.0001 (001.10.053606-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. G. de O. - Executo: F. de P. M. de B.  
Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)  
Adv: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)  
Manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias.

**Processo 0500193-28.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Oferta**

Exeqte: D. F. D. de S. - Executo: E. T. M.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)Ante o abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0800925-33.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: M. E. de A. B. - Reqdo: R. C. de A.  
Adv: PAULINA ROSA FONTOURA JEHAIntimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça às f. 17 no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801414-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: R. F. - Reqda: N. O. R. de L.  
Adv: DANIEL SILVA LEMOS (OAB 15473/MS)  
Adv: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS (OAB 14496/MS)  
Vistos etc. Realize-se estudo psicossocial, devendo o laudo ser entregue em 30 (trinta) dias. Intime-se.

**Processo 0802456-91.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: J. D. de S. G. - Executo: L. C. de F.  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)Aguarde-se por trinta dias pela manifestação da parte interessada. Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

**Processo 0802846-27.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: E. A. de L. - Reqdo: I. J. de L.  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA  
Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da contestação de f. 19/28 no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0803981-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: R. T. B. H. - Reqdo: F. C. H.  
Adv: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS)  
Adv: MARCELO ERNESTO TEZANI (OAB 7190/MS)Tratando-se de hipóteses prevista em lei, e não se vislumbrando prejuízo relevante a nenhuma das partes, homologo, por sentença, o acordo acima referido, havendo, nos termos do artigo 269, III, do CPC, RESOLUÇÃO do mérito. Sem custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. P. R. I.

**Processo 0805731-14.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: F. da C. C. P. e outro  
Adv: SUZANNE CATONIO DE SOUZA ALMADA (OAB 15547MS)  
Adv: SUZANNE CATONIO DE SOUZA ALMADA (OAB 15547/MS)Exposto isso, com base no art. 269, incisos I e III respectivamente, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de F. DA C. C. P. e S. A. P. e, para que produza seus efeitos jurídicos, homologo o acordo sobre guarda e visitas. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, S. A. do N.. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0806863-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: M. C. dos S. - Reqdo: E. B. de S. e outros  
Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)  
Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)O requerido Claudedir não foi encontrado para citação, conforme certidão de f. 32. Assim, informe a parte requerente, em cinco dias, o endereço atualizado do mesmo. Intimem-se.

**Processo 0807712-15.2011.8.12.0001 - Separação de Corpos - Liminar**

Reqte: V. M. dos S. - Reqdo: L. dos S.  
Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)  
Adv: JAMILÉ GADIA R. TRELHA (OAB 5115/MS)  
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
Adv: ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA (OAB 5948/MS)  
Adv: PRISCILLA GARCIA DE SOUSA (OAB 12614/MS)  
Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)ISSO POSTO, considerando que não houve a propositura da ação principal no prazo legal, fazendo-se pressupor que não há interesse da parte autora na manutenção da medida cautelar deferida, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso IV do CPC, bem como, revogo a liminar concedida, fazendo cessar os seus efeitos, podendo o requerido retornar ao lar conjugal imediatamente, se assim lhe aprouver, bem como, devendo ser suspenso, imediatamente, o desconto em folha de pagamento do requerido dos valores fixados a título de alimentos provisórios. Sem custas, ante a concessão da justiça gratuita. Oficie-se para a imediata suspensão dos descontos em folha de pagamento. P. R. I.

**Processo 0808631-67.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R. D. L. B. - R. B. de J.  
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)  
Adv: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)Exposto isso, com base no art. 269, incisos I e III respectivamente, do Código de Processo Civil, decreto o divórcio de R. D. L. B. e R. B. DE J. e, para que produza seus efeitos jurídicos, homologo o acordo sobre partilha. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0810862-67.2012.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. M. A. S. de O. - Reqdo: R. da C. C.  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)Trata-se de ação de rito ordinário, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a parte requerida ciente de que a falta de contestação implica presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. A citação far-se-á pelo correio, na forma do art. 223 do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de alimentos, notifique-se a parte requerente para regularizar a representação processual do alimentando, em 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0810867-89.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: D. M. da S. P. e outros - Alimttte: M. F. S. P.  
Adv: ANA CLAUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047MS)Assim, fixo os alimentos provisórios, 1/3 (um terço) para cada filho, em 1 (um) salário mínimo, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Tal quantia ajuda um pouco a cobrir as despesas da parte requerente, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 3 de dezembro de 2012, às 14h40min, ficando a parte requerente e a requerida cientes de que sua ausência implica, respectivamente, arquivamento do pedido e revelia, além e confissão quanto à matéria de fato na última hipótese. As partes comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas. Cite-se para responder na audiência ora designada, anotando-se no mandado, além da ordem de pagamento dos alimentos provisórios, que a falta de contestação importa em presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0811016-85.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A. F. B. M. - Executo: P. C. da S. M.  
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)Trata-se de execução de alimentos, pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se a parte executada para pagar o débito, juntamente com as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, findo o qual lhe será decretada a prisão, em caso de inadimplemento inescusável. A citação far-se-á por carta precatória. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita.

**Processo 0813107-85.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: S. M. J. - Reqdo: L. B. de M. M.  
Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDES (OAB 7966/MS)  
Adv: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, a fim de exonerar S. M. J., do dever de prestar alimentos a L. B. de M. M.. Oficie-se a empregadora do requerente para que cesse o desconto em folha (f. 5, item V). Sem custas ante a inexistência de contrariedade. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0813760-87.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: C. da S. S. - Reqdo: A. F. N. dos S.

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli

RELAÇÃO Nº 0240/2012

**Processo 0002231-70.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Evandro Mombrum de Carvalho - Reqda: Itionara Macedo Fraga e outro

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Adv: RAYMUNDO GOZZI JÚNIOR (OAB 42912/PR)

Intimação do autor para se manifestar sobre depósito efetuado as fls 65, em cinco dias (3)

**Processo 0017401-53.2010.8.12.0001 (001.10.017401-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reclamdo: Evertom Samuel Lima

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação do autor do despacho de fls 94: Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.(f. 91/93) Int. (3)

**Processo 0020119-23.2010.8.12.0001 (001.10.020119-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Inocência Maria Barbosa - Exectdo: Edy Jayme Eduardo Furtado

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)Intimação do autor do despacho de fls 62: Vistos, etc... 01. Requisitada a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a conseqüente penhora, denominada de penhora on line (f. 34). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o devedor não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial(f.61). Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do devedor, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 615, III, e 655, I, ambos do CPC, deferi o requerimento formulado pelo credor. 04. Em consulta ao Bacenjud para bloqueio on line nas eventuais contas correntes do executado nenhuma quantia foi encontrada. De igual modo, em consulta ao Renajud há dois veículos cadastrados em nome do devedor, todavia todos pendentes de restrição, consoante Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores e Detalhamento de Ordem Judicial Bacenjud 2.0 e Extrato RENAJUD que seguem. 05. Assim, ante a inexistência, por ora, de bens penhoráveis, eventual provocação pelas partes, aguarde-se em arquivo provisório (CPC, art. 791, III). Façam-se as anotações necessárias. Int. (3)

**Processo 0020164-27.2010.8.12.0001 (001.10.020164-5) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Terezinha Oliveira Félix - Reqda: Maria Gonçalves Sanchez

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)Intimação das partes da sentença de fls 126/127: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser a autora beneficiária da gratuidade judiciária. Defiro o desentranhamento dos documentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (3)

**Processo 0020963-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Odair Martins da Trindade - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação do autor do despacho de fls 43: Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 24/37). Int. (3)

**Processo 0023821-11.2009.8.12.0001 (001.09.023821-5) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Marcos Safar - Reqdo: Prisma Cerimonial e Eventos Ltda

Adv: CLEBER EDUARDO TRUTA (OAB 143623/RJ)

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)Intimação do autor do despacho de fls 107: Vistos, etc. Para análise de requerimento à fls.102/106, intime-se o exequente para que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão simplificada da empresa perante a junta comercial. (3)

**Processo 0030271-62.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financeira Imobiliária Ltda - Reqdo: Jefferson da Rocha Rufino

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Intimação do autor para se manifestar sobre correspondência devolvida pelo motivo: endereço insuficiente, em cinco dias. (3)

**Processo 0031812-33.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Daniel Bras da Silva - Reqdo: Celson Flores Mascarenhas e outro

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB

9938/MS)Intimação do autor do despacho de fls 80: Vistos, 01. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 02. Defiro o prazo de 60 dias para cumprimento do item 02 da decisão de f. 61. (3)

**Processo 0036041-36.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Paulo Antonio de Oliveira e outros - Embargdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS JUNIOR (OAB 12544/MS)Intimação dos exequentes-embargados do despacho de fls 75: Vistos, etc. 01. Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal quanto ao bem embargado (CPC, art. 1.052). Certifique-se naqueles autos. 02. Citem-se os exequentes, doravante embargado, para contestar, em 10 dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285, 319 e 803). 03. A citação será feita na pessoa do advogado do embargado. Int. (3)

**Processo 0040199-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sebastião Bernardo de Souza - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)Intimação do autor do despacho de fls 24: Vistos, Tendo em vista que o cumprimento de acordo homologado em juízo pode ser exigido através de simples procedimento executório, conforme disposição dos artigos 461, 461-A e 475-J do Código de Processo Civil, tornando desnecessária a propositura de ação de conhecimento, esclareça o autor, no prazo de dez dias, por que não requereu o adimplemento da obrigação de fazer pela ré nos próprios autos da ação revisional. (3)

**Processo 0040629-86.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Impugdo: Ceceliano Jose dos Santos

Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)Intimação do executado-impugnante do despacho de fls 19: Vistos, 01. Intime-se o(a) executado-impugnante para, no prazo de dez dias, instruir a inicial com cópias das peças relevantes da execução, tais como: requerimento de cumprimento de sentença; título executivo judicial; auto de penhora e depósito, intimação da penhora e procuração outorgada ao advogado do exequente. 02. No mesmo prazo, deverá o(a) executado declarar o valor da dívida que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de não conhecimento do fundamento de excesso de execução (CPC, artigo 475-L, §2º). Intime-se. (3)

**Processo 0041500-19.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Rodrigo Possa Bertazzo - Exectdo: José Aldo Demarchi

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação do autor do despacho de fls 12: Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar comprovante atualizado dos seus rendimentos e justificar a necessidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita em seu favor (Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV). (3)

**Processo 0046146-48.2007.8.12.0001 (001.07.046146-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Carlos Ramão Paes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Intimação do autor do despacho de fls 190: Diante de tudo que consta dos autos, e, especificamente, a certidão de f. 189, reitere-se a determinação de f. 115, qual seja, intimação do autor para, em dez (10) dias, apresentar alegações finais. Int. (3)

**Processo 0047745-17.2010.8.12.0001 (001.10.047745-4) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqte: João Batista de Sá - Reqdo: Jose Antonio de Amorim

Adv: RODNEY DO NASCIMENTO (OAB 74295BM/G)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)Intimação das partes da sentença de fls 134: Vistos, Diante da petição protocolada sob n. 12.00235256-5 em 05/07/2012, cuja juntada aos autos determino, subscrita pelas partes, nos termos dos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (cumprimento de sentença) que João Batista de Sá move contra Jose Antonio de Amorim, todos com qualificação nos autos. Dou esta por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica. Certifique-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (8/3)

**Processo 0048201-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Paula Anelice Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes da sentença de fls 151: Vistos, Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes à f., o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, resolvo o mérito da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT que Paula Anelice Souza move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal. Custas na forma do acordo, devendo a ré ser

intimada para efetuar o recolhimento em cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Inerte, inscreva-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimação do requerido para recolher custas finais no valor de R\$ 588,96 ou 36,00 uferms, sob pena de inscrição em dívida ativa. (3)

**Processo 0056400-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Nailder Pereira da Silva - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Intimação do autor do despacho de fls 125: Vistos, etc. Como requerido pela ré a f. 122-124, aguarde-se por 20 dias. Int. (3)

**Processo 0058255-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Francisca Ferreira da Mota - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes da sentença de fls 114/125: Posto isso, julgo procedente o pedido alternativo de indenização, para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização no valor correspondente à 18,75% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data do acidente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Em consequência disso, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação de Cobrança de Seguro Dpvat que Francisca Ferreira da Mota move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A, e condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme dispõe o § 3º do artigo 20 do mesmo diploma legal. Transitada em julgada, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimação do requerido para recolher o valor de R\$ 60,48 ou 36,00 uferms, referente a custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo 15 dias.(3)

**Processo 0060171-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Ana Lúcia Rodrigues - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes da sentença de fls 116/125: Posto isso, julgo procedente o pedido de indenização alternativo, para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização no valor correspondente à 2,5% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data do acidente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Em consequência disso, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação de Cobrança de Seguro Dpvat que Ana Lúcia Rodrigues move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A, e condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme dispõe o § 3º do artigo 20 do mesmo diploma legal. Transitada em julgada, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimação do réu para pagar, em 15 dias, custas finais, no valor de R\$ 600,48 ou 36,00 uferms, sob pena de inscrição em dívida ativa. (3)

Processo -

Adv: ADRIANO SEVERO DE LIMA (OAB 12021/MS)

Adv: NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 8409/MS)

**Processo 0072844-86.2010.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Toshiko Arakaki - Reqdo: Rutênio Rocha de Arruda

Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)

Adv: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)Intimação das partes da sentença de fls 63: Vistos, etc. Toshiko Arakaki, ajuizou a presente Ação de Despejo cumulada com ação de cobrança contra Rutênio Rocha de Arruda, todos qualificados nos autos, objetivando o despejo e recebimento de aluguéis em atraso. Os réu foi citado, todavia, a autora requereu a extinção do processo, diante da quitação do débito (fls. 61/62). É o relatório. D E C I D O: Diante da informação de quitação do débito, com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Transitada em julgada, recolhidas eventuais custas pela autora, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (3)

**Processo 0074540-60.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Felipe Ortiz - Reqdo: Lúcio Murilo Fregonese Barros - Denunciado: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: FÁBIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação das partes da perícia agendada para o dia 21/08/2012 às 17:30 horas. (3)

**Processo 0074987-48.2010.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: José de Oliveira Quaresma - Reqdo: Luis Batista

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB 66000/SP)

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)

Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)

Adv: HERBERT COVRE LINO SIMÃO (OAB 124399/SP)Intimação do espólio requerido do despacho de fls 200: Vistos, etc. Em razão da noticiada interdição da suposta representante legal do espólio de Luis Batista, diga o espólio de Luiz Batista no prazo de cinco(5) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, determino que se oficie ao juízo da Vara de Sucessões desta comarca solicitando informação sobre o inventariante do inventário de Luis Batista(autos de Proc. nº 0003009-56.1983.8.12.0001). Int. (3)

**Processo 0080316-75.2009.8.12.0001 (001.09.080316-8) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Reqte: Fernanda Oliveira Weissinger - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Adv: CECILIA ELISABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)Intimação das partes da sentença de fls 181/188: ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 55.269,84 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), relativa a diferença verificada entre a soma das indenizações previstas nos planos de pecúlio nº 1378439, nº 60304722 e nº 18004260246 e a quantia paga administrativa, acrescida de correção monetária desde o pagamento parcial (15/04/2009) e de juros de mora a partir da citação (28/01/2010). Em consequência, resolvo o mérito da presente ação de cobrança de indenização securitária que Fernanda Oliveira Weissinger move em face de Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, dada a média complexidade da causa, o tempo de tramitação da demanda e o trabalho desenvolvido pelos advogados, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas finais, em 15 dias, no valor de R\$1.267,68 ou 76,00 uferms, sob pena de inscrição em dívida ativa.(3)

**Processo 0107770-64.2008.8.12.0001 (001.08.107770-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Art Fenix Cerimonial e Eventos Ltda - ME - Ré: Izabel Cristina Gonçalves de Oliveira

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)

Adv: MARIÂNGELA BRANDÃO VILELA (OAB 11161/MS)Intimação do autor do despacho de fls 123: Vistos, etc. Cientifiquem-se as partes do cálculo efetuado à f. 122. Int. Prazo 05 dias. (3)

**Processo 0115498-93.2007.8.12.0001 (001.07.115498-2) - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itau S/A - Réu: Hildebrando Leite Penteado e outro

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Intimação do autor do despacho de fls 85: Vistos, etc. Manifeste-se o exequente. Int. Prazo 05 dias. (3)

**Processo 0118797-44.2008.8.12.0001 (001.08.118797-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itau s/a - Réu: Mário Celso Lima Paniago e outro

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (OAB 3150A/MT)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: MARIO CARDI FILHO (OAB 3584A/MT)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intimação do autor do despacho de fls 242: Vistos, etc. Diante da certidão de f. 231 e requerimento formulado à f. 236, em consulta ao Infojud, o endereço do executado é o mesmo já diligenciado(f. 231), conforme extrato que segue. Requeira o exequente o que de direito. Decorrido o prazo, nada requerido, providencias pelos interessados, aguarde-se em arquivo. Int. (3)

**Processo 0131477-95.2007.8.12.0001 (001.07.131477-7) - Usucapião - Propriedade**

Autor: Edson José da Silva - Ré: Marilene Batista

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)Intimação das partes do despacho de fls 272: Vistos, 1.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2012, às 14:30 horas, deferindo o depoimento pessoal do autor e a produção de prova testemunhal. 2.Convoque-se pessoalmente o autor para que compareça e preste depoimento pessoal, sob pena de confissão. 3. As testemunhas arroladas à f. 154, pelo autor, comparecerão independentemente de intimação. 4. Intime-se pessoalmente: a) a Defensoria Pública nomeada curadora especial, e b) o Ministério Público. Int.(3)

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan  
 RELAÇÃO Nº 0158/2012

**Processo 0006990-77.2012.8.12.0001 - Protesto - Cancelamento de Protesto**

Reqte: José Cesar - Reqda: W3 Factoring Ltda e outros  
 Adv: GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 13389/MS) Despacho de fls. 39: Em que pese as argumentações do requerente quanto a possibilidade da citação por edital, verifica-se que a tentativa para a citação do requerido se deu apenas uma vez. Ora, existem vários outros meios pelos quais o requerente pode diligenciar a fim de encontrar o endereço do requerido, um deles por exemplo, é a realização de buscas nos sites disponibilizados na internet. Assim, indefere-se o pedido de citação por edital, por ora, haja vista que este meio de citação, somente poderá ser deferido nos casos em que restar presentes as hipóteses do artigo 231 do CPC., o que não se vislumbra no presente caso, até porque não há comprovação nos autos, de eventuais diligências empreendidas no intuito de localizar o atual endereço da parte requerida. Assim, intime-se o requerente para, em cinco dias, comprovar que realizou as buscas necessárias, conforme explicitado acima.

**Processo 0007274-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Jorge da Silva Francisco - Reqda: Táxi Aéreo Quartim Ltda - Advogado: Jorge da Silva Francisco  
 Adv: JORGE DA SILVA FRANCISCO (OAB 14181/MS)  
 Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS) Despacho de fls. 167: Ante a denúncia da lide pela parte requerida, no prazo de defesa (CPC, art. 71), determina-se a citação da denunciada, para contestar no de 15 dias. A denunciante deverá providenciar a citação no prazo de 10 dias, sob pena de a ação prosseguir somente contra ela. Com intimação à denunciante para, no prazo 10 (dez) dias, informar o endereço do denunciado - Sr. Alessandro Guimarães de Oliveira, para a sua devida citação

**Processo 0009882-56.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Pagamento**

Reqte: Adalgiza Kamiya - Reqdo: José Luiz Chamorro de Freitas e outros  
 Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS) Despacho de fls. 38: Ante a certidão do oficial de justiça (f.34), com a informação de que não conseguiu citar a parte requerida, intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, dar o devido andamento ao feito.

**Processo 0011529-14.1997.8.12.0001 (001.97.011529-1) - Execução de Título Extrajudicial**

Exeqte: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros s/a - Exectdo: Getulio Damasceno Filho e outro  
 Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)  
 Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG) Despacho de fls. 74: Tendo em vista que transitou em julgado a ação de embargos à execução, intemem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, dar o devido andamento ao feito.

**Processo 0019204-28.1997.8.12.0001 (001.97.019204-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Getulio Damasceno Filho e outro - Embargdo: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros s/a  
 Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)  
 Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)  
 Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG) Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$266,88 (16 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado

**Processo 0019887-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Adriana Alves da Silva - Reqda: Vilma Maria Vieira Chimenes  
 Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS) Com intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme descrita e disponibilizada no SAJ."

**Processo 0020129-33.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Ernestina Barbosa da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS) Com intimação à requerida para que tome ciência do deferimento do pedido de vista dos autos em carga pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0020130-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Fernando César Bernardo - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Com intimação à requerida, para que tome conhecimento do deferimento do pedido de vista em carga, pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0021141-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leandro Feitosa de Sousa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 2278/MS) Com intimação das partes

para ficarem cientes de que foi designado o dia 20/08/2012, às 08:30 horas, para realização da perícia médica.

**Processo 0021335-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Marco Antônio Cândia e outro - Reqdo: José Divonir Peri - Advogado: Marco Antônio Cândia - Marco Antônio Cândia - Marco Antônio Cândia  
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
 Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)  
 Adv: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS) Despacho de fls. 46: Proceda-se a penhora no rosto dos autos n. 0018371-19.2011.8.12.0001, em trâmite na 1ª Vara Cível. Informe o exequente, em dez dias, o endereço correto do executado para que seja efetuada sua intimação quanto a penhora.

**Processo 0022785-75.2002.8.12.0001 (001.02.022785-8) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autora: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Réu: Patricia dos Santos Salles  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Com intimação da executado para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o ofício encaminhado pela Receita Federal.

**Processo 0025362-74.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nelson Fogolin - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios  
 Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)  
 Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)  
 Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)  
 Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS) Despacho de fls. 30: Verifica-se que o exequente à f.29, pleiteou novamente a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e honorários pela falta de pagamento voluntário do executado. Ocorre que, nesse momento processual pode ser incidido a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, sobre o montante da condenação, apenas pelo fato do prazo determinado para o pagamento voluntário do valor condenado ter se esgotado conforme estipulado à f.26. Ressalta-se que o entendimento deste Juízo é que só incide a multa depois do trânsito em julgado e de intimada, na pessoa de seu advogado, a executada que deixar de realizar o pagamento imposto na decisão condenatória no prazo previsto no artigo 475-J do CPC. Sendo assim, não se trata de Juízo de retratação, e sim, de prazo decorrido. Pelos motivos acima, a aplicação pleiteada à f.29 é pertinente neste momento processual.

**Processo 0025542-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Damares Monteiro Lima - Reqdo: Federal de Seguros S/A  
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
 Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ) Despacho de fls. 280: Especificadas as provas às f. 276-77 e 279, nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 10/10/2012, às 13:30 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, como poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo.

**Processo 0028191-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Invesplan Construções e Comércio Ltda - Reqda: Águas Guararoba S.A.  
 Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S) Com intimação à autora para, no prazo de dez dias, manifestar quanto a contestação e documentos apresentados pela requerida.

**Processo 0028291-85.2009.8.12.0001 (001.09.028291-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jorge Hamilton Ferreira Flores Júnior - Reqdo: Loja Marisa e outro  
 Adv: CLÁUDIA CARDOSO (OAB 52106/SP)  
 Adv: FÁBIO BATISTA DÜREX (OAB 9830/MS)  
 Adv: SOLANGE SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS) Com intimação dos requeridos para que efetuem o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 934,08, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0028585-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aparecido Alves da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro  
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)  
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Despacho de fls. 398 e verso: (...) Nesses termos, não há qualquer evidência de omissão na decisão objurgada, estando caracterizado que a questão trazida pelos embargantes não se enquadra dentro das hipóteses de cabimento dos

embargos de declaração. Por tais considerações, rejeitam-se os presentes embargos.

**Processo 0028637-80.2002.8.12.0001/01 (001.02.028637-4/00001) - Execução de Sentença**

Exeqt: Regina Célia Gomes e outro - Exectdo: Luiz Antonio Dodero da Silva

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS) Despacho de fls. 136: Por mais que a patrona do executado alegue que somente que representou o executado no termo do acordo, a procuração de f. 62, não estipula poderes específicos apenas para aquele ato. Ainda, o termo de renúncia não foi encaminhado pessoalmente ao executado, mas sim a pessoa diversa e foi juntado aos autos sem a assinatura do executado. Não há como alegar que não conhece o endereço deste, se na procuração de f. 62 a própria patrona informa o endereço. Assim, até que a patrona junte aos autos o termo de renúncia devidamente assinado pelo executado, ou o recebimento do AR com a notificação da renúncia, ela continua a defender os interesses deste. Ainda, a patrona firmou procuração com o executado e não com os requerentes e não há como substabelecer seus poderes a Adonis Camilo Froener, como alegado às f. 135, já que este atua no interesse dos exequentes. Desta forma, deve a patrona do executado dar correta ciência ao executado de sua renúncia e comprovar que este a recebeu, não tendo efeito a renúncia informado ao seu primo, que nem partes nos autos é. Como se verifica o desinteresse desta para defendê-lo nos autos, intime-se-o pessoalmente, no endereço indicado às f. 62, quanto a este processo e o termo de renúncia de f. 133. No mais, diga o exequente o que for de direito, em dez dias.

**Processo 0030791-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Steffany Adrielle Souza Manoquim - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Com intimação à parte requerente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados

**Processo 0035666-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Vanuze Martins dos Santos - Reqdo: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS) Com intimação à parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados

**Processo 0041918-54.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Milza Pereira Leite - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Decisão de fl. 15/16: "(...) Assim, por todo o exposto, defere-se a medida ora postulada para o fim de determinar que a requerida proceda ao imediato restabelecimento de energia elétrica na unidade consumidora da autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada à R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Desde já adverte-se que a medida deferida está condicionada ao pagamento, por parte da autora, da fatura com vencimento em 10 de julho de 2012, em razão dos argumentos já espostos. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder à presente ação."

**Processo 0043412-85.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: José Carlos Ferreira Melo - Reqdo: Carla e Valerio Comércio Celulares Ltda ME

Adv: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS) Com intimação do autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, disponível no sistema.

**Processo 0044860-30.2010.8.12.0001 (001.10.044860-8) - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa**

Reqte: Henrique Thomé Baptista - Reqdo: Reporter MS

Adv: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)

Adv: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS) Despacho de fls. 137: Indeferem-se o pedido de f. 136 e mantém-se a audiência preliminar designada para o dia 22/08/2012, às 16:30h. (...)

**Processo 0047668-71.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqt: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Homero Rocha Lemos

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de fls. 63: Ante a notícia de acordo nos autos e que este se dará em várias parcelas, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior manifestação das partes quanto ao cumprimento da obrigação acordada.

**Processo 0047916-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Dip Loureiro & Ribeiro, Advocacia S/C - Reqdo: Americel Mato Grosso do Sul S.A - Claro e outro

Adv: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) Decisão de fls. 85 e verso:

(...) Assim, havendo evidência de omissão na decisão objurgada, acolhem-se os embargos para modificar a parte dispositiva da sentença prolatada, conforme abaixo: "Pelo exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inexistência da dívida representada pelos faturas com vencimento em 24/06/2011 e 24/07/2011. Confirma-se a tutela antecipada em todos os seus termos. Como houve sucumbência recíproca, mas em menor grau pelo requerente, este arcará com 40% (quarenta por cento) e as requeridas solidariamente, com 60% (sessenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendendo aos critérios do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Faculta-se a compensação na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC. Extingue-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se". Por tais considerações, acolhem-se parcialmente os presentes embargos.

**Processo 0052843-80.2010.8.12.0001 (001.10.052843-1) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Nildomar Lima da Silva - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS) Despacho de fls. 175: Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada (o requerente) para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 dias. (...)

**Processo 0056589-87.2009.8.12.0001 (001.09.056589-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Ney Alex Moura de Oliveira

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Adv: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entende de direito.

**Processo 0058421-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Daniel Cristovão da Silva-na pessoa de sua curadora Solange Bianca Morais Amorim - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

"Com intimação às partes para, no prazo de dez dias, manifestarem sobre o laudo pericial."

**Processo 0067309-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Waldir da Costa Queiroz - Reqdo: Consil Engenharia Ltda e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ (OAB 6779/MS) Com intimação à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados pela requerida Brasil Telecom

**Processo 0072775-54.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Sílvio Ribeiro de Moraes - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A.

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS) Despacho de fls. 28: Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação da seguradora requerida em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte apelada (o requerente) para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 dias. (...)

**Processo 0075398-96.2007.8.12.0001 (001.07.075398-0) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Adriana Prado Silva e outro - Reqdo: Produtos Arapongas S/A - Prodasa, na pessoa de seu representante legal Sr. José Maria Fernandes - Denunciado: Real Seguros S.A

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILO (OAB 8090/MS)

Adv: ALICIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)

Adv: EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB 9451/MS)

Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Despacho de fls. 393: Tendo em vista a notícia de pagamento dos honorários periciais, a ser realizado em várias parcelas, tem-se por bem determinar a suspensão do processo e seu consequente arquivamento até ulterior manifestação das partes quanto ao integral cumprimento da obrigação.

**Processo 0080455-27.2009.8.12.0001 (001.09.080455-5) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Mona Kelly Santos - Reqdo: Carlos Alberto Reghin

Adv: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS) Despacho de fls. 49: (...) Para realização da penhora on-line intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar cálculo atualizado do débito.

**Processo 0111457-49.2008.8.12.0001 (001.08.111457-6) - Embargos de Terceiro**

Embargante: Angela Maria Simei - Embargado: Ramão Carlos Zatorre  
 Adv: GILSON SEVERINO RODRIGUES (OAB 6310/MS)  
 Adv: NILO GARCEZ DA COSTA (OAB 2503/MS) Sentença de fls. 77-80: (...) Pelo exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se parcialmente procedentes os embargos de terceiro opostos por Angela Maria Simei contra Ramão Carlos Zatorre para o fim de desconstituir a penhora lavrada sobre o bem descrito na exordial. Diante da sucumbência mínima, condena-se o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia aos autos da execução apensa, dando-se as devidas baixas.

**Processo 0123060-22.2008.8.12.0001 (001.08.123060-6) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Jóia Comércio e Representações Ltda - EPP - Reqdo: Felipe José Rosa Xavier  
 Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)  
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS) Com intimação da autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça, disponível no sistema.

**Processo 0234682-53.2001.8.12.0001 (001.01.234682-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Hsbc Bank Brasil s/a - Executo: Ademir de Castro  
 Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)  
 Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Despacho de fls. 188-189: (...) Considerando as inovações perpetradas na realização de hasta pública na modalidade eletrônica, através do Provimento-CSM nº 211, de 09.08.2010, bem como os benefícios que tal modalidade enseja, tem-se por oportuno a anotação de hasta por este juízo. 1- Observado o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, de bens penhorados, traga a parte exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo, acaso inexistente nos autos.

**Processo 0369417-76.2008.8.12.0001 (001.08.369417-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agiliza Brasil de Serviços Ltda - Me - Executo: Edgar Oliveira Correa  
 Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)  
 Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS) Com intimação ao autor para, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme descrita e disponibilizada no SAJ."

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa  
 RELAÇÃO Nº 0566/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AMS) - 0028944-87.2009.8.12.0001 -

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 RELAÇÃO Nº 0426/2012

**Processo 0012922-46.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Klebio Leandro da Silva e outro - Reqdo: Primo Dalberto e outro  
 Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)  
 Intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar 1 (uma) contra-fé.

**Processo 0013237-11.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: José Luiz Casarin  
 Adv: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)  
 Adv: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)  
 Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S) Intimação às partes para manifestarem-se sobre o Laudo Pericial apresentado à fls. 132-167, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0016709-83.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: C. S. Stefani & Cia Ltda - ME e outro  
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
 Com intimação ao autor para manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 49, em cinco dias.

**Processo 0020572-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Mauricio Tulli de Moraes - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
 Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
 Intimação ao autor para, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0022621-61.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Ildefonso Maciel Neto - Executo: Gilmar Ribeiro da Silva  
 Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS) Intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher 2 (duas) diligências, com cópia, para cumprimento do mandado pelo sr. oficial de justiça.

**Processo 0023970-75.2007.8.12.0001 (001.07.023970-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nabor Nardeli Pinheiro Viana - Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento  
 Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)  
 Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)  
 Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS) Intimação ao requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento de custas finais de fls. 201, no valor de R\$ 180,14 (cento e oitenta reais e quatorze centavos) correspondentes a 10,80 Uferms.

**Processo 0028742-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ailton Machado de Oliveira Júnior - Executo: Caetano Rottili e outros  
 Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA  
 Adv: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)  
 Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)  
 Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675BM/S)  
 Intimação ao requerente para retirar Edital de intimação e comprovar publicação.

**Processo 0033618-11.2009.8.12.0001 (001.09.033618-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Espólio de Lino Mario Valerio e outro - Reqdo: Luiz Patrício de Cerqueira e outro  
 Adv: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)  
 Com intimação ao autor para manifestar, sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 410, em cinco dias.

**Processo 0055189-38.2009.8.12.0001 (001.09.055189-4) - Embargos de Terceiro**

Embargante: Eva Garrido e outros - Embargado: Listel-Lista Telefônica S/A e outros  
 Adv: MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM (OAB 7452/MS)  
 Adv: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
 Adv: ENÉAS MARTIM (OAB 9351B/MS)  
 Adv: EVELYN PIEREZAN CHARRO (OAB 10080/MS)  
 Intimação ao embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar diligência com cópia, para cumprimento do mandado.

**Processo 0106725-59.2007.8.12.0001 (001.07.106725-7) - Monitoria**

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqda: Marcelly da Silva Lopes Barbosa  
 Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL (OAB /MS)  
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias recolher diligências, com cópias, para cumprimento do mandado

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0427/2012

**Processo 0011318-21.2010.8.12.0001 (001.10.011318-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Wanderley Barão Ramalho - Reqdo: Paulo Roberto Marques Pereira  
 Adv: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)  
 Intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar edital e comprovar publicação. (trazer pen drive)

**Processo 0019864-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Clonilce de Souza Machado Bohm - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Adv: MIRIAN NORONHA M. GIMENEZ (OAB 5063/MS)  
 Adv: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)  
 Adv: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS) Intimação as partes da designação de perícia a ser realizada no dia 09 de outubro de 2012 as 09:30 hs, onde a parte requerente deverá comparecer com exames e receitas relacionadas a causa, no consultório do perito médico situado a Rua da Paz, 129 - 8º andar, ED. Trade Center.

**Processo 0020369-56.2010.8.12.0001 (001.10.020369-9) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Patricia Gomes da Silva - Reclamdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: CLEBER EDUARDO TRUTA (OAB 143623/RJ) Intimação à parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária no valor de R\$ 600,48 (seiscentos reais e quarenta e oito centavos) correspondentes a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0024927-52.2002.8.12.0001/01 (001.02.024927-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Wilson Logísticos do Brasil Ltda - Réu: M. Ltda - Executo: J. L. D. e outro - RepreLeg: Jose Lissoni Dias e outro  
 Adv: MARIA JOSE ROSSI (OAB 003.545/MS)  
 Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)  
 Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)Intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher diligências para cumprimento de mandado pelo sr. oficial de justiça.

**Processo 0044106-54.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elmar José de Almeida - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Intimação as partes da designação de perícia a ser realizada no dia 12 de setembro de 2012 as 16:30 hs, onde a parte exequente deverá comparecer com exames e receitas relacionadas a causa, no consultório do perito médico situado a Rua da Paz, 129 - 8º andar, ED. Trade Center.

**Processo 0046152-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edson Aparecido da Conceição - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Intimação as partes da designação de perícia a ser realizada no dia 01 de outubro de 2012 as 15:00 hs, onde a parte requerente deverá comparecer em exames e receitas relacionadas a causa, no consultório do perito médico situado a Rua da Paz, 129 - 8º andar, ED. Trade Center.

**Processo 0052323-86.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Luiz Eduardo Gomes Góes e outro  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Intimação ao requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.

**Processo 0054156-76.2010.8.12.0001 (001.10.054156-0) - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: Mauro Cezar de Brito - Reqdo: Roger Alexandre Milan Brochado e outros  
 Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)  
 Intimação ao autor para, no prazo de 5 dias, recolher diligência, com cópia, para cumprimento do mandado

**Processo 0059704-82.2010.8.12.0001 (001.10.059704-2) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Milton Cesar Chaves Correa - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
 Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)  
 Intimação ao autor para, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0121565-45.2005.8.12.0001 (001.05.121565-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqdo: Milton Cesar Pereira de Oliveira  
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher diligência, com cópia, para cumprimento do mandado.

**Processo 0378895-11.2008.8.12.0001 (001.08.378895-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Madalena Miranda dos Santos - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A  
 Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)Intimação a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas finais de fls. 289 no valor de R\$ 450,36 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), referentes a 27 Uferms

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro  
 RELAÇÃO Nº 0193/2012

**Processo 0000365-61.2011.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Elizete Inácio Ávila - Reqdo: Miguel Farah Neto - FiadPass: Mario Garcia de Oliveira e outro  
 Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)  
 Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)  
 Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)  
 Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)Intime-se o réu Miguel Farah Neto, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do pedido de desistência formulado pelo autor em relação da ré Vera Lúcia Nunes de Oliveira.

**Processo 0001588-21.1989.8.12.0001 (001.89.001588-5) - Execução de Título Executivo Judicial - Cheque**

Autor: Sandra Alma Boabaid Amado - Réu: Marlene Salete Dias Costa  
 Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)  
 Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA  
 Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)  
 Adv: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)  
 Comprove o autor, no prazo de 5 dias, o recolhimento de diligências necessárias para o cumprimento do mandado.

**Processo 0004390-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Armando Riota Ishy e outro - Reqdo: Sinaco - Sinalização Centro-Oeste de Obras Viárias Ltda - FiadPass: Aldo de Oliveira Darzi e outro  
 Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)  
 Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)  
 Intimação do autor para se manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo "Não existe o número", fls. 46. Prazo: 5 dias.

**Processo 0007061-79.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Carlos Roberto de Souza Amaro - Reqda: MARINEIDE CERVIGNE - Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro  
 Adv: RICARDO RIBEIRO FELTRIN (OAB 15295/MS)  
 Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)  
 Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)intimem o exequente para providenciar o regular seguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

**Processo 0007389-14.2009.8.12.0001 (001.09.007389-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Adilson Segovia Ortiz  
 Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
 Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)  
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
 Recolha o autor uma diligência para expedição de mandado de audiência, no prazo de 05 dias.

**Processo 0008426-08.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**

Reqte: Matheus Henrique Alves Felizardo  
 Adv: EDUARDO COELHO LEAL JARDIM (OAB 4920/MS)  
 Ciência à parte requerente acerca do extrato atualizado da subconta de fl. 127. Prazo: 5 dias.

**Processo 0010504-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marco Antonio Ferreira Castello e outro - Executo: Albanita Leni Steigleder Zappe  
 Adv: ALFREDO ANTUNES SOARES (OAB 2194/MS)  
 Adv: JULIO CESAR MARQUES  
 Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas.

**Processo 0010581-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luiz Renato Adler Ralho - Reqdo: Jânio Pereira Padilha  
 Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)  
 intimem o exequente para providenciar o regular seguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

**Processo 0010676-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alpasto Sementes Ltda - Reqda: Geralda Araujo Meza  
 Adv: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)  
 Adv: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)  
 Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, retirar em cartório ofício, bem como, instruí-lo com as cópias necessárias.

**Processo 0010864-07.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Kapital Prédio Ltda Me e outros  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Comprove o autor, no prazo de 5 dias, o recolhimento de, no mínimo, 4 diligências necessárias para o cumprimento do mandado.

**Processo 0011456-85.2010.8.12.0001 (001.10.011456-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Marilene Carlon - Reconvinte: Andreia Cristina da Silva Acosta e outro - Reqdo: Luiz Rozendo Bernardo da Silva e outros - Reconvinda: Marilene Carlon  
 Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)  
 Adv: SOLANGE SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)



Adv: RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 1164/MS)  
 Adv: TATIANA CURVO DE ARAÚJO ROSSATTO (OAB 14153BM/S)  
 Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)  
 Adv: RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 1164/MS)Republicação para os réus: "Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se."

**Processo 0012645-98.2010.8.12.0001 (001.10.012645-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Embargte: Milene Mancilha Castilho - Embargdo: Construmat Comercio e Participações Ltda

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Nesta senda e considerando o pedido encartado nos autos e a previsão contida no artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012 às 14:45 horas. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

**Processo 0017730-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elenilza Nunes da Silva - Reqdo: Campos Cursos Profissionalizantes Ltda - ME e outro

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, decreto a extinção do processo, sem a apreciação de seu mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários diante da ausência de citação válida. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte autora, mediante substituição por cópias.

**Processo 0019379-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Joaquim Pereira da Rocha - Reqdo: Edvaldo José Ferreira  
 Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado nos presentes autos de Procedimento Ordinário. Como corolário, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por ser a extinção consequência de pedido expresso, desnecessária a contagem de prazo. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias. Eventuais custas finais deverão ser arcadas pelo desistente (art. 26, CPC), diferidas nos termos do art. 12, da lei 1.060/50. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

**Processo 0020586-31.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Flora Forte Reflorestamento e Projetos Ambientais Ltda - Reqdo: Juarez Gomes e outro

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Comprova o autor, no prazo de 5 dias, o recolhimento de diligências necessárias para o cumprimento do mandado.

**Processo 0020849-63.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Sergio Ferreira de Lima - Reqda: Dejanira Estevão Corrêa e outros  
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Assim, não havendo indícios probatórios quanto à alegada hipossuficiência financeira do autor, ao contrário, indefiro o benefício ora pleiteado. Sendo assim, efetivo o requerente o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Outrossim, tenho que o valor da causa em ação de usucapião deve corresponder ao valor venal do imóvel. Nesta senda, comprove a regularidade do valor ofertado à causa, com a ficha cadastral da PMCG.

**Processo 0022394-33.1996.8.12.0001/01 (001.96.022394-7/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Nelson Kamiya e outro - Invitante: Luísa Goudim Kiyomura - Exectdo: Comsal Companhia Sulmatogrossense de Alimentos e outro - InvtPass: Mauricio Andreoli de Almeida - Advogado: Nelson Kamiya - Nelson Kamiya  
 Adv: ROBERTA ALMEIDA MOREL (OAB 9955/MS)  
 Adv: FABIO TADEU LIMA GUSTAVO (OAB 147134/RJ)  
 Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)  
 Comprova o autor, no prazo de 5 dias, o recolhimento de diligências necessárias para o cumprimento do mandado.

**Processo 0025718-74.2009.8.12.0001 (001.09.025718-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Angicor - Serviço de Hemodinâmica Ltda - Exectda: Catiane Bordignon Carassa

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Levante-se, por termo, a penhora levada a efeito. Fica desde logo autorizada a expedição de certidão para levantamento de eventual registro da constrição, condicionada, outrossim, ao prévio recolhimento das custas respectivas. Defiro o desentranhamento, pela executada, dos títulos que embasam a presente execução, mediante cópia nos autos, no prazo de 05 dias.

**Processo 0026662-71.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Elio Tognetti - Reqdo: Sergio Paulo Grotti - Advogado: Elio Tognetti

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)Defiro o pedido de suspensão do feito até o trânsito em julgado do recurso pendente. Aguardem no arquivo provisório a provocação da parte interessada.

**Processo 0027895-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Flávio Nantes de Castro e outro - Reqdo: Administradora Ouro Card Visa e outro - Advogado: Flávio Nantes de Castro - Flávio Nantes de Castro

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 21225/GO)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: ALAIR PINHEIRO DA SILVA (OAB 22411/GO)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)Deste modo, intime-se a parte executada de todo o teor deste decisum, de forma reduzida, para que: pague, no prazo de quinze (15) dias, a quantia pretendida pelo credor, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J caput, do CPC; que o termo a quo para a interposição da defesa do executado, coincide com a da data da efetivação do depósito, independente da lavratura de qualquer termo nos autos e, em caso de penhora, da data da intimação da penhora, independentemente da juntada do mandado nos autos.

**Processo 0030340-31.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: CINCAL PNEUS Ltda - Reqdo: José Willian Casa Grande

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Intimação do réu acerca da petição do réu, fls. 76. Prazo: 5 dias.

**Processo 0030498-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Alex Macedo de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Dessarte, cite-se a parte ré para no prazo de 60 (sessenta dias) dias (art. 188, CPC), querendo, apresentar contestação, bem como, advertindo-a para que, no mesmo prazo, formule seus quesitos e indique assistente técnico.

**Processo 0031247-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Francisca Candida Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Devanir Pereira e outro

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação do autor para se manifestar acerca dos ARs devolvidos, fls. 107-8. Prazo: 5 dias.

**Processo 0031559-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Carlos Alfredo Stort Ferreira e outro - Reqdo: Celso Godoy Mara e outro

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)Intimem o exequente para providenciar o regular seguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

**Processo 0032004-34.2010.8.12.0001 (001.10.032004-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Francisco Torres Martinez - Reqda: Jucy Mara Peixoto Pinto e outros

Adv: JOSE GACEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)

Adv: ALBERTO BRUNET GARCEZ (OAB 6184E/MS)Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, decreto a extinção do processo, sem a apreciação de seu mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários diante da ausência de citação válida. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte autora, mediante substituição por cópias.

**Processo 0033855-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Tobelli Comércio de Calçados Ltda - Reqdo: Cool Industria e Comércio de Calçados Ltda e outro

Adv: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

Adv: JOSE SABASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: LOUISE ISABELITA LIMA DE BRITES (OAB 14476/MS)

Intime-se o procurador do autor para, no prazo de 5 dias, comparecer em cartório para assinar termo de caução.

**Processo 0035265-07.2010.8.12.0001 (001.10.035265-1) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Walter Borges Jacinto e outro - Reqda: Sorocred Administradora de Cartões de Crédito

Adv: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

Adv: MARCELO MOREIRA DE SOUZA (OAB 140137/SP)

Adv: ALEXANDRE MATHEUS SOBREIRA (OAB 286010/SP)2. Seguidamente, intemem-se todas as partes (credores e executadass) para que informem, nestes autos, os dados de suas contas bancárias (titular, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores que lhes pertencem sejam transferidos diretamente tão logo ocorra o trânsito em julgado das decisões exaradas nas impugnações. 3. Vindas as informações (todas) e sobrevindo o trânsito em julgado expeçam-se os alvarás necessários, nesta ordem, a fim de facilitar os trabalhos: - um alvará em favor da Passarela Calçados Ltda, ou de seu advogado, com poderes específicos, no valor de R\$ 512,77 (quinhentos e doze reais e setenta e sete centavos), acrescido dos consectários da conta única, desde a data da penhora on line, isto é, 22/10/2010, referente ao excesso de execução reconhecido na impugnação 0067644-98.2010.8.12.001; - um alvará em favor da Sorocred Crédito, Financiamento e Investimento S/A, ou de seu advogado, com poderes específicos, no valor de R\$ 1.832,97 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), acrescido dos consectários da conta única, desde a data da constrição, ou seja, 22/10/2010, relativo ao excesso de execução reconhecido na impugnação 0502005-76.2010.8.12.001; - o que restar na conta única deverá ser liberado, devidamente corrigido, em favor da parte credora, Walter Borges Jacinto e Hermenegildo Vieira da Silva.

**Processo 0038040-58.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edileuza Gomes da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Diante da anuência expressa das partes e, cumprindo os cálculos da contadaria todos os parâmetros cravados na sentença e acórdão proferidos (princípio da fidelidade ao título), bem como, observado os valores constantes nas faturas de energia da unidade consumidora da liquidante, à luz do artigo 475-G do CPC, homologo-o, por sentença, e fixo o valor da dívida principal (a serem restituídos à liquidante) em R\$195,45 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)04/07/12, valores esses, projetados para 31/03/12. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, respondendo a liquidada tão-só por eventuais custas e despesas, nos moldes do artigo 20, § 1º do CPC. Deem ciência às partes. Outrossim, considerando o valor de pequeno vulto apurado, à luz dos princípios da boa-fé, celeridade e economia processuais, determino que a concessionária ré efetue o depósito, nos autos, da quantia devida ou, ainda, quantia menor desde que demonstre, eficazmente, a devolução nos termos determinados pela ANEEL, através de descontos efetuados na própria fatura do consumidor. O não atendimento à presente determinação ensejará a deflagração de procedimento expropriatório, condenação em custas e despesas, fixação de honorários advocatícios para esta nova fase e, bem assim, aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

**Processo 0040472-60.2005.8.12.0001 (001.05.040472-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

/ Execução

Autor: Antônio Carlos Pucineli - Réu: HSBC Seguros S/A

Adv: CAROLINE DANCH DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831BM/S)

Adv: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

Manifestem-se as partes sobre Ofício do Tribunal de Justiça.

**Processo 0040672-91.2010.8.12.0001 (001.10.040672-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Renan Carvalho Nogueira - Reqdo: Lojas Americanas S/A.

Adv: ALCEU DE ALMEIDA REIS FILHO (OAB 14592/MS)

Adv: SILLZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 427/MS)

Intimação do réu para que junte mais um diligência para cumprimento de mandado.

**Processo 0041929-54.2010.8.12.0001 (001.10.041929-2) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Maria José Vieira e outro - Reqdo: Rodolfo Trelha Jacques de Carvalho

Adv: JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO (OAB 8829B/MS)

Adv: DIEGO LUIZ ROJAS LUBE (OAB 11901/MS)

Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Adv: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)

Intimação do autor para se manifestar acerca do AR devolvido pelo motivo "Mudou-se", fls. 488. Prazo: 5 dias.

**Processo 0055107-07.2009.8.12.0001 (001.09.055107-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Antonio Andrade Ferreira - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

Adv: LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

Adv: CUSTODIO GODENG COSTA (OAB 6775/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795, do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, conforme requerido à f. 291, tendo em vista os poderes outorgados na procuração de f. 15.

**Processo 0056402-11.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Adriano da Silva Ribeiro e outro - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, na pessoa de seu patrono, conforme requerido à f. 165, tendo em vista os poderes outorgados na procuração de f. 06.

**Processo 0058204-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Durval Pereira de Oliveira - Reqda: Marijane Velasco de Souza - Advogado: Durval Pereira de Oliveira

Adv: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

Adv: DURVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 12112/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas.

**Processo 0059969-02.2001.8.12.0001/01 (001.01.059969-9/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Jorge Nehme Scaff - Réu: Banco do Brasil s/a

Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos do réu, no prazo de 05 dias.

**Processo 0062329-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Rodrigo Avelar e outro - Reqda: Webjet Linhas Aéreas S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)1. Envie a escrivania os esforços necessários para vinculação do valor depositado à fl. 49 aos presentes autos.

2. Em seguida, cuidando-se de quantia incontroversa, liberem em favor do credor, conforme requerido à fl. 66. Para tanto,

intime-se o beneficiário do alvará a ser expedido para que informe os dados de sua conta bancária (titular, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferidos diretamente. Prazo: 05 (cinco) dias. Vindas as informações (todas), expeça-se alvará eletrônico com as cautelas devidas.

**Processo 0067329-70.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Francisco de Souza - Reqdo: Mapfre Seguros S.A.

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Fica o requerido, intimado a proceder o recolhimento das custas finais, equivalente a 36 UFERMS, totalizando R\$ 600,48 (seiscentos reais e quarenta e oito centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0067644-98.2010.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Passarela Calçados Ltda - Reqdo: Walter Borges Jacinto e outro

Adv: HERMEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

Adv: WILSON P. RODRIGUES (OAB 2287/MS)

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença deflagrada por Passarela Calçados Ltda contra Walter Borges Jacinto e Hermenegildo Vieira da Silva para o fim de reconhecer o excesso de execução (art. 743, I c/c art. 475-L do CPC) no importe de R\$ 512,77 (quinhentos e doze reais e setenta e sete centavos), valor este lançado para o dia 22/10/2010 e, como corolário, determinar a redução do valor executado, liberando o sobejo, devidamente atualizado e corrigido pelos consectários da conta única, ao executado. Levando em conta que os litigantes decaíram de parte considerável do pedido, com alteração substancial da pretensão de cada um, houve sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), impondo-se o rateio proporcional das despesas remanescentes e honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), à razão de 50% para cada parte, compensados conforme imperativo do Enunciado de Súmula 306 do C. STJ.

**Processo 0075916-18.2009.8.12.0001 (001.09.075916-9) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Alcenir dos Santos Silva  
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
 Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
 Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, retirar ofício em cartório, bem como, instruí-lo com cópias necessárias.

**Processo 0101958-41.2008.8.12.0001 (001.08.101958-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória Ltda - Exectdo: Miguel Antonio Ribeiro da Cruz  
 Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS) Defiro o pedido de suspensão do feito executivo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo credor. Aguarde-se em cartório. Decorrido o trintídio concedido in albis, remetam-se os autos, imediatamente, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0127637-14.2006.8.12.0001 (001.06.127637-6) - Cumprimento de sentença**

Autor: Motor 3 Veículos Ltda - Réu: Daniel Bourdokan Pires - ME  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)  
 Adv: JULIANA BUFULIN LOPES (OAB 13560BM/S)  
 Comprove o autor, no prazo de 5 dias, o recolhimento de diligências necessárias para o cumprimento do mandado.

**Processo 0127802-32.2004.8.12.0001 (001.04.127802-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Unicred-Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Prof. da Área de Saúde - Réu: José Edmar de Barros Baltar e outros  
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)  
 Manifeste-se o autor sobre o a petição do requerido. 05 dias.

**Processo 0355241-92.2008.8.12.0001 (001.08.355241-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqda: LUCIENE MOURA DE MATOS  
 Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Intimação a parte autora quanto a não manifestação da parte requerida, dentro do prazo de cinco dias

**Processo 0356272-50.2008.8.12.0001 (001.08.356272-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Sebastião Fernandes Fogaça - Reclamdo: Real Seguros S/A  
 Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
 Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Requeira o autor o que de direito.

**Processo 0500292-32.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Pedrasul Pedras e Revestimentos Ltda EPP - Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
 Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS) Diante da manifestação da requerida, intimem a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sua concordância.

**Processo 0500694-16.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Mário Antunes da Costa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)  
 Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS) Diante da anuência expressa das partes e, cumprindo o laudo pericial todos os parâmetros cravados na sentença e acórdão proferidos (princípio da fidelidade ao título), bem como, observado os valores constantes nas faturas de energia da unidade consumidora da liquidante, à luz do artigo 475-G do CPC, homologo-o, por sentença, e fixo o valor da dívida principal (a serem restituídos à liquidante) em R\$17,04 (dezessete reais e quatro centavos) e o montante dos honorários sucumbenciais em R\$ 974,63 (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), valores esses, projetados para 31/03/12. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, respondendo a liquidada tão-só por eventuais custas e despesas, nos moldes do artigo 20, § 1º do CPC. Deem ciência às partes. Outrossim, considerando o valor de pequeno vulto apurado, à luz dos princípios da boa-fé, celeridade e economia processuais, determino que a concessionária ré efetue o depósito, nos autos, da quantia devida ou, ainda, quantia menor desde que demonstre, eficazmente, a devolução nos termos determinados pela ANEEL, através de descontos efetuados na própria fatura do consumidor. O não atendimento à presente determinação ensejará a deflagração de

procedimento expropriatório, condenação em custas e despesas, fixação de honorários advocatícios para esta nova fase e, bem assim, aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

**Processo 0502005-76.2010.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Pagamento**

Reqte: Sorocred Crédito, financiamento e Investimento S/A - Reqdo: Walter Biorges Jacinto e outro  
 Adv: WILSON P. RODRIGUES (OAB 2287/MS)  
 Adv: HERMEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)  
 Adv: MARCELO MOREIRA DE SOUZA (OAB 140137/SP)  
 Adv: ALEXANDRE MATHEUS SOBREIRA (OAB 286010/SP) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença deflagrada por Sorocred Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Walter Borges Jacinto e Hermenegildo Vieira da Silva para o único fim de reconhecer o excesso de execução (art. 743, I c/c art. 475-L do CPC) no importe de R\$ 1.832,97 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), valor este lançado para o dia 22/10/2010 e, como corolário, determinar a redução do valor executado, liberando o sobejo, devidamente atualizado e corrigido pelos consectários da conta única, ao executado. Levando em conta que os litigantes decaíram de parte considerável do pedido, com alteração substancial da pretensão de cada um, houve sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), impondo-se o rateio proporcional das despesas remanescentes e honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), à razão de 50% para cada parte, compensados conforme imperativo do Enunciado de Súmula 306 do C. STJ

**Processo 0502009-16.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Spessato Diesel Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
 Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
 Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795, do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas.

**Processo 0600131-30.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: André Vardasca Quadros - Reqdo: Nacional Bombas Diesel Ltda - Advogado: André Vardasca Quadros  
 Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)  
 Adv: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)  
 Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas.

**Processo 0834062-55.2002.8.12.0001/01 (001.02.834062-1/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Exectda: Giselle Maria Ferreira Lourenco e outro  
 Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: CURADORA ESPECIAL  
 Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) A não localização de bens pertencentes ao devedor sobre os quais possa recair a medida constritiva para garantir a execução, leva à suspensão do feito, tudo de acordo com a regra preconizada no artigo 791, inciso III, do CPC. Nesse jaez, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro  
 RELAÇÃO Nº 0181/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
 BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116MS) - 0028710-03.2012.8.12.0001 -  
 ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10222MS) - 0123230-67.2003.8.12.0001/03 -  
 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS) - 0001420-47.2011.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0182/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
 ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413MS) - 0065995-35.2009.8.12.0001 -  
 LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138MS) - 0070748-35.2009.8.12.0001 -  
 PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524BMS) - 0012855-62.2004.8.12.0001 -

RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938MS) - 0118944-46.2003.8.12.0001 -  
TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970MS) - 0117585-61.2003.8.12.0001 -  
\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0183/2012**

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652MS) - 0010822-55.2011.8.12.0001 -  
DORA WALDOW (OAB 9232MS) - 0058213-79.2006.8.12.0001/01 -  
FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234MS) - 0374513-72.2008.8.12.0001 -  
FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816MS) - 0000663-78.1996.8.12.0001 -  
PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962MS) - 0104862-68.2007.8.12.0001/01 -  
SAMUEL CHIESA (OAB 15608MS) - 0009825-77.2008.8.12.0001 -  
\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0184/2012**

**Processo 0001206-27.2009.8.12.0001/01 (001.09.001206-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Angelo Vitorio Barriguella - Exectdo: Jefferson Guimarães da Gama  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de penhora online, junte a parte credora, em 10 dias, planilha atualizada do débito.

**Processo 0001206-27.2009.8.12.0001/02 (001.09.001206-3/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fábía Zelinda Fávaro - Exectdo: Jefferson Guimarães da Gama - Advogada: Fábía Zelinda Fávaro  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido de penhora online, junte a parte credora, em 10 dias, planilha atualizada do débito.

**Processo 0003159-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Euclides Rosa de Oliveira - Reqda: Banco BMG SA  
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento. 2. No mais, para apreciação do pedido de tramitação prioritária, junte o autor cópia de documento hábil a comprovar sua idade, visto que tal documento não acompanhou a exordial.

**Processo 0003160-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Luciane de Sousa Borges Pinto - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuição  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0004051-95.2010.8.12.0001 (001.10.004051-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Luércio Carlos Spohr - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento  
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)  
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0004402-97.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Pizzolato e Pizzolato Ltda 'Biarritz' e outro - Reqdo: Kasinski Fabricadora de Veículos Ltda  
Adv: LUCIANA NALETO DOS SANTOS RUFATO (OAB 083.25B/MS)  
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)1. Com efeito, os exeqüentes apresentam pedido de cumprimento da sentença quanto ao principal e honorários na mesma petição, o que não é possível para o caso em apreço. Assim, apresentem os credores pedidos em separado quanto ao principal e honorários, inclusive diante da divergência entre os procedimentos, podendo o presente procedimento continuar quanto a obrigação principal, cabendo a devida emenda à exordial - 10 dias.

**Processo 0004739-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Arlene Farah e outro - Reqdo: Facundo Empreendimento Imobiliários Ltda  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)  
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)  
Adv: MÁRIO MÁRCIO BORGES (OAB 11376/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0008889-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Valter Campos dos Anjos - Reqda: Banco Itaucard S.A.  
Adv: ANA FLÁVIA MAQUES DA CONCEIÇÃO (OAB 11353/MS)  
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)  
Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)

1. Inicialmente, entende-se por necessária a produção de prova documental como requerido pelo banco demandado às fls. 88. Logo, intime-se o demandado para, em dez dias, colacionar aos autos os documentos que entende necessários à instrução do feito. 2. Ademais, em vindo aos autos novos documentos, dê-se vistas ao demandante - 5 dias (art. 398, do CPC). 3. Após, voltem os autos conclusos.

**Processo 0011069-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Milton José de Paula - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: ABÉL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0011611-88.2010.8.12.0001 (001.10.011611-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ilza dos Santos Birches Sebrian - Reqdo: TIM Brasil Celular S/A e outro  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: CUSTODIO GODENG COSTA (OAB 6775/MS)

Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)  
Adv: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)Para fins de averiguação quanto à regularidade da representação processual da demandada Mauro César de Brito ME, intime-se-a, via DJ, para colacionar aos autos em dez dias a certidão simplificada da micro empresa e, em havendo, o respectivo contrato social. Ainda, para fins de apreciação quanto ao seu pedido de AJG, intime-a para juntar aos autos, no mesmo prazo, comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias a corroborarem a alegada hipossuficiência, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0012311-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Andre Lachi Colombo - Reqda: Andreia de Melo Lopes  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do auto de constatação e avaliação de f. 83.

**Processo 0013140-74.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Cacildo Leite de Melo - Reqda: Regilene Célia Cesário  
Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)ISSO POSTO, desde logo, Indefiro o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

**Processo 0018123-87.2010.8.12.0001 (001.10.018123-7) - Cautelar Inominada - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Ariete Xavier de Campos - Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
Adv: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)  
Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)  
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)Vistos... Oficie-se ao Banco do Brasil S.A. e solicite-se informação quanto ao valor do PASEP vinculado à autora. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0018246-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Viano de Jesus - Reqda: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A  
Adv: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)  
Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0019544-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: S.A Antunes Vasconcelos ME e outro  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO  
Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidões de oficial de justiça juntada nos autos.

**Processo 0022370-14.2010.8.12.0001 (001.10.022370-3) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Marcelo Andre Brune - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e outros  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)  
Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)  
1. Comprove o autor as diligências de busca do endereço dos réus envidadas para apreciação do pedido de citação editalícia dos aludidos réus - 10 dias.

**Processo 0024843-07.2009.8.12.0001 (001.09.024843-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Mep Marketing Eventos e Promoções Ltda e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)2. ISSO POSTO, desde logo, Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que seja informado quanto ao endereço dos demandados constante naquele Órgão. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0025060-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Víctor Lazarini Ramos Benites - Reqdo: Isaias de Tal

Adv: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)2. ISSO POSTO, SUSCITA-SE o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA para que seja determinado que a presente ação reivindicatória, tenha seu trâmite no âmbito da 2ª Vara Cível de Competência Residual desta comarca, de modo que registra-se o conflito negativo de competência e remete-se a matéria para decisão do E. TJMS. No mais, nos termos do art. 115, II, do CPC, determina-se ao cartório que proceda a expedição e remessa do ofício atinente ao art. 118, I, do CPC, devidamente instruído com as cópias necessárias ao julgamento do conflito suscitado (cópia das iniciais, e atos decisórios dos dois feitos, assim como da certidão de publicação e trânsito em julgado dos autos nº 0007976-31.2012.8.12.0001) pelo E. TJMS (art. 36, II 'c' do CODJ e 544 do RITJMS) com as cautelas de praxe.

**Processo 0025061-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carla Pereira dos Santos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0025707-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Wagner Montani de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 37/58.

**Processo 0025909-17.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Impugdo: Delaor Afonso Vilela

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

1. Recebo a presente impugnação. 2. No mais, diga o impugnado -10 dias.

**Processo 0032359-44.2010.8.12.0001 (001.10.032359-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Bigair de Souza Santos

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)1. Renove-se o ofício de fl. 96, encaminhando-se à superintendência da Caixa Econômica Federal neste Estado, com prazo de 20 dias para resposta. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0032621-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Condomínio**

Reqte: Onira Tolon de Camargo e outros - Reqdo: Jair Tolon de Camargo

Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)1. Inicialmente, recebo a emenda de fls. 26/27 para o fim de incluir no polo ativo o sr. Manoel Afonso Vilela Filho. Anote-se. 2. Ademais, intime-se o autor Manoel para, no prazo de dez dias, colacionar aos autos o instrumento de mandato ao advogado que subscreve a petição de fls. 26/27, bem como, no mesmo prazo, juntar seu comprovante de rendimentos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência. 3. Regularizada a representação e colacionados os documentos acima aludidos, voltem os autos conclusos.

**Processo 0033462-23.2009.8.12.0001 (001.09.033462-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Fabio Portela Machinsky - Reconvinte: Carlos Alberto Marques Silva - Reqdo: SEBASTIÃO OTÍMIO GARCIA SILVA e outro - Reconvindo: Fábio Portela Machinsky

Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação juntada aos autos, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da reconvenção.

**Processo 0034082-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Hemilde Higa - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Advogada: Hemilde Higa

Adv: HEMILDE HIGA (OAB 11644/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO

1. Diga a exequente quanto à nomeação de bens à penhora (fls. 52/53) - 5 dias.

**Processo 0036575-48.2010.8.12.0001 (001.10.036575-3) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: José Camilo Faccin - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)1. Ciência as partes do retorno dos autos pendente de julgamento do recurso interposto perante o STJ. 2. Assim, por ora, guarde-se em arquivo provisório o julgamento do recurso interposto.

**Processo 0036713-49.2009.8.12.0001 (001.09.036713-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Eder Jofre Cruz Rocha - Rosemeri Aparecida Aime Rocha

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)1. Com efeito, o exequente fora intimado para indicar bens da parte executada passíveis de penhora. Ainda, ao que consta, não foram encontrados valores nas contas correntes da parte devedora, bem como já foram enviadas tentativas anteriores na localização de outros bens, restando, contudo, infrutíferas. Consequentemente, 'Consoante dispõe o art. 791, III, do CPC, a inexistência de bens penhoráveis acarreta a suspensão do feito' (TJSC - Apelação Cível nº 2008.015261-9, 2ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Wilson Augusto do Nascimento. unânime, DJe 07.05.2009). Logo, ante a ausência de bens penhoráveis, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, suspenda-se o trâmite do feito. Guarde-se em arquivo a provocação da parte interessada.

**Processo 0040225-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cibele Cristiane Correa Ferreira - Reqdo: Magazine Luiza

Adv: ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE (OAB 26791/PR)1. Inicialmente, regularize a autora sua representação, colacionando aos autos o original ou cópia autenticada do substabelecimento (fls. 33), sob pena de extinção - 10 dias.

**Processo 0043417-83.2006.8.12.0001 (001.06.043417-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Aparecida de Oliveira - Jonathan Calista de Oliveira - Reqdo: Mega Stands Ltda - Rosane Maria Bizotto Delfino - Espolio - Denunciado: Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)

Adv: CINTI PAPASONI MORAES (OAB 139241/SP)

Adv: CINTIA PAPASONI MORAES (OAB 39241/SP)

Adv: JAIRO FARACCO (OAB 2650/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)Intimação das partes, acerca da certidão de fl. 270: "Certifico e dou fé que em consulta ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, verifiquei que a carta precatória expedida à comarca de Tatuí/SP para oitiva de testemunhas, cadastrada naquele juízo sob o n. 624.01.2012.000950-9, foi redesignada a audiência para o dia 29 de agosto de 2012, às 16:40 horas. Atualmente encontra-se aguardando cumprimento de mandado, conforme extrato em anexo. Nada mais."

**Processo 0044346-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Alcina Nunes da Silva e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)"(...) ISSO POSTO, desde logo, Indefiro o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão. (...)"

**Processo 0045190-61.2009.8.12.0001 (001.09.045190-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rosa Santinha Alli - Executo: Marcenaria NB Ltda - Me - FiaPass: Rafael Nogueira - Joel Teixeira Barbosa

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

Intimação das partes para em 05 (cinco) dias se manifestarem acerca do laudo de avaliação.

**Processo 0045548-89.2010.8.12.0001 (001.10.045548-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Wagner Leão do Carmo - Reqdo: Conecta Pré-Moldados

Adv: WAGNER LEAO DO CARMO

Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido retro, intime-se a subscritora da petição de fls. 108/109, para, em 05 dias, assinar a aludida petição.

**Processo 0050422-83.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Joaquim Xavier Cotrim - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 6474E/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN1. Inicialmente, intime-se a parte demandada para trazer aos autos todas as faturas envolvendo a parte autora (código do cliente contido na inicial), de forma completa e discriminada, com particularização do enquadramento do consumidor, valores pagos pelo consumo ativo e reativo, e também, a título de ICMS, PIS e COFINS, para o período de abril/2005 a dezembro/2007, no prazo da contestação, nos termos da sentença - 10 dias. 2. No mais, diga o demandante sobre o cálculo apresentado às fls. 42/43.

**Processo 0052270-76.2009.8.12.0001 (001.09.052270-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ednei da Silva Ferreira - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

1. À vista da manifestação do perito sobre a proposta de honorários (fl. 221), ciência as partes - 10 dias.

**Processo 0054802-86.2010.8.12.0001 (001.10.054802-5) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Maria Antonia Bernal Gonçalves - Reqdo: Jorge Aurelio Lugo

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Adv: JUSSARA DE SOUZA BOENO MEIADO (OAB 13529/MS)

Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 5088/MS)Fica a parte requerida devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 124. Nada mais.

**Processo 0054829-11.2006.8.12.0001 (001.06.054829-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Fabio Pimenta Lopes - Alexandra Capatto Hirt - Reqdo: Motor 3 Veículos Ltda - Grupo Smaff - Concessionária Smart

Adv: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

Defiro fl. 459 - 5 dias.

**Processo 0055104-52.2009.8.12.0001 (001.09.055104-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda. - Exectdo: João Leandro de Souza

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório da carta precatória expedida no feito instruindo-a com os documentos necessários ao seu cumprimento, bem como após comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição do mencionado documento.

**Processo 0055182-17.2007.8.12.0001 (001.07.055182-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Michelli Ferreira Nunes - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 188

**Processo 0058629-08.2010.8.12.0001 (001.10.058629-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Paulo Cezar de Oliveira - Reqda: Ana Paula da Silva

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)Vistos... 1. Trata-se de ação Procedimento Ordinário que Paulo Cezar de Oliveira promove em desfavor de Ana Paula da Silva, já qualificados nos autos, onde a princípio a parte demandante requereu a AJG. 2. E, quanto ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) pugnada pela parte demandada (fls. 83), embora a Lei 1.060/50 preveja que a simples declaração de ser incapaz de arcar com as custas processuais "o Estado só é obrigado a prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso" (STJ, RESP 120.574/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20.10.1997), como aliás prevê o art. 5º, LXXIV da CF/88, podendo a AJG ser negada em não sobreindo tal comprovação ou diante dos elementos do feito que apontem para a possibilidade da parte em poder custear o feito. AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1060/50. TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A ADOVADO PARTICULAR PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL POSSUI TRABALHO NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTOS PESSOAIS E FAMILIARES RECURSO IMPROVIDO. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, conforme dispõe o

art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. TJMS 3ª Turma Cível. Ap. Cív nº 2003.006910-0/0000-00. Rel. Des. Hamilton Carli., unânime, DJ 684 de 11.11.2003, p. 09. Pois bem, a princípio se verifica que a parte demandada litiga com advogado constituído e não por intermédio da Defensoria Pública Estadual, que, em sendo o autor realmente necessitado, poderia até patrociná-la. AGRADO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRETENDENTE, DANDO CONTA DE NÃO PODER PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - CONSTITUIÇÃO DE ADOVADO PARA PATROCINAR-LHE A CAUSA - INDÍCIO SUFICIENTE PARA NEGAR-LHE O BENEFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. O só fato da parte declarar não poder fazer frente às custas processuais, não obriga o juiz a conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, pois, para que haja tal concessão, é imprescindível inexistirem indícios ao contrário. A circunstância de haver o pretendente aos benefícios constituído procurador para patrocinar-lhe a causa, é indício suficiente para denegar-lhe os benefícios da justiça gratuita. TJMS - 1ª Turma Cível. Agravo Regimental em Agravo nº 2003.002857-9, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos. j. 09.09.2003, unânime. Ademais, ao que se denota nos autos, foi determinado à ré que juntasse ao feito comprovantes de renda e de gastos ordinários a demonstrar sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício (fl. 96), contudo, tem-se que a parte demandada ficou-se inerte (fl. 98). Portanto, tal inércia tende a depor contra a parte e contra o pedido de benefício, presumindo-se, então, para a capacidade da ré em poder arcar com as custas e honorários atinentes ao feito. Além disso, nada sobreveio aos autos que demonstre ou confirme a qualidade de juridicamente necessitada. Também, como já explicitado anteriormente, com a Constituição Federal de 1988 no seu art. 5º, LXXIV, apreende-se que o pedido de AJG não fica limitado a mera 'declaração' da parte, mas sim na comprovação do seu estado de miserabilidade, o qual diante da natureza da demanda e dos próprios pedidos e pretensão não o vislumbro. Nota-se hodiernamente a total banalização e generalização dos pedidos de AJG a tudo e a todos, ultrapassando sobremaneira ao fim inicialmente culminado a lei, e causando diversas perdas ao erário público em termos de arrecadação, como também diversas vezes à parte ex adversa e impulsionando as 'ações sem riscos ou temerárias'. Ademais, com o indeferimento da AJG fica a parte sujeita a eventual condenação quanto aos ônus da sucumbência. E, se é certo que a concessão da AJG se destina a viabilizar o acesso à Justiça, de outro, tenho que não pode se transformar em comando obrigatório. Há que se ter em conta que a AJG é exceção, não é a regra, a qual é o pagamento de custas e eventuais verbas sucumbenciais. E, no caso concreto, efetivamente não vieram aos autos documentos que demonstrassem a necessidade alegada. ISSO POSTO, desde logo, Indefiro o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na contestação, intime-se a demandada para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão. I-se. Diligências legais. Campo Grande, 01 de agosto de 2012.

**Processo 0060751-28.2009.8.12.0001 (001.09.060751-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Televisão Morena Ltda - Exectdo: Sandra Regis Germano Me

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Vistos...

1. Com efeito, como se sabe, o E. Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido de que a expedição de ofício para obter informações cadastrais sigilosas em órgãos públicos constitui uma excepcionalidade, de modo que somente deve ser autorizada em casos específicos e após haver a comprovação de que a parte esgotou os meios disponíveis ao seu alcance para obter tais informações sem, contudo, lograr êxito, sendo necessária, portanto, a autorização judicial para assegurar a efetiva prestação da tutela jurisdicional. Aliás, "só se apresenta razoável a iniciativa do juiz, quando for demonstrada a impossibilidade de a parte obter pessoalmente a informação". (NERY JÚNIOR. Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p.638). E, no caso, ao que se denota das diligências anteriores negativas (fls. 71, 82/83 e 119/120), o demandante, em princípio, demonstrou ter diligenciado na tentativa de localizar bens da parte demandada. Logo, tendo sido comprovado os esforços infrutíferos enviados pela parte na tentativa de localizar bens do executado, e considerando que se mostra imprescindível para a solução do litígio, tem-se por deferir o pedido formulado às fls. 124/127 para o fim de autorizar a expedição de ofício à Receita Federal, com a finalidade de descobrir bens para a realização da penhora, e, de igual modo, que seja oficiado ao DETRAN/MS, para verificar a existência de bens em nome do executado. AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. TENTATIVA INFRUTÍFERA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE. Evidenciada a dificuldade em localizar bens em nome do devedor destinados a garantir a execução, é cabível o deferimento da diligência requerida pela agravante no sentido de seja expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para que apresente ao juízo cópia das três últimas declarações de imposto de renda do executado, pessoa física. Tal providência é de interesse da própria Justiça, pois possibilita o andamento do processo e assegura o acesso ao Poder Judiciário. RECURSO PROVIDO. TJRS. Agravo de Instrumento nº 70034943613, 12ª Câmara Cível, Rel. Cláudio Baldino Maciel, julg. 06.05.2010. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Execução DE SENTENÇA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À

RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. É plenamente admissível a remessa de ofícios, pelo Judiciário, com vistas à localização, perante as repartições públicas, de bens passíveis de penhora. No entanto, tal medida deve ser utilizada com parcimônia, para que não haja uma substituição da parte pelo juiz, cabendo à parte comprovar que exauriu as possibilidades existentes ao seu alcance no sentido de localizar tais bens. TJMS. Agravo Regimental em Agravo nº 2009.004804-5/0001-00, 3ª Turma Cível, Rel. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo, julg. 27.04.2009. 2. ISSO POSTO, desde logo, Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, bem como ao DETRAN/MS, a fim de que sejam informados quanto aos bens declarados na última declaração do Imposto de Renda dos executados e bens em nome do executado nesse órgão. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0062320-30.2010.8.12.0001 (001.10.062320-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maria Otávia Pereira Vasco de Toledo - Reqdo: José Alexandre de Melo

Adv: DOMITILLA VASCO DE TOLEDO PEREIRA (OAB 12830/MS)

1. Defiro, fls. 63. Decorrido o prazo, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito.

**Processo 0066260-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Daniela Vialli Gomes Genova - Reqdo: Corpo Dourado

Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)

Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0067469-41.2009.8.12.0001 (001.09.067469-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: L. P. C. Fundação e Usinagem Ltda - Exectda: Engemar Engenharia e Construção Ltda

Adv: MARIA TEREZA F. DIONISIO (OAB 5508B/MS)1. Indefiro o pedido de fls. 76, visto que a diligência requerida trata-se de medida que cabe à parte e não ao juízo, inclusive diante do caráter público dos cartórios de registro de imóveis. 2. No mais, em mantendo-se inerte a exequente, aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada.

**Processo 0074483-42.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Oswaldo Solon Borges - Reqdo: Wilson Bacha

Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)

Adv: FELIX ANASTACIO MENDONCA DAIGE (OAB 652/MS)

Intima-se a parte autora para dar vista dos autos no prazo legal.

**Processo 0075038-93.2009.8.12.0001 (001.09.075038-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectda: X 5 Veículos Ltda - ME e outros

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES (OAB 67363/RS)1.

Antes de analisar o pedido de citação editalícia (fl. 92), oficie-se à Receita Federal solicitando-se o endereço atualizado dos executados que constem dos cadastros do aludido órgão. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0108726-85.2005.8.12.0001 (001.05.108726-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Unaes - União da Assoc. Educ. Sul Matogrossense - Faculdade de Campo Grande - Reqdo: Paulo Cesar do Amaral

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)1. Ao credor para adequar o cálculo atualizado do débito com a aplicação do índice de correção fixado na sentença - IGPM, fl. 203 - e não o IPC, fl. 238 - 10 dias

**Processo 0122345-82.2005.8.12.0001/01 (001.05.122345-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Condomínio Residencial Parque Itacolomi - Reqdo: Marcos Benedito Gardiman

Adv: GETULIO RIBAS (OAB 3484A/MS)

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)1. À vista da certidão de fl. 133, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho de fl. 129. 2. Decorrido o prazo, aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada.

**Processo 0126875-27.2008.8.12.0001 (001.08.126875-1) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Valdemir Lucio Romulo - Reqdo: Eduardo Alonso Tebet

Adv: CARLOS ROBERTO MACHADO (OAB 006.172/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 193.122/SP)1. Com efeito, ao que se observa dos autos, o autor indicou à oitiva três testemunhas (fls. 77). E, produzido o depoimento pessoal do demandado (fls. 151), fora designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor (fls. 158), sendo que, na data designada, não foram ouvidas as testemunhas em razão da diligências negativas quanto a suas intimações, sendo determinado ao autor para que juntasse o endereço correto das aludidas testemunhas (fls. 175). E, informado o endereço das testemunhas faltantes (fls. 186), verificou-se que uma

delas reside na cidade de Ponta Porã-MS, sendo, então determinada a oitiva da mesma através de carta precatória (fls. 187). E, expedida carta precatória à Comarca de Ponta Porã/MS para oitiva da testemunha arrolada, a mesma fora devolvida em razão da inércia da parte (fls. 204/206). E, intimado para manifestar-se quanto a devolução da aludida deprecata, manteve-se inerte o demandante (fls. 208) demonstrando, assim, o seu desinteresse na oitiva da testemunha Aparecido Carlos Bernardo. Portanto, diante da inércia da parte autora e a consequente ausência de juntada de documentação necessária para a realização da audiência, tem-se que a parte perdeu a oportunidade de produção da oitiva da aludida testemunha (art. 183, CPC). Intime-se o autor da presente decisão. 2. Após, voltem os autos conclusos para designação de data para oitiva das duas testemunhas faltantes (Renato e José Robson).

**Processo 0128345-64.2006.8.12.0001/02 (001.06.128345-3/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Wagner Leao do Carmo e outro - Reqdo: Conecta Pré-Moldados

Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)

Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do pedido retro, intime-se a subscritora da petição de fls. 108/109, para, em 05 dias, assinar a aludida petição.

**Processo 0129532-44.2005.8.12.0001/01 (001.05.129532-7/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: AGF - Brasil Seguros S/A - Exectdo: Roberto Haddad Nesrala

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)Por serem dois devedores e dois atos a serem cumpridos, através do presente ato, fica o autor intimado para, no prazo de dez dias, juntar MAIS DUAS guias de diligência de Oficial de Justiça ou oferecer condução, a fim de instruir os Mandados de Penhora e Avaliação a serem expedido nos autos.

**Processo 0129532-44.2005.8.12.0001/02 (001.05.129532-7/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Lucimar Cristina Gimenes Cano - Exectdo: Roberto Haddad Nasrala e outro

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)Por serem dois devedores e dois atos a serem cumpridos, através do presente ato, fica o autor intimado para, no prazo de dez dias, juntar MAIS DUAS guias de diligência de Oficial de Justiça ou oferecer condução, a fim de instruir os Mandados de Penhora e Avaliação a serem expedido nos autos.

**Processo 0350956-56.2008.8.12.0001 (001.08.350956-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Reqte: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Edilvana de Almeida Torres

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

1. Defiro fl. 129. Decorrido o prazo, comprove a parte autora a distribuição da carta precatória - 10 (dez) dias.

**Processo 0368181-89.2008.8.12.0001 (001.08.368181-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco ABN Amro Real S/A - Banco Santander S/A - Exectda: Veracilda de Lima Bezerra

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 172

**Processo 0374460-91.2008.8.12.0001 (001.08.374460-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: L.A. Veículos Ltda - Exectdo: Carlos Roberto da Silva

Adv: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)1. Defiro o pedido de arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um) ano colacionado a fl. 116. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca prosseguimento do feito.

**Processo 0600093-08.2010.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Delaor Afonso Vilela - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

1. Sobre a contestação e documentos, diga o autor - 10 dias.

#### 7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0495/2012

**Processo 0004665-81.2002.8.12.0001 (001.02.004665-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Abn Amro Real s/a - Réu: Carlos Gilberto Albanese Chaves

Adv: FERNANDO BIRAL DE FREITAS (OAB 9602A/MS)  
 Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)  
 Adv: ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR (OAB 9240A/MS)  
 Adv: GUILHERMO RAMAO SALAZAR (OAB 1218/MS)  
 C/intimação ao requerido, para no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0008806-02.2009.8.12.0001 (001.09.008806-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosa Maria Alves de Souza - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
 Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)  
 Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)  
 Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419A/S/C)  
 Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422A/S/C)  
 Despacho de fl. 584: Aguarde-se o trânsito em julgado.

**Processo 0009360-34.2009.8.12.0001 (001.09.009360-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Simone Pinheiro da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A e outro  
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Desp. de fl. 223: Proceda-se a devolução ao réu do resíduo que ainda permaneceu depositado na conta única. Após, archive-se.

**Processo 0021087-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rosimeire Moreira de Freitas e outros - Reqda: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) Desp. de fl. 34: Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Vindo aos autos contestação, intime-se os autores para se manifestarem e após, vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Int.

**Processo 0023784-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Champion Industria de Uniformes Ltda e outro - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)  
 Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Desp. de fl. 68.: A executada já foi intimada e não pagou o restante, conforme se vê às fls. 57 e 61. Assim, intemem-se os exequentes para que indiquem bens à penhora.

**Processo 0030168-55.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Qualitas Assessorias Marketing e Comunicação Ltda e outro - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: FLÁVIA GIRALDELLI PERI (OAB 59212/PR)  
 Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS) Desp. de fl. 106: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Os embargantes não se enquadram nas hipóteses permitidas por lei para efetuem o pagamento ao final, ademais, verifica-se que efetuarem o mesmo pedido em grau de recurso. Assim, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento.

**Processo 0031774-26.2009.8.12.0001 (001.09.031774-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Madeplac Comercial Madeireira Ltda - Exectdo: Honório Donxeva Franco

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
 Desp. de fl. 74: Concedo o prazo requerido. Aguarde-se.

**Processo 0034701-28.2010.8.12.0001 (001.10.034701-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcelo Oliveira João - ME e outro  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Despacho de fl. 69: Diante do exposto indefiro os pedidos de fl. 67. Ao exequente para requerer o que lhe for de direito. Intemem-se.

**Processo 0037279-90.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: Paschoalotto e Silva Transportes Ltda e outros

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)  
 Adv: DANIELA GAEDE WINTER DE CARVALHO (OAB 104843/MG) Desp. de fl. 33: Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado e seu cônjuge em se tratando de penhora de bem imóvel. Caso o credor não tenha indicado bens ou não sejam encontrados bens para penhora, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação do devedor para que, em 05 (cinco) dias indique quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores sob pena de multa de até 20% do valor do débito (artigo 600, CPC). Fixo honorários da execução em , os quais serão reduzidos pela metade para o caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Deverá o executado ser cientificado que

poderá opor embargos a execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou da comunicação da citação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto a Conta Única do Tribunal de Justiça. Caso o devedor não seja encontrado, proceda-se ao arresto de bens observando-se as formalidades legais. Int.

**Processo 0037461-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Exectdo: Paulo dos Anjos

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)  
 Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS) Desp. de fl. 75: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intemem-se.

**Processo 0038953-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Angélica Francisca dos Santos - Reqda: Itaú Seguros S/A  
 Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS) Desp. de fl. 26: Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0039160-05.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Franchini Shop Transportes e Materiais Para Construção Ltda. - Reqdo: Francisco Francieno Rodrigues de So e outro

Adv: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS) Desp. de fl. 45/46: Assim, indefiro a gratuidade processual, por se tratar a autora de pessoa jurídica com fins lucrativos e por não ter sido comprovada, de plano, sua real impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se a autora, as custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, também deverá esclarecer os fatos quanto ao segundo réu para figurar no polo passivo.

**Processo 0039596-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Progemit - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reqda: Eloisa Maria Gobbi

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)  
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
 Desp. de fl. 54: Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

**Processo 0040389-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Vitória Lopes Maldonado - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS) Desp. de fl. 34: Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0040403-81.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Marlene do Carmo Messias Chiapetti

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Desp. de fl. 49: Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado e seu cônjuge em se tratando de penhora de bem imóvel. Caso o credor não tenha indicado bens ou não sejam encontrados bens para penhora, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação do devedor para que, em 05 (cinco) dias indique quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores sob pena de multa de até 20% do valor do débito (artigo 600, CPC). Fixo honorários da execução em 10%, os quais serão reduzidos pela metade para o caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Deverá o executado ser cientificado que poderá opor embargos a execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou da comunicação da citação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto a Conta Única do Tribunal de Justiça. Caso o devedor não seja encontrado, proceda-se ao arresto de bens observando-se as formalidades legais. Int.

**Processo 0040475-73.2009.8.12.0001 (001.09.040475-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rodolfo Valentin Centurion - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) C/intimação das partes da perícia agendada para o dia 05 de outubro de 2012, as 09:30 h, a ser



realizada no Consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito à Rua da Paz, nº 129 - 8º Andar, nesta cidade, fone 8407.7850, devendo o periciando comparecer portando todos os exames, receitas, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**Processo 0048834-41.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Carlos Alberto da Silva Transportes e outro

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Desp. de fl. 82: Ora, da disposição constitucional facilmente se extrai que o sigilo de dados é inviolável, não podendo ser quebrado nem mesmo por ordem judicial, o qual somente é admissível nas hipóteses do último caso, qual seja nas comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual. Assim, hei por bem indeferir o pedido de fls. 81. Ao exequente para que promova os atos que lhe compete.

**Processo 0049027-27.2009.8.12.0001 (001.09.049027-5) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: SUELI DE MATOS

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS) Desp. de fl. 76: O credor deverá proceder ao cumprimento da sentença homologatória, observando-se as formalidades legais.

**Processo 0051340-58.2009.8.12.0001 (001.09.051340-2) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Laurentino Duarte de Assunção - Andréa de Moraes Ribeiro de Assunção - Reqdo: Dorival Sanches Alonso

Adv: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865/MS) Desp. de fl. 146: Tendo em conta que na matrícula do imóvel (fls. 8/11) nada consta quanto ao divórcio do réu ou a quem passou a pertencer o bem, os autores deverão incluir no polo passivo a esposa do réu, ou trazer aos autos a matrícula atualizada demonstrando que o bem pertence exclusivamente a este. O confrontante José Carlos é casado, de forma que os autores deverão promover a citação de sua cônjuge. Quanto aos pedidos postulados às fls. 134/135, verifica-se que o réu e os confrontantes José Carlos e Elis Regina já foram citados, consoante se vê às fls. 71 e 112, assim, nos termos do artigo 224, do Código de Processo Civil, determino a expedição de mandado de citação ao confrontante Mário Julian Osório Gonzalez. No mais, indefiro os demais pedidos de fls. 135 por falta de previsão legal para tanto.

**Processo 0056743-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Lucas Gonçalves de Bodas - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Despacho de fl. 82: Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

**Processo 0060598-58.2010.8.12.0001 (001.10.060598-3) - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: João Batista da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

C/intimação das partes da perícia agendada para o dia 05 de outubro de 2012, às 09:00 h, a ser realizada no Consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito à Rua da Paz, nº 129 - 8º Andar, nesta cidade, fone 8407.7850, devendo o periciando comparecer portando todos os exames, receitas, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**Processo 0061923-68.2010.8.12.0001 (001.10.061923-2) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**

Reqte: Flávio Leandro da Silva - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS) Despacho de fl. 140: Defiro o desentranhamento dos documentos conforme requerido à fl. 139, mediante substituição por cópia nos autos. Após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

**Processo 0064374-32.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Qualitas Assessoria Marketing e Comunicação Ltda e outro

Adv: ERIKA SHIMAKOISHI (OAB 131750/SP)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Desp. de fl. 58: Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 55 e documentos seguintes.

**Processo 0139446-64.2007.8.12.0001 (001.07.139446-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Instituto Educacional Paulo Freire - Reqdo: Aderlan Fernandes de Oliveira

Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS) C/intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, recolher uma diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação.

**8ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0138/2012

**Processo 0002797-19.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda - Divisão Lazzuril - Exectdo: L.S. Marcondes - Trevo Tintas - ME e outros

Adv: LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT (OAB 176936/SP) Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do mandado nº 2012/085175-0, sem cumprimento.

**Processo 0006399-86.2010.8.12.0001 (001.10.006399-4) - Procedimento Ordinário**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A por seu representante legal e outro

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS) Intimação ao requerido para efetuar o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 600,48, correspondente a 36,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0007238-14.2010.8.12.0001 (001.10.007238-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Felipe Leonardo da Cunha Souza

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 080.581/SP)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS) Sobre a certidão do oficial de justiça: "...NÃO INTIMEI Jeisse Kelly Bispo dos Santos, pois encontrei o imóvel fechado durante as diligências realizadas; porém, fui informado pela Sra. Maria Aparecida, dona da conveniência ao lado do imóvel 21 da Rua Lazara Martins e esquina com a Rua José Gonçalves Aguilera, de que a destinatária do ato se mudou para local desconhecido há alguns meses e de que ela alugou a casa, que atualmente está desocupada", manifeste-se o requerente.

**Processo 0016020-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Luiz Rodrigues da Silva - Reqdo: José Pedro da Silva

Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS) Intimação ao requerente para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento das custas finais do processo no valor de R\$ 1.267,68 (mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 76,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

**Processo 0016844-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Elma Construções e Transportadora Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LIBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTOREPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar indevida a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica em índice superior ao reposicionamento tarifário de 43,23%, no tocante ao processo de revisão tarifária de 2003 e aplicado no período que compreende os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, condenando a requerida a restituir à requerente, de imediato, em parcela única e de forma simples, o que excedeu 43,23% nas faturas cobradas pela requerida no período indicado alhures, incluindo acréscimos em tributos e encargos, o que será apurado em liquidação por sentença mediante arbitramento, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do pagamento de cada fatura e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, abatidas eventuais devoluções feitas pela requerida corrigidas pelo mesmo índice indicado. A requerida arcará integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

**Processo 0019414-54.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Geraldi Vieira e outro - Exectdo: Imad Ghandour e outro

Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS) Intimação aos exequentes para manifestarem-se sobre as certidões do oficial de justiça às f. 46: "...DEIXEI de CITAR Imad Ghandour e Simone Ferreira Delmondes, haja vista não tê-los encontrado na residência, nas datas em que lá estive, onde não fui recebida por ninguém, estando a casa sempre fechada e com o interfone sem funcionamento..." e às f. 50: "...DEIXEI de cumprir o presente mandado, onde figura como parte Imad Ghandour e Simone Ferreira Delmondes, haja vista a falta de guia de recolhimento de diligência para o cumprimento do mesmo..."

**Processo 0019630-40.1997.8.12.0001 (001.97.019630-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: N. I. e C. Ltda - Réu: M. C. R. P. A. Ltda e outros

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: ARIENE REZENDE DO CARMO (OAB 6496E/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS) intimação ao autor para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me, em diligências, ao(s) endereço(s), data(s), hora(s) abaixo mencionados, e ali, no dia 30/07, as 06:45 horas, INTIMEI a Edilson Moreira Fernandes, na forma e por todo conteúdo do presente mandado, que após lido exarou seu ciente e aceitou a cópia que lhe ofereci. Certifico mais que, o aludido intimado informou ser casado com a Senhora SANDRA APARECIDA FERNANDES, e, deixei de INTIMÁ-LA, uma vez que nesta última diligência ela não se encontrava em casa; Deixei de INTIMAR também a co-requerida IVETE MOREIRA FERNANDES, tendo em vista que o Senhor Edilson informou que ela ali não reside, e não informou seu endereço; Certifico ainda que, deixei de efetuar novas diligências no sentido de INTIMAR a mulher de EDILSON MOREIRA FERNANDES, tendo em vista que a parte requerente recolhera em guia própria uma GRDD, já utilizada, portanto, deixo o presente mandado em cartório."

**Processo 0025869-40.2009.8.12.0001 (001.09.025869-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Junior César da Silva Mourão - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, inalterada a obrigação do Estado do Mato Grosso do Sul de efetuar o pagamento dos honorários do perito. Cumpra-se. I-se.

**Processo 0027301-89.2012.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Ananda Metais Ltda - Reqdo: Samis Loc Construções Pre Mold Ltda  
Adv: SIMONE ANGÉLICA GRÉGIOS (OAB 212349/SP) Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do AR de f.34, sem assinatura. Motivo: mudou-se.

**Processo 0030888-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: André Gustavo de Lima Tolentino - Nilton Cesar Antunes da Costa  
Adv: NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)

Sobre os documentos de f. 67-8, manifeste-se os requerentes.

**Processo 0033903-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jair Lopes ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)

Adv: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Intimação às partes acerca da data designada pelo perito judicial a ser realizado no dia 17/09/2012 às 16:00, para retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente.

**Processo 0035645-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Marie Sheila de Arruda - Reqdo: Sergio Vianna e outro

Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 6067E/MS)

Adv: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS) Intimação à requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às f. 85: "...DEIXEI DE CITAR Sergio Vianna, pois conforme informou o (a) Sr. (a) Giani Guimarães, que reside atualmente no local, tanto o novo endereço, quanto o telefone do (a) citado (a), lhes são desconhecidos..."

**Processo 0035814-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Manoel Vicente Souza Rocha - Reqdo: Magazine Luiza S/A

Adv: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Adv: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

Intimação ao requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**Processo 0036776-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Coraldino Sanches Filho - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Advogado: Coraldino Sanches Filho

Adv: ILLUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260BM/S)

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S) Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0038859-68.2006.8.12.0001 (001.06.038859-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Máxima Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda - Reqdo: Supermercado Bucalon Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Sobre os documentos de f. 206-209, manifeste-se o requerente.

**Processo 0040236-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Joelson de Campos Silva - Reqdo: União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Região Administrativa MS, Departamento Educacional

Adv: CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 14508/MS)

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAIIO requerente deverá emendar a inicial para apresentar declaração de pobreza de acordo com o que determina o artigo 4º da Lei 1.060/50. Regularize-se. I-se.

**Processo 0041642-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Juliano Viera - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) I. Os documentos que instruem a inicial revelam que o requerente sofreu acidente de trânsito e não de trabalho, tanto é que lhe foi concedido auxílio-doença previdenciário (espécie 31), conforme se observa do detalhamento de crédito cuja cópia consta à f. 43. Esclareça-se. II. O requerente deverá comprovar que requereu a concessão do benefício do auxílio-acidente pela via administrativa sob pena de indeferimento da inicial. Regularize-se. I-se.

**Processo 0043060-64.2010.8.12.0001 (001.10.043060-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rubens Sanches e outro - Reqdo: Igreja Universal do Reino de Deus

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: SYLVIA AMÉLIA CALDAS (OAB 7839/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)

intimação às partes sobre a Carta Precatória vinda da comarca de Corumbá-MS sem cumprimento.

**Processo 0047295-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S - Reqdo: Valdir Barbosa de Oliveira

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Vista à requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0051200-87.2010.8.12.0001 (001.10.051200-4) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Lis Evelyn de Souza Fedel - Reqdo: Romildo dos Santos Lacerda e outros

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

intimação ao autor para impugnar a contestação apresentada pelo requerido Wilson Rego.

**Processo 0054259-83.2010.8.12.0001 (001.10.054259-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Itagiba Rosa da Fonseca - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intimação a(à) requerida para efetuar o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 1.267,68, correspondente a 76,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0065817-18.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Ana Maria Alves Albuquerque - Exectdo: Gisele Cristina Trevisan Gonçalves e outros

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)

Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre as petições de f.70-4 e f.76-7.

**Processo 0067414-22.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ana Carolina Bortoliero - EPP e outros

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intimação ao Exequente para manifestar-se sobre as certidões do oficial de justiça às f. 42: "...DEIXEI DE CITAR Ana Carolina Bortoliero - EPP, pois conforme informou o (a) Sr. (a) Edna Aparecida, que reside atualmente no local, tanto o novo endereço, quanto o telefone do (a) citado (a), lhes são desconhecidos. DEIXEI DE CITAR Ivo Goseia Bortoliero, pois não localizei o imóvel de número 251..." e f. 45: "...eixeixei de realizar qualquer ato, pois o autor não recolheu a respectiva GRDD..."

**Processo 0102055-46.2005.8.12.0001 (001.05.102055-7) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Lotérica Campo Grande Ltda - Reqdo: José Brasil da Silva Viana e outro

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 10282/MS)

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

Adv: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)Intimação à requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às f. 178: "... embora o autor não tenha de fato oferecido a condução, tendo diligenciado ao(s) endereço(s), no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s) e ali não encontrando o bem, sendo informado pelo(a) executado(a) José Brasil da Silva Viana, que o veículo era muito antigo, não funcionava, e há muitos anos foi desmontado e vendido em partes, motivo pelo qual DEIXEI de proceder a construção..."

**Processo 0102710-13.2008.8.12.0001 (001.08.102710-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Cristalina Comércio e Representação Ltda

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)

Adv: GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LÓS (OAB 10596/MS)intimação ao exequente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça e Avaliador abaixo assinado, que inobstante haver realizado as diligências ao final especificadas, DEIXEI de efetivar a PENHORA e demais atos necessários, por não conseguir localizar nenhum dos veículos descritos no mandado anexo, requisito necessário para descrição e nomeação de fiel depositário. Esclareço que na Rua Portugal, n. 1096, onde se situa a executada Cristalina Comércio e Representação Ltda, encontrei sempre um prédio fechado, obtendo informação de vizinhos que seu representante legal, trabalha na região de Dourados e Ponta Porã-MS, comparecendo esporadicamente nesta Capital."

**Processo 0112663-74.2003.8.12.0001 (001.03.112663-5) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Regina Clara Kanashiro - Exectdo: INCCO - Ind. Com. e Construções Ltda

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Adv: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 12813/MS)Intimação às partes acerca da informação que foi designado pela Gestor Judicial SuperBid hastas públicas para os dias 13.09.2012 e 25.09.2012 às 13:30h. E fica intimado ainda o autor a retirar Edital de Intimação da Praça/Leilão no prazo de 05 dias e comprovar no prazo de 15 dias, sua publicação.

**Processo 0132118-83.2007.8.12.0001 (001.07.132118-8) - Monitoria**

Reqte: UNAES - União da Associação Educacional Sul - Matogrossense S/S Ltda - Reqda: Pâmela de Oliveira Paz Cândido

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Vista ao requerente pelo prazo de 05 dias.

**Processo 0833004-17.2002.8.12.0001 (001.02.833004-9) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Reqdo: Breno Gilmar Ferreira Lima

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

### 9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0175/2012

**Processo 0004902-37.2010.8.12.0001 (001.10.004902-9) - Renovatória de Locação - Espécies de Contratos**

Reqte: Intermomm Comercio de Veiculos Ltda - Reqdo: Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)Intimação das partes acerca da audiência de tentativa de conciliação designada a data de 04/09/2.012, às 13:30 horas, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir.

**Processo 0010500-79.2004.8.12.0001 (001.04.010500-9) - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Jose Carlos da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LUIZA CONCI (OAB 4230/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)Intimação para a parte autora manifestar-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (1)

**Processo 0013296-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sandra Regina dos Santos Alencar - Reqdo: Telecomunicações de São Paulo S/A

Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP) - Promova-se a transferência

do valor depositado a fls. 81 para conta única vinculada a este juízo. Após, expeça-se alvará em favor da requerente, através de Transferência Eletrônica de Débito - TED - na conta bancária informada a fls. 83, com comprovação nos autos. II - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente Sandra Regina dos Santos Alencar, a fls. 72/81, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. III - Intime-se o recorrido para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. Intimação do Requerido para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o banco em que depositou o valor da condenação, pois esta informação não consta no comprovante de fl. 81.(0)

**Processo 0013460-61.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Felix Abrão Neto - Reqdo: Instituto Gira Mundo Desenvolvimento Social - João Francisco Leite Mota - Edir de Carvalho Mota

Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar os autos em cartório e requerer o que de direito.(1)

**Processo 0014083-96.2009.8.12.0001 (001.09.014083-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rodrigues & Lufoto Ltda - Wilson Francisco Fernandes Filho - Alberto da Silva Ferreira - Reqdo: Fabiano Tomadon

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)Posto isso, e considerando que se afiguram presentes os requisitos da tutela interinal, havendo fundado receio de dano de difícil reparação, além do que não há risco da irreversibilidade do provimento ora concedido, defiro a antecipação de tutela para autorizar os requerentes a efetuarem o recolhimento dos débitos pendentes junto ao Detran-MS referente ao veículo descrito na inicial e, também determino, tanto que pagos os débitos incidentes sobre o bem, a expedição de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo em nome de ALBERT DA SILVA, em caráter provisório, com restrição de venda e transferência a terceiros até decisão final da lide, mantida, por ora, a restrição de alienação fiduciária eis que não consta nos autos a Carta de Anuência expedida pelo Banco. Oficie-se ao Detran - MS, para cumprimento desta determinação, com informação nos autos no prazo de cinco dias.(0)

**Processo 0014582-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Francisco de Assis Simioli Espindola - Reconvinte: Maria Fumi Goya - Reqdo: Maria Fumi Goya - Reconvindo: Francisco de Assis Simioli Espindola

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: JOÃO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação de fls. 45/49; bem como sobre a Reconvenção de fls. 68/73, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0016366-24.2011.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Brasilino Miranda Leite - Reqdo: Francisco da Silva

Adv: MARIO SERGIO ROSA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação de fls. 78/80.(1)

**Processo 0017807-65.1996.8.12.0001 (001.96.017807-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Agropecuaria Conquista Ltda - Sadi Ronaldo Xavier Andrighetto - Vanessa Maria Schneider Andrighetto - Rudi Schneider - Suely Victoria Schneider - Rossana Schneider - Cassandra Maria Schneider Eisele - Ranieri Luis Schneider - Giana Carla Schneider Muller

Adv: JOSÉ PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS)

Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JUNIOR (OAB 5764/MS)

Adv: CARLOS MACHADO RODRIGUES (OAB 7922/MS)

Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)I - Em vista do falecimento do Executado RUDI SCHNEIDER (fls. 497), promova-se a retificação do polo passivo, passando a constar no lugar do falecido os seus sucessores, conforme indicação na petição de fls. 492/495, observando-se que SUELY VICTORIA SCHNEIDER já consta no polo passivo. Certifique-se o cumprimento. II - Indefiro, por hora, o pedido de intimação por edital, acerca da penhora certificada a fls. 435, uma vez que não demonstrado o esgotamento dos meios de localização dos Executados. III - Intime-se o Exequente para que indique os endereços para as intimações ou requeira o que de direito em dez dias, prazo no qual também deverá comprovar nos autos o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 448) e, ainda, apresentar cálculo de atualização do valor do seu crédito, com observância do quanto decidido nos embargos à execução, que tramitaram sob nº 0017807-65.1996.8.12.0001 (decisões em cópia a fls. 504/533) IV - Consigno a desnecessidade de intimação da Executada VANESSA MARIA SCHNEIDER ANDRIGHETTO para conhecimento da penhora certificada a fls. 435 (requerimento de fls. 492/495), uma vez que foi uma das devedoras que embargaram a presente execução em momento anterior (fls. 504/520).

**Processo 0018863-74.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Elias Carlos Peixoto - Muriel Lopes Vivalba Peixoto - Reqdo: Sandro Alexandre Dias

Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Avisos de Recebimento de fls. 94 e 95, referente as Cartas de Citação enviada a Requerida Gersalina Machado Alves e João Batista de Melo, que retornaram, respectivamente, com o seguinte conteúdo: 'Falecida' e 'Mudou-se'.(0)

**Processo 0023888-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dea Maria Jacques da Costa - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

Adv: MARINA LOBO V RESENDE (OAB 15224/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS)Intimem-se as partes para que manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0025539-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Renato Valdemar Finocket - Reqdo: Goiás Pack Industria e Com Ltda - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Wesley Pereira Dourado

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)Manifeste-se a parte autora,

no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Carta de Citação enviada à Wesley Pereira Dourado, que retornou com o seguinte conteúdo: 'Mudou-se'.

**Processo 0030042-10.2009.8.12.0001 (001.09.030042-5) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Busca e Apreensão**

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Reqda: J. G. Restaurante ME

Adv: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)

Adv: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS)

Adv: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)Intimação das partes acerca da Audiência de Tentativa de Conciliação designada a data de 04/09/2.012, às 15:45 horas, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir.

**Processo 0032527-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Tereza Cristina Ribas Tortelli - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Contestação de fls. 216/226.(0)

**Processo 0032532-39.2008.8.12.0001 (001.08.032532-8) - Procedimento Ordinário**

Autora: Elizângela Marques Prado - Réu: Banco BMG S/A

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)Intimação das partes acerca da redesignação da data de início dos trabalhos periciais para o dia 24 de outubro de 2012, às 09h 00 min, no Instituto de Perícias Científicas, situada na Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, devendo a Autora comparecer no referido Instítul na data designada como início da Perícia.(1)

**Processo 0038146-54.2010.8.12.0001 (001.10.038146-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Alexandre Fialho - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)I - Em vista da manifestação de fls. 99/100, mantenho as penhoras certificadas a fls. 72. II - Tendo em vista que o Exequente é beneficiário da gratuidade judicial, oficie-se ao CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca para que promova, em dez dias, o registro da penhora nas matrículas imobiliárias sob nº 68.184, 68.185 e 68.187, fornecendo, ainda, cópias atualizadas para juntada nos autos. III - Ainda, expeça-se mandado para avaliação dos imóveis. Tanto que juntado o mandado, intimem-se as partes para manifestação em dez dias.(0)

**Processo 0038966-05.2012.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Ebulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Izenir Mendes - Reqdo: Daires Câmara Pereira

Adv: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)I - Considero que o pedido de liminar demanda audiência de justificação prévia na forma do que é previsto no art. 928 do CPC. Designo a data de 13.08.2.012, às 14:00 horas, para audiência de justificação prévia, quando serão ouvidas as testemunhas que forem apresentadas pela Requerente, devendo ser procedida a intimação do Requerido, para acompanhar o ato por intermédio de advogado e, querendo, indicar suas testemunhas (RT 609/98). (0)

**Processo 0042487-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Farlei Caires da Silva - Reqdo: Valter de Oliveira Moraes - Josué Miranda Goves

Adv: SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA (OAB 5339/MS)

Adv: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)I - Defiro o pedido de dilação de prazo feito a fls. 62. II - Vencido o prazo de 15 dias, intime-se o requerente, para dar prosseguimento no feito.

**Processo 0052033-08.2010.8.12.0001 (001.10.052033-3) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Kazuo Ishizuka - Reqdo: Adriano Jose Moreira da Silva - Fabiano Osni Pavan - LitisPas: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: MATEUS ROQUE BORGES (OAB 241059/SP)

Adv: EDUARDO BALLABEM ROTGER (OAB 156103/SP)

Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)Intimem-se as partes para que manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0055226-65.2009.8.12.0001 (001.09.055226-2) - Processo de Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cassiano Garcia Rodrigues - Reqda: Conveniência K9

Adv: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS)

Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)Intimação das partes acerca da Audiência de Tentativa de Conciliação designada a data de 04/09/2.012, às 17:45 horas devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir.(1)

**Processo 0059396-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Odair José Cândido - Reqda: Mara Cristiane Macedo Santos - Wanderley Alves dos Santos

Adv: VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11479/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intimem-se as partes para que manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0075866-89.2009.8.12.0001 (001.09.075866-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Liliam Vera Cabral - Reqda: Uniderp - Anhanguera

Adv: NATÁLIA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11753/MS)

Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Republica-se por incorreção: Manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 111, informando o pagamento do valor da condenação. (0)

**Processo 0103283-51.2008.8.12.0001 (001.08.103283-9) - Procedimento Ordinário**

Autora: Izabella de Castro Ramos - Réu: Brasil Telecom S/A

Adv: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)

Adv: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)I - Em que pese a incorreção na publicação de fls. 245 verifico que a parte demandada interps recurso de apelo e, portanto, está ciente da decisão. II - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido Brasil Telecom S/A, a fls. 247/261, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. III - Intime-se a recorrida para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias.

**Processo 0104922-46.2004.8.12.0001 (001.04.104922-6) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - MACE - Reqdo: Jofran Petillo

Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Adv: SURIA DADA (OAB 3761/MS)

I - Defiro o pedido de suspensão do feito. Aguardem-se os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.

**Processo 0113297-31.2007.8.12.0001 (001.07.113297-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Honorio Paes Espirito Santo Neto

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT)Por ora, deixo de homologar o acordo de fls. 50/53 pois o executado não está assistido por advogado naquele documento. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para correção da irregularidade. III - Se transcorrido o prazo anterior sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

**Processo 0136216-14.2007.8.12.0001 (001.07.136216-0) - Procedimento Ordinário**

Autor: Santa Izabel Transportadora e Revendedora Retalhista Ltda. - Réu: João Antônio Venturini Júnior

Adv: ITAMAR DA SILVA DUTRA (OAB 2509/MS)

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: JOSE MARIA TORRES (OAB 3563/MS)

Adv: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

Adv: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)|

- Verifico que inexistem irregularidades a serem sanadas ou falhas a serem supridas, razão pela qual declaro o processo saneado. II - Estabeleço como ponto controvertido da lide a existência de compra e venda de combustíveis narrada na inicial e a efetiva entrega da mercadoria mencionada. III - Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas que venham a ser arroladas no prazo do art. 407, caput, do CPC (deverão ser informado nomes e endereço das testemunhas).. IV - Designo a data de 20/09/2.012, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.(1)

**Processo 0375424-84.2008.8.12.0001 (001.08.375424-6) - Procedimento Ordinário - Propriedade**

Reqte: Lucido Vanderlei dos Santos - Reqdo: Cipan Veículos Ltda - Carlos Alberto Rodrigues

Adv: EMANUELLE FERREIRA SANCHES (OAB 12348/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)| - De acordo com o documento anexo ao presente despacho, obtido em consulta na internet, o veículo descrito na inicial, até os dias atuais, consta no registro do DETRAN-RJ com a observação de "alienação fiduciária". Pelo documento de fls. 12, é possível extrair que o credor é o Banco Abn Amro S/A. II - Posto isso, considerando que se trata de eventual interessado, intime-se o Banco Abn Amro S/A para, em dez dias, manifestar nos autos sobre o financiamento do automóvel descrito no documento de fls. 12 (cuja cópia deverá acompanhar a intimação), sobre o interesse no feito e possível ação de busca e apreensão. III - Sem prejuízo, oficie-se ao DETRAN-RJ com requisição, em dez dias, de informações sobre o veículo e sobre o registro de "alegação de venda" que consta em seus dados, remetendo a este Juízo cópia do citado documento para instrução do presente feito.(0)

**Processo 0379961-26.2008.8.12.0001 (001.08.379961-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Ramona Afonso - Reqdo: CEMPAR Empreendimentos Sociais Ltda S/A

Adv: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)|

- Manifeste-se a Requerida sobre a petição de fls. 101 e comprovantes de depósito que a acompanham, no prazo de dez dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0184/2012

**Processo 0000271-84.2009.8.12.0001 (001.09.000271-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Isaías Freitas da Silva - Reqdo: Digest Serviços Médicos SS - Francisco Aurélio Cevallos Rebelo

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA

Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)| - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre o requerimento do perito de fls. 425. Após, voltem conclusos.(5)

**Processo 0006416-25.2010.8.12.0001 (001.10.006416-8) - Embargos de Retenção por Benfeitorias - Coisas**

Embargte: Dalmor Adelmo Stiegemeier - Embargdo: Financiar Imobiliária Ltda

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, em vista da informação de que as partes se compuseram amigavelmente. Saliento que o silêncio será interpretado como anuência com o pedido de extinção da ação por perda de interesse superveniente feito pela Ré a fls. 81.(4)

**Processo 0019736-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antar Mohammed - Reqdo: Big Star - Campo Grande Comércio e Administração Ltda

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Adv: CLELIO CHIESA

Adv: CLAUDE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Intimem-se as partes para que manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.(4)

**Processo 0021274-95.2009.8.12.0001 (001.09.021274-7) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Júlio Cezar Vieira de Almeida

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)| - Defiro o pedido de emenda à inicial de fls. 92/94. II - Tendo em vista a certidão de fls. 105, intime-se a Requerente para promover a citação do Requerido, no prazo de dez dias.(5)

**Processo 0028209-54.2009.8.12.0001 (001.09.028209-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alcindo Alceu Serejo Manvailier - Reqdo: Tec Micro Informática Ltda

Adv: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)Intimem-se as partes para que manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.(4)

**Processo 0029314-71.2006.8.12.0001/01 (001.06.029314-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Josué Miranda da Silva - Exectdo: CGR Motors Comércio de Peças Ltda.

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)Esclareça o Exequente, em dez dias, sobre o valor atualizado de seu crédito, com juntada de planilha, uma vez que na inicial foi indicada importância consideravelmente superior àquela que consta do pedido de fls. 74/75.(4)

**Processo 0029317-26.2006.8.12.0001 (001.06.029317-0) - Usucapião - Propriedade**

Autor: Manoel Acibaldo de Anunciação - Réu: Sergio Marsiglia Duailibi - Sandra Marina Marsiglia Duailibi

Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)| - Anote-se no sistema e na capa dos autos a tramitação prioritária, na forma do art. 1.211-A do CPC. II - Indefiro, por ora, o pedido de citação editalícia das pessoas mencionadas no 'item 1' da petição de fls. 676/677, uma vez que o Autor não demonstrou ter esgotado os meios disponíveis para a localização dos citados. III - Defiro, por outro lado, a expedição de mandado para citação das pessoas indicadas no 'item 2' do mesmo petição, o que também deverá ser observado com relação à pessoa de Gustavo Helder Vinholi (fls. 539). Defiro, ainda, o cumprimento do ato na forma do art. 172, § 2º, do CPC. (4)

**Processo 0031520-82.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Jhonny Weise Khouri - Exectdo: Thiago Luis Teruel

Adv: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

Adv: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)Defiro o desarquivamento. Requeira o Exequente, em dez dias, o que entender de direito para o prosseguimento da ação. Findo esse prazo, sem manifestação, arquivase provisoriamente o feito, até nova provocação pelos interessados.(5)

**Processo 0031540-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alessandra Valejo Eves - Reqdo: HSBC BANK BRASIL S/A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MARCOS MILKEM ABDALIntimem-se as partes para que manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.(4)

**Processo 0034825-74.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão**

Impugte: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa - Impugdo: Casa do Médico Ltda

Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)

Adv: TALITA FERNANDES (OAB 9028/MS)

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)Designo a data de 29/08/2012, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transgír. (4)

**Processo 0039882-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Eliana Satiko Egashira Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)Diante dos documentos trazidos com a inicial, que fazem registro de que a Requerente celebrou composição amigável com o Banco Requerido nos autos sob nº 001.08.356612-1, que teve trâmite perante o r. Juízo da 6ª Vara Cível desta capital, com pagamento da obrigação (fls. 21/24, 26/27, 29 e 48), o que confere verossimilhança à alegação de que a restrição de crédito de iniciativa do Requerido se mostra indevida, e considerando que se afiguram presentes os requisitos da tutela pretendida, havendo fundado receio de dano de difícil reparação, além do que não há risco da irreversibilidade do provimento ora concedido, defiro a antecipação de tutela e determino que sejam suspensos os efeitos do protesto cambiário lavrado pelo 2º Cartório de Protesto de Títulos desta Comarca, em nome da Requerente ELIANA SATIKO EGASHIRA OLIVEIRA, relacionado com a nota promissória no valor de R\$ 39.019,80, apresentada pelo BANCO FINASA S.A. (protocolo 149-23/01/2009, de 04.02.2.009, a fls. 168 do Livro 106 - certidão de fls. 39). Oficie-se ao Cartório de Protesto, com cópia da certidão de fls. 39, para cumprimento desta determinação, e informação nos autos no prazo de cinco dias. Cite-se o Requerido, por AR, no endereço declinado, para resposta no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 do CPC.(5)

**Processo 0040248-54.2007.8.12.0001 (001.07.040248-6) - Procedimento Ordinário**

Autor: Aureo Oliveira Assunção Santos - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Vistos e examinados estes autos nº 0040248-54.2007.8.12.0001, de cumprimento de sentença que Aureo Oliveira Assunção Santos promove contra Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Em vista da certidão de fls. 218, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P.R.I.(4)

**Processo 0041540-35.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Saul Silva Alencar - Reqdo: Silvio de Oliveira Pereira

Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)Em que pesem os argumentos expendidos pelo Exequente a fls., verifco que, no caso, ainda não foram esgotadas as medidas possíveis, ao seu alcance, para obtenção do endereço da parte Executada. Assim, indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício, até que se comprove o exaurimento das vias de pesquisa. (4)

**Processo 0042900-73.2009.8.12.0001 (001.09.042900-2) - Monitoria**

Reqte: Aramóveia Indústria Reunidas de Móveis Ltda - Reqda: Neide Maria dos Santos M.E.

Adv: DEFENSORA PÚBLICA - DRA. RENATA GOMES BERNARDES LEAL (OAB 005.087/MS)

Adv: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO (OAB 44753/PR)

Adv: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 1379A/RJ)

I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido Aramóveia Indústria Reunidas de Móveis, a fls. 89/92, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o recorrido para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias.(5)

**Processo 0044688-25.2009.8.12.0001 (001.09.044688-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Tania Nashiro da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente Tânia Nashiro da Silva, a fls. 141/145, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o recorrido para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias.(4)

**Processo 0046229-25.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Joelma Regina da Silva Nunes

Adv: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)I - Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido a fls. 47. Aguardem-se os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.(4)

**Processo 0049743-83.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Renato Antonio Pereira de Souza - Reqdo: Posto de Serviços Valban Ltda - Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)I - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão cartorária de fls. 38, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório.(5)

**Processo 0049854-04.2010.8.12.0001 (001.10.049854-0) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Casagrande e Avance Ltda - ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: GIRLAINE MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)Em vista da concordância das partes, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de liquidação do crédito da Autora, a fls. 219/220, no valor remanescente de R\$ 466,79 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), atualizados até 18/06/2.012. Ainda, certificado o prazo recursal, determino desde logo a intimação da Executada, por seus procuradores, para cumprimento de sentença conforme planilha de fls. 219/220, no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.(4)

**Processo 0053313-14.2010.8.12.0001 (001.10.053313-3) - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Dorival Garcia - Reqdo: Leci Silva de Oliveira

Adv: FABIO MARTINS CANTERO

Intime-se o autor para promover a citação da requerida, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.(4)

**Processo 0054560-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Katia Batista Paim - Reqdo: Olenir Antonia da Silva Cunha - Lud Everson da Silva Cunha

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)Dessa forma, visando evitar futura arguição de prejuízo ou cerceamento de defesa, restituo à parte Autora o prazo de seis dias para que, querendo, apresente impugnação à contestação.(4)

**Processo 0057456-51.2007.8.12.0001 (001.07.057456-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Autor: Kepler Benitez dos Passos - Réu: Marcelo Fortes de Oliveira Lima

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)Em observância ao disposto no art. 398 do CPC, manifeste o Requerido, em cinco dias, sobre os documentos apresentados pelo Autor, encartados a fls. 75/83 dos autos. II - Sem prejuízo, intemem-se as partes para que manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como na realização de audiência de conciliação, também no prazo de cinco dias.(4)

**Processo 0058801-81.2009.8.12.0001 (001.09.058801-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Multimáquinas Ltda - EPP - Exectdo: TCS Construtora Ltda

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)Intime-se a Exequente para que, em dez dias, requeira o que de direito para o prosseguimento da ação. Findo esse prazo, sem manifestação, archive-se provisoriamente o feito, até nova provocação pelos interessados.(4)

**Processo 0067712-14.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marcela Marina de Araujo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ

Adv: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)

Intime-se a executada para apresentar as faturas de energia elétrica, no prazo de dez dias.(4)

**Processo 0070995-79.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Rogério de Sá Mendes - Reqdo: Paulo Cezar de Oliveira - Construtora Degrau Ltda - Advogado: Rogério de Sá Mendes

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: TELMA VALERIA CURIEL DA SILVA MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)Intime-se o Exequente para que, em dez dias, requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Findo esse prazo, sem manifestação, archive-se provisoriamente o feito, até nova provocação pelos interessados.(4)

**Processo 0078936-17.2009.8.12.0001 (001.09.078936-0) - Monitoria**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Francisco Ojeda

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB /MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Manifeste-se o requerente em cinco dias acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 100, ora transcrita: Certifico que me dirigi nos dias, horários e local abaixo relacionado e, nesta ocasião, DEIXEI DE CITAR o Sr. Francisco Ojeda, pois, no local, em todas as diligências realizadas, inclusive no horário do almoço e no sábado, o requerido não se encontrava em sua residência; na última diligência realizada, atendeu-me a Sra. Ivone, dizendo-se esposa do requerido, que me informou que o mesmo estava trabalhando, contudo não soube dizer o horário em que se encontra; diante da impossibilidade temporal de proceder a novas diligências, devido ao término do prazo para o cumprimento do mandado, devolvo-o para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé.(4)

**Processo 0117743-43.2008.8.12.0001 (001.08.117743-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Motor 3 France Ltda. - Réu: Ji Engenharia Ltda - Epp

Adv: AUGUSTO MIYASATO FOGACA DE SOUZA (OAB 8855/MS)

Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)

Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intime-se o Exequente para que, em dez dias, requeira o que de direito para o prosseguimento da ação. Findo esse prazo, sem manifestação, archive-se provisoriamente o feito, até nova provocação pelos interessados.(5)

**Processo 0125127-96.2004.8.12.0001 (001.04.125127-0) - Monitoria**

Reqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqdo: William Cristiam Rosa do Nascimento Matos

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: A PRIMEIRA DEFENSORIA PÚBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de seis meses (art. 265, § 3º, do CPC), e determino que os autos aguardem em arquivo provisório a manifestação dos interessados. Vencido o prazo, voltem em conclusão.(5)

**Processo 0129481-67.2004.8.12.0001 (001.04.129481-6) - Liquidação por Arbitramento**

Reqte: Nilza Giantomassi - Reqdo: Encon Engenharia Comércio e Construções Ltda

Adv: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Adv: ANNELESE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Manifestem as partes, em dez dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito (fls. 480/483).(4)

**Processo 0351196-45.2008.8.12.0001 (001.08.351196-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marina - Agência de Viagens e Turismo Ltda - Reqda: Sara Campos Maia Marques

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: TATIANA PIRES ZALLA BLANCO (OAB 10352/MS)

Adv: MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS (OAB 8084A/MS)I -

Intime-se a Autora na pessoa de seu advogado, via DJ, para atendimento do pedido do Perito, em dez dias, juntando aos autos a via original do documento de fls. 20. II - Atendido o item anterior, abra-se vista ao Experto para a realização dos trabalhos, cientificando-se as partes. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para decisão.(4)

**Processo 0357040-73.2008.8.12.0001 (001.08.357040-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edson dos Santos Martins - Reqdo: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo

Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)I - Intime-

se a parte Autora para que, em dez dias, manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito e sobre a eventual concretização da composição mencionada em audiência (fls. 102), requerendo o que de direito para o prosseguimento da ação. II - Transcorrido in albis o prazo do item I, fica desde logo determinada a intimação pessoal do Requerente, por carta com AR, para manifestação em 48 horas, sob pena de extinção.(4)

\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0185/2012**

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS) - 0026432-63.2011.8.12.0001 - Usucapião

FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS) - 0036844-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença

LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS) - 0010275-25.2005.8.12.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - 0024148-53.2009.8.12.0001 - Impugnação do cumprimento da sentença

MÁRIA SÍLVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) - 0024803-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário

MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS) - 0000149-52.2001.8.12.0001/01 - Incidentes

VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS) - 0058885-48.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário

VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS) - 0120863-94.2008.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial

**10ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0527/2012

**Processo 0004075-36.2004.8.12.0001 (001.04.004075-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Adigalma Medeiro da Silva - Reqdo: Valter Roberto Rodrigues Batista e outro - Denunciado: AGF Brasil Seguros S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

Com intimação para a parte autora retirar o alvará expedido nos autos e com vencimento para o dia 13/08/2012.

**Processo 0127693-81.2005.8.12.0001 (001.05.127693-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: U. da A. E. S. - U. - Reqda: F. B. A.

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED, nestes autos, no valor de R\$ 614,71.

\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0528/2012****Processo 0005691-36.2010.8.12.0001 (001.10.005691-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Exectdo: Rosalino Florenciano

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)intimação ao autor para no prazo de cinco dias retirar o edital de citação, bem como no prazo de quinze dias comprovar sua publicação.

Adv: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls. 110/112: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora não promoveu os atos e as diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de

**Processo 0006291-57.2010.8.12.0001 (001.10.006291-2) - Monitoria**

Reqte: Regina Moraes de Queiroz - Reqdo: Diego Rosa Gomes

Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128114/SP)

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)III. Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão dos embargos monitorios apresentados, afastando a pretensão monitoria, pelos fundamentos acima declinados. Por oportuno, defiro à embargada os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pela sucumbência, condeno a embargada Regina Moraes de Queiroz ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência à Defensoria Pública Estadual, que patrocinou os interesses do réu Diego Rosa Gomes, que arbitro, por equidade, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da causa, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. No que tange à reconvenção, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão reconvenicional, pelos fundamentos declinados na inicial. Pela sucumbência, condeno o embargante-reconvinte Diego Rosa Gomes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários de sucumbência aos patronos da embargada-reconvinda Regina Moraes de Queiroz, que arbitro, por equidade, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da causa, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C.

**Processo 0008021-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Monte Castelo - Reqda: Angela Maria Costa e outro

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: FERNANDO MIRAULT (OAB 11383/MS)Com intimação para as partes d r. sentença de fl. "Frutífera conciliação nos seguintes termos: Os réus pagarão ao autor vinte parcelas iguais, consecutivas e sucessivas de R\$450,00, todo dia 20 do mês, iniciando-se no próximo mês de agosto, diretamente no escritório do Dr. Luiz Augusto Garcia, mediante recibo. Para a hipótese de inadimplência incidirá 10% a título de cláusula penal como o vencimento automático de todas as parcelas em aberto. Sem custas, honorários serão pagos pelas partes aos seus constituidos." Vistos, homologo o presente acordo para que surta efeitos nos termos do art. 269, III, do CPC, extinguindo o feito com resolução do mérito. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Registre-se e arquivem-se".

**Processo 0017450-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Assis, Castro, Vigo e Stuart Advogados S/S - Reqda: Maria Catarina Andres

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: CARLOS HENRIQUE SUZUKI (OAB 7377/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTROVistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento.

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA (OAB 7178/MS)Com intimação para as partes do despacho de fls., 73/75: Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento, esclarecendo que os dados fornecidos são de veículo que não pertence à executada.

Adv: EDSON LUIZ MALOZZI (OAB 25545/RS)

Adv: RENATA PAULA

30 (trinta) dias. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, c.c. 26, caput, ambos do Código de Processo Civil, suspendendo o seu pagamento, tendo em vista a gratuidade da justiça concedida, nos termos do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Comunique-se o perito nomeado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações legais. P.R.I.C.

**Processo 0031601-36.2008.8.12.0001 (001.08.031601-9) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Sandro da Silva - Reqdo: João Vieira de Almeida  
Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR (OAB 6210/MS)  
Adv: MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)Com intimação para as partes da r. sentença de fls. 195/198: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão para adjudicar ao requerente Sandro da Silva o imóvel localizado à Rua Ministro José Linhares, n.º 56, Vila São Marcos, nesta capital, matriculado sob o n. 21.174, Livro 3-Z, fls. 155, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS. Pela sucumbência, condene o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que proceda às providências de registro e averbação na matrícula imobiliária, após, arquivem-se com as anotações. P.R.I.C.

**Processo 0038601-19.2010.8.12.0001 (001.10.038601-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Joyce de Jesus Vieira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Com intimação para as partes da r. sentença de fls. 133: Em atenção à petição de fls. 130/132, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo da requerida, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0040764-98.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Telma Bazzano da Silva Carvalho - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)1. Em atenção à petição de fls. 228/230, recebo a presente liquidação de sentença por arbitramento, nos termos da sentença proferida nos autos principais. 2. Intime-se a requerida, por meio de seu advogado constituído nos autos principais para, no prazo de 30 dias, apresentar o histórico de consumo da requerente referente ao período de abril de 2005 a dezembro de 2007, bem como planilha contendo a quantia eventualmente devolvida por meio das contas mensais de energia elétrica. 3. Para a realização de perícia contábil nomeio a empresa VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, por meio de seu representante legal, com endereço à Rua 13 de maio, n. 2.500, 13.º andar, sala 1307, Centro, nesta capital, como perito judicial, que deverá ser intimado para manifestar concordância com o encargo, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor a ser pago pela empresa requerida, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta, e levantado após apresentação do laudo, pelo qual concedo para entrega o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da retirada dos autos. 4. Em seguida, intemem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo, nos termos do artigo 475-D, parágrafo único do Código de Processo Civil. 5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para decisão. 6. Intimem-se.

**Processo 0040765-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Kléber Moreno Soncela - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Kléber Moreno Soncela  
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Ante o exposto, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0063981-10.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Unicred/Campo Grande - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde - Reqdo: Fernando de Arruda Torres  
Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
intimação ao autor para em cinco dias manifestar acerca da certidão negativa.

**Processo 0065152-36.2010.8.12.0001 (001.10.065152-7) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Cleusa Celestino de Oliveira - Reqdo: TIM Celular S/A

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Vistos, Em atenção às petições de f. 158 e 162-164, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada nos autos em favor da requerente, nos termos pleiteados às f. 162-164, intimando-a sobre a expedição, para que efetue o levantamento do valor em 5 (cinco) dias. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do executado, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0066331-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Jânia Fernanda Fernandes dos Anjos - Reqdo: Marcio Roberto da Silva Sobrinho  
Adv: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)  
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)Assim, ausentes os requisitos exigidos pela legislação aplicável à matéria, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se pelo procedimento ordinário.

**Processo 0071698-44.2009.8.12.0001 (001.09.071698-2) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugnte: Larcy Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Impugdo: Jeferson Aparecido de Albuquerque - Sebastiana de Souza Albuquerque  
Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)  
Vistas dos autos ao réu por cinco dias.

**Processo 0071861-87.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - Iacbeas - Exectda: Leila Mamede Duarte  
Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)  
intimação ao autor para em cinco dias retirar o edital e em quinze dias comprovar sua publicação.

**Processo 0073901-76.2009.8.12.0001 (001.09.073901-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Rita de Fátima Ferreira dos Santos de Souza - Reqdo: Walfrido Rodrigues  
Adv: NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 8409/MS)  
Adv: CLEBER SOUZA RODRIGUES (OAB 10343/MS)  
Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)  
intimação ao requerido, para no prazo de quinze dias, promover o cumprimento voluntário da sentença.

**Processo 0124141-79.2003.8.12.0001/01 (001.03.124141-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Exectdo: Flavio André Alves Ribeiro  
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
intimação ao autor para em cinco dias retirar o edital e em quinze dias comprovar sua publicação.

**Processo 0365541-16.2008.8.12.0001 (001.08.365541-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Maria Nedes Costa Rocha - Reqdo: Ito Ribeiro Malta e outros  
Adv: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)  
Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado que se encontra.

**Processo 0500671-70.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Dalva Greff Martins - Exectdo: Enersul S/A  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)1. Em atenção ao laudo pericial de fls. 330/337, considerando que referido cálculo ateu-se ao disposto na sentença de fls. 196/207 e acórdão de fls. 247/251, e diante da concordância da requerida com o seu teor (fls. 346/347) e a ausência de impugnação por parte da requerente, acolho e homologo o laudo pericial supracitado. Intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o depósito judicial do valor devido, devidamente corrigido, nos moldes da sentença prolatada nos autos, até a data do efetivo pagamento, sob vista da parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverá informar a este juízo acerca da satisfação do seu crédito, sob pena de arquivamento. 3. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais depositados nos autos em favor do perito nomeado. 4. Intimem-se.

**Processo 0501621-16.2010.8.12.0001 (001.10.501621-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sofia Caceres Pereira - Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)



Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) Vistos, julgo, por sentença, EXTINTO o Cumprimento de Sentença, o que faço com fulcro no artigo 794, I, do CPC, via de consequência torno insubsistente eventual penhora efetivada nos autos. Expeça-se alvará em favor da exequente, nos moldes pleiteados às f. 606-608, para levantamento do valor depositado na subconta vinculada a estes autos. Transitada em julgado e pagas as custas remanescentes se houver, arquivem-se, com anotações. P.R.I.C.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0529/2012

**Processo 0000071-87.2003.8.12.0001/01 (001.03.000071-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Exectda: Claurestina Ramires da Silva Lobo  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 INTIMAÇÃO ao autor acerca do ofício da receita federal.

**Processo 0002030-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Willian da Silva Vieira de Oliveira - Reqdo: III Milênio Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Adv: ARLETE T. HOFFMANN SANTOS PEREIRA (OAB 14498/MS)

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

intimação ao autor para em dez dias manifestar acerca da resposta do réu.

**Processo 0014651-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Divisão e Demarcação**

Reqte: Campos e Figueiredo Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Jockey Club de Campo Grande

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

intimação ao autor para em cinco dias manifestar acerca dos mandados negativos.

**Processo 0026991-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Dayvison de Brito Fernandes - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

intimação ao autor para em dez dias manifestar acerca da resposta do réu.

**Processo 0033791-84.1999.8.12.0001/01 (001.99.033791-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Fábio Theodoro de Faria - Reqdo: Citibank N. A

Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8663/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

Vistas ao réu pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0038410-37.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Wanderley Oliveira Lima - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

intimação ao autor para em dez dias manifestar acerca da resposta do réu.

**Processo 0040481-12.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Tapajos - Material de Construcoes Ltda - Exectdo: Lucre Engenharia e Comercio Ltda e outro

Adv: MARIO SERGIO ROSAVistos, Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 69/71 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, ressalvada a possibilidade de prosseguir a execução nestes autos se houver descumprimento por parte dos devedores. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. As custas finais, se houver, serão arcadas pro rata entre as partes, nos moldes do artigo 26, § 2º do Código de Processo Civil Arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C.

**Processo 0048101-46.2009.8.12.0001 (001.09.048101-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: José Alves Pereira - Reclamda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Vistos, 1. Comprovada a morte da parte autora, com norte no artigo 43 do Código de Processo Civil, defiro a substituição da parte autora pelo seu espólio, a ser doravante representado por Aparecida Alves Pereira. Anote-se no SAJ. 2. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 256/271, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos à parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Concluídas essas providências, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intimem-se.

**Processo 0055730-03.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Reqte: Madeireira California Ltda - Reqda: Flávia Ribeiro Gomes Rodi Perez

Adv: FÁBIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)

intimação ao autor para manifestar acerca do mandado sem cumprimento em cinco dias.

**Processo 0067110-23.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Troca ou Permuta**

Reqte: Pedro Nolasco Ferreira Machado e outro  
 Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)  
 intimação aos interessados para em cinco dias manifestar acerca do Laudo de Avaliação.

**Processo 0068901-61.2010.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Marcia Aparecida da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)

intimação ao réu para em quinze dias recolher as custas finais do processo.

**Processo 0077041-21.2009.8.12.0001 (001.09.077041-3) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reclamte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reclamdo: Luiz Barbosa dos Santos Junior

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

intimação ao autor para em cinco dias retirar o edital e em quinze dias comprovar sua publicação.

**Processo 0102450-33.2008.8.12.0001 (001.08.102450-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo - Reqdo: Isaac Jose de Araujo e outros

Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

vistas dos autos ao autor pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0102711-95.2008.8.12.0001 (001.08.102711-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: José Aquiles Kloeckner e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) intimação ao autor para em cinco dias juntar as diligências necessárias para expedição de mandado de penhora e avaliação.

**Processo 0126030-97.2005.8.12.0001 (001.05.126030-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Teodorowic Reis - Reqdo: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda

Adv: IZABELA DE AZEVEDO PEREZ SOLER (OAB 9688/MS)

Adv: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Face o documento trazido pela ré, manifeste o autor em cinco dias.

**Processo 0128471-17.2006.8.12.0001 (001.06.128471-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Reqda: Maria Eliane de Almeida

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Em cinco dias manifeste o autor acerca do laudo de avaliação.

**Processo 0501128-05.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ciro Alex Pereira Rêgo - Exectda: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)

Adv: ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

intimação às partes para em dez dias manifestarem acerca do Laudo Pericial.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0530/2012

**Processo 0062909-56.2009.8.12.0001 (001.09.062909-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Henrique Magalhaes Dionisio e outro - Reqda: Júlia da Silva Galvão e outro

Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 6438E/MS)

Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Adv: MAURO F. A. DOMINGUES (OAB 6248E/MS)

Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS) Com a concordância da parte autora e considerando que Rosylene Magalhães Arrais é, comprovadamente, genitora do menor defiro sua inclusão no polo ativo. Anote-se no SAJ e autuação. O feito encontra-se em fase instrutória com perícia designada para o final de maio p.F. REPUBLICA: fls. 153: Vistos, Intime-se o subscritor da petição de f. 146, Luiz Carlos Ferreira, OAB-7881 para assiná-la no prazo de 48 horas, sob pena de desentranhamento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0531/2012

**Processo 0003090-57.2010.8.12.0001 (001.10.003090-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Paulo Roberto Pegolo dos Santos - Exectdo: Paulo Roberto Cancado de Oliveira

Adv: PAULO R. PEGOLO SANTOS (OAB 2524B/MS)

intimação ao autor para em cinco dias recolher a diligência para expedição do ato.

**Processo 0004020-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Eunice Guilherme dos Santos - Fabricio Guilherme Borges da Silva - Reqdo: Osny Peres Silva - Gerson da Silva Alves Junior  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)  
Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)  
Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)Com intimação para as partes da r. sentença de fls. 122: "Frutífera conciliação nos seguintes termos: O réu Osny Peres Silva pagará aos autores o valor de mil reais, em quatro parcelas de duzentos e cinquenta reais, todo dia 10, iniciando-se em 10 de agosto e assim sucessivamente, como também se responsabiliza a transferir a empresa do nome da autora para o de terceiro, no prazo de 30 dias. A autora renuncia ao direito de dano moral para nada mais reclamar, dando quitação plena, a que título for a respeito dos fatos narrados na inicial. O pagamento será feito na conta poupança 20041-9, agência 2319, sacado CEF. Fixam clausula penal para o inadimplente em 20% sobre o débito. Vistos, homologo o presente acordo para que surta efeitos nos termos do art. 269, III, do CPC, extinguindo o feito com resolução do mérito. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Registre-se e arquivem-se"

**Processo 0008600-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marize Fernandes Alves - Reqdo: Federal de Seguros S/A  
Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)  
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL  
Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)  
intimação ao autor para em dez dias manifestar acerca da resposta do réu.

**Processo 0009430-71.1997.8.12.0001 (001.97.009430-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Tradicao Gaucha Ltda - Ildefonso Lucas Gessi E S/m Maria da Graca da Mota Gessi - Maria da Graca da Motta Gessi - Ildefonso Lucas Gessi  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JÚNIOR (OAB 10756AM/S)Com intimação para as partes da r. sentença de fls. 265: Em atenção à petição de f. 264, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**Processo 0010780-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Pedro Paulo Duarte - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0013030-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Ivaneide dos Santos Kalil - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)  
intimação ao autor para em dez dias manifestar acerca da resposta do réu.

**Processo 0017130-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Tannous Ibrahim Tannous - Reqda: NF Imóveis Ltda (Nachif Construções Administração e Planejamento Ltda  
Adv: VERA LUCIA COELHO CORREA (OAB 5863B/MS)  
Adv: VALDENI LUIZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)  
intimação ao autor para em dez dias manifestar acerca da resposta do réu.

**Processo 0018390-11.2000.8.12.0001/01 (001.00.018390-3/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Lucimar Cristina Gimenez Cano - Exectdo: Rs Distribuidora de Bebidas Ltda e outros - Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)Vistos, Face o resultado negativo da tentativa de penhora eletrônica via sistema Bacen Jud, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0018810-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Danilo Kleber Fonseca Gomes - Reqda: Anhaguera Educacional Ltda  
Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)  
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: CÁSSIO ARRUDA COELHO (OAB 14960/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

intimação ao autor para em dez dias manifestar acerca da resposta da ré.

**Processo 0019230-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edson da Silva Lescano - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT  
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Vistos, Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 143/145 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. As custas finais, se houver, serão arcadas pela requerida. Arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C.

**Processo 0020650-61.2000.8.12.0001 (001.00.020650-4) - Procedimento Ordinário - Hipoteca**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil - Exectdo: Jose Charbel Filho e outro  
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)  
Adv: LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA (OAB 10763/MS)  
Adv: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA  
Vista ao autor por cinco dias, acerca do ofício vindo da Receita Federal.

**Processo 0030163-33.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Vela & Arte Decorações - Embargdo: F.A. Pereira & Cia Ltda  
Adv: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA (OAB 13376/MS)  
Adv: SABRINA QUEIROZ MONNEY (OAB 7748/MS)  
Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)1. Tempestivos, recebo os presentes embargos à execução. 2. Defiro à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Deixo de conferir efeito suspensivo aos embargos, posto que, apesar do requerimento da embargante, não restou demonstrado que o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação, bem como pelo fato de a execução não estar garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. 4. Intime-se a parte contrária, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para impugnar os embargos em 15 (quinze) dias, se assim desejar, consoante estatuído no artigo 740 do CPC, com nova redação dada pela Lei n. 11.382/2006. 5. Após, em 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando a pertinência e necessidade.

**Processo 0032480-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Horacio Satoshi Sakamoto e outro - Reqdo: Milanetti & Milanetti Ltda e outro  
Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)Desse modo, não obstante a solicitação do requerente e atenta às considerações acima delineadas, indefiro a concessão das benesses da Justiça Gratuita. Isto posto, intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ex vi do artigo 257 do Código de Processo Civil.

**Processo 0038500-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Elvio Gusson - Reqdo: Carlos Humberto Ferreira Nunes  
Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)  
Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)  
Adv: HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA (OAB 14942/MS)Vistos, Dê-se ciência às partes da transferência do numerário bloqueado pelo sistema Bacenjud, conforme documentos anexos, intimando o executado para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0038660-36.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Modolar Serviços de Instalações Ltda - Exectdo: Projeto HMX 3 Participações Ltda  
Adv: MARINA BORGES PEREIRA CEGAL TURRI (OAB 269484/SP)Com intimação para as partes do despacho de fls. 50/51: 1. Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para que o devedor faça o pagamento do principal monetariamente atualizado, além dos encargos de juros e outros e, das custas e honorários, ficando advertido, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva.

**Processo 0040351-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Janaina Aparecida Lara de Oliveira - Reqda: Águas Guararoba S.A.  
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)  
Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)Vistos, 1. A requerente está qualificada como gerente bancária, contratou advogado particular e comprovou receber renda superior a cinco salários mínimos, sem olvidar os acréscimos descritos no demonstrativo à fl. 18, dados esses incompatíveis com a declaração de hipossuficiência firmada à fl. 14. Está superada a tese de que o benefício em tela será concedido mediante simples afirmação de que não reúne as condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou da família, pois o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal acrescentou a necessidade de o pretense beneficiário comprovar, mediante documentos idôneos, essa condição: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." (grifou-se) Dessa forma, a interpretação sistemática dos dispositivos em destaque sugere que a declaração de pobreza prevista na

Lei nº 1.060/50 possui presunção relativa de veracidade, a ser analisada com os documentos comprobatórios da real situação de hipossuficiência da parte. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES - RECURSO IMPROVIDO. A decisão de indeferimento dos benefícios da Assistência Judiciária deve ser mantida quando, apesar de trazer novas alegações aos autos com a pretensão de demonstrar sua insuficiente situação financeira para arcar com o pagamento das despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, a parte não lograr êxito em comprova-la." (TJMS. Agravo regimental em agravo nº 2012.012370-7 / Campo Grande, rel. Des. Sideni Sincini Pimentel, julgado em 24/05/2012). Na hipótese, não existem evidências consistentes da situação de pobreza alegada pela autora, motivo pelo qual indefiro o pedido de assistência judiciária postulada por ela e determino a intimação do requerente para, em dez dias, proceder ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, passo a análise de liminar postulada pela demandante. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR ajuizada por Janaina Aparecida Lara de Oliveira contra Águas Guariroba S.A., onde requerer, liminarmente, a suspensão de todos os efeitos da negativação de seu nome perante os órgãos de proteção ao crédito em razão do débito em discussão. Sustentou ter feito o pagamento integral das contas do ano passado, mas teve seu nome inscrito em rol de maus pagadores em razão de uma dívida inexistente. Em análise análise ao caso concreto, entendo presentes os requisitos autorizadores da concessão. Sem olvidar a norma contida no artigo 1º, caput, da Lei Estadual nº 3.749/09, a vedar a inscrição do nome de consumidores nos cadastros de restrição ao crédito, por falta de pagamento nas contas de consumo oriundas da prestação de serviço público no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, existem fortes indícios de que a dívida mencionada no detalhamento de fl. 22 encontra-se adimplida, consoante se infere das guias às fls. 19/20. O perigo da demora resta demonstrada em razão do lançamento do nome de suposto inadimplente em listas de cadastro de órgãos de controle, como a SERASA e o SCPC, expõe a pessoa a humilhações e causa embaraço na efetivação de atos negociais. Entendo que não cabe a inclusão do nome de suposto devedor em bancos de dados (SCPC, SERASA) enquanto é discutido em ação ordinária o débito, pois poderá restar descaracterizada a inadimplência, causa daquele registro. Outrossim, enquanto há discussão da dívida, ocorre ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, causando constrangimentos e restrição ao crédito da requerente. Ademais, ela é integrante de corpo de funcionários de uma instituição bancária privada, sendo crível acolher que a restrição em comento poderá "correr risco de sofrer retaliações em seu emprego, já que como gerente bancária tem que ter a vida financeira imaculada" (fl. 05). Posto isso, defiro a medida liminar e determino ao cartório oficie ao SCPC e SERASA para que suspendam qualquer inscrição feita em nome da autora relativa ao débito em discussão, até que sobrevenha decisão definitiva. Salienta-se que o cumprimento desta liminar estará adstrita ao cumprimento, pela autora, do item "1" desta interlocutória, ou seja, o cartório expedirá os ofícios o SCPC e SERASA após o recolhimento das custas iniciais. 3. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 26, item "8". Respeitadas as opiniões que sustentam a inversão do ônus da prova no CDC como matéria de instrução - com finalidade de possibilitar às partes conduzam melhor no processo e saibam a qual delas doutriba a produção de provas -, entendo, na linha de raciocínio do STJ e da doutrina dominante, tratar-se de regra de julgamento. Por isso, para respeitar o contraditório e não gerar surpresa, advirto as partes a possibilidade de inverter o ônus da prova se inexister ou forem insuficientes as provas, regra esta a ser aplicada por ocasião da sentença. 4. Recolhidas as custas iniciais e cumprida a determinação exarada no item "2", cite-se a requerida pelo procedimento ordinário. Intime-se.

**Processo 0042200-63.2010.8.12.0001 (001.10.042200-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Dourados Revendedora de Gás Ltda - Exectdo: Mário Elizeu Brotto e outro

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)  
Adv: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)  
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER  
Adv: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327AM/S)  
Vistas dos autos ao autor por cinco dias.

**Processo 0048010-19.2010.8.12.0001 (001.10.048010-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Deibson da Silva Ferreira - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Obrigatório S/A

Adv: RICARDO AUGUSTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, pelos fundamentos acima elencados. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações legais. P.R.I.C.

**Processo 0050400-64.2007.8.12.0001 (001.07.050400-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Daniel Garcia de Macedo - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a requerida Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. a pagar ao requerente Daniel Garcia de Macedo a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à indenizatória sobre o seguro obrigatório (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGP/FGV a partir do efetivo prejuízo, ou seja, do fato gerador que decorreu da conclusão do laudo pericial (19/05/2012). Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que o requerente decaiu de parte de seu pedido, distribuo entre as partes, na base de 50% para cada, o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, compensados entre eles os honorários e as despesas, ressalvado com relação ao requerente o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, aguardem-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0050840-55.2010.8.12.0001 (001.10.050840-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Ester Helena Garcia Tabuchi e outro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Com intimação para as partes da r. sentença de fls. Em atenção à petição de fls. 85/88, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo dos executados, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0063280-49.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: Endreo Lincoln Ferreira da Cunha e outro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
intimação ao autor para em cinco dias manifestar acerca das certidões negativas do oficial de justiça.

**Processo 0076440-83.2007.8.12.0001 (001.07.076440-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Alcides Trentin - Reqdo: Virgílio Ferreira Novais - Luigi Lima Bernardini  
Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)  
Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)Vistos, Dê-se ciência às partes da transferência do numerário bloqueado pelo sistema Bacen-jud, conforme documentos anexos, intimando o executado para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0109270-05.2007.8.12.0001 (001.07.109270-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Cosntrutora Degrau Ltda - Reqdo: Valmir da Costa Silva e outro  
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786AMS)  
vista dos autos ao autor por cinco dias.

**Processo 0501280-87.2010.8.12.0001 (001.10.501280-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ivonete Ferreira Oliveira - Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA (OAB 6655B/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Com intimação para as parts da r. sentença de fls. Vistos, Tendo em vista a ausência de manifestação da exequente quanto ao pagamento realizado pelo executada às fls. 389/392 e considerando que o adimplemento ocorreu na forma fixada no laudo pericial, julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço nos moldes do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da credora. As custas finais, se houver, serão arcadas pela devedora. P.R.I.C.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0532/2012

**Processo 0007610-89.2012.8.12.0001 - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Dalci Paranhos Mesquita - Embargdo: Alberto Soares e outro  
Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)Ciente da interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteados pela embargante. Deixo de exercer o juízo de retratação que me é facultado, eis que permanecem inalterados

os fundamentos da decisão agravada. Aguarde-se decisão do e. Tribunal de Justiça Estadual. Intime-se.

**Processo 0018516-41.2012.8.12.0001 - Embargos à Arrematação - Nulidade**

Embargte: Santos & Demchuk Administração e Participações Ltda - Embargdo: Alberto Soares - Adriano Costa Soares - Dalci Paranhos Mesquita  
Adv: RICARDO LOMBARDI THURONYI (OAB 55026/PR)Cumpra-se a parte final da decisão de f. 864, desampensando e remetendo os presentes autos ao e. Tribunal de Justiça Estadual para julgamento do recurso de apelação interposto pela embargante. Às providências necessárias. Intimem-se.

**Processo 0019323-61.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Maria Léa Mesquita - Embargdo: Alberto Soares e outro  
Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)Com intimação para a parte embargante do despacho de fls. 160/161: Isto posto, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para incluir os executados no polo passivo da demanda, sob pena de indeferimento liminar (art. 284, parágrafo único, CPC).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0533/2012

**Processo 0003940-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Joselito Luiz Cardoso - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a requerida Tókió Marine Seguros S.A. a pagar ao requerente Joselito Luiz Cardoso a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente à indenizatória sobre o seguro obrigatório (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do efetivo prejuízo, ou seja, do fato gerador que decorreu da conclusão do laudo pericial (23/03/2012). Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que o requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, após a devida atualização, com fundamento nos artigos 20, § 3º, e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0005410-71.1996.8.12.0001 (001.96.005410-0) - Procedimento Ordinário - Hipoteca**

Exeqte: Banco Nacional s/a - Exectdo: Norton Confecoes Ltda e outro  
Adv: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA (OAB 5481/MS)  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Diante da certidão de decurso de prazo exarada à f. 249, considerando a ressalva realizada ao final da decisão de f. 247, decreto a perda da prova pericial deferida nos autos. Intimem-se as partes acerca desta, devendo o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

**Processo 0007860-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Valdeir de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0012540-24.2010.8.12.0001 (001.10.012540-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Karla Fernandes Catonio e outro  
Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)  
intimação ao autor para em cinco dias manifestar acerca dos Ars devolvidos.

**Processo 0017190-51.2009.8.12.0001 (001.09.017190-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Luiz Fugui Kita - Reqda: Edneia Furtado Ramires Kita - João Medina Ramires - Elida Furtado Ramires  
Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)  
Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)  
Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)Vistos, Em saneador, passo a decidir: - PRELIMINARES Não há questões processuais pendentes. - PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: 1) Averiguação quanto à existência de simulação na aquisição dos bens descritos às f. 11/12, itens 'a', 'b' e 'c'. 2) Averiguação quanto à dinâmica dos fatos relacionados aos valores recebidos pelo autor no Japão e a relação existente entre referidos valores e os réus. - PROVAS Defiro a produção das seguintes

provas: 1) Depoimento testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão; 2) Expedição de ofício à agência Central de Campo Grande do Banco do Brasil e ao Banco Bradesco agências 0173-2 e 1387-0, para que remetam a este Juízo cópia de eventuais transferências ocorridas no período de 1997 a 2008 pelo autor Luiz Fugui Kita aos réus, cujas contas correntes são, respectivamente, 00021212-6, de titularidade de João Medina Ramires e Elida Furtado Ramires; 0015219-6, de titularidade de Edneia Furtado Ramires Kita e, 0032308-0, de titularidade de Edneia Furtado Ramires Kita, sob vista às partes, em 5 (cinco) dias. Em razão da providência supra, imprimo ao presente feito segredo de justiça.

Após o cumprimento das determinações acima mencionadas, voltem para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

**Processo 0020010-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Beltrão & Grilo Advogados Associados S.S - Reqdo: Alves de Oliveira & Ferreira Ltda - ME  
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS)Intimação ao autor para em cinco dias manifestar acerca da certidão cartorária que segue: "Certifico que a diligência mencionada na às fls. 50 não acompanhou a referida petição. Certifico ainda que, para cada ato do oficial de justiça é necessária uma diligência. "

**Processo 0022120-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Francis Barbosa da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

intimação ao autor para em dez dias manifestar acerca da resposta do réu.

**Processo 0022880-27.2010.8.12.0001 (001.10.022880-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elisabeth Paulino Alves Omdei - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572/MS)  
Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Com intimação para as partes da r. sentença de fl. Vistos, Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 180/182 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da requerente para levantamento dos valores depositados nestes autos. Intime-se a requerida para, em cinco dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais e, uma vez cumprida esta determinação, proceda-se à liberação dos valores em favor do expert. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. As custas finais, se houver, serão arcadas pela requerida. P.R.I.C.

**Processo 0027190-42.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Florentino Petrycoski - Hudson Humberto Petrycoski - Reqdo: Ildo Escher  
Adv: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (OAB 7957/MS)

Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)Intimação às partes para apresentação de Memoriais no prazo de dez dias, sucessivo e consecutivo, iniciando pela parte autora.

**Processo 0032250-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Junio Martins dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios,

possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Nomeio Dr. Estevam Murilo da Costa, médico ortopedista, com endereço profissional à Rua da Paz, Edifício Trade Center, telefone 3321-2240, nesta Capital, como perito judicial, devendo apresentar proposta de honorários periciais, que será, ao final, arcada pelo vencido, conforme artigo 11 da Lei 1.060/1950. Após, deverá ser designada data e horários para instalação de perícia. Intimem-se as partes da data, hora e local designados para a perícia, na forma do art. 431-A, do CPC-A. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes, e formulem quesitos. Concedo o prazo de 30 dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial, podendo retirar os autos do cartório para elaboração do mesmo, por este período. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 dias, independente de nova intimação.

**Processo 0044440-25.2010.8.12.0001 (001.10.044440-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Adriana Beatriz Borges ME e outro  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos, Em atenção à petição de fls. 121/123, suspendo o processo, sine die, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo máximo de 1 (um) ano ou até manifestação ulterior da requerente. Intimem-se.

**Processo 0048160-34.2009.8.12.0001 (001.09.048160-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Olivalda Martins Ferreira - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)  
Adv: LUCIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a requerida Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. a pagar à requerente Olivalda Martins Ferreira a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente à indenizatória sobre o seguro obrigatório (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do efetivo prejuízo, ou seja, do fato gerador que decorreu da conclusão do laudo pericial (19/12/2011). Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que a requerente decaiu de parte de seu pedido, distribuo entre as partes, na base de 50% para cada, o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, compensando entre eles as despesas e os honorários, ressalvado com relação à requerente o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0048850-92.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Indústria e Comércio Domingues Ltda e outro  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Face o resultado negativo da penhora eletrônica, diga o exequente, em cinco dias, impulsionando o feito, pena de arquivamento.

**Processo 0053990-10.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão**

Reqte: Armando Costa Filho - Reqdo: Caio Diniz Fioreze  
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)  
Adv: MANOEL AUGUSTO ARRAES (OAB 116091/SP)Com intimação para as partes da r. sentença de fls.36: Recebo a petição de f. 32 como desistência da ação, uma vez que a parte contrária ainda não foi citada e diante do teor do parágrafo segundo do item 3 do instrumento de contrato de fls. 33/34, e, por consequência, julgo, por sentença, extinto o feito sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram o feito, mediante manutenção de cópia autenticada nos autos. Dou a presente por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0059100-87.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Edmundo de Freitas Filho - EPP - Reqdo: V F L Gonçalves Me  
Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)Com intimação, para as partes da r. sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para o fim de constituir de pleno direito o título executivo judicial embasado nas lâminas de cheque que instruem a inicial, no valor de R\$ 41.442,77 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), na forma do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, aplicando-se correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir da data do vencimento das lâminas de cheque, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que o requerente decaiu de parte mínimo de seu pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, após a devida atualização, nos termos dos artigos 20, § 3º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0124270-45.2007.8.12.0001 (001.07.124270-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bic Brasil S/A - Reqdo: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda.  
Adv: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO (OAB 44753/PR)  
Adv: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 1379A/RJ) intimação ao autor para em cinco dias manifestar acerca do ofício de Três Lagoas.

**Processo 0501130-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Afife Terezinha Jallad Alves da Silva - Exectda: Lucimar Figueiredo Rosa e outro  
Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)apresente a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha do crédito com a multa, indicando bens para constrição judicial.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0534/2012

**Processo 0006319-40.2001.8.12.0001/02 (001.01.006319-5/00002) - Execução de Sentença**

Exeqte: João Monteiro Mascarenhas - Exectdo: Oraldo Medeiros  
Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)Vistos, Face o resultado negativo da tentativa de penhora eletrônica via sistema Bacen Jud, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento.

**11ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad

RELAÇÃO Nº 0141/2012

**Processo 0005325-26.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Felipe Domingues Lessa - Embargdo: Via Morena Madeiras e Materiais para Construção Ltda  
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)  
Adv: SORAYA CARVALHO DE SOUSA EPELBAUM (OAB 13555/MS)  
Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)No prazo comum de 05 dias, esclareçam as partes se vislumbram possibilidade e se há efetivo interesse na conciliação e/ou que especifiquem as provas que eventualmente pretendam produzir, apresentando justificativa fundamentada da necessidade (isto é, indiquem o fato que objetivam demonstrar com o meio probatório escolhido), sendo que a falta desta, ou em caso de silêncio, poderá resultar na interpretação de pretensão de julgamento da lide no estado em que se encontra.

**Processo 0006655-78.2000.8.12.0001/01 (001.00.006655-9/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Serlei Gomes Vieira - Exectdo: Wagner Hideo Takamori - baixado (desp. de fls. 383) e outros  
Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)  
Adv: ALICIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)  
Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD em face do executado Anselmo Carlos de Oliveira. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, perceba-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do executado Anselmo (extrato anexo). IV - Proceda-se a intimação do executado Wagner nos termos de f. 400.

**Processo 0006909-36.2009.8.12.0001 (001.09.006909-0) - Liquidação por Arbitramento**

Reqte: Sônia Maria Martins Magalhães - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
Intimação da parte beneficiária, Nelson Passos Alfonso retirar Alvará com vencimento em 14/08/2012.

**Processo 0017108-15.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Medmaier Comércio Importação e Exportação Ltda - EPP e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: WILSON BUENO LIMA (OAB 6923/MS)  
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)No prazo comum de 05 dias, esclareçam as partes se vislumbram possibilidade e se há efetivo interesse na conciliação e/ou que especifiquem as provas que eventualmente pretendam produzir, apresentando justificativa fundamentada da necessidade (isto é, indiquem o fato que objetivam demonstrar com o meio probatório escolhido), sendo que a falta desta, ou em caso de silêncio, poderá resultar na interpretação de pretensão de julgamento da lide no estado em que se encontra.

**Processo 0018139-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Douglas Luge da Silva - Reqdo: Dimas Bezerra Cavalcante  
Adv: DEFENSOR PUBLICO  
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)Intimação das partes da

designação da Perícia para o dia 14/09/2012 às 16:00 horas, médico Perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, Rua da Paz nº 129- Sala 86 Ed. Trade Center- Tel. 84077850.

**Processo 0021158-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Nélio Tiago Leal Junior - Reqda: Bralina Rodrigues de Paula  
Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, quanto ao AR devolvido.

**Processo 0023624-22.2010.8.12.0001 (001.10.023624-4) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ilídio Sezar de Souza - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT e outro  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)  
Intimação da parte beneficiária, Ilídio Sezar de Souza retirar Alvará com vencimento em 14/08/2012.

**Processo 0026818-21.1996.8.12.0001 (001.96.026818-5) - Procedimento Ordinário**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Carlos Roberto de Souza Oliveira e outro  
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)  
Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)1)Intime-se o exequente para em quinze dias apresentar cálculo atualizado do débito, bem como certidões atualizadas dos imóveis penhorados, com os respectivos registros das penhoras; 2)Ao contador para o cálculo das custas, nos termos da decisão de f.206 dos embargos. Indefiro cálculo da verba honorária pelo contador, porquanto tal medida compete ao interessado. 3)Realizado o cálculo das custas, intímem-se as partes para comprovar o recolhimento em dez dias, pena de inscrição em dívida ativa.Não comprovado o pagamento, inscreva-se. 4)Não efetuada a providência referida no item 1, que compete ao exequente, aguarde-se em arquivo provisório o decurso do prazo aludido no parágrafo quinto do artigo 475-J, parágrafo quinto, do CPC.

**Processo 0029694-84.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Alexandre Solito - Reqdo: Oscar Noreaki Sakamoto e outro  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Indefiro o pedido de expedição de ofício para a Prefeitura Municipal, já que esta providência é de interesse do autor. Portanto emende o autor a inicial juntando aos autos memorial descritivo e certidão de limites e confrontações no prazo de 10 dias.

**Processo 0031946-65.2009.8.12.0001 (001.09.031946-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Naura Rodrigues de França Sant'Ana e outro  
Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça.

**Processo 0035244-65.2009.8.12.0001 (001.09.035244-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Francisco de Sá Filho  
Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)I - Não obstante a plausibilidade da alegação do devedor, corroborada por documentos (f. 96/103.), em prestígio ao princípio do contraditório, mas também considerando a celeridade que a questão reclama, concedo vistas ao banco autor pelo prazo de 72 horas, para querendo, pronunciar-se e demonstrar eventual exceção à regra da impenhorabilidade defendida pelo devedor na hipótese em pauta. Com ou sem pronunciamento, tornem imediatamente conclusos para possível desbloqueio. II - Proceda-se à penhora como requerido à f. 108. Em dez dias comprove o exequente o registro da penhora. III - Intime-se o executado da penhora no endereço indicado às f. 92.

**Processo 0035278-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eroni Rodrigues Dantas - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro  
Adv: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)  
Adv: TALITA DE OLIVEIRA (OAB 13117/MS)  
Adv: LEONARDO FERREIRA MENDES (OAB 13119/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar quanto ao AR devolvido.

**Processo 0037637-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqda: Celzea Ferreira de Souza  
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar quanto ao AR devolvido.

**Processo 0039663-60.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Lenir Gomes Garcia - Reqdo: Aristides Teodoro de Arruma  
Adv: LUÍSA MEINBERG CHEADE (OAB 14336/MS)  
1) Oficie-se ao cartório do 5o ofício para que encaminhe no prazo de cinco dias certidão de inteiro teor da matrícula n. 4.884, conforme consta na Av. 02 da matrícula 826. Anexo ao ofício encaminhe-se cópia de f.69. 2) Antes de determinar-se a averbação requerida a f.88, observa-se que número da transcrição mencionada a f. 04 (n. 27.757) como sendo do lote usucapiendo não é a mesma daquela mencionada a f.20. De modo a evitar-se dúvidas, esclareça a autora. 3)Oficie-se ao cartório mencionado a f.71 para que encaminhe cópia atualizada da matrícula do imóvel usucapiendo (junto ao ofício anexe cópia de f.71). 4)Após cumpridos os itens anteriores e juntadas aos autos as respostas, oficie-se ao cartório de registro de imóvel onde se encontra matriculado o imóvel objeto da ação de usucapião para que proceda à averbação da certidão de limites e confrontações - mencionados na certidão de limites e confrontações n. 340/2012, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - Anexo ao ofício encaminhe-se cópia da matrícula atualizada e da certidão de f.79. 5)Decorrido o prazo de trinta dias da expedição do ofício aludido no item n. 04, sem resposta do cartório de registro de imóveis, oficie-se solicitando encaminhamento da matrícula com a averbação.

**Processo 0039688-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S.A e outro - Reqdo: Decorcil Indústria e Comércio de Tintas Ltda  
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, quanto ao AR devolvido.

**Processo 0039872-97.2009.8.12.0001 (001.09.039872-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Hernani Ramalho dos Santos - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)  
Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624B/MS)I - Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta pela ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 dias. III - Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0041030-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Eder Wilson Gomes - Reqda: Rosana Aparecida Fernandes Vieira - Advogado: Eder Wilson Gomes  
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)  
Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)1)Apresente o credor cálculo atualizado do débito; 2)Oficie-se ao juízo da 1a Vara Cível de Dourados solicitando informações sobre o inventário mencionado a f.70, inclusive bens relacionados. Anexe ao ofício cópia de f.70. Solicite-se brevidade na resposta. 3)Esclareça o credor para os fins do artigo 1017 do CPC. 4)Não havendo manifestação do credor em dez dias, aguarde-se em arquivo providências que competem ao interessado para o regular prosseguimento do feito. I-se.

**Processo 0042097-22.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Medmaier Comércio Importação e Exportação Ltda - EPP e outros  
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD em face do executados Alberto da Silva e Medmaier. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em contas dos executados Alberto da Silva e Medmaier (extrato anexo). IV - Proceda-se a citação da executada Talita Rossi, nos termos do pedido de f. 66. V - Decorrido o prazo de resposta/pagamento da requerida Talita Rossi, voltem conclusos para análise do pedido constante do último parágrafo de f. 67.

**Processo 0042585-74.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Reqdo: Midway International Labs Ltda  
Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)I - O exequente pede,

pela segunda vez, a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) executado(a)(s). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0042629-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Maria Creuza Floriano - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro

Adv: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

Intimação da parte beneficiária, Tereza Rosseti Chamorro, para retirar Alvará com vencimento em 14/08/2012.

**Processo 0048999-25.2010.8.12.0001 (001.10.048999-1) - Procedimento Ordinário - Imissão**

Reqte: André Queiroz Perez - Reconvinte: Silvana Ferreira Monteiro - Reqdo: Silvana Ferreira Monteiro - Reconvinde: André Queiroz Perez

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Adv: WLADIMIR GOMES FIGNER DE LUNA (OAB 6440/MS)

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)

Adv: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)I - Certifique a escrivania se houve resposta ao ofício expedido às f.525, e em caso negativo, reitere-se. II - Manifestação e documentos apresentados pelo autor (f.528/539), vistas à requerida/reconvinde (art.398, do CPC). III - Posteriormente, tornem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de antecipação de tutela. Int.

**Processo 0055734-40.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Reqte: Via Morena Madeiras e Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Felipe Domingues Lessa

Adv: FÁBIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)

Adv: SORAYA CARVALHO DE SOUSA EPELBAUM (OAB 13555/MS)I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, foi encontrado valor irrisório em relação ao crédito pretendido, sendo desbloqueado, conforme se pode verificar do extrato anexo. IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0058098-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Rodobras Rodoviário Brasileiro de Transporte Ltda - Reqdo: Carlos Roberto de Oliveira

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO VILA LEAL (OAB 30341/PR)1)A vista do documento de f.33, diligencie o cartório certidão a respeito do trânsito em julgado da sentença (verificar no processo principal). 2)Oficie-se ao 1o ofício cível da Comarca de Goioerê-PR solicitando informações sobre bens existentes no inventário/arrolamento do espólio de Carlos Roberto de Oliveira Filho. Anexo encaminhe-se cópia de f.55/6. Solicite-se informações se ocorreu a partilha. 3)Não tendo ocorrido a partilha, intime-se a exequente para os fins do artigo 1017 e ss. do CPC. 4)Indefiro o pedido de solicitação de reserva de quantia necessária para assegurar valores devidos pelo espólio, pois tal medida compete ao interessado. 5)Com a resposta do ofício mencionado no item 02, intime-se a exequente para manifestação em dez dias. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo providências que competem ao interessado.

**Processo 0059590-12.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Quatorze de Julho Veículos Ltda e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) executado(a)(s) (extrato anexo). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0059810-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Hélio Biss - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do executado (extrato anexo). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0060295-10.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Keile Rodrigues Ferreira Xavier Me e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) executado(a)(s) (extrato anexo). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora, ratificando o pedido anterior constante de f. 25, se for o caso. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0063253-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqda: Letícia Oliveira Vilela

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649

desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta da executada (extrato anexo). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0068307-47.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Olmarina da Rosa Cardoso - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: WANDERLEY BUCHARA BRITO DE ALENCAR (OAB 4754/MS) Intimação da parte requerida para no prazo de cinco dias manifestar acerca do depósito de fls. 78 referente honorários periciais.

**Processo 0071312-77.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Eva Gomes Barbosa - Reqdo: Cral Cobrança e Recuperação de Ativos Ltda

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui

preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) executado(a)(s) (extrato anexo). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0071654-25.2009.8.12.0001 (001.09.071654-0) - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: TDB Têxtil S/A - Reqdo: Magnum Vigilância Patrimonial Ltda

Adv: THOMAS MARIE VAN DE WERVE D' IMMERSSEEL (OAB 286788/SP)

Adv: NEI RODRIGUES FERREIRA (OAB 4368/MS)

Adv: ANDRÉ CAMERLINGO ALVES (OAB 104857/SP) Pelo exposto, considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para o fim de declarar nulas as duplicatas ns. 006793; 006794; 006798 e 006799 sacadas pela ré contra a autora. Julgo procedente a ação cautelar, tornando definitiva a liminar de sustação dos protestos desses títulos. Tanto que transite em julgado, oficie-se aos cartórios de protestos notificando a nulidade dos títulos não tendo as mesmas quaisquer efeitos, bem assim que a sustação dos protestos tornou-se definitiva. Condeno a ré ao pagamento das custas do processo e verba honorária arbitrada em dez por cento do valor dado à causa na ação principal, verba honorária abrangente ambos os feitos. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

**Processo 0078378-45.2009.8.12.0001 (001.09.078378-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: TDB Têxtil S/A - Reqda: Magnum Vigilância Patrimonial Ltda

Adv: NEI RODRIGUES FERREIRA (OAB 4368/MS)

Adv: MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI (OAB 146461/SP)

Adv: THOMAS MARIE VAN DE WERVE D' IMMERSSEEL (OAB 286788/SP) Pelo exposto, considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para o fim de declarar nulas as duplicatas ns. 006793; 006794; 006798 e 006799 sacadas pela ré contra a autora. Julgo procedente a ação cautelar, tornando definitiva a liminar de sustação dos protestos desses títulos. Tanto que transite em julgado, oficie-se aos cartórios de protestos notificando a nulidade dos títulos não tendo as mesmas quaisquer efeitos, bem assim que a sustação dos protestos tornou-se definitiva. Condeno a ré ao pagamento das custas do processo e verba honorária arbitrada em dez por cento do valor dado à causa na ação principal, verba honorária abrangente ambos os feitos. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

**Processo 0109341-12.2004.8.12.0001 (001.04.109341-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Soubhia & Cia Ltda - Reqdo: Miguel Arcanjo Peixoto

Adv: GILSON LUCENA ADRIEL GOMESI - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora

do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do executado (extrato anexo). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0111687-96.2005.8.12.0001/01 (001.05.111687-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Espólio de Manoel Augusto Dias - Exectdo: Gráfica Relevô Ltda

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Adv: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS) I - Anote-se no SAJ que apartir de agora o feito deverá tramitar em caráter de prioridade, conforme o art. 71 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso. II - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário,

preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta da executada (extrato anexo). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0114318-76.2006.8.12.0001 (001.06.114318-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Kampai Motors Ltda - Reqdo: Pantanal Transportes e Turismo Ltda-ME

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS) I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, foi encontrado valor irrisório em relação ao crédito pretendido, sendo desbloqueado, conforme se pode verificar do extrato anexo. IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0114754-64.2008.8.12.0001 (001.08.114754-7) - Monitoria**

Reqte: Comercial Tucano Ltda - Reqdo: Alyson Pignato

Adv: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS) I - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do executado (extrato anexo). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.



**Processo 0119125-47.2003.8.12.0001 (001.03.119125-9) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Reqda: Solange Aparecida dos Santos Grosso  
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, foi encontrado valor irrisório em relação ao crédito pretendido, sendo desbloqueado, conforme se pode verificar do extrato anexo. IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0126250-61.2006.8.12.0001 (001.06.126250-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Motor 3 Veiculos Ltda - Reqda: Maria Aparecida Rodrigues Fran  
 Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)  
 Adv: FLAVIO J VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 6951E/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS) - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, foi encontrado valor irrisório em relação ao crédito pretendido, sendo desbloqueado, conforme se pode verificar do extrato anexo. IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0130840-81.2006.8.12.0001 (001.06.130840-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Márcio Aurélio da Silva e outros  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) - O exequente pede, pela segunda vez, a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) executado(a)(s) (extrato anexo). IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**Processo 0355569-22.2008.8.12.0001 (001.08.355569-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: FABIANA ALVES - Reqdo: Apae - Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Campo Grande  
 Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)  
 Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)  
 Adv: ERLINO NATALICIO FRETES (OAB 00995/MS)  
 Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS) Intimação das partes da designação da Perícia para o dia 06/09/2012 às 13:00 horas, médico Perito Dr. Bruno Baptista Monteiro Filardi, Rua Nossa Senhora do Bonfim, s/n, Bairro Nova Bahia, no CEDIP. Tel. 3314-8289 e 8407-7850.

**Processo 0832990-33.2002.8.12.0001 (001.02.832990-3) - Execução de Sentença**

Reqte: U. P. o D. do E. e da R. do P. - U. - Reqdo: Sidney Santos Pereira  
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) - O exequente pede a penhora de dinheiro pelo sistema BACENJUD. Como sabido, a constrição de dinheiro possui preferência sobre qualquer outro bem seja móvel ou imóvel, como prevê o art. 655 do CPC. Aliás, o art. 655-A e §2 do CPC prescrevem que: "...para facilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade até o valor indicado no execução. §2. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade." Assim, defiro o pedido de penhora de dinheiro. II - Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do executado até o limite do crédito. III - Mesmo com a utilização do BacenJud, foi encontrado valor irrisório em relação ao crédito pretendido, sendo desbloqueado, conforme se pode verificar do extrato anexo. IV - Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. V - Havendo indicação, voltem conclusos. Se não houve manifestação, aguarde-se em arquivo localização de bens.

**12ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad  
 RELAÇÃO Nº 0366/2012

**Processo 0000345-36.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: João Carlos Guimarães e outro  
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Vistos. Defiro o pedido de fls.57, ficando autorizado o desentranhamento de documentos mediante termo e substituição por cópia. Com as anotações devidas, archive-se. DO CARTÓRIO: Intimação do Requerente para comprovar o pagamento das custas finais, tendo em vista que o documento de fls 64 não comprova o pagamento.

**Processo 0000865-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maurício Requelme da Costa - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: DANIELLE C. Z. DUAILIBI (OAB 6254/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Intimação das partes, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls 115/120

**Processo 0005300-81.2010.8.12.0001 (001.10.005300-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edenir Luiz Meaurio - Reqdo: Banco Santander S/A e outro  
 Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)  
 Ciência ao Requerente do ofício nº 330/2012 do Cartório do 1º Ofício de Protestos e Títulos Cambias (fls 160)

**Processo 0008421-88.2008.8.12.0001 (001.08.008421-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Fioravante Tereza Neto - Reqdo: Raimundo Nonato Dias Leal - Denunciado: Timotheu Ajala  
 Adv: GERALDO PIRES DE ARAUJO  
 Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)  
 Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS) Vistos. I. Atente-se o ora liquidante que Raimundo Nonato já foi intimado através de seu advogado e não se manifestou, conforme certidão de fls. 217. II. Diante da devolução do AR às fls. 219, intime-se Timotheu Ajala por mandado. O autor oferecerá condução, conforme informado às fls. 227.

**Processo 0021083-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Claudio de Lima Silva - Reqda: Anhanguera Educacional S/A  
 Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
 Sobre o email de fl. 118, manifeste-se o requerido em cinco dias.

**Processo 0021924-40.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: Daverson Raulino Chaves ME (Construcamp Materiais para Construção) e outro  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
 Intimação do autor para manifestar-se sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

**Processo 0022610-03.2010.8.12.0001 (001.10.022610-9) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqdo: Ronaldo de Oliveira Souza e outros  
 Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar Carta Precatória, providenciando as cópias necessárias e comprovando a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0025845-75.2010.8.12.0001 (001.10.025845-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Marisa Mujica - EPP - Exectdo: Eduardo Rodrigues de Menezes - ME

Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Adv: ADRIANO STEFANI (OAB 13942/MS)Intimação do autor para manifestar-se requerendo o que entender de direito bem como sobre a manifestação de fls. 75. Prazo: 05 dias.

**Processo 0035990-93.2010.8.12.0001 (001.10.035990-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Luiz Antonio Jacobina - Reqda: Maria João dos Santos Silva Souza

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)Em cumprimento à ordem de serviço nº 001/2011, de 30/09/2011, ficam deferidas as vistas à parte peticionante pelo prazo de 05 dias.

**Processo 0039713-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Cobrad Cobranças Dinamica Ltda - ME - Reqdo: Vivo S.A

Adv: JULIO CÉSAR QUEIROZ SULEIMAN (OAB 14991/MS)Vistos. Aforou o autor seu pedido apresentando-o como ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, e ainda pedido de repetição de indébito tudo clausulado com pedido liminar, inaudita altera pars, para que a ré se abstenha de inscrever seu nome no cadastro do SPC e SERASA. O pedido e a causa de pedir enfatiza a alegação de que embora o autor tivesse tido uma relação com a demandada esta já estaria devidamente concluída. A medida deve ser deferida. Examinando o feito, concluo pela presença dos requisitos exigidos para a concessão da tutela pretendida, consubstanciados na verossimilhança das alegações do autor. Tome-se em conta, ainda, que o cancelamento da anotação não trará prejuízos ao demandado e, que certamente haverá prova contundente na hipótese do autor ter faltado com a verdade, o que permitirá revogar a ordem. Diante disso, defiro a medida reclamada para determinar que a requerida se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito ou se já tenha procedido a inclusão, para que cancele a anotação, exclusivamente em relação ao aqui debatido. Cite-se o réu com advertências legais.

**Processo 0042173-17.2009.8.12.0001 (001.09.042173-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Nossa Caixa S.A. - Exectda: Rosana El Daher Di Giorgio Costa e outro

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação da parte Requerente, para providenciar o depósito de 01 (uma) GRDD ou providenciar condução ao oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias.

**Processo 0045321-36.2009.8.12.0001 (001.09.045321-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Edmilson Correa dos Santos - Reclamda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação da Requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 600,48 (seiscentos reais e quarenta e oito centavos) sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0046149-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ermelinda Bustamante - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial. Prazo: 10 dias.

**Processo 0049692-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Geraldo Soares de Oliveira e outro - Reqdo: Viação São Francisco Ltda e outro

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Promova o credor novos cálculos de acordo, conforme fls 144. Prazo 05 (cinco) dias

**Processo 0052538-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direitos / Deveres do Condômino**

Reqte: Condomínio Conjunto Residencial Santa Celina I - Reqdo: Espólio de Jose Garcia e outro

Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar Carta Precatória, providenciando as cópias necessárias e comprovando a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0059150-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elvira Shultz Backes - Reqdo: Porto Seguro Vida e Previdência S/A

Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial. Prazo: 10 dias.

**Processo 0112759-89.2003.8.12.0001 (001.03.112759-3) - Monitoria**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Reqda: Ondina Oliveira Rocha

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Em cumprimento à

ordem de serviço nº 001/2011, de 30/09/2011, ficam deferidas as vistas à parte peticionante pelo prazo de 05 dias.

**Processo 0118821-48.2003.8.12.0001 (001.03.118821-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda. - Reqdo: Banco do Brasil s/a e outros

Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)

Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)Em cumprimento à ordem de serviço nº 001/2011, de 30/09/2011, ficam deferidas as vistas à parte peticionante pelo prazo de 05 dias.

**Processo 0369370-05.2008.8.12.0001 (001.08.369370-0) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A e outro - Reqdo: João Evangelista de Oliveira e outro

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)Vistos.

Em que pese o juízo ainda não tenha pronunciado decisão sobre a arguição de nulidade da citação por edital, a determinação para que seja tentada a citação pessoal é esforço para já se alcançar a regularização do processo. A inércia da autora indica recusa em atender a determinação anterior. O feito não pode ter seguimento e a citação editalícia não pode prosperar se existe nos autos uma indicação do paradeiro, mesmo que em terras estrangeiras e tal informação provem da Receita Federal. Assim, reconheço como ineficaz a citação editalícia do primeiro demandado. Intime-se a autora para que venha promover a citação pela via rogatória, sob pena de extinção do feito dado o litisconsórcio necessário. Prazo 05 (cinco) dias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0367/2012

**Processo 0014041-81.2008.8.12.0001 (001.08.014041-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Osni Moraes - Reqda: Terezinha Moraes Luz Santos - Banco Bradesco - Campesina Combustíveis e Lubrificantes Ltda

Adv: IZABELLA TRAD PERON (OAB 6569/MS)

Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico.

**Processo 0019432-75.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Carlos Nakao - Reqda: Sonia Regina Arraes Capistrano e outro

Adv: SIDNEY BICHOFÉ (OAB 10155/MS)

Adv: ANTÔNIO DE JESUS BICHOFÉ (OAB 2299B/MS)Vistos. Em face do tempo decorrido desde o pedido retro, defiro o pedido de dilação de prazo, em apenas 5 (cinco) dias.

**Processo 0027763-51.2009.8.12.0001 (001.09.027763-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Evandro Ferreira de Viana Bandeira - Luciana Vilela de Carvalho e Viana Bandeira - Reqdo: Bradesco Saude s/a

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: EVANDRO F. V. BANDEIRA (OAB 1861B/MS)Vistos. Atente-se o autor que deverá haver substituição processual da autora falecida por seu espólio, que será representado pelo inventariante, e não pelos filhos conforme pleiteado às fls. 347. Portanto, defiro o prazo de 20 dias para que o autor promova a regularização do pólo ativo.

**Processo 0028668-51.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Americel - Claro Campo Grande - MS - Impugdo: Marcelo Gonçalves Dias Gregório

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGORIO (OAB 9000/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Intimação da parte impugnante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a peça de f. 29-71.

**Processo 0030157-31.2009.8.12.0001 (001.09.030157-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Claudia Cristina Correa de Andrade - Reclamdo: Real Seguros S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Adv: LÁZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Intimação da parte requerida para que proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 560,16, correspondente a 36,00 UFERMS, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

**Processo 0033630-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Wanderson Rogerio da Conceição Prado - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação de f. 33-62.

**Processo 0035690-34.2010.8.12.0001 (001.10.035690-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: H. B. B. S.A. - B. M. - Exectda: T. P. de S. T. Ltda e O. e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Vistos. Diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, tendo em conta o não cumprimento da intimação da segunda executada (fls. 130).

**Processo 0036747-19.2012.8.12.0001 - Outras medidas provisionais - Cancelamento de Protesto**

Reqte: Muniz Arakaki Martins - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Pradonizados PCG-BRASIL Multicarteira - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: AMILCAR SILVA JÚNIOR (OAB 5065/MS)

Vistos. Cuidam os autos de pedido para cancelamento de protesto e exclusão de inscrição dos órgãos de proteção ao crédito, tudo tendo ao fundo a notícia de indevido protesto e eis que obrigação que existia entre as partes já foi devidamente quitada em outra demanda (nº 0017319-03.2002.8.12.0001), refletindo daí toda a perturbação que motiva a causa de pedir. Anote-se inicialmente que o protesto foi regular e que o autor reclama do não cumprimento de obrigação por parte do credor em promover o cancelamento pelo pagamento. Ora, diz a lei que o cancelamento pode ser pedido também pelo devedor desde que comprove a quitação. Por outro lado a composição informada pelo autor estabeleceu regras específicas para o cancelamento do protesto e o requerente não comprovou já estarem diligenciadas, o que tem relevância nas hipóteses da lei específica para cancelamento do protesto em face do pagamento. Com relação a pretensão para o cancelamento da anotação nos órgãos de proteção ao crédito, embora as alegações do autor sejam no sentido de que conforme o acordo firmado, efetuou o pagamento, não há documento nos autos que comprove a realização do pagamento. Sobre tal prova está toda a causa de pedir. Portanto, indefiro o pedido para determinar o cancelamento da anotação junto aos órgãos de proteção ao crédito. O autor deverá comprovar recusa do Oficial de Protesto em promover o cancelamento do protesto. Reserve o reexame daquela parte da pretensão. Cite-se, com as advertências sobre o prazo de 15 dias para resposta e dos eventuais efeitos em caso de revelia.

**Processo 0037577-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o depósito de f. 68-72.

**Processo 0040714-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Atanazio Lourenço Ferreira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)

Adv: JOAQUIM MAGALHAES (OAB 12913/MS)Vistos. Trata-se pedido cuja pretensão tem como atingido o Município de Campo Grande/MS, pessoa jurídica de direito público. A competência para o feito não é deste juízo. A Resolução nº 221, de 1º de Setembro de 1994, dentre outras, definiu as competências das Varas da capital, o que vale dizer regulou-as segundo a matéria. Dentre as competências das Varas da Fazenda Pública e Registros Públicos está especificamente aquela tratando da questão aqui trazida. Portanto, recuso o presente feito diante da incompetência absoluta para que através de nova Distribuição seja endereçado para uma das Varas da Fazenda Pública e Registros Públicos. Com as anotações, promova-se a remessa com as nossas homenagens.

**Processo 0064498-15.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Fabio Leandro Alves dos Santos - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Vistos. Tendo em conta que o ora credor já levantou os valores depositados nos autos principais, conforme extrato em anexo, defiro desde logo, a expedição de alvará em favor do executado para levantamento da quantia penhorada nestes autos, devendo ser descontado o saldo remanescente informado pelo credor às fls. 26, R\$ 256,42. A quantia referente ao saldo remanescente deverá permanecer depositado nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se. DO CARTÓRIO: Intimação do executado para retirar em cartório o alvará com vencimento em 13/08/2012.

**Processo 0067845-27.2009.8.12.0001 (001.09.067845-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco CNH Capital S.A. - Exectdo: Pedro Falleiro

Adv: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)

Adv: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a carta precatória de f. 148-168.

**13ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite

RELAÇÃO Nº 0167/2012

**Processo 0001985-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marinalda Souza da Silva Lira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERÍSSIMO (OAB 7444/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Isso posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 210/212 destes autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que Marinalda Souza da Silva Lira move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Em consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Se houver depósitos já realizados ou a serem efetivados para o cumprimento do acordo, expeçam-se os alvarás eventualmente necessários, preferencialmente na modalidade eletrônica (DOC ou TED), devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) informar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, as respectivas contas bancárias, agências e instituições para depósito dos numerários a serem levantados. Homologo a renúncia ao direito de recorrer manifestada pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado e, recolhidas eventuais custas remanescentes pela parte ré, na forma do acordo, em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Autorizo, desde logo, os desentranhamentos requeridos, desde que mantidas cópias nos autos.

**Processo 0003032-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Bernadina Agüero - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)vistos, etc. 01.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 86/88 destes autos de ação de cobrança seguro DPVAT movida por Bernadina Agüero contra Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguro DPVAT S.A., todos qualificados nos autos. 02.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 03.Nos termos do acordo, custas pelo réu, para pagamento no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intime-se para recolhimento no prazo legal. Inerte, inscreva-se. 04.Outrossim, homologo a renúncia ao direito de recorrer (CPC, art. 502) manifestada pelas partes. 05.Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C.

**Processo 0003395-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Santa Clara Diagnósticos Ltda

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)vistos, Diante do requerimento da executada de fl. 38, propondo o pagamento parcelado do débito devido, bem como da anuência da exequente com a pretensão formulada, defiro o pagamento da dívida, conforme regra constante no art. 745-A do Código de Processo Civil. Por outro lado, indefiro o requerimento de fl. 46 no tocante ao pagamento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja vista o comparecimento da executada, dentro do prazo previsto, para o adimplemento espontâneo da obrigação nos autos. Nesse sentido fixou o STJ: "Nesse ponto, o que releva destacar, apenas, é que, com o advento da Lei nº 11.232/05, a incidência de novos honorários pressupõe o esgotamento do prazo legal para o cumprimento espontâneo da condenação. Sem que ele se escoie não há necessidade de praticar quaisquer atos jurisdicionais, donde o descabimento daquela verba". (STJ, REsp 1028855/SC, Corte Especial, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 27.11.2008, Dj. 05.03.2009) Do exposto, tendo a executada efetuado o depósito de fl. 40, a título de pagamento, expeça-se alvará, em favor da exequente, na modalidade eletrônica (DOC ou TED), bem como dos depósitos subsequentes que vierem a ser realizados nos autos. Int.

**Processo 0003395-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Santa Clara Diagnósticos Ltda

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)vistos, Diante do requerimento da executada de fl. 38, propondo o pagamento parcelado do débito devido, bem como da anuência da exequente com a pretensão formulada, defiro o pagamento da dívida, conforme regra constante no art. 745-A do Código de Processo Civil. Por outro lado, indefiro o requerimento de fl. 46 no tocante ao pagamento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja vista o comparecimento da executada, dentro do prazo previsto, para o adimplemento espontâneo da obrigação nos autos. Nesse sentido fixou o STJ: "Nesse ponto, o que releva destacar, apenas, é que, com o advento da Lei nº 11.232/05, a incidência de novos honorários pressupõe o esgotamento do prazo legal para o cumprimento espontâneo da condenação. Sem que ele se escoie não há necessidade de praticar quaisquer atos jurisdicionais, donde o descabimento daquela verba". (STJ, REsp 1028855/SC,

Corte Especial, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 27.11.2008, Dj. 05.03.2009) Do exposto, tendo a executada efetuado o depósito de fl. 40, a título de pagamento, expeça-se alvará, em favor da exequente, na modalidade eletrônica (DOC ou TED), bem como dos depósitos subsequentes que vierem a ser realizados nos autos. Int.

**Processo 0003395-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Santa Clara Diagnósticos Ltda

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intima-se o autor para que informe os dados corretos para transferência eletrônica de valor(s) depositado(s) sendo eles: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente e nome, CPF/CNPJ do beneficiário.

**Processo 0004871-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqdo: Laura de Fátima Assis

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ANNELISE RESENDE LINO (OAB 7145/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)vistos, Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

**Processo 0005341-77.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugte: Viviane Rodrigues Feitoza - Impugda: Ana Cristina Pereira da Rocha e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)...

Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação e mantenho o valor da causa principal atribuído na inicial. Custas pela impugnante. Sem honorários. Transitada em julgado, junte-se cópia nos autos principais, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Intimem-se.

**Processo 0006292-33.1996.8.12.0001 (001.96.006292-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Juvenal Alves Correa Neto - Réu: Silvani Maria Duarte e outro

Adv: HUMBERTO CANALE JUNIOR (OAB 418/MS)

Adv: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 5930/MS)

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

Adv: ALEXANDRE ANTÔNIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)

Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)

Adv: RAQUEL BARBOSA GENTA (OAB 14940/MS)08.Diante do exposto, rejeito os embargos por não estarem presentes nenhuma das hipóteses relacionadas no art. 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0006318-21.2002.8.12.0001 (001.02.006318-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a - Réu: Mc Grafica E Editora Ltda e outros

Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)vistos, 01. Tome-se por termo o imóvel objeto da matrícula n.º 16.227 (fls. 306/312) consistente no lote de terreno n.º 10, da quadra n.º 07, da Vila Bandeirantes, nesta Capital. 02. Após, paga a guia, se for o caso, expeça-se certidão de inteiro teor da penhora para registro no ofício imobiliário, nos termos do artigo 659, § 4º e 5º do CPC. 03. Outrossim, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, conforme preceitua o art. 680 do CPC. 04. Em seguida, acerca do termo de penhora e do auto de avaliação intimem-se os executados, cientificando a executada MC Gráfica e Editora Ltda. de que será constituída depositária do bem. Int.

**Processo 0007715-71.2009.8.12.0001 (001.09.007715-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adélia de Freitas Silveira - Reqdo: Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: VALDISNEI LANDRO DELGADO (OAB 8538B/MS)vistos, Antes de se analisar o requerimento de fl. 222, apresente a autora o cálculo atualizado da dívida, cotejado com a sentença de fls. 195/202, conforme prevê o art. 614, inc. II do CPC. Inerte, arquivem-se os autos. Int.

**Processo 0008018-80.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Mogno - Reqdo: Gisele Menezes Tortorelli

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)05.Destarte, para evitar dubiedade, acolho os presentes embargos e aclaro a sentença, para o fim de constar que a condenação abrange as parcelas vencidas até o efetivo pagamento. O dispositivo passa a constar: "Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, e julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor os valores das taxas

condominiais em atraso, vencidas de outubro de 2010, dezembro de 2010 até maio de 2011; julho de 2011 até fevereiro de 2012, incluindo-se as vencidas no curso do processo e as que se vencerem até o efetivo pagamento, nos termos

do art. 290 do CPC. Sobre o valor mensal da taxa de condomínio incidirá multa de 2%, correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento. Por conseguinte, a ré, ainda, a pagar as custas do processo e honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da condenação." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0008542-39.1996.8.12.0001 (001.96.008542-0) - Execução de Título Extrajudicial**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Edilson Coelho de Souza

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)vistos, 01. Intime-se o exequente para que apresente o cálculo com valor do débito atualizado. 02. Após, guarde-se as respostas dos ofícios de fls. 78/84. Int..

**Processo 0008542-39.1996.8.12.0001 (001.96.008542-0) - Execução de Título Extrajudicial**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Edilson Coelho de Souza

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Intime-se o autor para que recolhas diligências para cumprimento de mandado de citação, penhora e aviação, atentando-se a quantidade de atos a ser diligenciados pelo oficial de justiça.

**Processo 0008608-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lindauria Constância de Lima Vieira - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL

Adv: THÁIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)vistos, Ad cautelam, tendo em vista a conversão da Medida Provisória n.º 513/2010 na Lei n.º 12.409/2011 e, ainda, considerando que a ação em voga tem como lastro vícios de construção que afetam a estabilidade e solidez dos imóveis, notifiquem a Caixa Econômica Federal para, no prazo razoável de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse nos autos, requerendo o que entender de direito. Após, com ou sem manifestação, à conclusão para demais deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0010763-92.1996.8.12.0001 (001.96.010763-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Unicar Comercio de Pecas E Servicos Ltda e outros

Adv: ULISSES DUARTE (OAB 6306/MS)

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)01. Tome-se por termo a nomeação de penhora de fls.254/255. 02. Outrossim, intime-se a Sr.ª. Eglai de Siqueira Cavalcante, acerca da penhora realizada sobre seus 50% (cinquenta por cento) do imóvel. 03. Guarde-se o prazo para embargos. Int.

**Processo 0011112-80.2005.8.12.0001 (001.05.011112-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Autor: Cleide Ferreira Machado Fonseca e outro - Réu: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: ROGERIO DE SA MENDES

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, oficie-se à Vice-Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado, solicitando-se a requisição do pagamento dos honorários periciais, por meio de precatória ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do perito.

**Processo 0013557-28.1992.8.12.0001 (001.92.013557-9) - Execução de Título Executivo Judicial - Títulos de Crédito**

Autor: Consorcio Egelte/tratex - Réu: Empresa de Servicos Agropecuarios de Mato Grosso do Sul Agrosul

Adv: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: CLEBERSON WAINNER POLI SILVA (OAB 5688/MS)Intimação das partes acerca do ofício de fls.6053, oriundo da Comarca de Amambai, informando a designação dos leilões para as datas de 03/09/2012 e 19/09/2012 às 13 h..

**Processo 0014493-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Wilson Verde Selva Junior - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)

Considerando a certidão de fls. 378, arquivem-se os autos até ulterior provocação.

**Processo 0014721-27.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: Roberto Trevisan da Silva - Reqdo: Ailton Moraes de Souza

Adv: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)Concedo ao requerente

o prazo de 30 (trinta) dias para declinar o atual endereço do requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente.

**Processo 0017749-71.2010.8.12.0001 (001.10.017749-3) - Despejo - Espécies de Contratos**

Reqte: Nelson Fernandes Santos - Reqdo: Márcio Alves Goular e outros  
Adv: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)  
Adv: ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES (OAB 7477/MS)  
vistos, Cite-se por edital o réu José Rainche, com o prazo de 30 dias. Int.

**Processo 0018656-12.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Tânia Conceição Bataglin Brum - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS) Assim, homologo os cálculos de f. 360/372, fixando, em 30.04.2012, o valor nominal da condenação em R\$ 826,59 (oitocentos e vinte e seis reais, cinquenta e nove centavos), que deverá ser atualizado pelo IGPM até a data do efetivo depósito. Via de consequência, julgo extinta a presente liquidação por arbitramento, com base no art. 475-F c.c art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pela ré, que deverá ser intimada para pagamento, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Inerte, inscreva-se. Outrossim, intime-se a executada para efetuar o depósito atualizado do valor apurado em liquidação e a exequente para declinar os dados para a expedição de alvará eletrônico. Alfim, expeça-se alvará, em favor do perito nomeado, na modalidade eletrônica (DOC ou TED). Para viabilizar a expedição do alvará, intime-se a parte interessada para informar nos autos, no prazo de 5 dias, a instituição bancária, agência e número de conta para depósito do numerário a ser levantado. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**Processo 0018670-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Glauca Pereira da Silva - Reqdo: Odair Garcia de Freitas  
Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)  
Adv: AGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)  
Manifeste-se a requerente sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**Processo 0018938-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Jamal Mohamed Salem - Reqdo: N.L. Gau Service  
Adv: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS) vistos, A despeito das respeitáveis razões invocadas, o pedido de tutela antecipada foi postergada para análise após a apresentação da contestação, conforme decisão de fl. 23, de modo que a mantenho por seus próprios fundamentos. Assinalo, outrossim, que, considerando a irrisignação externada, competia ao autor agravar da referida decisão - o que, aparentemente, não fez - e não simplesmente reiterar pedido já apreciado por este juízo. Por sua vez, defiro o requerimento de fl. 38 no tocante a solicitação do endereço atualizado da ré N. L. Gau Service, inscrita no CNPJ n.º 03.793.257/0001-36, mediante ofício à Delegacia da Receita Federal. Cumpra-se.

**Processo 0019734-07.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda e outro - Reqdo: Marcelo Demarco e outro  
Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)  
Intime-se os Autores acerca da certidão de decurso de prazo de fls 88.

**Processo 0020639-12.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: EBF - Refrigeração Ltda. - ME - Embargdo: Infoar Comércio e Serviços em Ar Condicionado e Informática Ltda  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Adv: KARINE MORAES NASCIMENTO (OAB 61596/PR) vistos, Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

**Processo 0023061-57.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectda: Vera Lucia Ferreira Lourenço  
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)  
Adv: CRISTIANO DA SILVA DURO (OAB 131362/MG) Intime-se o exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, promovendo a citação da executada, com o recolhimento da diligência necessária à consecução do ato, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intime-se-a pessoalmente, por ARMP, para os mesmos fins.

**Processo 0024878-35.2007.8.12.0001 (001.07.024878-9) - Procedimento Ordinário**

Autor: Manuel Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: ADELICE RESENDE GUIMARÃES (OAB 5441/MS)  
Adv: DELSO SILVA NEVES (OAB 100962/MG) 08. Posto isso, rejeito os embargos interpostos, eis que ausente qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC, mantendo-se a decisão tal como lançada, advertindo-se o embargante que, conforme disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC, em caso de

embargos de declaração manifestamente protelatórios, pode o magistrado aplicar multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, sendo que na reiteração destes, tal penalidade pode ser elevada em até 10% (dez por cento). Intimem-se.

**Processo 0025699-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Vanderlei de Carvalho - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Pelo exposto, com fulcro no art. 273, caput, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, liminarmente, a suspensão da anotação do nome/CPF do autor, relativa à dívida discutida em juízo, no cadastro do SPC/ SERASA, mediante caução no valor equivalente à inscrição, consubstanciada no depósito de R\$ 373,61 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) na Conta única do Poder Judiciário, até o julgamento definitivo da causa. Prestado o caução, Oficie-se. 08. Intimem-se o réu da presente decisão e cite-se o pelo mesmo mandado, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC.

**Processo 0026481-80.2006.8.12.0001 (001.06.026481-1) - Procedimento Ordinário**

Autora: Serafina Tereza Meins Goncalves e outro - Réu: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S.A e outro  
Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)  
Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
Sobre a certidão de fls. 295, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito.

**Processo 0027938-40.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: NCP de Oliveira ME e outro  
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)  
Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fl. 50.

**Processo 0029163-37.2008.8.12.0001 (001.08.029163-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: Celina Pereira de Oliveira Xerez - Ré: Angela Maria da Silva  
Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S) 01. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens para penhora. 02. Em caso de inércia, determino a suspensão da presente execução com base no art. 791, inciso III, do CPC, aguardando-se em arquivo eventual provocação das partes.

**Processo 0029621-15.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Youssef Amin - Empresa Individual e outro - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A  
Adv: KATIA MARIA SOUSA CARDOSO (OAB 3805/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição e efetivação do pagamento do débito às fls. 36/37. Int.

**Processo 0031648-68.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rita Maria Raro Nunes - Embargdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada  
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS) Se no prazo, recebo os presentes embargos para discussão, determinado a suspensão dos autos principais. Certifique-se neles. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias (artigo 740 do CPC).

**Processo 0032102-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Joaquim José de Souza - Reqdo: Dedier Ribas Ferreira  
Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar a Carta Precatória em cartório bem como as cópias das peças que devem acompanhá-la e comprovar sua distribuição.

**Processo 0032246-90.2010.8.12.0001 (001.10.032246-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Importe Comercial Ltda  
Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)  
Adv: DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR (OAB 62485/RS)  
Adv: LUÍS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS) vistos. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação e já tendo sido enfrentada e rejeitada as preliminares arguidas pela ré em contestação, julgo saneado o feito. Fixo como pontos ocntrvertidos a existência da venda e compra mencionada na inicial e os pressupostos da responsabilidade da ré. Defiro a expedição de ofício ao Banco Itaú, agência central desta cidade, para que informe a este juízo no prazo de 10 dias, qual a titularidade da conta em que foi depositado o cheque de fls. 60/62, agência 0480, conta 49119-0. Defiro igualmente a expedição de ofício à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio

Grande do Sul, com cópia do documento de fls. 14, para que informe no prazo de 15 dias, a autenticidade fiscal do referido documento. Indeferido contudo, a expedição de ofício à gráfica, haja vista que trata-se de prova, cuja natureza impede que seja realizada mediante simples ofício para referida gráfica, bem como a produção de prova pericial grafotécnica, considerando que a assinatura constante da cópia microfilmada do cheque (fls. 62), evidentemente não possui qualidade suficiente para servir como material de comparação com a assinatura do representante legal da ré. No mais, defiro o depoimento pessoal do representante legal da autora e a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/01/2013 às 14:15 horas. Intime-se pessoalmente o representante legal da autora para comparecer e prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas. Saem os presentes devidamente intimados.

**Processo 0032394-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: NF Imóveis Ltda - Reqdo: Salvador Florencio Rodrigues  
Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)  
Intime-se o Autor acerca da certidão de decurso de prazo de fls 61.

**Processo 0033337-55.2009.8.12.0001 (001.09.033337-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Danilo Calegari - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Destarte, rejeito os embargos interpostos, eis que ausente qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Por consequência, mantenho a sentença tal como lançada.

**Processo 0033352-58.2008.8.12.0001 (001.08.03352-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Autor: Luciano Ronnie Souza Leite - Réu: Magno Galindo Junior e outro  
Adv: TEREZA ROSSETI CHAMARRO KATO (OAB 3457/MS)  
Adv: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 6068E/MS) Diante da informação de fls. 206/207, aguarde-se em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor.

**Processo 0036465-83.2009.8.12.0001 (001.09.036465-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: São Jorge Distribuidora de Alimentos Ltda (Legal Supermercados I) - Reqdo: Delmondes e Rodrigues Ltda

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
Adv: FABRÍCIA FARIAS OZALAR (OAB 12094/MS) vistos, Diante dos esclarecimentos requeridos pelo 2º Cartório de Protesto de Títulos, por meio do ofício de fl. 52, a entrega do título cancelado deve ser entregue ao autor, haja vista a nulidade do título em questão, conforme restou consignado na sentença de fls. 29/32. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Processo 0036778-73.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Embargdo: Henrique da Silva Lima  
Adv: LUIZA CONCI (OAB 4230/MS) Considerando que nos de execução de honorários já foi determinada a expedição de requisição de pagamento, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0036868-47.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Mariinha Vilhalba Duarte e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS) 05. Assim, certifique-se a interposição nos autos da execução e, em seguida, intime-se a parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias (artigo 740 do CPC). Int.

**Processo 0037048-73.2006.8.12.0001 (001.06.037048-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Autora: Ademira Fernandes Barbosa - Réu: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)  
Adv: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS) vistos, Aguarde-se em arquivo provisório o presente processo até o julgamento definitivo do Recurso Especial interposto pela parte ré, conforme fls. 455/456. Cumpra-se.

**Processo 0038565-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edson Pereira da Silva - Reqdo: Federal Seguros S/A  
Adv: VIVIANE FERNANDEZ PRUDENCIO DE CAMPOS LOBO (OAB 12223/SC)

Adv: FERNANDO DE CAMPOS LOBO (OAB 11222/SC) vistos, 01. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, com as advertências do artigo 285 do CPC. 02. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo 0038751-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Severino Felício da Silva Filho - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Adv: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS) Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl. gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada

para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício. Na mesma oportunidade, intime-se o autor, pelo mesmo prazo supra, para que junte o instrumento de procuração, com seu inteiro teor, assim como junte documentos pessoais legíveis, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0038981-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Watson Ranieri Miranda de Amorim - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS) Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl.11 gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

**Processo 0039081-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Emília Aparecida Miranda Tomaz - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS) Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl.12 gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

**Processo 0039401-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maria de Souza Barreto - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS) Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl.07 gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

**Processo 0039976-55.2010.8.12.0001 (001.10.039976-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Flavio Azamor da Costa - Reqda: Antonina Martinez Nogueira  
Adv: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)  
Intima-se o requerente para juntar aos autos diligência para oficial de justiça cumprir o mandado.

**Processo 0040539-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Lygia Kury Marques - Reqdo: Futuro - Previdência Privada e outros  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)  
Adv: RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA (OAB 244223/SP)  
Adv: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES (OAB 147386/SP)  
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)  
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)  
Adv: VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA (OAB 195142/SP)  
Adv: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)  
vistos, 01. Especificuem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. 02. Outrossim, a serventia proceda a retificação da distribuição, autuação e registros cartorários para que passe a figurar no polo passivo da ação o réu Futuro Previdência Privada em substituição a Uniprev - União Previdenciária. Int.

**Processo 0042086-32.2007.8.12.0001 (001.07.042086-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Autora: Maria Tereza de Lima - Ré: Ruth Gusmao Nunes  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS) 01. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da ação, formulado às fls. 86/87 e 94, o qual contou com a anuência da ré às fls. 98 (CPC, art. 267, § 4º) e, com base no mesmo artigo, inciso VIII, do referido codex, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito. 02. Tendo a parte autora desistido da ação, quando já contestada, ficará sujeita ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual arbitro, por equidade, na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ante o valor módico da causa, cuja cobrança fica, contudo, condicionada à hipótese do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que se trata de parte beneficiária da justiça gratuita. 03. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0042622-38.2010.8.12.0001 (001.10.042622-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Silvano Gomes Oliva - Reqdo: Luiz Guilherme de Pinho - Advogado: Silvano Gomes Oliva  
Adv: KARINE CANDELARIA SIGRISTI DE SIQUEIRA (OAB 8265/MS)  
Adv: JOSÉ THEODORO BECKER (OAB 8473/MS)  
Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S) 01. Não tendo o devedor cumprido voluntariamente a sentença, apesar de intimado para tanto, é de se incidir multa de 10% sobre o valor do débito apurado nos autos, nos termos

do caput do art. 475-J, do CPC. 02. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, o que não impedirá, portanto, ulterior majoração em vista de eventual complexidade a ser instaurada nos autos. 03. Para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line requerido às fls. 124/125, apresente o exequente novo cálculo, com o valor do débito atualizado. Int.

**Processo 0045764-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Anderson Carlos de Figueiredo - Reqdo: RR Comércio de Móveis (Portal Itatiba Móveis) e outro  
Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA  
Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)  
Adv: JACKSON AQUINO DE ARAUJO (OAB 9526/MS)vistos, Considerando que o corréu Banco Santander do Brasil S.A. procedeu à juntada dos documentos de fls. 139/144, em atenção ao disposto no art. 398 do CPC, intimem-se o autor Anderson Carlos de Figueiredo e a corré RR Comércio de Móveis Ltda - ME para, querendo manifestarem a respeito dos mesmos, no prazo de 05 dias. Int.

**Processo 0046261-30.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Quadro K Têxtil Ltda - Reqdo: Lutex Tecidos Ltda EPP  
Adv: ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA (OAB 76910/SP)01.Intime-se a exequente para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão atualizada do registro da executada na Junta Comercial. 02.Após, antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpra dar ao devedor ensejo para o adimplemento espontâneo da obrigação, razão pela qual determino a sua intimação, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC.

**Processo 0047521-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Vidrex Ltda - Reqdo: Leonidio Pereira Mendes  
Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)  
Adv: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)01. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens para penhora. 02. Em caso de inércia, determino a suspensão da presente execução com base no art. 791, inciso III, do CPC, aguardando-se em arquivo eventual provocação das partes.

**Processo 0050104-86.2000.8.12.0001/01 (001.00.050104-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Valter Ribeiro de Araujo E Silvio de Jesus Garcia - Réu: P J Industria E Comercio de Confecoos Ltda - Exectdo: José Maria da Costa  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Intime-se o Autor acerca da certidão do oficial de justiça de fls 432.

**Processo 0050627-15.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: Infoar Comércio e Serviços em Ar Condicionado e Informática Ltda - Exectdo: EBF - Refrigeração Ltda. - ME  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Adv: KARINE MORAES NASCIMENTO (OAB 61596/PR)vistos, Certifique-se o decurso de prazo da exequente quanto ao despacho de fl. 53. Se positivo, determino a suspensão da execução, com fulcro no art. 791, III do CPC, independentemente de nova conclusão. Se negativo, venham conclusos. Int.

**Processo 0054209-62.2007.8.12.0001 (001.07.054209-1) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie**

Autora: Cleia Riveiros Rocha - Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
Adv: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)  
Declaro encerrada a instrução processual. Concedo prazo de 20 dias para apresentação de memoriais, em cartório.

**Processo 0056106-86.2011.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Comercial Agrop JS Ltda  
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar a Carta Precatória em cartório bem como as cópias das peças que devem acompanhá-la e comprovar sua distribuição.

**Processo 0057313-91.2009.8.12.0001 (001.09.057313-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Raimundo Ferreira do Nascimento - Reqdo: Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda S/C  
Adv: ALBERTINO HENRIQUE GOMES (OAB 3396/MS)  
Adv: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 5743/MS)  
Adv: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO (OAB 1324/MS)  
Adv: ALBERTO GASPAS NETO (OAB 9174B/MS)  
Adv: ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES (OAB 6075/MS)  
Adv: CLACIR JOSE BERNARDI (OAB 7169/MS)  
Adv: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCOIntime-se a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intime-se-a pessoalmente, por ARMP, para os mesmos fins.

**Processo 0057313-91.2009.8.12.0001 (001.09.057313-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Raimundo Ferreira do Nascimento - Reqdo: Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda S/C  
Adv: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO  
Adv: CLACIR JOSE BERNARDI (OAB 7169/MS)  
Adv: CARLA MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 5743/MS)  
Adv: ALBERTINO HENRIQUE GOMES (OAB 3396/MS)  
Adv: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO (OAB 1324/MS)  
Adv: ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES (OAB 6075/MS)  
Adv: ALBERTO GASPAS NETO (OAB 9174B/MS)Intime-se a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intime-se-a pessoalmente, por ARMP, para os mesmos fins.

**Processo 0060362-43.2009.8.12.0001 (001.09.060362-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Carlos Alberto dos Santos Maniçoba e outro  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)04.Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciousa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 86 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05.Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando outros bens para penhora. 06.Em caso de inércia, determino a suspensão da presente execução com base no art. 791, inciso III, do CPC, aguardando-se em arquivo eventual provocação das partes.

**Processo 0060933-14.2009.8.12.0001 (001.09.060933-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Edson Pereira dos Santos - Reqda: Americel S/A - Claro  
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)  
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)01. Cumpra a serventia o que foi determinado às fls. 167/168. 02. Após, na esteira do que já decidiu o STJ por meio de sua Corte Especial (REsp 940274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010), antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpra dar ao devedor ensejo para o adimplemento espontâneo da obrigação, razão pela qual determino a sua intimação, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para que pague o valor remanescente do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC.

**Processo 0061303-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ademilson Pereira Pinto - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Advogado: Ademilson Pereira Pinto  
Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Intimação do autor para retirar alvará.

**Processo 0061396-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Rosymeire Trindade Frazao e outro - Reqdo: José Mongenot Filho e outro  
Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO (OAB 7778/MS)  
Adv: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fl. 248.

**Processo 0063054-15.2009.8.12.0001 (001.09.063054-9) - Monitoria**

Reqte: Sandra Valéria Tabosa Nogueira - Reqdo: Adailson Peixoto Moraes  
Adv: ISABEL LIVRADA DA SILVA (OAB 4169/MS)  
Adv: RICARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)  
Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)  
Adv: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)vistos, 01.Inicialmente, diante das divergências apontadas por ambas as partes às fls. 113/116 e 121/124, cumpra ressaltar que "prescrito o cheque, base da ação monitoria, a correção monetária deve ser calculada a partir da data em que emitido, pouco relevando a data em que apresentado" (STJ, 3ªT., Resp 627.719-MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 06.09.2005, DJU 21.11.2005); assim como "os juros moratórios, na ação monitoria, contam-se a partir da citação" (STJ, 4ªT., REsp 554.694-RS, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 06.09.2005, DJU 24.10.2005). 02.Diante do exposto, o pagamento efetuado à fl. 99 não corresponde a integralidade do débito cobrado, motivo pelo qual, não cumprido o mandado e não oferecido embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial. 03.Com feito, em se tratando de ação monitoria, dispõe a segunda parte do caput do art. 1.102-C do Código de Processo Civil que "se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo

X". 04. Inicia-se, pois, a fase de cumprimento de sentença, a qual, tratando-se de obrigação por quantia certa, far-se-á por execução, conforme preceitua o art. 475-I do mesmo codex. 05. Anote-se no SAJ e na atuação a evolução de classe para "cumprimento de sentença em ação monitoria" (Classe 156). 06. Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a memória de cálculo atualizada do débito. 07. Apresentados os cálculos, antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpre dar ao devedor ensejo para o complemento espontâneo da obrigação, razão pela qual determino a sua intimação, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC. Int.

**Processo 0064153-49.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Isaias dos Santos Duarte e outros  
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)01. Diante do bem indicado a penhora, intime-se o exequente para juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel. 02. Outrossim, promova o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a citação dos executados Paulo Ferreira Muniz e Neusa Casagrande Muniz, sob pena de extinção do feito quanto aos aludidos réus. Int.

**Processo 0066941-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Condomínio Edifício Conjunto Nacional - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)  
Adv: JOSÉ T. BECKER (OAB 7483/MS)  
Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)vistos, 01. Considerando o que dispõe o art. 326, do CPC, torno sem efeito a certidão de fls. 319. 02. Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

**Processo 0067371-56.2009.8.12.0001 (001.09.067371-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Claudio Pache Anache  
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)  
Adv: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA (OAB 121317/SP)Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 652, §4º), para que, no prazo de cinco dias, indique quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de resultar configurado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, assim, à multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual reverterá em proveito do credor, nos termos dos artigos 600, inciso IV, c.c. 601 do Código de Processo Civil.

**Processo 0067544-51.2007.8.12.0001 (001.07.067544-0) - Procedimento Ordinário**

Autor: SMA Comércio de Roupas Ltda ME - Réu: Cooperativa de Poupança e Crédito dos Peq Empresários, Microempres e Microempreend - Reqdo: Confecções Via Lorán Ltda  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
Adv: EVERSON SOUZA SAURA SILVA (OAB 031.347/PR)  
Adv: ANTÔNIO SAURA SILVA (OAB 040.962/PR)  
Intime-se o Autor acerca da certidão de decurso de prazo de fls 153.

**Processo 0071125-69.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Edifício Executive Center - Reqdo: Fernando Massi de Oliveira Lima  
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER  
Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)  
Adv: ESTELA FOLBERG (OAB 48960/RS)01. Acolha a emenda de fls. 93/96. Retifique-se o valor da causa. 02. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/10/2012, às 15:45 horas. 03. Determino a renovação das intimações, bem como a expedição de mandado de citação e intimação do réu, observando-se os parâmetros do despacho de fls. 48/49.

**Processo 0071125-69.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Edifício Executive Center - Reqdo: Fernando Massi de Oliveira Lima  
Adv: CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)  
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER  
Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)Intime-se o autor para que recolha diligências para cumprimento de mandado de citação e intimação e junte o endereço atualizado do requerido.

**Processo 0072006-46.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Associação de Amparo à Maternidade e a Infância - Reqdo: International Farma Ltda  
Adv: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)  
Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência do débito oriundo da duplicata mercantil n.º 31493 que motivou a inscrição do nome da autora feita pelo réu nos arquivos de consumo. Determino a exclusão definitiva do registro do nome da autora no cadastro do mesmo

órgão, cuja suspensão já fora determinada pela decisão de fls. 22/23. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 400,00, atendendo aos critérios do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0075309-05.2009.8.12.0001 (001.09.075309-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Claudio da Silva Simeão - Embargdo: Mirna da Cunha Fioravante  
Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)  
Adv: SILVIO FERREIRA PRIMO (OAB 29748/PR)  
Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nesta audiência, resolvendo o processo pelo mérito com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extintos os presentes embargos e a execução conexa (autos n.º 0068067-92.2009.8.12.0001); autorizo os desentranhamentos requeridos, mediante recibos nos autos; determino o levantamento de eventuais penhoras realizadas nos autos da execução; e julgo prejudicada a precatória expedida nestes autos para a oitiva de testemunha do embargante. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes pela(s) parte(s) indicada(s) no acordo, em 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se ambos os autos, observadas as formalidades legais. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução. Sentença publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se. A seguir, pelas partes foi dito que desistiam do prazo recursal, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Saem os presentes devidamente intimados.

**Processo 0103029-78.2008.8.12.0001 (001.08.103029-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Márcia Cristina Lac Alencar - Me e outro  
Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 209.919/SP)  
Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Adv: GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES (OAB 8424B/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 163 e 165.

**Processo 0103129-67.2007.8.12.0001 (001.07.103129-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Iccap - Implementos Rodoviaros Ltda - Reqdo: Tapajós Serviços Especializados Ltda e outros  
Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fl. 197.

**Processo 0103289-58.2008.8.12.0001/01 (001.08.103289-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mega Fomento Ltda - Exectda: Juliana da Silva de França  
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)  
Adv: LILIAN HUPPES (OAB 3645/TO)vistos, 01. Primeiramente, cumpre observar, que se tratando de penhora sobre bem gravado com usufruto, esta recai apenas sobre a nua propriedade correspondente ao quinhão da executada, assim como deve-se salvaguardar o direito de uso e gozo dos usufrutuários. 02. Feitas estas ressalvas, tome-se por termo 1/3 do bem indicado à penhora pela devedora e constante da matrícula n.º 29.442 de fls. 161/163. 03. Após, paga a guia, se for o caso, expeça-se certidão de inteiro teor da penhora para registro no ofício imobiliário, nos termos do artigo 659, § 4º e 5º do CPC. 04. Outrossim, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. 05. Em seguida, acerca do termo de penhora e do auto de avaliação intime-se a executada e seu respectivo cônjuge, cientificando-os de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC), e, ainda, de que será constituída depositária do bem. Int.

**Processo 0110724-83.2008.8.12.0001 (001.08.110724-3) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Rafael Rosa Telles Menezes - Reqdo: Jorge Takayuki Takamura  
Adv: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA (OAB 9734/MS)  
Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)  
Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)  
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
Adv: CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA (OAB 4974/MS)  
Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)  
Intime-se o autor acerca da certidão de decurso de prazo fls 130.

**Processo 0125613-47.2005.8.12.0001 (001.05.125613-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Autor: Clínica Campo Grande S.A. - Réu: Antonio Cesar dos Pires e outro  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)  
Adv: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)  
Adv: VALERIA DE SOUZA PRADO (OAB 061.98E/MS)  
Sobre a petição de fls. 258/259, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0125613-47.2005.8.12.0001 (001.05.125613-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Autor: Clínica Campo Grande S.A. - Réu: Antonio Cesar dos Pires e outro  
Adv: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)



Adv: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)  
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: VALERIA DE SOUZA PRADO (OAB 061.98E/MS)  
 Intime-se o autor para que se manifeste acerca do mandado de fls 279.

**Processo 0125705-20.2008.8.12.0001 (001.08.125705-9) - Procedimento Sumário - Condomínio**

Reqte: Parque Residencial Barcelona - Reqdo: Elias Antonio Cerqueira de Souza

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 6401E/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de f. 102.

**Processo 0132421-97.2007.8.12.0001 (001.07.132421-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Réu: Kabril Yussef e outro

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)01. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao SERASA a fim de excluir a restrição oriunda do presente feito, haja vista que não há necessidade do concurso judicial para tanto e, sobretudo, em razão de que tal providência é de incumbência exclusiva da parte interessada. 02. Retornem os autos ao arquivo.

**Processo 0351601-81.2008.8.12.0001 (001.08.351601-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Antônio Cavalcante da Silva e outro - Reqdo: Nobumasa Kato

Adv: 47ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)

Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Intime-se a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, promovendo as diligências que

lhe competem, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intime-se-a pessoalmente, por ARMP, para os mesmos fins.

**Processo 0360225-22.2008.8.12.0001 (001.08.360225-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Oracelia Cuba Martins - Reqdo: Yosinori Ogasuku e outros

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA

Considerando-se a juntada do documento de fls. 321, dê-se vista dos autos ao Estado. Após, à conclusão.

**Processo 0363225-30.2008.8.12.0001 (001.08.363225-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Glaci Toniasso e outro - Reqdo: Paulo Roberto Alvares Ferreira e outro

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: ENIO RIELI TONIASSO (OAB 8568/MS)

Adv: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)vistos, considerando que já escoado o prazo pretendido pelo senhor perito às fls. 185/186, intime-se-o para que apresente o laudo pericial, conforme restou consignado no item 09 da decisão de fls. 147/149. Int.

**Processo 0377579-60.2008.8.12.0001 (001.08.377579-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Aline Castelli de Macedo

Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Conciliação Data: 31/10/2012 Hora 16:00 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

**14ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0178/2012

**Processo 0001328-69.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Oliveira Andrade Construtora Ltda - Reqdo: Sermix Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - ME

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO

Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372BM/S)

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)I. Recebo o recurso de apelação de f. 78-83 em ambos os efeitos. II. Intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo legal. III. Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV. Intimem-se.

**Processo 0001896-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Luiz Carlos Botelho Batista - Reqdo: Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FES/CG

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Adv: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)

Fica o autor intimado acerca do depósito efetuado nos autos.

**Processo 0003580-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Antonio Limeira Rodrigues - Reqdo: João Catarino Tenório Novaes - Elton Lopes Novaes - Advogado: João Catarino Tenório Novaes

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO

Adv: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)1) Recebo o recurso de apelação do corréu Elton Lopes Novaes, de f. 134-170, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo legal. 2) Quanto ao recurso de apelação do corréu João Catarino Tenório Novaes, de f. 174-181, intime-se o apelante para comprovar, em 5 (cinco) dias, o pagamento do preparo, sob pena de deserção. Intimem-se.

**Processo 0003695-42.2006.8.12.0001 (001.06.003695-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alvaro Haverrot Hilbert - Reqdo: Joaquim Jose da Silva Neto

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: MARCIA REGINA VALE (OAB 8094/MS)

Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 6004E/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)I. Defiro a assistência jurídica gratuita ao réu. II. Recebo o recurso de apelação de f. 524-527 em ambos os efeitos. III. Intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo legal. IV. Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. V. Intimem-se.

**Processo 0011686-69.2006.8.12.0001 (001.06.011686-3) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edvaldo Alves Vieira e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A - BB Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Fenab - Federação Nacional das AABB - Companhia Aliança de Seguros Aliança do Brasil

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: WALTER PIEDADE DENSER (OAB 011.764/DF)

Adv: ANDREA RAMOS DENSER (OAB 009.754/DF)

Adv: ANDRÉ ALEXANDRE RICCO DE FREITAS (OAB 9807/MS)I. Recebo os recursos de apelação dos autores, de f. 931-937, da corrê Companhia de Seguros Aliança do Brasil, de f. 939-952, e do Banco do Brasil S.A, de f. 957-964, em ambos os efeitos. II. Intimem-se as partes apeladas para, se quiserem, apresentar contrarrazões no prazo legal. III. Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV. Intimem-se.

**Processo 0012375-74.2010.8.12.0001 (001.10.012375-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Janildo Silva Cardoso - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)I. Recebo o recurso de apelação de f. 767-784 em ambos os efeitos. II. Intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo legal. III. Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV. Intimem-se.

**Processo 0015425-79.2008.8.12.0001 (001.08.015425-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nahin Leonardo Carvalho - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO (OAB 109465/RJ)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos fls 187 apresentado pelo Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS/Dr.Silvio Haddad

**Processo 0016307-22.2000.8.12.0001/02 (001.00.016307-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Condomínio Edifício Executive Center - Réu: Waldepino de Oliveira Lima- Espolio

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

Adv: ESTELA FOLBERG (OAB 48960/RS)Considerando que o credor noticiou ter o executado cumprido integralmente o acordo entabulado nos autos n. 2011.014425-8 (f. 373-375 do presente feito), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários advocatícios conforme pactuado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0017355-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Paulo Barboza - Reqdo: Itau Unibanco S/A  
 Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)  
 Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)  
 Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)I. Recebo o recurso de apelação de f. 83-99 em ambos os efeitos. II. Intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo legal. III. Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV. Intimem-se.

**Processo 0021939-09.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplimento**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Sílvia Maria Giordano Barem  
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESFica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 39, cujo teor segue: Certifico que eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, que em busca de bens nos três cartórios de registro de imóveis da capital fui informada que não há bens imóveis registrados em nome da requerida livres e desembaraçados. Em diligência realizada no Detran/MS também fui informada que não há bens registrados em nome da requerida. Desta forma, DEIXEI de PROCEDER a PENHORA de bens em nome da Sra. Sílvia Maria Giordano Barem e devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0023858-04.2010.8.12.0001 (001.10.023858-1) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Ronaldo Garcia Nogueira - Reqda: Unibanco Seguros S.A. - Itau Seguros S/A

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)  
 Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)I. Recebo o recurso de apelação de f. 229-236 em ambos os efeitos. II. Intime-se as partes apeladas para, se quiserem, apresentar contrarrazões no prazo legal. III. Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV. Intimem-se.

**Processo 0024441-86.2010.8.12.0001 (001.10.024441-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Nelson Ramalho Rodrigues - Reqdo: Marcelo Monteiro Padial  
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)  
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
 I. Recebo o recurso de apelação de f. 374-376 em ambos os efeitos. II. Intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo legal. III. Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV. Intimem-se.

**Processo 0030804-21.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Liqueigás Diistribuidora S/A - Impugdo: Izauro Nogueira de Araujo - José Theódulo Becker

Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)  
 Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo a presente impugnação para discussão, sem, todavia, atribuir-lhe efeito suspensivo, à míngua de requerimento nesse sentido e por não vislumbrar, por ora, os requisitos ensejadores da medida, nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil, devendo o apenso cumprimento de sentença prosseguir normalmente. Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado, para, se quiser, nos termos dos arts. 475-R e 740 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre esta impugnação.

**Processo 0033027-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Malei Chimatti Zandona - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios das Seguradoras de DPVAT  
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
 Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)  
 Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls 60

**Processo 0035002-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Darci Polla - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: AMANDA DOMINATO MIGLIOLI (OAB 13420/MS)  
 Fica o autor intimado acerca da petição do requerido

**Processo 0036820-25.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Waldepino de Oliveira Lima (Espolio) - Impugdo: Condominio Edificio Executive Center  
 Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)  
 Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)  
 Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)(... Pelas razões expostas, com base no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo esta

impugnação ao cumprimento de sentença, condenando o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade suspendo, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser esse beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0037288-52.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: José Carlos de Souza Campos - Reqdo: Celso Pereira Barbosa e outros

Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)  
 Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 58, cujo teor segue: Certifico que, em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, no dia 32/07, por volta das 08:10 horas, compareci na rua Ponta Porã, e não localizei o número 1272. Pela ordem sequencial referido número deveria localizar-se na quadra entre as ruas Presidente Delfim Moreira e Nilo Peçanha, onde estão os numerais 1246; 1258; 1270; 1282 e 1294. Indaguei a alguns moradores, entre eles ao Sr. "Carlos Augusto", da casa 1258, que informou que não conhece. A moradora da casa 1257, Srª "Maria Teodora", informou que na casa 1282, morava uma Marizélia, não sabe do seu paradeiro. Por não encontrar, DEIXEI DE CITAR e INTIMAR, Marizelia de Souza Ferreira. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0040886-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marcio de Jesus Fountoura - Reqdo: Claro/Amerigel S/A  
 Adv: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)  
 Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)Pelas razões expostas, defiro o requerimento liminar para determinar a exclusão do nome do autor da SERASA, unicamente com relação ao débito em discussão nesta demanda, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Cite-se a ré, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, para, querendo, em 15 dias, apresentar resposta. Intimem-se.

**Processo 0041811-44.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ge & Ge Espaço da Beleza Ltda - ME

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)1.Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. 2.Assim, expeça-se mandado de constatação e penhora dos bens que guarnecem o estabelecimento da executada, observando-se a impenhorabilidade dos bens que inviabilizem o funcionamento da devedora. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. 3.Infrutífera a providência supramencionada, diligencie a escritania perante o sistema informatizado conveniado (INFOJUD). Com o fornecimento dos dados de caráter sigiloso, providencie o cartório a sua lação. 4. Outrossim, em consulta ao Renajud (comprovante anexo) foi constatada a existência de veículo em nome da executada, porém com restrição Assim, manifeste-se o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior provocação das partes. Intimem-se. Fica o autor intimado a recolher diligência para cumprimeto do mandado de constatação e penhora, expedido nos autos.

**Processo 0043788-71.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Rosimeire Parron Aranda - Reqdo: Setpar Campo Grande Participações Ltda

Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)  
 Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)  
 Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)I. Recebo o recurso de apelação de f. 87-95 em ambos os efeitos. II. Intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo legal. III. Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV. Intimem-se.

**Processo 0044936-88.2009.8.12.0001 (001.09.044936-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Gilson Adriel Lucena Gomes - Exectdo: Cerealista Tio Bepy Ltda - José Valentim Venturini

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)1.Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. 2.Assim, expeça-se mandado de constatação e penhora dos bens que guarnecem o estabelecimento da executada, observando-se a impenhorabilidade dos bens que inviabilizem o funcionamento da devedora, bem com constatação dos bens que guarnecem a residência do executado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. 3.Infrutífera a providência supramencionada, diligencie a escritania perante o sistema informatizado conveniado (INFOJUD). Com o fornecimento dos dados de caráter sigiloso, providencie o cartório a sua lação. 4. Outrossim, em consulta ao Renajud (comprovante anexo) foi constatada a existência de veículos em nome do executado, porém com restrições. Assim, manifeste-se o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os

autos ao arquivo provisório, até ulterior provocação das partes. Intimem-se. Fica o autor intimado a recolher diligência para cumprimento do mandado de constatação expedido nos autos.

**Processo 0045355-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Luiz Roberto Rodrigues - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)(...) Após, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, presumir-se-á quitada a obrigação, devendo os autos virem conclusos para extinção do feito. (...)

**Processo 0045736-19.2009.8.12.0001/02 (001.09.045736-7/00002) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: V. V. Ltda  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) 1. Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. 2. Outrossim, em consulta ao Renajud (comprovante anexo) foi constatada a inexistência de veículos em nome do executado. 3. Portanto, expeça-se mandado de constatação e penhora dos bens que guarneçam o estabelecimento da executada, observando-se a impenhorabilidade dos bens que inviabilizem o funcionamento da devedora. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. 4. Infrutífera a providência supramencionada, diligencie a escritania perante o sistema informatizado conveniado (INFOJUD). Com o fornecimento dos dados de caráter sigiloso, providencie o cartório a sua lacração. Após, dê-se nova vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação das partes. Intimem-se. Fica o autor intimado a recolher diligência para cumprimento do mandado de constatação penhora, expedido nos autos

**Processo 0048160-97.2010.8.12.0001 (001.10.048160-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Oswaldo Marques Figueiredo Filho - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Unimed Paulista  
Adv: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)  
Adv: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) Ficam as partes intimadas acerca da designação da data da perícia dia 05/09/2012 às 14 horas no consultório do Dr. Heber Ferreira de Santana, à Rua 13 de Junho 651-centro, Campo Grande-MS

**Processo 0049024-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Eder do Vau de Pauda - Reqdo: Bradesco Seguros S/A  
Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES Teor do ato: "Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada nos autos (f.48), em favor do autor, com seus acréscimos legais. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se."

**Processo 0052443-32.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Antonio Carlos Cordeiro - Reqdo: Construtora Masa Indústria e Comércio Ltda  
Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS) Embora o contrato de honorários advocatícios celebrado entre as partes preveja a remuneração do causídico no "percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total da condenação eventualmente imposta" (f. 52), é certo que a quantia até agora bloqueada nos autos é inferior àquela apontada nos cálculos de f. 45. Nessa senda, o levantamento, pela patrona do autor, de quantia superior a 10% do valor bloqueado poderá configurar prejuízo a esse, ante a incerteza de sucesso na persecução do crédito remanescente. Não obstante, o valor da diferença pleiteada poderá ser recebido pelo causídico diretamente do seu constituínte, caso esse assim o consinta. Mantenho, pois, a decisão de f. 54. Intimem-se, inclusive para cumprimento da parte final do indigitado decisum (Sem prejuízo, requeira o autor o que de direito no prazo de 5 dias). Nada sendo requerido no prazo assinalado, arquivem-se até ulterior provocação.

**Processo 0053048-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Rocchi Junior - Reqdo: Claro S/A  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS) I. Recebo o recurso de apelação de f. 87-95 em ambos os efeitos. II. Intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo legal. III. Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV. Intimem-se.

**Processo 0057624-14.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior - Giuliani Rosa de Souza - Reqdo: Edson Gomes Silva - ME - Advogada: Giuliani Rosa de Souza - Giuliani Rosa de Souza

Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)  
Adv: KÁTIA MARIA S CARDOSO (OAB 3805/MS)  
Adv: SILZOMAR F. MENDONÇA JR (OAB 4287/MS)  
Adv: MARIA FERNANDA BRAGA DE SOUZA (OAB 15300/MS) Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.59, cujo teor segue: Certifico que eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, ao endereço do mandado, e, ali estando, não localizei o requerido, sendo que no local, o imóvel aparentava estar desocupado, sendo que me dirigi ao imóvel vizinho (de nº 415), sendo atendida pela pessoa que se identificou como Sra. Viviane, a qual informou que o imóvel diligenciado encontra-se desocupado e que o Sr. Edson se mudou dali há aproximadamente 6 meses, não sabendo informar onde ele possa ser encontrado. Desta forma, DEIXEI DE CONSTATAR os bens que guarneçam o estabelecimento do executado e devolvo o mandado para os devidos fins.

**Processo 0057752-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Patrocínia de Fátima Torres - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS) I. Recebo o recurso de apelação de f. 250-277 em ambos os efeitos. II. Intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo legal. III. Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV. Intimem-se.

**Processo 0060082-53.2001.8.12.0001/01 (001.01.060082-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: N. I. G. - Executo: Garantia do Brasil Centro de Formação de Condutores Ltda  
Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)  
Adv: MARCELA MARINA DE ARAÚJO (OAB 13574/MS)  
Fica o advogado do requerido intimado a comparecer em cartório a fim de assinar a petição de fls 102 que esta apócrifa

**Processo 0060714-30.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Simone Ojeda Cunha - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Adv: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS) Intimando o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer em cartório a fim de retirar alvará expedido nos autos, observando que o mencionado documento expira em 14.8.2012, às 15:00 horas.

**Processo 0064771-91.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ivan Ganassin - Reqdo: El Daher e Cia e Ltda - Me  
Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)  
Adv: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS) 1. Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. 2. Outrossim, em consulta ao Renajud (comprovante anexo) foi constatada a inexistência de veículos em nome do executado. 3. Portanto, expeça-se mandado de constatação e penhora dos bens que guarneçam o estabelecimento da executada, observando-se a impenhorabilidade dos bens que inviabilizem o funcionamento da devedora. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. 4. Infrutífera a providência supramencionada, diligencie a escritania perante o sistema informatizado conveniado (INFOJUD). Com o fornecimento dos dados de caráter sigiloso, providencie o cartório a sua lacração. Após, dê-se nova vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação das partes. Intimem-se. Fica o autor intimado a recolher guia de diligência para cumprimento do mandado expedido nos autos.

**Processo 0067025-08.2009.8.12.0001 (001.09.067025-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Angelo Cristiano Silvio Sorbara - Natalina Bonatto Sorbara  
Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS) Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 142, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, efetuei diligências ao endereço indicado e ali fui atendida por uma mulher que se identificou como Elaine, tendo ela informado que é a proprietária do imóvel bem como reside no local há 15 anos. Afirmou ainda que desconhece a pessoa de Angela Cristina Sorbara. Assim sendo, NÃO INTIMEI Angela Cristina Sorbara. Ante o exposto, restituo o presente em cartório, para os devidos fins.

**Processo 0067986-75.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bgolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Terezinha Chaves Ferreira

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 60, cujo teor segue: Certifico e dou fé, que de posse e em cumprimento à 1ª via do r. Mandado retro, diligenciei ao(s) endereço(s) indicado(s) no mandado e abaixo descrito(s), no(s) dia(s) e horário(s) abaixo descrito(s), quando fui informado pelo atendente do local, que se identificou como Gisele, que Terezinha Chaves Ferreira não mora no local, que a informante mudou-se para o local há cerca de quatro meses e a informante disse desconhecer o atual paradeiro da pessoa destinatária do mandado. Ante o exposto deixei de citar/intimar a pessoa destinatária do mandado, devolvendo o presente cumprido, porém com ato negativo.

**Processo 0075332-48.2009.8.12.0001 (001.09.075332-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: I. U. S/A - Exectdo: Suma Comércio de Transporte de Gás e Água Ltda ME - Mauro Sérgio Santana - Sueli Aparecida Robles Santana

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)1. Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. 2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios do veículo cuja restrição foi determinada no DENATRAN (Renajud). Após, providencie a escrituração o registro da penhora perante o sistema Renajud. 3. Outrossim, em consulta ao Renajud (comprovante anexo) foi constatada a existência de veículo em nome dos executados, porém com restrição Assim, manifeste-se o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação e penhora dos bens que guarnecem o estabelecimento da executada, observando-se a impenhorabilidade dos bens que inviabilizem o funcionamento da devedora, bem como constatação dos bens que guarnecem a residência dos executados. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. 5. Infrutífera a providência supramencionada, diligencie a escrituração perante o sistema informatizado conveniado (INFOJUD). Com o fornecimento dos dados de caráter sigiloso, providencie o cartório a sua lacração, dando-se nova vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0121497-61.2006.8.12.0001 (001.06.121497-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Campo Grande Diesel Ltda - Reqdo: Irmãos Perim e Cia Ltda

Adv: MATHEUS P. TEDESCO DANDOLINI (OAB 14222/MS)

Adv: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

Adv: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 189, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, me dirigi em diligências, no dia, hora e local referidos, quando DEIXEI DE PROCEDER A CONSTATAÇÃO DETERMINADA, em bens de Irmãos Perim e Cia Ltda, por ter sido informada pela Sra. Marly, funcionária da empresa "AJR Confecções", CNPJ 07031803000152, que lá se estabelece, que no local a empresa requerida não funciona, tendo alegado a desconhecer.

**Processo 0129433-40.2006.8.12.0001/01 (001.06.129433-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Airton Almeida de Medeiros - Reqdo: Marcelo Pereira de Souza - Jeronimo Alves de Souza - Maria Aparecida Pereira de Souza

Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

Adv: BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (OAB 6558/MS)

Adv: BELKISS GALANDO GONÇALVES NANTES (OAB 1959/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)1. Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. 2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios do veículo cuja restrição foi determinada no DENATRAN (Renajud). Após, providencie a escrituração o registro da penhora perante o sistema Renajud. 3. Outrossim, em consulta ao Renajud (comprovante anexo) foi constatada a existência de veículo em nome do executado, porém com restrição. 4. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação dos bens que guarnecem a residência do executado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. 5. Infrutífera a providência supramencionada, diligencie a escrituração perante o sistema informatizado conveniado (INFOJUD). Com o fornecimento dos dados de caráter sigiloso, providencie o cartório a sua lacração, dando-se nova vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 6. Certifique-se acerca de eventual decurso de prazo, observado o aviso de recebimento acostado à f. 73. Caso decorrido o prazo in albis, expeça-se alvará conforme já determinado na decisão de f. 62. Intimem-se. Fica o autor intimado a recolher diligência para cumprimeto do mandado de penhora avaliação e intimação expedido nos autos.

**Processo 0374459-09.2008.8.12.0001 (001.08.374459-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: L.A. Veículos Ltda - Exectdo: Jesus Chaves Vermieiro

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

Adv: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)Defiro o requerimento de f. 141, determinando a transferência, via TED, do numerário depositado em juízo para a conta corrente nessa indicada. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se.

**Processo 0376425-07.2008.8.12.0001 (001.08.376425-0) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: José Brasil da Silva Viana - Reqda: Maria Cecilia Costa Viana

Adv: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)

Adv: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)

Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)

Adv: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

Fica a parte AUTORA intimada no prazo de 05 (cinco) a retirar os autos para vistas pelo prazo legal

**15ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron

RELAÇÃO Nº 0369/2012

**Processo 0002517-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Tais Pinheiro Ne - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)

Adv: JAIME AUGUSTO MARQUES (OAB 9446/BA)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMESInforme-se a exequente para que informe, no prazo de 05 dias, se seu crédito resta integralmente satisfeito, devendo, em caso negativo, juntar aos autos planilha atualizada do débito.

**Processo 0004243-38.2004.8.12.0001/01 (001.04.004243-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Melissa de Carvalho Sone Tamaciro - Exectdo: Americel S/A - Claro

Adv: SIDNEI MILANI SIMIOLI (OAB 2352/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)

Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)

Adv: CYNTHIA RASLAN (OAB 6787/MS)

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários para transferência de valores.

**Processo 0014001-17.1999.8.12.0001 (001.99.014001-0) - Execução de Sentença**

Autor: Luiz Carlos da Silva Feitosa - Reqdo: MERCURY COMUNICAÇÕES - ME - Réu: Benedito de Paula Filho e outros

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)Vistos, etc. Tendo em

vista a informação do executado de que os executados cumpriram integralmente a obrigação exigida através da presente ação executiva, decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará eletrônico em nome do autor para o levantamento de R\$ 20.058,92 (valores atualizados até 1º/06/2012). Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, tais valores deverão ser descontados do saldo restante na conta única para o respectivo recolhimento, e após, expeça-se alvará em nome da Editora Mercury Ltda., para o levantamento do saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0037218-74.2008.8.12.0001 (001.08.037218-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: João Roberto Ferraz Júnior - Reqdo: Viação Nova Integração Ltda

Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)

Adv: RODRIGO CÉSAR CALDEIRA (OAB 35461/PR)

Adv: PAULO HENRIQUE BORGES DALÁVIA (OAB 11291/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a apelada para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0109499-62.2007.8.12.0001 (001.07.109499-8) - Monitoria**

Reqte: Gian Jorge Crivellente - Reqdo: Wilson Adhildo Fernandes Tocantins Junior

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)Por todo o exposto, verificando que restou provada a obrigação do réu em pagar ao autor o valor representado nos cheques de f. 08, julgo parcialmente procedentes os embargos, somente para determinar que, sobre os valores devidos, incidam juros de mora, calculados na forma do art. 406 do Código Civil, desde a citação, sendo devida a correção monetária desde a data de emissão de cada cheque. Com fundamento no art. 1.102-C, § 3º, do CPC, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial em favor do autor. Considerando que o embargado decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu, com fundamento nos arts. 20 e 21, parágrafo único, do CPC, no pagamento ao autor das despesas que antecipou e de honorários advocatícios que, nos termos do § 4º, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado esta sentença, certifique-se e intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, na forma do art. 1.102-C, § 3º, do CPC, devendo juntar planilha de cálculo nos parâmetros fixados nesta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0111900-73.2003.8.12.0001 (001.03.111900-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Joao Nogueira de Lima - Comercial Guara Ltda - Embargado: Banco Industrial e Comercial S A

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Destarte, acolho em parte os embargos de declaração opostos às f. 374/377, tão somente para, sanando erro material ocorrido na r. sentença (f. 361/370), excluir do polo ativo dos presentes embargos à execução a pessoa de Claudionor Chaves Ribeiro. Ficam inalterados todos os demais termos e disposições da sentença de f. 361/370. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0359679-64.2008.8.12.0001 (001.08.359679-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Raul Mendonça - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Consil Engenharia Ltda

Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Vistos, etc. 1. Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intimem-se.

**Processo 0370856-25.2008.8.12.0001 (001.08.370856-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sandra Jaqueline Fritz - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: ANNELESE REZENDE LINO FELICIO

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 386/387. Oficie-se ao C. STJ, nos autos do processo AREsp 200177/MS, Registro n. 2012/0131309-5, informando-o da transação realizada entre as partes e ora homologada. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intimem-se as partes para saldá-las em cinco dias, na proporção de 50% para cada, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, ficando, contudo, sobrestada a exigibilidade de tais valores em relação à autora, por ser ela beneficiária da Assistência Judiciária (f. 44). Pague as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Intimem-se.

**Processo 0371051-10.2008.8.12.0001 (001.08.371051-6) - Monitoria**

Reqte: Motor 3 France Ltda. - Reqdo: Felipe da Rosa Borges

Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)Pelo exposto, considerando a ausência de provas da causa debendi dos títulos acostados à inicial, acolho os embargos opostos por Felipe da Rosa Borges à ação monitoria movida por Motor 3 France Ltda., para reconhecer a improcedência da ação monitoria. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes e no pagamento de honorários advocatícios devidos ao Fundo de Apoio da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (FUNADEP) que, nos termos do § 4º do citado dispositivo legal, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando, por um lado, o bom trabalho do d. Curador Especial e, por outro, o valor dado à causa. Indefiro, por fim, o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária ao requerido, pois o fato de ser assistido por Defensor Público, na condição de Curador Especial, não enseja automaticamente o deferimento da benesse se não restar comprovado nos autos que o requerido não pode arcar com as custas processuais, tampouco dá poderes ao d. Defensor para pleitear a benesse em nome de terceiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0381/2012

**Processo 0005266-43.2009.8.12.0001 (001.09.005266-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Carlos da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intimação da requerida para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

**Processo 0005922-92.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: ENCCON - Engenharia Comércio e Construção Ltda. - Reqda: Nilva Vieira da Silva

Adv: ANTÔNIO DELLA SANTA (OAB 10641/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)Sendo assim, considerando que a Encon concordou com os cálculos apresentados por Nilva Vieira da Silva, homologo, para que surtam os efeitos legais, os cálculos de f. 78 (exceto as benfeitorias posteriores à pericia), e declaro que o débito de Nilva Vieira da Silva para com a Encon, referente à sentença prolatada nos autos n. 0024110-12.2007.8.12.0001, atualizado até 31/3/2012, é de R\$ 17.917,48,

encerrando, assim, esta fase de liquidação de sentença. Considerando que constou da sentença que, caso fosse apurado crédito em favor da Encon, poderia ela levantar o montante depositado em juízo (f. 59), defiro o pedido de f. 128. Expeça-se alvará em favor da credora para o levantamento dos valores depositados na subconta vinculada aos autos principais (n. 97134 - autos n. 0024110-12.2007.8.12.0001), acrescidos de eventuais rendimentos. Intimem-se.

**Processo 0023298-62.2010.8.12.0001 (001.10.023298-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marcelo de Paula Correa Oliveira - Reqdo: Tim Celular S.A.

Adv: KARINI FERREIRA MIRANDA ARTIGAS (OAB 13409/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Intimação da requerida para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

**Processo 0034586-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jane Resina F. de Oliveira e outro - Exectda: Maria Tereza Sacchi

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO CALDERAN (OAB 10747/MS)Diante do exposto, intime-se a executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor de R\$ 565,00 no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.

**Processo 0035257-64.2009.8.12.0001 (001.09.035257-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Genesis Administração de Participações Ltda e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)Intimação do autor para comparecer em cartório e retirar o edital de citação e comprovar a sua publicação, no prazo de cinco dias.

**Processo 0037214-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Marta Florentin - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEYTON MOURA DO AMARAL (OAB 14193/MS)2. Indefiro o pedido de antecipação da tutela porque não há, neste momento, prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, eis que, apesar do atestado de f. 23 e 25, redigido pelo médico do autora afirmando que esta apresenta as mencionadas patologias, a perícia médica do INSS não constatou a referida incapacidade para que a autora exerça seu trabalho ou suas atividades habituais, conforme se infere o documento de f. 41.

**Processo 0037989-47.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esublho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Atef Yehia El Sakaan - Embargdo: Aristeu Molina e outro

Adv: DIEGO FERRAZ D'AVILA (OAB 11566/MS)

Adv: KALINA RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Intimação do autor para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

**Processo 0053241-66.2006.8.12.0001 (001.06.053241-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nadir Ratier Sacone - Reqdo: NF Imóveis Ltda.

Adv: LAUDINÉIA DE MOURA DA SILVA (OAB 8846/MS)

Adv: VERA LUCIA COELHO CORREA (OAB 5863B/MS)

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)

Intimação da requerida para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

**Processo 0378835-38.2008.8.12.0001 (001.08.378835-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sheila de Moura Oliveira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: ROBERT ARAKAKI NAKASHIMA (OAB 15485/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA (OAB 6655B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intimação da requerida para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0382/2012

**Processo 0017379-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Raghiant, Torres & Medeiros Advogados Associados - Reqda: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Considerando a exceção de pré-executividade apresentada pela devedora, antes do cumprimento da decisão de f. 75/76, intime-se o credor para que se manifeste sobre a petição de f. 80/89, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me conclusos.

**Processo 0020456-46.2009.8.12.0001 (001.09.020456-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Manoel Dias da Mota e outros - Reqdo: Paulo César Souza Motta  
 Adv: CYNRHIA RASLAN (OAB 6787/MS) Assim, em fase de cognição sumária, não há como deferir a reintegração liminarmente, ante conturbada posse do imóvel e não caracterização de ano e dia do esbulho arguido. Em face o exposto, tenho por bem indeferir o pedido liminar de reintegração de posse e determino a citação do requerido para responder à ação no prazo de quinze dias, devendo constar do mandado a advertência do art. 285, segunda parte, do CPC.

**Processo 0021805-79.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Odair Guilhermino de Oliveira - Reqdo: José Roberto de Souza  
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS) Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório e retirar os ofícios destinados ao SPC, Serasa e Banco Santander.

**Processo 0046682-30.2005.8.12.0001 (001.05.046682-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Bergson Salomão - Reqda: Tamae Sakamoto  
 Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL  
 Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)  
 Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRAAVILA (OAB 7463/MS) Pelo exposto, para assegurar a regularidade do processo e evitar a possível ocorrência de nulidade insanável que, como já dito, tornará nulo todo o processo, a partir da citação, determino ao autor que promova, no prazo de dez dias, a citação dos réus no endereço ora indicado por seu d. curador, isto é, Av. Marechal Deodoro, nº 3.176, bairro Tijuca I, nesta Cidade.

**Processo 0374118-80.2008.8.12.0001 (001.08.374118-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Julieta Cruz Figueiredo - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro  
 Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)  
 Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)  
 Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)  
 Adv: GIOVANNA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C) Intimação das partes para manifestação acerca da juntada do ofício do Tribunal de Justiça, no prazo comum de cinco dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0384/2012

**Processo 0007330-70.2002.8.12.0001/02 (001.02.007330-3/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Maria Henriqueta de Almeida - Exectdo: Andrea Cristina Correa - Advogada: Maria Henriqueta de Almeida  
 Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)(211) - Indefiro o pedido de f. 99, pois o imóvel indicado pela credora já foi penhorado nestes autos, conforme termo de f. 54. --- Intime-se a exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0007548-98.2002.8.12.0001 (001.02.007548-9) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Autor: Mariam Dolores Dias Daoud - Réu: Rodobens Administracao E Promocoas Ltda  
 Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)  
 Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)(210) - À parte autora para, em cinco dias, informar dados bancários atualizados, tendo em vista os cancelamentos das guias ante as justificativas apontadas à f. 401.

**Processo 0008652-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Antonio da Silva Toledo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)(211) - Às partes, para ciência acerca de data designada para realização de perícia, dia 06/09/2012 - às 15h00, à Rua Amazonas, 829, Monte Castelo, Campo Grande / MS, consultório da dra. Flávia Midori Arakaki.

**Processo 0008678-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rodrigo Rodrigues Benites - Reqdo: Federal de Seguros S/A  
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)(210) - À parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

**Processo 0009723-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Wagner Alfredo Bizerra Ramalho - Exectdo: Club Administradora de Cartões de Crédito S/A  
 Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/S)  
 Adv: RICARDO BOTÓS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP)(210) --- Dê-se vistas dos autos à devedora, para que tenha ciência dos cálculos apresentados pelo exequente, no prazo de cinco dias.

**Processo 0009820-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Rosângela Maria de Siqueira - Reqda: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda  
 Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)  
 Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)(211) - Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0012532-47.2010.8.12.0001 (001.10.012532-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sandra Alencar da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)  
 Adv: ELIDORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)(210) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante o ofício emitido pelo INSS, comunicando implantação de benefício, f. 117.

**Processo 0015534-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Karine Miranda Alves Corrêa - Reqdo: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB  
 Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
 Adv: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)(210) - Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0018260-98.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Devania Claudia Pinesso e outro - Exectdo: Unimed - Cooperativa de Trabalhos Médicos  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)(210) - Intime-se os credores para que, em cinco dias, juntem aos autos cópia da procuração outorgada à devedora nos autos principais, como já determinado à f. 67, sob pena de indeferimento da petição inicial da fase de cumprimento de sentença (art. 284, parágrafo único, do CPC).

**Processo 0018862-89.2012.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários**

Reqte: Martins & Moreira Transporte Rodoviário Ltda ME - Reqdo: Banco Santander  
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)(211) - Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em cartório o julgamento do agravo interposto pelo autor ou a manifestação da parte interessada.

**Processo 0018980-70.2009.8.12.0001 (001.09.018980-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sansão Pereira de Alencar - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)(211) - Expeça-se alvará, em favor do advogado do autor, para o levantamento da quantia depositada pela ré às f. 144/145. --- Intime-se o beneficiário para que, em 05 (cinco) dias, informe os seguintes dados para a transferência do numerário: a) número e nome do banco; b) número e nome da agência; c) número da conta; d) CPF/CNPJ do beneficiário; e) nome do favorecido, conforme consta no cadastro bancário. Saliento, por oportuno, que eventual quantia remanescente deverá ser pleiteada em cumprimento de sentença.

**Processo 0024110-12.2007.8.12.0001 (001.07.024110-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nilva Vieira da Silva - Reqdo: ENCCON - Engenharia Comércio e Construção Ltda.  
 Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)  
 Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)  
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)(211) --- Pelo exposto, indefiro liminarmente os embargos de retenção por benfeitorias opostos pela autora. Considerando que, nos autos de liquidação por arbitramento n. 0005922-92.2012.8.12.0001, foram compensados os valores relativos às benfeitorias com o débito que a autora possui com a requerida, restando, pois, extinta tal obrigação (art. 368 do CC), e, consequentemente, não sendo mais cabível o exercício de direito de retenção, defiro o pedido de f. 340/342. Expeça-se mandado para a reintegração da ré na posse do imóvel objeto da lide (...).

**Processo 0026273-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Valdir Tomaz de Queiroz - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)(211) - Intime-se a executada, pelo D.J., na pessoa de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, informar os dados necessários ao recebimento do saldo remanescente, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0030374-69.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: José Rinaldo Ojeda Brizuela e outro - Reqdo: Douglas Roney Fernandes Marinho  
 Adv: LUIS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)(211) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante a proposta apresentada pelo executado, f. 47/8.

**Processo 0034163-76.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Embracn Administradora de Consórcio Ltda - Impugdo: Armando Luiz Cotte

Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)(210) - Em observância à garantia constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV, e CPC, art. 125, I), intime-se o exequente na pessoa do seu advogado para, querendo, se manifestar acerca da impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0036903-07.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil**

Exeqte: Banco Itauleasing S/A - Exectdo: Coml de Alimentos Vacaria Ltda e outros

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)(210) - À parte autora para, em cinco dias, recolher o valor referente a mais DUAS diligências do oficial de justiça, para emissão de mandado de citação/penhora/avaliação/intimação.

**Processo 0038603-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elissandra Lourenço de Oliveira Monteiro - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: FERNANDO DE CAMPOS LOBO (OAB 11222/SC)  
Adv: VIVIANE FERNANDES PRUDENCIO DE CAMPOS LOBO (OAB 12223/SC)(211) - Defiro, por ora, a autora, os benefícios da Assistência Judiciária (...). 2. Considerando que o Termo de Quitação de fl. 26 encontra-se em nome de pessoa diversa da requerente, bem como que o substabelecimento de fl. 27 não guarda qualquer relação com aludido feito, intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, a fim de esclarecer sua legitimidade ativa ad causam, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0039836-50.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Luiz Renato Adler Ralho e outro - Reqdo: Silvio Eduardo Orro da Silva

Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)  
Adv: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)  
Adv: PABLO DE ROMERO DE GOLÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)(211) - 1. Considerando que a certidão de trânsito em julgado de f.27 foi tornada sem efeito nos autos principais, retifique-se a autuação, para que passe a constar que se trata do "cumprimento provisório de sentença". --- 2. Intime-se o requerido, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor de R\$ 3.044,35, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento do cumprimento, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.

**Processo 0039941-32.2009.8.12.0001 (001.09.039941-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ronaldo Cintra - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER  
Adv: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)  
(211) - Às partes, para manifestação, no prazo comum de dez dias, ante a juntada de laudo médico pericial, f. 208/52.

**Processo 0041126-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Wanderlei João de Oliveira - Reqdo: Antonio José de Oliveira  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Adv: WELLINGTON JOSÉ AGOSTINHO (OAB 16120AM/S)(211) - ... Assim, considerando que não há, neste momento, prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações do autor, mas, tão somente, as alegações deduzidas na inicial, não satisfazendo, portanto, o primeiro requisito exigido pelo art. 273, caput, do CPC para a antecipação da medida ora pleiteada, indefiro o requerimento formulado à f. 16, item 'a', da exordial. Cite-se o réu para apresentar resposta à presente ação (...).

**Processo 0054531-43.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Cooperativa de Crédito - Credicitrus - Exectdo: Osvaldo Rodrigues Frias e outro  
Adv: JOSÉ CARLOS DE MORAIS FILHO (OAB 145755/SP)(210) - À parte autora para, em cinco dias, retirar carta precatória, para distribuição na comarca de Palmeira D'Oeste / SP.

**Processo 0056032-03.2009.8.12.0001 (001.09.056032-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lúcia Ferreira de Lima - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)(211) - Remetam-se os autos para o arquivo provisório até o julgamento do recurso interposto no STJ ou manifestação da parte interessada.

**Processo 0057329-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Alexandre Francisco - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)(210) - À parte autora, para manifestação, no prazo de cinco dias, ante a proposta de honorários, formulada

pelo perito, no valor de R\$ 1.244,00 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais), e, no mesmo prazo, apresentar quesitos.

**Processo 0060017-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Oeilton Santana de Figueiredo - Reqdo: Tim Celular S.A  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)(210) - Uma vez que a ré cumpriu integralmente a obrigação exigida através do presente cumprimento de sentença, decreto sua extinção com fundamento no art. 794, I, do CPC.

**Processo 0060936-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rene Morgado - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
Adv: LEONARDO FERREIRA MENDES (OAB 13119/MS)  
Adv: TALITA DE OLIVEIRA (OAB 13117/MS)(210) - À parte autora, para manifestação, no prazo de cinco dias, ante a proposta de honorários, formulada pelo perito, no valor de R\$ 1.244,00 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais), e, no mesmo prazo, apresentar quesitos.

**Processo 0061333-57.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Claudinei Leão Carneiro - Impugdo: Ali Khalil Zaher e outro  
Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)  
Adv: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)  
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)(212) - ... considerando que o recurso interposto pelo impugnante teve seu seguimento negado, decisão que transitou em julgado (f. 133/137), desansemem-se e arquivem-se os presentes autos.

**Processo 0065322-42.2009.8.12.0001 (001.09.065322-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Joao Pereira da Silva e outro - Reqdo: Agrobanco Banco Comercial S.A.  
Adv: RAQUEL DO VALLE PEREIRA (OAB 6660/MS)  
(210) - À parte autora para, em cinco dias, retirar edital de citação, para a publicação na forma da lei.

**Processo 0065666-86.2010.8.12.0001 (001.10.065666-9) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Antonio Francisco da Silva - Reqda: HSBC Seguros (Brasil) S.A.  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)(211) - Às partes, para ciência acerca de data designada para realização de perícia, dia 06/09/2012 - às 16h00, à Rua Amazonas, 829, Monte Castelo, Campo Grande / MS, consultório da dra. Flávia Midori Arakaki.

**Processo 0073288-56.2009.8.12.0001 (001.09.073288-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Clayton Gomes de Souza - Reqdo: Cláudio Ferreira Palermo e outro  
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)  
Adv: PAULO HENRIQUE BORGES DALAVA (OAB 11291/MS)  
Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)  
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)  
(210) - Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da petição de f. 219.

**Processo 0073900-62.2007.8.12.0001 (001.07.073900-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edite Grassil Vasata - Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)(211) - Diante da concordância expressa da autora com os cálculos apresentados pelo réu, homologo a planilha de f. 176. Defiro o pedido de f. 191. Expeça-se ofício (...).

**Processo 0074135-24.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Idalina dos Reis Dias  
Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)(211) - Considerando que a executada cumpriu todas as parcelas do acordo firmado entre as partes, declaro a extinção do presente cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 475-R, c/c 794, I, ambos do CPC. Defiro o pedido de f. 51. Se necessário, intime-se a exequente para que, em 05 (cinco) dias, informe os seguintes dados para a transferência do numerário: a) número e nome do banco; b) número e nome da agência; c) número da conta; d) CPF/CNPJ do beneficiário; e) nome do favorecido, conforme consta no cadastro bancário.

**Processo 0104156-85.2007.8.12.0001 (001.07.104156-8) - Execução de Título Extrajudicial - Posse**

Exeqte: Banco Itaucard S/A - Exectdo: Antônio Celso Monteiro Catan  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)  
Adv: ANDREZA ZANUSSI BARRETO (OAB 171048/SP)(211) - À parte autora para, em cinco dias, recolher o valor referente a TRÊS diligências do oficial de justiça, para emissão de mandado de citação/penhora/avaliação/intimação.

**Processo 0107620-20.2007.8.12.0001/01 (001.07.107620-5/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Ali Khalil Zaher e outros - Exectdo: Elias Rodrigues Moreira e outro  
 Adv: OSWALDO SOLON BORGES. (OAB 2190/MS)  
 Adv: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)  
 Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)(212) -... Intimem-se os credores para que, em cinco dias, deem andamento ao feito, requerendo o que entenderem de direito. --- Sem prejuízo, intimem-se os devedores para que tenham ciência dos cálculos apresentados pelos credores às f. 140/143.

**Processo 0112404-11.2005.8.12.0001 (001.05.112404-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Uniderp - Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqdo: Rodrigo Borges de Jesus  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) (210) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante o pedido de vista formulado à f. 132.

**Processo 0116521-16.2003.8.12.0001/01 (001.03.116521-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Carlos Alberto de Jesus Marques - Reqda: Renata Barbosa Lacerda de Oliva - Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)(210) -... Intime-se a executada, pelo Diário da Justiça, para que ofereça impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).

**Processo 0125889-44.2006.8.12.0001 (001.06.125889-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Catarina Joaquina Dutra Nolasco - Reqdo: Ivan Gomes Gutierrez  
 Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 006.961-A/MS)  
 Adv: RUBENS GOMES GUTIERREZ (OAB 3567/MS)  
 Adv: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)(211) -... Sendo assim, mantenho a penhora de f. 167 no valor correspondente a 30% da quantia penhorada, e revogo-a em relação ao restante. Expeça-se alvará eletrônico em favor do devedor, a fim de que se proceda à liberação de importância correspondente a 70% do valor penhorado, com os rendimentos que houver, e outro em favor da credora, para o levantamento de 30% do valor penhorado, acrescido de eventuais rendimentos (...). --- À parte executada para, em cinco dias, informar dados bancários (nomes, números e local de banco e agência; número e tipo de conta; CPF do titular), para transferência de valor.

**Processo 0501106-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Arildo Extrato - Exectdo: Ângelo Hildebrando Vieira Filho  
 Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)  
 Adv: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)  
 Adv: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)(211) - A discussão quanto à eventual ocorrência de excesso de execução é matéria afeta à impugnação ao cumprimento de sentença e, portanto, não pode ser conhecida por simples petição nestes autos, como intenta o devedor à f. 54. --- Diante disso, dou prosseguimento ao presente cumprimento de sentença, determinando a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até manifestação do credor.

**Processo 0501107-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Roberto Silva e outro - Exectdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.  
 Adv: JOSÉ ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS) (210) - À parte autora para, em cinco dias, retirar mandado de averbação de penhora.

**Processo 0501111-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Robinson Fernando Alves e outro - Exectdo: Daniel Luiz da Silva - Advogado: Robinson Fernando Alves - Robinson Fernando Alves  
 Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)  
 Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS) (210) - À parte autora para, em cinco dias, retirar edital de intimação, para a publicação na forma da lei.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0387/2012

**Processo 0015965-64.2007.8.12.0001 (001.07.015965-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Anselmo Lopes - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada  
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
 Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
 Intimação das partes do retorno dos autos, com resposta ofício do STJ.

**Processo 0017756-97.2009.8.12.0001 (001.09.017756-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Acássio Araújo Campos - Reqda: Márcia Zeferino Chaves  
 Adv: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: LIA PAIM LIMA (OAB 10198/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS) Assim, determino a realização de perícia e nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. Silvio Haddad, médico com consultório nesta Cidade, que poderá utilizar-se de peritos auxiliares, caso julgue necessário, para responder ao quesito acima discriminado, bem como outros que forem apresentados pelas partes no prazo do art. 421, § 1º, do CPC.

**Processo 0019893-91.2005.8.12.0001 (001.05.019893-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edneia Moreira Prates - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)811 - vistos, etc. intime-se a credora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, remetam-se ao arquivo geral.

**Processo 0036032-74.2012.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Maria Razuk Abdul Ahad - Reqdo: Unimed de Campo Grande-MS  
 Adv: ABRÃO RAZUK (OAB 604/MS)  
 Adv: STEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)  
 Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)1. Intime-se o requerido para que tome ciência da liquidação provisória por arbitramento e apresente, no prazo de 15 dias, o documento indicado na fl. 08, qual seja, a tabela de valores do plano de saúde que encontra-se em sua disponibilidade, sob pena de aceitação do cálculo apersentado pelo requerente, conforme disposto no art. 475-B, par. 2, in fine do CPC. 2. Ratifico o benefício já concedido nos autos principais, referente à concessão dos benefícios previstos pelo Estatuto do Idoso, e determino à Escrivania que proceda à devida anotação na capa destes autos - em local visível - e no sistema, da condição do autor, na qualidade de idoso, eis que preenchidos os requisitos do art. 71 da Lei 10.741/03.

**Processo 0036463-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Oranilce de Matos Cabral - Reqda: GVT - Global Village Telecom Ltda  
 Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)- Sem prejuízo da intimação supra, traga a autora, no mesmo prazo (05 dias) documento que comprove sua moradia no endereço informado na inicial (Rua Vinte e Três de Outubro, n.66, Bairro Vila Santo Eugenio, Campo Grande-MS), no período da alegada irregularidade (setembro de 2009).

**Processo 0038565-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Wagner Leão do Carmo - Reqdo: Incco - Indústria, Comércio e Construção Ltda - Advogado: Wagner Leão do Carmo  
 Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)  
 Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias informar o CPF do requerido Arlindo da Silva.

**Processo 0048822-61.2010.8.12.0001 (001.10.048822-7) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Ana Paula Cuminati dos Santos - Reqdo: Benedito Soares  
 Adv: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS) Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do não cumprimento do mandado de constatação.

**Processo 0105459-37.2007.8.12.0001 (001.07.105459-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Edilson Pinesso - Reqdo: Unimed Cooperativa de Trabalhos Medicos Ltda  
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
 Adv: MAURICIO DUALIBI (OAB 2538/MS)  
 Intimação das partes do retorno dos autos, com resposta ofício do STJ.

**Processo 0120351-14.2008.8.12.0001 (001.08.120351-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco ABN Amro Real S/A - Reqdo: Anastacio Candia Filho  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)  
 Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça,.

**Processo 0126218-85.2008.8.12.0001 (001.08.126218-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Triunfo Distribuidora Ltda - Reqdo: Bagley do Brasil Alimentos Ltda  
 Adv: SIDNEI APARECIDO DÓREA (OAB 163672/SP)  
 Adv: LEANDRO DE JESUS IMPERADOR (OAB 204953/SP)  
 Adv: ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 153.723/SP)  
 Adv: PEDRO PAULO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 117626/SP)  
 Intime-se o autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2. Após, especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0351723-94.2008.8.12.0001 (001.08.351723-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Isaac Sadal Amorim - Reclamdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A e outro



Adv: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR (OAB 18992/SP)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)  
 Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)Após, intemem-se as partes para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais (R\$1.244,00). Caso não haja impugnação, intemem-se as rés para recolherem os honorários no prazo de cinco dias, na proporção de 50% cada uma.

**Processo 0376818-29.2008.8.12.0001 (001.08.376818-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Vanelso Ventura dos Santos - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)cx. 912. Intimação das partes da designação da perícia marcada para o dia 08.08.2012 as 16.00 horas, no consultório na Rua Amazonas, 829, Bairro Monte Castelo.

**16ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
 RELAÇÃO Nº 0140/2012

**Processo 0000504-76.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Vanderci Pianta e outros - Embargdo: Gilson Ferrucio Pinesso  
 Autor: EVANDRO SANTOS DA SILVA (OAB 5726B/MT)  
 Vistos. Sobre a resposta do embargado, manifeste-se o embargante, em 10 dias. Intime-se.

**Processo 0001801-46.1997.8.12.0001 (001.97.001801-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Natanael Ribeiro Cintra - Réu: Ary Lino Menezes e outro  
 Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)  
 Adv: DAGMA PAULINO DO REIS.  
 Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, no sentido de dar o devido andamento ao feito.

**Processo 0001933-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Denize Romero Alves Takaki - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)  
 Adv: CUSTODIO GODENG COSTA (OAB 6775/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0002478-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Eraldo Dias de Castro e outro - Reqdo: João Roberto Ambrósio e outro  
 Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)  
 Adv: GILSON CAVALCANTI RICCI (OAB 3401/MS)  
 Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)Vistos. Indefiro, por ora, a penhora on line via Bacen-Jud, eis que o imóvel penhorado, à toda evidência, é suficiente à garantia do juízo e, conseqüentemente, à satisfação do crédito dos exequentes. Apensem-se aos autos nº 0030428-35.2012.8.12.0001 Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Após, digam as partes, cabendo aos credores, acaso desejem e no mesmo prazo, efetuar os pedidos constantes do art. 685-A do CPC. Intimação do EXEQUENTE para, em 10 (dez) dias, recolher UMA diligência de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido (de avaliação).

**Processo 0002479-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Gilson Cavalcanti Ricci - Reqdo: João Roberto Ambrósio e outro - Advogado: Gilson Cavalcanti Ricci e outros  
 Adv: GILSON CAVALCANTI RICCI (OAB 3401/MS)Vistos. Desentranhe-se a peça de fls. 88/97, devendo ser distribuída por dependência, de acordo com as normas da CGJ/MS. Apresente-se o exequente o demonstrativo detalhado e atualizado do débito. Aguarde-se a avaliação do imóvel determinada nos apensos. Após, voltem conclusos para análise do pedido de bloqueio.

**Processo 0002652-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Célio Soares da Gama ME  
 Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS) Vistos. Apresente o credor o demonstrativo atualizado do débito. Após, expeça-se mandado para penhora, avaliação, depósito e intimação, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor do débito. Intimação do EXEQUENTE para, em 5 (cinco) dias, recolher UMA diligência de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

**Processo 0002849-64.2002.8.12.0001 (001.02.002849-9) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: T. M. I. e C. Ltda. - Réu: E. P. Ltda. - M. e outros  
 Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação do requerente para, em 5 dias, manifestar acerca do cumprimento do acordo.

**Processo 0005158-09.2012.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqdo: Jose Carlos de Oliveira  
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
 Adv: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 14180/MS)  
 Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)  
 Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
 Intimação da requerente para, em 5 dias, requerer o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0008384-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Olimpio Onorio Cardoso - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)  
 Adv: TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)  
 Adv: BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA (OAB 12827/MS)  
 Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHENVistos. Recebo o agravo de fls. 284/289, que deverá permanecer retido nos autos, para processamento em eventual recurso de apelo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta em 10 dias. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0009981-94.2010.8.12.0001 (001.10.009981-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Perfiferos - Materiais para Serralheria Ltda - Exectda: Carla Graziela Preguiça  
 Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)  
 Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)  
 Manifeste-se o credor acerca do cumprimento da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0010122-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Cláudio de Souza da Costa - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVAVistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0012567-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Débora Regina Gomes Nogueira - Reqdo: Universidade Anhanguera-Uniderp  
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: LUIS ALEXANDRE SANTIAGO (OAB 11491/MS)  
 Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
 Adv: EMMANUEL ORMOND DE SOUZA (OAB 11494/MS)  
 Adv: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)  
 Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0013202-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Claudia Regina Dias de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0014369-69.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Aurilene Nogueira de Souza - Embargdo: Banco Triângulo S/A  
 Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)  
 Adv: RODRIGO TOMAZ SILVA (OAB 13129/MS)  
 Adv: RAFAEL FERNANDO GEHLEN MARAN (OAB 14538/MS)  
 Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)  
 Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIORVistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intemem-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0016494-10.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Exectdo: Boiexpress Agronegócios Ltda e outro  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos. Remeto o exequente ao despacho de fls. 56. Intimação do autor, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fl.69.

**Processo 0016663-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Luiz Mongelos Paulino - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0016664-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Luiz Carlos Duarte Frutuoso - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0016693-03.2010.8.12.0001 (001.10.016693-9) - Monitória - Cheque**

Reqte: José Divonir Peri - Reqda: Ester Helena Garcia  
Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)Vistos. Indefero o requerimento de fls. 123, item, eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização da requerida, além do que sequer comprovou ter dispensado esforços nesse sentido. Indefero o requerimento de fls. 124, item b, eis que ausentes os requisitos do art. 231 do CPC. Indefero, por fim, o requerimento de fls. 124, item c, devendo o autor buscar através das vias ordinárias sua pretensão, uma vez que o ordenamento jurídico prevê procedimento próprio específico para arresto cautelar. Intime-se.

**Processo 0017739-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Carla dos Santos - Reqdo: Losango Promoções de Vendas  
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
Adv: GLAUBER TIAGO GIACHETTA (OAB 14250AM/S)  
Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES (OAB 105287/MG)  
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)Vistos. Concedo à parte interessada o prazo de 10 dias para que traga aos autos os originais da peça de fls. 125/126, sob pena de não conhecimento do acordo e extinção do feito por perda superveniente de interesse processual. Intime-se.

**Processo 0018451-42.1995.8.12.0001 (001.95.018451-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros - Réu: Milton Lauro Schmidt e outro  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E M. BARBOSA.  
Adv: OG KUBE JUNIORIsto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fncas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o EXEQUENTE ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em prol da parte adversa, os quais fixo por equidade em R\$ 1.000,00 para cada uma.

**Processo 0018638-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Arlindo Murilo Muniz - Reqdo: Alexandre Vieira D'Ávila - Advogado: Arlindo Murilo Muniz  
Adv: DANILO CORRÊA DE LIMA (OAB 267637/SP)  
Adv: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS)  
Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0019001-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Edval Rabelo - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)  
Adv: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0020055-13.2010.8.12.0001 (001.10.020055-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Elton Conceição Amaral - Reqdo: Financial Imobiliária Ltda e outro  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)  
Adv: CLACIR JOSE BERNARDI (OAB 7169/MS)  
Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS)Vistos. Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 336, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Intime-se. (TEOR DA CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, compulsando os autos verifiquei que o Confrontante Sidenei Pereira de Melo não foi citado, consoante fl. 87. Nada Mais.)

**Processo 0020574-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Nobre de Miranda Ploger - Reqda: Anhaguera Educacional Ltda

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)  
Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0021627-87.1999.8.12.0001 (001.99.021627-0) - Execução de Sentença**

Exeqte: Marlene S. D. Costa e outros - Réu: Valmir R. Lourenco e outro - Execdo: Joao Zuza de Souza  
Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)  
Adv: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos a certidão do cartório distribuidor do requerido Valmir R. Lourenção.

**Processo 0021666-50.2000.8.12.0001 (001.00.021666-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Afranio Araujo Sobreira e outro  
Adv: MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ (OAB 210585/SP)  
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
Adv: AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB 5444B/MS)  
Adv: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS)  
Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0022032-55.2001.8.12.0001 (001.01.022032-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Marcelo Hamilton Martins Carli - Claudio de Rosa Guimarães - Sergio Silva Muritiba - Réu: Joelci Moreira dos Santos  
Adv: MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI (OAB 7767/MS)  
Adv: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)  
Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)  
Adv: MARIO MENDES PEREIRA (OAB 9870A/MS)  
Adv: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, no sentido de dar andamento ao feito.

**Processo 0022651-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Eunice Oliveira da Conceição - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0022973-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Auto Posto Fênix Ltda - Reqda: Maisa Fialho  
Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)  
Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)Vistos. Indefero o requerimento de fls. 30, eis que compete ao exequente e não ao juízo diligenciar no sentido de localização da executada, além do que sequer comprovou ter dispensado esforços nesse sentido. Intime-se.

**Processo 0024132-94.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Impugte: B. T. S/A - Impugda: S. A. P. O.  
Adv: VALDECI MORAES DA ROCHA (OAB 11377/MS)  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)  
Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)  
Adv: ANGELA CHRISTINA RAVAGNANI (OAB 12423/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0024264-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ariane Saddi Chaves - Reqdo: Luiz Carlos de Almeida Leite - Advogada: Ariane Saddi Chaves e outros  
Adv: ARIANE SADDI CHAVES (OAB 10335/MS)Intimação do autor para ciência acerca do encaminhamento da Carta Precatória à comarca de Jardim-MS via SCDPA, salientando que o pagamento de diligências do Oficial de Justiça bem como o acompanhamento da mesma deverá ser feito no juízo deprecado.

**Processo 0024382-30.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Diamantino Ponce de Moraes - Reqdo: Vitor Pedro Henrique  
Adv: FÁBIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)

Adv: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0025749-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Caroline Martins Lemos - Reqdo: Unidas Rent a Car  
Adv: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)  
Adv: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP)  
Adv: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)Especifique a parte requerida, em 5 dias, as provas que pretende produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0027437-86.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Cleida Ortiz Malaquias - Reqdo: SOCIEDADE IMOBILIARIA SUMARE Ltda  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)  
Vistos. Ciente da propositura do agravo. Prossigam como já determinado.

**Processo 0027705-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rivaldo de Souza Vieira - Reqdo: Lojas Americanas S/A  
Adv: ADEMAR PEREIRA GOMES ZARATE (OAB 608363/MS)  
Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)  
Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0027951-39.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Eder Rocha de Souza e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)Vistos. Considerando que o feito foi restituído em cartório em 02.07.2012, restituiu aos embargantes o prazo de 07 dias atinentes à intimação de fls. 56. Cumpra-se.

**Processo 0029123-26.2006.8.12.0001 (001.06.029123-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Avenil Jose de Souza - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: ALINE COUTO (OAB 10284/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para vista dos autos pelo prazo legal.

**Processo 0029474-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Izila Aparecida de Oliveira Gomes - Reqdo: API SPE 39 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Adv: PRISCILAARRAES REINO (OAB 8596/MS)Vistos. Ciente da propositura do agravo. Prossigam como já determinado. Intimação do requerente para, em 10 (dez) dias, manifestar acerca da devolução do AR com motivo "mudou-se".

**Processo 0029806-53.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: CGC- Comércio, Representações e Administração de Imóveis Ltda - Reqda: Viviane Correa Sanches e outro  
Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)  
Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR com motivo "mudou-se".

**Processo 0030428-35.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: João Roberto Ambrósio e outro - Impugdo: Eraldo Dias de Castro e outro  
Adv: GILSON CAVALCANTI RICCI (OAB 3401/MS)  
Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)  
Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)Vistos. Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC). Intimem-se os exequentes na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

**Processo 0031582-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Vistos. Em razão do pagamento informado pelo executado, manifeste-se o exequente acerca de seu interesse no prosseguimento da execução. Intime-se.

**Processo 0031625-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Peter Alves Peres - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
Vistos. Ciente da propositura do agravo. Prossigam como já determinado.

**Processo 0031973-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Rosa Luiza de Souza Carvalho - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)  
Vistos. Remeto a exequente à sentença proferida nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença em apenso.

**Processo 0032225-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Izabel Lopes da Silva Barros - Reqdo: Federal de Seguros S/A  
Adv: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177AM/S)  
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
Vistos. Ciente da propositura do agravo. Prossigam como já determinado.

**Processo 0032231-53.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: Vitor Pedro Henrique - Impugdo: Diamantino Ponce de Moraes  
Adv: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)Vistos. Sobre os documentos apresentados pelo impugnado, manifeste-se o impugnante, em 10 dias. Após, voltem conclusos para decisão.

**Processo 0033014-45.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Alexandre Benedito da Silva - Reqda: Antônia Vieira dos Santos  
Adv: JAKELINE FREITAS OJEDAVistos. Complete o autor a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. No mesmo prazo, deverá o autor juntar cópia da matrícula atualizada do imóvel lindeiro nº 03, de sorte a possibilitar a identificação do proprietário-confrontante, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**Processo 0033423-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Milton Cesar Chaves Correa - Reqdo: Matpar - Indústria Comércio e Engenharia Ltda  
Adv: ARTUR VINICIUS CHAVES CORRÊA (OAB 31913/SC)  
Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a devolução do AR, fl. 67.

**Processo 0033664-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fabio Gustavo Nogueira Pereira - Reqdo: Zouhair Gorgis Admou Filho  
Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)Vistos. Complete o autor a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. No mesmo prazo, deverá informar de qual processo foi extraído o documento cuja cópia encontra-se juntada às fls. 20 dos presentes. Intime-se.

**Processo 0034998-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Josefina Teixeira de Souza - Reqdo: Fundação Enersul e outro  
Adv: NILTON CÉZAR MARCHI (OAB 142003/SP)  
Adv: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)  
Adv: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVAVistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0036508-54.2008.8.12.0001 (001.08.036508-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Fábio Nunes Mangelo - Reqdo: Luiz Francisco Pontes  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)  
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA (OAB 5758/MS)Vistos. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, informando se realizou o exame complementar requerido pelo perito. Intime-se.

**Processo 0036825-13.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Geuza Cristina Souza da Luz ME e outro  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos. Citem-se os executados para, em três dias, pagar o débito em cobrança, sob pena de penhora de quantos bens bastem à satisfação na dívida, cientificando-os ainda que o prazo para embargos terá início quando da juntada aos autos do mandado de citação. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, salientando que, em caso de pronto pagamento no tríduo legal, serão reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Intimação do EXEQUENTE para, em 5 (cinco) dias, recolher DUAS diligências de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

**Processo 0036865-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Helder da Silva Jacinto - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
 Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Vistos. Complete o autor a inicial, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos documento comprobatório acerca da negativa da seguradora em efetuar o pagamento administrativo, sob pena de indeferimento por falta de interesse. Intime-se.

**Processo 0037019-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Milenium Analise de Sistemas Ltda  
 Adv: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO  
 Adv: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)Vistos. Intime-se a executada através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Processo 0037278-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Esio Mello Monteiro - Reqdo: Arater Prestadora de Serviços Agrícola (Tognini & Tognini Ltda)  
 Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)  
 Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)  
 Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA Vistos. Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Processo 0037359-88.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Impugda: Rosa Luiza de Souza Carvalho  
 Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que a IMPUGNADA deposite as custas atinentes ao preparo do recurso interposto, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0037367-31.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão - Honorários Advocatícios**

Impugte: João Roberto Ambrósio e outro - Impugdo: Gilson Cavalcanti Ricci - Advogado: Gilson Cavalcanti Ricci  
 Adv: VALMIR INÁCIO DE SOUZA (OAB 5807/MS)  
 Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)Vistos. Intimem-se os impugnantes para, em 10 dias, efetuarem o recolhimento das custas iniciais devidas, com base no valor atinente ao proveito econômico buscado, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0037467-83.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: C. de L. de A. F. - Embargdo: B. B. S/A  
 Adv: FELIX ANASTÁCIO MENDONÇA DAIGE (OAB 652/MS)Vistos. Comprove o embargante, no prazo de 10 dias, sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0037612-76.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Fernando Malta de Andrade e outro  
 Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)  
 Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento.

**Processo 0037627-11.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Condomínio Edifício Mont Serrat - Exectdo: Maria das Gracas Caixeta e outros  
 Adv: VALTER APOLINARIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar Carta Precatória em cartório (contracapa dos autos), instruí-la e comprovar sua distribuição no prazo legal.

**Processo 0037638-40.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Créditorios MP - Impugdo: Waldivino Ignácio Sandim  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)Vistos. Intime-se o impugnante para, em 10 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0038494-09.2009.8.12.0001/01 (001.09.038494-7/00001) - Cumprimento de sentença**

Reqte: M. V. A. - Reqda: R. A. M. - Advogado: Mozart Vilela Andrade - Roberta Almeida Morel e outro  
 Adv: MOZART VILELA ANDRADE  
 Adv: PATRÍCIA C. DE ANDRADE (OAB 14970BM/S)Vistos. Intime-se o

exequente pessoalmente via diário da justiça, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0039088-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Paulo Guilherme Guimaraes da Costa - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Vistos. Complete o autor a inicial, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos documento comprobatório acerca da negativa da seguradora em efetuar o pagamento administrativo, sob pena de indeferimento por falta de interesse. Intime-se.

**Processo 0039626-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda - Reqda: Rosemary Assis Matos

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)  
 Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)Vistos.Primeiramente, anote-se que a reintegração de posse pretendida pela empresa exequente independe de cumprimento de sentença, tratando-se de decorrência da sentença, a ser realizada nos autos principais, tão logo efetivada a compensação de valores determinada no dispositivo do próprio decisum (com cópia às fls. 47 dos presentes). Aliás, importa ressaltar que a compensação referida deve envolver apenas a indenização a título de fruição (da inadimplência à desocupação) e a devolução de 90% das parcelas pagas, devidamente corrigidas.Logo, não deve integrar o cálculo do débito trazido às fls. 04/05 os valores com despesas de IPTU, mesmo porque a própria sentença indicou, em sua fundamentação, sobre a responsabilidade pelo pagamento de tal imposto (devidos pela autora-proprietária e não pela requerida, ora executada). Desta forma, simples vislumbre dos valores apresentados às fls. 05 nota-se que aqueles que comportam compensação, nos termos da sentença, direcionam no sentido de que a executada é credora e não devedora (observando-se apenas os valores já mencionados: indenização por fruição e a devolução de parcelas pagas). Todavia, é possível o prosseguimento desta execução, no tocante às verbas de sucumbência (custas processuais e honorários advocatícios), devidos pela executada, nos termos da condenação havida. Assim, concedo à parte exequente o prazo de 10 dias para adequar o cálculo do débito (restrito apenas às verbas de sucumbência), sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0039667-63.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Aurilene Nogueira de Souza - Embargdo: Banco Triângulo S/A  
 Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)  
 Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR  
 Adv: RODRIGO TOMAZ SILVA (OAB 13129/MS)  
 Adv: RAFAEL FERNANDO GEHLEN MARAN (OAB 14538/MS)  
 Vistos. Recebo os presentes como impugnação à penhora. Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado para, querendo apresentar resposta em quinze dias. Após, voltem conclusos para decisão.

**Processo 0039727-36.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: MS Hidráulica Ltda - Reqdo: Rede Brasil Máquinas S/A  
 Adv: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)  
 Adv: GIRLAINE MA MANICA KUBE (OAB 5391/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual, determinando à REQUERENTE que, em 10 dias, deposite as custas iniciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Pagas as custas, apensem-se aos autos nº 0019428-38.2012.8.12.0001 e voltem conclusos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0039802-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maria Salete Marques e outro - Reqdo: CVC Tur Ltda e outro  
 Adv: ARLINDO DORNELES PITALUGA  
 Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)  
 Adv: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)  
 Adv: ADOLFO ALFONSO GARCIA (OAB 84763/SP)Vistos. Intimem-se as executadas através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpram a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em R\$ 1.000,00.

**Processo 0039821-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jefferson Silva Costa - Reqda: Yone Maksoud Rodrigues - Advogado: Jefferson Silva Costa  
 Adv: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)  
 Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)Vistos. Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Processo 0039856-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trabalho**

Reqte: Cristiane Araújo de Souza Fattori - Reqda: HSBC Seguros (Brasil) S.A.

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)

Adv: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)Vistos. Complete a autora a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**Processo 0043852-81.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE - Exectdo: Neltony Fernandes da Costa

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre o ofício 278/2012, juntado à fl. 112.

**Processo 0048281-91.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Bondejarm e Bondejarm Ltda ME e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, fl. 96.

**Processo 0048545-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Luzomar Vieira - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 156/158 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. As custas processuais e os honorários serão regidos conforme o acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0048613-29.2009.8.12.0001 (001.09.048613-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Deosmar Jose Siqueira Meza

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Vistos. Apresente o credor o demonstrativo atualizado do débito. Após, expeça-se mandado para penhora, avaliação, depósito e intimação, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor do débito. Intimação do EXEQUENTE para, em 5 (cinco) dias, recolher uma diligência de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

**Processo 0048985-07.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento Indevido**

Reqte: Camargo & Rosa Ltda - ME - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de fls. 72. Intime-se. Oportunamente, voltem conclusos.

**Processo 0051758-59.2010.8.12.0001 (001.10.051758-8) - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Anísia da Silva de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Vistos. O levantamento do depósito existente nos autos já fora determinado. Cumpra-se. No remeto a autora ao despacho de fls. 344. Cumpridas as diligências, arquivem-se, como já determinado, independentemente de novas conclusões.

**Processo 0053109-67.2010.8.12.0001 (001.10.053109-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqda: Aloma Godoy da Silva e outro

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Intimação do requerente para, em 5 dias, manifestar quanto ao cumprimento do acordo.

**Processo 0058173-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Neuza Francisca Vazes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)

Adv: WANDERLEY BUCHARA BRITO DE ALENCAR (OAB 4754/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre o depósito noticiado à fl. 68.

**Processo 0067977-16.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Alexandro Procópio da Silva

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Intimação ao requerente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça - relativa ao mandado nº 001.2012/086334-1, cumprido, mas com ato negativo - juntada à fl. 62, e devidamente vinculada ao andamento do processo relativo à juntada do mandado.

**Processo 0068892-36.2009.8.12.0001 (001.09.068892-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Paulo Roberto Vieira Ribeiro Cavalcanti - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI (OAB 13374/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)Vistos. Ciente da decisão proferida pelo e. Tribunal de Justiça em sede de conflito de competência. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0070430-52.2009.8.12.0001 (001.09.070430-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Nossa Caixa S.A. - Exectdo: José Carlos Pinha

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, providenciar o recolhimento das seguintes diligências do oficial de justiça: dois recolhimentos separados no valor de R\$ 109,20 cada um, referentes à ajuda de custo de deslocamento para citação e após para penhora e avaliação, e mais R\$ 154,68 referentes a quatro diligências no valor de R\$ 38,67 cada uma, devendo para tanto serem juntadas nos autos da comarca deprecada (Autos nº 0003817-82.2012.8.12.0001). O depósito poderá ser feito na conta nº 013.210084-7, agência 0563 da CEF.

**Processo 0075661-60.2009.8.12.0001 (001.09.075661-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J. V. E. - Exectda: Gisele Martins Carvalho

Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)Vistos. Intime-se a executada pessoalmente para que, no prazo de 05 dias, informe a localização de seus bens passíveis de penhora, com as advertências do art. 14, parágrafo único, art. 600, inc. IV e art. 656, § 1º, todos do CPC. Intimação do EXEQUENTE para, em 5 (cinco) dias, recolher UMA diligência de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

**Processo 0102406-87.2003.8.12.0001/02 (001.03.102406-9/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: N. A. da S. A. - Exectdo: D. C. I. e E. Ltda e outros

Adv: NEWLEY ALEXANDRE S. AMARILLA (OAB 2921/MS)Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 173, eis que compete ao exequente e não ao juízo diligenciar no sentido de localização dos executados, além do que sequer comprovou ter dispensado esforços nesse sentido. Intime-se.

**Processo 0107812-50.2007.8.12.0001 (001.07.107812-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Edson Matoso Braga e outro

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)Vistos. Apresente o credor o demonstrativo detalhado e atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 189/190. Intime-se.

**Processo 0109063-06.2007.8.12.0001 (001.07.109063-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. B. S/A - Reqdo: W. R. G. e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Manifeste-se o credor acerca do cumprimento da obrigação no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0115182-22.2003.8.12.0001 (001.03.115182-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: M. S. de M. G. - C. D. B. - Exectdo: J. F. G. e outros

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Adv: WALBERTO L. OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)

Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias para que informe se houve ou não quitação.

**Processo 0116926-18.2004.8.12.0001/01 (001.04.116926-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Encccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqdo: Dalcides Fidélis de Souza

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: REGINA PAES DE MATTOS (OAB 5286/MS)

Intimação do requerente para, em 5 dias, manifestar quanto ao cumprimento do acordo.

**Processo 0120655-47.2007.8.12.0001 (001.07.120655-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Nossa Caixa S/A - Reqdo: Demosthenes Martins Filho e outro  
 Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
 Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0123769-91.2007.8.12.0001 (001.07.123769-1) - Depósito - Depósito**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Ivan Matias Nogueira  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
 Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)  
 Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
 Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)  
 Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)  
 Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0125841-17.2008.8.12.0001/01 (001.08.125841-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: A. de J. S. P. - Exectdo: Gilson Alves Lino Junior  
 Adv: ESTELA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 2264/MS)  
 Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher diligências de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

**Processo 0137254-61.2007.8.12.0001 (001.07.137254-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: H. B. B. S/A - B. M. - Reqdo: R. E. F. J. e outros  
 Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4583B/MS)  
 Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 7979/MT)  
 Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)  
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
 Vistos. Sobre o contido às fls. 194/202, manifeste-se o exequente, em 10 dias. Intime-se.

**17ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache  
 RELAÇÃO Nº 0263/2012

**Processo 0004184-74.2009.8.12.0001 (001.09.004184-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Josefa Benites - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
 Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)intimação do requerido para no prazo de 15 dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 135,10 referente a 8,10 Uferms.

**Processo 0009009-61.2009.8.12.0001 (001.09.009009-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Edson do Nascimento  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Indefiro o pedido de f. 49 por absoluta ausência de amparo legal. Manifeste-se o autor, no prazo improrrogável de cinco dias, esclarecendo se possui interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação da realização de acordo entre as partes (f. 159/160 dos autos em apenso), sob pena de extinção.

**Processo 0010205-37.2007.8.12.0001 (001.07.010205-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Autora: Claudia de Assis Alencar Motta - Réu: Banco BV Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento  
 Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
 Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)O pedido de f. 273/274 resta prejudicado, porquanto já houve o levantamento do valor depositado em juízo, conforme documentos de f. 269/271. Em nada mais havendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0013077-69.2000.8.12.0001 (001.00.013077-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Roberto Mitsuo Oyadomari e outro - Réu: Banco Sudameris do Brasil  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM CORRÊA (OAB 7834/MS)  
 Adv: WANDERLEY BUCHARA BRITO DE ALENCAR (OAB 4754/MS)Assiste razão ao requerido quando aduz que houve a inversão dos ônus sucumbenciais, conforme se verifica à f. 346. Contudo, considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, não há que se falar no pagamento das custas processuais. Assim, arquivem-se os autos.

**Processo 0016951-18.2007.8.12.0001 (001.07.016951-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Antonio Vieira da Silva - Reqdo: Banco Itaú S/A  
 Adv: UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO (OAB 8904/MS)  
 Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao

feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

**Processo 0023317-15.2003.8.12.0001/02 (001.03.023317-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqdo: Marcelo Fernandes de Carvalho  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
 Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)Intime-se o EXEQUENTE para, em dez dias, manifestar-se acerca da peça de fl. 115, salientando, para tanto, que eventual inércia será interpretada como anuência tácita acerca dos fatos ali alegados. Intime-se.

**Processo 0025962-03.2009.8.12.0001 (001.09.025962-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Andrea Rosane Speltri - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
 Adv: IONEIA ILDA VERONESE (OAB 10506AM/S)Intima-se o requerido para que informe os dados necessários para transferência eletrônica de valor(s) depositado(s) sendo eles: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente e nome, CPF/CNPJ do beneficiário bem como, atualize sua representação nos autos com poderes para receber e dar quitação.

**Processo 0026678-35.2006.8.12.0001 (001.06.026678-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Vilmar Benites Balbuena - Reqdo: Continental Banco S/a.  
 Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)  
 Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)  
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
 Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)Intime-se, concomitantemente, o REQUERIDO e o Estado de Mato Grosso do Sul, acerca da condenação quanto ao pagamento dos honorários periciais, sendo aquele último, por ofício, através da Procuradoria Geral do Estado. É que, à fl. 122 ficou estabelecido que tal valor seria pago ao final pelo sucumbente, e nos termos da sentença de fl. 213-217, a sucumbência foi recíproca. Cumpra-se.

**Processo 0026926-40.2002.8.12.0001 (001.02.026926-7) - Cumprimento de sentença**

Autor: Banco do Brasil s/a - Ré: Maria Helena Marques Moreira  
 Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)Intime-se o autor para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se-o pessoalmente, via carta com aviso de recebimento. Intime-se.

**Processo 0031135-42.2008.8.12.0001 (001.08.031135-1) - Procedimento Ordinário**

Autora: Rosa Lindalva Sanguina Flores - Réu: Banco Cacique S/A  
 Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)Comprove o requerido, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 266,88, correspondente a 16,00 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0036013-44.2007.8.12.0001 (001.07.036013-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nelson Moia de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)  
 Adv: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS)  
 Adv: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)I - Recebo a apelação de fls. 127/141 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo. IV - Desapensem-se os autos nº 0019016-83.2007.8.12.0001 e arquivem-se.

**Processo 0036732-55.2009.8.12.0001 (001.09.036732-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Nei Luiz de Araújo Pereira - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.  
 Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)O requerente formulou pedido de desistência da ação (f. 177). A parte adversa foi citada e, inclusive, apresentou contestação. Assim, nos termos do §4º do art. 267 do CPC, intime-se a parte requerida para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido formulado pelo autor. Após, voltem-me conclusos.

**Processo 0065352-77.2009.8.12.0001 (001.09.065352-2) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença**

Impugte: Marcelo Fernandes de Carvalho - Impugdo: Banco ABN - AMRO REAL S/A  
 Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)  
 Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)Manifeste-se o IMPUGNANTE-EXECUTADO, em dez dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, considerando as informações propriamente prestadas nos autos em apenso (fl. 115). Frise-se, que eventual inércia será interpretada, considerando os fatos ali narrados, como intenção tácita de desistência. Intime-se.

**Processo 0068749-13.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: A. R. P. - Reqdo: Adão Cavagliari  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
 Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)Intima-se o executado para, querendo, apresentar, no prazo de 15 dias, impugnação ao termo de penhora expedido às fls. 90 dos presentes autos.

**Processo 0073244-37.2009.8.12.0001 (001.09.073244-9) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Kedma Carla Monteiro Dias da Silva e outro

Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)  
 Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
 Adv: JANE RESINA FENANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
 Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, apresentando o cálculo do débito atualizado e indicando bens passíveis de penhora. Intime-se.

**Processo 0075203-14.2007.8.12.0001 (001.07.075203-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Enyr de Moraes Orue - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)Comprove o requerido, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 1.267,68, correspondente a 76,00 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0100951-87.2003.8.12.0001/01 (001.03.100951-5/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Sergio Rego Miranda - Exectdo: Banco ABN - AMRO REAL S/A - Advogado: Sergio Rego Miranda  
 Adv: SERGIO REGO MIRANDA (OAB 3633/MS)  
 Adv: ANTONIO GABRIEL DE LIMA S/C (OAB 009.240-A/MS)  
 Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)Cumpra-se integralmente, consoante já determinado à fl. 103, o final do despacho de fl. 79, procedendo, para tanto, a intimação do EXECUTADO para, querendo, apresentar impugnação. Cumpra-se.

**Processo 0106900-19.2008.8.12.0001 (001.08.106900-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Argemiro Sguissardi - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S)Para o cumprimento de sentença deverá o credor interessado proceder de acordo com os critérios estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça (art. 102-D, do Código de Normas da CGJ/MS). Intime-se. Após, arquivem-se.

**Processo 0109635-25.2008.8.12.0001 (001.08.109635-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Aldevino Alvez Zimmerman - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A  
 Adv: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Por fim, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. IV do CPC. Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas processuais porque, como acima esclarecido, ele já era falecido por ocasião do ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0110384-13.2006.8.12.0001 (001.06.110384-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Janaina Sanches de Araujo  
 Adv: IONÉIA ILDA VERONEZEIsto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Expeça-se ofício ao Detran, para exclusão da restrição no prontuário do veículo, referente ao contrato objeto dos presentes autos. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0125423-16.2007.8.12.0001 (001.07.125423-5) - Depósito - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Antonio Vieira da Silva  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Consigno que não há nenhuma restrição judicial anotada junto ao DETRAN, razão pela qual deixo de levantar de gravame. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

**Processo 0129749-53.2006.8.12.0001 (001.06.129749-7) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Joana Gleice Resende Barros

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 9070A/MT)  
 Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)  
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Quanto ao pedido de levantamento de bloqueio judicial, verifico que não há nenhuma restrição anotada por este juízo, pelo que se torna impossível determinar a baixa de qualquer gravame. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**Processo 0138832-59.2007.8.12.0001 (001.07.138832-0) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Juarez Piedra Naves  
 Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
 Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 8884/MS)  
 Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)  
 Adv: CHRISTIANNE MELISSA FERREIRA DE SOUZA (OAB 11638/MS)Intima-se a parte interessada, para, querendo, apresentar uma cópia da petição protocolizada sob o nº CGR012.00256648-7, no dia 20/07/2012. Prazo: 05 Dias

**Processo 0361253-25.2008.8.12.0001 (001.08.361253-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Paulo Guilherme Guimaraes da Costa  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)Intime-se o autor pessoalmente via carta com aviso de recebimento em mão própria, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Observe-se o endereço indicado às fls. 02.

**Processo 0377839-40.2008.8.12.0001 (001.08.377839-0) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Artur Ponciano da Silva  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)  
 Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 15770AM/S)  
 Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)  
 Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)  
 Intima-se o requerente para, no prazo de 05 dias, informar o endereço atualizado do réu para expedição de mandado.

**Processo 0501238-04.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marcos Ambrozio - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
 Adv: JAIRO DE QUADRO FILHO (OAB 1733/MS)  
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, depositar os honorários periciais fixados retro (fl. 226-232). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e tornem conclusos. De outro modo, havendo depósito dos honorários, intime-se as partes nos termos finais da decisão de fl. 218. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0264/2012

**Processo 0000626-94.2009.8.12.0001 (001.09.000626-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: Walber Nogueira  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 10891/SP)  
 Intimação do requerente para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

**Processo 0011727-94.2010.8.12.0001 (001.10.011727-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Josiel Urnaga de Oliveira  
 Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Despacho fl.60- "Tendo em vista que a liminar foi concedida há mais de dois anos e, até agora, o processo se movimenta sem qualquer resultado prático, revejo o posicionamento anterior e defiro a inserção de bloqueio total no cadastro do veículo junto ao RENAJUD. Junte-se o comprovante emitido por aquele sítio.Defiro em parte, ainda, o requerimento formulado à f. 43/44, para proceder à requisição eletrônica do endereço do requerido nos cadastros do Infojud, Bacenjud, Siel e Saj. Em consequência, fica prejudicado o pedido de suspensão do processo (f. 58).Junte-se cópia das buscas, que resultaram na localização do mesmo endereço indicado na inicial, bem como os seguintes endereços, nesta Capital:Rua Felipe Calarge, 854, Vila Jussara;Rua Tapes, 517, Vila Jussara, Jd. Leblon;Rua Benjamin Adesi, 475, Jardim LeblonAlém dos endereços acima, também foi encontrado outro endereço, na Comarca de Várzea Grande-MT.R. Cap. José Otto Sampaio, 305 ou 317, Jd. Glória, Várzea Grande-MT.Assim, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação, a ser

cumprido mediante diligências nos endereços acima indicados, nesta Capital. Caso reste infrutífera a localização do requerido e do veículo nos endereços de Campo Grande, deverá ser expedida carta precatória para cumprimento dos atos em Várzea Grande-MT, nos endereços também obtidos. Intime-se o autor para, em cinco dias, impulsionar o feito, procedendo ao recolhimento das guias de diligência de Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito. Publique-se este despacho na imprensa oficial e, decorrido o prazo acima sem atendimento, intime-se o autor via AR-MP para movimentar os autos, cumprindo as diligências que lhe cabem, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.\*\*\*\*\*EXPEDIENTE: Intimação do autor pra que, no prazo de cinco dias, protocole a petição juntando as vias originais de 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, conforme determinação do § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0013482-56.2010.8.12.0001 (001.10.013482-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Antônio Lino Rodrigues de Sá - Reclamdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)  
Adv: RODRIGO VALADÃO GRANADOS (OAB 12966/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0026788-92.2010.8.12.0001 (001.10.026788-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Eloiza Helena Silva de Souza - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença fls. 143- "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado na petição retro, em seus próprios termos, e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada (TED), consoante ajustado entre as partes.

**Processo 0030666-25.2010.8.12.0001 (001.10.030666-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CELIA MARA DE OLIVEIRA BARBOSA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de dez dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0031214-50.2010.8.12.0001 (001.10.031214-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Fica o requerido intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize a situação da procuração de f. 130/133 acostada ao presente feito, sendo que a mesma não veio acompanhada de subestabelecimento.

**Processo 0032782-67.2011.8.12.0001 - Exceção de Incompetência**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: FELIPE BARBIER LOPES  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Intimação da parte autora da decisão que segue:....Vistos, etc. Apensem-se aos autos de ação de reintegração de posse n. 0800700-47.2011.8.12.2012 Rejeito de plano a presente exceção, uma vez que a eventual conexão de causas deve ser alegada em sede de contestação, como preliminar, nos exatos termos do artigo 301, VII, do CPC. Na exceção, somente pode ser arguida a incompetência relativa, sendo certo que o reconhecimento da ocorrência de conexão modifica a competência absoluta. Ante o exposto, rejeito liminarmente a exceção de incompetência deste juízo suscitada por FELIPE BARBIER LOPES em face de SANTANDER LEASING S/A/ARRENDAMENTO MERCANTIL, sem prejuízo de posterior análise da questão nos autos da ação de reintegração de posse, entre as mesmas partes, o que poderá ocorrer até mesmo de ofício. Condeno o excipiente ao pagamento das eventuais custas deste incidente. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão aos autos em apenso e arquivem-se. Intimem-se.

**Processo 0038310-19.2010.8.12.0001 (001.10.038310-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Omar Francisco do Seixo Kadri - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)  
Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS) Despacho fl.20- "Publique-se o despacho de f. 18 na imprensa oficial. Decorrido o prazo de 48 horas sem atendimento, voltem-me conclusos para extinção... Despacho fl. 18- "Intime-se o autor pessoalmente via carta com aviso de recebimento em mão própria, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0042507-17.2010.8.12.0001 (001.10.042507-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Paulo Everton Portifírio - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de dez dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0044073-98.2010.8.12.0001 (001.10.044073-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Zeferina de Souza Montenegro Camargo - Reqdo: Banco Cruzeiro dos Sul S/A  
Adv: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)  
Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S)  
Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir nos autos.

**Processo 0044878-17.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Antonio Pinto Aquino - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)  
Adv: HILTON CEZAR NOGUEIRA LEMOS (OAB 13185/MS) Senetenc. 69- "... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 63-65 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Expeça-se alvará, em favor do Banco réu, para levantamento dos valores depositados na subconta vinculada ao feito. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, ante a renúncia ao prazo recursal..." Despacho fl. 70 - Avoquei os autos. Considerando o contido no acordo já homologado, determino a expedição de alvará, em favor do Banco-réu, para levantamento da quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devidamente corrigida. Quanto ao saldo remanescente, expeça-se alvará, em favor do requerente, conforme constou do acordo (f.64). Cumpra-se.

**Processo 0054999-07.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Davi Antônio de Macedo ME  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0070453-61.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Luiz Carlos da Silva  
Adv: DALTON ADORNO TORVANOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 52.

**Processo 0072748-71.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ana Lúcia Ferreira da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS) Sentença fls. 139- "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 134-137 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, em razão da renúncia ao prazo recursal. Expeça-se alvará, em favor da requerida, para levantamento dos valores depositados em juízo. \*\* Fica o requerido devidamente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido) obrigatórios para para expedição de Alvará Judicial.

**Processo 0075947-38.2009.8.12.0001 (001.09.075947-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória à Comarca de Corumbá-MS, para cumprimento da liminar (busca e apreensão) e a citação do requerido no endereço informado às f. 70. \*\*\* Fica o requerente devidamente intimado da expedição e remessa da carta precatória de folhas 72/73, e ainda, para no prazo de cinco dias, recolher duas GRDD's no juízo de Corumbá-MS, necessárias para o cumprimento do mandado. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

**Processo 0106085-90.2006.8.12.0001 (001.06.106085-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Samuel Pache de Souza  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 96.



**Processo 0136647-48.2007.8.12.0001 (001.07.136647-5) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais um comprovante de recolhimento de GRDD, necessária para o cumprimento do mandado, haja vista serem dois atos para cumprimento. Salienta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

**Processo 0800070-25.2010.8.12.0001 (001.10.800070-3) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: SEBASTIAO PAULO PEREIRA  
 Adv: ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)  
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)  
 Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir nos autos.

**Processo 0800298-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: NEUSA DE FÁTIMA BORGES LEAL - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
 Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0800700-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: FELIPE BARBIER LOPES  
 Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
 Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Aguarde-se decisão nos autos de exceção de incompetência.

**Processo 0800829-52.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: FERNANDO RAIMUNDO DELMONDES  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0801328-02.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Ricardo Silva da Cruz  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora da sentença que segue:....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Recolha-se o mandado de busca e apreensão expedido. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0801708-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: HENRIQUE AVALOS GUIMARAES  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Decisão fls. 29-30-"Destarte, em razão dos argumentos expostos, declino de ofício da competência para processamento e julgamento deste processo, determinando a sua remessa para o Juiz de Direito da Comarca de Corumbá, neste Estado. Intime-se.

**Processo 0802044-29.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: LUCIANO VASQUE COSTA  
 Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)Despacho fls.71-72: "... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

**Processo 0802061-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: Fábio Fernandes de Aquino  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
 Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)Intima-se novamente o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, para viabilizar a expedição do alvará.

**Processo 0805228-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: J. X. V. - Reqdo: B. F. S.A. - C. F. e I.  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
 Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)  
 Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0805243-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ananias Martins Macedo - Reqdo: CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CREFISA S.A.  
 Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)  
 Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)  
 Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0806201-45.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: ACS Comercio de Tintas Ltda e outros  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)Despacho fl.94-"Indefiro o requerimento formulado às f. 92 pelo autor, eis que em desacordo com as determinações dos Provimentos 64 e 65, da CGJ/MS. Aguarde-se por cinco dias o atendimento da intimação de f. 89 e, decorrido esse prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para extinção.

**Processo 0806419-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: FABIANO APARECIDO RODRIGUES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0806656-44.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nelson dos Santos Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho fl. 105- "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar os cálculos apresentados pelo credor na inicial, fixando-os como o valor a ser percebido nos presentes autos. Intime-se o executado através de seu patrono para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

**Processo 0806741-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: FRANCISCO RAMAO TAVEIRA DE ALMEIDA - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)  
 Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)  
 Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)  
 Intimação do requerente para, no prazo de dez dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0807064-98.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria de Oliveira Benites e outro - Reqte: Lucas Benites - Exectdo: Itaú Unibanco S/A  
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
 Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)  
 Despacho fl.80-"Sobre a nomeação de bens à penhora (f.70-79), manifeste-se o exequente, em cinco dias..."

**Processo 0807143-77.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: MARILLIA GRAZIELLA MARTINS AMARAL

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 22.115,80. Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, sob risco de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

**Processo 0807620-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: RAMÃO ALVES DE CAMPOS - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outros

Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca dos avisos de recebimento de fls. 56 e 57.

**Processo 0807722-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Odivan Cesar Arossi - Exectda: Banco Citicard S.A. - Advogado: Odivan Cesar Arossi

Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Despacho fl. 60- "Considerando os depósitos informados, intime-se o exequente para juntar planilha atualizada do débito, abatendo-se aqueles valores, nas datas em que foram depositados.

**Processo 0808231-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: HELIO ALVES PIMENTA - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho fl.53- "Considerando que os documentos juntados às f. 43-45, 49 e 52 estão ilegíveis e são fundamentais para fins de análise do pedido de gratuidade processual, intime-se o autor, para, em cinco dias, proceder à redigitalização, sob pena de indeferimento daquele pedido.

**Processo 0808247-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Nércio Antoninho parizotto e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 10463/MS)

Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S) Despacho fl. 65- "Intime-se o executado através de seu patrono, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

**Processo 0808311-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: AIRTON RODRIGUES DE ARAÚJO - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho fl. 58- "Intime-se o autor para, em cinco dias, redigitalizar o documento de f. 52-57, posto que ilegível.

**Processo 0808365-80.2012.8.12.0001 - Exibição - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Manoel Tomaz Costa e outro - Reqdo: BANCO DO BRASIL SA

Adv: ISMAEL MEDEIROS (OAB 6267/MS) Despacho fl. 24-25: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar pleiteada. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar os documentos listados na inicial no prazo de cinco dias ou, no mesmo prazo, apresentar resposta nos presentes, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial."

**Processo 0808581-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Aparecida Silva - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0808666-27.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Nesse contexto, determino ao requerente que, em dez dias, emende a inicial, juntando a efetiva comprovação da mora do devedor, realizada por Cartório Extrajudicial competente, nos exatos termos do Decreto-Lei mencionado, sob pena de indeferimento.

**Processo 0808849-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JHONY WILLIAN RICALDE - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. No mais, autorizo o depósito pretendido pelo REQUERENTE, sem que isso importe em qualquer juízo de valoração em torno da suficiência dos mesmos. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0808878-48.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Itaú Unibanco S/A - Impugdo: Gustavo de Almeida Freitas Borges - Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Intimação

da parte autora do despacho que segue:.....Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC), devendo assim ser autuada em apartado nos termos do § 2º do art. 475-M do CPC. Feito isto, intime-se o exequente na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

**Processo 0809068-11.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: JACKSON JACINTHO DA SILVA

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) Despacho fl. 53-54: "... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC...."

**Processo 0809098-80.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Eduardo Gomes da Silva

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, FÍSICA, juntando as vias originais de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0809195-80.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Maria Henriqueta de Almeida - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls.50-52 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Expeça-se alvará, em favor do Banco-requerido, para levantamento da importância depositada na subconta vinculada ao feito. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, ante a renúncia ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0809225-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Glaucia Silva Leite - Reqdo: José Rosevaldo Barbosa

Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA (OAB 5738/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586/MS) Despacho fl.31- "Incluem-se os advogados do requerido no cadastro do sistema (f.4). Em consulta ao SAJ, verifiquei constar que a certidão de trânsito em julgado juntada às f. 26 foi tornada sem efeito. Assim, informe a exequente se efetivamente houve o decurso do prazo sem interposição de recursos ou se pretende a execução provisória da sentença. Outrossim, deverá, em cinco dias, juntar planilha atualizada de seu crédito, observando que no processo principal há dois requeridos, portanto a execução dos honorários deverá ser limitada à sua cota-parte, posto que não há pedido conjunto. Intime-se.

**Processo 0809252-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Janaina Marfisa Melo Godoeng Costa e outros - Exectdo: Banco Finasa S/A - Advogada: Janaina Marfisa Melo Godoeng Costa - Janaina Marfisa Melo Godoeng Costa - Janaina Marfisa Melo Godoeng Costa - Janaina Marfisa Melo Godoeng Costa

Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Despacho fl. 47- "Comproven, os exequentes, em cinco dias, o trânsito em julgado da sentença/acórdão executados.

**Processo 0809321-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Osmar Martins - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho fl.48- "Anotem-se os advogados do executado (f.128-132). Intime-se o executado através de seu patrono, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito

**Processo 0809337-50.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: AIDA CARNEIRO BENITES LOUVEIRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho fl.31-32: "Isto posto, e

pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá a requerida apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

**Processo 0809397-23.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: TADEU ALESSANDRO ALVES MOREIRA  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho fl. 31- Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor do contrato. Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, se houver, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, sob risco de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

**Processo 0809410-22.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: WILLIAN CHAMORRO COELHO  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho fl. 31- "Não atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267 do CPC, pode se dar de ofício pelo Juiz, retifica-se o valor dado à causa, fixando-o no valor do contrato. Anote-se. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento da complementação do valor das custas iniciais, se houver, conforme o valor acima, no prazo improrrogável de 30 dias, sob risco de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284)"

**Processo 0809468-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Stefanos Douglas Taddashy - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho fl. 90- "Intime-se o executado através de seu patrono, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito. Intime-se.

**Processo 0809622-43.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO CITIBANK S/A - Reqdo: Alvaro Vareiro  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS) Despacho fls. 33-34: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC...."

**Processo 0809623-28.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Cristovão Estevu Silva  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS) Despacho fls. 33-34: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

**Processo 0809629-35.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Claudio Fridich  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

**Processo 0809679-61.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: JEAN CÁCIO DA SILVA MARTINS  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Intimação da parte autora da decisão que segue: "...Isto posto, e como esteio no inciso II do art. 253 do CPC, declaro a incompetência deste juízo para a análise dos autos, determinando sua remessa à 20ª Vara de Competência Especial para processamento. Intime-se.

**Processo 0809745-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maximus Tecnologia da Informatica Ltda-ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS) Despacho fl. 133-134: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. No mais, autorizo o depósito pretendido pela REQUERENTE, sem que isso importe em qualquer juízo de valoração em torno da suficiência dos mesmos. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial.

**Processo 0809941-11.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Gustavo Ferreira Lopes  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Despachofl. 47-48 "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a expedição de mandado monitorio, com as advertências acima."

**Processo 0810059-84.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Hellen Soares Resende  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Despacho fl. 84-85 "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a expedição de mandado monitorio, com as advertências acima. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0810129-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: EVELYN DELGADO ABELHA - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)  
Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS) Decisão fls. 150-152: "...Logo, versando a presente Ação sobre responsabilidade não-contratual, matéria não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processa-la e julga-la. Determino a materialização dos autos digitais, nos moldes do procedimento previsto pelos §§ 2.º e 3.º do art. 12 da Lei n.º 11.419 e art. 24, 'caput', e §§ 1.º e 2.º do Provimento n.º 148 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, redistribua-se com urgência a Ação a uma das Varas Cíveis de competência residual desta Comarca..."

**Processo 0810140-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Selma Gomes do Nascimento - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. No mais, autorizo o depósito pretendido pela REQUERENTE, sem que isso importe em qualquer juízo de valoração em torno da suficiência dos mesmos. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça gratuita à autora.

**Processo 0810196-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Despacho fl. 66- "Comprove, o exequente, o trânsito em julgado da sentença/acórdão que pretende executar."

**Processo 0810200-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Raimundo Pereira da Silva - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA  
Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)  
Adv: ELIANE ANGÉLICA DA CRUZ (OAB 9507/MS) Decisão fls. 46-47: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, observando o correto valor a ser atribuído à causa (valor do contrato).

**Processo 0810237-33.2012.8.12.0001 - Liquidação por Artigos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: JOÃO ALCEU DA SILVA e outro  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S) Despacho fl. 148- "Trata-se de liquidação de sentença. Anote-se no SAJ. Intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo se manifestar, em 10 dias.

**Processo 0810241-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANTONINA MEDINA DIAS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Decisão fls. 30-31: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0810266-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Claudinei Bornia Braga - Exectda: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Advogado: Claudinei Bornia Braga  
 Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
 Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Despacho fl. 71- "O cálculo apresentado pelo credor se encontra incorreto, devendo ser corrigido. Isto porque os juros legais, de 1% ao mês são na forma simples, e não composta como utilizada. Desta feita, inviável o prosseguimento do feito, eis que ilegais os juros aplicados, cabendo ao interessado a correção do cálculo, no prazo de dez dias, para possibilitar o andamento da execução. No mesmo prazo deverá juntar aos autos cópia da sentença prolatada pelo juízo de primeira instância e instrumento de procuração outorgado pela executada na ação principal.

**Processo 0810272-90.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Imbaúba Laticínios Ltda. e outro  
 Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
 Despacho 39-40 "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a expedição de mandado monitorio, com as advertências acima.

**Processo 0810286-74.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
 Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho fl.25- "Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC), devendo assim ser autuada em apartado nos termos do § 2º do art. 475-M do CPC. Feito isto, intime-se o exequente na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

**Processo 0810316-12.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: EDSOM INSTRUMENTOS MUSICAIS Ltda. ME e outros  
 Adv: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 91811/MG)  
 Adv: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078MS) Despacho fl.273-274- "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a expedição de mandado monitorio, com as advertências acima...."

**Processo 0810322-19.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS  
 Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença fl.29- "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários.

**Processo 0810344-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: ROBINSON LUIZ NOVAES LEITE  
 Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
 Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS) Despacho fl. 15- "Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

**Processo 0810381-07.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Niuotom Ribeiro Chaves Junior - Exectdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Intimação da parte exequente do despacho que segue: "...Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC), devendo assim ser autuada em apartado nos termos do § 2º do art. 475-M do CPC. Feito isto, intime-se o exequente na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

**Processo 0810426-11.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: ODALIO DA SILVA - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Despacho fl. 12- "Para análise dos benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoas que realmente façam jus e ainda, considerando os ditames de nossa Carta Magna, que em seu art. 5º, inciso LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se o autor para que apresente, em 10 dias, comprovante de seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, etc), para apreciação do pedido de gratuidade processual."

**Processo 0810433-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MIRACELES PONTES MERGULHÃO - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão fls. 41-42: "... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. No mais, autorizo o depósito pretendido pelo REQUERENTE, sem que isso importe em qualquer juízo de valoração em torno da suficiência dos mesmos. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Defiro os benefícios da gratuidade processual...."

**Processo 0810436-55.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatórios**

Impugte: CARREFOUR Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. - Impugdo: Silzomar Furtado de Mendonca Junior  
 Adv: GIULIANI DE SOUZA (OAB 11357/MS)  
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue: "...Comprove, o impugnante, o recolhimento da Taxa Judiciária respectiva (custas iniciais). Após, tornem conclusos.

**Processo 0810489-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Despacho fl.127- "Procurações e substabelecimentos de f. 43-48, anotem-se. Intime-se o executado através de seu patrono, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito

**Processo 0810491-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Despacho fl.86- "Intime-se o executado através de seu patrono, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito. Intime-se.

**Processo 0810540-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Elenir Leandro Brites - Reqda: Banco Itaúcard S.A.  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão fls.32-33: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição...."

**Processo 0810551-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ZENILDO TEIXEIRA DA SILVA - Reqda: Banco BMG SA  
 Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS) Despacho fl. 13- "Para análise dos benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoas que realmente façam jus e ainda, considerando os ditames de nossa Carta Magna, que em seu art. 5º, inciso LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se o autor para que apresente, em 10 dias, comprovante de seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, etc), para apreciação

do pedido de gratuidade processual. Outrossim, considerando o disposto no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, deverá, no mesmo prazo, emendar a inicial, atribuindo o valor correto à causa (valor do contrato), sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0810586-36.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**  
Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: ANDRADE ABREU & CIA Ltda e outros

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Despacho fl. 41-42: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a expedição de mandado monitorio, com as advertências acima..."

**Processo 0810628-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: EVANDRO MARQUES DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS) Decisão fl. 38-39: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. No mais, autorizo o depósito pretendido pelo REQUERENTE, sem que isso importe em qualquer juízo de valoração em torno da suficiência dos mesmos. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Defiro os benefícios da gratuidade processual.

**Processo 0810631-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANTONIO DA SILVA - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Despacho fl. 24-25: "STO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o depósito, no valor integral das parcelas contratadas, a ocorrer nos autos no prazo de cinco dias, inclusive eventuais parcelas em atraso. Em se efetuando os depósitos, fica vedada a adoção de medidas de restrição ao crédito em razão do contrato por parte do REQUERIDO. Cite-se o REQUERIDO para que, desejando, apresente resposta nos presentes autos no prazo de quinze dias, com as cautelas e advertências de praxe, ficando desde já autorizado o levantamento dos valores incontroversos depositados. Defiro os benefícios da gratuidade processual.

**Processo 0810643-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ELIAS COUTINHO DA SILVA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: SYLVANE BARBOSA TUTYA (OAB 14468/MS)  
Adv: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS) Despacho fl. 22- "Para análise dos benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoas que realmente façam jus e ainda, considerando os ditames de nossa Carta Magna, que em seu art. 5º, inciso LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se o autor para que apresente, em 10 dias, comprovante de seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, etc), para apreciação do pedido de gratuidade processual. Outrossim, no mesmo prazo, deverá emendar a inicial, informando o número correto do contrato que pretende revisar, eis que, pelo que se depreende dos documentos juntados (f.13), aquele indicado está quitado.

**Processo 0810654-83.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: HOT-CRED CORRETORA DE CREDITO Ltda e outros

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Despacho fl. 42-43: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a expedição de mandado monitorio, com as advertências acima. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0810655-68.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Reqdo: CGR Engenharia Ltda

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)  
Adv: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT) Despacho fl. 51- "... Assim, suspendo o andamento do presente feito até a notícia da realização da assembleia-geral dos credores, conforme condição estabelecida pelo Juiz da Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Cartas Precatórias Cíveis, na decisão de 17.07.2012. Oficie-se ao Juízo citado, a fim de que informe acerca do resultado da aludida assembleia ou acaso haja suspensão daquela decisão, para apreciação da liminar requerida na inicial..."

**Processo 0810711-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Admilson Ribeiro Crespo - Reqdo: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho fl. 31- "Para análise dos benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoas que realmente façam jus e ainda, considerando os ditames de nossa Carta Magna, que em seu art. 5º, inciso LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se o autor para que apresente, em 10 dias, comprovante de seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, etc), para apreciação do pedido de gratuidade processual.

**Processo 0810814-11.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Maria Vilaci de Andrade - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue: "...Recebo a inicial nos moldes do art. 844 do CPC. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar os documentos listados na inicial no prazo de cinco dias ou, no mesmo prazo, apresentar resposta nos presentes, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Defiro a gratuidade processual.

**Processo 0810833-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito**

Reqte: Evelyn Aparecida Nascimento da Silva - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0810922-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue: "...Para análise dos benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoas que realmente façam jus e ainda, considerando os ditames de nossa Carta Magna, que em seu art. 5º, inciso LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se o autor para que apresente, em 10 dias, comprovante de seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, etc), para apreciação do pedido de gratuidade processual.

**Processo 0810970-96.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Rodolfo Lopes Leite

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811022-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Tânia Costa de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. No mais, autorizo o depósito pretendido pela REQUERENTE, sem que isso importe em qualquer juízo de valoração em torno da suficiência dos mesmos. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Defiro à autora, os benefícios da Justiça gratuita Intime-se.

**Processo 0811061-89.2012.8.12.0001 - Liquidação por Artigos - Contratos Bancários**

Reqte: Panificadora Marica Ltda - EPP - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho fl. 70- "Trata-se de Liquidação da Sentença. Anote-se no SAJ. Intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo se manifestar, em 10 dias.

**Processo 0811072-21.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Ricardo Bento da Silva - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue: "...Recebo a inicial nos moldes do art. 844 do CPC. Cite-se o REQUERIDO para, querendo, apresentar os documentos listados na inicial no prazo de cinco dias ou, no mesmo prazo, apresentar resposta nos presentes, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Defiro a gratuidade processual.

**Processo 0811077-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcos Alves de Brito - Reqda: Banco GMAC S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0811110-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS) Intimação da

parte autora do despacho que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0811126-21.2011.8.12.0001 - Exibição - Alienação Judicial**

Reqte: Zemar Comercio de Produtos Agrícolas - Reqda: Banco Fiat S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME VIANA INUNES CARNEIRO (OAB 13957/MS) Despacho fl. 56- "Chamo o processo à ordem. Pela leitura da inicial, verifico que o autor não deu valor à causa. Por outro lado, também constato que a gratuidade processual foi concedida sem que a parte autora assim o postulasse. Desta forma, em se tratando de empresa, e não estando configurada situação de hipossuficiência, revogo a parte final do despacho de f. 17. Concedo ao autor o prazo de dez dias para atribuir valor à causa e recolher o preparo, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

**Processo 0811148-45.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENALT - Reqdo: JOSÉ EDVAL FERREIRA LIMA

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

**Processo 0811149-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ERONDINA PEREIRA ALVES - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0811157-07.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Aureniza Alves Feitosa

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS) Intimação da parte exequente do despacho que segue:.....Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC), devendo assim ser autuada em apartado nos termos do § 2º do art. 475-M do CPC. Feito isto, intime-se o exequente na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

**Processo 0811209-03.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Reqda: EVA MEDEIROS PEREIRA

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá a requerida apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

**Processo 0811397-93.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS ESPINOSA - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que o autor deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0811402-18.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: IZAIAS DOS SANTOS

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça,

conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811438-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: R. L. S.A. A. M. L. S.A. A. M. - Reqdo: E. F. F.

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811523-46.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Reginaldo Pereira da Costa

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS) Despacho fl. 23- "Apensem-se aos autos de cumprimento de sentença 0807967-36.2012.8.12.0001. Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC), devendo assim ser autuada em apartado nos termos do § 2º do art. 475-M do CPC. Feito isto, intime-se o exequente na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

**Processo 0811529-53.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Maria de Oliveira Benites e outro

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Despacho fl. 23- "Apensem-se aos autos de cumprimento de sentença n. 0807064-98.2012.8.12.0001. Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC), devendo assim ser autuada em apartado nos termos do § 2º do art. 475-M do CPC. Feito isto, intime-se o exequente na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

**Processo 0811663-80.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: WILTON CARLOS DE MEDEIROS LOUVEIRA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811669-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: B. I. S/A - Reqdo: Z. e M. Ltda - M.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811676-79.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: SULMATOGROSSENSE TRANSP E COM Ltda ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811684-56.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JORGE MENGEERE JUNIOR

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811694-03.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RICARDO ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811702-77.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: CECILIA JURE CAVASSA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811705-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo**

Reqte: keila conceição da silva leite - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675/MS)

Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir nos autos.

**Processo 0811709-69.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: R 2 SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE BENS Ltda e outro

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811725-23.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: AVANI LEITE SILVA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811734-82.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: ANDERSON ALVES-ME

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811735-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: MUNDIAL SECURITY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811745-14.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RAMAO KANASHIRO

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811751-21.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: BELLA COSMÉTICOS Ltda ME e outro

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811755-58.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: RAFAEL MARTINS PEDROSO DOS SANTOS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811766-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Exctdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Intimação da parte autora do despacho que segue:.....Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0811781-56.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ANDRE AQUINO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811783-26.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: LEDSANIO LAURENTINO DA SILVA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811805-84.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Euridece da Silva Ferreira

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, protocole petição, física, juntando as vias originais das Custas Processuais, e de Diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação dos Provimentos 64 e 65 da Corregedoria Geral de Justiça de MS.

**Processo 0811985-37.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO MONEO S/A - Reqdo: LUAN TRANSPORTADORA Ltda ME e outros

Adv: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 10282/MS)

Adv: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte autora do despacho que segue:....Expeça-se carta precatória, em caráter itinerante, para cumprimento da liminar - realização da busca e apreensão do veículo -, nos moldes pleiteados às f. 104, citando-se os demais requeridos. Quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados em juízo, indefiro por ora, o qual será analisado após a informação sobre o cumprimento ou não da carta precatória. Intime-se.

**Processo 0812107-50.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: JEANETTE CANAZILLES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 40.

**Processo 0812458-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Mario Marcio de Araújo Ferreira - Exctdo: Banco Bradesco S.A - Advogado: Mario Marcio de Araújo Ferreira

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)Despacho fl. 65- "Anotem-se no SAJ os dados do executado, bem como de seu patrono. Intime-se o executado através de seu patrono, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória (provisória) sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

**Processo 0813167-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de cinco dias, trazer aos autos os comprovantes de recolhimento das GRDD's, necessárias para o cumprimento dos mandados, bem como para informar o endereço atualizado dos requeridos. Salieta-se que em atenção ao § 2º do art. 319 do Código de Normas da

Corregedoria Geral de Justiça, alterado pelo provimento n. 65, de 15 de agosto de 2011, é imprescindível o protocolo de petição física, juntando as vias originais de Diligências do Oficial de Justiça.

**Processo 0813847-43.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho fl. 95- "Aguarde-se o cumprimento da determinação contida nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença 0810286-74.2012.8.12.0001. Após, tornem conclusos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0265/2012

**Processo 0003330-17.2008.8.12.0001 (001.08.003330-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Noilson Leite Laranjeira - Réu: Banco BMG S/A  
Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)  
Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)  
Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS) Indefiro os pedidos retro (fl. 432/433 e 436). Remetam-se os autos ao arquivo. Ademais, faculto à parte a obtenção de fotocópia no próprio arquivo, nos termos da Portaria n.º 129/03. Cumpra-se.

**Processo 0020841-91.2009.8.12.0001 (001.09.020841-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Split Air Ar Condicionado Ltda  
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Intima-se o requerente para que forneça os dados bancários necessários à expedição de alvará, sendo que a ausência de qualquer dos dados mencionados inviabiliza a expedição. São eles: (número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido), pois este juízo entende que o Alvará Judicial somente pode ser disponibilizado através de DOC ou TED.

**Processo 0029873-23.2009.8.12.0001 (001.09.029873-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqdo: ASB S/A Credito, Financiamento e Investimento  
Adv: EVANDRO MOMBUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
Adv: GESSE CUBEL GONCALVES  
Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS) Intima-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe TODOS os dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido), pois este juízo entende que o Alvará Judicial somente pode ser disponibilizado através de DOC ou TED. Intima-se ainda, para que regularize sua representação processual, viabilizando a expedição de alvará.

**Processo 0030584-28.2009.8.12.0001 (001.09.030584-2) - Procedimento Ordinário**

Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)  
Adv: LUIZ LYCURGO LEITE NETO (OAB 211624/SP)  
Adv: GIOVANA BOMPARDI (OAB 13114AM/S)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intima-se o requerido para que informe TODOS os dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido), pois este juízo entende que o Alvará Judicial somente pode ser disponibilizado através de DOC ou TED. Intima-se ainda para que, junte novo instrumento de procuração, regularizando sua representação processual e viabilizando a expedição de alvará.

**Processo 0033444-36.2008.8.12.0001 (001.08.033444-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autora: Miriã Rodrigues dos Santos - Réu: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)  
Dê-se ciência à parte autora da petição juntada à fl. 144. Após, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

**Processo 0037957-13.2009.8.12.0001 (001.09.037957-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Alex Nascimento Rodrigues - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)  
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)  
intimação do autor para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação de f. 55/77.

**Processo 0047671-26.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Robson Gomide Alves  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento dos valores das diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

**Processo 0076539-82.2009.8.12.0001 (001.09.076539-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: BMZ Couros Ltda - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA  
intimação do autor para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação de f. 167/200.

**Processo 0105124-18.2007.8.12.0001 (001.07.105124-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Fundo de Investimento em direitos creditorios não padronizados América Multicarteira - Réu: Valdivino Pereira Machado  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB 14153/PR)  
Adv: DANIEL BARBOSA MARIA (OAB 32483/PR)  
Adv: LUCIANA BERRO (OAB 255589B/SP)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

**Processo 0107156-93.2007.8.12.0001 (001.07.107156-4) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Joemi Liborio da Cunha  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
intimação do autor para no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias para posterior expedição de mandado.

**Processo 0116483-28.2008.8.12.0001 (001.08.116483-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Safra Leasing s/a - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Nobre Mov Ind e Com Ltda  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

**Processo 0120150-22.2008.8.12.0001 (001.08.120150-9) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Joana Darc Roboton  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do ofício do TJMS de fl.142-157 acerca da decisão do agravo.

**Processo 0138878-48.2007.8.12.0001 (001.07.138878-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Marcos Teodoro Lemes  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

**18ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues  
RELAÇÃO Nº 0313/2012  
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171MS) - 0813514-09.2002.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0314/2012

**Processo 0004989-90.2010.8.12.0001 (001.10.004989-4) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Paulo Henrique Ribeiro de Souza  
Adv: JOÃO FLAVIO RIBEIRO (OAB 66919/SP)  
Adv: LIA DIAS GREGORIO (OAB 169557/SP)  
Adv: ANDREZA ZANUSSI BARRETO (OAB 171048/SP) Intima-se o requerente (impugante) para que efetue o depósito dos honorários periciais no valor de R\$1.808,81 conforme determinado no despacho de fl. 44-5.

**Processo 0006166-26.2009.8.12.0001/01 (001.09.006166-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Polon Advocacia - Exectdo: Sérgio Bazzan  
Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

**Processo 0009843-64.2009.8.12.0001 (001.09.009843-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Waldemar Elias Mariano  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
intimação do autor para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 142/3.

**Processo 0015472-68.1999.8.12.0001/01 (001.99.015472-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Valter Ribeiro Araujo - Silvío de Jesus Garcia - Réu: Roberto Massi de



Oliveira Lima e outro - Advogado: Valter Ribeiro Araujo - Silvio de Jesus Garcia - Valter Ribeiro Araujo - Silvio de Jesus Garcia e outros  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da(s) resposta(s) do(s) Ofício(s).

**Processo 0029162-18.2009.8.12.0001 (001.09.029162-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Jailton Botelho  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
 Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
 Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

**Processo 0036326-34.2009.8.12.0001 (001.09.036326-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Ariosvaldo Sebastião Moreira - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
 Intima-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação.

**Processo 0113722-92.2006.8.12.0001 (001.06.113722-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Ré: Aparecida Ribeiro Barbosa  
 Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

**Processo 0119053-21.2007.8.12.0001 (001.07.119053-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira - Reqdo: Edison Antonio Sforcini  
 Adv: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

**19ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache  
 RELAÇÃO Nº 0113/2012

**Processo 0002109-96.2008.8.12.0001/01 (001.08.002109-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marcelo Monteiro Padial - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Advogado: Marcelo Monteiro Padial  
 Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)  
 Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)  
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS) Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 934,08 referentes à fase de conhecimento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0003157-90.2008.8.12.0001 (001.08.003157-0) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Generoso Teixeira - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 133,44.

**Processo 0009428-81.2009.8.12.0001 (001.09.009428-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Ilson de Souza - Reqdo: Banco Fiat S/A  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Intimação ao autor para retirar os autos em cartório, conforme requerido.

**Processo 0015031-14.2004.8.12.0001 (001.04.015031-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: João Leodoro de Brito - Reqdo: Banco Itaú S/A  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 600,48, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0017312-98.2008.8.12.0001 (001.08.017312-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Sebastião Rodrigues Ponte - Reqdo: Banco HSBC S/A  
 Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)  
 Adv: ERNANI SAMMARACO ROSA (OAB 16831/SP)  
 Adv: NOELIO DOS SANTOS ARAUJO (OAB 3139/MS) Expediente: Intimação da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais referentes à fase de conhecimento, no valor de R\$ 633,84, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0017519-63.2009.8.12.0001 (001.09.017519-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Shirlei Justino da Silva Ferreira

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS LOBO (OAB 10102/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0026112-86.2006.8.12.0001/01 (001.06.026112-0/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Antonio Matheus de Souza Lobo - Exectdo: Banco Panamericano S/a.

Adv: JAIRO DE QUADRO FILHO (OAB 1733/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0028566-34.2009.8.12.0001 (001.09.028566-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: Luis Carlos Rodrigues Miran

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0028580-18.2009.8.12.0001 (001.09.028580-9) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários**

Reqte: José Verbisck Junior - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR)

Adv: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 13053/MS)

Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 58971/PR)

Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)

Intimação às partes para manifestação sobre a existência de saldo na subconta vinculada a estes autos.

**Processo 0032507-89.2009.8.12.0001 (001.09.032507-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Elison Silva de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: WILSON SANCHES MARCONI (OAB 85657/SP)

Adv: MARLON T C URTONIZI (OAB 203963/SP)

Intimação ao autor para retirar os autos em cartório, conforme requerido.

**Processo 0034164-66.2009.8.12.0001 (001.09.034164-4) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Adauto Marcelo Petine

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0034449-59.2009.8.12.0001 (001.09.034449-0) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Marcos Antônio M. Alves

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0042369-84.2009.8.12.0001 (001.09.042369-1) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Marcos Gonçalves de Souza

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0044793-65.2010.8.12.0001 (001.10.044793-8) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Paulo Jimenes Fernandes - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Intimando a parte autora da certidão de f.86, a seguir transcrita: "Certifico que, apesar de devidamente intimada à fl. 85, decorreu o prazo de 10 (dez) dias, em 01.08.2012, sem que houvesse manifestação da parte requerida nos autos."

**Processo 0100477-77.2007.8.12.0001 (001.07.100477-8) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Italo Gustavo dos Santos  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0102962-16.2008.8.12.0001 (001.08.102962-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: José Roberto Cersosimo  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimando a parte autora da certidão de f. 93, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento da intimação de f. 61, sem que a parte autora promovesse o devido impulso processual."\*\*\*Intimando o patrono da parte autora que, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0107132-31.2008.8.12.0001 (001.08.107132-0) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Panamericano S/A - Réu: Marcos de Souza Araújo  
Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Intimando a parte autora da certidão de f. 126, a seguir transcrita: "Certifico que, apesar de devidamente intimada à fl. 125, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, em 01.08.2012, sem que a parte autora comprovasse as publicações, nos termos do artigo 232, III, do CPC."

**Processo 0115047-05.2006.8.12.0001 (001.06.115047-0) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Jose Oliveira Rodrigues

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)  
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP) Expediente: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar 1 (uma) guia de diligência, para indenização de transporte do oficial de justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0127351-36.2006.8.12.0001 (001.06.127351-2) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Fábio Luiz Franca Ramos  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS) Intimando a parte autora da certidão de f.158, a seguir transcrita: "Certifico que, apesar de devidamente intimada à fl. 157, decorreu o prazo de 5 (cinco) dias, em 30.07.2012, sem que houvesse manifestação da parte autora."\*\*\*Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0352633-24.2008.8.12.0001 (001.08.352633-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcos Bertodo Alves - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS) Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias recolher custas processuais no valor de R\$ 1.267,68, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0363735-43.2008.8.12.0001 (001.08.363735-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Anderson Luiz Alves  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0373830-35.2008.8.12.0001 (001.08.373830-5) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Victor Jorge Guerreiro

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0114/2012

**Processo 0038158-05.2009.8.12.0001 (001.09.038158-1) - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Patrícia Saraiva Sousa - ME e outro  
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 86-87. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0038662-11.2009.8.12.0001 (001.09.038662-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqda: Marly Telles Rodrigues Caldeira  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 95. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0042434-79.2009.8.12.0001 (001.09.042434-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Paulo Eduardo Nunes Tibana  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Expediente: Intimando a parte autora para retirar edital de citação, no prazo de 05 (cinco) dias para, no prazo de 15 (quinze) dias promover a sua publicação conforme previsão contida no art. 232, III do Código de Processo Civil. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0107733-37.2008.8.12.0001 (001.08.107733-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Antônio Ferreira da Cruz  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 006, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0109759-76.2006.8.12.0001 (001.06.109759-5) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Claudia Regina de Souza Perondi  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 006, da 19ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0800002-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: COSME APARECIDO DA COSTA

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Despacho de fls. 23: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: "[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro

HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0800017-78.2009.8.12.0001/01 (001.09.800017-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Alexandre Romani Patussi - Reqdo: Marcos José Lírio - Advogado: Alexandre Romani Patussi

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais de fl. 36 e 42, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0800057-55.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Leomar Jorge Antunes Braga - Executo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Despacho de fls. 137: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). (...)

**Processo 0800063-62.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Alcides da Silva - Executo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS) Despacho de fls. 104: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). (...)

**Processo 0800526-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Joecir Oliveira de Moura - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS) Decisão de f 47/50: (...) Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas até a data deste depósito. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas vencidas no valor contratado, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto às prestações vincendas, após consignado valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, sob pena de imediata revogação da liminar, mediante a simples informação da parte ré. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). Determino, por fim, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0800703-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Danubia Karinni Burema Sousa - Reqdo: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS) Decisão de fls. 28/31: (...) Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas até a data deste depósito. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas vencidas no valor contratado, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto às prestações vincendas, após consignado valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até

5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, sob pena de imediata revogação da liminar, mediante a simples informação da parte ré. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). Determino, por fim, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0800789-36.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: DENISE CONSALTER KAUCHE GOMES SILVA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de fls. 51: Intime-se o autor, para que no prazo de dez dias, comprove de forma regular, a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 284 do CPC.

**Processo 0801121-03.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARIZETE DE ALMEIDA SILVA

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de fls. 38: Considerando a certidão de f. 34, concedo o derradeiro prazo de 05 dias à parte autora para complementar o recolhimento de custas pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0801146-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: WELLINGTON DA SILVA

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de fls. 35: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 33.105,60, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0801569-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANA MARIA DE AGUIAR MONTIEL - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de fls. 44/47: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos

do artigo 5º, inciso

LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0801585-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ROSANA ALFONSO VIEDES MORAES - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS) Sentença de f 69: homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam ROSANA ALFONSO VIEDES MORAES e Banco Santander S/A e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801756-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Nelson Mendes Feitosa

Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Descisão de fls. 36: Intime-se a parte autora, para que no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos, cópias do contrato, objeto do litígio, bem como, documentos hábeis e legíveis que demonstrem a constituição em mora do devedor, nos termos da legislação em vigor, sob pena de indeferimento (art. 284 CPC) e extinção do feito.

**Processo 0802081-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: EVERTON DE AGUIAR FREIRE ME

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 51-52, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0802397-69.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Daivid Cesar Toro Padovani

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633AM/S) Despacho de fls. 59: 1. Recebo o agravo interposto, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o e. Tribunal ad quem, se for o caso. 2. Mantenho, desde já, a decisão agravada por seus próprios fundamentos (CPC, art. 523, § 2º), motivo pelo qual deixo de oportunizar o oferecimento de contraminuta pelo agravado, que poderá fazê-lo em eventual contrarrazões de apelação. 3. Certifique-se acerca do decurso de prazo, ou não, para resposta do requerido. Intime(m)-se.

**Processo 0802478-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Nilza Ramos - Reqdo: Francesco Turriziani - Advogada: Nilza Ramos

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS) Despacho de fls. 36: (...) intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação (...)

**Processo 0802626-29.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: E. A. de S. - Exectdo: I. U. S/A - Advogado: Eduardo Arruda de Souza

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Despacho de fls. 45: (...) intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação (...)

**Processo 0802718-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fls. 84: (...) intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação (...)

**Processo 0802768-33.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: ADÃO PEDRO MORAES ALVES

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP) Decisão de fls. 32/35: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Panamericano S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça digitalizada à fl. 23, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0802816-89.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marcelo Monteiro Padial - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL

Adv: PATRICIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS) Despacho de fls. 30: (...) intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação(...)

**Processo 0803255-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: IRINEU EMÍDIO BENOVI - Exectda: Banco Diberns S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS) Despacho de fls. 46: (...) intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação (...)

**Processo 0803934-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: LUIZ CARLOS TIMOTEO DE OLIVEIRA

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Despacho de fls. 23: (...), intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civil. (...)

**Processo 0805185-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Consórcio**

Reqte: Eunice de Melo Rocha - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro

Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)

Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS) Sentença de fls. 23: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Eunice de Melo Rocha e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0805495-96.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Eligia Ada Meza

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS) Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, juntar as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0805778-22.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS LEMOS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0805959-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: DURVALINO PEREIRA DE BARROS - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Despacho de f 60: Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

**Processo 0806002-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: A. M. D. - Reqdo: B. P. S/A

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS) Despacho de f 13: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), e para, ainda, neste mesmo prazo, esclarecer quanto à atividade profissional exercida.

**Processo 0807198-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ALSIMIRO NUNES DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de fls. 42: (...) Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), e para, ainda, neste mesmo prazo, esclarecer quanto à atividade profissional exercida. Sem prejuízo do acima exposto, considerando a conexão em relação ao feito de n. 0808737-29.2012.8.12.0001, apense-se nos termos do Art. 105 do CPC, digitalizando-o, se for o caso.

**Processo 0807200-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARLON FRANCISCO PRADO ME e outro - Reqdo: Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de fls. 59: (...) Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0807290-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CARLOS OTAVIANO GOUVEIA VITERBO - Reqdo: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de fls. 43/46: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. 8. Considerando a conexão em relação ao feito de n. 0807773-36.2012.8.12.0001, apense-se nos termos do Art. 105 do CPC, digitalizando-o, se for o caso.

**Processo 0807378-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: HELLIDA SALOMAO DA SILVA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de fls. 46/49: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. 8. Considerando a conexão em relação ao feito de n. 0802694-76.2012.8.12.0001, apense-se nos termos do Art. 105 do CPC, digitalizando-o, se for o caso.

**Processo 0807417-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Kerlyn Patricia Nunes Pedrosa - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de fls. 38/41: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a

observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0807519-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Francimar Rosa Loubet - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fls. 41: (...) Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0807533-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Claudino Olavo de Paulo - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de fls. 39/42: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0807626-10.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: DIRCE APARECIDA VALCANAIA FERREIRA - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)  
Adv: EDISON COSTA DA FONSECA (OAB 11119/MS) Despacho de fls. 57: (...) Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0807707-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: 3 A RURAL ENGENHARIA S/S Ltda. - Reqda: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fls. 41: (...) Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0807715-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: NELSON COSTA NOGUEIRA - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Decisão de fls. 35/39: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, Indefero a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0807726-62.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: BERNARDINELLI & MEIRELLES Ltda - ME e outros

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Decisão de fls. 64: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1º). Sem prejuízo do acima determinado, apense-se aos autos n. 0806090-61.2012.

**Processo 0807750-90.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: YUSEF AWADALLIA EL HAJJAR

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS) Despacho de f 38: Compulsando a peça exordial, constata-se tratar-se de peça totalmente desordenada, com páginas expostas de forma aleatória, tornando-se impossível sua análise em plenitude. Assim, determino ao impugnante que, no prazo de 10 dias, em sendo possível, sane a irregularidade ou, se for o caso, novamente colacione aos autos a peça em plena ordem, sob pena de indeferimento.

**Processo 0808086-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Despacho de fls. 83: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). (...)

**Processo 0808153-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS) Despacho de fls. 106: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). (...)

**Processo 0808154-44.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: JOÃO CARLOS MARTINS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS) Despacho de fls. 127/128: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). (...)

**Processo 0808168-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: PAULO MARCOS DA SILVA AMORIM - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS) Despacho de f 35: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimento quanto à divergência verificada entre o domicílio apresentado em sua qualificação em relação ao domicílio indicado no contrato (f. 17), colacionando prova documental do que alegar. Sem prejuízo, no mesmo documento considerando a ilegitimidade da f. 18 do contrato apresentado às fs. 17-20, o que impede, por exemplo, a adequada análise dos requisitos da inicial (v.g., valor da causa), tratando-se, assim, de documento indispensável a propositura da demanda (CPC, art. 283), intime-se a parte autora para juntar referido documento com resolução de no máximo 300 DPI (preto e branco), consoante normatização da CGJ, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0808242-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: MARIA ISABEL DE MATOS ROCHA e outro - Exectdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Despacho de fls. 33/34: 1. Analisando detidamente os autos, verifico que o credor não instruiu o feito com cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B), elemento essencial à propositura da ação. Assim sendo, emende-se a inicial, em 10 dias, suprimindo o a ausência dos documentos supra, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. (...)

**Processo 0808327-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: VILSON ANTONIO RODRIGUES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS) Despacho de f 32: Vistos. Atentando-se para o fato de que tem se tornado comum, em ações como a presente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sem que realmente a parte faça jus ao mesmo, porquanto envolvida em relação contratual de valor considerável, bem como considerando os ditames de nossa Carta Magna, que em seu artigo 5º, inciso LXXIV, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, havendo dúvida quanto às reais condições financeiras da parte requerente, como no caso, mostra-se necessário à apreciação do pedido, e para evitar o desvirtuamento do instituto, que a parte requerente traga aos autos comprovante de seus rendimentos. Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado. Intime(m)-se.

**Processo 0808356-21.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: THERESINHA CAMPOLLO CAMPOS CURADO - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS) Despacho de f 17: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), e para, ainda, neste mesmo prazo, esclarecer quanto à atividade profissional exercida.

**Processo 0808430-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: EDENILSON PANIAGO DE REZENDE - Reqdo: Banco Banorte S.A.

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS) Despacho de fls. 52/54: (...) Por isso, intime-se o credor para, em 10 dias, apresentar cálculo aritmético, para fins de cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-B c/c artigo 614, inc. II, do CPC, sob pena de arquivamento do incidente. (...)

**Processo 0808532-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: MIGUEL FARAH NETO - ME

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Despacho de f 39: Cite(m)-se para que, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0808566-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: NOVA SETE ENGENHARIA Ltda - ME

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Despacho de f 39: Cite(m)-se para que, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0808829-07.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DEVANIR GOMES DE JESUS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de fls. 27/29: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de fls. 33, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0808844-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: DINIZ DE SOUZA CARVALHO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f 40/43: (...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0808984-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: Serlei Gomes Vieira - Exctdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS)  
 Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER (OAB 9249/MS) Despacho de f 80: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação, conforme orienta o STJ, verbis: “[...] embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito no montante da condenação no prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC, antes da prática de atos executórios. Precedentes” (STJ - AgRg no REsp 1153180/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010). 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0809510-74.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JORGE LUIZ SILVA VIEIRA  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 26-28: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. 10 - Anota-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0809798-22.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARIA JOSE BARBOSA ALVES DA SILVA  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f 25: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 13.212,48 (treze mil, duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos), e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0809999-14.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f 26: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor

interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 38.410,08, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0810041-63.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ALDO TEIXEIRA DOS SANTOS MEDEIROS  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f 26: (...) Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 14.388,96, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0810045-03.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ROSEVAN RAMOS ACOSTA  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f 25: (...) Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 22.388,64, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0810062-39.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE GUILHERME PIRES ROSA  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f 29: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 14.270,88, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0810149-92.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Luciano Teruhiko Tamioka  
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)  
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Decisão de f 36/37: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Bradesco S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr.



Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0810169-83.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARIA DOLARICE FRANCO BITENCOURT

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f 27: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 15.832,80, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0810298-88.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: IVANEUDO LEMOS DA SILVA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f 26: (...) Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 15.371,04, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0810609-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Sidharta Fioravante Vale - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: CAROLINE DANCH DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831BM/S) Decisão de fls. 60: 1 - Cite(m)-se para que, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. 2 - Determino, outrossim, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 3 - Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 4 - Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0811020-59.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Reqdo: VALDEBERTO DE PAULA SILVA

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: IONEIA ILDA VERONESE (OAB 10506AM/S) Sentença de fls. 38: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e VALDEBERTO DE PAULA SILVA. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0811054-34.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: ANTONIO RAMAO DE OLIVEIRA

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Despacho de f 205: Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

**Processo 0811345-97.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco Itauleasing S/A - Exectda: Marcia Ledesma

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 16, apresentando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

**Processo 0811502-07.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Matheus Manica

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Decisão de fls. 84/85: 1. Malgrado o entendimento doutrinário e jurisprudencial em contrário, tenho por cediço que após

eleita uma via, quando possível outras, excluem-se as demais. Trata-se de regra comezinha do direito e princípio de direito processual - aliás, muito bem expressa pelo brocardo latim segundo o qual "electa una via non datur regressus al alterum" - a vedação de alteração não só da ação mas também da modalidade de processo após o ajuizamento da demanda, com óbvia exceção às previsões expressamente manifestas em lei, o que não se aplica à hipótese (fs. 75-77). Nestes termos, portanto, indefiro o requerimento de conversão da ação busca e apreensão em alienação fiduciária em ação monitoria. 2. Não obstante, intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 3. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0812016-57.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento Indevido**

Reqte: João Brandão do Vau e outro - Reqda: Banco Citicard S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fls. 211: Tendo em vista a manifestação retro, bem como o item 2 do ordinatório de fls. 207/208, arquivem-se os autos até posterior manifestação dos interessados. I.C.

**Processo 0812762-22.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Brumano Gonçalves Ltda. ME

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Despacho de fl. 44: Não obstante os argumentos aventados no pedido de sobrestamento do feito, constata-se ausentes as circunstâncias do Art. 265 do CPC, tampouco não exauridas as eventuais diligência ao regular prosseguimento do feito, razão pela qual indefiro o pedido de fs. 43. Assim sendo, dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, realizado impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0812772-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Roberto Eduardo Pereira de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS) Decisão de f 38/43: (...) Assim, ex vi da ausência de plausibilidade do direito invocado e sustentado na inicial (fumus boni iuris), indefiro a liminar pleiteada, a fim de manter, como contratados, os descontos realizados na folha de pagamento da parte autora. Cite-se, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia (CPC, art. 285 e art. 319). Apense-se aos autos 0813078-35.2011.8.12.0001.

**Processo 0813078-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Obrigações**

Autor: Roberto Eduardo Pereira de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS) Decisão de f 36/41: (...) Assim, ex vi da ausência de plausibilidade do direito invocado e sustentado na inicial (fumus boni iuris), indefiro a liminar pleiteada, a fim de manter, como contratados, os descontos realizados na folha de pagamento da parte autora. Cite-se, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia (CPC, art. 285 e art. 319).

**Processo 0813155-44.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: VALDECIR BERGE

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de fls. 25/27: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após

a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 -

Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0813272-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: KAZU TRANSPORTES E LOGÍSTICA Ltda - ME - Reqdo: BANCO J. SAFRA S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Sentença de fls. 156/158: (...) Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0813494-03.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Joecir Oliveira de Moura

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS) Despacho de fl. 74: Considerando a pretensão da parte requerida, manifesta e deferida nos autos em apenso, no sentido de consignar em juízo o débito questionado no presente feito, determino a suspensão da expedição de mandado, pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem informação de depósito dos valores nos autos em apenso, cumpra-se a integralmente a liminar deferida às fs. 33-34.

**Processo 0813812-83.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqdo: Hoover Ferreira Simões

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Sentença de fls. 75: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco GMAC S/A e Hoover Ferreira Simões e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0814277-92.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Rose Maria Bortone Queiroz

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP) Expediente: Intimando o(a) advogado(a) para que fique ciente que será expedida carta de intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0814383-54.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: FABIO RUBENS MOURA DA SILVA

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS) Sentença de fls. 44: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e FABIO RUBENS MOURA DA SILVA e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**20ª Vara de Competencia Virtual**

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0109/2012

**Processo 0014480-24.2010.8.12.0001 (001.10.014480-3) - Procedimento Ordinário**

Reclame: Luiz Nogueira Sobrinho - Reclamdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0050862-21.2007.8.12.0001 (001.07.050862-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Cristian Toralez de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

**Processo 0054459-32.2006.8.12.0001 (001.06.054459-8) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Wagner Albuquerque Rodrigues

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do trânsito em julgado da sentença.

**Processo 0068071-03.2007.8.12.0001 (001.07.068071-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Neiva Zangerolami Adierss - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais, no valor de R\$ 700,56 (setecentos reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o cálculo realizado em 03/08/2012, sob pena de inscrição em dívida ativa a favor do Estado.

**Processo 0100298-80.2006.8.12.0001 (001.06.100298-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Verones dos Santos Gomes

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0106059-92.2006.8.12.0001 (001.06.106059-4) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Aguinaldo Pereira da Silva

Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão do trânsito em julgado.

**Processo 0111718-14.2008.8.12.0001 (001.08.111718-4) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Autor: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS - Ré: Mariluce Atalaia Souza

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0113261-52.2008.8.12.0001 (001.08.113261-2) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Charles Veículos Ltda.

Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0124842-35.2006.8.12.0001 (001.06.124842-9) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Gilvan Felix da Silva

Adv: ROZANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 9772/MS)

Adv: DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Expediente: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os autos em carga para vistas.

**Processo 0128567-61.2008.8.12.0001 (001.08.128567-2) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Genilda Macedo da Costa

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. Fica a parte autora intimada de que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competia manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0110/2012

**Processo 0002217-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Francisco Souza - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 14569BM/S)  
 Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 005, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0002645-73.2009.8.12.0001 (001.09.002645-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aleida Lemos Coelho - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: RUI BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2521/MS)  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 005, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”. \*\*\*\*\* Vistos. Trata-se de ação de cobrança promovida por Aleida Lemos Coelho contra o Banco Bradesco S/A, visando a cobrança dos expurgos inflacionários relativos à conta poupança mantida por Laerte Pais Coelho, seu falecido marido (certidão de óbito de f. 11 e certidão de casamento de f. 12). Sabe-se que “após o encerramento da partilha e seu trânsito em julgado, qualquer causa referente ao de cujus deve ser interposta por seus herdeiros, uma vez que não existe mais a figura do espólio”. Antes disso, porém, de acordo com o disposto no art. 991, inciso I do CPC, cabe ao inventariante “representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 12, §1º.”. Ocorre que não há nos autos notícia de inventário ou arrolamento em andamento, de modo que, visando sanar a irregularidade, determino aguardem os autos em arquivo provisório a regularização pela parte autora da situação aqui descrita, juntando aos autos o competente termo de nomeação de inventariante ou, para o caso de encerramento, a cópia do plano de partilha devidamente homologado, acompanhado da certidão de trânsito em julgado, o que autoriza, aí sim, a propositura da ação por parte de cada um dos herdeiros acerca da parte que lhe toca na divisão do patrimônio do de cujus. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0010293-70.2010.8.12.0001 (001.10.010293-0) - Monitoria**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Odrieli Costa Vieira  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 006, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0010762-82.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Dejalma Vicente Ferreira  
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)  
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
 Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES  
 Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS) Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0012941-57.2009.8.12.0001 (001.09.012941-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Abn Amro Real s/a - Reqdo: A C Rodrigues & Cia Ltda  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Sentença de f. 108: Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o pedido de desistência da ação, o que faço, destarte, com respaldo no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0013346-93.2009.8.12.0001 (001.09.013346-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jose Amilton Duran André - Reqdo: Banco ABC Brasil S/A  
 Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
 Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)  
 Expediente: Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, se manifesta sobre o documento de f. 159-161.

**Processo 0019755-51.2010.8.12.0001 (001.10.019755-9) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Valdir Daenecke  
 Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)  
 Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)  
 Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Despacho de f. 54: Em

acatamento ao pedido da parte autora e ante a sentença de homologação de acordo proferida à f. 47, foi efetivada nesta data a baixa da anotação da restrição judicial do veículo junto ao sistema RENAJUD, consoante extrato anexo. Intime(m)-se. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0020370-41.2010.8.12.0001 (001.10.020370-2) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Pantanal Representações e Serviços Ltda  
 Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP) Despacho de f. 74: Ante a sentença de extinção da ação proferida à f. 67, foi efetivada nesta data a baixa da anotação da restrição judicial do veículo junto ao sistema RENAJUD, consoante extrato anexo.

**Processo 0024716-69.2009.8.12.0001 (001.09.024716-8) - Depósito - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Ivaldo Batista Bernardino  
 Adv: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 005, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0024979-67.2010.8.12.0001 (001.10.024979-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Tiago Augusto Teixeira de Mello - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 69-71: Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0027535-13.2008.8.12.0001 (001.08.027535-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Davi Nonato da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A  
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
 Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)  
 Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o documento de f. 63-68.

**Processo 0037223-62.2009.8.12.0001 (001.09.037223-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Fredison dos Santos Nunes da Silva - Reqda: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento  
 Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)  
 Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)  
 Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)  
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
 Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 148-182.

**Processo 0039735-18.2009.8.12.0001 (001.09.039735-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Marcio Ibanhe Barros - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
 Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 166-174.

**Processo 0040696-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Ozete Jose de Aquino - Reqda: Banco BMG SA  
 Adv: CAROLINA FRANCO PANOVIK (OAB 14273/MS)  
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 005, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica”.

**Processo 0045969-79.2010.8.12.0001 (001.10.045969-3) - Exibição - Provas**

Reqte: Roberto de Almeida - Reqdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Decisão de f. 58: I - Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, recebo, apenas no efeito devolutivo (art. 520, inc. IV, do CPC), a apelação interposta pela requerida/apelante (f. 49-56). (...) II - Intime-se o requerente/apelado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. III - Após, e com nossas homenagens, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, competente para conhecer e julgar o recurso.

**Processo 0056274-59.2009.8.12.0001 (001.09.056274-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Neriel Rodrigues de Brito - Reqdo: Banco Daycoval S/A

Adv: GESSE CUBEL GONCALVES

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS) Sentença de fls. 175: "Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (p. 172-174), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se".

**Processo 0062015-80.2009.8.12.0001 (001.09.062015-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joacir Q. Marques - Reqda: Banco Dibens S/A

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Despacho de f. 334: Deste modo, diante da regularização da representação processual efetivada às f. 320-328, expeça-se imediatamente em favor da instituição financeira requerida a ordem de liberação dos valores depositados nos autos, inclusive seus acréscimos, tal como postulado, salientando-se, no entanto, que o levantamento deverá ser realizado mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, ficando autorizada a expedição da guia em nome de seu advogado, acaso lhe outorgado poderes específicos para receber e dar quitação. Oportunamente, arquivem-se os autos

**Processo 0065350-10.2009.8.12.0001 (001.09.065350-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fernanda Valiente - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 633,84 (seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa, apresentando a via original do pagamento das referidas custas, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0068910-23.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: Ana Maria Cândido Silva

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Despacho de f. 68: Em acatamento à r. decisão comunicada, emende-se a inicial, o credor, no prazo de 10 dias, comprovando efetiva notificação extrajudicial e consequente constituição em mora do requerido, em período adequado à propositura da ação, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo ao que acima determinado, apensem-se aos autos da ação revisional de contrato n.º 0033161-42.2010.8.12.0001.

**Processo 0070103-10.2009.8.12.0001 (001.09.070103-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Getulio Flores - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 70-72: Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0075324-37.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqda: Andrea Aparecida Nobrega Charles

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S) Despacho 145: Ante a decisão proferida pelo Tribunal ad quem (f. 134), revogando a liminar de reintegração de posse concedida por este juízo, expeça-se imediatamente mandado de restituição do veículo. Após, e sem prejuízo, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre a petição de f. 143-144.

**Processo 0078215-65.2009.8.12.0001 (001.09.078215-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: Izidoro Fernandes & Cia

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de f. 68: Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 67. Por efeito, concedo a parte autora, o derradeiro prazo de 15 dias, para cumprimento da determinação contida no r. despacho de f. 65.

**Processo 0078565-53.2009.8.12.0001 (001.09.078565-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Maria Rozilda de Araújo Menezes - Reclamdo: Banco Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 005, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0078801-05.2009.8.12.0001 (001.09.078801-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Diego Aparecido Silva de Lima - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Despacho de f. 236: Com respaldo no artigo 899, § 1.º, do CPC, defiro o pedido de levantamento de eventuais quantias incontroversas depositadas nos autos, formulado pela instituição financeira às f. 233-234. Por efeito, expeça-se em favor da parte requerida a ordem de liberação dos valores depositados no feito, inclusive seus acréscimos, tal como postulado, salientando-se, no entanto, que o levantamento deverá ser realizado mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, ficando autorizada a expedição da guia em nome de seu advogado, acaso lhe outorgado poderes específicos para receber e dar quitação. Cumpra-se a determinação supra e retornem os autos conclusos para sentença. \*\*\* Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0110583-64.2008.8.12.0001 (001.08.110583-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Ceila Rondon Pereira Saigali

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 005, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

**Processo 0130362-73.2006.8.12.0001 (001.06.130362-4) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Herco Meza da Silva

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente:

Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 005, da 20ª Vara Cível de Competência Especial. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". \*\*\*\*\* Decisão de f. 107/108: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Dê-se prioridade para o cumprimento da ordem supra, assim como para os demais atos subsequentes, tendo em vista tratar-se de processo da Meta nº 02/2009, CNJ. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0382371-57.2008.8.12.0001 (001.08.382371-0) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflationários / Planos Econômicos**

Reqte: Pedro Bottene Junior - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880AMS) Despacho de f. 209: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre os documentos apresentados pela parte ré às f. 126-208 (CPC, art. 398).

**Processo 0500660-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Unifisa Administradora Nacional de Consórcios Ltda. - Reqdo: Lindomar Paniagua

Adv: DANIELLE ENDO MARANHÃO (OAB 242303/SP)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: ALBERTO BRANCO JUNIOR (OAB 86475/SP) Expediente: Intimando as partes acerca da certidão exarada nos autos 0020362-40.2005.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500660-07.2012.8.12.0001. permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 006, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma

eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas)".

**Processo 0500665-29.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Banco do Brasil s/a - Reqdo: Renato Damiani  
Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)

Adv: NELSON PEREIRA (OAB 2997/MS)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão exarada nos autos 0018873-75.1999.8.12.0001/03, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500665-29.2012.8.12.0001, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 006, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas)".

**Processo 0500669-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Amílcar Silva Junior - Reqdo: Banco Credibanco S/A - Advogado: Amílcar Silva Junior

Adv: ANDRE LUIS SISTI

Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0001564-07.2000.8.12.0001/02, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500669-66.2012.8.12.0001, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 006, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas)".

**Processo 0500673-06.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jose Carlos Duarte Barros

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão lançada nos autos 0038994-46.2007.8.12.0001/03, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500673-06.2012.8.12.0001, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 006, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas)".

**Processo 0500677-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Alexandre Romani Patussi - Reqda: Alice Vicente Escobar

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330/MS)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão exarada nos autos 0125497-07.2006.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500677-43.2012.8.12.0001, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 005, da 19ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas)".

**Processo 0500680-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Debora Bataglin C. de Sousa e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão exarada nos autos 0060209-83.2004-8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500680-95.2012.8.12.0001, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 006, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas)".

**Processo 0500688-72.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Marco André Honda Flores - Reqdo: M & V Moda Jovem Ltda - ME - Advogado: Marco André Honda Flores

Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Expediente: Intimando as partes acerca da certidão exarada nos autos 0000803-63.2006.8.12.0001/01, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que o presente feito foi digitalizado, passando a tramitar sob o nº 0500688-72.2012.8.12.0001, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 006, da 20ª Vara Cível. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o petiçãoamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica direcionado ao novo número acima indicado". Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas)".

**Processo 0800181-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Alexandre de Mores Ribeiro - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Decisão interlocutória de fls. 60-63: "1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950".

**Processo 0800189-49.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: LEILA MARIA ALMEIDA DE SOUZA - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão de f. 44-45: 1. Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão, prima facie, o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 2. Cite(m)-se para que, querendo, levantar o depósito ou apresentar(em) resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. 3. Determino, ainda, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 4. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Às providências. Intime-se.

**Processo 0800211-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: IVO ALVES DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)Decisão interlocutória de fls. 25-28: "Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas até a data deste depósito. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas vencidas no valor contratado, o que deverá ser feito no prazo de 5

(cinco) dias. Quanto às prestações vincendas, após consignado valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, sob pena de imediata revogação da liminar, mediante a simples informação da parte ré. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). Determino, por fim, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950º.

**Processo 0800269-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: PAULO ELIAS SILVA DOS ANJOS - Reqda: Banco Itaucard S.A.  
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)Decisão interlocutória de fls. 37-40: "1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas vencidas - se houverem -, com a observância do valor contratado, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor contratado, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro, por ora e à vista dos argumentos e provas trazidos aos autos, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950º.

**Processo 0800360-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Meire das Graças Oliveira Lopes Ferreira - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão interlocutória de fls. 41-43: "Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Sem prejuízo ao cumprimento do que acima determinado, à vista da notícia da conexão da presente demanda com a ação de busca e apreensão n.º 0806809-43.2012.8.12.0001, em curso perante a 17.ª Vara Cível de Competência Especial desta Comarca, bem como a prevenção deste juízo - o que se dá, frise-se, diante da ausência da angularização de ambas as relações processuais, pela utilização do critério objetivo subsidiário do momento da propositura da ação (art. 263 CPC) - solicite-se a remessa daqueles autos a esta vara especializada, de forma a viabilizar a reunião dos feitos e o julgamento conjunto, nos termos do artigo 105, CPC. Com o recebimento daqueles autos em Cartório, apensem-se a estes".

**Processo 0800370-50.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: WALTER BERNARDO JUNIOR  
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Despacho de f. 53: Chamo o feito à ordem. Confrontando o cálculo apresentado pelo credor (f. 4) com a documentação apresentada pela parte ré (f. 36-45), verifico que, das 18 parcelas indicadas como inadimplidas, apenas 8 parcelas estariam em aberto (ao tempo do requerimento de purgação da mora). Entretanto, o valor ofertado pela parte ré não se mostra suficiente nem mesmo para adimplir as 8 parcelas apontadas, se levados em conta os encargos previstos no contrato para o período de inadimplência. Assim sendo, tenho por bem oportunizar à parte ré a complementação do quantum ofertado, em cinco dias, de forma que atinja o valor correspondente a todas as parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, atualizadas conforme os encargos moratórios previstos no contrato (segundo cláusula 17 e item 2.11: juros moratórios de 1% ao mês,

multa de 2% e juros remuneratórios de inadimplência de 14% ao mês), mais custas processuais e honorários do advogado do autor, que fixo no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**Processo 0800420-13.2010.8.12.0001 (001.10.800420-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: HERMINIA DOLORES DUARTE CASTIL PEINADO

Adv: GEISON LUCIANO GONAÇALVES (OAB 11203/MS)Despacho de f. 57: Em acatamento à r. decisum comunicada, emende-se a inicial, o credor, no prazo de 10 dias, comprovando efetiva notificação extrajudicial e consequente constituição em mora do requerido, em período adequado à propositura da ação, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800505-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Claudia Regina Riquelme da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)Decisão de f. 28-29: Sendo assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio, observado o art. 259, inc. V, do CPC, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil).

**Processo 0800652-25.2010.8.12.0001 (001.10.800652-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Sonia Fernandes da Predolin

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CASSANDRA SZUBERSKI (OAB 12797BM/S)

Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)Despacho de f. 148: Convento o julgamento em diligência para determinar à parte ré a comprovação nos autos, em cinco dias, do depósito que alega ter realizado em juízo referente à parcela n. 36 do contrato (vide f. 38).

**Processo 0800754-76.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: RAFAEL DA SILVA PINHEIRO

Adv: ELIO MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Despacho de f. 39: Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva constituição da mora do devedor (requisito indispensável para a propositura da demanda - Súmula 72, STJ), uma vez que a notificação extrajudicial (f. 21), não foi expedida por Cartório de Títulos e Documentos, foi encaminhada a endereço diverso daquele constante no instrumento contratual firmado entre as partes, e recepcionada por terceira pessoa estranha à relação jurídica contratual, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

**Processo 0800835-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: João Barbosa da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens do executado sobre os quais deverão recair a penhora (art. 475-J, § 3º, CPC).

**Processo 0800940-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: TATIANA JESUS DA COSTA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓESDecisão interlocutória de fl. 27: "1 - Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigos 285 e 319). 2 - Determino, outrossim, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 3 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime(m)-se".

**Processo 0801242-31.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ELZA LIMA SHIRATA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Sentença de f. 37-39: Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo o extinto, sem resolução de mérito. Custas finais, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801280-43.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ROBERTO DE SOUZA DIAS

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Sentença de f. 37-39: Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do

CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem resolução de mérito. Custas finais, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801314-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JUSCELI SERPA DA GAMA - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS) Despacho de fl. 22-23: "Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem sua condição de desempregada ou, sendo caso, seus rendimentos (holerites, declaração de imposto renda, etc), bem como promover a juntada aos autos dos documentos necessários à prova da alegada contratação, tudo sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita e/ou da inicial. Anote-se quanto à modificação do valor da causa".

**Processo 0801329-84.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Joubert Julio Santos da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença de f. 44-46: Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem resolução de mérito. Custas finais, se houverem, pela parte autora. Traslade-se cópia da sentença para os autos em apenso. nº 0811313-29.2011.8.12.0001 Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801430-24.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Reqdo: PAULINO FERNANDO DA SILVA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Decisão de f. 29-30: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor das pessoas nominadas pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários da patrona do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventuais avalistas. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0801461-44.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ALINE CASTELLI DE MACEDO - Reqda: Banco Santander Brasil S/A

Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS) Decisão interlocutória de fls. 42-43: "Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil)".

**Processo 0801574-95.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS) Decisão interlocutória de fls. 35-39: "1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de

Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950".

**Processo 0801750-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maicon Bogarim Cardoso - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão interlocutória de fls. 45-48: "1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950".

**Processo 0801802-70.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: PATRICIA HELENA SILVEIRA PINTO - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS) Decisão interlocutória de fls. 37-38: "Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil)".

**Processo 0801825-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOSÉ CARLOS DA SILVA - Reqdo: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MARCOS SOLONS GARCIA MACENA (OAB 11453AM/S) Decisão interlocutória de fls. 76-80: "1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do

STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950”.

**Processo 0801842-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: RICARDO ALEXANDRE SILVERIO DE MENEZES - Reqda: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL Decisão interlocutória de fls. 55-59: “1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, Indefero a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item “b”, supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950”.

**Processo 0801995-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: IRINEU ALENCAR MIRANDA - Reqdo: Banco Finasa BMC  
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS) Sentença de f. 48-50: Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0802132-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ROGÉRIO FERREIRA SIMÃO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Decisão de f. 27-30: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319).

4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 6. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0802364-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: IGO FERREIRA DA SILVA - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f. 39-42: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0802435-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARCIA ALVES DA CRUZ - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f. 37-40: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. 7. Ante a conexão, apensem-se aos autos da ação de busca e apreensão n.º 0807948-30.2012.8.12.0001.

**Processo 0802737-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: ORIVALDO MOREIRA MELO JUNIOR



Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 9948A/MS) Decisão de f. 37-38: 1 - Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\*\*\*Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 25, apresentando a via original da referida diligência, na forma do art. 319, §2º da CNCJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0802966-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: TRAMPER CONSTRUES E SERVIOS Ltda

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Decisão de f. 46-47: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor das pessoas nominadas pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se a requerida para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá a requerida purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação da requerida e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventuais avalistas. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0803136-42.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: LILIAN DA SILVA MENDES - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS) Decisão interlocutória de fls. 22-26: "1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950".

**Processo 0803173-69.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Francina da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão interlocutória de fls. 41-44: "1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950".

**Processo 0803787-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Antonio Carlos Paludo

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)

Despacho de fl. 33: "Concedo, ao autor, o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento do despacho de f. 29".

**Processo 0804234-96.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações**

Reqte: AGUINALDO FREIRES MACHADO - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000MS) Expediente: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens do executado a serem penhorados. (art. 475-J, § 3º, CPC)

**Processo 0805047-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria de Lourdes Augusta de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752MS) Decisão de f. 40-44:

1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Sem prejuízo ao que acima determinado, apensem-se aos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 0811762-84.2011.8.12.0001.

**Processo 0805447-06.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: GRANAUTO AUTOMOVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda e outros

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Despacho de f. 32: Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigos 285 e 319).

**Processo 0806217-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Joel Ferreira Menezes - Reqda: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f. 44-47: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. 8. Ante a conexão, apense-se aos autos de reintegração de posse n.º 0811229-28.2011.8.12.0001.

**Processo 0806799-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: FÁBIO DOS SANTOS ROSA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e outro

Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS) Decisão interlocutória de fls. 63-64: "Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil)".

**Processo 0807521-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ione Vieira Guimaraes - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão interlocutória de fls. 33-36: "1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por

meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950".

**Processo 0808233-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ALEX MEDEIROS DIAS - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f. 58-61: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0808335-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JURANICE PEREIRA - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f. 75-78:

1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0808341-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: NOGUEIRA & ROCHA Ltda

Adv: ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) Despacho de f. 30-31: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).

**Processo 0808353-03.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ADRIANA ESPIDOLA QUINTANA

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de fl. 65: "Indefiro o requerimento de f. 63, pois inócua a anotação de restrição judicial em relação ao bem objeto da ação, uma vez que conforme se depreende da certidão do Oficial de Justiça de f. 60, após a aplicação da pena de perdimento proferida nos autos de processo administrativo que tramitou na Receita Federal, referido bem foi incorporado ao patrimônio da União. Destarte, intime-se a parte autora para, em 5 dias, dizer quanto ao interesse no prosseguimento do feito".

**Processo 0808379-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: LUCIANO PINOTTI - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de f. 32-33: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado, bem como promover a juntada aos autos dos documentos necessários à prova da alegada contratação, tudo sob pena de indeferimento da inicial e/ou da Justiça Gratuita.

**Processo 0808503-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Roseli Targino Pedro - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS) Despacho de f. 27: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0808846-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f. 31-34: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0808941-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CICERO EVANGELISTA DA SILVA - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Decisão de f. 30-34: 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, Indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que

deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0808942-58.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS) Decisão de f. 25-29: 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, Indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0809169-48.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: KAUE LEITE HENRIQUE - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Decisão de f. 15-16: recebo a inicial e determino a citação da requerida para exibir os documentos de plano, se quiser, no prazo de 05 (cinco) dias, propiciando seu exame pelo requerente, caso em que se esgotará a medida sem qualquer consequência, ou contestar, querendo, sob pena de revelia. Em havendo resposta, a ação terá caráter contencioso, podendo gerar sucumbência, e, se for o caso, condenação e expedição de mandado, sob pena de desobediência, sem prejuízo dos efeitos materiais que possam advir. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime(m)-se.

**Processo 0809173-85.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: JOHNNY SILVA NASCIMENTO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Despacho de f. 14: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0809205-90.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: FELIPE APARECIDO DO ROSARIO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Decisão de f. 12-13: recebo a inicial e determino a citação da requerida para exibir os documentos de plano, se quiser, no prazo de 05 (cinco) dias, propiciando seu exame pelo requerente, caso em que se esgotará a medida sem qualquer consequência, ou contestar, querendo, sob pena de revelia. Em havendo resposta, a ação terá caráter contencioso, podendo gerar sucumbência, e, se for o caso, condenação e expedição de mandado, sob pena de desobediência, sem prejuízo dos efeitos materiais que possam advir. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita,

nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Às providências. Intime(m)-se.

**Processo 0809257-86.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**  
Reqte: CRISTIANO VALERIO DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Decisão de f. 12-13: recebo a inicial e determino a citação da requerida para exibir os documentos de plano, se quiser, no prazo de 05 (cinco) dias, propiciando seu exame pelo requerente, caso em que se esgotará a medida sem qualquer consequência, ou contestar, querendo, sob pena de revelia. Em havendo resposta, a ação terá caráter contencioso, podendo gerar sucumbência, e, se for o caso, condenação e expedição de mandado, sob pena de desobediência, sem prejuízo dos efeitos materiais que possam advir. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0809270-85.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**  
Reqte: GERSON MONÇÃO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Despacho de f. 13: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0809271-70.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**  
Reqte: MARCOS DINIZ DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Despacho de f. 14: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0809282-02.2012.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**  
Reqte: EDINALDO SALUSTRIANO DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Despacho de f. 12: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), e para, ainda, neste mesmo prazo, esclarecer quanto à atividade profissional exercida.

**Processo 0809303-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MÁRCIA PUJOL GONÇALVES DIAS - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de f. 51: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar novos documentos que comprovem os seus rendimentos - como declaração de imposto de renda, por exemplo - capazes de motivar o convencimento deste Juízo acerca da imprescindibilidade da Justiça Gratuita.

**Processo 0809309-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa - Reqte: Custodio Godoeng Costa e outros - Exectdo: Banco Panamericano S/A - Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa - Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa - Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa - Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS) Despacho de f. 81: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).

**Processo 0809328-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Regis Gonçalves Santos - Reqda: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 17: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0809330-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Vitor Ruvilson Ramires - Exectdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS) Despacho de f. 79: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).

**Processo 0809351-34.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JORGE PEREIRA DE SOUZA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f.

28-30: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor das pessoas nominadas pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários da patrona do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventuais avalistas. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0809473-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)

Adv: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) Despacho de f. 91: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).

**Processo 0809487-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Fináustria S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: JOÃO FLAVIO RIBEIRO (OAB 66919/SP) Despacho de f. 75: 1. Intime-se o

devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J).

**Processo 0809551-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CRISTIANE OLIVEIRA LIMA - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS) Decisão de f. 44-48: 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0809587-83.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ADENILSON PEREIRA DE SOUZA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 27-29: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. 10 - Anote-se quanto à modificação do valor da causa. \*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0809853-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARCIA APARECIDA RODRIGUES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fl. 26: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 13.909,32, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa".

**Processo 0809967-09.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fl. 26: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 12.188,16, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa".

**Processo 0810013-95.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EVERSON BATISTA OLIVEIRA DE SOUSA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fl. 26: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 11.644,32, e determinando à parte autora que efetue

o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa".

**Processo 0810042-48.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: VIVIANE RODRIGUES GOMES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fl. 26: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 27.736,80 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa".

**Processo 0810048-55.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JORGE MAURICIO ANDARA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de fls. 26: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 23.476,80, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa".

**Processo 0810055-47.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE FURTADO DE MORAIS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão interlocutória de fls. 31-32: "Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12". \*\*\*\*\*Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNGCJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0810073-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Delarino Alves Moreira - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv. JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f. 52-53: Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0810153-32.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: FERNANDO ZANUNCIO BATISTOTE

Adv: MARIANA CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Decisão interlocutória de fls. 21-22: "Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Panamericano S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12".

**Processo 0810158-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: ADELA GUADALUPE MORALES CIFUENTES - Reqda: Banco Fiat S/A

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS) Decisão interlocutória de fls. 38-39: "Por essas razões, indefiro o pedido de Justiça gratuita e determino que a parte autora promova o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil)".

**Processo 0810173-23.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: INACIO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fl. 25: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 31.273,44, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa".

**Processo 0810178-45.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: SANDILA CARINA PERALTA ASSIS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fl. 26: "Vistos. Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 24.946,56, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa. Ante a conexão, apense-se aos autos de n.º 0806872-68.2012.8.12.0001, correspondentes à ação revisional proposta pelo devedor, fazendo-se, após, conclusão conjunta".

**Processo 0810182-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ALEXANDRINO MARTINEZ FILHO - Reqda: Banco BMG SA

Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS) Despacho de f. 23: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado. No mais, considerando hipotética falha material, uma vez que se constata que as páginas de f. 14-21 se encontram em branco, intime-se a parte autora para, também em 10 dias, promover a digitalização dos documentos faltantes, que se presume, pretensão ver acostados aos autos.

**Processo 0810230-75.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: ATHANAGILDO RAMOS GOMES

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Despacho de fl. 49: "Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o requerimento de desistência (fl. 49), comprovando documentalmente a composição extrajudicial noticiada, o que permitirá, sendo o caso, o acolhimento de sua pretensão e a extinção do feito. De outro lado, e conforme preceito do artigo 267, § 4.º, do CPC, a desistência da ação quando já decorrido o prazo para a resposta, só é cabível com o consentimento da parte requerida. Assim, intime-se a parte requerida para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência".

**Processo 0810300-58.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: ANA PAULA NABHAN DOS SANTOS

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fl. 26: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 12.828,00, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa".

**Processo 0810345-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANTONIO PEDRO DA SILVA - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS) Despacho de f. 17: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, viabilizar documentos que comprovem os seus rendimentos (holerites, declaração imposto renda, etc), possibilitando, desta forma, a análise do benefício pleiteado.

**Processo 0810376-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JACKELINE CARLA PEREIRA DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Decisão de f. 35-38: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 6. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0810383-74.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EVARISTO SANTOS TELES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão

interloutória de fls. 27/28: "Pelo exposto, com fundamento no artigo 103 e artigo 106, ambos do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 19ª Vara Cível de Competência Especial desta Capital. Em seguida, cumpridas as demais formalidades necessárias, encaminhe-se os autos ao Cartório Distribuir para as devidas providências. Registre-se. Intime(m)-se".

**Processo 0810387-14.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOAO SILVA DOS SANTOS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 28: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 56.237,40, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0810429-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: HELINTON RAMOS DA SILVA - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f. 43-46: 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vencidas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

**Processo 0810462-53.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO J. SAFRA S/A - Reqdo: AUGUSTO PRAINHA MEDEIROS ME

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Decisão de f. 42-43: Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BANCO J. SAFRA S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da

faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

**Processo 0810475-86.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DORIVAL DE ARRUDAS

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 28, apresentando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

**Processo 0810492-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: MARIA CORREA - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Adv: LUÍS CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS) Despacho de f. 46-47: 1. Analisando detidamente os autos, verifico que o credor não instruiu o feito com cópia dos seguintes documentos: a) inicial; b) procuração e/ou subestabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) da parte devedora; c) certidão de trânsito em julgado; e e) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B), elemento essencial à propositura da ação. Assim sendo, emende-se a inicial, em 10 dias, suprindo a ausência dos documentos supra, sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva.

**Processo 0810650-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Thiago Augusto dos Santos

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP) Decisão de f. 20-21:1 - Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0810994-27.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JIDEVALDO DE SOUZA LIMA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f. 26: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 14.380,00, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

**Processo 0811117-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Autora: Marilena Luguero - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 25-26: (...) 2. Cumprida a determinação acima, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). (...)

**Processo 0811164-33.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: LETICIA FERREIRA RIQUELME

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária, apresentando a via original do pagamento das referidas custas

complementares, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, e/ou comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

**Processo 0811704-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqda: ROSENIL APARECIDA DE JESUS DOMINGOS

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)Decisão de f. 39-41: Por essas razões, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do requerente. Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. \*\*\*\*\*Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0812011-35.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: RONIVALDO SILVA DUARTE  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Despacho de f. 25: Considerando que já se passaram mais de 180 dias do pedido de dilação acostado à p. 24, concedo o derradeiro prazo de 05 dias para o efetivo cumprimento do despacho de p. 21, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0812438-32.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: JOB DUARTE  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Decisão interlocutória de fls. 58-59: "Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Santander S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12". \*\*\*\*\*Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0813544-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Benedito Otavio Cruz - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Decisão interlocutória de fls. 20-24: "1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, Indefero a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito

alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950".

**Processo 0813688-03.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: BONDEJAM E BONDEJAM Ltda ME e outro

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

**Processo 0813815-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOÃO CHAVES DE GOES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Decisão interlocutória de fls. 47-50: "1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, e o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950".

**Processo 0813974-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: SADI ANTUNES DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Decisão interlocutória de fls. 50-53: "1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou



em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950".

**Processo 0814102-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: GERONIMO DIAS DA ROCHA NETO  
Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 9948A/MS) Sentença de f. 35-37: Por essas sucintas razões, com fulcro no artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem resolução de mérito. Custas finais, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0814306-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: VALDEVINO MACHADO BORGES - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS) Decisão interlocutória de fls. 37-41: "1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/ reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, §1º). 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950".

**1ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito  
RELAÇÃO Nº 0162/2012

**Processo 0003650-96.2010.8.12.0001 (001.10.003650-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Julio Cesar de Lima Ojeda - Ediel José Benites Martins - Francisca Delosanta Gimenes  
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Adv: FELIPE HIGA (OAB 15723/MS)

Intimação do advogado para que tome ciência do despacho de fl. 387.

**Processo 0004877-92.2008.8.12.0001 (001.08.004877-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Réu: Nelson Mendes Feitosa

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Intimação do advogado para que tome ciência da sentença de fl. 492/498.

**Processo 0008483-26.2011.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Alex dos Santos

Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Intimação do advogado para que tome ciência do despacho de fl. 585.

**Processo 0048302-04.2010.8.12.0001 (001.10.048302-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: William da Silva Simoes

Adv: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA

Intimação do advogado para que tome ciência do despacho de fl. 274.

**Processo 0059411-49.2009.8.12.0001 (001.09.059411-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Edmilson dos Santos Pires - Sebastiao Severo da Silva - Marcelo Dias da Silva

Adv: PAULO DIAS GUIMARAES (OAB 3307/MS)

Adv: LUCIANO MONTALLI - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Intimação do advogado para que tome ciência do despacho de fl. 686.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0163/2012

**Processo 0001470-83.2010.8.12.0009 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Oswaldo José de Almeida Júnior - José Gleijano de Oliveira - Jair Roberto Cardoso

Adv: RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA (OAB 14066/MS)

Adv: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 004.688/MS)

Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS)

Adv: MARCEL SABALA CARRIJO (OAB 7155E/MS) Intimação do Advogado para que tome ciência do despacho de f. 2033: "Vistos, etc. Designa-se o julgamento do réu Oswaldo José de Almeida Júnior para o dia 4 de setembro de 2012, às 8h. Com urgência, intime-se o Ministério Público para esclarecer se insiste na oitiva das testemunhas arroladas na fase do art. 422 do Código de Processo Penal. Intimem-se."

**Processo 0007843-57.2010.8.12.0001 (001.10.007843-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Dezinho Ferreira Lima

Adv: ANTONIO CESAR JESUINO (OAB 5659/MS) Intimação do advogado do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos, etc. Em razão do contido na certidão de f. 220, redesigna-se a audiência em continuação para o dia 2 de setembro de 2012, às 15h40m. Intimem-se a testemunha Nilda Dias (endereço informado à f. 204), o réu para interrogatório, seus Advogado e o Ministério Público. O comparecimento da testemunha Pedrina dos Santos é de responsabilidade do réu, tal como afirmado à f. 206. Vistos, etc. Onde-se lê: 2 de setembro de 2012. Leia-se: 4 de setembro de 2012, mantendo-se as demais determinações.

**Processo 0024591-96.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Réu: Luis Felipe do Nascimento - Gilberto Santos de Sousa

Adv: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)

Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS) Intimação do advogado do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos, etc. Retire-se dos autos a tarja vermelha. Designa-se audiência em continuação para o dia 4 de setembro de 2012, às 14h. Intimem-se as três testemunhas de acusação faltantes (Julio Cesar, Alexandre de Souza e Ronaldo Solis), a testemunha de defesa Gilmar Santos, os réus para interrogatório, seus respectivos patronos e o Ministério Público. O ofendido Julio Cesar e a testemunha Ronaldo Solis deverão ser conduzidos coercitivamente. Atente-se para o novo endereço da testemunha Alexandre de Souza (f. 269).

**Processo 0059084-70.2010.8.12.0001 (001.10.059084-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Natanael da Silva Abreu - Reginaldo Luciano Cavalheiro

Adv: JACKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

Adv: JOSÉ ROBERO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)

Adv: NILCE PINHEIRO (OAB 2998A/MS) Intimação do advogado do r. despacho a seguir transcrito: " Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se os recursos de apelação de f. 215 e 219. Dê-se vista aos do apelantes para apresentação das razões recursais. Em seguida, intime-se o apelado para contrarrazões. Após, não havendo preliminares sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça, com homenagens. Campo Grande (MS), 1º de agosto de 2012.

**Processo 0059411-49.2009.8.12.0001 (001.09.059411-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Edmilson dos Santos Pires - Sebastiao Severo da Silva - Marcelo Dias da Silva

Adv: LUCIANO MONTALLI - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)  
 Adv: PAULO DIAS GUIMARAES (OAB 3307/MS)Intimação do Advogado para que tome ciência sobre ofício de f. 685, bem como da Expedição da CP p/ Comarca de Dourados/MS, com a finalidade de inquirir a testemunha José Roberto Batistela

**Processo 0066751-10.2010.8.12.0001/01 (001.10.043479-8/00001) - Restituição de Coisas Apreendidas**

Reqte: Maria Noêmia dos Santos

Adv: RAFAEL RIBEIRO REESE (OAB 13967/MS)

Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)

Intimação do Advogado da requerente e do Assistente de Acusação para que manifestem-se sobre os ofícios nº 0257 e 0488/2012/4º DP, juntados às folhas 69-70.

**Processo 0071394-45.2009.8.12.0001 (001.09.071394-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Réu: Thiago Leite Neves - Sérgio Farias Junior

Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)Intimação do advogado do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos, etc. Homologa-se as desistências manifestadas às f. 204 e 207. Designa-se o interrogatório dos réus para o dia 20 de agosto de 2012, às 14h10m. Intimem-se os réus, seus respectivos patronos e o Ministério Público.

### **2ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos

RELAÇÃO Nº 0290/2012

**Processo 0061774-09.2009.8.12.0001 (001.09.061774-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Diego Batista de Lima

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 005.103-E/MS)

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)Intimação do Dr. Marcos Ivan Silva e da Drª. Stela Marisco Duarte do despacho de fls 373/74 que segue parte final transcrita "...Vistos, etc...Foi aberto vista para as partes se manifestarem na fase do art. 422 do CPP.O MPE manifestou-se às fls. 353 juntando documentos às fls. 354/366.Quanto à defesa, os advogados do acusado protocolaram duas petições (diversas) acerca do aludido art. 422 do CPP.Entretanto, em consulta ao sistema SAJ, percebe-se que a manifestação de fls. 369/370, foi protocolada primeiramente, razão pela qual será a válida.Assim, quanto a de fls. 371/372, fica desconsiderada, devendo ser tornada sem efeito.Dando seguimento ao processo, tendo em vista que o relatório constante da pronúncia de fls. 311/318 é completo em todos os sentidos, porquanto abordou os fatos relevantes ocorridos no inquérito e no processo, não havendo necessidade de inclusão de fatos adicionais. Por isso, adoto-o nesta fase, em observância do art. 423, inciso II do CPP. Inclua-se na pauta de julgamento..."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0291/2012

**Processo 0804675-43.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Liminar**

Autor: Ministério Público Estadual e outro

Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)Intimação da Drª Helga Pereira Dias do despacho de fls 29 que segue transcrita "...Vistos, etc...Ciências às partes acerca do cumprimento do mandado de entrega de veículos (fls. 27/28). Após, tendo em vista que o presente incidente atingiu seu fim, cumpra-se a O.S. e após, archive-se.Às providências necessárias..."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0292/2012

**Processo 0036874-25.2010.8.12.0001 (001.10.036874-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Adriano Valente Ramirez

Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)Intimação do Dr. Afonso Nóbrega, da sentença condenatória de fls. 233/243, a seguir transcrita a parte final: "... Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão penal deduzida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para condenar ADRIANO VALENTE RAMIREZ [brasileiro, nascido em 21-10-1987, natural de Campo Grande-MS, filho de Magina Valente e Leandro Medina Ramirez] no art. 132, do CP, por três vezes (em relação às vítimas Ariane Moura, Cecília Nunes da Silva e Sérgio da Silva Marques), e no art. 14, da Lei 10.826/2003. Passo a fixar a pena, sistema trifásico (art. 68 do CP), conjuntamente, para os delitos de expor a vida de outrem a perigo direto e iminente, e porte ilegal de arma. As circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) não lhe são amplamente favoráveis. Vejamos. A culpabilidade (dolo) é intensa, porque desferiu vários tiros, como se vê das f. 39-45, o que bem representou a vontade de colocar as vidas das vítimas em risco direto, concreto e iminente. O acusado registra antecedentes criminais (f. 182-v), notadamente condenação no delito de roubo, decisão transitada em julgado em 4-6-2008, incidência n. 1, f. 182, portanto, reincidente. O móvel que o impeliu a desferir os tiros e expor a vida das vítimas é desproporcional, porquanto devido ao ciúmes que tinha da vítima Ariane armou-se, a perseguiu e ao se aproximar dela, no momento em que estava no interior do táxi, juntamente com as outras vítimas Cecília (vó de Ariane) e o sr. Sérgio, motorista do referido táxi, as quais nada tinham a ver com o relacionamento entre ele (acusado) e Ariane, e sem medir as consequências, desferiu os tiros. Além disso, no que pertine à personalidade há prova nos autos de que é uma pessoa violenta e agressiva, pois mais de uma vez já tentou agredir a vítima Ariane, como se nota do depoimento de Cecília

em juízo, f. 155, in verbis: "[...] MP: Esse rapaz, esse Adriano, agredia direto a Ariane? DEPOENTE: Ele já agrediu ela umas três vez. [...] DEPOENTE: Ela quer inocular, ela está mentindo, porque eu não vou mentir, foi ele que atirou nela. E eu quero que faça um papel para ele assinar que qualquer coisa que acontecer comigo, com ela ou com qualquer um, é ele. Ele já deu tiro uma vez dentro da minha casa nela, pegou na janela lá, atirou na minha casa. Outra vez deu tiro nos pé dela lá na rua, eu pus ela para dentro. Essa vez agora eu tive que esconder ela na casa do Édson para ele não matar ela, que ele queria matar ela de todo jeito. Agora ela quer defender um homem desses? Eu não defendo, não, porque ele vai querer matar um de nós. [...]” As circunstâncias em que o crime ocorreu também são desfavoráveis, pois expôs a vida de três pessoas a perigo direto e iminente mediante tiros, não tendo causado maiores danos pois as vítimas estavam no interior do caso, bem como praticou o delito num bairro residencial, com casas ao redor, o que demonstra sua ousadia e despreocupação em colocar em risco os demais co-cidadãos. As vítimas nada contribuíram para a ocorrência dos delitos, aliás, uma delas, sr. Sérgio, estava trabalhando quando ocorreu os crimes, e as outras estavam indo à Delegacia para exercerem um direito legítimo de registrar um boletim de ocorrência de agressão, portanto, nenhuma delas teve conduta ou comportamento que justificasse ou contribuisse decisivamente na consecução do crime, ou seja, habilitar o réu a agir como agiu. As consequências são típicas da espécie. Em arremate, nada foi trazido aos autos elementos quanto a sua conduta social, logo, isso não pode lhe desabonar. Assim, como forma de repressão e prevenção do crime, bem como sopesando tais circunstâncias judiciais, fixo: a) para o delito de porte ilegal de arma de fogo a pena-base de 3 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multas; e b) para o crime de expor a vida das vítimas a perigo direto e iminente a pena-base de 6 (seis) meses de detenção para cada crime tendo como vítimas Ariane, Cecília e Sérgio. Não há atenuantes, bem como quanto à reincidência já foi avaliada na fase do art. 59, do CP. De igual modo, relembro, não há causas de diminuição ou aumento de pena. Portanto, fica condenado à pena de: a) 3 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multas à razão de 1/30º do salário mínimo da época do fato para o porte ilegal de arma de fogo; e b) 6 (seis) meses de detenção para cada delito de expor a vida das vítimas a perigo direto e iminente, tendo como vítimas Ariane, Cecília e Sérgio. No que pertine aos delitos do art. 132, do CP, verifico que o réu, mediante uma só ação, praticou mais de um delito, o que implica na aplicação do art. 70, do CP. Dessa forma, aplico a pena de um deles (art. 132, do CP), por serem iguais, aumentada de 1/3 (um terço), tendo em vista as três vítimas sobreditas. Logo, no referido crime (art. 132, do CP), fica condenado à pena de 9 (nove) meses de detenção. Por fim, tendo em vista que as penas dos crimes (art. 132, do CP e art. 14, da Lei 10.826/2003) são diferenciadas (reclusão e detenção), impossível aplicar o concurso material. Assim, fica condenado em definitivo: a) no crime do art. 14, da Lei 10.826/2003 à pena de 3 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa à razão de 1/30º do salário mínimo da época do fato por não possuir melhores condições financeiras; e b) no delito do art. 132 c/c o art. 70, ambos do CP, à pena de 9 (nove) meses de detenção. Deixo de fixar um valor mínimo para reparação, porquanto não foi objeto de discussão destes autos, bem como tal questão dever ser decidida na seara própria, ou seja, no juízo cível. Atento às diretrizes do art. 33, § 3º e art. 59 do CP, fixo o regime aberto. Pagará as custas. Prosseguindo, verifico que preenche os requisitos do art. 44, do CP, por isso, substituo as penas privativas de liberdade da seguinte forma: I) quanto ao porte ilegal de arma, por 2 (duas) restritivas de direito, consistentes em: a) prestação de serviço à comunidade à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, conforme art. 46 e seus parágrafos, do CP, facultando-lhe cumpri-la em um dia por semana, pelo tempo da pena privativa de liberdade supracitada, cujas condições e os locais de prestação de serviço deverão ser estabelecidos pelo Juízo da Execução Penal; e b) prestação pecuniária, consistente na doação de 3 (três) cestas básicas ao Asilo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma; e II) quanto ao delito do art. 132, do CP, por uma multa de 1/2 (meio) salário mínimo da época do fato, devendo ser corrigida pela correção monetária e juros legais, facultando-lhe o parcelamento. Após o trânsito em julgado da sentença: a) façam-se às comunicações necessárias (TRE, II/MS, Polícia Federal, etc.); e b) inclua-se nome do acusado no rol de culpados. Em caso de descumprimento, expeça-se mandado de prisão para dar início ao cumprimento da pena privativa de liberdade na forma sobredita e, cumprido, providencie-se a G.R. "Definitiva." Archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Campo Grande, 22 de maio de 2012".

### **Vara da Infância, Juventude e do Idoso**

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado

RELAÇÃO Nº 0580/2012

**Processo 0053087-09.2010.8.12.0001 (001.10.053087-8) - Adoção - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: W. M. - Adotando: R. G. M.

Adv: LUÍSA MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS) Anote-se como AÇÃO DE ADOÇÃO. Corrija-se na autuação, registro e distribuição, excluindo-se o nome de Rodrigo Guilherme Moraes como requerido, eis que ele é o adotando. 2. Concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, para: - fazer constar o pedido de adoção c/c destituição do poder familiar dos pais biológicos da criança, bem como o fundamento para tanto, nos termos do art. 45 do ECA, ante a ausência de consentimento daquelas em relação ao pedido de adoção. - incluir o genitor do adotando (fl. 93) no pólo passivo da presente ação, requerendo sua citação; - juntar certidão negativa de antecedentes criminais, bem como

atestados de saúde física e mental, tudo sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 283 e 284)4. 3. Além disso, deverá apresentar comprovante de participação no curso de preparação para adoção, no prazo de 60 (sessenta) dias. 4. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0581/2012

**Processo 0027118-26.2009.8.12.0001 (001.09.027118-2) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: M. S. da S. - Reqdo: S. E. M. M.

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Intime-se o requerente, para que compareça pessoalmente em Cartório Judicial, para assinar e retirar o Termo de Entrega e Responsabilidade do menor M. R. M. S., dentro do prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0582/2012

**Processo 0002012-57.2012.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança**

Reqte: M. A. dos S. - Reqdo: J. E. G. S.

Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)Intimação do advogado do despacho de fls., que diz: "1. Designo audiência para colher o consentimento do adotante e de sua genitora para o dia 29 de agosto de 2012 às 15:00 horas 2. Intimem-se para comparecimento e dê-se ciência ao Ministério Público."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0583/2012

**Processo 0809835-49.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Reqte: A. M. P. - Reqdo: A. M. P.

Adv: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080/MS)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se informação acerca do recurso de agravo. Int.

#### **Vara da Infância e da Juventude**

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho

RELAÇÃO Nº 0216/2012

**Processo 0008822-48.2012.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: M. P. E. - Repdo: O. M. A.

Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)

Intimação do Advogado para manifestar sobre o relatório psicossocial juntado às f. 20/25, no prazo de 5(cinco) dias.

#### **1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Thiago Nagasawa Tanaka

RELAÇÃO Nº 0133/2012

**Processo 0013692-73.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdinei da Silva Souza - Diogo de Souza - Camila Veron Costa - Ivanildo Francisco da Silva - Marileide Alves Sobrinho Silva - Marcos Antonio da Silva Souza - Carla Alexandra de Souza - Renan Jesus de Souza - Adriano da Silva - Thiago Firmo Mendes - Paulo Alcindo da Silva - Roberto Cunha Guerrise Júnior - Adna Kerley Marques Martins - Severina dos Santos Guerrise

Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 209.919/SP)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: SIDNEY BICHOFÉ (OAB 10155/MS)

Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)

Adv: MARIO SERGIO ROSA

Adv: ROSANA D'ELIA BELLINATI (OAB 7978/MS)

Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)

Adv: ANTONIO DE JESUS BICHOFÉ (OAB 2299B/MS)

Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA (OAB 5198/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e, em consequência absolvo a ré Marileide Alves Sobrinho Silva, do crime de associação para o tráfico de drogas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e condeno os réus Valdinei da Silva Souza, como incurso nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06, art. 14, "caput", da Lei 10.826/03 e art. 288, p. único, do Código Penal, em concurso de crimes do art. 69 do Código Penal; Diogo de Souza, como incurso nos arts. 33 e 35, ambos da Lei 11.343/06, art. 14, "caput", da Lei 10.826/03 e art. 288, p. único, do Código Penal, em concurso de crimes do art. 69 do Código Penal; Camila Veron Costa, como incurso no art. 35 da Lei 11.343/06 e art. 288, p. único, do Código Penal, em concurso de crimes do art. 69 do Código Penal; Adriano da Silva, como incurso no art. 35 da Lei 11.343/06, art. 14, "caput", da Lei 10.826/03 e art. 288, p. único, do Código Penal, em concurso de crimes do art. 69 do Código Penal; Marco Antonio da Silva Souza, como incurso nos arts. 33 e 35, ambos da Lei 11.343/06, em concurso de crimes do art. 69 do Código Penal; Carla Alexandra de Souza, como incurso no art. 35 da Lei 11.343/06; Renan Jesus de Souza, como incurso nos arts. 33 e 35, ambos da Lei 11.343/06, em concurso de crimes do art. 69 do Código Penal; Adriano da Silva, como incurso no art. 35 da Lei 11.343/06; Thiago Firmo Mendes, como incurso nos arts. 33 e 35, ambos da Lei 11.343/06, em concurso de crimes do art. 69 do Código Penal; Paulo

Alcindo da Silva, como incurso nos arts. 33 e 35, ambos da Lei 11.343/06, em concurso de crimes do art. 69 do Código Penal; Roberto Cunha Guerrise Junior, como incurso no art. 35 da Lei 11.343/06; Adna Kerley Marques Martins, como incurso no art. 35 da Lei 11.343/06; e Severina dos Santos Guerrise, como incurso no art. 35 da Lei 11.343/06. Da individualização e fixação e da pena. Provas da autoria e a materialidade dos crimes, com supedâneo no art. 68 do Código Penal, passo a fixação da pena: 1) Valdinei da Silva Souza. Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi elevada considerando-se a natureza da droga (cocaína), a qual possui o maior potencial de dependência psicológica dentre as substâncias entorpecentes. Ainda, os autos revelam que o Acusado exercia posição de comando perante a organização complexa composta de muitos membros. A arma apreendida seria utilizada na prática de roubos e assaltos. - Antecedentes: os seus antecedentes são péssimos, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 799/806), constando duas condenações com trânsito em julgado, sendo que uma será considerada também na fase da reincidência. - Conduta Social: a conduta social do Acusado não é boa porquanto é dado à prática de delitos e, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada, voltada à prática delituosa. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o tempo exato em que comercializava drogas, bem como pelo fato da arma ter sido apreendida sem a utilização. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influiu para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima sopesadas, fixo ao Acusado a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa para o tráfico de drogas; 05 (cinco) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa para a associação ao tráfico; 05 (cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa para a formação de quadrilha e em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa para o porte ilegal de arma de fogo. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes, havendo a agravante da reincidência, capitulada no art. 61, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual elevo as penas em 1/6 (um sexto). Na terceira fase, deixo de aplicar a redução de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, haja a vista a reincidência e o fato de ter sido comprovada a associação para o tráfico. Não há outras causas de diminuição e, à mingua de outros elementos que aumentem a pena, torna-a definitiva em 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa, por infração ao art. 33, caput, da Lei 11.343/2006; 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 1.050 (um mil e cinquenta) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006; 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 116 (cento e dezesseis) dias-multa, por infração ao art. 288, parágrafo único, do Código Penal; 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa, por infração ao art. 14 da Lei 10.826/2003. Considerando-se as regras do concurso material (art. 69 do Código Penal), visto que os crimes foram praticados mediante mais de uma ação ou omissão, as penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas cumulativamente, restando a pena total de 23 (vinte e três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 2.017 (dois mil e dezessete) dias-multa. 2) DIOGO DE SOUZA Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi elevada considerando-se a natureza da droga (cocaína), a qual possui o maior potencial de dependência psicológica dentre as substâncias entorpecentes. Ainda, o Acusado exercia a posição de comando perante a organização complexa composta de muitos membros. - Antecedentes: os seus antecedentes não serão considerados desfavoráveis, haja vista que consta apenas uma condenação com trânsito em julgado, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 807/814) e consulta ao SAJ, devendo ser sopesada na segunda fase de dosimetria da pena. - Conduta Social: a conduta social do Acusado não é boa porquanto é dado à prática de delitos e, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada, voltada à prática delituosa. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são prejudiciais porquanto o Acusado comandava o comércio de drogas de dentro da Unidade Penal. - Consequências do crime: as consequências são, em parte, desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas, bem como pelo fato da arma ter sido apreendida sem a utilização. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influiu para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima sopesadas, fixo ao Acusado a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa para o tráfico de drogas; 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 800

(novecentos) dias-multa para a associação ao tráfico; 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa para a formação de quadrilha e 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa para o porte ilegal de arma de fogo. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes, havendo a agravante da reincidência, capitulada no art. 61, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual elevo as penas em 1/6 (um sexto). Na terceira fase, deixo de aplicar a redução de pena prevista no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, haja a vista a reincidência e o fato de ter sido comprovada a associação para o tráfico. Ainda, não há outras causas de diminuição e, à mingua de outros elementos que aumentem a pena, torna-a definitiva em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, por infração ao art. 33, caput, da Lei 11.343/2006; 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006; 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, por infração ao art. 288, parágrafo único, do Código Penal e 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, por infração ao art. 14 da Lei 10.826/2003. Considerando-se as regras do concurso material (art. 69 do Código Penal), visto que os crimes foram praticados mediante mais de uma ação ou omissão, as penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas cumulativamente, restando a pena total de 20 (vinte) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 1.706 (um mil, setecentos e seis) dias-multa. 3) Camila Veron Costa Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade da Acusada foi intensa considerando-se que habitou diversas linhas telefônicas em seu nome, utilizadas pela organização, bem como cumpria à risca os comandos dos líderes da organização, promovendo a prática de delito de tráfico de drogas. - Antecedentes: os seus antecedentes não serão considerados desfavoráveis, haja vista que consta apenas uma condenação com trânsito em julgado, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 815/817) e consulta ao SAJ, devendo ser sopesada na segunda fase de dosimetria da pena. - Conduta Social: a conduta social da Acusada não é boa porquanto é dada à prática de delitos e, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada, voltada à prática delituosa. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são prejudiciais porquanto a Acusada intermediava o fornecimento e venda dos entorpecentes. - Consequências do crime: as consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima sopesadas, fixo à Acusada a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 800 (novecentos) dias-multa para a associação ao tráfico e 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa para a formação de quadrilha. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira da Ré. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes, havendo a agravante da reincidência, capitulada no art. 61, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual elevo as penas em 1/6 (um sexto). Na terceira fase, não incidem causas de diminuição ou aumento de pena, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006 e 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, por infração ao art. 288, parágrafo único, do Código Penal. Considerando-se as regras do concurso material (art. 69 do Código Penal), visto que os crimes foram praticados mediante mais de uma ação ou omissão, as penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas cumulativamente, restando a pena total de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 991 (novecentos e noventa e um) dias-multa. 4) IVANILDO FRANCISCO DA SILVA Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado não extrapolou o limite normal ao tipo. - Antecedentes: os seus antecedentes são péssimos, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 819-826), constando condenações com trânsito em julgado, sendo que uma será considerada na segunda fase de dosimetria da pena. - Conduta Social: a conduta social do Acusado não é boa porquanto é dada à prática de delitos e, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada, voltada à prática delituosa. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são prejudiciais porquanto o Acusado praticava o delito mesmo cumprindo pena em regime aberto. - Consequências do crime: as consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as

circunstâncias judiciais acima sopesadas, fixo ao Acusado a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 800 (novecentos) dias-multa para a associação ao tráfico; 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa para a formação de quadrilha e 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa para o porte ilegal de arma de fogo. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes, havendo a agravante da reincidência, capitulada no art. 61, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual elevo as penas em 1/6 (um sexto). Na terceira fase, não incidem causas de diminuição ou aumento de pena, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006; 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, por infração ao art. 288, parágrafo único, do Código Penal e 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, por infração ao art. 14 da Lei 10.826/2003. Considerando-se as regras do concurso material (art. 69 do Código Penal), visto que os crimes foram praticados mediante mais de uma ação ou omissão, as penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas cumulativamente, restando a pena total de 13 (treze) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 1.014 (um mil e quatorze) dias-multa. 5) Marcos Antônio da Silva Souza. Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi elevada considerando-se a natureza da droga (cocaína), a qual possui o maior potencial de dependência psicológica dentre as substâncias entorpecentes. Além disso, o Acusado exercia posição de comando perante a organização. - Antecedentes: os seus antecedentes são péssimos, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 830/846), constando diversas condenações com trânsito em julgado, sendo que uma será considerada também na fase da reincidência. - Conduta Social: a conduta social do Acusado não é boa porquanto é dado à prática de delitos e, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada, voltada à prática delituosa. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são prejudiciais porquanto o Acusado comandava o comércio de drogas de dentro da Unidade Penal. - Consequências do crime: as consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima sopesadas, fixo ao Acusado a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa para o tráfico de drogas e 05 (cinco) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa para a associação ao tráfico. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes, havendo a agravante da reincidência, capitulada no art. 61, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual elevo as penas em 1/6 (um sexto). Na terceira fase, deixo de aplicar a redução de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, haja a vista a reincidência e o fato de ter sido comprovada a associação para o tráfico. Não há outras causas de diminuição e, à mingua de outros elementos que aumentem a pena, torna-a definitiva em 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa, por infração ao art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 1.050 (um mil e cinquenta) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006. Considerando-se as regras do concurso material (art. 69 do Código Penal), visto que os crimes foram praticados mediante mais de uma ação ou omissão, as penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas cumulativamente, restando a pena total de 14 (quatorze) anos de reclusão e 1.866 (um mil, oitocentos e sessenta e seis) dias-multa. 6) Carla Alexandra de Souza Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade da Acusada foi intensa considerando-se que habitou diversas linhas telefônicas em seu nome, utilizadas pela organização, bem como cumpria à risca os comandos dos líderes da organização, promovendo a prática de delito de tráfico de drogas. - Antecedentes: os seus antecedentes não serão considerados desfavoráveis, haja vista que consta apenas uma condenação com trânsito em julgado, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 847/849) e consulta ao SAJ, devendo ser sopesada na segunda fase de dosimetria da pena. - Conduta Social: a conduta social da Acusada não é boa porquanto é dada à prática de delitos e, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada, voltada à prática delituosa. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são prejudiciais porquanto a Acusada intermediava o fornecimento e venda dos entorpecentes. - Consequências do crime: as consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas. - Comportamento da vítima: o

comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima sopesadas, fixo a Acusada a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 800 (novecentos) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira da Ré. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes, havendo a agravante da reincidência, capitulada no art. 61, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual elevo a pena em 1/6 (um sexto), passando a ser provisoriamente de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa. Na terceira fase, não incidem causas de diminuição ou aumento de pena, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006. 7) Renan Jesus de Souza Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi elevada considerando-se a natureza da droga (cocaína), a qual possui o maior potencial de dependência psicológica dentre as substâncias entorpecentes. - Antecedentes: não possui antecedentes criminais, conforme Certidão às fls. 850/851. - Conduta Social: não há nos autos elementos suficientes para uma análise mais aprofundada de sua conduta social. - Personalidade do agente: não há nos autos elementos suficientes para uma análise mais aprofundada de sua personalidade. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são normais ao tipo. - Consequências do crime: as consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais do crime acima sopesadas, fixo ao Acusado a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa para o tráfico de drogas e 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa para o crime de associação ao tráfico. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Na terceira fase, deixo de aplicar a redução de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, haja a vista o fato de ter sido comprovada a associação para o tráfico. Não há demais causas de diminuição e, à mingua de outros elementos que aumentem a pena, torna-a definitiva em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, por infração ao art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006. Considerando-se as regras do concurso material (art. 69 do Código Penal), visto que os crimes foram praticados mediante mais de uma ação ou omissão, as penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas cumulativamente, restando a pena total de 08 (oito) anos de reclusão e 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta) dias-multa. 8) Adriano da Silva Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado não extrapolou o limite normal ao tipo. - Antecedentes: os seus antecedentes não serão considerados desfavoráveis, haja vista que consta apenas uma condenação com trânsito em julgado, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 807/814) e consulta ao SAJ, devendo ser sopesada na segunda fase de dosimetria da pena. - Conduta Social: a conduta social do Acusado não é boa porquanto é dada à prática de delitos e, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada, voltada à prática delituosa. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são normais ao tipo. - Consequências do crime: as consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais do crime acima sopesadas, fixo ao Acusado a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, estes no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes, havendo a agravante da reincidência, capitulada no art. 61, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual elevo a pena em 1/6 (um sexto). Na terceira fase, não incidem causas de diminuição ou aumento de pena, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006. 9) Thiago Firmo Mendes. Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi elevada considerando-se a natureza da droga (cocaína), a qual possui o maior potencial de dependência

psicológica dentre as substâncias entorpecentes. - Antecedentes: os seus antecedentes não serão considerados desfavoráveis, haja vista que consta apenas uma condenação com trânsito em julgado, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 859/865) e consulta ao SAJ, devendo ser sopesada na segunda fase de dosimetria da pena. - Conduta Social: a conduta social do Acusado não é boa porquanto é dada à prática de delitos e, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada, voltada à prática delituosa. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são normais ao tipo. - Consequências do crime: as consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima sopesadas, fixo ao Acusado a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa para o tráfico de drogas e 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa para a associação ao tráfico. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes, havendo a agravante da reincidência, capitulada no art. 61, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual elevo as penas em 1/6 (um sexto). Na terceira fase, deixo de aplicar a redução de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, haja a vista o fato de ter sido comprovada a associação para o tráfico. Não há demais causas de diminuição e, à mingua de outros elementos que aumentem a pena, torna-a definitiva em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa, por infração ao art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006. Considerando-se as regras do concurso material (art. 69 do Código Penal), visto que os crimes foram praticados mediante mais de uma ação ou omissão, as penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas cumulativamente, restando a pena total de 11 (onze) anos e 01 (um) mês de reclusão e 1.749 (um mil, setecentos e quarenta e nove) dias-multa. 10) Paulo Alcindo da Silva. Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi elevada considerando-se a natureza da droga (pasta-base de cocaína), a qual possui o maior potencial de dependência psicológica dentre as substâncias entorpecentes. - Antecedentes: não possui antecedentes, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 866-867). - Conduta Social: a conduta social do Acusado não é boa porquanto é dada à prática de delitos e, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: não há elementos suficientes para uma análise aprofundada acerca de sua personalidade. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: são desfavoráveis, vez que realizava o tráfico de entorpecentes com entrega à domicílio (disque-drogas). - Consequências do crime: as consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influenciou para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima sopesadas, fixo ao Acusado a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa para o tráfico de drogas; 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa para a associação ao tráfico. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes ou agravantes. No caso sub judice, não houve confissão espontânea porquanto esta deve ser completa e incondicional, sem ressalvas, o que não ocorreu pois o Acusado não reconheceu a associação delitiva. Na terceira fase, deixo de aplicar a redução de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, haja a vista o fato de ter sido comprovada a associação para o tráfico. Não há demais causas de diminuição e, à mingua de outros elementos que aumentem a pena, torna-a definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, por infração ao art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006. Considerando-se as regras do concurso material (art. 69 do Código Penal), visto que os crimes foram praticados mediante mais de uma ação ou omissão, as penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas cumulativamente, restando a pena total de 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 1.334 (um mil, trezentos e trinta e quatro) dias-multa. 11) Roberto Cunha Guerrise Junior. Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade do Acusado foi elevada considerando-se a posição de comando que exercia perante a organização. - Antecedentes: os seus antecedentes são péssimos, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 869-883), constando condenações com trânsito em julgado, sendo que uma será considerada na segunda fase de dosimetria da pena. - Conduta Social:

a conduta social do Acusado não é boa porquanto é dado à prática de delitos e, ao invés de tentar conseguir uma ocupação lícita para ganhar dinheiro, foi buscar o caminho mais fácil, qual seja, o crime. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada, voltada à prática delituosa. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são prejudiciais porquanto o Acusado comandava o comércio de drogas de dentro da Unidade Penal, inclusive organizando a entrada de entorpecentes para o interior do presídio. - Consequências do crime: as consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influiu para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais do crime acima sopesadas, fixo ao Acusado a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa, estes no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes, havendo a agravante da reincidência, capitulada no art. 61, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual elevo a pena em 1/6 (um sexto). Na terceira fase, não incidem causas de diminuição ou aumento de pena, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 1.050 (um mil e cinquenta) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006. 12) Adna Kerley Marques Martins. Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade da Acusada foi intensa considerando-se que executava as ordens de um dos líderes da organização, recluso na Unidade Penal. - Antecedentes: não possui antecedentes, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 884-885). - Conduta Social: não há nos autos elementos suficientes para uma análise mais aprofundada de sua conduta social. - Personalidade do agente: não há nos autos elementos suficientes para uma análise mais aprofundada de sua personalidade. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são desfavoráveis, uma vez que levava entorpecentes para o interior da Unidade Penal. - Consequências do crime: as consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influiu para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais do crime acima sopesadas, fixo ao Acusado a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, estes no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Na terceira fase, não incidem causas de diminuição ou aumento de pena, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006. 13) Severina dos Santos Guerrise. Em conformidade às diretrizes estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena, analisando-se primeiramente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: - Culpabilidade: os autos revelam que a culpabilidade da Acusada foi intensa considerando-se que executava as ordens de um dos líderes da organização, recluso na Unidade Penal. - Antecedentes: não possui antecedentes, conforme certidões juntadas aos autos (fls. 887-892). - Conduta Social: não há elementos suficientes para uma análise mais aprofundada acerca de sua conduta social. - Personalidade do agente: sua personalidade é de uma pessoa dissimulada, voltada à prática delituosa. - Motivos do crime: os motivos do crime demonstram o anseio pelo lucro fácil, em prejuízo da saúde de terceiros. - Circunstâncias: as circunstâncias são normais ao tipo. - Consequências do crime: as consequências são desconhecidas, tendo em vista que não se sabe o tempo exato em que comercializava drogas. - Comportamento da vítima: o comportamento da vítima não influiu para a prática do delito, porquanto o sujeito passivo do delito é a sociedade. Deste modo, tendo em vista as circunstâncias judiciais do crime acima sopesadas, fixo ao Acusado a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, estes no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, que deverá ser corrigido na forma da lei, diante da situação financeira do Réu. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes ou agravantes. Na terceira fase, não incidem causas de diminuição ou aumento de pena, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, por infração ao art. 35 da Lei 11.343/2006. Das Disposições finais. As penas dos Réus deverão ser cumpridas inicialmente em regime fechado considerando-se a quantidade de penas aplicadas. Para apelarem, deverão os Réus permanecerem presos nos locais em que se encontram. Deixo de substituir a pena por restritivas de direito. Deixo de condenar os Réus Camila Veron Costa, Invanildo Francisco da Silva, Roberto Cunha Guerrise Junior, Adna Kerley Marques Martins, Valdeine da Silva Souza, Diogo de Souza e Renan Jesus de Souza ao pagamento das custas processuais por serem assistidos pela Defensoria Pública e condeno os Réus Severina dos Santos Guerrise, Marcos Antonio da Silva Souza, Thiago Fermo Mendes, Carla Alexandra de Souza, Adriano da Silva e Paulo Alcindo da Silva ao pagamento da custas processuais. Por fim, com fundamento no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 61 e seguintes da Lei

11.343/06, decreto o perdimento das quantias em dinheiro e celulares apreendidos (fls. 224; 227; 228; 240-241; 245-247 e 250-252) em favor da União, haja vista a licitude de suas origens não terem sido comprovadas nos autos, tudo indicando serem produtos dos delitos praticados, uma vez que eram utilizados respectivamente para o patrocínio e comunicação durante as empreitadas criminosas. Os veículos descritos às fls. 234-235; 240-241 e 245/247 da mesma forma, devem ter sua perda decretada em favor da União, uma vez que eram utilizados como instrumentos para os delitos. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados, façam-se as comunicações de direito e procedam-se aos cálculos das penas de multa e das custas. Ao intimarem-se os Réus da sentença, consignem-se que ficam eles intimados a recolherem o valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição imediata em dívida ativa. Desde já, expeçam-se as guias de recolhimento provisória. Oficie-se a Autoridade Policial para que proceda a incineração da droga, caso ainda não tenha sido realizada. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (PC n. 373/11)

**Processo 0027339-72.2010.8.12.0001 (001.10.027339-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Joel Kazuo Morikawa  
Adv: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)  
Adv: MAURO YUKIHARU SUYAMA (OAB 7041/MS) Despacho de fls. 275: Indefiro o pedido de f. 274, porquanto não é ônus do juízo, mas sim do advogado comprovar a ciência da renúncia pelo seu cliente, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. Intime-se novamente o patrono do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os memoriais, sob pena de abandono e multa do artigo 265 do Código de Processo Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. I.C-se. (PC 1529/10)

**Processo 0038496-08.2011.8.12.0001 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Recorrente: Fabiano Eduardo Nunes - Recorrido: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal Residual

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Despacho de fls. 292/293: "...ênfase que, devido à grande responsabilidade, o laudo pericial deve ser elaborado com todo cuidado, dedicação e bom senso, apresentando elementos de convicção acerca da veracidade sobre a pessoa examinada. Isso decorre de um trabalho personalíssimo feito com correção e honestidade, que o perito em questão vem desempenhando com maestria. Assim, indefiro o pedido requerido pela defesa quanto à substituição do perito judicial. Abra-se vista as partes para apresentação das alegações finais. Após voltem-me conclusos. I.C-se." (PC 1530/06)

**Processo 0052283-41.2010.8.12.0001 (001.10.052283-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Coação no curso do processo**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Janio Jose de Souza Lira  
Adv: EMANUELLE FERREIRA SANCHES (OAB 12348/MS)  
Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS) Vistos, etc... Intime-se a defesa de Janio José de Souza Lira para apresentar resposta à acusação. Intimem-se. Cumpra-se. (Proc. nº 1481/10).

**Processo 0075090-60.2007.8.12.0001 (001.07.075090-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eloandes Rosa de Oliveira e outro  
Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 002.894/MS) Despacho de fls. 1815/07: Homologo os cálculos de fls. 263 e 275, e determino seja intimado o réu Eloandes Rosa de Oliveira para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa e custas. Decorrido o prazo sem a quitação, inscrevam-se os débitos na dívida ativa, observando o que dispõe o art. 8º, § 2º, do Provimento nº 64, publicado em 15/08/2011 (DJMS nº 2489). Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se os autos na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Multa penal: R\$ 276,98; custas processuais R\$ 327,20. (PC 1815/07)

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco  
RELAÇÃO Nº 0692/2012

**Processo 0049555-61.2009.8.12.0001 (001.09.049555-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)**

Autor: M. P. E.  
Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS) Fica o advogado intimado do despacho que segue: "... Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 573, pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo outros requerimentos tornem os autos conclusos. Por outro lado, em nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0693/2012

**Processo 0065550-80.2010.8.12.0001 (001.10.065550-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tortura**

Autor: M. P. E. - Réu: S. de S. e outros  
Adv: JOYCE COELHO FEITOSA (OAB 11405/MS)  
Adv: KAMILA BUENO NANTES (OAB 14328/MS)  
Adv: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)  
Adv: ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS (OAB 13968/MS)  
Adv: ALINE SILVA COELHO (OAB 13365/MS)

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)  
 Adv: JOÃO PAULO ALVES CUNHA (OAB 13398/MS)  
 Adv: GRAZIELA PELIZER DE SANTANA (OAB 12916/MS)  
 Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)  
 Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)  
 Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS)  
 Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)  
 Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)  
 Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
 Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)  
 Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)  
 Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)  
 Adv: DANIELLY GONCALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS) Fica o advogado intimado do despacho que segue: ... Vistos etc. Devidamente citados (fls. 394, 400, 444, 551 e 556), os acusados apresentaram resposta à acusação (fls. 409 e 533). O conteúdo das defesas preliminares, por si só, não são capazes de ensejar um decreto absolutório de imediato, sendo necessária a instrução processual penal para que os fatos possam ser melhor analisados quando das alegações finais e sentença. Desta feita, não vislumbro nas respostas apresentadas, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP. Assim, designo o dia 11 de abril de 2013 às 13:30 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório. Intimem-se o Ministério Público, se necessário expeça carta precatória para intimar o(s) denunciado(s), sua defesa, as testemunhas arroladas pelas partes, e se necessário requirite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0694/2012

**Processo 0061018-63.2010.8.12.0001 (001.10.061018-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Caio Mendonça  
 Adv: RODRIGO AMARAL COELHO DE OLIVEIRA (OAB 158153/SP) Despacho de fls. 131: Vistos... Considerando que na data anteriormente aprazada este magistrado estará em gozo de férias regulares, bem como que não há previsão de designação de juiz para judiciância plena, salvo aquela decorrente automaticamente para situação de urgência, de rigor a redesignação do ato, o que faço para o dia 19 de setembro de 2.012, às 14:00 horas. Renovem-se todas as intimações e requisições necessárias. Ciência ao MP e defesa. Cumpra-se. Despacho de fls. 138: Vistos... Nos termos do art. 272 do Código de Processo Penal, dê-se vista ao MP, pelo prazo legal, para manifestar-se acerca do pedido retro. Havendo concordância do Parquet, admito, desde já, a requerente como assistente da acusação. Anote-se e observe-se. Nesse caso, providencie-se regular andamento ao feito, conforme determinações anteriores. Não havendo concordância do MP, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0695/2012

**Processo 0058211-36.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: Lenil Pretti Justiniano e outro  
 Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS) Fica o advogado intimado da sentença que o final transcreve: ... Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual, para o fim de condenar Leandro Rodrigo de Oliveira pela prática do delito previsto no artigo 155, § 4º, I, do CP, à pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo uma prestação pecuniária, consistente no pagamento em dinheiro de dois salários mínimos vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos, a uma entidade pública com destinação social a ser indicada pelo Juízo da Execução; e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser indicada pelo Juízo da Execução; além do pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos; e condenar Lenil Pretti Justiniano pela prática do delito previsto no artigo 180 do CP, à pena de 01 (um) ano de reclusão em regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos, sendo esta prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser indicada pelo Juízo da Execução; além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0696/2012

**Processo 0015122-95.1990.8.12.0001 (001.90.015122-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Justiça Pública - Réu: Agostinho Canhete e outros  
 Adv: HUMBERTO ISAAC PUCCINELLI (OAB 241806/SP) Fica o advogado intimado da sentença que o final transcreve: ... Por todo o exposto, sem mais delongas, julgo extinta a pretensão executória apenas em relação aos réus Eulógio Aparecido Barros e Roberto Borges, com fulcro no artigo 109, II e V, c/c art. 110, caput e § 1º, ambos do Código Penal. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo e revogo os mandados de prisão de fls. 346 e 522 expedidos em desfavor de Roberto e Eulógio, respectivamente. Procedam-se às comunicações de praxe.

**Processo 0044622-50.2006.8.12.0001 (001.06.044622-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a vida**

Réu: Ivan Sinigaglia Nunes Pereira - Carlos Eduardo Morelli Said  
 Adv: RENE SIUFI (OAB 786/MS)  
 Adv: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS) Intimação dos réu: "Tendo em vista o novo endereço apresentado à retro cota ministerial, cumpra o disposto às fls. 845/846. Destarte, intime-se a perita Sandra Valéria Tabosa Nogueira para agendar data, horário e local para realização da perícia. Após, intime-se a testemunha, no endereço apresentado pelo MP, para comparecer ao local indicado para perícia. Intime-se a acusação para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico e a defesa para, querendo, apresentar quesitos suplementares e indicar assistente, em 05 (cinco) dias. Realizado o acima exposto, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0697/2012

**Processo 0010936-57.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Vareiro Vasques Novaes  
 Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS) Intimação do réu: "No que se refere às alegações constantes da resposta à acusação (fls. 75/80) atacam ao mérito da ação penal, sendo necessária a dilação probatória, de modo que serão melhor analisadas no momento da instrução, das alegações finais e da sentença. Sendo assim, por não vislumbro na resposta apresentada, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP, designo, desde já, o dia 20 de março de 2013, às 16:00 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório. Intimem-se o Ministério Público, se necessário expeça carta precatória para intimar o(s) denunciado(s), sua defesa, testemunhas arroladas pelas partes, e se necessário requirite-se. Cumpra-se."

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Eucélia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 0924/2012

**Processo 0072423-96.2010.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Omar Valhente Arguelho - Ivan Pereira de Oliveira - Edson Ferreira de Medeiros - Carlos Alberto Leite de Moura - Miguel Rivero Yabari - Anderson Santos Barbosa - José da Silva - Thiago Souza da Silva - Gerson Sampaio Junior - Gislaíne da Silva Borges e outros  
 Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
 Adv: MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)  
 Adv: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)  
 Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)  
 Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)  
 Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)  
 Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)  
 Adv: ANA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES (OAB 13219/MS)  
 Adv: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)  
 Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA  
 Adv: FÁBIO THEDORO DE FARIA (OAB 8863/MS)  
 Adv: MARIA AUXILIADORA C. B. NEVES (OAB 2297/MS)  
 Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS) r. decisão de f. 1925/1931 e verso: ... Designo o dia 21-08-2012 às 13h41 para realização da audiência de instrução e julgamento, quando será procedido o interrogatório dos denunciados e a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Denota-se dos autos que o acusado Miguel Rivero arrolou três testemunhas residentes na Bolívia, devendo ser expedida carta rogatória para oitiva das mesmas. Quanto ao pedido de prazo para arrolar testemunhas feito pela defesa do acusado Anderson, defiro, devendo o mesmo apresentar o rol no prazo de 05 (cinco) dias, posto que a audiência para oitiva das mesmas já foi designada acima

**4ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 0988/2012

**Processo 0001545-78.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: Luiz Saraiva Vieira Neto  
 Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)  
 Fica o advogado intimado para apresentar defesa previa, no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0989/2012

**Processo 0018496-84.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fauna**

Réu: Nilson Seizo Tamasiro Junior e outro  
 Adv: ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES (OAB 7477/MS) Ante o exposto, por analogia ao disposto no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo o PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO tão somente em relação à imputação que é nestes autos feita ao acusado NILSON SEIZO TAMASIRO JÚNIOR. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0990/2012

**Processo 0059657-11.2010.8.12.0001 (001.10.059657-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Wesley Barros de Souza

Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 8989/MS) Cientifique-se a defesa da remessa dos autos a este Juízo. Após tais providências, retornem os autos conclusos para prolação de sentença

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0991/2012

**Processo 0044450-74.2007.8.12.0001 (001.07.044450-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Ré: Zenaide Vicente da Costa

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS) Diante do exposto, tendo em vista que inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ZENAIDE VICENTE DA COSTA. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0992/2012

**Processo 0059770-28.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Estelionato**

Imppte: Gilberto Garcia de Souza - Pacite: Odimilson Soares da Silva

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS) Fica o impetrante intimado para recolher as custas processuais no valor de R\$ 350,28 (21,00 UFERS), no prazo de cinco dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0993/2012

**Processo 0036908-97.2010.8.12.0001 (001.10.036908-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor**

Réu: Joao Anastacio de Carvalho

Adv: CACILDO TADEU GEHELEN (OAB 4895B/MS)

Adv: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)

Fica o adv intimado a apresentar as alegações finais, no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0994/2012

**Processo 0063519-87.2010.8.12.0001 (001.10.063519-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Réu: Ivo Antonio Paiva Gonçalves

Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE NETO ALEIXO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 8989/MS) Cientifique-se a defesa da remessa dos autos a este Juízo. Após, retornem conclusos para designação de data para prosseguimento da audiência de instrução.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0995/2012

**Processo 0071246-05.2007.8.12.0001 (001.07.071246-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cirilo Ferreira Filho e outro

Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

intimação do adv. da parte ré para que no prazo legal junte aos autos Alegações Finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0996/2012

**Processo 0354704-96.2008.8.12.0001 (001.08.354704-6) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Réu: Zélio de Oliveira Júnior

Adv: ASSAF TRAD NETO (OAB 10334/MS) Fica o advogado intimado do valor do cálculo da multa penal de R\$ 1.768,26, data do cálculo 31/07/2012, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

#### 6ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust

RELAÇÃO Nº 0153/2012

**Processo 0042370-64.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Mendes de Andrade - Renan Coelho Cabreira e outros

Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS)

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928/MS) Ficam devidamente intimados os advogados acima relacionados da designação da audiência para o dia 30/08/2012, às 13h30

#### Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

RELAÇÃO Nº 0169/2012

**Processo 0037756-16.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Amilton Roldão de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 4318/MS)

Adv: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS) Vistos etc. Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 23/10/2012, às 14:45 horas. Int." \* A intimação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, da audiência acima designada nos autos de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Três Lagoas, extraída da Ação nº 0006772-23.2011.8.12.0021 de Indenização por Danos Morais e Materiais.

#### Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0120/2012

**Processo 0000469-29.2006.8.12.0001 (001.06.000469-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Ferronorte S.A - Ferrovias Norte Brasil

Adv: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR (OAB 15471/PR)

Adv: GEROLDO AUGUSTO HAUER (OAB 1389/PR) Intimação do executado do despacho de fl. 386: "A apólice original da garantia mencionada no requerimento da executada foi juntada nos autos da ação anulatória n. 001.05.129094-5, onde inclusive já foi deferido, mediante requerimento do próprio exequente, o seu desentranhamento. Assim, nada resta a ser feito nos presentes autos. Observadas as cautelas legais, archive-se. Int. e cumpra-se."

**Processo 0002995-61.2009.8.12.0001 (001.09.002995-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Gonçalves Neto & Izaura Ribeiro Franco Ltda.

Adv: ANTONIO GONCALVES NETO Intimação da parte executada do despacho de fl. 170: "01. O documento de fl. 107 não comprova a dissolução irregular da empresa, ao contrário, por ele se comprova que o estado tem conhecimento da dissolução da empresa, não se enquadrando, portanto, na hipótese da súmula 435 do STJ. Por este motivo, indefiro o requerimento de redirecionamento da execução. 02. Por ora, não há que se falar em aplicação de multa pois, apesar da parte executada ter sido intimada para apresentar bens passíveis de penhora no prazo de cinco dias, houve interposição de agravo em face da decisão que determinou tal intimação, agravo esse que inclusive chegou a ser provido em decisão singular, mesmo que posteriormente esta tenha sido reconsiderada, mantendo-se a determinação de intimação. Assim, para que a intimação tenha efeito pleno, com possibilidade concreta de aplicação de multa e respeitando-se a ampla defesa, contraditório e, finalmente, o princípio da cooperação, intime-se a parte executada, por intermédio de seu(s) advogado(s), para que indique bens passíveis de penhora ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 dias, salientando que seu silêncio importará na aplicação de multa processual, conforme previsão do art. 601 do CPC."

**Processo 0023133-59.2003.8.12.0001 (001.03.023133-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Shoptel Telecomunicações Ltda e outros

Adv: JOÃO NEY DOS SANTOS RICCO (OAB 4826/MS) Intimação do executado do despacho de folha 209: "Entretanto, ante o pedido de fl.208 e a fim de evitar qualquer alegação de nulidade posterior à praça, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora de fl. 87, para as providências de lei. Int. e cumpra-se."

**Processo 0030387-05.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: João Rossi Junior - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ADI BALDO (OAB 112A/RO) Intimação do Embargante de fls. 101: "Recebo a emenda quanto à indicação do polo passivo da lide (Estado de Mato Grosso do Sul) e ao valor da causa (R\$ 153.071,90). Não obstante, intime-se o embargante para complementar as custas iniciais, no prazo de 10 dias, devendo recolhe-las sobre o valor total da causa, até porque não há qualquer impedimento ao recolhimento total nem subordinação a prévia chancela do juízo sobre o valor da causa, conforme alegado. A ausência do preparo acarretará o cancelamento da distribuição. Int. e cumpra-se."

**Processo 0033424-06.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Gilberto Tadeu Vicente - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE Intimação do embargante do despacho de fl. 355: "Antes de proceder ao recebimento da petição inicial, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, na forma impressa, a documentação que pretenda ver analisada por este Juízo, cujo conteúdo encontra-se armazenado no CD juntado à fl. 354, facultando-se apontar as razões que o impossibilita de fazê-lo."

**Processo 0035488-14.1997.8.12.0001 (001.97.035488-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Fernando Roger Daga e outros  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Intimação do executado do despacho de fl. 125: "Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir seu requerimento de justiça gratuita, vez que para a análise acerca da concessão dos benefícios deve-se trazer aos autos comprovação da situação de miserabilidade (art. 5º, LXXIV da CF), sendo que a simples declaração de



hipossuficiência, apesar de nos moldes do artigo 4º da Lei 1.060/50, não supre as formalidades requeridas. Assim, os executados deverá trazer aos autos comprovantes de rendimentos ou, na falta desses, faturas de despesas básicas a fim de demonstrar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.”

**Processo 0065959-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Gledison Lopes Sandim  
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)Intimação do executado do despacho de fl.18: “Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos (via publicação no Diário da Justiça), para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC. Não ocorrendo o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo acima indicado, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, nos moldes do art. 20, §4º, do CPC, devendo o feito prosseguir normalmente, com a realização dos atos de penhora e avaliação.”

**Processo 0070414-64.2010.8.12.0001 - Cautelar Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Campet Comercial Ltda  
Adv: WILSON DO PRADO (OAB 10435/MS)Intimação do executado do despacho de fl. 171: “Primeiramente, consigno que a ação cautelar fiscal foi proposta em face da pessoa jurídica Campet Comercial Ltda e da pessoa física Jaime Antero da Cruz, apontado como sócio gerente. A liminar foi deferida somente em face da empresa. Entretanto, deveriam ter sido citados os dois réus. A ré-empresa foi citada. O réu Jaime Antero da Cruz compareceu espontaneamente aos autos e apresentou defesa (fls. 141/142 e docs. de fls. 143/155), razão pela qual seu comparecimento espontâneo supre a falta de citação, ficando dado por citado. Intime-se a empresa, do início do prazo para resposta ante a consideração de estar citado o sócio gerente.”

**Processo 0101712-50.2005.8.12.0001 (001.05.101712-2) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Raimundo Pereira da Silva - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul - LitisPas: COMERCIAL DE MOVEIS PEREIRA-Ltda e outros  
Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)Intimação do embargante do despacho de fl. 347: “A citação dos litisconsortes passivos é de responsabilidade do embargante que, portanto, deverá se intimado para promover-la, no prazo de dez dias. Int. e cumpra-se.”

**Processo 0109634-79.2004.8.12.0001/01 (001.04.109634-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Lojas Americanas S/A.  
Adv: MARIANA QUEIMA A. DOS SANTOS (OAB 119.188/RJ)  
Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)Intimação da executada do despacho de fl. 253: “1. Intime-se a executada acerca da sentença de fl. 246. 2. Ante a certidão de fl. 252, expeça-se guia de levantamento do saldo remanescente em favor da executada.”

**Processo 0352084-14.2008.8.12.0001 (001.08.352084-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Sonia da Silva Mariano  
Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)Intimação da executada do despacho de fl. 94: “A vista da sentença de extinção do feito de fl. 86 e certidão de fl. 93, expeça-se guia de levantamento do saldo remanescente, em favor da executada, intimando-a para retirá-la no prazo legal, por intermédio de seu advogado nominado às fls. 26 e 46.”

**Processo 0369217-69.2008.8.12.0001 (001.08.369217-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Braga Loureiro Médico Hospitar Ltda  
Adv: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)Intimação do Executado do despacho de fls. 195: “Assiste razão ao exequente quanto a alienação dos bens que garantiam a execução. Intime-se a executada para apresentar, no prazo de dez dias, bens livres e desembaraçados passíveis de penhora para garantia da execução, para fins de averiguação da existência de remanescente em seu patrimônio, conforme a hipótese do art. 185 do CTN (alienação fraudulenta). No caso de bens imóveis deverá ser juntada cópia atualizada da matrícula, da qual não constem quaisquer ônus. Já no caso de apresentação de bens móveis, deverá ser comprovada, dentro do possível, a titularidade dos mesmos. Além do mais, a ausência de garantia do juízo no prazo assinalado acarretará a inadmissibilidade dos embargos à execução em apenso, tendo em vista que a segurança do juízo é pressuposto do seu cabimento, não podendo ser dispensada enquanto pendente de julgamento a respectiva ação. Int. e cumpra-se”.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0121/2012

**Processo 0009297-38.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Maria Madalena de Arruda Fernandes  
Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)Intimação da embargante do despacho de fls. 43, a seguir transcrito: “A embargante somente alegou o valor de sua renda, mas não comprovou nem sequer justificou a impossibilidade

de fazê-lo, não atendendo assim ao despacho de fl. 34. Antes, porém, de indeferir o requerimento, faculto a embargante a emenda de seu ato. Assim, intime-se a embargante para comprovar a renda informada, no prazo de dez dias, conforme lhe havia sido determinado, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça, nos termos do art. 5º, LXXIV, parte final, da CF. Int. e cumpra-se.”

**Processo 0012886-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Clássica Comércio e Decorações Ltda-EPP - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: VANELI FABRICIO DE JESUS (OAB 3854/MS)

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Adv: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO CALDERAN (OAB 10747/MS)Intimação das partes da decisão de fls. 1182/11887, em parte transcrita: “.....Decido. De início é preciso esclarecer que, ao contrário do alegado, o crédito tributário em discussão não se encontra garantido, uma vez que na execução fiscal ajuizada ainda não houve penhora ou arresto, atos esses aptos a garantir o juízo. Por outro lado, em sede de ação cautelar fiscal não se garante o juízo em momento algum, servindo esta somente para acautelar a utilidade ou o êxito da ação executiva. Para tanto, presentes os requisitos da lei 8.397/92, é deferida medida cautelar para tornar indisponíveis os bens do devedor (e nada mais). Tornar indisponível, em direito, significa impedir que os bens sejam alienados (vendidos, doados, permutados, dados em pagamento, etc). Em nenhum momento os bens tornados indisponíveis são separados (individualizados) para responder pelo débito do devedor, ou seja, tais bens não são afetados concretamente ao processo de execução e à satisfação do crédito. Logo, não há qualquer garantia do juízo e, por isso mesmo, não há que se falar em suspensão da exigibilidade do crédito ou autorização de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em razão desse fato. Quanto ao requerimento de antecipação de tutela, o mesmo já foi indeferido, inclusive em grau recursal, e o único fato novo trazido pela parte requerente foi a alegação de garantia do juízo, já analisada e rejeitada acima. Quanto ao mais, somente tornou a argumentar pela necessidade da concessão da tutela. Sem fatos novos não deve ser admitida indiscriminadamente a reanálise dos requerimentos de antecipação ou medida cautelar feitos pelas partes, pois já atingidos pela preclusão, sob pena de repetição incessante de atos processuais e atraso imoderado no julgamento da causa. A pretensão da requerente deverá ser julgada em seu mérito, após regular instrução. Desse modo, deixo de analisar a repetição do requerimento de antecipação de tutela e, como a fase postulatória já se encerrou, passo ao saneamento do feito, dispensando a audiência prevista no art. 331 do CPC, em razão da indisponibilidade do interesse público e da ínfima probabilidade de obtenção da autocomposição. Não houve arguição de preliminares ou questões processuais pelas partes. Tampouco verifico qualquer nulidade ou irregularidade que possa prejudicar o prosseguimento do processo. Assim, declaro saneado o feito e passo a fixar os pontos controvertidos, quais sejam: a validade da obrigação de instalação e utilização do aparelho de ECF e da respectiva sanção de multa; validade do “ALIM” lavrado; a realização em concreto pela requerente de atividades que demandem a utilização do ECF; incidência do ICMS nas operações realizadas pela requerente; a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal nas prestações de serviço com fornecimento de mercadoria nas licitações vencidas pela requerente; o acerto da base de cálculo utilizada para fixação da multa; e a razoabilidade e proporcionalidade da multa. Para resolução das questões de fato são necessárias a complementação da prova documental e realização de prova pericial. Com efeito, a perícia contábil deverá avaliar toda a documentação contábil/fiscal da requerente, a qual terá o ônus de apresentá-la ao perito, no prazo razoável de vinte dias, para elaboração de laudo, esclarecendo, dentro do número total de operações realizadas e com base no subanexo VII, anexo XVIII, do RICMS (Dec est. 9.203/98), em quais delas havia a necessidade/obrigatoriedade de expedição de ECF (art. 2º da legislação acima). No mesmo prazo a requerente deverá comprovar documentalmente a obrigatoriedade de emissão de nota fiscais nas operações (todas elas) prestadas a entes públicos mediante licitação. Nomeio, para a função de perito, a pessoa jurídica VCP Consultoria e Perícia, na pessoa de seu representante Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com endereço à Rua 13 de maio, 2500 - 13º andar - sala 1307, nesta cidade. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, independente de termo de compromisso, e para formular sua proposta de honorários. Quanto a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, aplica-se a disposição do art. 333, I, do CPC, devendo a requerente arcar com esta despesa. Assim, vinda a proposta de honorários do perito, digam às partes no prazo de 5 (cinco) dias. Em concordando com o valor, a requerente deverá providenciar o depósito da quantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda da prova e aplicação da sanção processual cabível. Int. e cumpra-se.”

**Processo 0040534-61.2009.8.12.0001 (001.09.040534-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Caiado Pneus Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WALESKA APARECIDE SOUZA (OAB 9529/MS)

Adv: ROGERIO ASSIS DE SALES (OAB 153621/SP)Intimação das partes do despacho de fls. 720, a seguir transcrito: “Tendo em vista o que restou decidido pelo E. TJMS, remetam os autos ao cartório distribuidor para redistribuição ao juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos. Int. e cumpra-se.”

**Processo 0119784-51.2006.8.12.0001 (001.06.119784-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Altair Perondi

Adv: CLELIO CHIESA

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Adv: CLAUINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Intimação do Embargante da petição de fls. 689/690, do perito com manifestação sobre perícia.

**Processo 0119785-36.2006.8.12.0001 (001.06.119785-9) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: RTA Rede de Tecnologia Avançada Ltda

Adv: JOSÉ CARLOS HIGA DE FREITAS (OAB 207093/SP)

Intimação do embargante da certidão de trânsito em julgado de fls. 156.

**Processo 0143331-86.2007.8.12.0001 (001.07.143331-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sucolotti Alimentos e Calçados Ltda. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)Intimação do requerido do despacho de fls. 261, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação de fls. 249/260 no(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo. Dê-se vista para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Int."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0122/2012

**Processo 0063112-47.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Salvador Dias de Souza

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)Intimação do executado do despacho de fl. 33: "Petição e documentos de fl.16-32: vista à inventariante e peticionária de fl.08, pelo prazo de 05 (cinco) dias. "

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0123/2012

**Processo 0004721-56.1998.8.12.0001 (001.98.004721-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Cel Lab Com E Equip de Laboratorios Ltda e outros

Adv: JOAO THEODORICO CORRÊA DA COSTA FILHO (OAB 6228/MS)Intimação do requerido do despacho de f. 242: "Considerando que o advogado constituído nos autos (Dr. João Theodorico Corrêa da Costa Filho) representa somente a empresa executada e o valor penhorado nos autos foi objeto de bloqueio junto à conta bancária de titularidade do executado José Roberto Nogueira, há que ser realizada sua intimação pessoal. Assim, expeça-se carta de intimação do executado José Roberto Nogueira, endereçando-a ao endereço em que foi encontrado para citação (fl. 35), para, querendo, oferecer no prazo de 30 (trinta) dias embargos à presente execução fiscal. Int. e cumpra-se."

**Processo 0006757-17.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Alvaro Jose de Oliveira Arcuri

Adv: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA (OAB 7039B/MS)Chamo o feito à ordem. Conforme entendimento dominante da jurisprudência nacional, notadamente do STJ, o cumprimento de sentença deve ser iniciado mediante petição instruída com o cálculo atualizado da dívida, ocasião em que o devedor é intimado, por intermédio de seu advogado, para pagar o débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Assim, a segurança jurídica impõe que no presente caso, seja tornado sem efeito o despacho de fl. 15 e determinada a prévia intimação do devedor nos termos acima, para que não seja alegada qualquer nulidade futuramente e para que tenha possibilidade concreta de cumprir voluntariamente a condenação. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 15. Intime-se o devedor, por intermédio do(s) advogado(s) que o representou(aram) nos autos da ação de embargos que deu origem ao título executivo em questão, para que cumpra a decisão, pagando o débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento espontâneo da obrigação, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora de titularidade do devedor. Int. e cumpra-se.

**Processo 0009822-83.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência de Juízo - Liminar**

Excpite: Estado de Mato Grosso do Sul - Excpcto: BRF - Brasil Foods S/A Adv: CELSO BOTELHO DE MORAES (OAB 22207/SP)Intimação da excepta da decisão de f. 11/14: "Posto isso, acolho a presente a Exceção de Incompetência e declino a competência para o julgamento da ação cautelar de caução nº 0046775-80.2011.8.12.0001, à 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, para onde deverão ser remetidos. Condeno a excepta ao pagamento das custas processuais, deixando de condena-la nos honorários advocatícios por serem incabíveis. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e remetam-se ao juízo competente. Int. e cumpra-se." e ainda, intimação da excepta para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 266,88 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) no prazo de 15 dias.

**Processo 0015744-91.2001.8.12.0001 (001.01.015744-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Joao Antonio Mottin Filho - Movema Motores E Veiculos E Mato Grosso do Sul Ltda - Movepa Motores E Veiculos de Sao Paulo s/a - Bruna Pessina - Luiz Carlos Lazzarato

Adv: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMESIntimação da empresa executada por intermédio de seu advogado constituído, da penhora e avaliação de fls. 494/495 para requerer o que de direito.

**Processo 0022257-94.2009.8.12.0001 (001.09.022257-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Merkovinil Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZIntimação do executado da sentença de f. 121: "Diante do noticiado pelo credor à fl. 117, nos termos do artigo 794, I, da Lei Processual Civil, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal pelo pagamento, movido por Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Merkovinil Indústria e Comércio de Tintas Ltda., todos devidamente qualificados. Custas pelo(a) executado(a). Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. E ainda, intimação para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.517,76 (Um Mil e Quinhentos e Dezessete Reais e Setenta e Seis Centavos) ou 96 UFERMS, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, no prazo legal.

**Processo 0031855-67.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NÍNIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)Intimação da embargante do despacho de f. 74: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, com a finalidade de regularizar sua representação processual, tendo vista que uma das outorgantes do substabelecimento juntado à fl. 17 não detém poderes para concedê-lo, uma vez que não figura na procuração de fl. 15/16. Int. e cumpra-se."

**Processo 0035394-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções**

Reqte: MRV Engenharia e Participações S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)Intimação da requerente do despacho de f. 143: "01. Como o agravo já foi decidido pelo E. TJMS, fica prejudicado o juízo de reconsideração da decisão recorrida, motivo pelo qual deixo de exercer-lo. 02. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, observado o art. 188 do CPC. Int. e cumpra-se." e ainda, para fornecer diligência para cumprimento do mandado de citação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0056706-44.2010.8.12.0001 (001.10.056706-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Danilo Meira Cristóforo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Danilo Meira Cristóforo

Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFORO (OAB 9063/MS)

Intimação do autor para ciência do Precatório de fls. 38/92.

**Processo 0065960-07.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Maria Lacerda de Lima

Adv: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON (OAB 009.207/MS)Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos (via publicação no Diário da Justiça), para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC.

**Processo 0072138-06.2010.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Banco Carrefour S/A

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Intimação da executada do despacho de f. 36: "Petição do exequente de fl.28, manifeste-se a executada, no prazo de dez dias. Int. e cumpra-se."

**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal**

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0041/2012

**Processo 0010126-58.2007.8.12.0001 (001.07.010126-5) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTROIntimação da requerente do Despacho de fls. 51: Intime-se o requerente para se manifestar,

no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados pelo requerido. Após, tornem conclusos. Int. e cumpra-se.

**Processo 0022026-33.2010.8.12.0001 (001.10.022026-7) - Embargos à Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Embargte: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e outro

Adv: ADVANY RODRIGUES JULIO (OAB 5990/MS)Intimação da Embargante da sentença de fls. 49/50: Posto isso, com fundamento no artigo 267.VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir. Inexistindo contraditório no presente feito, considerando que o embargado sequer foi citado, deixo de condená-lo em honorários sucumbenciais, ainda que sob a ótica do princípio da causalidade teria dado ensejo ao ajuizamento dos presentes embargos. Logo, sem custas, nos termos do art. 39 da LEF e sem honorários sucumbenciais. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0037925-71.2010.8.12.0001 (001.10.037925-8) - Procedimento Ordinário - Prescrição e Decadência**

Reqte: Felix Martines

Adv: LAUREANO JOSÉ PEREIRA (OAB 3490/MS)Intimação do Requerente do Despacho de fls. 79: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, apresentar sua impugnação à contestação de fls. 60/76. Int. e cumpra-se.

**Processo 0052433-66.2003.8.12.0001 (001.03.052433-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Felix Martines e Outro

Adv: LAUREANO JOSE PEREIRA (OAB 3490/MS)Intimação do Executado, da Sentença de fls.155: Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do convênio firmado entre o TJMS e a municipalidade (PPJ - Meta 3). Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, desanexe-se e archive-se.

**Processo 0274623-68.2005.8.12.0001 (001.05.274623-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectda: COMPANHIA DE DESENV HAB E URBANO CDHU

Adv: ADVANY RODRIGUES JULIO (OAB 5990/MS)Intimação da Executada, da Sentença de fls. 15/18: Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do seu mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil por ausência de interesse de agir (carência de título executivo), em razão da inexistência da obrigação tributária materializada no título executivo (CDA) que embasa a ação. Deixo de condenar o exequente nas custas processuais em razão da isenção legal de que goza (Regimento de Custas Judiciais do Estado de MS). Sem honorários ante a ausência de integração do executado à lide. Transitada em julgado, archive-se.

**Central de Cartas Precatórias Criminais**

Juiz(A) de Direito Elizabeth Tae Kinashi

RELAÇÃO Nº 0101/2012

**Processo 0039569-78.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Apropriação indébita**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Teodoro Martins Ximenes

Adv: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

" Intime- se as partes de que foi designado o dia 25/02/2013 às 14:00 para a realização de audiência".

**Processo 0039604-38.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Hamilton da Silva Costa

Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB 9255/MS)

" Intime- se as partes de que foi designado o dia 25/02/2013 às 14:15 para a realização de audiência".

**Processo 0039606-08.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Silva Nascimento e outro

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

" Intime- se as partes de que foi designado o dia 03/04/2013 às 17:15 para a realização de audiência".

**Processo 0039757-71.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Marliza do Nascimento de Lima

Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10419/MS)

" Intime- se as partes de que foi designado o dia 03/04/2013 às 16:00 para a realização de audiência".

**Processo 0039816-59.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Uender Pereira da Silva

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

" Intime- se as partes de que foi designado o dia 21/08/2012 às 16:00 para a realização de audiência".

**Processo 0039875-47.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Henrique Vareiro Geller

Adv: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

" Intime- se as partes de que foi designado o dia 03/04/2013 às 15:30 para a realização de audiência".

**Processo 0040143-04.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cícera Pereira Farias e outro

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

" Intime- se as partes de que foi designado o dia 08/04/2012 às 14:45 para a realização de audiência".

**Processo 0041148-61.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Pesca**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexander Campos de Oliveira

Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889BM/MS)

" Intime- se as partes de que foi designado o dia 10/02/2013 às 17:00 para a realização de audiência".

**Juizado Especial da Fazenda Pública**

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0124/2012

**Processo 0806215-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: TATIANA RODRIGUES PEREIRA - Reqdo: SIGLA PROPAGANDA E COM. VISUAL

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a devolução do AR pelo motivo de "não existe o número"

**Processo 0806262-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Autora: MARIA DE JESUS SILVA VIANA - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - CONSIL ENGENHARIA Ltda.

Adv: OCLECIO ASSUNCAO (OAB 3995/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a devolução do AR pelo motivo de mudou-se.

**Processo 0806577-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação de Débito Fiscal**

Reclamte: JOSÉ PIAZZA SOBRINHO - Reclamdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: MAURA LÚCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 13/09/2012 às 13:00 horas.

**Processo 0807588-59.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MARISA MARTINS ALAMINOS - Exectda: Juliana Torres de Oliveira

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica intimada a parte autora acerca da certidão de fls. 05.

**Processo 0807605-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: ERICK & VINICIUS MORIYAMA COMÉRCIO FOTOGRÁFICO Ltda ME

- Reqdo: OSMAIR DE SOUZA OLIVEIRA

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Fica intimada a parte autora acerca da certidão de fls. 14.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0125/2012

**Processo 0807644-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: PARAISO DO BEBE CONFECÇÃO INFANTIL Ltda - Ré: HELLY MARA

BRAGA DE CARVALHO e outro

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2012, às 17:00 horas

**Processo 0807651-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: MARISA MARTINS ALAMINOS - Reqdo: Eder Andrade de Figueiredo

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2012, às 17:30 horas

**Processo 0807653-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Nathaly Campos Feitosa - Reqdo: B2W - Companhia Global do Varejo e outro

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 06/12/2012, às 18:00 horas

**Processo 0807654-39.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto**

Autor: Roberto Hideo Moraes Miyawaki - Reqdo: Universidade Anhanguera Educacional - Uniderp

Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 00009653MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2012, às 13:15 horas

**Processo 0807655-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: JOECIMARA MIQUILINO ALVES PETRY - Réu: COLÉGIO DE

**EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LICEU DE ARTES E ENSINO**

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2012, às 15:15 horas

**Processo 0807670-90.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Autor: DROGARIA DROGANNOVA Ltda-ME - Reqdo: Brasil Telecom Celular  
Adv: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2012, às 15:45 horas

**Processo 0807672-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: TONY TORRES CORREA - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A  
Adv: ANGELITA INÁCIO ARAÚJO (OAB 12799/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2012, às 16:00 horas

**Processo 0807681-22.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MIGUEL ANGEL GREFF MEIGNEN - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2012, às 16:15 horas

**Processo 0807705-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maise Beatriz Moraes - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: MARCELO LEMOS MENDES (OAB 00005912MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2012, às 16:30 horas

**1ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Vítor Luis de Oliveira Guibo  
RELAÇÃO Nº 0393/2012

**Processo 0000290-49.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Claudedir Nunes Urias - Reqdo: Groupalia Serviços de Recreação e Entretenimento Ltda - Outlet Imports  
Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20015/DF) Despacho: Intime-se a ré, como requerido a f. 23, para que providencie, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos dos documentos de fls. 24- 27, posto que não encontrados no sistema.

**Processo 0000943-51.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Anelise Vieira de Oliveira - Exectdo: Americel Claro - S/A  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Despacho de fls. 14: Diante do exposto, remetam-se os autos à contadoria para: A) atualização do valor de R\$100,00, com juros e correção aplicados a partir do décimo sexto dia após a data do acordo (f.4); B) atualização do valor da multa de R\$150,00, com juros e correção também a partir do décimo sexto dia após a data do acordo (f.4). Realizado o cálculo, ciência às partes e tornem conclusos.

**Processo 0001879-81.2009.8.12.0110/01 (110.09.001879-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: R. de A. R. - Exectda: M. de S. R.  
Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS) Despacho: Em 15 dias, indique o exequente bens da devedora à penhora para assegurar o pagamento do débito remanescente.

**Processo 0003204-23.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários**

Reqte: João Francisco Suzin - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A  
Adv: MARCELO GONCALVES DIAS GREGORIO  
Adv: ORLAMAR TEIXEIRA GREGORIO (OAB 9001/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Despacho: Ciência às partes do retorno dos autos à origem. Sem requerimentos de qualquer das partes, no prazo de 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

**Processo 0003947-33.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Valdeir Nogueira Ajala - Ivone Cortina - Reqdo: Hedge - Serviços em Lotes e Terrenos Ltda ME  
Adv: CLÁUDIA ASSIS LEONARDO (OAB 14178/MS)  
Adv: LUIZ RENATO ADLER (OAB 7693/MS) Sentença: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente ação, autos nº 0003947-33.2011.8.12.0110, que VALDEIR NOGUEIRA AJALA e IVONE CORTINA promovem em face de HEDGE SERVIÇOS EM LOTES E TERRENOS Ltda-ME, declarando rescindido o Contrato de Promessa de Compra e Venda de unidade do Loteamento Jardim Noroeste, e a nulidade das cláusulas abusivas que se referem à restituição e aplicação de multa, taxa de fruição e descontos, e condeno a reclamada a restituir, de uma só vez, aos autores a importância devida paga de R\$ 4.276,52 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV, desde a data do desembolso de cada parcela, acrescida dos juros

de 1% a.m., a contar da citação, até o efetivo pagamento, nos termos do art. 406 do C.C.B. c/c art. 591 do C.C.B., § 1º do art. 161 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e enunciado nº 20 do C.J.F, abatidos os percentuais de 10% a título de multa rescisória e 0,50% de taxa de fruição, ambas sobre o valor total das parcelas pagas, a título de retenção pela rescisão, em favor da reclamada, e com fundamento no art. 269, inciso I, do C.P.C, profiro julgamento com resolução de mérito. Sem honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, nesta fase processual e sem custas. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0005176-62.2010.8.12.0110 (110.10.005176-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reclamte: Fernando Augusto Soares - Reqda: Iracema Terezinha Ferreira  
Adv: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS) Despacho: Ciência às partes do retorno dos autos à origem. Sem manifestação de qualquer das partes, em 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

**Processo 0009577-07.2010.8.12.0110 (110.10.009577-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de**

Fazer / Não Fazer  
Exeqte: G. L. M. - Exectdo: M. C. Ltda  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)  
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS) Despacho: Conforme termo acostado à f. 142, o leilão restou infrutífero, não acudindo licitantes interessados. Desse modo, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias manifestar-se nos autos, indicando bens passíveis de penhora ou informando se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, sob pena de extinção.

**Processo 0010558-02.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria de Fátima Régis - Reqdo: Editora 3  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT) Despacho: Manifeste-se a autora sobre seu interesse na execução do acordo, com a penhora on line dos valores mencionados a f.20, apresentando, nesse caso, o cálculo do débito e o CNPJ da executada. Se ocorreu o cumprimento do acordo, conforme alega a requerida, tal deverá ser discutido e comprovado em eventuais embargos, de modo que o feito tenha prosseguimento, observando-se o princípio da celeridade processual.

**Processo 0012311-62.2009.8.12.0110 (110.09.012311-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J. E. T. P. - Exectda: I. P. de O.  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)  
Despacho: Ante o resultado negativo do leilão, manifeste-se o exequente, em 10 dias.

**Processo 0012382-93.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Odete Terezinha Sapiezinski Andrade - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Despacho: Manifeste-se a executada, em 10 dias, sobre o requerimento de f.28.

**Processo 0013581-53.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: P. M. V. de P. - Exectdo: C. P. R. A. E. C.  
Adv: FERNANDO MÁRCIO VAREIRO (OAB 13057/MS)  
Adv: RODRIGO PONCE DE ALMEIDA INSFRAN (OAB 9658/MS)  
Adv: BÁRBARA TAMBOSI RIBEIRO (OAB 13367/MS) Despacho: Intime-se o exequente a juntar procuração/substabelecimento que outorgue ao advogado subscritor do termo de acordo de f.39/40 poderes para receber e dar quitação. Prazo de 5 dias, sob pena de não homologação do acordo.

**Processo 0800768-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: NILSON JAVARY BAREM - Reclamdo: Flavio Alexandre da Silva  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)  
Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)  
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)  
Adv: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS) Despacho: Em 15 dias, informe o autor endereço do réu para citação, sob pena de extinção do processo. Atente-se a Secretaria ao requerimento de f.44/45.

**Processo 0801096-51.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Luiz Pascoal Anholetto - ME - Reqda: SONIA BRAGA DOS SANTOS  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Despacho: Esclareça o autor o motivo pelo qual inseriu no cálculo do débito multa de 2%, além da correção e juros devidos. Prazo de 5 dias.

**Processo 0801213-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: NELSON CARVALHO DE OLIVEIRA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS) Despacho: F.34. O instrumento de substabelecimento está juntado às f.28. Verifica-se dos autos

que a advogada Fabiana Silva dos Santos, que subscreve o termo de acordo pelo réu às f.16/17, não tem procuração nos autos. Intime-se o réu a cumprir o despacho de f.23, em 5 dias.

**Processo 0802107-18.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqt: ANA JULIA KOLLING - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A  
Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Sentença: Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exeqüente, certificando-se nos autos principais o levantamento da referida quantia pela exequente. Após, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência.

**Processo 0802558-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: CHEILA IZABEL SILVEIRA MENDES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)  
Despacho: Junte a ré procuração outorgada à advogada subscritora do termo de acordo às f.20/22, em 5 dias.

**Processo 0803068-56.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: EDVAN BARROS ALVES DIAS - Exectda: SANDRA CARLA PEREIRA  
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)  
Despacho: Intime-se o exequente para em cinco dias juntar aos autos planilha atualizada do débito exequendo.

**Processo 0803267-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: IVONE DE OLIVEIRA SILVA - Reqdo: WMS Supermercados do Brasil Ltda - Philco  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP) Despacho: Considerando que já foi iniciado cumprimento de sentença (autos n. 0807614-91.2011) visando a satisfação do direito declarado nestes autos principais, remetam-se o presente ao arquivo.

**Processo 0804265-80.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Paulo Belarmino de Paula Junior - Reqdo: Americel - Claro  
Adv: FERNANDO MÁRCIO VAREIRO (OAB 13057/MS)  
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328MS)  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Despacho: Intime-se a executada a juntar comprovante de depósito legível, sob pena de prosseguimento da execução. Sem prejuízo dessa determinação, reitere-se o ofício de f.16.

**Processo 0804271-87.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: DAL MORO INSTITUTO DE ENSINO Ltda - Exectda: Lidiane Muniz de Souza  
Adv: ALINNE RONDON NASCIMENTO (OAB 14857BM/S)  
Adv: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS) Despacho: Intime-se a exequente para no prazo de cinco dias se manifestar no feito, informando o pagamento pelo executado.

**Processo 0805971-98.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Lider Sistema de Ensino Ltda. ME (Colégio Rui Barbosa Novo Milenio) - Reqda: ANDRÉA MEDEIROS TORRES  
Adv: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES  
Despacho: Intime-se a autora para em cinco dias manifestar-se acerca dos ofícios juntados às f. 37-40 dos autos.

**Processo 0806343-47.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqte: E. C. - Reqdo: E. F. do P. do M. L.  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Despacho: Antes de analisar o pedido de f. 60-7, de desconsideração da personalidade jurídica, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias acostar aos autos certidão simplificada da Junta Comercial onde se constate que a empresa executada é de propriedade de Mauro Borges Costa e Marilda da Silva.

**Processo 0806366-90.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: AMABILE RINALDI GOMES - Reqdo: Tim Celular S/A.  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO  
Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)  
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE Despacho: Verifica-se que a executada efetuou depósito referente ao valor da multa arbitrada para o caso de descumprimento da obrigação de fazer constituída na sentença (f.41/42). Certifique-se se o valor depositado está disponível em conta única. Manifeste-se a exequente sobre o depósito, em 5 dias.

**Processo 0806659-60.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito**

Exeqte: Nutri Pet Comercial de Alimentos Ltda - Exectda: Nilva Silva Penajo Oliveira

Adv: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS) Despacho: Indeiro o pedido de penhora sobre o veículo descrito às f.21, pois até que se demonstre o contrário nestes autos, a executada não exerce propriedade sobre tal bem, o qual pertence ao fiduciante Itaú Unibanco S/A. Diga o exequente se tem interesse no arresto de quantia eventualmente encontrada em contas/aplicações da executada. Em caso positivo, deverá informar número do CPF da executada. Prazo de 5 dias.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues  
RELAÇÃO Nº 0394/2012

**Processo 0016038-58.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Carlos da Silva - Reqdo: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda

Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)  
Adv: JACKSON EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 11861/MS)  
Adv: GUSTAVO MORENO DE MEDEIROS MIRANDA E FIGUEIRÓ (OAB 13089/MS) Sentença: Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido postulado nestes autos nº 0016038-58.2011.8.12.0110, promovido por JOSÉ CARLOS DA SILVA em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda, para o fim de condenar o reclamado a restituir ao autor, a importância de R\$ 149,65 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), (f. 16), devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV, desde a data do desembolso, acrescida dos juros de 1% ao mês a contar da citação, conforme art. 406, c/c art. 591 do C.C.B., § 1º do art. 161 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e enunciado nº 20 do C.J.F., e condeno ainda o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), corrigido deste a data da sentença pelo IGP-M/FGV, até a data do efetivo pagamento e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, contados a partir da citação, e com fundamento no art. 269, inciso I, do C.P.C. profiro julgamento com resolução de mérito. Sem ônus da sucumbência, com fundamento no art. 62, da Lei n.º 1.071/90, nesta fase processual e sem Custas. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0017738-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcelo Moises da Silva - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: KELLY GUIMARAES DE MELLO (OAB 10143/MS) Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0018156-07.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Lúcia Loureiro Paulista - Reqdo: VRG Linhas Aéreas S/A  
Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)  
Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS) Sentença: Ante o exposto julgo parcialmente procedente, o pedido, a fim de condenar a requerida a restituir de forma simples à autora a importância de R\$ 1.147,75 (um mil e cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizada pelo IGP/FGV a contar do evento danoso, (13.11.2011) e juros de 1% ao mês a contar da citação. Sem sucumbência nesta fase, conforme o art. 55 da lei 9.099/95. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0800239-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Iracy Vieira da Silva - Reqdo: INEPAR ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A  
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, a fim: Excluir do polo passivo da demanda a requerida INEPAR S/A face a sua manifesta ilegitimidade passiva; Declarar nulas as cláusulas contratuais que suprimem a possibilidade de concessão de ações e condenar a requerida BRASIL TELECOM S/A a restituir ao autor, de forma simples, o valor de R\$ 1.440,84 (um mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), devidamente atualizados pelo IGPM-FGV desde a data do efetivo pagamento, (22/11/1996) e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora Sem sucumbência nesta fase processual. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0801291-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: PAULO EDUARDO FERLINE TEIXEIRA - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)  
Adv: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS) Sentença: Ante

o exposto, homologo a desistência manifestada e, julgo O PROCESSO EXTINTO, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas, eis que indevidas na espécie.

**Processo 0801506-46.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Y. K. - Executo: F. C. S. - M. A. B.

Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS) Tendo em vista que houve o bloqueio de valores, intime-se a parte executada para comparecimento na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/09/2012 às 14:15h, oportunidade em que poderá opor embargos à execução bem como produzir outras provas que possuir, inclusive testemunhal, no máximo de três testemunhas. Caso pretenda que as testemunhas sejam intimadas deve apresentar requerimento para intimação no mínimo cinco dias da data da audiência.

**Processo 0801534-77.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: NILSON TEIXEIRA ARANTE  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 442,51 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência.

**Processo 0801540-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Exeqte: GUIOMARDINA DE SOUZA DUARTE ME - Executo: EMG4 Construtora Ltda

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS) Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 4.421,87 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência.

**Processo 0803291-43.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Reqte: JOSE DA SILVA SANTANA - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Fácil Consultoria Imobiliária Ltda

Adv: CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL (OAB 14170/MS)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP) Sentença: Diante do exposto, recebo os presentes embargos declaratórios interpostos, por JOSÉ DA DILVA SANTANNA, autos nº 0803291-43.2011.8.12.0110, rejeitando o mesmo em razão da exposição acima. Mantenho, conseqüentemente, todas as disposições contidas na sentença de f. 105/114 dos autos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0804320-31.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Severino Antonio de Souza - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A

Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMMERMANN (OAB 14299/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO (OAB 6322/MS)

Adv: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS) Sentença: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor SEVERINO ANTONIO DE MOURA, em face de ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - UNAES, para o fim de declarar a inexistência do débito com vencimento em 15/10/2011, no valor de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) em discussão, determinando ainda seja oportunizado a matrícula no 4º semestre de tecnologia de design de interiores no 2º semestre de 2011, e ainda condenar a indenizar o autor no dano moral fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a contar desta decisão (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 c/c art. 591, ambos do Código Civil Brasileiro c/c art. 161 do C.N.T. e Enunciado nº 20 do C.J.F, contados da citação até o efetivo pagamento, e com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil profiro julgamento com resolução de mérito. Sem ônus da sucumbência, com fundamento no art. 62, da Lei nº 1.071/90 c.c o artigo 54 da Lei nº 9099/95. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0804456-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: JOÃO FARIA ALVES - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Sentença: Decido Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento do valor depositado, como requerido as f. 96.. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. PRI

**Processo 0804957-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: Nelson Rosa da Costa - Reqdo: Fredy Borges Loureiro & Cia Ltda - ME

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 21/22.

**Processo 0807433-90.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: CIRLENE CORREIA DA SILVA - Réu: CVC VIAGENS, (PAZIM & CIA Ltda)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/S) Despacho de fls. 99: Intime-se a ré a efetuar o pagamento do débito remanescente, nos termos do requerimento de f.96/98, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem o pagamento do débito remanescente, dê-se baixa e arquivem-se, cientificando o interessado de que eventual execução de sentença deverá ser requerida em autos apartados, com distribuição por dependência.

**2ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0388/2012

**Processo 0000598-22.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aparecido de Souza Pacheco - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) Acolho as justificativas de ausência apresentadas pelo autor (f.51 e f.58) e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2012 às 15:00h horas.

**Processo 0013754-77.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Vanessa Telexeira Lemes Cardoso - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Despacho fls. 68: Defiro o requerimento do réu (f.61/62). O valor de f.17 foi depositado no prazo ajustado, conforme comprovante de f.63 que indica a data de pagamento (06/10/2011). Assim, expeça-se alvará em favor da autora. No mais, transfira o valor bloqueado no cumprimento de sentença (0016800-74.2011) para conta da ré, indicada às f.62. Por fim, arquivem-se os autos.

**Processo 0018737-56.2010.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: C. M. - Executo: T. C. S/A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO (OAB 9802/MS) Despacho de fls. 49: Cumpra-se integralmente o despacho de f. 44, intimando-se a requerida, efetuando-se a transferência e ao final, arquivando-se os autos, bem como fica intimada a requerida para em cinco dias indicar dados bancários para transferência do valor depositado nos autos principais (despacho de fls 49)

**Processo 0800477-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reclamte: ANTONIO BRAZ DA SILVA - Reclamdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Sentença: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação a requerida Consil e com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido Inicial, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas e de renúncia de direito, referente ao contrato n. 8.306 de 23/4/1993 e condeno a requerida, a restituir ao requerente o valor de R\$ 23.927,05 a ser corrigido pelo IGPM desde a data da propositura da ação e juros de 1% contados da citação. 15 - Nos termos do art. 475-J, CPC: "caso o(a)s reclamado(a)s, condenado(a)s ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze (15) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento". 16 - Sem custas e sem sucumbência nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). 17 - Submeta-se a presente decisão às considerações do MM. Juiz Titular. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0800628-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: MARIA OLIVEIRA DE SALES - Reqdo: Inepar S/A - Indústria e Construções - Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação a requerida Inepar e com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido Inicial, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas e de renúncia de direito, referente ao contrato n. 1211, de 30/9/1993 e condeno a requerida a restituir a requerente o valor de R\$ 19.808,11 a ser corrigido pelo IGPM desde a data da propositura da ação e juros de 1% contados da

citação. 15 - Nos termos do art. 475-J, CPC: "caso o(a)(s) reclamado(a)(s), condenado(a)(s) ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze (15) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento". 16 - Sem custas e sem sucumbência nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). 17 - Submete-se a presente decisão às considerações do MM. Juiz Titular. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0800703-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: OSMAR DE OLIVEIRA FRANCO - Reqda: CRISTIANE RAMOS GONÇALVES

Adv: ALTAGNER DA SILVA MARQUES (OAB 14473/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 20/08/2012 às 13:00 horas.

**Processo 0802026-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: MARIA ALICE DE OLIVEIRA - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Sentença: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC julgo EXTINTO o processo em relação a requerida Consil e com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido Inicial em relação a requerida Brasil Telecom, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas e de renúncia de direito, referente ao contrato n. 12592, de 03/09/1993 e condeno a requerida, a restituir a requerente o valor de R\$ 21.588,85 a ser corrigido pelo IGPM desde a data da propositura da ação e juros de 1% contados da citação. 15 - Nos termos do art. 475-J, CPC: "caso o(a)(s) reclamado(a)(s), condenado(a)(s) ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze (15) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento". 16 - Sem custas e sem sucumbência nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). 17 - Submete-se a presente decisão às considerações do MM. Juiz Titular. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0802657-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: JOÃO ALVES RIBEIRO - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Sentença: Posto isto, resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo procedente o pedido de JOÃO ALVES RIBEIRO, para o fim de condenar BRASIL TELECOM S/A, a restituir ao autor o que dele recebeu em decorrência de "Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia", cujos valores estão apontados no referido instrumento acostado à f. 22/35 dos autos, apurando-se o montante através de simples cálculo, que deverá observar a conversão à moeda vigente, correção monetária através do IGPM-FGV, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 475-J do CPC: "caso o reclamado, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento" Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0802731-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Pessoas**

Autora: DEBORALICE MORAES DA CRUZ - Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Viação Cidade Morena

Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)

Adv: HONÓRIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)

Adv: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS) Sentença: Isto posto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de DEBORALICE MORAES DA CRUZ para condenar VIAÇÃO CIDADE MORENA a pagar-lhe a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com os devidos acréscimos legais, ou seja, correção monetária pelo IGP-M/FGV, partir de seu arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). No mais, julgo improcedente o pedido de condenação aos danos materiais por não estar o pedido certo nem determinado nos autos. Na execução definitiva, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por

sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por DEBORALICE MORAES DA CRUZ, em face de Jaguar Transportes Urbanos Ltda e outro, partes devidamente qualificadas.

**Processo 0803021-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: HUDSON COSME DE FIGUEIREDO - Reqdo: INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) Sentença: Isto posto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo(a) requerente (f.113/114) em relação ao réu INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC. Em consequência, declaro extinto, em parte, o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Posto isto, resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPP, julgo procedente o pedido de HUDSON COSME DE FIGUEIREDO, para o fim de condenar BRASIL TELECOM S/A, a restituir a autora o que dela recebeu em decorrência de "Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia", cujos valores estão apontados no referido instrumento acostado à f. 21 dos autos, apurando-se o montante através de simples cálculo, que deverá observar a conversão à moeda vigente, correção monetária através do IGPM-FGV, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 475-J do CPC: "caso o reclamado, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento" Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0803387-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: LUIS CESAR DE PAULA CORREA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/MS)

Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS) Sentença: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o Banco réu a restituir à autora a quantia de R\$ 3.811,48 (três mil, oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos) que corresponde ao somatório dos serviços denominados "TAC - Taxa de Abertura de Crédito", "Taxa de Serviços de Terceiros", "Registro de Contrato", "Tarifa de Avaliação" e emissão de boletos bancários, a qual deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV, a partir da contratação, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos da primeira parte do artigo 475-J do Código de Processo Civil: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (...)". Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

**Processo 0804949-68.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro - Exectdo: GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda

Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/MS)

Adv: VLADMIR OLIVEIRA BORTZ (OAB 147084/SP) Despacho de fls. 25: Intime-se o executado para no prazo de cinco dias informar em que instituição bancária foi efetuado o depósito constante das f. 19, sob pena do prosseguimento do feito.

**Processo 0806341-77.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem**

Reqte: Taciana da Rocha - Reqdo: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP) Despacho de fls. 166: 1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, intimando-se a parte vencedora a requerer o que de direito, arquivando-se os autos. 2. Se for requerido, dê-se início ao cumprimento de sentença, distribuindo-o por dependência, atuando-os em apenso (art. 102 B do Código de Normas da Corregedoria). Intimem-se. 1. Defiro o requerimento do(a) autor(a) (f.167). Expeça-se alvará em favor do(a) autor(a), em nome de seu(u) advogado(a) (f.06 - procuração). 2. Intime-se a ré a pagar os honorários de sucumbência, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme petição de f.154, no prazo de cinco dias. Em seguida, expeça-se alvará em favor do advogado. 3. Após, independentemente de depósito, arquivem-se os autos.

**Processo 0806885-65.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Maria Soares Brandão - Reqdo: Inepar S/A - Indústria e Construções - Brasil Telecom S/A

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido Inicial, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas e de renúncia de direito, referente ao contrato n. 996, de 29/10/1993 e condeno a requerida, a restituir a requerente o valor de R\$ 19.949,90, a ser corrigido pelo IGP/M desde a data da propositura da ação e juros de 1% contados da citação. 15 - Nos termos do art. 475-J, CPC: "caso o(a)s reclamado(a)s, condenado(a)s ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze (15) dias, contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento". 16- Sem custas e sem sucumbência nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). 17 - Submete-se a presente decisão às considerações do MM. Juiz Titular. Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pela Juíza Leiga.

### **3ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva  
RELAÇÃO Nº 0396/2012

#### **Processo 0016350-68.2010.8.12.0110 (110.10.016350-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Helio Hiromi Arai - Reqdo: Lirio Cruz & Francisco Dias Ltda - ME (Estacionamento de Veículos Fortaleza)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA (OAB 274668/SP) Despacho de fls. 43: O pedido de Cumprimento de Sentença, formulado a f. 34-36, deve ser processado em autos independentes. Assim, intime-se a parte requerente para distribuí-lo por dependência e autuá-lo em apenso, nos termos do art. 102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/MS. Oportunamente archive-se o presente, para prosseguimento no pedido de cumprimento.

#### **Processo 0800256-56.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Karina Aparecida Santos Ribeiro - Réu: BLOOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - MB ENGENHARIA S.A - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)

Adv: FERNANDO MARQUES

Em razão do pedido e documentos de f. 66/68, redesigno audiência de conciliação para o dia 10/9/12, às 13h15.

#### **Processo 0800437-76.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: PAULO DE SOUZA FERREIRA - Reqda: Águas Guarairoba S.A.

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS) Sentença: Em face ao exposto, julgo procedente o pedido formulado inicialmente para declarar a inexistência de débito entre as partes, determinando a exclusão definitiva de seu nome dos bancos de dados de quaisquer órgãos de restrição ao crédito onde se encontre cadastrado pelo R., oficiando-se ao SPC e SERASA para tanto, bem como para condenar o requerido ao pagamento de indenização, por dano moral em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da prolação da sentença, e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), deixando de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por PAULO DE SOUZA FERREIRA, em face de Águas Guarairoba S.A., partes devidamente qualificadas.

#### **Processo 0802171-62.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Maria dos Santos Cruz - Reqdo: Inepar S/A - Indústria e Construções - Brasil Telecom S/A

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Portanto, é cristalina a inadmissibilidade dos presentes embargos de declaração interpostos, razão pela qual, com fulcro no art. 535, I e II do CPC, REJEITO o recurso interposto por INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nos embargos declaratórios opostos nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Maria dos Santos Cruz, em face de Inepar S/A - Indústria e Construções e outro, partes devidamente qualificadas.

#### **Processo 0802194-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Autor: Wilson Xavier Paiva - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença: Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Wilson Xavier Paiva, em face de Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A), partes devidamente qualificadas.

#### **Processo 0802305-55.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: P. de S. F. - Exectda: B. T. S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Paulo de Souza Ferreira, em face de Brasil Telecom S/A, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se a favor do autor guia de levantamento. Sem custas.

#### **Processo 0803517-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo**

Autora: Andrea Carla Pinheiro Lins - Reqdo: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 00009653/MS)

Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS) Sentença: Posto isso, fundamentado no Artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na peça inicial, para o fim de condenar a Requerida a pagar para a Requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), pelos danos morais sofridos, valor este que deverá ser corrigido pelo índice do IGP/M/FGV, a contar do arbitramento (Súmula 362 STJ), mais juros de mora, nos moldes do Artigo 406, do Código Civil c/c o Artigo 161, parágrafo primeiro do CTN, a contar da data da citação, bem como, condeno a Requerida a ressarcir à Requerente a quantia de R\$ 180,57 (Cento e Oitenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos), a título de danos materiais, que deverá ser corrigida pelo índice do IGP/M/FGV, a contar do propositura da demanda, mais juros de mora, nos moldes do Artigo 406, do Código Civil c/c o Artigo 161, parágrafo primeiro do CTN, a contar da data da citação. Indefiro a gratuidade processual pleiteada pela Requerente, eis que o pedido sequer veio lastreado em declaração de hipossuficiência econômica. As custas processuais e os honorários advocatícios, na forma da lei. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Andrea Carla Pinheiro Lins, em face de Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A, partes devidamente qualificadas.

#### **Processo 0805364-51.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: H. H. A. - Exectdo: L. C. & F. D. Ltda - M.

Adv: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA (OAB 274668/SP)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Helio Hiromi Arai, em face de Lirio Cruz Francisco Dias Ltda - ME, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se em favor do autor guia de levantamento. Sem custas. P. R. I.

#### **Processo 0805701-40.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: MARIA ANGELICA LEITE - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Despacho: Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da quantia demonstrada a f. 03, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, seguida de penhora.

#### **Processo 0805714-39.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Claudinei Borna Braga - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Claudinei Borna Braga

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Despacho: Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da quantia demonstrada a f. 06, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC seguida de penhora.

#### **Processo 0805716-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: ESFRIM DOS SANTOS SILVA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Em face da justificativa



apresentada a f. 16, redesigno audiência de conciliação para o dia 20 de agosto de 2012, às 15 h 15.

**Processo 0806207-50.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Realita Ferreira Meireles Gamarra - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Sentença: Por todo o exposto, julga-se improcedente o pedido com relação à ré Consil, parte passiva ilegítima, e julga-se o pedido totalmente procedente com relação à ré Brasil Telecom S.A., julgando procedente o pedido de devolução da quantia paga pelo autor com relação ao plano de expansão de telefonia n. 12.481 feito contra a Brasil Telecom S.A., determinando que esta pague para a parte autora a quantia por ela adimplida pelo plano de expansão telefônica, Cr\$ 98.005,00, atualizado pelo IGPM-FGV desde as datas dos pagamentos, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do art. 55, da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Realita Ferreira Meireles Gamarra, em face de Consil Engenharia Ltda. e outro, partes devidamente qualificadas.

**Processo 0806311-08.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ALBERTO TORRES GOMES - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Despacho: Intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito informado na inicial, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

**4ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Elisabeth Rosa Baisch

RELAÇÃO Nº 0089/2012

**Processo 0800001-38.2011.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Giovanna Rezende da Rosa - Exectda: Juraci Cruz da Silva - Advogado: Giovanna Rezende da Rosa

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA Vistos, etc... Restando negativa a penhora "on line", indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito. Int.

**Processo 0800035-76.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: I.V.Reis-ME - Ré: MARIA DANIELE ALEXANDRE

Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR

com a intimação do autor e seu procurador audiência de conciliação designada para dia 20/09/2012 às 14:15 horas.

**Processo 0800039-16.2012.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: JORGE LUIZ BENITEZ - Exectdo: ALEX SILVEIRA LIMA e outro

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS) Proc. nº 0800039-16.2012.8.12.0104 vistos, ETC. Dada a natureza expedita dos Juizados Especiais, defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, devendo o(a) autor(a)/ exequente promover seu andamento neste prazo, sob pena de extinção.

**Processo 0800099-86.2012.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: NEDIO DUARTE & CIA Ltda - Exectda: IVANIA LOPES DOS SANTOS

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)

Com intimação parte autora para recolher custas em 10(dez) dias.

**Processo 0800107-97.2011.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos - Reqdo: VALDECIR MOREIRA DOS SANTOS - Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 007.498/MS)

com a intimação do autor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

**Processo 0800114-55.2012.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: NEDIO DUARTE & CIA Ltda - Exectdo: VANILDO ALMEIDA BITENCOURT

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS) Proc. nº 0800114-55.2012.8.12.0104 vistos ETC. NEDIO DUARTE CIA Ltda, através de seu(ua) procurador(a), promoveu Execução DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL em face de VANILDO ALMEIDA BITENCOURT. Contudo, o (a) exequente, embora devidamente intimado(a) à f. 19, deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 20). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente

processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800166-51.2012.8.12.0104 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Moisés Nascimento da Silva - Reqda: Neide Siebra da Silva Ricardes

Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)

Intimação da audiência de Conciliação Data: 16/08/2012 Hora 14:45

**Processo 0800243-60.2012.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: ALCIDES RODRIGUES MONÇÃO - Exectdo: Cybele Daiany Souza da Silva

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS) UTOS Nº vistos ETC. Não constitui título executivo o contrato particular que não preenche os requisitos do artigo 585, II, do CPC, porquanto ausente assinaturas de duas testemunhas. Entretanto, poderá o pedido ser recebido como ação de cobrança, devendo ser observado que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. I.C

**Processo 0800298-45.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Sonia Adriana da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS) Vistos, etc.

1- Recebo o recurso apresentado apenas no efeito devolutivo (art. 43, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95); 2- Intime-se a parte recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar as contra-razões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 3- Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

**Processo 0804647-73.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: MARIA APARECIDA MENEZES - Reqdo: Americel Claro - S/A

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS) AUTOS Nº 0804647-73.2011.8.12.0110 Vistos, etc. 1- Defiro a recorrente os benefícios da justiça gratuita. 2- Recebo o recurso apresentado apenas no efeito devolutivo (art. 43, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95); 3- Intime-se a parte recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar as contra-razões (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 5- Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal

**Processo 0808436-80.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JORGE DONIZETI ALVES - ME - Exectda: Iracema Brandão da Silva

Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)

com a intimação do procurador do autor, em cinco(05) dias, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0090/2012

**Processo 0000598-06.2012.8.12.0104 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Jorge de Tal

Adv: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS) Autos 0000598-06.2012.8.12.0104 Autor do fato: Jorge de Tal Vistos, etc... O procedimento foi instaurado para apuração de crime de ação pública condicionada, dependente de representação. A vítima não quis exercer tal direito na Delegacia de Polícia e foi identificada de que teria o prazo de 6 meses para oferecer a representação (f. 5). Decorrido tal prazo sem manifestação da vítima, operou-se a decadência do direito, nos termos do art. 38 do CPP. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que a representação é condição de procedibilidade e a vítima não a ofereceu no prazo legal (f. 11). Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento, por falta de condição de procedibilidade, com fundamento no art. 103 c.c. 107, IV, ambos do Código Penal, determinando em consequência, o seu arquivamento. Certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800007-11.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Américo Ferreira da Silva Neto - Reqdo: Diadema Comercio de Artigos Esportivos Ltda ME

Adv: CESAR GILBERTO GONZALEZ

Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ Proc. nº 0800007-11.2012.8.12.0104 vistos ETC. Américo Ferreira da Silva Neto, em causa própria, promoveu AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de Diadema Comercio de Artigos Esportivos Ltda ME. Contudo, o autor noticiou o cumprimento da obrigação (f. 64). Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0800231-46.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: NEDIO DUARTE & CIA Ltda - Ré: CICERA ANANIAS DE SOUZA

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS) vistos ETC. Da leitura da peça inicial, extrai-se a pretensão do autor em receber o crédito expresso

na nota promissória de f. 9, com vencimento para 18.04.2007. O prazo de prescrição para a ação de cobrança ou monitoria, é o estatuído no art. 206, § 5º, Inciso I, in verbis: "Art. 206- Prescreve: (...) § 5º Em 5 (cinco) anos: I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular." Logo, no caso dos autos, houve o escoamento do prazo para a propositura da presente ação, operando-se a prescrição. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC. P. R. I. C Transitada em julgado, arquivem-se

**Processo 0800232-31.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: NEDIO DUARTE & CIA Ltda - Réu: CLAUDIO ANDRADE DE ARRUDA

Adv: MARCELO DE OLIVEIRAAMORIN (OAB 14855/MS)Vistos, etc... Verifica-se do pedido inicial que o autor indicou como valor da causa o valor original da dívida. Entretanto, apresentou planilha atualizada do débito. Neste aspecto, importa esclarecer que para as ações de cobrança, no âmbito dos juizados especiais, o débito não deve ser atualizado como ocorre na ação monitoria, que possui procedimento especial e não é admissível no Juizado Especial. Logo, o valor da cobrança nestes autos deve ser considerado tão somente aquele indicado como valor da causa, qual seja, R\$ 249.80 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Anote-se e observe-se. Designe-se audiência de tentativa de conciliação, citando-se e intimando as partes para comparecimento, com as advertências legais. I-se.

**Processo 0800286-31.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: I.V.Reis-ME - Ré: ROSEMAR PINTO DE PONTES

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIORProc. nº 0800286-31.2011.8.12.0104 vistos ETC. I.V.Reis-ME, por seu procurador, promoveu AÇÃO DE CONHECIMENTO em face de ROSEMAR PINTO DE PONTES. Contudo, o (a) autor (a), embora devidamente intimado à f. 32, deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 33). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias, e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0802441-52.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: José Campos Dorigon - Reqd: Everaldo Coelho Camargo

Adv: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS)

Proc. nº 0802441-52.2012.8.12.0110 vistos ETC. José Campos Dorigon, promoveu AÇÃO DE Execução DE SENTENÇA em face de Everaldo Coelho Camargo. Contudo, verifica-se do documento de f.5 que a parte requerida na ação principal não é a mesma destes autos. Assim sendo, o requerido não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**7ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza

RELAÇÃO Nº 0483/2012

**Processo 0000141-09.2010.8.12.0115 (115.10.000141-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: JOSÉ LUIZ DA SILVA - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: FABIO FREITAS CORREAIntimam-se as partes da r. sentença de fls. 272v/273, cujo resumo é "(...) ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da devedora, extinguindo-se o processo incidental de embargos, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I). Pagará a embargante as custas processuais (Lei n. 9.099 cit., art. 55, parágrafo único, II). II - Corolário da improcedência dos embargos é que o produto do depósito bancário por ela promovido na denominada Conta Única do Judiciário converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação. Com fundamento no art. 764, I, do cit. Cód., declaro extinta a execução. C. e P.. arquivem-se. (...)".

**Processo 0000591-18.2006.8.12.0106/01 (106.06.000591-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Street Car Acessórios para Veículos Automotores Ltda ME - Exectdo: Manfredo Weiler e outro

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Intima-se a parte ré para, no prazo de 05 dias, comprovar que está a honrar o parcelamento que lhe foi deferido.

**Processo 0001911-66.2007.8.12.0107 (107.07.001911-3) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Neiva Ferreira Delmondes - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intima-se a parte para, no prazo de 15 dias, manifestar-se dos embargos de declaração de fls. 340/348.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0484/2012

**Processo 0008846-98.2007.8.12.0115 (115.07.008846-6) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Maria Luíza Rodrigues Perin - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAIntimação da

executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 3.393,71, que deverá ser atualizada após 31/07/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 196058., sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

**Processo 0009288-64.2007.8.12.0115 (115.07.009288-9) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Maria Lillian Faustino Nogueira - Reqd: Brasil Telecom S/A

Adv: CLAUDIA LAVIA ADDOR (OAB 10448/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, Manifestar-se sobre os cálculos da contadoria.

**Processo 0015686-90.2008.8.12.0115 (115.08.015686-3) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JANAINA NASCIMENTO BARBOSA SANTOS - Reqd: Banco do Brasi S/A

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Intima-se o patrono da credora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os depósitos realizados pelo devedor.

**Processo 0500686-85.2006.8.12.0107 (107.06.500686-6) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Mauro Perez - Exectdo: Brasil Telecom S.A

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

INTIMA-SE o patrono da parte EXEQUENTE para, no prazo de 10 dias, manifestar-se da impugnação de f. 252-265.

**Processo 0550016-03.2001.8.12.0115 (115.01.550016-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: Marcos Longui - Reqd: S.P.M.Ass.e Prest.de Serv.em Conta de Participação Ltda (São Paulo Minas)

Adv: ALESSANDRA PIANO DA SILVA (OAB 6311/MS)Intima-se a devedora da sentença de f.102vº: "Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por MARCOS LONGUI contra S.P.M. - ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO Ltda. ("São Paulo Minas - Sistema de Compra Conjunta"). II - Já se disse que o imóvel penhorado na Comarca de São José do Rio Preto não pertence à devedora (cf. despacho de f. 92v). Embora intimado, no distante mês de março de 2010, para exhibir certidão da respectiva matrícula, o credor deixou de fazê-lo. De outro lado, informações obtidas por meio eletrônico (BacenJud, RenaJud, Receita Federal) revelam que as contas bancárias da devedora nunca dispõem de saldo positivo (f. 101); não apresentou Declaração de Renda/Bens nos últimos 5 anos, nem possui veículo automotor registrado em seu nome (cf. extrato retro). Em verdade, a empresa encerrou as suas atividades há cerca de dez anos, quando foi decretada, em diversas ações, a prisão civil de seus sócios. Desde então, não se tem notícia de seu paradeiro. Enfim, a devedora não possui bens penhoráveis, e seus sócios encontram-se em lugar ignorado. Impõe-se, destarte, a extinção do processo, "sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor" (FONAJE, enunciado 75). Não há óbice a que, a qualquer tempo, o credor venha a repropor a execução. III - Declaro-a extinta, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, no § 1º do art. 51 e no 4º do art. 53, ambos da Lei n. 9.099/95. Reputa-se levantada a penhora (f. 87). Tanto que solicitada, expeça-se a respectiva certidão de crédito. Arquivem-se. R. I."

**Processo 0550286-22.2004.8.12.0115 (115.04.550286-6) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: T. M. G. - Exectda: B. T. S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAIntimação à devedora de que tem o prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação de fazer, conforme solicitado às fls.420-1.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0485/2012

**Processo 0000108-94.2006.8.12.0103 (103.06.000108-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Abel Aparecido Martins - Reqd: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAIntimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 7.080,32, que deverá ser atualizada após 13/07/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guadepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta n. 274894, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

**Processo 0000327-54.2004.8.12.0111/01 (111.04.000327-2/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Altair Pereira Guimarães - Exectdo: Sergio Coelho Lima e outros

Adv: BRUNO ROSA BALBEINTIMA-SE o patrono da parte executada de que os autos encontram-se disponíveis em cartório para vistas, no prazo legal.

**Processo 0502777-27.2006.8.12.0115 (115.06.502777-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: João Batista Pires - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 6.846,92, que deverá ser atualizada após 02/08/2012, pelo IGP/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contautica/guia Depositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta n.274887, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

**8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante**

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha  
 RELAÇÃO Nº 0037/2012

**Processo 0009173-25.2011.8.12.0108 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: R. P. de O. - M. R. da S.  
 Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)  
 D. Defiro. Proceda-se como requerido, com as cautelas de praxe. I-se. Campo Grande-MS, 03/08/2012.

**9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito**

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha  
 RELAÇÃO Nº 0119/2012

**Processo 0000159-58.2004.8.12.0109/01 (109.04.000159-5/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Alexandre Goes de Souza - Exectdo: Amauri Braga de Oliveira  
 Adv: ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO (OAB 1805A/MS)  
 Adv: ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES (OAB 5299/MS)  
 Adv: MAURO CÉSAR DOMINGUES para intimação do exequente para manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0002493-60.2007.8.12.0109/01 (109.07.002493-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Erika Fernanda das Graças - Edlaine Lopes da Silva - Exectda: Francisca Pereira de Arruda  
 Adv: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)  
 Adv: VANIO CESAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)  
 Adv: FABIOLA FURLANETTI SEVERINO DA SILVA (OAB 10505/MS)  
 Vistos etc. Defiro o pedido de f. 269, conforme requerido. Intime(m)-se.

**Processo 0002951-72.2010.8.12.0109 (109.10.002951-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamda: D. da S. L. e outro  
 Adv: FABIO LECHUGA MARTINS  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS  
 Intimação da requerida para ciência do deferimento de penhora conforme despacho de folhas 156

**Processo 0003568-66.2009.8.12.0109/01 (109.09.003568-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Rejane Cléia de Oliveira Bom Despacho - Exectda: Fernanda Hashinokuti Simões de Souza e outro  
 Adv: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)  
 Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)  
 Intimação da reclamante para manifestar sobre certidão do oficial de justiça.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0120/2012

**Processo 0000450-14.2011.8.12.0109 (109.11.000450-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Welton Pereira de Oliveira Teodoro - Reclamdo: Cauê Veiga Guenka  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)  
 Adv: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)Intimação do reclamado da sentença proferida: "ISSO POSTO e mais que dos autos consta, julgo improcedente com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, os pedidos formulados por WELTON PEREIRA DE OLIVEIRA TEODORO e CAUÊ VEIGA GUENKA, vez que ambos agiram com culpa e devem arcar com seus próprios prejuízos. Sem custas ou sucumbência na presente fase. Campo Grande-MS, 16 de julho de 2012. Gisele de Paula Dias Juiza Leiga" Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, arquite-se. P.R.I.

**Processo 0500505-68.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Arlei Gonçalves da Costa - Mitra Diocesana de Coxim - AIRTON DE ALMEIDA MEDEIROS - Zulmira Narciso de R. Medeiros  
 Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)  
 Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHAES  
 Adv: FABRÍCIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)"(...) ISSO POSTO e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por ARLEI GONÇALVES DA COSTA e MITRA DIOCESANA DE COXIM para que AIRTON ALMEIDA DE MEDEIROS e ZULMIRA NARCISO DE R. MEDEIROS lhes paguem a importância de R\$ 1.850,31 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), com correção monetária pelo índice do IGP-M desde a data da distribuição da ação e juros de 1% ao mês desde a data do fato. Julgo improcedente o pedido contraposto formulado por AIRTON ALMEIDA DE MEDEIROS e ZULMIRA NARCISO DE R. MEDEIROS. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Sentença sub censura, do MM. Juiz Togado. Campo Grande-MS, 24 de maio de 2012. Emerson Ottoni Prado Juiz Leigo". Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0503585-74.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Fabio Rodrigues Alves - Vilson Osmar da Rocha Scheer - Lakas transportadora com representação Ltda  
 Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)Intimação do reclamante para manifestar-se acerca do retorno do mandado de citação da reclamada Lakas Transportadora Ltda, com diligência negativa, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0504011-86.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Luiz Carlos Tiosso - Reclamdo: Fernando José Ferreira Filho - Fernando José Ferreira - Reqdo: Seguradora Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)  
 Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
 Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)Intimação das partes: " Isto posto, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Fernando José Ferreira Filho e Fernando José Ferreira em face de João Luiz Carlos Tiosso para o fim de condenar este último ao pagamento da importância de R\$ 838,00(oitocentos e trinta e oito reais) corrigida monetariamente pelo índice do IGP/FGV e juros de 1% ao mês, ambos contados da data do efetivo pagamento - Súmulas 43 e 54 do STJ. Por outro lado, nos termos do mesmo dispositivo legal acima citado, julgo improcedente o pedido formulado por Luiz Carlos Tiosso em face de Fernando José Ferreira Filho, Fernando José Ferreira e MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A. Sem custas e honorários nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande-MS, 24 de julho de 2012." Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0800058-41.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Sallah Mahmoud Abdul e outro - Exectdo: Agar Comércio e Indústria Ltda e outro  
 Adv: JOSÉ G. M. PISSINI NETO (OAB 13149/MS)  
 do exequente: Vistos etc. Sobre os ofícios de f. 72/74, digam os exequentes. Intime(m)-se.

**Processo 0800058-41.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Sallah Mahmoud Abdul - Amir Abdul Fattah - Exectdo: Agar Comércio e Indústria Ltda - Marlucy Mandarino da Silva  
 Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)  
 Adv: JOSÉ G. M. PISSINI NETO (OAB 13149/MS)Vistos etc. Oficie-se o empregador da executada, conforme determinado às f. 80/82. Após, intimem-se os exequentes acerca do retorno da deprecata.

**Processo 0800077-13.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: LUCIENE MENEZES RAUHUT - Reqdo: MAXIMILIANO GARCIA ABREGO - ALCÂNTARA CONFECÇÕES Ltda - LIBERTY SEGUROS S/A  
 Adv: RIVANNE RIBEIRO FEITOSA TRINDADE (OAB 15103/MS)  
 Adv: ÁGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)  
 Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)ISSO POSTO e mais que dos autos consta, reconhece-se a legitimidade passiva da requerida LYBERT SEGUROS e legitimidade ativa da requerente LUCIENE MENEZES RAUHUT, julgando procedente com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC o pedido da requerente LUCIENE MENEZES RAUHUT em

face de ALCÂNTARA CONFECÇÕES Ltda ME e LIBERTY SEGUROS para condená-las solidariamente a pagarem àquela, a título de danos materiais, o valor certo de R\$ 3.575,86 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Procedente com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC o pedido da requerente LUCIENE MENEZES RAULHUT em face de MAXIMILIANO GARCIA ABREGO para condená-lo a pagar àquela, a título de danos materiais, o valor certo de R\$ 3.575,86 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M a partir da realização dos documentos de f. 22 e 32 e juros de mora de 1%, aplicado desde o evento danoso (15.10.2011). Sem custas ou honorários, por impertinentes na presente fase. Defere-se Justiça gratuita à autora. Retire-se a restrição de venda sobre o veículo de propriedade da requerida Alcântara Confeções e segurado pela requerida Lybert Seguros. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2012. Gisele de Paula Dias Juíza Leiga. Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0800143-27.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: BENEDITO JORGE GUERRISE GUERRA e outro - Reqdo: SANTANDER SEGUROS S/A e outro

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS)Vistos etc. BRENDA BEATRIZ ANTUNES GUERRISE GUERRA, já qualificado(a), veio ter a este Juízo com a presente ação de, propor a presente AÇÃO DE Cobrança DE CORREÇÕES MONETÁRIAS E JUROS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face de BCS SEGUROS S/A e SANTANDER SEGUROS S/A. Conforme se verifica a autora é menor absolutamente incapaz. Nos termos do art. 8º da Lei 9099/95 o incapaz não pode ser parte em processo instituído pela Lei 9099/95. Pelo exposto, declaro por sentença extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(i)ram a ação, mediante substituição por cópia autêntica e recibo nos autos, a cargo do(a) interessado(a). Publique-se. registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Campo Grande (MS), em 26 de outubro de 2011.

**Processo 0800243-79.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: SIDNEI JOSÉ DE OLIVEIRA - Réu: PEDRO MARTINS MAGALHÃES NETO - MARLETE DOS SANTOS FERREIRA

Adv: HILTON CEZAR NOGUEIRA LEMOS (OAB 13185/MS)

Intimação do autor da designação de audiência de conciliação para o dia 03/09/2012 Hora 15:00.

**Processo 0800251-56.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: ADRIANE CRISTINA POSSARI LEMOS JOÃO - Réu: RUBENS DE TOLEDO BARROS - MÁRCIO HENRIQUE TEIXEIRA - JF LOGÍSTICA E SERVIÇOS Ltda

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349/MS)

Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Adv: JOSE THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)

Adv: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)

" Isto Posto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo: - IMPROCEDENTE o pedido declaratório formulado por ADRIANA CRISTINA POSSARI LEMOS JOÃO em face de MARCIO HENRIQUE TEIXEIRA e JF LOGISTICA E SERVIÇOS Ltda; - PROCEDENTE o pedido de Reparação de Danos formulado por ADRIANA CRISTINA POSSARI LEMOS JOÃO em face de RUBENS DE TOLEDO BARROS, condenando este último ao pagamento da importância de R\$ 9.531,87(nove mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, ambos contados da data do reembolso (10/2011); - PROCEDENTE o pedido contraposto formulado por MÁRCIO HENRIQUE TEIXEIRA para o fim de condenar a reclamante ADRIANA CRISTINA POSSARI LEMOS JOÃO ao pagamento da importância de R\$ 1.000,00(hum mil reais) corrigida monetariamente pelo índice do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, ambos a contar do efetivo pagamento (19/11/2011); - Procedente o pedido contraposto formulado por JF LOGÍSTICA E SERVIÇOS Ltda em face de ADRIANA CRISTINA POSSARI LEMOS JOÃO, para o fim de condenar esta última ao pagamento da importância de R\$ 11.621,69(onze mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) corrigida monetariamente pelo índice do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, ambos contados da data do orçamento de fis. 158 (15/10/2011); - Por fim, IMPROCEDENTE o pedido contraposto movido por RUBENS DE TOLEDO BARROS em face de ADRIANA CRISTINA POSSARI LEMOS JOÃO. Concedo a reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta fase processual - art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m)

condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0800285-31.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: ESTEVAO BAUER BARBIERI - Reclamdo: Sinval Souza leite

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

Intimação do autor da Audiência de Conciliação para o dia 03/09/2012 Hora 15:20.

**Processo 0800292-86.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: ANTONIO PEREIRA DE MORAES

Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)para intimação da parte

autora bem como seu procurador sobre audiência designada: Conciliação

Data: 29/08/2012 Hora 14:00 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situação:

Pendente

**Processo 0800294-56.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: SIDINEI SOARES DE OLIVEIRA

Adv: ARISVALDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)

Adv: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320MS)para

intimação do reclamante e procuradores sobre audiência designada:

Conciliação Data: 29/08/2012 Hora 14:15 Local: Sala de Instrução e Julgamento

Situação: Pendente

**Processo 0800295-41.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Fabiane Franca De Moraes - Edna Lúcia do Nascimento Franca de Moraes

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)para intimação dos

reclamantes e procuradores sobre audiência designada: Conciliação Data:

10/09/2012 Hora 13:30 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situação:

Pendente

**10ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0399/2012

**Processo 0012016-54.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria de Fátima Régis - Reqdo: Duetto Editora

Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

Adv: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)Sentença: Assim, por todo o exposto, julgo procedenteS as pretensões expostas na inicial, para (1) condenar a Requerida ao ressarcimento, em dobro, do valor de R\$ 538,80 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), valor total da suposta assinatura, corrigido monetariamente pelo IGPM a contar da data da propositura da presente ação judicial, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação, bem como, para (2) condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM a contar da data do presente arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do evento danoso, qual seja, 03 de Junho de 2011, data do lançamento do débito no cartão de crédito da Requerente, conforme documento de fis. 32. Registre-se que o pagamento do valor da presente condenação deverá ser promovido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de aplicação e cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais.

**Processo 0015011-11.2009.8.12.0110 (110.09.015011-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reclamte: Michel Georges Tannous - José Tannous - Reclamda: Verenna Soares Cabalero

Adv: ABDALLA Y. MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do requerimento de p. 21, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono.

**Processo 0017976-88.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Marcelo Ortiz - Reqdo: HSBC Seguros (Brasil) S.A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: UBIRAJA B. MARTINS (OAB 5823/MS)Sentença: Assim, por todo o exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados na exordial, tão somente para condenar a Requerida ao ressarcimento dos valores de R\$ 60,96 (sessenta reais e noventa e seis centavos) e R\$ 62,31 (sessenta e dois reais e trinta e um centavos), descontadas da conta corrente do Requerente em 01 de Agosto e 01 de Setembro de 2011, respectivamente, conforme

documentos de fls. 18/19, corrigidos monetariamente pelo IGPM a contar da data de cada desconto, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. O pagamento do valor da condenação deverá ser promovido no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), tal qual prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais.

**Processo 0802156-93.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Zuliane Carvalho Ltda - Reqda: Clarice Alves Caballero  
Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS) Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pelo Reclamante (f.65), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0802513-73.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: K. M. A. D. - Exectda: M. J. M. B. B.  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO  
Sentença: Nos autos da presente ação a exequente foi intimada (p. 23), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 24. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802514-24.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Autor: W. de A. M. -  
Reqte: L. G. P. de L. - Exectdo: B. do B. S/A - Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda - Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda  
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)  
Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDOSentença: Considerando a informação que consta na certidão de p.64, de que não houve a interposição de impugnação ao cumprimento de sentença, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada em favor do exequente. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais e necessárias.

**Processo 0802615-61.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: ELSON MAIDANO BORGES - Reqda: Janice Oliveira Pereira  
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS) Despacho de fls. 27: Indefiro o pedido de p. 24, visto não haver previsão legal para a efetivação de citação por meio de telefone. Assim, intime-se o requerente para indicar o endereço da reclamada para a efetivação da citação. Intime-se. Cumpra-se

**Processo 0802678-86.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: KAEQUE MODAS Ltda - Exectdo: RUBENS BASTOS  
Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS) Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do requerimento de p. 18, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono.

**Processo 0802931-74.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: KAEQUE MODAS Ltda - Exectda: IVAL GUTIERREZ  
Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS) Despacho de fls. 18: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do requerimento de p. 17, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802942-40.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: M. O. - Exectda: R. M. K. de S.  
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)  
Adv: DIÓGENES AUGUSTO OCAMPO SANCHES (OAB 11562/MS) Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do requerimento de p. 62, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de

24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono.

**Processo 0803138-10.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: ALZIR DA SILVA - Exectda: CAROLINA AFONSO GONÇALVES  
Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS) Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do requerimento de p. 31/32, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono.

**Processo 0803506-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Bruno Ernesto Silva Vargas - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAES SPE Ltda - Fácil Consultoria Imobiliária Ltda  
Adv: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)  
Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Despacho: Intime-se o requerente para que, em cinco dias, efetue a juntada aos autos de certidão negativa dos órgãos de proteção ao crédito. Após, voltem conclusos.

**Processo 0803851-48.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: F. C. V. Ltda - E. - Exectda: R. R. D.  
Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS) Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo do acordo, nos termos do requerimento de p. 12/13, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada em favor da exequente.

**Processo 0804672-86.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Angelo Miguel de Souza Vargas - Reqdo: Banco IBI S/A - C & A Modas Ltda  
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)  
Adv: LEONARDO GASPARINI NACHIF (OAB 11364/MS)  
Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)  
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fls.147.

**Processo 0806134-78.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: José Bosco Dourado de Assis - Exectdo: VENT-SUL REPRESENTAÇÕES Ltda - Advogado: José Bosco Dourado de Assis  
Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS) Sentença: Pelo exposto e considerando o que mais nos autos consta, declaro a existência de prescrição, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 7.357/85 e julgo extinto O PROCESSO, com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgamento desta sentença, anote-se no título que está liberado desta ação e oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as disposições legais.

**Processo 0806789-50.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: George Elias Haddad - Exectdo: Paulo Pires Ribeiro  
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS) Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 10 dias, nos termos do requerimento de p.24, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono.

**Processo 0806864-89.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autora: LOURDES MARTINS VISSIRINI - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Corretora de Seguros Sicredi Ltda  
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)  
Adv: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS) Sentença: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar solidariamente as reclamadas a efetuarem o pagamento da importância de R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), de cujo valor deverá ser deduzida a importância de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), referente à franquia e, ainda, a pagar a importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), referente à locação de carro reserva. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM/IBGE, desde a data de seu desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, Advirtam-se as Reclamadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, cumpram voluntariamente a sentença que as condenou ao apagamento da importância pleiteada, devidamente corrigida, sob pena do acréscimo de 10% sobre o valor total do devido, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de

Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais.

**Processo 0807315-17.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: MANOEL LOBO DE BRITO - Réu: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Pelo exposto, rejeito todas as preliminares argüidas pela Requerida pelos fundamentos já expostos, e no mérito, julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados na inicial, para condenar a Requerida ao ressarcimento do valor comprovadamente pago pelo Requerente em razão do plano comunitário de telefonia, qual seja, o valor de Cr\$ 4.494.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), pagos de entrada, conforme documentos de fis. 19/20. Referidos valores deverão ser convertidos em reais, corrigidos monetariamente pelo IGPM a contar da data do desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. O não cumprimento dos termos da presente condenação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, ensejará a aplicação e cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais.

**Processo 0808445-42.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem**

Reqte: Cesar Giovani Conte - Reqdo: TAM LINHAS AÉREAS S.A. - TAP - AIR PORTUGAL - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES  
Adv: RODRIGO ADOLFO STEFANES ZAMPIERI (OAB 12815/MS)  
Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S)  
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)  
Adv: RAIMUNDO GOZZI JÚNIOR (OAB 42912/PR)  
Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA Sentença: Em face da petição de f. 92/93, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas, restando prejudicada a audiência designada. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0400/2012

**Processo 0800479-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: João Ari Gonçalves de Araújo - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A  
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Pelo exposto, rejeito todas as preliminares argüidas pela Requerida pelos fundamentos já expostos, e no mérito, julgo procedenteS os pedidos formulados na inicial para declarar a nulidade da cláusula quinta do contrato de fis. 22/23, bem como, para condenar a Requerida ao ressarcimento dos valores pagos pelo Requerente em razão do plano comunitário de telefonia, quais sejam, entrada no importe de Cr\$ 2.120.850,00 (dois milhões cento e vinte mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), conforme recibo de fis. 22, bem como os valores variados constantes nos recibos de fis. 24/33, que deverão ser convertidos em reais, corrigidos monetariamente pelo IGPM a contar da data de cada desembolso, e ainda, acrescidos ainda de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. O não cumprimento dos termos da presente condenação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, ensejará a aplicação e cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais.

**Processo 0803019-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: MARIA MARGARIDA NOGUEIRA - Reqdo: INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - Brasil Telecom S/A  
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)  
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Despacho: Defiro o pedido de desistência requerida à p. 114-115, devendo ser excluída a requerida Inepar do polo passivo da ação, providenciado a intimação da mesma de sua exclusão.

**Processo 0803514-93.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Daniel Celestino Teixeira - Reqda: Brasil Telecom S/A - Inepar S/A - Indústria e Construções  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Decisão interlocutória: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante, em face da declaração de f.22, firmada pela própria parte. Outrossim, estando evidenciada a tempestividade, recebo os recursos das pgs.341/348;p.349/374 e p.396/448, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

**Processo 0805397-41.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: Solange Aparecida Soares Miranda - Reqda: LUIMAR DO ROCIO TEIXEIRA - Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda  
Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS) Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a devolução do AR pelo motivo ausente na Comarca de Nova Andradina - MS

**Processo 0805481-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: ABILIO BENITEZ CARRERA - Reqdo: Brasil Telecom Celular  
Adv: KÁREN SOUZA CARDOSO (OAB 6071/MS) Em face da informação que consta na p. 57, redesigno audiência de conciliação para o dia 20 de agosto de 2012, às 15:00horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento

**Processo 0805693-63.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel**

Reqte: MARIA CRISTINA GABRIEL DE SOUZA - HORIZONTE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E ASSESSORIA Ltda - Reqdo: MARCELO CESAR DE AZEVEDO - THAIS MILANETTI DE AZEVEDO - MÉRCIO ANTÔNIO MILANETTI  
Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS) Sentença: Em face do exposto, sendo assente que o pedido apresentado tem por fundamento a pretensão de se obter condenação dos requeridos à desocupação do imóvel por falta de pagamento, e sendo, pois, manifesta a incompetência deste juízo para apreciação do pedido proposto; tendo em conta, ainda, que a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício (art.113 do Código de Processo Civil), bem como que nestes casos a legislação impede a simples declinação de competência; nos termos do art. 267, I do CPC, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito, oportunamente, arquivem-se estes autos.

**Processo 0805871-46.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Dinarte de Souza Santos - Reqdo: Inepar S/A - Indústria e Construções - Brasil Telecom S/A  
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Decisão interlocutória: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante, em face da declaração de f.20, firmada pela própria parte. Outrossim, estando evidenciada a tempestividade, recebo os recursos das pgs.352/377; p.381/388 e p.406/450, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

**Processo 0807437-30.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: JOSÉ SARAIVA DA SILVA - Reqdo: RODÃO DESPACHANTE  
Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS) Em face da informação que consta na p. 50, redesigno audiência de conciliação para o dia 20 de agosto de 2012, às 15:30horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

**11ª vara do juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure  
RELAÇÃO Nº 0374/2012

**Processo 0004932-65.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: E. O. de S. - Executo: G. - G. V. T. Ltda - Advogado: Eraldo Olarte de Souza  
Adv: LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
Adv: MARCOS LEANDRO PEREIRA (OAB 17178/PR)  
Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS) Despacho: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)s reclamado(a)s, por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "i", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

**Processo 0017732-62.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: M. A. B. - Exectdo: H. G. E. K. - Advogado: Marco Antonio Brustolim  
 Adv: JANIO HEDER SECCO (OAB 8175/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO BRUSTOLIM (OAB 18506/DF)  
 Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS) Sentença: Apesar do(a) reclamado(a) ter sido devidamente intimado(a) para apresentar impugnação, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado nos autos. Diante desta circunstância, autorizo a expedição de alvará, em favor do(a) reclamante, com os acréscimos que tiver, conforme solicitado na petição de p. 17. Com efeito, julgo extinto o presente cumprimento de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após, com as devidas cautelas, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0800480-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Ifigênia Pinheiro dos Santos - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Ifigênia Pinheiro dos Santos, nesta Ação de Restituição, movida em relação a Brasil Telecom S/A e Consil Engenharia Ltda, para o fim de declarar nula as cláusulas contratuais que suprimem a possibilidade de concessão de ações e condenar a primeira ré (Brasil Telecom) a restituir para a autora o valor de CR\$31.756.000,00 acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do desembolso e de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Assim, quanto à requerida CONSIL ENGENHARIA Ltda, julgo extinto O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil c/c Enunciado nº 90, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, face o pedido de desistência do processo realizado pela autora. (pagina 34). Nos termos do art. 457-J, CPC: "caso o reclamado, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze (15) dias, contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento". A vencedora fica intimada de que deverá juntar demonstrativo atualizado do valor da condenação, no prazo de cinco dias, contados do seu trânsito em julgado. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeta-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Processo 0801774-66.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: L. M. Q. - Reqda: B. T. S/A  
 Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Despacho: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

**Processo 0803463-21.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MILTON MORETTI - Reqdo: Brasil Telecom Celular  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO (OAB 6584/MS) Sentença: Posto isso, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulado por Milton Moretti, nesta Ação Declaratória c/c Restituição, movida em relação a Brasil Telecom S/A, para o fim de declarar nula as cláusulas contratuais que suprimem a possibilidade de concessão de ações e condenar a ré a restituir para o autor o valor de R\$1.438,84 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do desembolso e de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Nos termos do art. 457-J, CPC: "caso os reclamados, condenados ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze (15) dias, contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento". O vencedor fica intimada de que deverá juntar demonstrativo atualizado do valor da condenação, no prazo de cinco dias, contados do seu trânsito em julgado. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeta-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. P.R.I. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I.

**Processo 0803521-85.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Zenaide Portela - Exectdo: Auto Mecanica JG  
 Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS) Despacho: Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, indique nos autos o CNPJ da reclamada. Após, conclusos para realização da penhora on line.

**Processo 0804191-26.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: MARCUS ANTONIUS DE PAIVA MOITAS - Reqdo: Oi Empresa de Telefonia

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: LUIZ ANTONIO ROSSI MARTINS DA FONSECA (OAB 14374/MS) Sentença: Posto isso, rejeito os embargos opostos por Brasil Telecom S/A, mantendo-se inalterada a sentença invectivada, condenando-se a Embargante na multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 538, parágrafo único, do CPC), por revestirem os Embargos propósito manifestamente protelatório. Restitua-se o prazo recursal na forma estatuída no artigo 50, da Lei n. 9.099/95. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz Titular. Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a) nos embargos de declaração, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Processo 0804898-57.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: REGINA APARECIDA DA SILVA - Exectda: MARCELENE CHIMENES ROSA

Adv: DÉBORA CRISTINA JORIS (OAB 14647/MS)  
 Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls.13/15.

**Processo 0805449-37.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: L. C. - Exectdo: M. E. S. O S.A. - B. M. E. I. S.A - M. G. E. E. I.  
 Adv: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)  
 Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)  
 Adv: BRENO PAIVA PENTEADO (OAB 11133/MS)  
 Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)  
 Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)  
 Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS) Despacho: Consequentemente, efetivado o bloqueio de valores através do BacenJud, conforme consta da minuta de protocolamento, intimo o(a)(s) reclamado(a)(s), por intermédio do(a) s(eu)(ua) advogado(a), para apresentar impugnação em 5(cinco) dias(art. 59, "I", Lei 1.071/90), sob pena da penhora ser convertida em pagamento.

**Processo 0806791-20.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: CATIA APARECIDA QUEIROZ DE EMÍLIO - Exectdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: JOSE ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)  
 Adv: ANDRE LUIZ SISTI (OAB 5342/MS) Despacho: Efetue o reclamado em 15 dias o pagamento do débito, sob pena de multa de 10%(dez por cento) e respectiva penhora.

**Processo 0809871-28.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: LEYDIOMAR DO SOCORRO SANTOS DE LIMA - Reqdo: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Adv: MARIA AUXILIADORA SÓRIA TIBÚRCIO (OAB 15111AM/S) Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a devolução do AR pelo motivo de endereço insuficiente.

**Auditoria da Justiça Militar Estadual**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto  
 RELAÇÃO Nº 0370/2012

**Processo 0037036-20.2010.8.12.0001 (001.10.037036-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança**

Réu: Edson Ribeiro dos Santos - Jose Donizete Alves Fontoura  
 Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Intimação do Adogado de Defesa da sentença de f. 409/414, assim transcrita em sua parte dispositiva: [...] Diante do exposto, o Conselho Permanente de Justiça, por unanimidade, julgou procedente a denúncia para Condenar Edson Ribeiro dos Santos e José Donizete Alves Fontoura da imputação pela prática da conduta descrita no art. 195 (Abandono de posto). Com as agravantes genéricas do art. 70, inciso II, alíneas "I" (estando de serviço) do Código Penal Militar. Em razão da condenação, considerando as diretrizes do art. 69 do CPM, no tocante ao crime de abandono de posto, descrito no artigo 195 do Código Penal Militar, fixa-se a pena base no mínimo legal, totalizando 03 (três) meses de detenção; e por não haver outras circunstâncias que alterem a pena, torno-a definitiva. Os sentenciados deverão iniciar o cumprimento da pena no regime aberto, podendo apelar em liberdade. Presentes os requisitos do art. 84 do CPM, concede-se a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) comparecimento bimestral em juízo para comprovar o endereço, na comarca a qual, estão lotados; b) não se apresentar em local público embriagado; c) não portar armas de fogo fora de serviço; d) não se ausentar da comarca por mais de 08 dias sem autorização judicial; e) Pagamento de 1 (um) salário mínimo a ser revertido em favor de entidade de assistência social." Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se estes autos. P.R.I.C.

**Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Juiz(A) de Direito José Rubens Senefonte  
 RELAÇÃO Nº 0090/2012

**Processo 0006649-56.2009.8.12.0001 (001.09.006649-0) - Procedimento Comum - Injúria**

Querelante: R. A. C. B. - Querelado: O. F. da C.  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: EDECIO FERNANDES COIADO (OAB 4536B/MS)Intimando a Defesa do réu para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de setembro de 2012 às 15:00 horas.

**Processo 0014940-11.2010.8.12.0001 (001.10.014940-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria**

Querelante: P. dos S. S. N. - Querelado: L. N.  
Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)Desp. de fls. 60: Vistos, etc. Nota-se que o Querelado está sendo assistido pela Defensoria Pública Estadual (fl. 23). Desta forma, é a Querelante que possui advogado constituído nos autos, conforme procuração de fl. 24, razão pela qual retifico o termo de audiência de fls. 41 para onde se lê advogado do Querelado conste patrono da Querelante. Intimem-se.

**Processo 0019610-92.2010.8.12.0001 (001.10.019610-2) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (art. 147)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sérgio Palma da Silva  
Adv: EDUARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 6800/MS)  
Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 28/11/12 ÀS 16:30HS

**Processo 0019791-30.2009.8.12.0001 (001.09.019791-8) - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Justiça Pública - Réu: Sérgio Massuda Júnior  
Adv: RICARDO A. DOMINGOS (OAB 5855/MS)  
Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDES (OAB 7966/MS)  
Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 20/11/12 às 13:30hs

**Processo 0028024-45.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alcides Marini  
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)  
Adv: AGUINALDO SEBASTIÃO ROMERO (OAB 11728/MS)  
Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 27/11/12 às 16:30hs

**Processo 0030169-11.2010.8.12.0001 (001.10.030169-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Autor: M. P. E. - Réu: S. P. da S.  
Adv: EDUARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 6800/MS)  
Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 28/11/12 ÀS 16:00HS

**Processo 0031580-21.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jair Rodrigues da Mata  
Adv: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)Intimando a Defesa do réu para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de agosto de 2012 as 13:00 horas.

**Processo 0033746-26.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Genildo de Paula  
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
intimação do (a) adv do réu para apresentar defesa preliminar.

**Processo 0034743-77.2010.8.12.0001 (001.10.034743-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Uilton Antunes Ferreira  
Adv: JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA (OAB 7772/MS)  
Intimação do advogado do réu, da audiência para o dia 03/09/2012 às 15:00 horas.

**Processo 0038910-69.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joelson da Costa de Moraes  
Adv: JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA (OAB 7772/MS)  
Intimando a Defesa do réu para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de agosto de 2012 as 13:00 horas.

**Processo 0039149-73.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: RODRIGUES QUADROS DE OLIVEIRA  
Adv: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)  
Adv: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)Vistos, etc. Indefero o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a revogação da prisão preventiva do acusado, por falta de previsão legal, bem como, tendo em vista que não constam nos autos quaisquer fatos novos que pudessem justificar a soltura do acusado, entretanto, ouvida a vítima nos autos de prisão em flagrante, esta declarou que teme pela sua integridade física. Desta forma, presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, não acolho o pleito em questão. Intime-se o patrono do acusado para apresentar Defesa Prévia.

**Processo 0040089-43.2009.8.12.0001 (001.09.040089-6) - Inquérito Policial - Violação de domicílio**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adoaldo Chatobriand Lopes  
Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)  
Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)Intimando

a Defesa do réu para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de setembro de 2012 às 13:30 horas.

**Processo 0041011-79.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Francisco Clebio de Brito  
Adv: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)Isto posto, presentes os requisitos da prisão preventiva, com fulcro no art. 20 da Lei 11.343/06 c.c os arts. 311 c.c 312 c.c 313, III, do Código de Processo Penal, Indefero O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de Francisco Clebio de Brito. Às providências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

**Processo 0062178-60.2009.8.12.0001 (001.09.062178-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (art. 147)**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Emilio Baez  
Adv: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)Intimando a Defesa do réu para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de setembro de 2012 às 14:30 horas.

**Processo 0063842-58.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Júnio César Cesário  
Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)  
Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)Vistos, etc. Defiro o requerimento de f. 179. Intime-se a advogada do acusado para retirar os pertences apreendidos, conforme decisão de f. 164.

**Processo 0064094-32.2009.8.12.0001 (001.09.064094-3) - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Sérgio Palma da Silva  
Adv: EDUARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 6800/MS)  
Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 28/11/12 ÀS 16:00HS

**Processo 0075039-78.2009.8.12.0001 (001.09.075039-0) - Inquérito Policial - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Gabriel Silva  
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)Intimando a Defesa do réu para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de setembro de 2012 às 16:30 horas.

**Processo 0078591-51.2009.8.12.0001 (001.09.078591-7) - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Santos do Nascimento de Jesus  
Adv: HELAINE DE SOUZA MEDEIROS (OAB 13749/MS)  
Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 30/11/12 ÀS 14:30HS

**Processo 0078591-51.2009.8.12.0001 (001.09.078591-7) - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Santos do Nascimento de Jesus  
Adv: HELAINE DE SOUZA MEDEIROS (OAB 13749/MS)  
Intima-se os patronos das partes da audiência designada para o dia 30/11/12 ÀS 14:30HS

**DOURADOS**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha  
RELAÇÃO Nº 0213/2012

**Processo 0802420-12.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: Z. R. T. - Reqdo: M. A. da S.  
Adv: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)Intimada a parte ré da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de outubro de 2012, às 13:50 horas

**Processo 0803614-47.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: C. C. de S. A. - Reqda: C. A. L. - K. C. de L. - J. L.  
Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 8954/MS)  
Adv: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213MS)  
Adv: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)  
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação de f.152-153, no prazo de 10(dez) dias

**Processo 0804979-39.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: A. J. C. de O. - Reqda: N. J. A.  
Adv: RODRIGO TIZZATTO DE OLIVEIRA (OAB 15063/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.112: "No caso dos autos a citação deve ser feita através de carta precatória. Expeça-se carta precatória para citação da ré no endereço indicado às f.111. Designo audiência conciliação para o dia 15.10.2012, às 13:20 horas."

**Processo 0806325-25.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. C. de A. - Reqdo: R. I. E. N.  
Adv: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)



Adv: UBIRACY VARGAS (OAB 6663/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.20: "Defiro a autora os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Ante os fatos alegados e o preconizado no art.888,VII,CPC, defiro a guarda provisória do filho a autora, ficando assegurado ao réu o livre direito de visitas. Por consequencia, condeno o réu a pagar alimentos provisórios ao filho no valor mensal correspondente a 50% do salário mínimo, com fulcro no art.4.º da lei 5478/68, contados a partir da citação. Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias contestar o pedido. Designo audiência de conciliação para o dia 10.09.2012 às 13:40 horas. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0806480-28.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C. de F. A. - Reqdo: L. A. de O.

Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.20-21: "...Pois bem. A escritura pública de convivência juntada nos autos às f.07-08 demonstra que efetivamente a autora e o réu conviviam em união estável com objetivo de constituição de família, tanto é que formaram prole com o nascimento do filho, de forma que os requisitos exigidos pelo art.1.723 do Código Civil restam satisfeitos, de forma que julgo procedente o pedido de tutela antecipada para reconhecer a união estável entre ela e o réu no período de meados de junho de 2006 a 20 de junho de 2012, haja vista que estão preenchidos os requisitos exigidos pelo art.273 do CPC, quais sejam prova inequívoca da existência da união estável e o "periculum in mora" ante a necessidade da autora aos alimentos pleiteados. Com relação a guarda, direito de visitas e alimentos, recebo o pedido nos termos do § 7º do art.273 do Código de Processo Civil. De outra parte é bom esclarecer que não se pode confundir alimentos provisionais com alimentos provisórios. Aqueles se destinam a atender situação emergencial da autora no tocante ao pagamento das custas, honorários de advogado e os alimentos necessários (§ único do art.852 CPC). Entretanto, a autora pleiteou os benefícios da assistência judiciária gratuita que lhe foi deferida nos termos do art.12 da Lei 1.060/50, de forma que não há de se falar em alimentos provisionais, mas sim, em alimentos provisórios. Com relação aos alimentos, embora a autora demonstre que o réu tem como atividade a profissão de taxista, em Porto Velho, não logrou instruir a inicial com provas que demonstrassem ao menos por verossimilhança a possibilidade econômica do réu em pagar os alimentos pleiteados. Assim, com fulcro no 13 da Lei 5478/68, condeno o réu a pagar alimentos provisórios a autora no valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, contados a partir da citação. Ainda, com fulcro no art.888,VII, do Código de Processo Civil, defiro a autora a guarda provisória do filho, ficando assegurado ao réu o livre direito de visitas. Por consequencia, condeno o réu a pagar alimentos provisórios ao filho no valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, contados a partir da citação. Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias contestar o pedido. Designo audiência de conciliação para o dia 15.10.2012 às 13:15 horas."

**Processo 0806601-56.2012.8.12.0002 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: E. M. L. - Reqda: S. G. H. L.

Adv: THANIA CESCHIN FIOVAVANTI CHRISTOFANI (OAB 15612/MS)Intimada a parte autora do despacho de f.32: "Indefiro a liminar pleiteada uma vez que o justo motivo alegado pelo autor não está demonstrado de forma inequívoca nos autos, de mais a mais, também não se encontra presente o "periculum in mora". Cite-se a ré para, no prazo de 15 dias contestar o pedido, querendo. Designo audiência de conciliação para o dia 06.09.2012 às 15:20 horas."

**Processo 0806656-07.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: A. P. S. - Reqdo: C. A. T. S. da R.

Adv: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE

Adv: CAROLINE MACHADO SIVIERO (OAB 13229/MS)

Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 10.09.2012, às 13:10 horas

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0214/2012

**Processo 0001935-50.2009.8.12.0002 (002.09.001935-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T. B. O. - Execdto: A. de S. O.

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

Adv: FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 7053/MS)Intimada a parte exequente para comprovar a publicação do edital de f.90, encaminhado ao Diário de Justiça em 01.08.2012. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0002312-84.2010.8.12.0002 (002.10.002312-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. M. M. da S. - Execdto: A. M. da S.

Adv: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)Intimada a parte exequente para se manifestar sobre as cotas ministeriais de f.69 e f.75 e f.81, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0002864-83.2009.8.12.0002 (002.09.002864-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. B. - Execdto: J. L. M. R.

Adv: LOUDES PERES BENADUCE (OAB 00007892MS)

Adv: MARIA GORETTI DAL BOSCO (OAB 007.196/MS)

Adv: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)

Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Adv: PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 12959/MS)Intimadas as partes do despacho de f.383-384: "...Posto isso, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0002943-14.1999.8.12.0002/02 (002.99.002943-2/0002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Neri Azambuja e outro - Execdto: Luiz David Catelan e outro

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)Intimada a parte executada do despacho de f.122: "O pedido formulado pelo executado não merece acolhimento (f.121), pois já houve determinação de levantamento da penhora efetivada nos autos (f.102), inclusive, devidamente cumprida (f.111/113). Em consequência, archive-se."

**Processo 0004959-86.2009.8.12.0002 (002.09.004959-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. Z. R. - M. R. - F. Z. R. - Execdto: E. R. R.

Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Adv: TANIA CRISTINA PEREIRA SOUZA HASHIZUMI (OAB 5008/MS)Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a devolução da carta precatória de f.159-165 e certidão de f.166, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0006052-84.2009.8.12.0002 (002.09.006052-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. D. de A. C. - Execdto: M. A. de A. C.

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a petição e documentos juntados pelo executado nas f.94-97, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0006775-40.2008.8.12.0002 (002.08.006775-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. P. J. - Execdto: V. P.

Adv: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)Intimada a parte executada da sentença de f.78: "Ante manifestação de f. 75 e parecer do Ministério Público de f. 77, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que R.P.J., menor impúbere, representado por sua genitora, moveu em face de V.P., com fulcro no art. 267, VIII c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Isento de custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0007324-79.2010.8.12.0002 (002.10.007324-9) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: A. de O. V. - Execdto: K. D. V.

Adv: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de f.109, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0007701-50.2010.8.12.0002 (002.10.007701-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. E. M. O. - Execdto: A. O. dos S.

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGAIntimada a parte exequente da sentença de f.122: "Ante o pedido de f.98 e parecer do Ministério Público de f.104, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que K. E. M. O., menor impúbere, representada por sua genitora, moveu em face de A. O. dos S., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0009103-69.2010.8.12.0002 (002.10.009103-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. V. de M. P. - V. V. de M. P. - Execdto: V. de M. P.

Adv: SUELI ROCHA (OAB 8637/MS)

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

Adv: LIA CÂMARA FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 13793/MS)Intimadas as partes da sentença de f.97: "Ante o abandono da causa (f. 85, 92/93) e, atentando-se ao parecer do Ministério Público de f. 96, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que I.V.de M.P.e V.V.de M.P., menores impúberes, representados por sua genitora, moveram em face de V.de M.P., com fulcro no art. 267, III, §1º c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0009591-29.2007.8.12.0002 (002.07.009591-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. R. O. T. - Execdto: E. A. T.

Adv: CÍNTIA JUECI MENGUINI BARBOSA (OAB 11958/MS)Intimada a parte exequente, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

**Processo 0009600-83.2010.8.12.0002 (002.10.009600-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. R. de L. X. - Execdto: R. C. G. X.

Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)Intimada a parte executada do despacho de f.98: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais, o acordo entabulado entre as partes, às f. 79/81, que recebeu parecer favorável do Ministério Público (f. 97), ficando suspenso o andamento da presente execução de alimentos até total cumprimento do referido acordo, o que faço com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Remetem-se os autos ao arquivo provisório. Int. C"

**Processo 0009744-57.2010.8.12.0002 (002.10.009744-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. H. da S. S. e outros - Exectdo: A. S.  
 Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)Intimada a parte executada da sentença de f.108: "Ante a manifestação de f. 105 e parecer do Ministério Público de f. 107, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que J.H.da S.S., J. da S.S. e J.da S.S., sendo esta última menor impúbere, representada por sua genitora, moveram em face de A.S., com fulcro no art. 267, VIII, c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0010868-12.2009.8.12.0002 (002.09.010868-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. S. A. - Exectdo: M. A. A. C.  
 Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)  
 Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UEMS (OAB 3/MS)  
 Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)  
 Adv: PAULO DIAS GUIMARÃESIntimada a parte exequente para se manifestar sobre a justificativa e documentos apresentados pelo executado nas f.37-42 e f.47-48, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0011644-12.2009.8.12.0002 (002.09.011644-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: V. M. de A. - Exectdo: J. S. de A.  
 Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGAIntimadas as partes da decisão de f.69: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais, o acordo entabulado entre as partes, às f.54/56, que recebeu parecer favorável do Ministério Público (f. 68), ficando suspenso o andamento da presente execução de alimentos até total cumprimento do referido acordo, o que faço com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Remetem-se os autos ao arquivo provisório."

**Processo 0011672-43.2010.8.12.0002 (002.10.011672-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. R. S. C. - Exectdo: A. B. C.  
 Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635/MS)  
 Intimada a parte exequente para se manifestar sobre os ofícios de f.91 e f.97, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0012075-80.2008.8.12.0002 (002.08.012075-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. R. M. - Exectdo: G. M.  
 Adv: CLAUDIA RIOS (OAB 10164/MS)  
 Intimada a parte exequente da sentença de f.87: "...Ante o pedido de f.68/69, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que C. R. M. moveu em face de G. M., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Isento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0013168-83.2005.8.12.0002 (002.05.013168-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. M. R. - Exectdo: E. da S. R.  
 Adv: JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)  
 Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)Intimadas as partes da sentença de f.94: "Ante o abandono da causa (f. 86, 88 e 93), declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que C.M.R. moveu em face de E.da S. R., com fulcro no art. 267, §1º c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Isento de custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0014218-08.2009.8.12.0002 (002.09.014218-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. F. F. de C. - G. F. de C. - Exectdo: M. G. de C.  
 Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)Intimado o executado da sentença de f.102: "Ante a manifestação de f. 99 e parecer do Ministério Público de f. 101, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que M.F.F.de C.e G.F.de C., menores impúberes, representadas por sua genitora, moveram em face de M. G.de C., com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0014425-41.2008.8.12.0002 (002.08.014425-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. E. R. M. - Exectdo: A. R. M.  
 Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672)Intimada a parte executada da sentença de f.175: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais, o acordo entabulado entre as partes, às f.164, 170 e 173, que recebeu parecer favorável do Ministério Público (f.175), ficando suspenso o andamento da presente execução de alimentos até total cumprimento do referido acordo, o que faço com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Int. C."

**Processo 0014766-33.2009.8.12.0002 (002.09.014766-0) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: G. P. da S. - Exectdo: C. D. S. da S.  
 Adv: DONATO MENEGHETTI (OAB 4159/MS)  
 Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)  
 Adv: GILBETO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

Adv: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)Intimadas as partes da sentença de f.121: "Ante o abandono da causa (f. 111/112 e 117/118) e, atentando-se ao parecer do Ministério Público de f. 120, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que G.P.da S., menor impúbere, representado por sua genitora, moveu em face de C.D. S.da S., com fulcro no art. 267, §1º c/c art. 598 do Código de Processo Civil. Isento de custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0014855-27.2007.8.12.0002 (002.07.014855-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. C. de A. e outro - Exectdo: J. A. F. F.  
 Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)  
 Adv: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JUNIOR (OAB 9930/MS)  
 Intimada a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, atender o requerido pelo Ministério Público às f. 183.

**Processo 0100129-61.2004.8.12.0002 (002.04.100129-1) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: J. K. - Exectda: N. S. G.  
 Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)Intimada a parte exequente do despacho de de f.176-177: "Ante o exposto, indefiro o pedido da exequente para bloqueio de circulação dos veículos existentes em nome do executado junto ao DENATRAN (f.174/175), mas defiro a restrição de licenciamento sobre tais bens. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0203674-40.2010.8.12.0002 (002.10.203674-0) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. V. - Exectdo: C. J. P.  
 Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)  
 Adv: MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO (OAB 6868/MS)  
 Adv: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)Intimadas as partes da sentença de f.165: "Ante o pedido de f.145 e 163, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que A. V. moveu em face de C. J. P., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Carlos de Paula Coelho e Souza  
 RELAÇÃO Nº 0165/2012

**Processo 0003416-77.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Waldoracy de Almeida Godoy - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: CHRISTIANALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)Sent. de f. 105-107: "...Ante o exposto, julga-se improcedente o pedido inaugural, ficando a parte autora condenada ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que ficam fixados em R\$ 1.000,00 (art. 20 §4º, CPC) que ficam sobrestados na forma e no prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50. PRI. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei."

**Processo 0005997-36.2009.8.12.0002 (002.09.005997-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Luis Alberto Vargas Gallo  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 005.678/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMAFicam as partes intimadas das datas das praças: "designada hasta pública para alienação do bem penhorado, sendo o dia 04 de setembro de 2012, a partir das 13h00min, e com encerramento às 13h20min e, em segunda oportunidade, no dia 14 de setembro de 2012, no mesmo horário de início e encerramento. Salientando-se que será na modalidade de Leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano. Ao requerente para imprimir o edital de praça de f. 132-135 e comprovar sua publicação, bem como para efetuar o pagamento de 01 diligência do oficial de justiça para intimação da inventariante da praça designada e entregar a original em cartório.

**Processo 0006736-72.2010.8.12.0002 (002.10.006736-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Helena Maria Venâncio Inocêncio - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)  
 Adv: EMBRÁCIO NOLASCO DE SOUZA (OAB 3373/MS)Desp. de f. 151: "Recebe-se o recurso de apelação de f. 138-148 nos efeitos devolutivo e suspensivo. As custas foram recolhidas (f. 150). Às contrarrazões. Com ou sem a juntada destas, conclusos para os fins do artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se." Ao autor para apresentar contrarrazões.

**Processo 0007471-08.2010.8.12.0002 (002.10.007471-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Prino Kuhn - Jorge Luiz Kuhn - Embargado: Banco Bradesco S/A  
 Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)  
 Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)  
 Adv: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)  
 Adv: TATIANE PEREIRA FRANCO WEISMANN (OAB 14171/MS) Sent. de f. 90-101: "...Ante o exposto, julgam-se improcedentes estes embargos, ficando a embargante condenada ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios em favor da embargada ré em 10% sobre o valor da causa corrigido que ficam sobrestados na forma e no prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por se tratar de beneficiária da gratuidade judiciária. Traslade-se uma cópia desta sentença para os Autos da Execução nº 0002368-20.2010.8.12.0002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei."

**Processo 0008215-03.2010.8.12.0002 (002.10.008215-9) - Monitoria**

Reqte: Esmeraldino Nunes - Reqda: Vanderlice Insabral  
 Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS) Desp. de f. 51-52: "...Indefere-se, por ora, a citação editalícia, pois, deve-se, primeiro, exaurir todas as tentativas de citação pessoal, sob pena de nulidade desse ato que se trata de um pressuposto processual de existência da relação jurídica. Apesar do oficial de justiça ter consignado na certidão de f.46 que não conseguiu localizar a parte ré, não tem o condão de presumir que esta se encontra em lugar incerto e não sabido para se justificar a citação editalícia. A citação por edital trata-se de medida a ser realizada excepcionalmente, recomendada apenas quando esgotadas todas as tentativas e formas de localização do réu... Por outro lado, com a implantação pelo TJMS do Sistema Bacen Jud, nos moldes do artigo 1º do Provimento n. 18 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, de 27.08.2007, objetivando maior agilidade e precisão foi providenciado de ofício através desse sistema, requisição de informações acerca do endereço da ré Vanderlice Insabral em substituição a expedição de ofícios aos órgãos públicos, conforme se vê nos extratos adiante. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação. Intimem-se."

**Processo 0102661-03.2007.8.12.0002 (002.07.102661-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Exectda: Cleuza Fachiano  
 Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA  
 Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)  
 Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)  
 Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)  
 Ao credor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 213.

**Processo 0365732-61.2008.8.12.0001 - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Creche Lar Andre Luis Pavilhão da Sopa - Eduardo Bryk - Luiz Seiji Tada - Marcos Henrique Cândido Gomes - Reclamdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)  
 Adv: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)  
 Adv: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)  
 Adv: ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (OAB 14520/PR) Dec. de f. 145-146: "...Estes embargos não podem ser conhecidos, por não se vislumbrar presentes as situações previstas no artigo 535, incisos I e II, do C.P.C... Com efeito, a manifestação de f. 130-131 está mais para insatisfação com o que foi decidido, do que para pedido de esclarecimento de pontos obscuros, contraditórios ou omissos da sentença... Tal, como se sabe, não é a finalidade deste recurso... Assim, rejeitam-se liminarmente estes embargos. Por outro lado, recebe-se o recurso de apelação interposto pelo Banco do Brasil S/A nas f. 134-143 nos efeitos devolutivo e suspensivo. As custas foram recolhidas (f. 133). Às contrarrazões. Com ou sem a juntada destas, conclusos para os fins do artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se." Ao autor para apresentar contrarrazões.

**Processo 080023-14.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: ABV COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda - Reqdo: FORT CREDIT FOMENTO COMERCIAL Ltda. - Torlim Alimentos S.A  
 Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)  
 Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)  
 Adv: MARCOS LARA TORTORELLO (OAB 249247/SP) Dec. de f. 199-200: "...Considerando que não se pôde ter acesso aos autos durante esta audiência, uma vez que o sistema SAJ não está funcionando em toda a Comarca de Dourados, este Juízo houve por bem realizar a audiência, já que algumas das partes estavam presentes; considerando que a falta de acesso aos autos impede a plena consumação dessa audiência, decide-se determinar que os autos venham conclusos, oportunamente, para se verificar se a parte Fort Credit Fomento Comercial Ltda foi intimada, mas não se fez presente, se é possível o deferimento ou não das provas requeridas, decisão sobre o saneamento do processo ou se é o caso de julgamento da lide."

**Processo 0801060-76.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Olga Vieira Verdasca - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogada: Olga Vieira Verdasca  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: LÚCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
 Adv: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)  
 Ciência à parte autora da transferência efetivada no valor de R\$ 359,64.

**Processo 0801760-18.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Sindicato dos Guardas Municipais de Dourados/MS - Exectdo: Adriano de Souza Valiente  
 Adv: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS)  
 Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 39.

**Processo 0802539-70.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cleidey Maria Rocha de Oliveira  
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
 Ao autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 41.

**Processo 0803754-81.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Maria de Lourdes Lima Rocha - Reqda: Lucia Aparecida do Nascimento - João Viana Portela - Teodovina Luiza Portela  
 Adv: AHAMED ARFUX  
 Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)  
 Ao autor para se manifestar sobre devolução de correspondências de f. 28 e 30.

**Processo 0805886-48.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Materiais**

Reqte: Milene Sant'ana Batista - Reqdo: Wagner christofano - Vanilton Rodrigues Soares - V. Rodrigues Soares e Cia Ltda - Luciano dos Santos Pinto  
 Adv: CAROLINA PEREIRA DITTERT (OAB 14258/MS)  
 Ao autor para efetuar o pagamento de 02 diligências do oficial de justiça para expedição dos mandados.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin  
 RELAÇÃO Nº 0293/2012

**Processo 0101803-98.2009.8.12.0002 (002.09.101803-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Nivaldo de Souza Morais - Reqdo: Joaquim Morais Pereira da Silva  
 Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv: ROBERTA PATRÍCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244BM/S) Sentença: Parte Dispositiva: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedenteS os pedidos contidos na petição inicial, para o fim de declarar a propriedade do autor Nivaldo de Souza Morais sobre o imóvel determinado pelo lote nº 15 (quinze) da quadra B, situado na Vila Alba, cidade de Dourados(MS), medindo 12,50 metros de frente por 32,00 da frente aos fundos, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte 32,00 metros com o lote 14; ao Sul 32,00 metros com o lote 16; ao Nascente (Leste) 12,50 metros com a Rua Projetada (atual Coronel Ponciano); e ao Poente (Oeste) 12,50 metros com o lote 11, objeto da matrícula nº 0096, do CRI local. Fica o autor isento do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. Com o trânsito em julgado deste decisum, expeça-se o competente mandado para registro. Custas finais, em havendo, pelo autor. Outrossim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0294/2012

**Processo 0018172-33.2007.8.12.0002 (002.07.018172-3) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Daniela Santos Coutinho - Reqdo: Expresso Queiroz Ltda - Denunciado: Companhia de Seguros Aliança da Bahia  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)  
 Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)  
 Adv: SILMARA DOMINGUES ARAUJO (OAB 7696-MS) Reqdo Expresso Queiroz, URGENTE MANIFESTAR sobre a certidão negativa do oficial de justiça fls. 521; apresentando outro endereço providenciar o recolhimento de 01 diligência para o cumprimento do mandado de intimação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0295/2012

**Processo 0007120-98.2011.8.12.0002 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: Nortox S/A - Reqdo: Lucicleide de Souza  
 Adv: WALTER CARBONARO  
 Adv: PIERRE MOREAU (OAB 112255/SP) Designo para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30min, a audiência prevista no art. 331 do CPC, devendo se fazerem presentes as partes e seus procuradores. Sem prejuízo da determinação supra, especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, explicitando-lhes sua necessidade e pertinência; Defiro o desentranhamento das peças juntadas, opor equívoco, às fls. 42/53, conforme requerido à fls. 65.

**Processo 0013653-10.2010.8.12.0002 (002.10.013653-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Izaías Bispo de Souza - Reqda: BV Financeira S.A.  
 Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) Sentença Parte dispositiva....Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos constam,

julgo improcedente os pedidos formulado pela parte autora, ficando resolvido o mérito da demanda, ex vi do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 27/33, na parte que deferiu a tutela antecipada para o fim de determinar à parte requerida a se abster de anotar o nome da parte autora em órgãos de restrição ao crédito relativamente ao contrato objeto desta lide. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC, considerados o grau de zelo do profissional, o local da prestação do serviço, bem como a natureza e a importância da causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de busca e apreensão em apenso - 0203945-40.2010.8.12.0002 - entre as partes.

**Processo 0803035-02.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento com Sub-rogação**

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda. - Executo: Eduardo Peserico - Dilermando Angelo Peserico

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS) Intima-se o autor para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento de 02 diligências do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação dos executados (fls. 37), bem como no mesmo prazo apresentar no cartório o comprovante original de recolhimento da diligência do Oficial de justiça para fins de confirmação do pagamento em conformidade com o Provimento nº 65 do TJ-MS.

**Processo 0803335-95.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Antonia Gleciene Araujo de Sousa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ORLANDO DUCI NETO decisão parte dispositiva... Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela. Defiro, inobstante, a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. ÉMERSON DA COSTA BONGIOVANNI com endereço na Rua Monte Alegre nº 1560 Jardim América (Clínica São Lucas) 3421-7421, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 146), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 134 e 138, III); (c) a hipótese prevista no art. 93 do novo Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresentá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame médico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Instrua-se o expediente de intimação do perito com cópia da petição inicial e contestação, desta decisão, dos quesitos das partes e do juízo, acima formulados, e dos documentos de fls. 19/59. Em havendo escusa do encargo pelo perito, as cópias dos documentos devem ser devolvidas ao cartório. O laudo deverá ser entregue no prazo de vinte dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo de cinco dias, vindo-me após os autos conclusos para os devidos fins. R. Intimem-se.

**Processo 0804617-37.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Maria Aparecida Gotardi - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS) Foi designada perícia médica, para o dia 05/10/2012, às 14:00 horas, a realizar-se no consultório do médico responsável, Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, sito à Rua Monte Alegre, nº 1560, sala 06, Jardim América, fone 67-3421-7421, Clínica São Lucas, Dourados MS.

**Processo 0805083-31.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Israel Baptista - Pedro Soares - Executo: Banco BMG S/A - Advogado: Pedro Soares

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)  
Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS) Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avaleie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), e pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Isento de custas, conforme dispõe o art. 44, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0805864-53.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**

Reqte: Hospital Santa Rita - Reqdo: Everton Benites Alves e outro  
Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS) O procedimento a ser seguido é o sumário, por força do disposto no art. 275, I, do Código de Processo

Civil. Retifique-se junto à distribuição e autuação do feito. Para os fins dos arts. 277/278 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar a ser realizada no dia 04 de setembro de 2012, terça-feira, às 14h30min. Cite(m)-se e intime(m)-se por todo o inteiro teor da petição inicial, ou emenda à petição inicial, e deste despacho, para, querendo, oferecer(em) contestação em audiência. Conste advertência de que a não apresentação de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial pela parte autora (CPC, art. 319). Constem no mandado (carta precatória ou carta de citação), as advertências dos arts. 277 e 278 do CPC, bem como a necessidade de o ato de citação ser realizado com antecedência mínima de dez dias da audiência, cujo prazo será contado da data da juntada aos autos do mandado, carta de citação, ou carta precatória. A(s) parte(s) autora(s) será(ão) intimada(s) por meio do(a-s) advogado(a-s), via DJMS.

**Processo 0805960-68.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Anisia Susana Przybulinski - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS) Decisão: "Parte dispositiva... Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela. Designo audiência preliminar, para os fins dos arts. 277 e 278 do CPC, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2012, quarta-feira, às 13h. Cite-se e intime-se por todo o conteúdo da petição inicial e emenda para, querendo, oferecer contestação em audiência. Conste advertência de que a não apresentação de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial pela parte autora. Constem no mandado (carta precatória ou carta de citação), as advertências dos arts. 277 e 278 do CPC, bem como a necessidade de o ato citatório ser realizado com antecedência mínima de vinte dias da audiência, por tratar-se a parte ré de autarquia federal, nos termos do art. 277, caput, última parte, do CPC. O prazo será contado da juntada aos autos do expediente de citação, devidamente cumprido. Caso a autarquia ré apresente contestação antecipadamente, dispensada será a realização da audiência preliminar, independentemente de novo despacho, ficando desde já suprido o ato, intimando-se a respeito a parte autora, inclusive para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal. Em não sendo apresentada contestação até a data da audiência, ficará esta mantida. O pedido de realização de prova pericial será analisado após a contestação. Isento o autor do recolhimento de custas processuais e verbas relativas à sucumbência. Cumpra-se com urgência. Publique-se. Intimem-se." Intima-se o autor sobre a dispensa da audiência preliminar acima designada ante a apresentação antecipada da contestação, bem como a parte autora para no prazo de 10 dias apresentar impugnação à contestação (fls. 43-51) e documentos vindos (Fls. 52-59).

**Processo 0806634-46.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autor: Francis Britts de Oliveira - Geissyellen Barbosa Stein - Reqdo: João Felipe da Silva Neto

Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS) Para os fins dos arts. 277/278 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar a ser realizada no dia 23 de outubro de 2012, terça-feira, às 13h30min. Cite(m)-se e intime(m)-se por todo o inteiro teor da petição inicial, ou emenda à petição inicial, e deste despacho, para, querendo, oferecer(em) contestação em audiência. Conste advertência de que a não apresentação de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial pela parte autora (CPC, art. 319). Constem no mandado (carta precatória ou carta de citação), as advertências dos arts. 277 e 278 do CPC, bem como a necessidade de o ato de citação ser realizado com antecedência mínima de dez dias da audiência, cujo prazo será contado da data da juntada aos autos do mandado, carta de citação, ou carta precatória. A(s) parte(s) autora(s) será(ão) intimada(s) por meio do(a-s) advogado(a-s), via DJMS. É de se deferir à(s) parte(s) autora(s) os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no art. 4º da Lei 1.060/50. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante incidente de impugnação (a ser autuado em apartado art. 6º da Lei 1.060/50), ou por iniciativa do juiz (arts. 7º e 8º da Lei 1.060/50). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0296/2012

**Processo 0003969-76.2001.8.12.0002/04 (002.01.003969-6/00004) - Execução de Honorários**

Exeqte: Mario Claus - Executo: Banco do Brasil S/A

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS) Considerando a penhora de numerário correspondente ao valor reclamado pelo exequente (fls. 105/106); considerando a não apresentação de impugnação pela instituição financeira executada (fls. 108); considerando a não manifestação do exequente a respeito de o valor depositado ser suficiente ou não para satisfação de seu crédito (fls. 110), com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta ação de Execução de Honorários que MARIO CLAUS move contra BANCO DO BRASIL S/A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, dos valores objetos de depósitos judiciais efetuados nos autos, em favor do exequente, com eventuais acréscimos. Recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Autor: para realizar o levantamento

dos valores juntar CPF se for alvará/munerário; sendo transferência bancária juntar informações essenciais para realização da transferência de valores: nome do titular da conta, nº do banco e nome do banco; nº da conta; nº da agência e nome da agência, Cidade e UF da agência, nº do CNPJ/CPF.

**Processo 0006247-16.2002.8.12.0002/01 (002.02.006247-0/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Condomínio Edifício Cidade Campo - Reqdo: Márcio Carvalho Nogueira

Adv: KLEBER ROGÉRIO SILVA (OAB 008.635/MS) Ante o exposto declaro quitado, pelo pagamento, o débito do executado para com a exequente, nestes autos, e com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária em favor da parte exequente, no valor de R\$ 22.025,94 (vinte e dois mil, vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), com os rendimentos que houver a partir de 04/05/2009, data do depósito de fls. 170. Oficie-se aos juízes por onde tramitam as execuções de que tratam as penhoras registradas sob nº 07, 12, 13, 15 e 16 na matrícula de fls. 141/142 para que informe a este juízo se o débito do executado, em cada uma dessas ações, ainda persiste e, neste caso, qual o valor atual. Posteriormente, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se.

**Processo 0008198-45.2002.8.12.0002/01 (002.02.008198-9/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: G. P. - Exectdo: E. S.

Adv: JOSÉ MARQUES LUIZ (OAB 00000971MS)

Adv: THÁTTCYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO (OAB 12561/MS)

Adv: ANIZIO EDUARDO IZIDORIO (OAB 2928/MS) Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 237/238, e com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Giselda Pacheco move contra Edio Schawartz. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0008330-58.2009.8.12.0002 (002.09.008330-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Teruo Toko - Edson Teruuti Koga Toko - Mitiko Koga Toko - Neide Itsuko Shimada - Royal Ship Estaleiros Navais Importação e Exportação Ltda

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS) Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre a Impugnação à penhora On line levada à termo às fls. 91.

**Processo 0012967-86.2008.8.12.0002 (002.08.012967-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Oliveira dos Anjos - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

Adv: RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO

Adv: FLÁVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 034.248/SP)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de f(s). 236/238, e com fulcro nos arts. 475-R, 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente a ação de Procedimento Ordinário que Antônio Oliveira dos Anjos move contra Banco do Brasil S/A, Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A. A parte autora compareceu aos autos notificando o integral cumprimento do avençado (f. 256). As partes nada dispuseram acerca das custas processuais remanescentes. Assim, cada parte deverá arcar com o pagamento de cinquenta por cento (50%), nos termos do art. 598, c/c o art. 26, § 2º, ambos do CPC. Intimem-se as partes para que, recolham, na proporção acima, em cinco (5) dias, as custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Os honorários advocatícios foram expressamente englobados no referido acordo, restando a avença homologada também quanto à referida verba. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0016169-08.2007.8.12.0002 (002.07.016169-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Renato Marin Jorge Faria - Reqdo: Hospital Santa Rita Ltda - Paulo César Yui

Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Adv: FABRÍCIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Adv: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

Adv: JOVINO BALARDI (OAB 001.884/MS) Considerando o contido nas manifestações dos peritos Dr. Miguel Hirata (fls. 638 e 728) e Dr. Donato Parra

Gil (fls. 730), e os pareceres do Ministério Público (fls. 662/664, 684 e 741/742), nomeio perito do juízo o Dr. EMERSON HENKLAIN FERRUZZI, médico com especialidade em neuropediatria e endereço à Rua João Rosa Goes, nº 1532, Vila Progresso, telefone 3423-0109 (Clínica de Especialidade Pediátrica e do Sono), para realização de perícia técnica no exame de ressonância magnética realizado no menor Renato Marin Jorge Faria, exame este que se encontra em cartório (fls. 695), com a finalidade de esclarecer possível causa da lesão chamada leucomalácia periventricular, e o momento em que ocorreu. Intime-se o perito para, no prazo de cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 146), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 134 e 138, III, ambos do Código de Processo Civil; (c) a hipótese prevista no art. 118 do Código de Ética Médica. Caso aceite, apresentar, no mesmo prazo, sua proposta de honorários. Intimem-se as partes e o Ministério Público para, querendo, apresentar quesitos, no prazo de dez (10) dias.

**Processo 0100558-23.2007.8.12.0002/01 (002.07.100558-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Yoichiro Watanabe - André Jovani Pezzatto - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: André Jovani Pezzatto

Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: MARCOS SBOROWISKI POLLON (OAB 9969/MS) Sentença: "Parte dispositiva... Como é sabido, em regra o agravo de instrumento é recebido apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 497), podendo a ele ser atribuído efeito suspensivo pelo relator, conforme estabelecido no art. 558 do CPC, contudo, tal hipótese não se vislumbra no presente caso. Ademais, como demonstra a decisão do STJ, juntada por cópia às fls. 78/79, o recurso de agravo de instrumento interposto pela parte requerida não foi conhecido. Assim, ainda que não consta dos autos ter ocorrido o trânsito em julgado da decisão do STJ, certo é que em razão da inexistência, nestes autos, de comprovação de o agravo de instrumento ter sido recebido no efeito suspensivo, recurso que, inclusive, não foi conhecido pelo STJ, e ainda o fato de a requerida ter manifestado concordância com o valor penhorado, deve ser deferido, como postulado pelos exequentes, o levantamento desse valor e, por consequência, extinto o processo. Ante o exposto, defiro o levantamento pelos exequentes do valor penhorado e depositado nestes autos e, com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, dos valores objetos de depósitos judiciais efetuados nos autos, em favor dos requerentes, com eventuais acréscimos. Recolhidas, pela(s) parte(s) requerida, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0102086-24.2009.8.12.0002/01 (002.09.102086-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Enio Kengi Takahashi - Reqdo: Pedro Valmor Damke - Mariuza Benites Brum Damke - Tiago Damke

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS) Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 78/79, e com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Enio Kengi Takahashi move contra Mariuza Benites Brum Damke, Pedro Valmor Damke e Tiago Damke. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0102086-24.2009.8.12.0002/02 (002.09.102086-9/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Cristiano Kurita - Exectdo: Pedro Valmor Damke - Mariuza Benites Brum Damke - Tiago Damke - Advogado: Cristiano Kurita

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS) Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 77/78, e com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta ação de Execução de Honorários que Cristiano Kurita move contra Mariuza Benites Brum Damke, Pedro Valmor Damke e Tiago Damke. Custas remanescentes, se houverem, pela parte requerida. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0102125-21.2009.8.12.0002 (002.09.102125-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: ORTECO Contabilidade e Consultoria Ltda - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)

Adv: SHIRLEY FLORES ZARPELON (OAB 6530/MS)

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) parte(s) requerida(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) - requerente(s) - para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no

prazo de quinze dias. Decorrido este prazo, o que deverá ser certificado nos autos, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do Juízo.

**Processo 0102152-09.2006.8.12.0002 (002.06.102152-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Comid Máquinas Ltda - Reqdo: Gaspar Nevoleti Correia  
Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)Vistos etc., Nos termos da(s) petição(ões) de f(s). 167/168, e com fulcro nos arts. 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente a ação de Cumprimento de Sentença Em Monitoria que Comid Máquinas Ltda move contra Gaspar Nevoleti Correia. Levante(m)-se eventual(is) penhora(s). Recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, as custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0105596-50.2006.8.12.0002 (002.06.105596-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Expresso Caxilar Ltda  
Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)sentença parte dispositiva....Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial e emenda desta ação de rescisão de contrato c/c perdas e danos e tutela antecipada que ABV - Comércio de Alimentos Ltda move contra Expresso Caxilar Ltda, para: (a) declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, juntado às fls. 60/62; (b) condenar a parte ré ao pagamento do valor do contrato, R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir de 19 de maio de 2003, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (20 de junho de 2011 - fls. 317); (c) condenar a parte ré ao pagamento da multa contratual estipulada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato; (d) declarar a responsabilidade da parte ré por eventuais débitos pendentes sobre o veículo (Caminhão/Furgão, diesel, modelo VW6 80, ano e modelo 1983, de cor azul, placa JYL 9980, CHASSI LD8642B139325J) junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a partir de 08 de maio de 2003; (e) condenar a parte ré a transferir a propriedade do veículo tão logo efetue o pagamento do débito. Ratifico a tutela antecipada concedida às fls. 74/76. Oficie-se ao Detran, encaminhando cópia desta sentença e dos documentos de fls. 58/59. Indefiro à parte ré os benefícios da justiça gratuita. Decaui a parte autora de parte mínima do pedido, apenas no que se refere a pretendida responsabilização civil e penal da parte ré por eventuais danos relacionados ao veículo, obtendo a responsabilização administrativa. Condeno a parte ré ao pagamento, por inteiro, das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado do débito. Os honorários foram arbitrados considerando o trabalho realizado pelo advogado, que não demandou maiores questionamentos doutrinários e jurisprudenciais, a desnecessidade de produção de prova em audiência, a não interposição de recurso até o momento, o local da prestação do serviço na mesma cidade onde o profissional possui escritório, e o tempo decorrido para a solução da lide. Declaro extinta a fase processual de conhecimento com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0200421-44.2010.8.12.0002 (002.10.200421-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Comércio de Bebidas Gran Dourados Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)  
Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)  
Adv: DONATO MENEGHETTI (OAB 4159/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)  
Adv: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235.508/SP)Intimam-se as partes sobre o contido no ofício nº 1107/12 (fls. 146) da Vara única da Comarca de Nova Alvorada do Sul, designando o dia 06/11/2012 às 15:30 horas para audiência de oitiva da testemunha Elder da Silva Moraes, arrolada pelo autor. Bem como para a parte interessada remeter a soma de R\$ 38,67 para pagamento de diligência para o oficial de justiça, consistente em um ato, na C/C 20800-0, agência 3950-0 do banco do Brasil, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Nova Alvorada do Sul, CNPJ nº 03.979.663/0001-98.

**Processo 0203672-70.2010.8.12.0002 (002.10.203672-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Artur Vallezzi - Exeqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 50 e 52, e com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Artur Vallezzi move contra Banco Bradesco S/A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em

favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), conforme requerido às fls. 52, desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, dos valores objetos de depósitos judiciais nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior  
RELAÇÃO Nº 0171/2012

**Processo 0000578-98.2010.8.12.0002 (002.10.000578-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Henrique Brasil Conder - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113.815/RJ)  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114.089/RJ)  
Adv: JOÃO BARBOSA (OAB 134.307/RJ)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 009.979/MS)Despacho de p.172: A sentença proferida às p. 142/148, já transitada em julgado (p. 153), condenou a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 11.191,80, com correção monetária pelo INPC a contar da data do pagamento parcial (10/07/2009) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (23/07/2010), ambos até a data do efetivo pagamento. A ré efetuou o depósito de R\$ 17.133,69, em 27/02/2012 (p. 158). O autor manifestou-se no sentido de que apurou um valor remanescente de R\$ 630,87 (p. 164/165).As partes apresentaram a petição de acordo de p. 169/171, no qual o autor se compromete a dar plena e total quitação à ré pelo valor de R\$ 630,00, nada mencionando sobre o valor depositado nos autos, de R\$ 17.568,37 (vide extrato).Verifico ainda que o advogado Wilson Roberto Victorio Santos, que assinou o referido acordo pela ré, não tem procuração ou substabelecimento para representá-la nestes autos.Assim, as partes providenciam, em cinco dias, a regularização do acordo de p. 169/171 quanto à representação processual da ré, bem como esclareçam a quem caberá o valor de R\$ 17.568,37 depositado nos autos e informem se o valor de R\$ 630,00 já foi pago pela ré; sob pena de não ser conhecida a petição de p. 169/171. Int.

**Processo 0001313-34.2010.8.12.0002 (002.10.001313-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Sílvia Elena Ibanes do Couto - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)  
Adv: SANDRO PISSINI (OAB 006.817/MS)  
Adv: FABIANO EXPINDOLA PISSINI (OAB 013.279/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Verifico que o réu não atendeu o item 2 do despacho de p. 134 até o presente momento, eis que não há valores depositados nos autos (subconta nº 242337), conforme extrato em anexo.Verifico ainda que a autora já ingressou com o cumprimento de sentença nº 0808588-64.2011.8.12.0002 e que o réu efetuou dois depósitos naqueles autos (subconta nº 251594), nos valores de R\$ 3.883,06 e de R\$ 318,30, conforme extrato em anexo.Assim, não havendo dinheiro depositado nestes autos a ser levantado por qualquer das partes e estando o crédito da autora já em discussão nos autos do cumprimento de sentença nº 0808588-64.2011.8.12.0002, determino o arquivamento do presente feito.Int.

**Processo 0002769-82.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Arne Bataglin - Reqdo: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)  
Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)  
Adv: ORLANDO DUCI NETO Sentença de p.2555/2560: (parte dispositiva) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a tutela antecipada concedida à p. 81/85, que determinou que a ré Unimed de Dourados "preste serviço de internação domiciliar (home care) ao autor, na cidade de Campo Grande no endereço indicado à p. 41 (Rua Marechal Cândido Mariano, nº 2.396, apto 71, bl A, em Campo Grande/MS, por meio do convênio que mantém com a Unimed Campo Grande, ou diretamente pela própria Unimed Dourados" até o final do tratamento do autor (alta médica) ou enquanto durar o contrato de prestação de serviços médicos hospitalares firmado entre as partes. Ressalte-se que o autor já está em regime de internação hospitalar e que a ré tem custeado o referido tratamento, conforme informado pela ré à p. 2541/2553. Condeno a ré a pagar as custas iniciais não recolhidas, bem como os honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização.P. R. I., inclusive o MP.

**Processo 0006245-36.2008.8.12.0002 (002.08.006245-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Wenderson Ferreira da Silva - Reqda: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 012.020-A/MS)  
Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)  
Despacho de p.236:... 2. P. 234: Diga o autor.

**Processo 0008349-30.2010.8.12.0002 (002.10.008349-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Thiago Bravo Branquinho - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de MS - Cassems

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S)

Adv: MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO (OAB 6868/MS) Despacho de p.202: Recebo a apelação do autor (p. 193/201) nos efeitos devolutivo e suspensivo. A ré, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

**Processo 0015340-27.2007.8.12.0002 (002.07.015340-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vania Maria Alves de Lima - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 011.223/MS)

Adv: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 009.250/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DASILVA - PROCURADOR INSS (OAB 008.049-B/MS) Intime-se a autora para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito ante o trânsito em julgado da sentença.

**Processo 0016128-07.2008.8.12.0002 (002.08.016128-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Junior Cezar Batista - Reqdo: Real Seguros S.A.

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de p.282: P. 280: Diga a ré.

**Processo 0100466-79.2006.8.12.0002 (002.06.100466-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jamir Nedeff - Espólio de Ilton Santos Sabala - Exectdo: Nilce da Silva Alves e outros - Advogado: Jamir Nedeff

Adv: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)

Adv: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)

Intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão de p.307/308.

**Processo 0102528-87.2009.8.12.0002 (002.09.102528-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Reginaldo Avelino da Rocha - Reqdo: Jorge Cosac Studart

Adv: ELIZABETH MUNIZ DE OLIVEIRA (OAB 010.242/MS) Despacho de p.75:

O autor atenda o requerimento ministerial de p. 72/74, em 10 dias, sob pena de extinção do feito por abandono da causa.

**Processo 0102628-81.2005.8.12.0002 (002.05.102628-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Rikouro's Artigos de Couro Ltda - Reqdo: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: BRASIL NEVES DA ROCHA (OAB 008.171/MS)

Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 002.963/MS) Despacho de p.312: A procuração e o substabelecimento de p. 297/299 para que Orlei Paulo Dias recebesse em nome da ré foi outorgada exclusivamente por Banco do Brasil S/A, pessoa jurídica diversa da ré BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil S/A. Assim, suspendo o cumprimento do despacho de p. 300 e 311 até que a ré BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil S/A indique pessoa com poderes para levantamento o numerário depositado nos autos. A ré indique, em 05 dias, pessoa com poderes para levantamento o numerário depositado nos autos, sob pena de arquivamento dos autos.

**Processo 0203014-46.2010.8.12.0002 (002.10.203014-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nilson Roberto Teixeira - Reqdo: Carlos Alberto da Silva - ME

Adv: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 5.106-MS)

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Intime-se o autor para, no prazo legal, impugnar a contestação de p.48/51.

**Processo 0206482-18.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: Joel Alves Pereira - Reqdo: Banco Itaucard S/A

Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS) Intime-se o advogado do autor para, no prazo de cinco(05) dias, informar os dados de sua conta corrente para efetuar a transferência depositada na subconta 232073.

**Processo 0206665-86.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Aderaldo Lodo - Reqdo: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Vivo S.A.

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

Adv: PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 12959/MS) => Despacho de p.214: 1. Recebo a apelação da ré BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento (p. 180/199) nos efeitos devolutivo e suspensivo. O autor, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. => Despacho de p.216: 1.

Intime-se o autor do item 1 de p. 214. 2. P. 215: Defiro. 3. Cumpridos os itens 1 e 2 supra, remetam-se os autos ao E. TJMS para apreciação da apelação da corrê BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

**Processo 0600013-51.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Enzo Caminhões Ltda - Reqdo: Stefanello & Cia Ltda

Adv: LEONARDO FONSECA VARAUJO (OAB 11779/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão de p.40.

**Processo 0600023-95.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: LUIZ ANTONIO NUNES

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Despacho de p.66:

Ante a certidão de p. 34, o autor informe, em 48 horas, onde encontra-se o veículo e o réu, para cumprimento da ordem de busca e apreensão e citação, ou requeira o que entender direito, sob pena de extinção do processo por abandono da causa.

**Processo 0600102-11.2010.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco CNH Capital S/A - Reqdo: José Vieira Ramos

Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 5359/MS)

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS) Despacho de p.132: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TJMS. 2. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado, para que no prazo de 15 dias, pague o valor devido a título de honorários advocatícios, conforme sentença de p. 97/98, sob as penalidades legais. => Intime-se o autor para, no prazo de quinze(15) dias, pagar o valor devido a título de honorários advocatícios conforme sentença de p.97/98 sob as penalidades legais.

**Processo 0600133-31.2010.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Reqdo: Volnei Marques Verginia

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) P. 43: Indefiro o pedido de suspensão do feito por não se tratar de qualquer das hipóteses do art. 265 do CPC. A autora dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção deste por abandono da causa. Intime-se pelo diário da justiça e se não atendido intime-se pessoalmente.

**Processo 0800199-56.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel**

Autor: Agnaldo Barbosa da Silva - Reqdo: Antonio Aparecido Pracidelli e outros

Adv: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de p.68.

**Processo 0800243-75.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Zanetti Guimaraes da Rocha Onishi Fernandes - Reqda: Maria Julia Pereira dos Santos

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão de p.61

**Processo 0801033-59.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Scala Segurança Ltda -ME - Reqdo: S C Industria de Equipamentos Eletrônicos Ltda - Banco Safra S/A - Banco Bradesco S/A

Adv: ANDRÉA GOLEGÁ (OAB 9596/MS)

Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PERERIA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS) Sentença de p.150: Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme transação de p. 135/138, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Procedimento Ordinário em que Scala Segurança Ltda -ME move em face de S C Industria de Equipamentos Eletrônicos Ltda, Banco Safra S/A e Banco Bradesco S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, archive-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0801889-57.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elisangela Moreira do Nascimento - Reqdo: Banco Itaucard S/A

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS) Despacho de p.134: Recebo a apelação do réu (p. 116/133) nos efeitos devolutivo e suspensivo. A autora, no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões. Intimem-se. Decorrido o prazo de contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJMS.

**Processo 0802010-51.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Marcos Antônio da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
 Adv: CELSO HENRIQUE C. PAGIORO (OAB 14596BM/S)  
 Intime-se o autor para, no prazo legal, impugnar a contestação de p.53/76.

**Processo 0802078-35.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Cristiele Fernanda Oliveira Dias - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: IGOR VILLELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Intime-se a autora de que foi designado o dia 04.12.2012 às 08:00 horas no consultório do médico Raul Grogoletti com consultório na Rua Mato Grosso nº 2195, nesta cidade devendo comparecer a autora munida de todos os exames e documentos que tiver.

**Processo 0802522-34.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Autor: Valdinei Saturnino dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Intime-se o autor para, no prazo legal, impugnar a contestação de p.34/85.

**Processo 0802574-30.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Autor: Franco Borges Carvalho - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Intime-se o autor para, no prazo legal, impugnar a contestação de p.48/172.

**Processo 0803051-87.2011.8.12.0002 - Monitória - Correção Monetária**

Reqte: Rações Douramix Ltda - Reqdo: Welton Laureano da Silva  
 Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)  
 Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)  
 Intime-se a autora para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de p.26.

**Processo 0803289-09.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Valdemar Geronimo de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS) Despacho de p.43/44: Vistos etc., 1. Defiro a gratuidade de justiça ao autor, nos termos do art. 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. 2. Cite-se o INSS pessoalmente por todo o inteiro teor da petição inicial e deste despacho para, querendo, contestar o pedido, constando as advertências dos arts. 285, 2ª parte, e 319, ambos do CPC, e o prazo de defesa. 3. Nomeio desde já perito judicial o Dr. Raul Grigoletti, para a realização de perícia médica na pessoa do autor. Arbitro os honorários do perito em R\$ 900,00 a serem recolhidos pela parte ré, no prazo de 10 dias, em guia própria, junto à conta única do E. TJMS na Caixa Econômica Federal. O prazo para entrega do laudo pericial será de 60 dias, a contar da retirada dos autos em cartório, pelo perito. O perito deverá comunicar por escrito (informando o número do processo e nome das partes) à este juízo, em 10 dias a contar da retirada dos autos em cartório, o local, dia e hora da perícia a ser feita na pessoa do autor, a fim de possibilitar a intimação das partes. São quesitos do juízo: a) A parte autora apresenta a lesão/doença descrita na inicial? b) Se positiva a resposta ao item "a" supra, a lesão/doença apresentada é do tipo degenerativa, ou endêmica ou inerente ao grupo etário? c) Se negativa a resposta ao item "b" supra, há nexo de causalidade entre esta lesão/doença e o acidente de trabalho descrito na inicial? d) A lesão/doença encontra-se consolidada? e) Em decorrência da lesão/doença apresentada a parte autora está permanentemente inválida para o trabalho que habitualmente exercia? f) A parte autora está parcialmente ou totalmente inválida para o trabalho que habitualmente exercia? 4. As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. 5. O INSS efetue o depósito judicial dos honorários periciais, em 30 dias, a contar da ciência desta decisão, na conta única do E. TJMS, junto à Caixa Econômica Federal, em subconta vinculada ao processo. 6. Providencie o cartório judicial a abertura de subconta vinculada ao processo para depósito dos referidos honorários periciais pelo INSS. Int.

**Processo 0803626-61.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Daniel Antunes - Marilice da Silva Leme - Reqda: Thânia Ceschin Fioravanti Christóvão

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS) Despacho de p.51: Ante a documental de p. 26/50 e dado o disposto no art. 253, inciso II, do CPC, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição ao juízo prevento, ou seja, o juízo da 4ª Vara Cível de Dourados.

**Processo 0803724-46.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maria Teresa Birnfeld de Souza - Elaine Viscardi Manfre Silva - Eliana Viscardi Manfré Dias e outros - Reqdo: Federal Seguros

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)  
 Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS) Sentença de p.133: Maria Teresa Birnfeld de Souza, Natalino Dantas, Elaine Viscardi Manfre Silva, Eliana Viscardi Manfré Dias, Neusa Verão Dantas, Raimundo Martins Arruda, Salvadora Bogarim, Tamara Caetano da Silva e Walmor Mandelli propuseram Procedimento Ordinário em face de Federal Seguros, onde a gratuidade de justiça foi indeferida (p. 128). Os autores foram intimados para recolherem

as custas iniciais e protocolaram petição com pedido de desistência da ação (p. 132). Decido. O pedido de desistência da ação não isenta os autores de recolherem o preparo inicial, pois este é devido no momento da distribuição da ação, a teor do art. 3º da Lei Estadual nº 3.779/2009. O preparo, quando devido, consubstancia pressuposto processual objetivo intrínseco de validade, porquanto sua falta acarreta o não recebimento da inicial. Instado para tanto, os autores deixaram de preparar o feito no tempo que lhes competia. Ante o exposto, indefiro a petição inicial por ausência do recolhimento das custas iniciais. P.R.I. e, observadas as cautelas legais (art. 16 da Lei Estadual nº 3.779/2009 e Provimento nº 64/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça), arquivem-se os autos.

**Processo 0804497-91.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Sonia Maria Pacco Coquemala - Reqda: Clesiane Lopes Calsavara - Aparecida Sebastiana Lopes

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS) Despacho de p.24: O contrato de locação objeto da inicial não foi juntado na sua integralidade (p. 06/08). Assim, a autora emende a inicial, em 10 dias, para o fim de apresentar cópia integral do contrato de locação objeto da inicial, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0804955-11.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cícero Pereira Gonçalves - Reqdo: Dallas Automóveis e Acessórios Ltda

Adv: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS) Despacho de p.18 (parte dispositiva): Considerando que o autor não comprovou com os documentos trazidos com a inicial a alegada insuficiência de recurso e ainda que optou por constituir advogado particular, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Assim, o autor recolha, em 30 dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito na distribuição (art. 257 do CPC). Int.

**Processo 0805048-71.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Materiais**

Reqte: GILVANE BEZERRA DA SILVA - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOLO (OAB 10265BM/S) Despacho de p.21: Assim, a autora recolha, em 30 dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito na distribuição (art. 257 do CPC). Int.

**Processo 0805848-36.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sonia Moraes Campos - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Sentenças de p.96/101 e 103: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para os fins de tornar definitiva a liminar concedida à p. 33/34 e declarar a inexistência da dívida no valor de R\$ 6.340,05, referente à nota de débito nº. 122475/2010, ante a sua ilegalidade. Condeno a ré a pagar as custas iniciais não recolhidas, na proporção de 50%, ante a parte que sucumbiu; bem como a pagar os honorários advocatícios em favor da defensora pública, a serem depositados em conta própria do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (Lei Complementar Estadual nº 111/2005), que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, levando-se em conta a natureza da causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para o seu serviço. Deixo de condenar a autora na parte que sucumbiu por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P. R. I. => Verifico que houve erro material na sentença de p. 96/101, uma vez que a ré foi condenada a pagar os honorários advocatícios em favor da defensoria pública; entretanto, a autora não foi assistida pela defensoria pública, mas sim pelo advogado José de Araújo, OAB/MS 14.355, conforme se verifica da procuração de p. 15. Assim, considerando que houve erro material na sentença de p. 96/101, altero-a, de ofício, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, para que, onde consta: "Condeno a ré a pagar as custas iniciais não recolhidas, na proporção de 50%, ante a parte que sucumbiu; bem como a pagar os honorários advocatícios em favor da defensora pública, a serem depositados em conta própria do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (Lei Complementar Estadual nº 111/2005), que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, levando-se em conta a natureza da causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para o seu serviço." Passe a constar: "Condeno a ré a pagar as custas iniciais não recolhidas, na proporção de 50%, ante a parte que sucumbiu; bem como a pagar os honorários advocatícios em favor do advogado da autora, Dr. José de Araújo, que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, levando-se em conta a natureza da causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para o seu serviço." P.R.I.

**Processo 0806780-24.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Autor: Roberto Antônio Lourença - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A



Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Sentença de p.92: Declaro resolvida a lide, pela transação, conforme manifestação de p. 89/91, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, neste autos da Ação de Cobrança que Roberto Antonio Lourenço move em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, archive-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0806871-17.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Marcos Rogerio Petry - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Despacho de p.69: Diga o autor sobre o agravo retido de p. 47/49 e contestação de p. 50/68.

**Processo 0808161-67.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Duplicata**

Reqte: Intersteel Aços e Metais Ltda - Reqdo: Metal & Inox Metal Ltda

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR (OAB 7790/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão de p.36.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0173/2012

**Processo 0002054-45.2008.8.12.0002 (002.08.002054-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Cassia Silva Queiroz

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAUJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Sentença de p.118: (parte dispositiva) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para o fim de tornar definitiva a liminar de busca e apreensão do veículo que trata a inicial (p. 2), consolidando a posse e propriedade do bem ao autor, o que faço com arrimo no Decreto-Lei nº 911/69. Condeno a ré a pagar as custas e despesas processuais, e honorários do advogado do autor, que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 800,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE, a contar desta data, considerando o trabalho realizado, a natureza da causa e o tempo exigido para a sua realização. P. R. I.

**Processo 0002161-84.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edemir Miranda Marques - Reqdo: Brasil Telecon S/A

Adv: ELIZABET MARQUES

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS) Sentença de p.324/325 (parte dispositiva): Edemir Miranda Marques interpôs Embargos de Declaração contra a sentença de p. 275/283 alegando que: a) houve um equívoco, pois pediu que a retribuição dos valores integralizados fosse feita em dinheiro e a sentença condenou a ré a restituir em ações; e, b) houve omissão na sentença, pois esta não teria apreciado o pedido de condenação da embargada ao pagamento de indenização decorrente dos dividendos proporcionais às ações não integralizadas (p. 287/290). É o relatório. Decido. Razão não assiste ao embargante com relação à alegada omissão. A omissão ocorre quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juizes deveriam pronunciar-se de ofício (Moacyr Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3º vol., 16ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997, pág. 147). No caso, o pedido de condenação da ré "ao pagamento de indenização decorrente dos dividendos proporcionais às ações não subscritas no prazo legal" foi apreciado na sentença, conforme se verifica à p. 282, motivo pelo qual não há que se falar em omissão. Com relação ao alegado equívoco, razão assiste ao embargante, uma vez que constou na sentença o termo "retribuição em ações" quando na verdade deveria constar "retribuição em dinheiro". No caso, trata-se apenas de erro material, o qual não altera os demais termos da sentença. Ante o exposto, acolho, em parte, estes embargos de declaração para o fim de corrigir erro material da sentença de p. 275/283, para que passe a constar a expressão "em dinheiro" onde consta "em ações", e alterar a parte dispositiva, conforme segue abaixo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de: a) declarar a nulidade da cláusula 8.12 do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, p. 14/15; e, b) condenar a ré a proceder a retribuição, em dinheiro, dos valores efetivamente pagos pela linha telefônica adquirida pelo autor, de Cr\$ 109.450.980,00, valor este a ser convertido para Real e acrescido de correção monetária pelo IGPM da FGV a contar da assinatura do contrato (27/7/1993 p. 14) até a data da efetiva retribuição, e juros de mora de 1% ao mês, estes desde a citação (4/7/2011 p. 204) até a data da efetiva retribuição. Condeno a ré a pagar as custas iniciais não recolhidas, na proporção de 70%, ante a parte que sucumbiu, bem como a pagar os honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo 15% sobre o valor da condenação, levando-se em conta a natureza da causa, o

tempo despendido para a realização do serviço e o trabalho apresentado. Deixo de condenar o autor na parte que sucumbiu por ser beneficiário da gratuidade de justiça". P.R.I.

**Processo 0013692-07.2010.8.12.0002 (002.10.013692-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Hélio Aparecido de Jesus Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS)

Despacho de p.119: P. 107/118: Mantenho a decisão de p. 96/100.

**Processo 0014407-49.2010.8.12.0002 (002.10.014407-3) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Emerson Diniz Servin - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)

Sentença de p.52/54: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e deixo de condenar o autor na sucumbência por ser beneficiário da gratuidade de justiça (art. 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91). P.R.I.

**Processo 0600037-16.2010.8.12.0002 (002.10.600037-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco CNH Capital S/A - Reqdo: Darcie Raildo Gamba

Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 12293/PR)

Adv: MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB 14636AM/S) Sentença de p.76: Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de p. 75, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Banco CNH Capital S/A move em face de Darcie Raildo Gamba, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, archive-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0600168-54.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Edson Ricardo de Oliveira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito ante o transitado em julgado da sentença.

**Processo 0801424-14.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autor: Paulo Roberto Clemente Dantas - Reqda: Elizabeth Lodo

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS) Intime-se o autor para, no prazo de cinco(05) dias, efetuar o recolhimento de uma(01) GRDD do oficial de justiça devendo apresentar o comprovante original em cartório, no mesmo prazo, conforme Prov. 64 de 15.08.2011.

**Processo 0803207-41.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito**

Reqte: Conceição Maria de Araujo - Reqdo: Banco Itaucard S.A.

Adv: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Despacho de p.36: Os advogados Bernardo Rodrigues de O. Castro e Antonio Minari Neto, que assinaram digitalmente as petições de p. 31/33 e p. 34/35, não têm procuração judicial ou substabelecimento nos autos para representarem o réu Banco Itaucard S/A. Assim, o réu regularize sua representação processual, em cinco dias, sob pena de não serem conhecidas as petições de p. 31/33 e p. 34/35. Int.

**Processo 0803692-41.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: Marcos Aurélio Leão Yoshimura - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS) Despacho de p.14: Para a concessão da assistência judiciária é necessário que se trate de pessoa realmente necessitada, não bastando apenas afirmação a respeito. A incapacidade de suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos que justifiquem a concessão da benesse, conforme exige a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV. Nesse sentido: E M E N T A AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO AÇÃO DE Execução POR QUANTIA CERTA INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE PROCESSUAL MERA ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE INDÍCIOS QUE AFASTAM A ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA POR DECISÃO SINGULAR DO RELATORATO REANALISADO IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO RECURSO INTERNO AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. De acordo com a moderna jurisprudência, inspirada na Constituição Federal de 1988, a assistência judiciária gratuita destina-se apenas àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos, não bastando apenas a mera afirmação de serem necessitados, nos termos da lei. (TJMS - Primeira Turma Cível - Agravo Regimental em Agravo - N. 2006.005131-1/0001-00 - Campo Grande - Relator-Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira) Considerando que o autor não comprovou com os documentos trazidos com a inicial a alegada insuficiência de recurso e ainda que optou por constituir

advogado particular, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Assim, o autor recolha, em 30 dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito na distribuição (art. 257 do CPC). Int.

**Processo 0805225-69.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Luiz Carlos Vera Aquino

Adv: DENISE VASQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Despacho de p.77/78: (parte dispositiva) Ante o exposto, reconheço a conexão entre os feitos e determino que esta ação de busca e apreensão seja remetida ao juízo da 3ª Vara Cível de Dourados/MS, por dependência aos autos nº 0010751-84.2010.8.12.0002, fazendo-se as devidas anotações no SAJ e demais registros. Int.

**Processo 0805851-54.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: Nair Tresso Gobatti - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS) Despacho de p.15: (parte dispositiva) Considerando que a autora não comprovou com os documentos trazidos com a inicial a alegada insuficiência de recurso e ainda que optou por constituir advogado particular, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Assim, a autora recolha, em 30 dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito na distribuição (art. 257 do CPC). Int.

**Processo 0806133-29.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Juliana Viana Miranda - Reqdo: Biabier Distribuidora de Bebidas Ltda. EPP

Adv: MARCOS GAI (OAB 14735/MS)

Adv: LILIAN BLANCO RODRIGUES (OAB 12400/MS)

Adv: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)

Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS) Sentença de p.165/168 (parte dispositiva): Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e deixo de condenar a autora na sucumbência por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P.R.I.

**Processo 0806596-34.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ivani Martins da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS) Despacho de p.45/46: 1. Defiro a gratuidade de justiça à autor, nos termos do art. 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. 2. Indefiro o pedido de antecipação da tutela porque, num juízo preliminar, não vislumbro pelos documentos acostados aos autos a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora, qual seja, a alegada incapacidade laborativa e inaptidão para o retorno ao trabalho, mesmo porque o recente documento do INSS de 18.07.2012 (p. 44) goza de presunção de legalidade e veracidade. Só prova em contrário poderia afetar a sua eficácia, o que inexistente até o presente momento, resultando daí a necessidade de pericial judicial.3. Cite-se.4. Nomeio perito judicial o Dr. Raul Grigoletti, para a realização de perícia médica na pessoa do autor. Arbitro os honorários do perito em R\$ 900,00 a serem recolhidos pelo réu, no prazo de 10 dias, em guia própria, junto à conta única do E. TJMS na Caixa Econômica Federal. Após a comprovação do depósito judicial dos referidos honorários periciais pelo réu, intime-se o perito deste despacho enviando-lhe cópia das principais peças do processo. O perito judicial deverá designar data, hora e local para a realização perícia conforme disponibilidade da sua agenda profissional. São quesitos do juízo: a) A autora apresenta as lesões/doenças descritas na inicial? b) Se positiva a resposta ao item "a" supra, as lesões/doenças apresentadas são do tipo degenerativa, ou endêmica ou inerente ao grupo etário? c) Se negativa a resposta ao item "b" supra, há nexos de causalidade entre estas lesões/doenças e o acidente de trabalho descrito na inicial? d) A lesão/doença encontra-se consolidada? e) Em decorrência das lesões/doenças apresentadas a autora está permanentemente inválida para o trabalho que habitualmente exercia? f) A autora está parcialmente ou totalmente inválida para o trabalho que habitualmente exercia? 5. As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. 6. O INSS efetue o depósito judicial dos honorários periciais, em 15 dias, a contar da ciência desta decisão, na conta única do E. TJMS, junto à Caixa Econômica Federal, em subconta vinculada ao processo. 7. Providencie o cartório judicial a abertura de subconta vinculada ao processo para depósito dos referidos honorários periciais pelo INSS. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0174/2012

**Processo 0002563-68.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Gilmar José Sales Dias - Reqdo: Itaú Seguros S/A - Advogado: Gilmar José Sales Dias

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS) Intimem-se do desp. de p. 28. Ante a revelia da ré citada pessoalmente e adotando o posicionamento do STJ, determino a intimação desta por carta com "AR", nos termos do art. 238 e seguintes do CPC, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor devido conforme sentença, mais os honorários advocatícios do advogado da parte autora, tudo sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens.

**Processo 0004904-04.2010.8.12.0002 (002.10.004904-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Rosângela da Silveira Rodrigues - Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda - Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Adv: CHRISTIANE FERREIRA GOMES

Adv: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Adv: CAMILA NÉIA BARBOSA SCOTT LOPES (OAB 257846/SP)

Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 138667/SP) Rosângela da Silveira Rodrigues acionou Casas Bahia Comercial Ltda e Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda alegando que: a) em 1/07/2009 adquiriu um aparelho celular Sony Ericsson W580i na loja da ré Casas Bahia, a ser pago em uma entrada no valor de R\$ 45,00 e mais nove parcelas de R\$ 70,95, totalizando a quantia de R\$ 683,55; b) em setembro de 2009 o aparelho apresentou defeito, oportunidade em que a autora dirigiu-se à loja da ré Casas Bahia e esta comunicou o fato à ré Sony Ericsson; c) a ré Sony Ericsson solicitou o envio do aparelho, o que foi feito pela autora em 02/10/2009; d) a ré Sony Ericsson comunicou à autora a existência de defeito no aparelho e a impossibilidade de conserto e enviou à autora um outro aparelho, porém de funções e características inferiores (modelo F305), cujo preço, por ocasião do envio era de R\$ 180,02; e) a autora entrou em contato novamente com a ré Sony Ericsson informando que o modelo do aparelho recebido era diferente e inferior ao modelo adquirido e solicitando um aparelho do mesmo modelo do que adquiriu; f) a autora ajuizou reclamação perante o Procon, oportunidade em que a autora devolveu o celular modelo F305 à ré Sony Ericsson e esta comprometeu-se a entregar um novo aparelho de celular à autora, do mesmo modelo do adquirido; e, g) a ré Sony Ericsson não cumpriu o prometido perante o Procon e enviou novamente à autora um aparelho do modelo F305. Pediu: a) a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 754,30, podendo-se abater o valor de R\$ 180,00 referente ao aparelho recebido no caso de impossibilidade de devolução deste aparelho; e, b) a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juiz. Pediu a gratuidade de justiça (p. 1/22). A gratuidade de justiça foi deferida à autora (p. 24). A ré Casas Bahia Comercial Ltda foi citada (p. 74) e apresentou contestação alegando em preliminar, ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou que: a) é mera revendedora do produto, motivo pelo qual não pode ser responsabilizada pelo defeito do produto; e, b) "jamais feriu a dignidade e a honra da autora, nem deixou de respeitá-la, não dando, pois, azo a qualquer indenização por danos morais". Pediu a improcedência da ação (p. 29/42). A ré Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda foi citada (p. 75) e apresentou contestação alegando que: a) efetivamente celebrou um acordo com a autora, o qual "não foi cumprido dentro do prazo estipulado em razão de um equívoco administrativo no fluxo de informações da entrega do produto"; b) não há que se falar em danos morais, pois "a autora não foi privada da fruição da função primária de um aparelho celular, pois em ambas as oportunidades a ré disponibilizou um produto novo a ela"; e, c) "a ré não pretende deixar de efetuar restituição do valor pago pelo produto". Pediu a improcedência da ação (p. 43/70). Houve impugnação às contestações (p. 77/80). A preliminar de ilegitimidade passiva da ré Casas Bahia Comercial Ltda foi rejeitada e as partes foram intimadas para se manifestarem sobre a produção de provas (p. 87). A autora e a ré Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda pediram o julgamento do feito no estado em que este se encontrava (p. 90 e p. 101) e a ré Casas Bahia Comercial Ltda quedou-se inerte (p. 95). É o relatório. Decido. A autora ingressou com a presente ação objetivando a condenação das rés Casas Bahia Comercial Ltda e Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda ao pagamento de indenização por danos materiais e morais; tudo porque, em 01/07/2009, teria adquirido perante a primeira ré um aparelho de celular fabricado pela última ré, o qual apresentou defeito. Primeiramente, convém esclarecer que a relação jurídica firmada entre as partes caracteriza-se como relação de consumo, motivo pelo qual devem ser observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Analisando a prova dos autos, verifica-se que a autora comprovou sua tese inicial. O documento de p. 11 demonstra que a autora efetuou a aquisição do aparelho modelo W580i, fabricado pela ré Sony Ericsson, na loja da ré Casas Bahia. A existência de defeito no aparelho também restou incontroversa, uma vez que as partes não contestaram tal alegação e pelo fato do documento de p. 15, emitido pela ré Sony Ericsson, informar a "impossibilidade de reparo da placa eletrônica do produto". Com relação a defeitos no produto, o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe que: "Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas". Extraí-se do dispositivo acima que nos casos de responsabilidade por vício do produto o fornecedor e o fabricante respondem solidariamente pelas anormalidades que afetem a funcionalidade do produto, com relação à qualidade ou à quantidade. No caso, o aparelho adquirido pela autora apresentou problema na placa eletrônica (vício de qualidade) nos primeiros meses de uso, motivo pelo qual as rés Casas Bahia (fornecedora) e Sony

Ericsson (fabricante) devem responder solidariamente por tal defeito. Na época em que foi evidenciado o defeito, a autora entrou em contato com as rés e encaminhou o celular para a ré Sony Ericsson, a fim de que o vício do aparelho fosse sanado. Entretanto, a assistência técnica da ré Sony Ericsson informou a "impossibilidade de reparo da placa eletrônica do produto" (p. 15). Ou seja, o vício do produto não foi sanado. Ante a impossibilidade do vício ser sanado, a ré Sony Ericsson encaminhou à autora outro aparelho de celular; todavia, o aparelho encaminhado era de qualidade e valor inferiores ao aparelho adquirido pela autora, motivo pelo qual esta recusou-se a aceitar a substituição do produto na forma como feita pela ré. Note-se que no caso trata-se de vício de produto não sanado, motivo pelo qual cabe à autora, consumidora, optar pela substituição do produto, pela devolução do valor pago ou pelo abatimento do preço, nos termos do art. 18, § 1º, do CDC, in verbis: "§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço". Em um primeiro momento a autora teve interesse na troca do produto, desde que fosse por outro do mesmo modelo por ela adquirido, em perfeitas condições de uso. Porém, diante da desídia das rés em resolver o problema e efetuar a substituição na forma como requerida pela autora e determinada no inciso I do § 1º do art. 18 do CDC (produto do mesmo modelo), a autora ingressou com a presente ação objetivando a restituição da quantia paga pelo produto, bem como das despesas que teve para envio do aparelho defeituoso para a ré Sony Ericsson. Assim, o pedido de indenização por danos materiais merece prosperar, uma vez que o vício do produto não foi sanado, as rés não efetuaram a substituição por outro da mesma espécie e considerando que cabe à autora a escolha da contraprestação nesses casos. A autora comprovou o efetivo pagamento de uma parcela no valor de R\$ 45,00 e de mais nove parcelas no valor de R\$ 70,95 (p. 20/21 e p. 82/83), bem como que efetuou o pagamento de despesas no montante de R\$ 25,56 (p. 15) para enviar o celular defeituoso para a ré Sony Ericsson. Logo, as rés devem ser condenadas, solidariamente, a restituir à autora os valores que esta pagou pelo aparelho defeituoso e o valor que desembolsou para enviar o aparelho para a ré Sony Ericsson. Sobre estes valores deverá incidir correção monetária pelo INPC do IBGE a contar dos respectivos desembolsos e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (29/4/2010 p. 75). Com relação ao aparelho modelo F305 encaminhado pela ré Sony Ericsson à autora (p. 15/16), este deverá ser entregue pela autora no cartório desta 5ª Vara Cível, mediante termo de entrega nos autos, tendo em vista que a autora não tem interesse em permanecer com o mesmo e manifestou o desejo de devolvê-lo (p. 4). O referido aparelho ficará à disposição da ré Sony Ericsson no cartório desta 5ª Vara Cível, sendo que poderá retirá-lo mediante recibo nos autos. A autora pediu ainda a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado por este juízo. Razão assiste à autora, pois é evidente que o defeito apresentado no aparelho celular e as reiteradas tentativas no sentido de que fosse sanado, sem êxito algum, culminando com o ajuizamento do presente feito, são situações que superam a esfera de meros incômodos, passando a caracterizar-se como dano capaz de abalar o bem-estar de qualquer pessoa. Nesse sentido, as seguintes decisões: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR DEFEITUOSO VÍCIO DE QUALIDADE DO PRODUTO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS FORNECEDORES INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DANOS MORAIS CONFIGURADOS QUANTUM INDENIZATÓRIO ADSTRICÇÃO À RAZOABILIDADE E À PROPORCIONALIDADE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA. A disponibilização no mercado de consumo de produto sem perfeitas condições de uso carrega ao fornecedor o dever indenizatório pelos danos daí decorrentes, ex vi do art. 18 do CDC, o qual prevê a chamada responsabilidade por vício do produto. Referido dispositivo estatuiu a solidariedade entre os fornecedores responsáveis pela colocação de produto defeituoso no mercado, recaindo a responsabilidade sobre todos aqueles que colaboraram com a oferta do produto com imperfeições, desde o fabricante que elaborou o produto, até o estabelecimento comercial que contratou com o consumidor. A quantificação do montante indenizatório deve obedecer à razoabilidade, levando-se em conta certos fatores como, por exemplo, os transtornos gerados à vítima, a capacidade econômica do causador do dano e o desestímulo à prática de atos de tal natureza, atendendo, assim, aos objetivos da reparação civil. Recurso conhecido, porém improvido. Sentença mantida". (TJMS. Apelação Cível nº. 2009.023854-1/0000-00 - Três Lagoas. Rel. Des. Dorival Renato Pavan. Quarta Turma Cível. Julgado em 29.9.2009). "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DEFEITO NO APARELHO CELULAR - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E FABRICANTE - DEVER DE INDENIZAR - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. No sistema do Código de Defesa do Consumidor, respondem pelo vício de inadequação do produto todos aqueles que ajudaram a colocá-lo no mercado, desde o fabricante, que elaborou o produto, até o estabelecimento comercial que contratou com o consumidor, responsáveis solidários pela garantia de qualidade-adequação do bem. A empresa deve responder pelo dano moral

causado ao consumidor, quando o produto adquirido apresenta defeito e restam infrutíferas todas as tentativas de solucioná-lo perante aquela. Na fixação do valor da reparação por dano moral, deve-se levar em consideração as circunstâncias do fato, a condição do lesante e do lesado, a fim de que a quantia reparatória, sem perder seu caráter pedagógico, não se constitua em lucro fácil para o lesado nem se traduza em quantia irrisória. (TJMG. AC 1.0313.07.228386-1/001. Rel. Des. Alvimar de Ávila. Julgado em 01/04/2009). CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DEFEITO DO PRODUTO. APARELHO CELULAR QUE NÃO FUNCIONA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE FABRICANTE E VENDEDOR. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA. 1. Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, por eventuais vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina. 2. Incontroverso o vício apresentado pelo aparelho celular, logo após a compra, e não sanado o defeito no prazo legal, incensurável a decisão que condenou as rés, solidariamente, a restituir ao autor a quantia paga, na forma do art. 18, § 1º, II, do CDC. 3. Recurso conhecido e não provido. (TJDF. AC 20060110655200. Des. Rel. Jesuíno Rissato. Julgado em 17/06/2008). Quanto ao valor da indenização, na ausência de critério em lei para sua fixação, o magistrado deve fixá-lo de acordo com o seu livre convencimento sempre com a finalidade de compensar a parte ofendida e aplicar a devida sanção ao ofensor, tendo como único óbice a vedação do enriquecimento ilícito e do confisco. Logo, face às peculiaridades do caso ora examinado e com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendo que o valor devido a título de dano moral deve ser fixado em R\$ 5.000,00, levando-se em conta: a) a posição social e a condição econômica das partes; b) as circunstâncias em que ocorreram o fato; c) a extensão do dano causado à autora; e, ainda, d) a dupla finalidade da reparação, qual seja, a de punir o causador do dano, buscando um efeito repressivo e pedagógico e de propiciar à vítima uma satisfação pessoal, sem que isto represente um enriquecimento sem causa. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para o fim de: a) condenar as rés, solidariamente, a restituir à autora as quantias pagas, no valor de: 1) R\$ 45,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar 01/07/2009 (data do desembolso - p. 20) e juros de mora de 1% ao mês a contar de 29/4/2010 (data da citação p. 75) até a data do efetivo pagamento; 2) R\$ 70,95, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar 19/08/2009 (data do desembolso - p. 20) e juros de mora de 1% ao mês a contar de 29/4/2010 (data da citação p. 75) até a data do efetivo pagamento; 3) R\$ 70,95, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar 21/09/2009 (data do desembolso - p. 20) e juros de mora de 1% ao mês a contar de 29/4/2010 (data da citação p. 75) até a data do efetivo pagamento; 4) R\$ 70,95, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar 09/10/2009 (data do desembolso - p. 20) e juros de mora de 1% ao mês a contar de 29/4/2010 (data da citação p. 75) até a data do efetivo pagamento; 5) R\$ 70,95, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar 07/11/2009 (data do desembolso - p. 20) e juros de mora de 1% ao mês a contar de 29/4/2010 (data da citação p. 75) até a data do efetivo pagamento; 6) R\$ 70,95, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar 11/01/2010 (data do desembolso - p. 21) e juros de mora de 1% ao mês a contar de 29/4/2010 (data da citação p. 75) até a data do efetivo pagamento; 7) R\$ 70,95, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar 11/01/2010 (data do desembolso - p. 21) e juros de mora de 1% ao mês a contar de 29/4/2010 (data da citação p. 75) até a data do efetivo pagamento; 8) R\$ 70,95, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar 22/02/2010 (data do desembolso - p. 21) e juros de mora de 1% ao mês a contar de 29/4/2010 (data da citação p. 75) até a data do efetivo pagamento; 9) R\$ 70,95, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar 09/04/2010 (data do desembolso - p. 82) e juros de mora de 1% ao mês a contar de 29/4/2010 (data da citação p. 75) até a data do efetivo pagamento; 10) R\$ 70,95, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar 04/06/2010 (data do desembolso - p. 83) e juros de mora de 1% ao mês a contar de 29/4/2010 (data da citação p. 75) até a data do efetivo pagamento; e, 11) R\$ 25,56, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar 02/10/2009 (data do desembolso - p. 15) e juros de mora de 1% ao mês a contar de 29/4/2010 (data da citação p. 75) até a data do efetivo pagamento; e, b) condenar as rés, solidariamente, a pagar à autora o valor de R\$ 5.000,00, a título de indenização pelo dano moral experimentado, valor este devidamente corrigido pelo INPC do IBGE e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta data, pois apenas com a prolação da sentença é que efetivamente foram liquidados os danos morais ora pleiteados, os quais são arbitrados considerando a expressão atual de valor da moeda. Condono as rés, solidariamente, a pagar as custas iniciais não recolhidas, bem como os honorários advocatícios em favor do advogado da autora, que na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenação dos itens 'a' e 'b' supra, considerando a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado pela profissional e o tempo exigido para a sua realização. A autora deverá devolver o aparelho de celular modelo F305 (p. 16) no cartório desta 5ª Vara Cível, mediante termo de entrega nos autos; sendo que o referido aparelho ficará à disposição da ré Sony Ericsson, que deverá retirá-lo mediante recibo nos autos, em dez dias a contar da intimação para tal, sob pena de destruição do mesmo. PRI.

**Processo 0005271-19.1996.8.12.0002/05 (002.96.005271-4/00005) - Execução de Honorários**

Exeqte: Hermes Henrique Moreira Maciel - Sebastião Calado da Silva - Exectdo:

Empresa de Transportes Rodoviários Takigawa Ltda - Advogado: Hermes Henrique Moreira Maciel - Sebastião Calado da Silva - Hermes Henrique Moreira Maciel - Sebastião Calado da Silva  
 Adv: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)  
 Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)  
 Adv: JULIO CÉSAR MORAES MANFREDI (OAB 22.219) Intime-se a executada desp. de p.379. P.376/378. Intime-se a executada para, em 05 dias, indicar bens passíveis de penhora.

**Processo 0806243-28.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Raymundo Martins de Matos - Reqdo: Agustinho Braga de Castro - Advogado: Raymundo Martins de Matos  
 Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)  
 Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS) Intime-se o dev. do desp. de p.14. O STJ na assentada do dia 7 de abril de 2010, no julgamento do REsp nº 940.274/MS (Relator para o acórdão Ministro João Otávio de Noronha, DJ 31/05/2010) pacificou o entendimento segundo o qual a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, depende do trânsito em julgado da sentença e da intimação da parte, por seu advogado. Assim, intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor devido conforme decisão, atualizado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (arts 475-B c.c 475-J, do CPC) e penhora de bens.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Rubens Witzel Filho  
 RELAÇÃO Nº 0043/2012

**Processo 0000536-25.2005.8.12.0002 (002.05.000536-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra o Patrimônio**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Juliana de Paula Silva  
 Adv: JOSEPH BRUNO DOS SANTOS SILVA (OAB 14807/MS)  
 intimação apresentar memoriais da defesa, no prazo legal.

**Processo 0002478-48.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fábio Ávalo dos Santos  
 Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)  
 Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)  
 Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)  
 Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)  
 Intimação p/ no prazo legal, manifestar-se nos memoriais.

**Processo 0003809-36.2010.8.12.0002 (002.10.003809-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adailton José de Oliveira  
 Adv: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)  
 Intimação p/ no prazo legal, manifestar-se nos memoriais.

**Processo 0003822-64.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Emerson Baia e outros  
 Adv: RUBENS PAULO SCIOTTI (OAB 233932/SP) Intima-se as partes da redesignação da audiência de inquirição de testemunha para o dia 17/08/12 às 17:00 horas neste juízo.

**Processo 0004145-69.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flávio Rosa de Matos  
 Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)  
 Intimação da audiência de instrução e julgamento p/ o dia 17/08/12, às 14:00 horas.

**Processo 0004460-73.2007.8.12.0002 (002.07.004460-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Natalia Freitas Pereira e outros  
 Adv: SIDNEI LAVIERI (OAB 240278/SP) Intimação da defesa, da expedição de carta precatória de f. 237, para Comarca de São Paulo-SP, para fins de cumprimento e fiscalização da suspensão condicional do processo concedido à acusada Natalia Freitas Pereira.

**Processo 0004613-33.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Marcos Ferreira de Souza e outros  
 Adv: MÁRCIO RICARDO BENEDITO  
 Adv: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)  
 Intima-se o advogado do réu Marcos Ferreira de Souza para apresentar defesa prévia no prazo de dez dias.

**Processo 0006213-26.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Giliard Silva Souza  
 Adv: ISAAC DUARTE DE BARROS JUNIOR (OAB 1599/MS)  
 Intimação p/ no prazo legal, manifestar-se nas Contra Razões.

**Processo 0006605-63.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro de Matos Meyrelles e outro  
 Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES  
 Intimação p/ no prazo legal, manifestar-se nas Razões Recursais.

**Processo 0007984-39.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilton Cezar Alves do Carmo  
 Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS) Intimação da r. Decisão, cuja cópia segue anexo, Vistos. Revogo a prisão preventiva do requerente, deferindo-lhe a liberdade provisória postulada, enfatizando-se que presentes as condições previstas no CPP, art. 321, in verbis: "Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código." Veja-se que o requerente demonstrou possuir residência certa no distrito da culpa, de tal sorte que não mais subsiste a razão principal que fundamentou seu encarceramento cautelar. Diante do exposto, considerando que não mais persistem os pressupostos ensejadores da medida excepciva, revogo a prisão preventiva decretada em face do acusado Nilton Cezar Alves do Carmo, concedendo-lhe liberdade provisória, devendo, todavia, comunicar este juízo eventual mudança de endereço, sob pena da benesse ser revogada. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2013 às 15h15min., oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, pela Defesa, que deverá ofertar resposta à acusação no prazo de 10 dias, e interrogado o acusado. Int. Dourados, 30 de julho de 2012 Rubens Witzel Filho Juiz de Direito

**Processo 0009396-54.2001.8.12.0002 (002.01.009396-8) - Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP) - Seguida de Morte**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wenderson Lopes e outro  
 Adv: ISAAC MATOS PEREIRA (OAB 2523/SC) Intimação da r. sentença cujo tópico final segue transcrito: "Diante do exposto, com base nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, art. 115 e artigo 110, § 1º, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Wenderson Lopes, qualificado nos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa do Estado."

**Processo 0011404-91.2007.8.12.0002 (002.07.011404-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rudimar Zachert e outro  
 Adv: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)  
 Intimação para no prazo legal, manifestar-se no interesse no depoimento da testemunha Ramão Rodrigues Ramos.

**Processo 0012929-40.2009.8.12.0002 (002.09.012929-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo Ojeda Panciere  
 Adv: ANTONIO ALVES SEABRA (OAB 13610/MS)  
 Adv: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS) Intimação do r. Despacho: Dou por justificada a falta, acolhendo-se in totum a manifestação ministerial retro. Intime-se o reeducando para continuar cumprindo as condições da suspensão, pena de revogação do benefício.

**Processo 0013966-73.2007.8.12.0002 (002.07.013966-2) - Homicídio Culposo (art. 302 do CT da Lei 9503/97)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleber José Effgen  
 Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES  
 intimação apresentar alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0016342-61.2009.8.12.0002 (002.09.016342-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra o Patrimônio**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Andercleio Soares Duarte e outro  
 Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)  
 intimação apresentar alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0207188-98.2010.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Max William da Silva Leite  
 Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)  
 Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)  
 Intimação p/ no prazo legal, manifestar-se nas Razões Recursais.

**Processo 0805618-57.2012.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica contra a Mulher**

Reqte: D. M. - Reqdo: E. B. D.  
 Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA Intimação da requerente da decisão de f. 40-42: "...Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, nos termos do artigo 19, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 22, inciso II e artigo. 23, inciso IV, todos da Lei 11.340, de 07/08/2006, para o fim de Afastar Eudes Brandão Dutra do lar conjugal, Proibindo-o ainda de: 01 - Aproximar-se da ofendida e filhos, devendo manter o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância; 02 - Comunicar-se com a ofendida por qualquer meio (celular, telefone, carta, e-mail, MSN, torpedos, etc...) 03 - Frequentar e aproximar-se da residência do casal, a fim de preservar a integridade física e psicológica da requerente e de sua família."

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Jairo Roberto de Quadros  
 RELAÇÃO Nº 0038/2012

**Processo 0000021-77.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Takara

Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Intimação do advogado do réu para apresentar defesa preliminar, no prazo legal

**Processo 0001494-98.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Tentado**

Autor: Justiça Pública - Réu: Tadeu Loureiro da Silva Lourenço Baptista

Adv: JOSEPH BRUNO DOS SANTOS SILVA (OAB 14807/MS)

Intimação da defesa da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012 às 14:30 hs.

**Processo 0005078-42.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego Gabriel Alegre Ribeiro

Adv: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Intimação do advogado do réu Diego do deferimento do pedido de f.134

**Processo 0006022-44.2012.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Indiciado: Juliano dos Santos Guilherme e outro

Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)

Intimação da defesa do indeferimento do pedido de restituição de fiança.

**Processo 0006475-15.2007.8.12.0002 (002.07.006475-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexandre Antonio Aliate e outro

Adv: MARA REGINA GOULART (OAB 10325/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da defesa para apresentar as alegações finais no prazo legal.

**Processo 0007978-32.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: André Luiz Bezerra Bento

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimação do advogado do réu da sentença condenatória e para recorrer, querendo, no prazo legal

**Processo 0010148-74.2011.8.12.0002 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Alexandre Cid da Rosa e outro

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Intimação da defesa para apresentar contrarrazões ao recurso do Ministério Público.

**Processo 0010290-78.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdir Pedro Piesanti

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Adv: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS) Intimem-se os advogados do réu sobre a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15.08.2012, às 15h20min.

**Processo 0010731-59.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Luciano do Nascimento

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES

Intimação do advogado da expedição de Carta Precatória para realização de perícia na comarca de Ponta Porã-MS.

**Processo 0010889-17.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Juliano dos Santos Ramires e outro

Adv: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Intimação do advogado do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal

**Processo 0011131-73.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Bruno Henrique de Souza Rodrigues e outros

Adv: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)

Intimação dos advogados do acusado Bruno para apresentar alegações finais, no prazo legal

**Processo 0011599-37.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Laudemir Quintana Prado - Osmar Silva Galeano

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Adv: ELIZABET MARQUES

Intimação dos advogados dos réus para apresentar alegações finais, no prazo legal

**Processo 0017554-20.2009.8.12.0002 (002.09.017554-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Cesar Borges

Adv: MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS (OAB 6417/MS) Intimação da advogada do réu para se manifestar a respeito da não localização da testemunha João Machado Isanon, no prazo de 3 dias

**Processo 0806095-80.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Paulo Roberto Cavalcante Caetano e outro

Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

Intimação da advogada do deferimento do pedido

**Processo 0806523-62.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Bruno Henrique Lopes Silva

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Intimação da advogada do requerente da decisão de deferimento do pedido

**Processo 0806618-92.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Leve**

Reqte: Ivan da Silva Soares - Reqdo: Juízo de Direito 2º Vara Crime da comarca de Dourados - MS

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Intimação da advogada do deferimento do pedido e para recolher a fiança arbitrada, no prazo legal.

**Processo 0806621-47.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Leve**

Reqte: Weleir Alaor Vinker da Silva - Reqdo: Juízo de Direito 2º Vara Crime da comarca de Dourados - MS

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Intimação da advogada do requerente do deferimento do pedido e para recolher fiança arbitrada, no prazo legal

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0374/2012

**Processo 0010274-03.2006.8.12.0002 (002.06.010274-0) - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Carlos Teixeira

Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

Intimação do(a) Patrono(a) do réu acerca da decisão de fls. 158

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0375/2012

**Processo 0008103-34.2010.8.12.0002 (002.10.008103-9) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Deblair Medina de Oliveira

Adv: ANTONIO EDÍLSON RIBEIRO (OAB 13330/MS) Intimação do(a)

Patrono(a) do réu para no prazo legal, juntar nos autos os documentos hábeis a comprovar o alegado citado na petição de fls. 91-93.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0376/2012

**Processo 0008002-65.2008.8.12.0002 (002.08.008002-4) - Execução Provisória**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ezequiel Penha

Adv: ELIZABET MARQUES

Intimação do(a) Patrono(a) do réu acerca da decisão de fls. 236.

**1ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) de Direito Waldir Marques

RELAÇÃO Nº 0085/2012

**Processo 0000031-81.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leandro Pereira da Silva - Reqdo: SANTANA VEÍCULOS Ltda

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS) Recebo o recurso apresentado pela parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. O(a) recorrente é beneficiário(a) da gratuidade judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens.

**Processo 0000386-91.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Paulo Araujo de Alencar - Exectdo: Francisco Nunes de Lima

Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

**Processo 0001899-70.2007.8.12.0101 (101.07.001899-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclamte: Falconeri Bueno Machado - Reclamdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 00006861MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 00010665MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se a parte autora para manifestação sobre o retorno dos autos da Turma Recursal e sobre o depósito realizado pela parte ré.

**Processo 0002023-77.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: DOLORES BERNARDI PAGNUSSAT - Exectdo: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES Ltda

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)  
 Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)Vistos, etc...  
 Considerando-se que o valor do presente pedido de cumprimento de sentença é de R\$.-6.365,78, houve o depósito parcial de R\$.-1.697,16 e havendo um remanescente de R\$.-4.668,62, não procede o pedido da parte ré de p. 19-20. Não tendo a parte ré apresentado impugnação, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 794, I, e 795, do CPC). Expeça-se guia de levantamento/transferência. Arquivem-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0002175-62.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Giuliano Gullo - Exectdo: Mudanças e Transportes Hungria & Vieira Ltda

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)Vistos, etc... O único bem encontrado para penhora foi levado a leilão, não apareceu licitante e a parte autora não requereu a adjudicação. Foi indeferido o pedido de bloqueio de eventual veículo em nome da parte autora, haja vista que a penhora somente ocorreria na hipótese de localização do bem, não tendo a parte autora indicar outros bens para penhora. Ante a inexistência de outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Arquivem-se.

**Processo 0002454-48.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Eraldo Graciano - Exectdo: Israel Galvão Filho  
 Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)  
 Adv: JACQUES CARDOZO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
 Intime-se a parte autora para manifestação.

**Processo 0003007-03.2008.8.12.0101/01 (101.08.003007-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Carlos Rolim da Silva - Exectdo: Sidney Vargas de Oliveira - Francilda Aparecida de Oliveira  
 Adv: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921 MS)  
 Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)Conforme se vê do extrato da subconta em anexo, a parte ré efetuou o depósito de R\$.-5.670,00. Intime-se a parte autora para manifestação.

**Processo 0003117-94.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: ANA PAULA DA SILVA - Exectdo: Marini & Grosso Ltda.  
 Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)  
 Adv: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)  
 Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)  
 Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória.

**Processo 0800111-12.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Policarpo Antonio Pinheiro - Reqdo: CIA Piratinga de Força e Luz CPFL  
 Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)  
 Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007/MS)Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. FICA CONSIGNADO QUE EVENTUAL PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER PROCESSADO EM APENSO. Dê-se baixa nestes autos.

**Processo 0800354-53.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Keila da Silva Lins - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.  
 Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO  
 Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Intime-se a parte autora para manifestação sobre o depósito realizado pela parte ré.

**Processo 0800505-19.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Abel Cesar Siqueira Ortiz - Reqdo: Ilso Monteiro de Almeida - Raizen Caarapó S/A Açúcar e Alcool - Sérgio Alves Cavalcante-ME - Nova América Agrícola Caarapó Ltda.  
 Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)  
 Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)  
 Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)  
 Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)  
 Conciliação Data: 04/10/2012 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

**Processo 0800512-11.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Aurizete Lima de Araujo - Reqdo: Banco Itaucard S.A  
 Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)  
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Intime-se novamente a parte ré para que proceda a exclusão do nome da parte autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de pagamento de multa diária cujo valor fica aumentado para R\$.-100,00 (cem reais).

**Processo 0800640-31.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Baliano e Cia Ltda ME - Exectdo: Augusto de Jesus  
 Adv: THÁTTYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO (OAB 12561/MS)  
 P. 18-21:- intime-se a parte autora para manifestação.

**Processo 0800678-43.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Patricia Mara de Arruda Ito - Exectdo: Ademir Pereria Lopes  
 Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)  
 Adv: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)  
 Deverá a parte autora apresentar prova de que o requerido reside no endereço indicado às p. 34-36.

**Processo 0800679-28.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Fernanda Cássia de Arruda da Silva - Exectdo: Ademir Pereira Lopes  
 Adv: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)  
 Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)  
 Deverá a parte autora apresentar prova de que o requerido reside no endereço indicado às p. 31-32.

**Processo 0800838-68.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Eduardo Jose Manfio - Reqdo: Dallas Automóveis e Acessórios Ltda  
 Adv: JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)  
 Adv: CARLOS GONÇALVES JUNIOR (OAB 183311/SP)  
 Adv: RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/SP)Não tendo sido apresentado o preparo no prazo de 48 horas, fica declarada a deserção do recurso, nos termos do art. 42, § 1º, da lei nº 9.099/95.

**Processo 0801011-29.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Jacy Petromali da Rosa - Reqdo: Município de Dourados  
 Adv: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)  
 Adv: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)  
 Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. FICA CONSIGNADO QUE EVENTUAL PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER PROCESSADO EM APENSO. Dê-se baixa nestes autos.

**Processo 0801033-53.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Elisangela Cristina Lourenzon - Exectdo: Virtual Treinamentos Ltda  
 Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)  
 À autora para manifestação acerca da carta precatória devolvida sem a realização da penhora.

**Processo 0801071-02.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Leandro de Souza Leão - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
 Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)Intime-se a parte autora para manifestação sobre o retorno dos autos da Turma Recursal e sobre o depósito realizado pela parte ré.

**Processo 0801095-93.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mútu**

Reqte: Fidelsino Alves Junior - Reqdo: Toni Martins de Souza  
 Adv: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)  
 Conciliação Data: 03/10/2012 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

**Processo 0801170-35.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Auto Mecanica J.G. Oliveira EPP - Exectdo: Eliezer de Oliveira Neto  
 Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)  
 Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória.

**Processo 0801246-93.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pulsos Excedentes**

Reqte: AGROTINTAS COMERCIO DE TINTAS Ltda - EPP - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: JOÃO PAULO COIMBRA NETO (OAB 13296/MS)Fica deferida a execução de sentença com relação ao valor remanescente de R\$.-281,90. Ante a penhora on line da diferença de R\$.-281,90 através do BacenJud, intime-se a parte ré, através de advogado, se houver, para, querendo, apresentação de impugnação. Dê-se ciência à parte autora. Expeça-se guia de levantamento/transferência do valor depositado.

**Processo 0801336-67.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alcebiades Geovani Lima - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)  
Deverá a parte autora declinar o motivo de haver cadastrado o presente feito como sendo de tramitação prioritária.

**Processo 0801378-53.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Regina Hamoud E.P.P. - Reqda: Andréa Alves Reitmann Pagliarini  
Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)A petição de p. 22 foi endereçada a estes autos de forma equivocada, ante o pedido de cumprimento de sentença em apenso. Arquivem-se.

**Processo 0801388-63.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Adelci Vieira Marques-ME - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Adv: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Deverá a parte autora declinar o motivo de haver cadastrado o presente feito como sendo de tramitação prioritária.

**Processo 0801479-56.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: José Natal da Silva Santos - Reqdo: ASPMIL  
Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)  
Conciliação Data: 06/09/2012 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

**Processo 0801525-79.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Rudnei Pedro Padilha - Reqdo: Vanderlei Sanches - Nelson Santos da Silva

Adv: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Conciliação Data: 04/10/2012 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

**Processo 0801583-48.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antônio Alencar de Freitas - Reqdo: Magno Andre Bezerra Chamorro  
Adv: ETHEL LEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Intime-se a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada. Após, aguarde-se a audiência designada.

**Processo 0801630-22.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Kátia Silvana Follmann - Reqdo: Banco Itaucard S/A  
Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Vistos etc... Ante a certidão dando notícia do não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, julga-se extinto o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se.

**Processo 0801653-65.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: A2 do Brasil Ltda - Reqdo: SERASA S/A  
Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)  
Deverá a parte autora declinar o motivo de haver cadastrado o presente feito como sendo de tramitação prioritária.

**Processo 0801694-32.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Antonio Antunes Bittencourt - Reqda: Maria Cristina de Oliveira  
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré Maria Cristina de Oliveira, a pagar para a parte autora Antonio Antunes Bittencourt a importância de R\$.-1.110,62, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a parte ré para pagamento no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. FICA CONSIGNADO QUE EVENTUAL PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER PROCESSADO EM APENSO. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**Processo 0801793-02.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: MARIA RODRIGUES DA CRUZ - Execdo: CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE Ltda - Visa do Brasil empreendimento Ltda - Banco do Brasil S/A

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)  
Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Ante o depósito realizado pelo requerido Banco do Brasil S/A, no valor de R\$.-16.500,00, conforme extrato de subconta em anexo, intemem-se os requeridos para, querendo, apresentação de impugnação. Ante a manifestação de requerida Visa do Brasil empreendimento Ltda de p. 31-32, deverá o Cartório esclarecer a respeito.

**Processo 0801847-08.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Anésio de Araujo Silva - Reqdo: Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)  
Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)  
Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)  
Aguarde-se a decisão da Turma Recursal.

**Processo 0801854-57.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: Elvis Seiji Tomonaga - Execdo: BANCO FINASA BMC S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)  
Intimação da ré para que, no prazo de 05 dias, informe dados bancários para transferência de valor a seu favor.

**Processo 0801933-70.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Madalena Alves da Silva Gonçalves - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)Intime-se a parte autora para manifestação sobre o retorno dos autos da Turma Recursal e sobre o depósito realizado pela parte ré.

**Processo 0801947-54.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Reqte: CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGÃO-ME - Reqdo: MARCIO LUIZ SOARES  
Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)À parte autora para ciência de que foi designado o dia 10 de setembro de 2012, às 13:00 horas para realização do leilão do bem constante do auto de penhora.

**Processo 0802030-36.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Valdeci José Bronzatte - ME - Reqdo: Mercante & Mercante Ltda ME  
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)Ao autor para manifestação acerca da correspondência de citação do requerido devolvida com a informação de "desconhecido".

**Processo 0802040-80.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: José Vanderlei Paixão - Reqdo: Souza e Campos Materiais CL ME e outro  
Adv: MARIELVAARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS)Ao autor para manifestação acerca da correspondência de citação do requerido Jaime Ferreira Campos devolvida com a informação de "endereço insuficiente".

**Processo 0802088-39.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: CT Comércio de Vidros Temperados Ltda-ME - Reqdo: Lider Peças e Serviços  
Adv: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)Ao autor para manifestação acerca da correspondência de citação do requerido devolvida com a informação de "desconhecido".

**Processo 0802106-60.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Carlos Alberto Costa - Reqdo: Adelphia Comunicações S/A  
Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)  
Deverá a parte autora declinar o motivo de haver cadastrado o presente feito como sendo de tramitação prioritária.

**Processo 0802111-19.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Vinícius Cerzósimo de Farias - Reqdo: Vivo S.A.  
Adv: CLOVIS CERZÓSIMO DE SOUZA NETO (OAB 12366/MS)  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Intime-se a parte autora para manifestação sobre o retorno dos autos da Turma Recursal e sobre o depósito realizado pela parte ré.

**Processo 0802113-52.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Baggio & Baggio Ltda - ME - Reqdo: Cleber Rodrigo Iglesias  
Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)Ao autor para manifestação acerca da correspondência de citação devolvida com a informação de "endereço insuficiente - faltou número apartamento".

**Processo 0802168-03.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Arlei Gonzaga Camargo - Reqdo: Itapeva II Multicarteira Fidc NP - Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A  
Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)Não estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se audiência designada.

**Processo 0802195-83.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Radamez da Rocha - Reqdo: Banco Itaucard S/A  
Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)Não estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se audiência designada.

**Processo 0802206-49.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Aparecido Alves de Araujo - ME - Reqdo: Tim Celular S.A  
 Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)  
 Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)  
 Adv: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)  
 Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e dê-se baixa nestes autos.

**Processo 0802566-81.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Isaura Marra de Alencar - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS) Ante o termo de p. 36, intime-se a parte autora para retirada do "chip" em Cartório, no prazo de cinco (5) dias. Considerando-se o dia fixado no despacho de p. 26 e a data em que a parte ré compareceu em Cartório, deverá a parte autora apresentar o cálculo da multa-diária.

**Processo 0802697-56.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Vera Lucia de Lima - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)  
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S) Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. FICA CONSIGNADO QUE EVENTUAL PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER PROCESSADO EM APENSO. Dê-se baixa nestes autos.

**2ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) de Direito Waldir Marques  
 RELAÇÃO Nº 0081/2012

**Processo 0000196-04.2007.8.12.0102/01 (102.07.000196-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Carlos Beno Goellner - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Carlos Beno Goellner  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274)  
 Intimação da parte requerida de que o processo encontra-se em cartório n para carga, pelo prazo de dez (10) dias,

**Processo 0000313-22.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Daniel Ribas da Cunha - Reqdo: Imobiliária Continental Ltda  
 Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) A parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pela parte autora, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0000636-61.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Ricardo Bassan Zorzato - Exectdo: Anna Carla Bezerra Andrade  
 Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)  
 Adv: LUIS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS) Vistos, etc... Foi solicitado pelo sistema BacenJud o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras, em nome da parte ré, cuja resposta foi negativa, conforme documento anexo. HOMOLOGA-SE, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo, conforme artigo 267, VIII, do CPC. Expeça-se certidão de crédito. Arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001853-42.2011.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rodrigo Tizzatto de Oliveira - Exectdo: Luis Fernandes Mendes  
 Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
 Adv: RODRIGO TIZZATTO DE OLIVEIRA (OAB 15063/MS)  
 Ante o depósito efetuado pela parte ré, intime-se a parte autora para manifestação.

**Processo 0001902-17.2010.8.12.0102 (102.10.001902-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Aparecida Moraes Casagrande - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista e arquivem-se estes autos.

**Processo 0002043-68.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Paulo Ramiro Prado - Exectdo: Quatro a Cobranças Comerciais Me - Companhia Brasileira de Distribuição  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)  
 Adv: JOSÉ OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS) Ante a penhora on line de R\$. -8.216,08 através do BacenJud, em conta bancária da

ré Companhia Brasileira de Distribuição, intimem-se ambas requeridas, através de advogado, se houver, para, querendo, apresentação de impugnação. Dê-se ciência à parte autora. Int.

**Processo 0002425-95.2011.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Leve**

A. Fato: Hermann Timmermann  
 Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)  
 Designada Audiência Preliminar, Data: 04/09/2012 Hora 13:35.

**Processo 0003758-82.2011.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Falconieri Prestes  
 Adv: FALCONIERI PRESTES (OAB 9011/MS)  
 Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)  
 Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)  
 Designada Audiência Preliminar, Data: 04/09/2012 Hora 13:55

**Processo 0004259-36.2011.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Irineu Frederico Kasukat  
 Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)  
 Designada Audiência Preliminar, Data: 04/09/2012 Hora 14:05.

**Processo 0800192-58.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Wedder Augusto Ubbirajara Corrêa da Silva - Exectdo: Kleberson Trevisan Pires  
 Adv: RONEI CORRÊAZAMBUJA (OAB 14306/MS) Ao autor para manifestação acerca do mandado de penhora, avaliação, intimação e relação de bens devolvido com a informação de que não foram encontrados bens.

**Processo 0800201-20.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: LF Modas Ltda ME - Reqdo: Davi Cicero Alves  
 Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS) Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0800275-74.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Quézia Peres Woeth - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
 Adv: NADIR GONÇALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)  
 Adv: HOMERO STABELINE MINHOTO (OAB 26346/SP) A parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pelo requerente, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0800459-30.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marcilene Clementino de Lima - Reqdo: Nitel Britwell Calçados Confecções Ltda  
 Adv: DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS (OAB 13079/MS)  
 Adv: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)  
 Adv: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP) Assim, rejeita-se liminarmente os embargos interpostos. A parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pela parte autora, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0800521-70.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Reqte: Ana Claudia dos Santos Reys - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS) Defere-se à requerente os benefícios da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pela parte autora, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0800529-47.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Reqte: Elizabete Maria dos Santos - Reqdo: Santander Leasing S/A, Arrendamento Mercantil  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS) A parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pela parte autora, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.



**Processo 0800541-61.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Reqte: Michel Nogueira Antunes - Reqdo: Santander Leasing S/A, Arrendamento Mercantil

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)A parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pela parte autora, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0800547-68.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Reqte: Vera Carneiro de Oliveira - Reqdo: Banco Itaucard S.A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

A parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pela parte autora, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0800618-07.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Deusvaldo José de Souza - Exectda: Sandra Duarte

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre os leilões negativos.

**Processo 0800689-72.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Claudio Rios - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuição

Adv: CLAUDIA RIOS (OAB 10164/MS)

Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0800689-72.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Claudio Rios - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuição

Adv: CLAUDIA RIOS (OAB 10164/MS)

Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

**Processo 0800786-09.2011.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Comissão**

Exeqte: Conceição Maria Fixer - Exectdo: ADEI Associação Douradense das Empresas Imobiliárias

Adv: LORESVAL EDUARDO ZUIM (OAB 030578PR)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0800818-77.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Carla de Souza Alves - Reqdo: Levi Hammarstron - Erna Krolow Richter

Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 14:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0800839-53.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Claudio Utsunomyia - Reqda: Denise Cristiane de Souza - Alfio Senatore

Adv: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0800839-53.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Claudio Utsunomyia - Reqda: Denise Cristiane de Souza - Alfio Senatore

Adv: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)

Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

**Processo 0800861-14.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Edison Carlos Concha Melgarejo - Reqdo: Wagner Pereira Calheiros - Alex Caldeira da Silva

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Adv: TIAGO ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 11250/MS)Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no §

1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

**Processo 0801039-94.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: MARCELO BERTOTTO MARTINS - Reqdo: Edson Gil de Carvalho Almeida - Sulamérica Seguros

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Adv: MÔNICA PACHECO VALENTE (OAB 9626/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Conciliação Data: 02/10/2012 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

**Processo 0801147-89.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Indaiá Materiais para Construção e Ferragens Ltda - Exectdo: Renato Vargas Valente

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intime-se a parte autora para manifestação.

**Processo 0801334-34.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: FREDSON BRANDÃO VASCONCELLOS EPP - Reqdo: Meire B. de Souza Cia Ltda ME (Mix Sorvetes)

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, compareça no Setor de Atendimento do Juizado para assinar o Auto de Adjudicação dos bens.

**Processo 0801605-09.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Alexandre Heringer de Souza - Reqdo: VIVO S/A

Adv: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS)

Conciliação Data: 03/09/2012 Hora 16:00

**Processo 0801623-30.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Bittencourt & Noriler Ltda. ME - Reqdo: José Sérgio de Souza Filho

Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)Ao autor para manifestar sobre a correspondência de citação do requerido devolvida com a informação de "não existe o número".

**Processo 0801868-75.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: JAQUELINE BALDINI SANTANA - Reqdo: B.V FINANCEIRA S/A

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: TELIANE ALVES BISOGNIN (OAB 10051/MS)Recebe-se o recurso apresentado pela parte ré, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0801931-66.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sirlei Catarina Rodrigues Pavão - Exectdo: TIM CELULAR S.A

Adv: SANTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 112100DP)

Adv: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)Ante a penhora on line através do BacenJud no valor de R\$.-4.840,97, intime-se a parte ré, através de advogado, se houver, para, querendo, apresentação de impugnação. Dê-se ciência à parte autora.

**Processo 0802037-28.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Hernani Manguiera da Silva - Reqdo: Clemente Duarte

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURIDICA DA UEMS (OAB 3/MS)

Conciliação Data: 10/09/2012 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

**Processo 0802051-12.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Pedágio Borrachas e Acessórios para veículos Ltda-EPP - Exectdo: Jefferson Marcelo Oliveira de Lima

Adv: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)

Adv: NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO (OAB 13235/MS)Ao autor para manifestação sobre a correspondência de citação do requerido devolvida com a informação de "não existe o número".

**Processo 0802065-93.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Reginete Leite Santana Antunes da Silva - Exectda: Tânia Cristina da Rocha

Adv: ELISELLE LOPES RIBEIRO DE ASSIS FRANCO (OAB 12385/MS)Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da citação, sem cumprimento.

**Processo 0802129-06.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Ajindu's Indústria e Comercio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Execdtd: Maria Justina Benites Sanches-ME  
Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 13:00

**Processo 0802132-58.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Baggio & Baggio Ltda-ME - Reqdo: Odabelto Manoel dos Santos  
Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 13:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802135-13.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Ajindu's Indústria e Comercio Atacadista de Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda - Execdtd: Atacad Nordeste Ltda-ME  
Adv: RONEI CORRÊA AZAMBUJA (OAB 14306/MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802136-95.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Baggio & Baggio Ltda - ME - Reqda: Talita Ferreira dos Santos  
Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802138-65.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Plenilux Comunicação Visual Ltda - Reqdo: Paulo Sergio Pereira Balbina  
Adv: DANIEL DE AZEVEDO DIAS (OAB 15694MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802143-87.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Raquel Arevalo - Exectda: Josilaine Rebeco Torquato  
Adv: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802145-57.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Raquel Arevalo - Exectdo: Rayane Barros Dias  
Adv: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)  
Conciliação Data: 25/09/2012 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802146-42.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Raquel Arevalo - Exectda: Layane dos Santos Pessoa  
Adv: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 15:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802147-27.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Raquel Arevalo - Exectda: Silvania Alvarenga  
Adv: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802159-41.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Antonio Bittencourt - Reqdo: Carla Batista  
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802163-78.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Aparecida da Silva Teixeira - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda - Brasil Telecom S/A  
Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802167-18.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lidison Giglio Guedes - Reqdo: Imobiliária Continental Ltda  
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 17:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802169-85.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elaine Cristina da Silva - Reqdo: Luizacred S/A  
Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 17:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802170-70.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Rodrigues & Martins Ltda - EPP - Execdtd: Laerte Ferreira Guimarães  
Adv: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)  
Conciliação Data: 24/09/2012 Hora 18:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802171-55.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Edivaldo Misquita de Oliveira - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda - Brasil Telecom S/A  
Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248MS)  
Conciliação Data: 25/09/2012 Hora 16:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802173-25.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço**

Reqte: Vidal Rojas - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)  
Conciliação Data: 25/09/2012 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802175-92.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Bittencourt & Noriler Ltda - ME - Reqdo: Daniel Gonçalves de Souza  
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)  
Conciliação Data: 25/09/2012 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802179-32.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Luciani Fitz Sartarelo - Reqdo: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento  
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)  
Conciliação Data: 25/09/2012 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802185-39.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luciane Fernandes de Oliveira - Exectda: Micheli Aparício da Silva  
Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)  
Conciliação Data: 25/09/2012 Hora 15:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802187-09.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Mariana Ferreira Simões Bueno - Reqdo: Mercado Livre.com - Atividades de Internet Ltda - Mercado Pago.com Representações Ltda  
Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)  
Conciliação Data: 25/09/2012 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0802245-46.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem**

Reqte: Aline Evangelista de Oliveira - Reqdo: VRG LINHAS AÉREAS S/A  
Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)  
Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)  
Adv: ÂNGELA JUSTI RAMOS (OAB 11380/MS)  
Intimação da parte autora de que o alvará já se encontra assinado para os devidos fins.

**Processo 0802315-29.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Soraia Cunha de Barros - Reqdo: Alexandre de Lima Martins  
Adv: KATIUSCIA GOMES MENDONÇA ISHIKAWA (OAB 7827/MS)  
Conciliação Data: 09/10/2012 Hora 13:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

**Vara da Infância e da Juventude**

Juiz(A) de Direito Zolair Murat Martins de Souza  
RELAÇÃO Nº 0036/2012

**Processo 0002320-95.2009.8.12.0002 (002.09.002320-1) - Ação Civil Pública - Ameaça (art. 147)**

Autor: Ministério Público Estadual - LitisAtiv.: Estado do Mato Grosso do Sul - Reqdo: Marcelo do Prado Pinheiro e outro  
Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)  
Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)  
Adv: PROCURADOR DO ESTADO intimando advogado dos requeridos da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 28/8/2012, às 13h30min.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima  
RELAÇÃO Nº 0051/2012

**Processo 0000056-07.2006.8.12.0004 (004.06.000056-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI - Executo: Heinz Martin Gutsch

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S/1) Não compete ao Judiciário buscar informações de endereço com quebra de sigilo bancário, telefônico ou eleitoral de devedor. Falta interesse público para tanto. Ademais, a empresa autora não provou que esgotou todas as formas de encontrar o devedor. II) A jurisprudência é farta no sentido de obrigação da parte tentar localizar o endereço do devedor. Confira-se: "716303 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Bem móvel. Busca e apreensão. Requisição de informações sobre o paradeiro da acionada. Expedição de ofício à Receita Federal. Indeferimento. Manutenção. Esgotamento das diligências particulares. Inocorrência. Recurso improvido. (TJSP - AI 1.030.385-0/2 - Campinas - 27ª CDPriv. - Rel. Des. Campos Petroni - J. 21.03.2006) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RÉU NÃO ENCONTRADO - Requerimento de expedição de ofício à Receita Federal e a empresas de energia elétrica e telecomunicações no sentido de obtenção do endereço do mesmo. Indeferimento. Reconsideração da decisão para determinar a expedição de ofício para a delegacia da Receita Federal e para as instituições que negaram o fornecimento das informações pleiteadas diretamente pelo interessado. Manutenção da decisão em relação às demais empresas por ausência de comprovante da recusa. Falta de demonstração de interesse processual de expedição de ofício às empresas em relação às quais não se demonstrou a recusa de fornecimento de dados. Recurso desprovido. (TAPR - AI 0281376-1 - (236354) - São José dos Pinhais - 13ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas - DJPR 22.04.2005) AGRAVO DE INSTRUMENTO - Busca e apreensão - Veículo - Contrato de financiamento - Garantia fiduciária - Requerimento - Ofício para localização do devedor - Indeferimento pelo juízo - Possibilidade em casos especiais - Igualdade das partes - Ausência de interesse público - Recurso - Nega provimento. (TAPR - AI 0263041-5 - (234270) - Foz do Iguaçu - 13ª C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Sergio Luiz Patitucci - DJPR 08.04.2005)" (in CD ROM Juris Síntese IOB n. 66 jul-ago/2007); III) Diante do exposto, indefiro a quebra de sigilo pessoal, telefônico, eleitoral e bancário do requerido, por ausência de interesse público e não esgotamento de todos os meios pela parte interessada.

**Processo 0000155-46.1984.8.12.0004 (004.84.000155-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Vergilino Alves da Silva - Invtarda: Zoli da Silva Amaral

Adv: FLAVIO FORTES (OAB 2199A/MS)

Adv: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 09179-B/MS) Republição para constar o nome do patrono do inventariante I) Os herdeiros Ordalio Moraes da Silva e Dory Moraes da Silva já forma intimados para constituírem advogado às f. 207; II) Intime-se o inventariante para, em 20 dias, apresentar esboço de partilha, com destaque dos bens cedidos anteriormente, penhora e eventuais dívidas do falecido; III) Ainda, no mesmo prazo, apresente certidões tributárias atualizadas e recolhimento de ITCD; IV) Com a vinda destes documentos, remetam-se os autos à Fazenda Estadual por 10 dias; V) Por fim, intemem-se os herdeiros e cessionários do esboço de partilha.

**Processo 0000465-66.1995.8.12.0004 (004.95.000465-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Loreno Antonio Stella - Executo: Deusgival Gomes de Matos

Adv: FLÁVIO FORTES

Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO Diante do exposto, julgo a nulidade da arrematação por não preservar a meação da esposa do devedor Deusgival Gomes de Matos em clara afronta às decisões judiciais que assim determinavam. Oficie-se ao Registro Imobiliário para cancelamento da arrematação. Manifeste-se o credor sobre interesse em leilão eletrônico da meação do imóvel, com reserva de valores da arrematação à cônjuge do devedor, no prazo de 10 dias. P.I.C.

**Processo 0000641-11.1996.8.12.0004 (004.96.000641-2) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Maria Ines Lopes de Brito - Executo: Alcides Bispo da Silva

Adv: CLAUDIO ANTONIO LIMA DE FREITAS (OAB 4319/MS)

Adv: GERALDINO VIANA DA SILVA (OAB 12956/MS) Diante do exposto, com fulcro na Súmula 150, do STF c.c. artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, julgo extinta a execução por quantia certa promovida pela Maria Ines Lopes de Brito em face de Alcides Bispo da Silva dada a prescrição intercorrente. Custas e despesas processuais remanescentes pela credora. P.R.I.

**Processo 0001568-54.2008.8.12.0004 (004.08.001568-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: André Corazza - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: STEPHANIE M. GAGILARDI COELHO (OAB 039.949/PR)

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Adv: ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER (OAB 36441/PR)

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS) Intemem-se as partes do

retorno dos autos; II) Sem requerimentos, aguarde-se em arquivo o julgamento do agravo no Superior Tribunal de Justiça.

**Processo 0001574-27.2009.8.12.0004 (004.09.001574-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lourdes Ilario Pagel - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) Nomeio perito o Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira. Certo de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ante a natureza da perícia e especialização do perito. Requisite-se antecipadamente o pagamento dos honorários do Sr. Perito por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região porquanto incumbe ao INSS antecipar as despesas com honorários periciais. Neste sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: "PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS. SÚMULA 232 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. I - A Egrégia 9ª Turma firmou orientação no sentido de que incumbe ao INSS antecipar as despesas com HONORÁRIOS PERICIAIS, em conformidade com o enunciado da Súmula nº 232 do Superior Tribunal de Justiça. II - Agravo de instrumento improvido. Revogado o efeito suspensivo concedido." Sem destaques no original. (TRF - 3ª Região - AG nº 2003.03.00.013023-0 - 9ª Turma; Rel. Des. Fed. Marisa Santos; j. em 13.10.2003; DJU de 6.11.2003; p. 265). "PROCESSUAL CIVIL: FAZENDA PÚBLICA. EXIGIBILIDADE DO DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. SÚMULA 232, STJ. I - Cabe à Fazenda Pública, quando parte na demanda previdenciária, adiantar as despesas dos atos processuais, a teor do art. 33, do CPC. II - A Súmula nº 232 do STJ estabelece a assunção da fazenda pública no que tange ao depósito prévio dos honorários periciais, quando figurar como parte. III - Diante da ausência de maior complexidade da prova há se reduzir o valor dos honorários. IV - Agravo provido parcialmente." (TRF - 3ª Região - AG nº 2001.03.00.025867-4 - 2ª Turma; Rel. Des. Fed. Aricê Amaral; j. em 11.2.2003; DJU de 12.3.2003; p. 221). Quesitos do juízo: 1)A parte autora é portadora de alguma doença incapacitante? 2)Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, qual? 3)A parte autora é incapaz permanentemente? 4)Esta incapacidade é parcial ou total? 5) A parte autora pode se adaptar a outro trabalho remunerado conforme sua capacidade psicobiológica? Às providências e intimações necessárias. Intemem-se, inclusive o INSS para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Atente-se para os quesitos da parte autora às f. 8.

**Processo 0001641-84.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná - Réu: Marcio Medina Pereira

Adv: JOSSIMAR IORIS (OAB 21822/PR)I) Cumpra-se servindo-se a presente de mandado; II) Designo o ato deprecado para 20.8.12, às 14:15 h; III) Oficie-se à origem; IV) Intemem-se, inclusive Defensor e Ministério Público.

**Processo 0001712-86.2012.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Delosantos Flores

Adv: JEFFERSON JOSE RAHAL (OAB 6483/MS)

Adv: JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 075.73B/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 13/08/2012 Hora 16:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

**Processo 0002106-98.2009.8.12.0004 (004.09.002106-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Aparecida Pereira da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)I)O processo já se encontra sentenciado, com decisão transitada em julgado e em nenhum momento se determinou a prolação de outra sentença. Eventual valor deverá ser apurado em liquidação do julgado do STJ ou em cumprimento de sentença por simples cálculo aritmético. Desse modo, indefiro o pedido de f. 283-5.

**Processo 0002322-88.2011.8.12.0004 (004.11.002322-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Raissa Reolon - Executo: Valmor Reolon

Adv: EDSON TAVARES CALIXTO

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S/1) Dada a proposta de pagamento pelo devedor, designo audiência de conciliação para 4.9.12, às 14:10 h; II) Intemem-se.

**Processo 0002322-88.2011.8.12.0004 (004.11.002322-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Raissa Reolon - Executo: Valmor Reolon

Adv: PEDRO ALBERTO LAZZARETTI (OAB 18565/RS)

Adv: EDSON TAVARES CALIXTO

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S/1)

Adv: ADALGISA FISTAROL (OAB 14096/MS)I) Dada a proposta de pagamento pelo devedor, designo audiência de conciliação para 4.9.12, às 14:10 h; II) Intemem-se.

**Processo 0002916-73.2009.8.12.0004 (004.09.002916-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Gislaire Felizar Grechi Pascutti - Reqdo: Espólio Mitsuyoshi Tsuji  
Adv: ANDRÉ CASTILHO (OAB 196.408/SP)) Não compete ao Judiciário buscar informações de endereço com quebra de sigilo bancário, telefônico ou eleitoral de devedor. Falta interesse público para tanto. Ademais, a autora não provou que esgotou todas as formas de encontrar o devedor. II) A jurisprudência é farta no sentido de obrigação da parte tentar localizar o endereço do devedor. Confira-se: "716303 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Bem móvel. Busca e apreensão. Requisição de informações sobre o paradeiro da acionada. Expedição de ofício à Receita Federal. Indeferimento. Manutenção. Esgotamento das diligências particulares. Inocorrência. Recurso improvido. (TJSP - AI 1.030.385-0/2 - Campinas - 27ª CDPPriv. - Rel. Des. Campos Petroni - J. 21.03.2006) AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RÉU NÃO ENCONTRADO - Requerimento de expedição de ofício à Receita Federal e a empresas de energia elétrica e telecomunicações no sentido de obtenção do endereço do mesmo. Indeferimento. Reconsideração da decisão para determinar a expedição de ofício para a delegacia da Receita Federal e para as instituições que negaram o fornecimento das informações pleiteadas diretamente pelo interessado. Manutenção da decisão em relação às demais empresas por ausência de comprovante da recusa. Falta de demonstração de interesse processual de expedição de ofício às empresas em relação às quais não se demonstrou a recusa de fornecimento de dados. Recurso desprovido. (TAPR - AI 0281376-1 - (236354) - São José dos Pinhais - 13ª C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas - DJPR 22.04.2005) AGRADO DE INSTRUMENTO - Busca e apreensão - Veículo - Contrato de financiamento - Garantia fiduciária - Requerimento - Ofício para localização do devedor - Indeferimento pelo juízo - Possibilidade em casos especiais - Igualdade das partes - Ausência de interesse público - Recurso - Nega provimento. (TAPR - AI 0263041-5 - (234270) - Foz do Iguaçu - 13ª C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Sergio Luiz Pattucci - DJPR 08.04.2005)" (in CD ROM Juris Síntese IOB n. 66 jul-ago/2007); III) Diante do exposto, indefiro a quebra de sigilo telefônico, eleitoral e bancário do requerido, por ausência de interesse público e não esgotamento de todos os meios pela parte interessada.

**Processo 0003113-91.2010.8.12.0004 (004.10.003113-0) - Ação Civil Pública**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eurico Mariano  
Adv: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)) Nos termos do artigo 19, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 9, inciso II, do CPC, nomeio em favor do requerido Eurico Mariano, como curador especial, o Dr. Samir Eurico Schuck Mariano; II) Manifeste-se no prazo legal.

**Processo 0003157-47.2009.8.12.0004 (004.09.003157-5) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executo: Agroindustrial Festal Ltda  
Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA  
Adv: VALDEIR JOSÉ PEREIRA  
Adv: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Proceda o Banco requerente cálculo atualizado do débito, conforme decisão do TJMS, para mandado de citação, penhora e avaliação em cumprimento de sentença.

**Processo 0800016-79.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: José Cláudio da Silva - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS)  
Adv: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA (OAB 9734/MS)) Impossível a homologação do acordo de f. 20-1, pois o HSBC Bank Brasil S.A. não é parte no processo; II) Corrija-se a petição de f. 20-1, em 5 dias.

**Processo 0800087-81.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Investigação de Paternidade**

Autor: P. M. de M. - Reqdo: C. R. F.  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)  
À parte autora para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida com diligência negativa (f. 19 a 23).

**Processo 0800150-09.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Planar Planejamento e Assistência Técnica Agropecuária Ltda - Executa: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS)  
Adv: CLAUDIA VALDERIS CARPEJANI (OAB 9875/MS)) A multa de 10% (CPC 475J) é indevida pois no despacho inicial se concedeu 15 dias para recolhimento do valor, que foi levado a termo dentro do prazo legal; II) Intime-se a devedora para recolher a multa de 5%, juros moratórios e correção monetária, em 48 horas, sob pena de eventual penhora; III) Aguarde-se eventual depósito da diferença para liberação do alvará.

**Processo 0800198-65.2012.8.12.0004 - Mandado de Segurança - Limitada**

Imppte: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - Imptdo: Prefeitura Municipal Dirceu Luiz Lanzarini  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)) Sem preliminares para decidir, certo de que o INSS não transige em casos destas natureza, deixo de determinar a realização da audiência do artigo 331, do CPC; II) Fixo como pontos controvertidos: 1) Trabalho rural; 2) Capacidade laborativa da parte autora; 3) Tempo de duração desta incapacidade; III) Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

**Processo 0800240-17.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Juliana Chamorro - Reqdo: Instituto Nacional da Previdência Social - INSS  
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS). Por tempestivo, recebo o recurso de f. 78 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II. Intime-se a apelada para contra-arrazoar em 15 dias; III. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**Processo 0800455-27.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Terezinha Pereira de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)) Por tempestivo, recebo o recurso de f. 58 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II. Intime-se a apelada para contra-arrazoar em 15 dias; III. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**Processo 0800512-11.2012.8.12.0004 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugte: Eri da Silva Moraes - Impugdo: Natalício Pereira de Lima  
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)  
Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) Designo audiência preliminar, nos moldes do art. 331, do CPC, para o dia 27.8.12, às 16:20 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

**Processo 0800577-06.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Thiago Alvarenga Agostini - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE AMEIDADiante do exposto, com fundamento no art. 273, do CPC, defiro em dois efeitos do provimento final para determinar ao Banco requerido que não inscreva os dados do autor ou os exclua dos órgãos de Proteção ao Crédito, SPC e SERASA em relação ao débito do contrato de financiamento ora discutido. Defiro a consignação em Juízo dos valores das parcelas. Cite-se a empresa requerida para, querendo apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. P.I.C.

**Processo 0800753-82.2012.8.12.0004 - Arresto - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: C. de C. R. do C. S. do M. G. do S. - S. C. S. - Reqdo: C. C. e C. Ltda. (I. A.)  
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC, julgo extinto o processo do arresto proposto por Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul em desfavor de Camila Carollo e Cia. Ltda. (COLTREL INSUMOS AGRÍCOLAS) por desistência. Eventuais custas remanescentes pela parte requerente. Recolha-se o mandado com urgência. P.R.I.

**Processo 0800800-90.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: Ana Célia de Oliveira Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)) Sem preliminares para decidir, certo de que o INSS não transige em casos destas natureza, deixo de determinar a realização da audiência do artigo 331, do CPC; II) Fixo como pontos controvertidos: 1) Trabalho rural; 2) Capacidade laborativa da parte autora; 3) Tempo de duração desta incapacidade; III) Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.

**Processo 0800869-88.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Laucídio Gonçalves Aquino - Reqdo: INSS - Instituto Nacional Do Seguro Social  
Adv: GERALDINO VIANA DA SILVA (OAB 12956/MS)  
À parte autora sobre termo de degravação juntado às f. 67/68

**Processo 0801102-85.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Bruno dos Santos Kovalski - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) Nos termos do artigo 654, do CC/2002, por se tratar de menor impúbere, intime-se o nobre advogado a providenciar, em 10 dias, procuração por instrumento público.

**Processo 0801212-84.2012.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Invitante: Irazê Nunes da Silva - Herdeiro: Noemi Nunes da Silva - Invitada: Onyra Rosa da Silva

Adv: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS) Intime-se a parte autora para, em 10 dias, acostar guia de recolhimento de custas à comarca de Amambai, pois a juntada com a inicial foi recolhida à comarca de Ponta Porã.

**Processo 0801251-81.2012.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Invitante: Ivo dos Santos Tobias - Herdeiro: Denir Tobias Chaparro e outros - Invitado: Pedro Moreira Tobias

Adv: ANDREIA DOS SANTOS TOBIAS (OAB 10290/MS)

Adv: ANDRÉIA DOS SANTOS TOBIAS (OAB 10290/MS) Nos termos do artigo 654, do CC/2002, intime-se o nobre advogado a providenciar, em 10 dias, procuração por instrumento público, certo de que a viúva meeira é analfabeta e não assina.

**Processo 0801299-40.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Autor: Osmail Jesuino - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designo audiência de conciliação para o dia 24.9.12, às 14:15 h; III) Cite-se o requerido que deverá comparecer em audiência, sob pena de revelia; IV) Não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e testemunhas, sob pena de revelia e confissão; V) Cumpra-se.

**Processo 0801369-57.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Compra e Venda**

Reqte: Paulo Fernandes - Reqdo: Emerson Augusto Schell ME

Adv: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS) No Sistema de Automação do Judiciário a inicial não veio assinada pelos advogados, assim como o valor das custas é insuficiente, conforme certidão de f. 13; II) Intime-se, portanto, os advogados para firmarem a inicial e recolherem a diferença de custas, em 10 dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801413-76.2012.8.12.0004 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal**

Reqte: Chena Ramires - Reqdo: Mario Ramires

Adv: GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615MS) Diante do exposto com fundamento no artigo 77 e 109 da Lei n.º 6.015/73, julgo procedente o pedido de Chena Ramires para determinar que se lave o assento de óbito no registro civil de Mário Ramires, natural de Amambai-MS, filho de Benite Ramires e de Ruba Martine, ocorrido em 1.º.1.09, no Posto Indígena da Aldeia Amambai, como causa mortis parada cardio respiratória, insuficiência respiratória e insuficiência cardíaca. Deixou filhas. Foi sepultado em Amambai. Possui o benefício previdenciário n.º 153.001.262-4. Não deixou testamento conhecido. Após trânsito em julgado expeça-se mandado ao registro civil para que se proceda o assentamento do óbito de Mário Ramires. Custas pelo Estado. P.R.I.

**Processo 0801434-52.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: O. A. M. - Reqda: R. R. X.

Adv: GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615MS) O Juízo não é obrigado a aceitar a simples declaração de pobreza da parte autora quando existem outros elementos que indiquem o contrário, como a contratação de advogado particular, não declarar atividade econômica e no relatório social constar boa condição econômica; II) Desse modo, determino que a parte autora comprove sua hipossuficiência econômica com declaração de imposto de rendas e dos 3 últimos salários, seus e da cônjuge, em 10 dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária; III) Intime-se.

## AQUIDAUANA

### Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0035/2012

**Processo 0001047-67.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Juliano Wellington Silva Soares - Reqdo: Eletrosom.com Comércio Eletrônico Ltda

Adv: JOSÉ RAIMUNDO PINTO FILHO (OAB 73056/SP)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS Teor do ato: "Levando-se em consideração as características do caso em concreto, sobretudo em atenção à moderada repercussão dos danos, revela-se adequada a fixação da verba indenizatória na importância acima apontada. Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial para condenar o réu a pagar a importância correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar da citação. Condono ainda o Réu ao pagamento dos danos materiais no importe de R\$ 919,10 (novecentos e dezenove reais e dez centavos) acrescidos de juros de 1%(um por cento) ao mês a contar de 23/02/2012 e correção monetária pelo IGP-M/FGV a incidir

da citação, tudo na forma acima fundamentada. Deixo de condenar a parte ré nas custas e honorários advocatícios, com fulcro no artigo 55, da Lei 9.099/95. Conseqüentemente, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do art 269, I do CPC. Submeto a presente sentença à homologação do MM Juiz de Direito, titular do Juizado Especial dessa comarca de Aquidauana-MS, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9099/95. P.R.I. "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

**Processo 0102106-74.2007.8.12.0005 (005.07.102106-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rosa & Rosa Ltda - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7.881)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Vistos. Antes de apreciar o pedido de f. 310, intime-se a requerente para que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo atualizado, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0104066-65.2007.8.12.0005/01 (005.07.104066-2/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Elie Treves

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JR. (OAB 3546/MS)

Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS) Ato Ordinatório da Escrivania: "Manifeste a parte autora, no prazo legal, quanto a devolução da Carta Precatória de fls. 127/136".

**Processo 0800203-84.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Artesanatos e Confecções Pioneiro Ltda.

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS) Ato Ordinatório da Escrivania: "Intimo a parte autora da audiência de conciliação designada para o dia: 04/09/2012, às 13:30 horas".

**Processo 0800228-97.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Réu: Banco Finasa BMC S/A

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS) Teor do ato: "Vistos. I - Defiro a gratuidade processual, e conseqüentemente, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido à f. 215/225, posto que tempestivo. II - Na forma do art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95, intime-se a recorrida para oferecer resposta, no prazo de 20 dias. III - Após, com as contra razões ou sem elas, encaminhem-se os autos, no prazo de cinco (05) dias, à Turma Recursal, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Às providências".

**Processo 0800288-70.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: Raquel Silveira da Rocha Candellório - Réu: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS republicado por incorreção: Vistos. I - Defiro a gratuidade processual à requerente e, conseqüentemente, recebo o recurso por ela apresentado, posto que tempestivo. II - Intime-se o requerido para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. III - Após, à Turma Recursal. Às providências.

**Processo 0800459-61.2011.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: PAULINO & GOMES Ltda ME

Adv: GUYNEMER JUNIOR CUNHA (OAB 5407/MS) Teor do ato: "Vistos. I - Intime-se a parte autora para no prazo de 5(cinco) dias apresentar as cópias das Nota Fiscais ou as duplicatas com o devido "aceite" da parte requerida, sob pena de ser julgado extinto a presente ação, uma vez que os documentos juntados não caracterizam títulos executivos extrajudiciais. Às providências e intimações necessárias".

**Processo 0801054-26.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Autora: Clarinda Yamaura Tamashiro - Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro

Adv: CLARINDA YAMAURA TAMASHIRO (OAB 1654/MS) Teor do ato: "Vistos Este juízo é materialmente incompetente para conhecer da presente ação executiva. O que a requerente pretende é executar uma decisão judicial na qual lhe foi arbitrada verba honorária. A competência para a análise do pleito apresentado é da Justiça Federal. O art. 575, II, do Código de Processo Civil estabelece que "A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante: II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição". Ora, como a causa onde foi estabelecida a verba honorária em favor da requerente tramitou e foi decidida pela Justiça Federal (onde formou-se o título executivo cuja execução se pretende), nesta deve tramitar a ação executiva onde a requerente visa receber a verba honorária da qual foi beneficiado. Assim, determino a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Oportunamente, archive-se. P.R.I.C.-se".

**Processo 0801068-10.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Executo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Teor do ato: "Vistos. Conforme se infere dos documentos em anexo, foi efetuada a penhora "on line" de numerários pertencentes ao requerido. Intime-se-o, através de seu advogado, a respeito da constrição efetuada, alertando-o que, no prazo legal, poderá oferecer embargos. Às providências".

**Processo 0801110-93.2011.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Ary Sortica dos Santos - Réu: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: TATIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS BARROCAS (OAB 7977/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Vistos. Intime-se o requerido para que, no prazo de 48 horas, complemente o pagamento do preparo, sob pena de deserção. Às providências.

**Processo 0801166-29.2011.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: RAMÃO VALDEZ DA FONSECA - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316AM/S)

Adv: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)Replicado por incorreção: Teor do ato: "Vistos. Conforme se infere dos documentos em anexo, foi efetuada a penhora "on line" de numerários pertencentes ao requerido. Intime-se-o, através de seu advogado, a respeito da constrição efetuada, alertando-o que, no prazo legal, poderá oferecer embargos. Às providências".

**Processo 0801196-30.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do ato: "Vistos. Conforme se infere dos documentos em anexo, foi efetuada a penhora "on line" de numerários pertencentes ao requerido. Intime-se-o, através de seu advogado, a respeito da constrição efetuada, alertando-o que, no prazo legal, poderá oferecer embargos. Às providências".

**Processo 0801203-22.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do ato: "Vistos. Conforme se infere dos documentos em anexo, foi efetuada a penhora "on line" de numerários pertencentes ao requerido. Intime-se-o, através de seu advogado, a respeito da constrição efetuada, alertando-o que, no prazo legal, poderá oferecer embargos. Às providências".

**Processo 0801204-07.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do ato: "Vistos. Conforme se infere dos documentos em anexo, foi efetuada a penhora "on line" de numerários pertencentes ao requerido. Intime-se-o, através de seu advogado, a respeito da constrição efetuada, alertando-o que, no prazo legal, poderá oferecer embargos. Às providências".

**Processo 0801207-59.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do ato: "Vistos. Conforme se infere dos documentos em anexo, foi efetuada a penhora "on line" de numerários pertencentes ao requerido. Intime-se-o, através de seu advogado, a respeito da constrição efetuada, alertando-o que, no prazo legal, poderá oferecer embargos. Às providências".

**Processo 0801212-81.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do ato: "Vistos. Conforme se infere dos documentos em anexo, foi efetuada a penhora "on line" de numerários pertencentes ao requerido. Intime-se-o, através de seu advogado, a respeito da constrição efetuada, alertando-o que, no prazo legal, poderá oferecer embargos. Às providências".

**Processo 0801214-51.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do ato: Vistos. Conforme se infere dos documentos em anexo, foi efetuada a penhora "on line" de numerários pertencentes ao requerido. Intime-se-o, através de seu advogado, a respeito da constrição efetuada, alertando-o que, no prazo legal, poderá oferecer embargos. Às providências".

**Processo 0801215-36.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Teor do ato: "Vistos. Conforme se infere dos documentos em anexo, foi efetuada a penhora "on line" de numerários pertencentes ao requerido. Intime-se-o, através de seu advogado, a respeito da constrição efetuada, alertando-o que, no prazo legal, poderá oferecer embargos. Às providências".

**Processo 0801511-58.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: Geraldo Rufino da Mata - Reqdo: JOSÉ GONÇALVES DE AGUIAR Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVAato ordinatório da escrivania:" Intimação do autor, para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 04/09/2012, às 13: 10 horas.

**Processo 0801559-17.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reclamte: Panificadora Lanchonete Pizzaria Viana Ltda ME - Reclamda: Lucy Loureiro Batista de Assis

Adv: VLADMIR TAVARES LIMAato ordinatório da escrivania: " Intimação do autor, para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 21/08/2012, Às 14: 40 horas.

**Processo 0801609-43.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Autor: WILLIAM AVELAR SUZUKI - Réu: Arthur Lundgreen Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

Adv: WEZER ALVES RODRIGEUS (OAB 6165/MS)ato ordinatório da escrivania: " Intimação do autor, para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 21/08/2012, às 14: 30 horas.

**Processo 0801610-28.2012.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Guaraciaba Dias Lopes - Reqdo: Banco Fiat S/A

Adv: MARYIAM MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)ato ordinatório da escrivania: " Intimação do autor, para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 04/09/2012, às 13: 15 horas.

#### Juizado Especial Adjunto Criminal

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0012/2012

**Processo 0001026-91.2012.8.12.0005 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Vanuza de Aragao

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES

Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Adv: JOSÉ RAIMUNDO PINTO FILHO (OAB 73056/SP)Sent."...Vistos, etc...

Trata-se de Termo Circunstanciado Ocorrência instaurado para apurar a prática do delito de Ameaça em que ação penal só se procede mediante a representação do ofendido. Em audiência preliminar, as vítimas manifestaram o interesse em não representar criminalmente contra os autores do fato. Ante o exposto, extingo a punibilidade do autor do fato em relação ao delito noticiado nesse TCO, o que faço com suporte no art. 107, V, do Código Penal. Ciência ao MP. P.R.I.C. e, que observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0013/2012

**Processo 0000357-38.2012.8.12.0005 - Termo Circunstanciado - Injúria**

A. Fato: Iara Ferreira da Silva Aguiar Terena

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)

Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

Foi designada audiência de Conciliação para o dia 30/10/2012 às 14:45 horas.

**Processo 0001777-49.2010.8.12.0005 (005.10.001777-5) - Termo Circunstanciado - Maus Tratos**

Réu: Edgelson Tingo Taques

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

À defesa do acusado para manifestar em Alegações Finais, no prazo legal.

#### BATAGUAÇU

##### 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira

RELAÇÃO Nº 0122/2012

**Processo 0000051-40.2011.8.12.0026 (026.11.000051-5) - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Fadel Agroindustrial Ltda - Brasamid Agroindustrial Ltda - Reqdo: Ricardo Bandeira Villela - Celso Rui Corte - Carlos Oliveira da Silva

Adv: ANTONIO EMANUEL PICCOLI DA SILVA (OAB 299554/SP)

Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 153.621/SP)

Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Adv: ORLANDO MAZARELLI FILHO (OAB 250173/SP)

Adv: FABIO LUIZ STABILE (OAB 157426/SP)

Adv: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 283.706/SP)Dispõe o parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil que "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva", daí porque dou Ricardo Bandeira Villela por intimado. Aguarde-se a realização da audiência. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000088-09.2007.8.12.0026 (026.07.000088-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edmirson Felix - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULA RENATA DA SILVA SEVERINO (OAB 264334/SP)

Adv: ALESSANDRO CARMONA (OAB 140057/SP)

Sobre petição de fl. 241, manifeste-se o INSS. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000350-66.2001.8.12.0026 (026.01.000350-4) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: B. A. Ltda - Administra: L. F. dos S. - Execdto: G. de L. B. - A. A. R. - S. N. de C. e S.

Adv: OSVALDO POLI NETO (OAB 179366/SP)

Adv: IRIO JOSÉ DA SILVA (OAB 148683/SP)

Adv: ANA PAULA COSER (OAB 114.975/SP)

Adv: CLAUDIO CESAR CARVALHO (OAB 055.915/PR)

Adv: MARIA LUIZA BACCARO GOMES (OAB 028.438/PR)

Adv: THAÍS BRITO DE CARVALHO E SILVA (OAB 151.240/SP)Intimação aos executados para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial Contábil Judicial juntado às folhas 542/546.

**Processo 0000598-68.2011.8.12.0030 (030.11.000598-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cícero dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCALRecebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000681-33.2010.8.12.0026 (026.10.000681-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Willian Pio dos Santos

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR

Adv: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006AM/S)Solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 320, independentemente de cumprimento. Tendo em vista a comunicação de cumprimento do mandato de prisão e não havendo tempo hábil para a sua intimação da audiência designada para o dia 07 de agosto de 2012, redesigne-se o ato. Indefiro o pedido de recambiamento, tendo em conta que, segundo informado à fl. 327, a prisão do réu se deu não em decorrência do mandato de prisão expedido nestes autos, mas em flagrante pela prática do delito de tráfico ilícito de entorpecente e associação para o tráfico. Demais disso, o recambiamento do réu para esta comarca teria a finalidade única de viabilizar nova fuga, já que o estabelecimento penal local não é de baixa segurança, daí porque deverá permanecer recolhido no local onde se encontra. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000909-71.2011.8.12.0026 (026.11.000909-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Real Leasing S/A - Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Maicon Aparecido Fonseca

Adv: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR

A medida requerida à fl. 54 já foi deferida e implementada anteriormente, não podendo o processo permanecer parado eternamente, cabendo à parte autora impulsioná-lo.

**Processo 0001178-13.2011.8.12.0026 (026.11.001178-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edivan do Nascimento Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO Os argumentos trazidos pela parte agravante não alteram o entendimento firmado por este Juízo. Assim, mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Sobre contestação, ouça-se a parte autora, em dez dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001911-42.2012.8.12.0026 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Indiciado: José Antonio dos Santos

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)Frente ao exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por José Antônio dos Santos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001931-33.2012.8.12.0026 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Ministério Público Federal - Ré: Nilda Martins

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Intimação as partes sobre designação de audiência de depoimento de testemunhas para o dia 11/09/2012 as 15:30 h, neste juízo.

**Processo 0001934-85.2012.8.12.0026 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jean Paulo Maciel

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Cumpra-se, comunicando-se ao Juízo de origem. Cumprido, devolva-se. Às providências. Intimem-se. Depoimento de testemunha designada para o dia 22/08/2012 às 13:00 horas.

**Processo 0001936-55.2012.8.12.0026 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Ministério Público Federal - Ré: Nilda Martins

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Cumpra-se, comunicando-se ao Juízo de origem. Cumprido, devolva-se. Às providências. Intimem-se. Depoimento de testemunha designada para o dia 11/09/2012 às 15:00 horas.

**Processo 0001977-22.2012.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jean Paulo Maciel

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)A matéria suscitada na defesa preliminar não se subsume a qualquer questão especificada no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designe-se audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, como também para interrogatório do réu, deprecando-se o ato, se o caso. Indefiro a oitiva da testemunha arrolada à fl. 105, seja porque houve preclusão consumativa para o réu arrolar testemunhas com a oferta da defesa preliminar de fls. 102/103, seja porque não a qualificou adequadamente. Às providências. Intimem-se. Instrução e julgamento designada para o dia 23/08/2012 às 16:00 horas.

**Processo 0001988-85.2011.8.12.0026 (026.11.001988-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Lúcia Ferreira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já apresentadas razões ao recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800054-59.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: Olga Pereira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDERSON MACOHIN SIEGEL (OAB 23056/SC)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos a este Juízo. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800372-08.2012.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: L. B. de A. S. - Alimtte: Amario Mendes de Araujo

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)intimação de designação de audiência para o dia 08/08/2012, as 14:10 horas

**Processo 0800445-77.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Arivaldo Matos da Fonseca - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800642-32.2012.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: José Raimundo da Fonseca - Reqdo: João José de Matos

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Cancele-se a distribuição. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800813-86.2012.8.12.0026 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Retificação de Nome**

Reqte: Kaique Strogueia

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO

Cancele-se a distribuição. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800914-26.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Celina Fernandes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)Expediente: Fica a parte autora intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0801032-02.2012.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Lurdes Aurea Dimarange dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINIFrente ao exposto, conhecimento, de ofício, da inépcia da petição inicial e, em decorrência do não cumprimento da determinação de sua emenda, indefiro liminarmente a peça preambular da presente demandada indenizatória apresentada por Lurdes Aurea Dimarange dos Santos em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme art. 295, inciso I, c/c parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Juliano Duailibi Baungart

RELAÇÃO Nº 0070/2012

**Processo 0002059-87.2011.8.12.0026 (026.11.002059-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Uris Marques - Reqdo: André Luiz Pereira de Souza

Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125941/SP)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)É indispensável o comparecimento da parte autora e não tendo comparecido há que se declarar EXTINTO o processo, conforme determina o artigo 51, inciso I da lei 9.099/95. Não pode o processo prosseguir, devendo ser extinto, quando o autor deixar

de comparecer a qualquer das audiências mesmo estando presente o seu advogado, como é o caso. Desta forma, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267 do CPC c/c artigo 51, I da lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da lei n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) para que surta os efeitos legais.

**Processo 0800268-16.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: EXPEDITO JOSÉ DA SILVA - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda e outro

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido ajuizado por EXPEDITO JOSÉ DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A e de CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda, e extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários de sucumbência. Sentença sujeita à homologação pelo Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da lei n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) para que surta os efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800277-75.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Luiz Gonzaga Zorzán - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: CLETO LUIZ DE LIMA (OAB 075080A/B)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido ajuizado por LUIZ GONZAGA ZORZAN em face de BRASIL TELECOM S/A e de CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei Federal n. 1060/50, e em atenção a declaração de pobreza de fls. 15. Sem condenação em custas processuais e honorários de sucumbência. Nos termos do art. 40 da lei n. 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) para que surta os efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800444-29.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosana Ribeiro de Souza - Reqdo: Município de Bataguassu

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO

Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998/MS) Vistos, etc. Sobre a contestação e documentos juntados pela requerida, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, façam os autos conclusos para o juiz leigo que analisará a necessidade de audiência ou prolatará sentença de pronto, se for o caso. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801661-73.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Charles Bruno de Souza Meira - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Conciliação designada para o dia 03/09/2012 às 16:30h.

**Processo 0801664-28.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Pedro Ruas de Abreu Belo da Silva - Reqdo: Car Film

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN

Conciliação designada para o dia 31/08/2012 às 17:00h.

**Processo 0801670-35.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sonia Maria Lima Fanelli - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Conciliação designada para o dia 10/09/2012 às 13:30h.

**Processo 0801671-20.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ozeias da Silva Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Conciliação designada para o dia 10/09/2012 às 13:45h.

**Processo 0801672-05.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Conciliação Data: 10/09/2012 Hora 14:00

**Processo 0801673-87.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcia de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Conciliação Data: 10/09/2012 Hora 14:15

**Processo 0801680-79.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Odila Oliveira da Silva - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Conciliação Data: 10/09/2012 Hora 14:30

**Processo 0801681-64.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcio Romanini - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Conciliação Data: 10/09/2012 Hora 14:45

**Processo 0801682-49.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Cícero da Silva - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Conciliação Data: 10/09/2012 Hora 15:00

**Processo 0801684-19.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Autor: Marcos Paulo de Oliveira - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI

Conciliação Data: 10/09/2012 Hora 15:15

**Processo 0801685-04.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Autora: Maria Aparecida da Costa Pires - Reqdo: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Conciliação Data: 10/09/2012 Hora 15:30

**Processo 0801686-86.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Autora: Maria Aparecida da Costa Pires - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Conciliação Data: 10/09/2012 Hora 15:45

## BONITO

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0301/2012

**Processo 0000338-31.2010.8.12.0028 (028.10.000338-6) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária**

Reqte: Sebastiana Vaz da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR Ficam as partes intimadas da sentença: homologo, para que produza efeitos legais, o acordo noticiado às fls. 52/53, declarando em consequência extinto o processo com fulcro no art. 269, III do CPC. Expeça-se alvará como requerido (fls. 105). Custas na forma pactuada. Homologo a desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, tudo feito, arquite-se.

**Processo 0000479-51.1990.8.12.0028 (028.90.000479-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jurandir Vieira Coelho e outros

Adv: ITAMAR DA SILVA DUTRA (OAB 02509/MS)

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0000715-51.2000.8.12.0028 (028.00.000715-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Adair Jacques - Invtarda: Maria Tereza Reverdito

Adv: EVANDRO MOMBURM DE CARVALHO Fica a parte autora intimada da manifestação do Estado de fls 206/207, para apresentar o plano da partilha, no prazo de trinta dias.

**Processo 0001019-98.2010.8.12.0028 (028.10.001019-6) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Alaide Vilasanti

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS) Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante, intimada da sentença de homologação proferida nos autos às fls. 130, conforme segue adiante: "Tendo as partes concordado quanto ao valor devido, desnecessário a execução judicial da sentença condenatória, notadamente quanto a parte vencida voluntariamente disponibiliza a quantia devida independente de expedição de precatório. Diante disso, homologo, por sentença, os cálculos apresentados pelo INSS, nos termos da Resolução no. 258 do Conselho da Justiça Federal determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento



dos valores, atualizados monetariamente, salientado que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei 10.259/01 considerados de pequeno valor, permitindo o seu pagamento no prazo máximo de 60(sessenta) dias, independente de precatório. Assim, requisite-se junto ao TRF, virtualmente, os valores, bem como proceda-se a validação da requisição para a posterior assinatura virtual. Oficie-se ao INSS local para a implantação do benefício acaso não tenha sido implementado ainda."

**Processo 0001911-07.2010.8.12.0028 (028.10.001911-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Roberto Borges Duarte - Reqdo: Marcelo Roberto da Cunha e Menezes Wanderley

Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JUNIOR (OAB 12652/MS) Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos: Não é o caso de aplicação dos efeitos da revelia, eis que obedecidos os parâmetros estabelecidos no art. 277 do CPC. Designo audiência de conciliação para a data de 28 de novembro de 2012, às 14:30 horas. À Escriwania para proceder a intimação das partes com a antecedência mínima (10 dias). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001951-86.2010.8.12.0028 (028.10.001951-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Candido Rocha Flores e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B) Ficam as partes intimada da sentença em síntese: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar abusiva a cobrança das tarifas de energia elétrica superiores ao repositonamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2004 a dezembro de 2007, bem como para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, e considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a cargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singeleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Transitado em julgado, archive-se, observadas as cautelas de estilo.

**Processo 0800507-14.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: PAULO REIS DE OLIVEIRA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Fica a parte autora intimada da contestação de fls 31/66, para querendo impugnar no prazo de dez dias.

**Processo 0800520-13.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: JULIANE JARA MACIEL - JUVENAL WEIS TEIXEIRA - MADALENA RODRIGUES BARBOSA - MANOEL MESSIAS NEVES - MARIA ARAÚJO BEZERRA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS) Fica a parte autora, na pessoa de seu representante, intimada da decisão proferida nos autos às fls. 27, conforme segue adiante: "No caso, os autores não lograram êxito em trazer documentação que comprovasse suas condições de pessoas pobres e carecedoras da concessão do benefício da justiça gratuita. Ainda, sequer foram apresentadas declarações de hipossuficiência atualizadas. Assim, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que o benefício deve atender a quem efetivamente necessita dele, cabendo à parte pleiteante comprovar sua real impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem prejuízo ao sustento próprio e familiar. Sem prejuízo, intime-se os autores para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

**Processo 0800524-50.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: CLEUSA FERREIRA SOUZA PIRES - DELMIRA MARTINEZ GIME-

NEZ - DINA MARIA DA SILVA - Divina Ramona de Figueiredo - EDUVIRGES OLIVEIRA JACQUES

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS) Fica a parte autora, na pessoa de seu representante, intimada da decisão proferida nos autos às fls. 27, conforme segue adiante: "No caso, os autores não lograram êxito em trazer documentação que comprovasse suas condições de pessoas pobres e carecedoras da concessão do benefício da justiça gratuita. Ainda, sequer foram apresentadas declarações de hipossuficiência atualizadas. Assim, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que o benefício deve atender a quem efetivamente necessita dele, cabendo à parte pleiteante comprovar sua real impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem prejuízo ao sustento próprio e familiar. Sem prejuízo, intime-se os autores para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

**Processo 0800589-79.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Edgar Garcete - Reqda: Adenaide Cardoso

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Fica a parte autora intimada da contestação de fls 33, para querendo impugnar no prazo de dez dias.

**Processo 0800606-81.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: A. N. F. - Reqda: A. B. de S.

Adv: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Fica a parte autora intimada da contestação de fls 23/25, para querendo impugnar no prazo de 10 dias.

**Processo 0800678-68.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: JOÃO FERREIRA NUNES DE ARAUJO - JOÃO LUIZ DE BARROS - JOAQUIM NICOLAU LOPES - JOCELITO FERREIRA - JORGE AJALA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT Fica a parte autora, na pessoa de seu representante, intimada da decisão proferida nos autos às fls. 27, conforme segue adiante: "No caso, os autores não lograram êxito em trazer documentação que comprovasse suas condições de pessoas pobres e carecedoras da concessão do benefício da justiça gratuita. Ainda, sequer foram apresentadas declarações de hipossuficiência atualizadas. Assim, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que o benefício deve atender a quem efetivamente necessita dele, cabendo à parte pleiteante comprovar sua real impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem prejuízo ao sustento próprio e familiar. Sem prejuízo, intime-se os autores para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

**Processo 0800710-73.2012.8.12.0028 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: RONALDO MENDOZA RIBEIRO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Fica a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a seguir transcrito: Certifico, que, em cumprimento ao r. mandado dos autos acima descrito, em 01/08/2012, dirigi-me ao endereço indicado, e, lá fui informado pelo proprietário do imóvel constante deste, Sr. Reni Roberto Perin, que o redq mudou-se para Campo Grande/MS, trabalhando em uma agência de turismo localizada na nova rodoviária daquela. Pelas razões expostas, DEIXEI PROCEDER A BUSCA e APREENSÃO do bem descrito no presente. O referido é verdade e dou fé. Prazo: 5 Dias

**Processo 0800746-18.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Tutela e Curatela**

Reqte: I. C. M. - Reqdo: M. da S. R. - Intdita Pas: C. A. R.

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA

Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório assinar o termo de curatela no prazo de cinco dias.

**Processo 0800802-85.2011.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mikaelli Alves Hagio-ME e outros

Adv: GIL MARCOS SAUT Fica a parte autora intimada para informar acerca da possibilidade do acordo no prazo de cinco dias, conforme requerido em audiência.

**Processo 0800816-38.2011.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: SHARK TRATORES E PEÇAS Ltda - Exectdo: Jair Luis Schiavo

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) Fica a parte requerente intimada a recolher 03 diligência no valor 38,67 do senhor oficial de justiça a ser transferida ou depositada na c/c nº13744-8 agência de Bonito, 1031-6 do banco do Brasil, ou oferecer condução no prazo de cinco dias. O comprovante juntado aos autos deverá ser ORIGINAL e efetuado direto na conta(boca do caixa), caso seja feita transferência não será necessário o comprovante original. NÃO sendo aceito depósito efetuado por envelope(Provimento 70 Art. 42 Nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de

transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inc III e § 1º do artigo 267 do CPC).

**Processo 0801004-62.2011.8.12.0028 - Monitória - Liminar**

Reqte: G. L. R. - Reqdo: Edivaldo Luis Francischinelli  
Adv: MARIA CAROLINA SOUZA DA SILVA (OAB 12617/MS) Ficam as partes intimadas da sentença de fls 51/54: Ante ao exposto e tudo considerado nos autos, julgo procedente o pedido feito na presente Ação Monitória, para DECLARAR constituído de pleno direito o título executivo judicial buscado, devendo o crédito de R\$ 58.045,70 (Cinquenta e oito mil e quarenta e cinco reais e setenta centavos, representado pela soma das três lâminas de cheques acostadas na exordial, fls. 21, as quais serão corrigidas monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir do momento em que cada uma teve negado o seu pagamento, acrescendo-se ainda juros de mora de 12% (doze) ao ano, contados a partir da citação. Daí que, conseqüentemente, obedecidos os parâmetros ora fixados, determino o prosseguimento do feito como cumprimento de sentença, (Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil), ante o requerimento expresso de execução. Por fim, e em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais corresponderão a 20% sobre o valor da causa, considerando a facilidade do trabalho, a ausência de contestação e o tempo da demanda, o que faço com base no art. 20, § 4.º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0302/2012

**Processo 0001776-92.2010.8.12.0028 (028.10.001776-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)**

Réu: Stenfenon Dayhan Macedo Nunes  
Adv: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS) Intimação das partes acerca da juntada do ofício as páginas 191, vindo da comarca de Jales/SP, informando que foi designada o dia 13/08/2012 às 16:40 horas, para audiência de inquirição de testemunhas

**Processo 0002391-63.2002.8.12.0028 (028.02.002391-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Ré: Dirte Alves - Vanessa Helena Martins Cohen  
Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA  
Adv: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS) Intimação das partes requeridas acerca do despacho: Vindo a transcrição, intimem-se as partes para dizerem se pretendem a realização de alguma diligência. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais. Após, venham os autos conclusos para a prolação da sentença

**Processo 0012546-13.2011.8.12.0028 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Hotel Fazenda Cachoeira Ltda  
Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)  
Defiro o pedido de suspensão (fl. 259), aguarde-se pelo prazo requerido a contar da presente data.

**Processo 0800067-52.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: JORGE RODRIGUES DOS SANTOS e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0800695-07.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: MARINA DA SILVA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: GIL MARCOS SAUT  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0800697-74.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: NEIVA A. SANTOS LIMA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: GIL MARCOS SAUT  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0800816-35.2012.8.12.0028 - Consignação em Pagamento - Alienação Fiduciária**

Reqte: BENEDITO NUNES MAMORE - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A  
Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0800835-41.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: JOÃO ROZA VIZCAINO e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: GIL MARCOS SAUT  
Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0800900-36.2012.8.12.0028 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha**

Invitante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOULART - Herdeiro: Nauile dos Santos Goulart e outros - Invitado: Olegario de Oliveira Barbosa  
Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)  
Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910AM/S)  
Intimação da parte autora para no prazo legal se manifestar acerca da juntada de petição aos autos.

**Processo 0801005-47.2011.8.12.0028 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha**

Reqte: Marcia Aparecida Quintana Leite - Reqdo: Bernardino Quintana  
Adv: GIL MARCOS SAUT  
Intimação das partes para no prazo legal se manifestar acerca da juntada de petição aos autos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0303/2012

**Processo 0001233-21.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Elisabete Leite dos Santos - Reqdo: Paulo Roberto de Lima  
Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS) Intima-se à parte interessada para, nos termos do § 2º do art. 19 do CPC, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, a ser depositada na Conta Corrente nº 13.744-8, Agência de Bonito nº 1031-6, do Banco do Brasil S/A, diretamente no caixa, bem como juntar aos autos a via original do comprovante ou Oferecer Condução. Provimento 70 Art. 42 Nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inc III e § 1º do artigo 267 do CPC).

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert  
RELAÇÃO Nº 0184/2012

**Processo 0001363-50.2008.8.12.0028 (028.08.001363-2) - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Tanise Cunegatti Zamboni  
Adv: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA (OAB 172838A/SP)  
Adv: PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA (OAB 051.532/RS)  
Adv: MARIA DE FÁTIMA ALFLEN DA SILVA (OAB 052.046/RS)  
Adv: PAULO LAERCIO SOARES MADEIRA (OAB 008.152/RS)  
Adv: SANDRA MARISA LAMEIRA (OAB 052.353/RS) Fica a parte autora intimada a apresentar valor atualizado do débito para que seja designada Hasta Pública. Prazo de 05 dias.

**CAARAPÓ**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
RELAÇÃO Nº 0172/2012

**Processo 0002209-24.2009.8.12.0031 (031.09.002209-3) - Mandado de Segurança**

Imppte: Zenaide Mestriner - Impeto: Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos de Caarapó - MS - Município de Caarapó  
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)  
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)  
Baixados os autos. Requeiram, as partes, o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800735-77.2012.8.12.0031 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Compra e Venda**

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Reqdo: Maria de Fátima Antunes - me  
Adv: CANDINHO COLUSSIDispositivo da decisão de fs. 25-26: "(...) Diante do acima exposto, defiro a liminar a fim de determinar a busca e apreensão dos bens descrito na inicial e depósito em mãos da pessoa indicada pelo autor. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depósito e avaliação, ficando expressamente autorizada a requisição de força policial para o cumprimento do mandado e ordem de arrombamento, se necessário. Fica determinado ainda que o bem deverá ser entregue em mãos do representante do requerente, o qual ficará como depositário do bem. A remoção dos bens para fora desta comarca fica condicionada à prévia comunicação ao juízo e não poderá ocorrer antes de decorrido o prazo para requerimento de purgação da mora Concomitantemente ao cumprimento da liminar, cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, consignando-se no mandado que o prazo para purgação da mora é de 5 dias após executada a liminar com citação, devendo ser observado o cálculo apresentado pelo requerente, com as parcelas que se vencerem no curso da lide, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor

do débito, juros e custas. Ao requerido deverá ainda ser esclarecido que após o decurso do prazo para purgar a mora o credor será reintegrado na posse do bem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. "

**Processo 0800828-40.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: HUGO CENTURIAO ENCISO - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Despacho de f. 31: "Vistos, etc... Intime-se o autor para trazer aos autos cópia do contrato firmado com o requerido, eis que pela inicial compreende-se perfeitamente que o mesmo encontra-se sob a sua posse, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da liminar. De outro norte, o documento acostado as f. 27 está ilegível, de sorte que o autor também deve ser intimado para trazer aos autos cópia legível de tal prova, sob a mesma penalidade. Após, conclusos, com urgência, eis que estes autos aguardam decisão liminar desde junho. "

**Processo 0800984-28.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: VANILTON MAXIMINO DE MOURA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS) Dispositivo da decisão de fs. 28-31: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 273, caput, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, para o fim de suspender a exigibilidade dos valores constantes de f. 13-15 até julgamento final desta ação e determinar à empresa requerida que abstenha-se de suspender o fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora do autor (12752002), pelo débito discutido nesta lide, até ulterior decisão deste juízo ou de instância superior, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em benefício do autor. Fica, de igual forma, determinada a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código do Consumidor. Intime-se a empresa requerida do inteiro teor desta decisão, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial, para o devido cumprimento e observância, ficando inclusive determinado seja enviada cópia desta via fax. Cite-se a requerida para contestar, querendo, com advertência do artigo 319 do CPC. Às providências necessárias. "

**Processo 0800997-27.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: VANDA MOURA CALDEIRA - Reqdo: AVON COSMÉTICOS Ltda  
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)  
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS) Dispositivo da decisão de fs. 29-30: "(...) Ante o acima exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à requerida que se abstenha de inserir o nome da autora nos cadastros restritivos ao crédito relativamente à dívida objeto da notificação extrajudicial de f. 28, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertido em benefício da autora, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Intime-se a parte contrária da presente decisão e cite-se-a para contestar a presente, sob as penalidades do artigo 319 do CPC. Às providências e intimações necessárias. "

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0173/2012

**Processo 0000344-58.2012.8.12.0031 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectda: Josiane Santos Bonet  
Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS) Comprove, a exequente, no prazo de cinco dias, o depósito bancário na conta corrente 15.504-7 - Oficiais de Justiça de Caarapó, agência 0.903-2 - Caarapó/MS, banco 001 - Banco do Brasil, no valor de R\$ 101,07, referente a 1 diligência urbana, mais deslocamento de 80 quilômetros (ida e volta - Juti), para cumprimento de mandado de citação. Será considerado inválido qualquer depósito por entrega de envelope em terminal de autoatendimento da rede bancária.

**Processo 0000396-54.2012.8.12.0031 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul - FESSEP/MS - Reqdo: Município de Juti/MS  
Adv: VANDER JOSÉ DA SILVA JAMBERCI (OAB 168976/SP)  
Adv: MARCELA MARQUES FERREIRA (OAB 12671/MS)  
Adv: DIEGO RECENA AYDOS (OAB 10961/MS)  
Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA  
Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)  
Requeira, a autora, o que de direito, no prazo de cinco dias, dando regular andamento ao feito.

**Processo 0000759-80.2008.8.12.0031 (031.08.000759-8) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: C. V. - C. A. - Exectda: F. A. C. e S. - A. B.  
Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)  
Adv: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)  
Adv: HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO (OAB 30219/PR)  
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS) Decisão de f. 412: "Vistos, etc... Dadas as circunstâncias constatadas nos autos, procede-se a penhora on-line, via BACEN-JUD, na forma do permissivo dos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, porquanto o dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência legal. Aguarde-se a resposta da Instituição Financeira que dar-se-á no prazo invariável de 48 horas." Despacho de f. 414: "Vistos, etc... Transfere-se o valor penhorado via BACENJUD para a subconta nº

168368, vinculada a esse processo, conforme extrato que segue. Intimem-se as partes para as providências que entenderem cabíveis, inclusive impugnação ou embargos de devedor, se for o caso, e, também ser for o caso, pedido de extinção pelo credor por satisfação do crédito. Nada sendo requerido pelo devedor o processo poderá ser extinto nos termos do Art.s 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, casos em que recolhidas as custas finais, se devidas, deverá haver conclusão para sentença e ordem de alvará de liberação do valor penhorado." Manifestem-se, as partes, no prazo de quinze dias, sobre a penhora de valores realizada.

**Processo 0000881-54.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome**

Reqte: C. A. R.  
Adv: VANESSA DE MORAES ANDERSON (OAB 9514/MS) Atenda, a parte autora, no prazo de cinco dias, os pedidos do Ministério Público de f. 208, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0001172-64.2006.8.12.0031 (031.06.001172-7) - Execução de Título Extrajudicial**

Exeqte: Santa Helena Sementes Ltda - Exectdo: José Leopoldo Maran  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6.436)  
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)  
Adv: JOSÉ ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA Decisão de f. 253: "Vistos, etc... Diante do pedido de fls. 252, suspendo o feito nos termos do art. 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório até futura manifestação da parte contrária. No entanto, consigno que durante o período em que essa execução permanecer arquivada fluirá o prazo da prescrição intercorrente. Às providências e intimações necessárias. "

**Processo 0001757-48.2008.8.12.0031 (031.08.001757-7) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cláudio Aparecido Morassuti - Arme-lindo Morassuti  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS) Decisão de fs. 161-162: "Vistos, etc... Certifique o Cartório se todos os documentos necessários à realização da hasta pública foram acostados pela parte exequente. Caso negativo, intime-se para suprir a falta, em 05 dias. Caso positivo, intime-se para apresentar planilha atualizada do débito exequendo, também em 05 dias. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. Incumbe à escritania, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: A - Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ), já nomeado às fls. 137; B - Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça); C - Indicar o número da subconta vinculada ao processo; D - Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do art. 13); Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. Face as disposições do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 686, I, II, IV, V e VI do CPC, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; A comissão do gestor será paga conforme estipulada no despacho de fls. 137. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição de edital de leilão, será devida a comissão de 2% (dois por cento) do valor do débito, a cargo do executado. Às providências e intimações necessárias." Apresente, o exequente, no prazo de cinco dias, as certidões atualizadas de débitos fiscais municipal e estadual, sob pena de devolução da deprecata sem cumprimento de seu objeto.

**Processo 0001790-67.2010.8.12.0031 (031.10.001790-9) - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jose Elnicio Moreira de Souza - Ivan Alves Cavalcanti - Reqdo: Carlos Alberto de Lima - Advogado: Jose Elnicio Moreira de Souza - Ivan Alves Cavalcanti  
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)  
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)  
Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)  
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça à f. 256.

**Processo 0002191-76.2004.8.12.0031 (031.04.002191-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. E. V. M. - Exectdo: V. J. D.

Adv: ANDREIA MICHELLY NEVES (OAB 9371/MS)  
 Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)  
 Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)  
 Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)  
 Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Autos desarquivados. Promova, a parte autora, o regular processamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de novo arquivamento.

**Processo 0500009-21.2008.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Furlan e Lima Ltda - EPP - Reqda: Ilda Flores de Lima  
 Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)  
 Adv: IZABEL DOS SANTOS FRANCO JORGE (OAB 9402/MS)  
 Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)  
 Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Despacho de f. 164: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 162. Primeiro, intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada do débito. Após, com a atualização da dívida, expeça-se nova carta precatória para penhora, avaliação e demais atos expropriatórios dos veículos indicados, alertando o exequente que a última deprecata foi devolvida por falta de recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do ato, devendo tomar as providências para que isso não ocorra novamente. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0500091-33.2000.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade**

Reqte: Helena Margarete Pinheiro - Reqdo: Jucenildo Teixeira da Silva - Ieda Maria Marran Teixeira  
 Adv: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)  
 Adv: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)  
 Adv: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)  
 Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)Despacho de f. 303: "Vistos, etc... Considerando a inércia da parte autora em comparecer para assinar o auto de adjudicação e promover o regular andamento do presente cumprimento de sentença, determino seu arquivado até futura manifestação da parte interessada, consignando que durante o período que permanecer arquivado, fluirá o prazo da prescrição intercorrente. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800031-98.2011.8.12.0031 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: ANTONIO GARCIA DE CASTRO FILHO - SILEIDE PEREIRA DA SILVA CASTRO - Reqdo: ANTONIO FANCELLI - PASCOALINA JACOMEL FANCELLI  
 Adv: VLADMIR TAVARES LIMA  
 Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)  
 Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)Manifeste-se, a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelos requeridos, juntada às fs. 108-173.

**Processo 0800074-98.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Regiane Maria Nogueira do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, na pessoa de seu procurador autarquico  
 Adv: SUELY ROSA SILVA LIMAManifeste-se, a requerente, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo requerido, juntada às fs. 105-108.

**Processo 0800203-06.2012.8.12.0031 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. G. G. da S. - Exectdo: Wanderson da Silva  
 Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)Despacho de f. 27: "Vistos, etc... Diante da inércia da parte autora, determino o arquivamento provisório do feito até ulterior manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800230-86.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Autora: J. de O. - F. A. - Reqda: G. de O.  
 Adv: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526-A/MS)Despacho de f. 39: "Vistos, etc... Considerando que a requerida Glaucia de Oliveira encontra-se presa, e que o estudo social traz elementos suficientes para o julgamento da ação, nomeio em seu favor, como curadora, a Defensoria Pública dessa Comarca. Intimem-se ambas as partes para apresentarem alegações finais, abrindo-se vistas dos autos ao Ministério Público para parecer final, vindo-me os autos conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800404-95.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - ISS/Imposto sobre Serviços**

Reqte: PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO Ltda - Reqdo: Município de Caarapó  
 Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)  
 Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)  
 Adv: ANTÔNIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)  
 Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTIManifeste-se, a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fs. 229-252.

**Processo 0800578-41.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Autora: Fernanda do Nascimento Arguelho - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526-A/MS)Despacho de f. 120: "Vistos, etc... Presentes os requisitos legais, recebo o recurso de apelação apenas no seu efeito devolutivo. Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo. Às providências e intimações necessárias.". Apresente, a requerente, suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido, no prazo de quinze dias.

**Processo 0800660-38.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: REGINALDO GOMES - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)  
 Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Manifeste-se, o requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fs. 42-79.

**Processo 0800738-66.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: O. S. - M. D. de A. - M. C. C. - Reqdo: Emiliano Cabreira - Marcia Cristina Cavanha - E. A.

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)Decisão de fs. 67-68: "Vistos, etc... As partes são maiores, capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não foram arguidas preliminares ou nulidade, de forma que dou o feito por saneado. O ponto controvertido da lide reside no fato de que a requerente e a requerida Márcia afirmam que reúnem condições de cuidarem dos menores indicados na inicial. Assim, busca-se constatar quem reúne melhores condições de desempenhar o papel de guardiã das crianças. Dê-se vista às partes para informarem as provas que pretendem produzir, em 05 dias, sob pena de preclusão. Determino, desde logo, a realização de novo estudo social na residência das partes, posto que o acostado aos autos data de mais de 08 meses. Determino, ainda, a intimação da FUNAI para manifestar-se nos autos, ante a origem indígena das crianças. Após, nova vista ao MP e conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800772-07.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: S. P. da S.  
 Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRADespacho de f. 34: "Vistos, etc... Cite-se os requeridos por mandado, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. Embora a princípio, não haja conflito entre as partes, nomeio o Defensor Público desta comarca curador ad hoc dos mesmos. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 16/08/2012 as 15:30 horas. Intimem-se as partes e testemunhas para comparecimento. Ciência ao Ministério Público."

**Processo 0800998-46.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Carlos Rodrigues Pacheco - Reqdo: NELSON MARQUES DA SILVA - Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco  
 Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)  
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Dispositivo da sentença de f. 56: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento, em favor do credor, da importância penhora via BACENJUD. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos."

**Processo 0801038-91.2012.8.12.0031 - Embargos à Execução - Cheque**

Embargate: ENEZIA TRICHES - Embargado: Carbonaro Armazéns Gerais Ltda.

Adv: PAULO MAYRUNA SIQUEIRABELÉM (OAB 15672/MT)Despacho de f. 22: "Vistos, etc. Analisando detidamente os autos, verifico que o autor não juntou aos autos documentos essenciais à propositura da ação, conforme artigos 283 e 763 §único, ambos do Código de Processo Civil, quais sejam, cópia da inicial, título, memória de cálculo e documentos que instruíram a execução em apenso. Portanto, determino que o exequente emende a inicial, no prazo de dez dias, juntando aos autos tais documentos, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do mesmo diploma legal. "

**Processo 0801085-65.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**

Autor: Ozete Cândido de Lima - Valdiva Oliveira Cândido de Lima - Reqdo: Pax Primavera - Serviços Póstumos Ltda  
 Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)Despacho de f. 33: "Vistos, etc... Intime-se o autor para emendar a inicial, em 10 dias, no sentido de adequar o valor da causa ao rito pretendido ou adequar a ação ao rito ordinário, mantendo-se, nesse caso, o valor da causa, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Após, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801218-44.2011.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: REGINALDO DANI TORQUATO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Dispositivo da sentença de f. 29: "(...) Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Dou a sentença por transitada em julgado com a intimação da autora, porque o pedido de desistência é fato impeditivo do direito de recorrer. Registre-se e Arquive-se."

### CAMAPUÃ

#### 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Deni Luis Dalla Riva  
 RELAÇÃO Nº 0120/2012

#### **Processo 0000273-05.2010.8.12.0006 (006.10.000273-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ademir de Oliveira Avila - Herdeiro: Jéssica Silva Ramos - Invtardo: Valmir Ramos Nogueira

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)  
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)  
 Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS) Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos da sentença de fls. 134, parte final: ante o exposto, defiro o pedido de adjudicação formulado na inicial, conforme últimas declarações de fls. 64/71. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Procurador do Estado. Expeça-se o necessário.

#### **Processo 0000584-93.2010.8.12.0006 (006.10.000584-0) - Monitoria**

Exeqte: Guerreiro & Hernandez Ltda - Exectda: Elza Aparecida Pereira de Oliveira

Adv: MICHEL CORDEIRO YAMADA  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 110: Manifeste-se a parte autora acerca do petítório de fls. 108, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Processo 0000675-23.2009.8.12.0006 (006.09.000675-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. C. C. - N. da C. N. - Exectdo: N. da S. C.  
 Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS) Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos da sentença de fls. 76, parte final: Desse modo, julgo extinto O PROCESSO, por estar solvida a obrigação do devedor em relação ao débito exequente, ex vi do artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Isento o executado do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por presumi-lo hipossuficiente. Com urgência, recolham-se os mandados de prisão expedidos. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Transitada em julgado, proceda-se a baixa do processo e arquive-se. P. R. I. C.

#### **Processo 0001337-50.2010.8.12.0006 (006.10.001337-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autora: Justiça Pública - Réu: Altieres Aparecido Alencar  
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)  
 Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS) Fica a parte ré intimada na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 123, parte: I - Seguem informações em HC. II - Ausente as hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP, alterado pela Lei nº 11.719/2008), nos termos do artigo 531 do mesmo diploma legal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/12 às 14:45 horas. Bem como do despacho de fls. 127: Retifico o despacho de fls. 123, redesignando a data da audiência para o dia 18/09/2012, às 14:45h. Com relação ao pedido formulado pelo Ministério Público de reconsideração ao despacho de fls. 103, que designa data para audiência de oferecimento de Suspensão Condicional do processo, defito cota ministerial. Cancele-se a audiência designada para o dia 21/08/2012, às 15:00h.

#### **Processo 0001639-16.2009.8.12.0006 (006.09.001639-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Beatriz Machado da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
 Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S)  
 Fica a parte autora intimada na pessoa de sua patrona da petição de fls. 201/202, no prazo legal.

#### **Processo 0002102-89.2008.8.12.0006 (006.08.002102-1) - Alvará Judicial - Recursos Minerais**

Reqte: Arlinda Barbosa de Arruda - Reqdo: nihil  
 Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES  
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)  
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS) Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 305: Intime-se a parte autora para que apresente o "croqui demonstrador do acesso a propriedade" requerido pelo perito às fls. 298, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Processo 0002165-46.2010.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: TRR Araguaia Diesel Ltda. - Exectda: Maria dos Santos Alves  
 Adv: JERONYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)  
 Adv: ANTONIO DELLA SENTA  
 Adv: VICENTE ANGELO BACCIOTTI (OAB 19999/SP)

Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos da sentença de fls. 47/48, parte final: Assim, julgo extinto O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. O Executado poderá obter o desentranhamento de documentos, desde que fique cópia autenticada no Processo. Sem custas, já que trata-se de ação de Cumprimento de Sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

#### **Processo 0002235-63.2010.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Carlos Gonçalves - Reqdo: Município de Camapuã  
 Adv: JERONYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS) Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono da sentença de fls. 302/305, parte final: Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais aforada por José Carlos Gonçalves em face da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS. Outrossim, reconheço que os demais pedidos formulados na inicial encontram acobertados pelo instituto da coisa julgada. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que vão arbitrados em R\$ 5.000,00, considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo, entretanto, a exigibilidade de tais verbas por um lustro, em face da AJG já deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas de estilo.

#### **Processo 0002263-36.2007.8.12.0006/02 (006.07.002263-7/0002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Reqdo: Alvelino Maschion - Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior  
 Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)  
 Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
 Adv: SILVANO GOMES OLIVA  
 Adv: HUGO LEANDRO DIAS Ficam as partes interessadas: requerente/requerido, terceiros interessados: Maurício de Barros Vaz e Maria Nadir Benatto Masschion e o Credor: Getulio Serafim Ribeiro Junior, intimados na pessoa de seus patronos do despacho de fls. 226/228, parte final: Diante de todo o exposto, defiro a alienação ao proponente de fls. 208, nos termos daquela proposta, devendo vir aos autos seus documentos pessoais. Desta decisão, deverão ser intimados eventuais credores hipotecários do devedor, bem como deverá ser intimado o exequente dos autos apenso, Getúlio Serafim Ribeiro Júnior, por meio de seu advogado, em razão do quanto decidido em fls. 180. A venda deverá ser formalizadas nos moldes do §2º do art. 685-C do CPC. Bem como o Sr. Getulio Serafim Ribeiro Júnior na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 180: Estão apenas duas execuções que tramitam em face do mesmo devedor, Avelino Maschion. Esta, de cumprimento de sentença, número 0002263-36.2007.8.12.0006/02, tendo como credor Francisco de Chagas de Siqueira Júnior e a outra, uma execução de título extrajudicial, número 0500787-03.2007.8.12.0006, onde figura como exequente Getúlio Serafim Ribeiro Júnior. Em ambas, os créditos foram garantidos pela penhora do mesmo bem do devedor, qual seja, o imóvel constante da matrícula 869, fichas 01 a 07 verso do CRI local. Em uma das execuções o bem foi penhorado em sua integralidade, 500 hectares. Na outra execução, apenas 100 hectares da mesma área. Ambos os feitos encontram-se na mesma fase processual. Em condições de realizar a praça do bem. Portanto, absolutamente razoável que se efetue uma única praça, no processo onde o imóvel foi penhorado integralmente, 0002263-36.2007.8.12.0006/02, suspendendo-se a outra execução que, sem embargo, concorrerá sobre o produto da eventual venda até o limite da penhora realizada nos autos. Prossiga-se com este cumprimento de sentença.

#### **Processo 0500757-65.2007.8.12.0006/01 (006.07.500757-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Gilmar Tombini - Reqdo: Alvelino Maschion  
 Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)  
 Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)  
 Adv: HUGO LEANDRO DIAS  
 Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos do Laudo de Avaliação de fls. 131/136, no prazo legal.

#### **Processo 0800084-57.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Enilson Nunes França - Reqdo: Banco Finasa BMC s.a  
 Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)  
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)  
 Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS) Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos da sentença de fls. 236/237, parte final: Assim, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 230/234, celebrado entre em partes. Como corolário natural, decreto a extinção do processo, o que faço com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento de eventuais valores depositados. Cumprindo o acordo e transitada em julgado, proceda-se a baixa do processo e arquive-se. P. R. I. C.

**Processo 0800091-15.2012.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: JOSÉ MARIA ESTEVÃO CABRAL - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS) Fica a parte autora intimada na pessoa de sua patrona da sentença de fls. 94/95: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, IX c/c 329, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, já que beneficiário da AJG. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se a baixa do processo e archive-se.

**Processo 0800217-65.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ronair Costa Amorim - Reqdo: Banco Honda S/A

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN Fica as partes intimadas na pessoa de seus patronos do despacho de fls. 283: I - Nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, incisos I a V, RECEBO a aludida apelação de f. 212/255, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Dê-se vista a(o) recorrido(a) para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Vindo aos autos, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas melhores homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800237-90.2011.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: ELIZIA REGINA DE VASCONCELOS LOPES - Reqdo: LUIZ ANTONIO NUNES LOPES

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) Fica a inventariante intimada na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 131: Sobre a manifestação de fls. 118/119, manifeste-se a parte inventariante e, na sequência, o MP. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800304-21.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Leonina Motta Siscar - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) Fica as partes intimadas na pessoa de seus patronos da sentença de fls. 125, parte final: Desse modo, julgo extinto O PROCESSO, por estar solvida a obrigação do devedor em relação ao débito exequente, ex vi do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento do valor depositado. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, proceda-se a baixa do processo e archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0800333-71.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ELAINE CRISTINA TOLEDO - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Fica as partes intimadas na pessoa de seus patronos da sentença de fls. 201/208, parte final: Ante o exposto, julgo procedente EM PARTE o pedido inicial para o fim de, reconhecida a relação jurídica havida entre as partes e o incidir sobre ela das regras do CDC, afastadas as preliminares e constatada a inexistência de mora, (a) limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano; (b) aplicar o IGP-M como índice de correção monetária; (c) admitir, unicamente, a capitalização anual dos juros remuneratórios; (d) em caso de futuro inadimplemento fixar eventuais juros de mora em 1% ao mês; (e) em caso de futuro inadimplemento fixar a multa moratória em 2% sobre o valor devido e não sobre todo o débito; (f) determinar a devolução sob a forma simples dos valores pagos a mais; (g) determinar a exclusão do nome da parte autora de junto aos órgãos de proteção ao crédito, se já não feito; (h) manter o autor na posse do bem alienado fiduciariamente. Tendo a parte autora decaído minimamente do pedido (art. 21, § único do CPC), condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento da lide. Tudo com fundamento no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas de estilo.

**Processo 0800345-85.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto**

Reqte: Juarez Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Fica as partes intimadas na pessoa de seus patronos do despacho de fls. 103: Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800379-60.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: CARLOS PROTÁSIO BARBOSA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS) Fica as partes intimadas na pessoa de seus patronos da sentença de fl. 106/114, parte final: Isso posto, julgo parcialmente procedente OS PEDIDOS para o fim de, mantendo a antecipação de tutela outrora deferida, vedar a suspensão da energia elétrica do autor e, reconhecida a irregularidade no medidor de energia da parte requerente, determinar a elaboração de novo refaturamento com base no cálculo do consumo médio verificado nos 12 meses imediatamente anteriores a constatação das irregularidades, em substituição à fatura de fls. 25. Indevido, todavia, dano moral. Em face da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais. Outrossim, ambas devem pagar honorários aos procuradores da parte adversa, os quais vão fixados em R\$ 700,00 para cada um, considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento da lide. Tudo com fundamento no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas de estilo.

**Processo 0800419-76.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Designação**

Reqte: ESPÓLIO DE JERSON DE MOURA CALVIS - ROSA MARIA LARA CALVIS - Reqdo: Banco Santander S/A e outro

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS) Fica as partes intimadas na pessoa de seus patronos da sentença de fls. 168/169, parte final: Assim, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 135/141, celebrado entre em partes. Como corolário natural, decreto a extinção do processo, o que faço com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado pelas partes. Recolha-se eventuais mandados de busca e apreensão expedidos. Proceda-se o levantamento de eventuais valores depositados. Cumprindo o acordo e transitada em julgado, proceda-se a baixa do processo e archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0800676-67.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) Fica as partes intimadas na pessoa de seus patronos do despacho de fls. 22: Não houve pagamento voluntário do valor executado. Portanto, há que incidir a multa prevista no art. 475-J do CPC, e honorários que vão fixados em 5% do valor do débito. Defiro à tentativa de penhora online, acrescido do equivalente a 10%, como previsto no art. 475-J do CPC. Acrescente-se, todavia, ao valor do débito, 5% a título de honorários acima fixados. Intime-se. Cumpra-se. Bem como do despacho de fls. 23: I Tendo em vista que o executado Banco do Brasil S/A efetuou um depósito no valor de R\$ 467,73 na Subconta do TJ/MS referente ao débito exequendo no dia 11/07/2012. Assim proceda-se o desbloqueio do valor encontrado na penhora online realizada dia 19/07/2012. II Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do depósito de fl. 21.

**Processo 0800687-33.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Exectdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Fica as partes intimadas na pessoa de seus patronos da sentença de fls. 40/41, parte final: Assim, julgo extinto O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, c. c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. O Executado poderá obter o desentranhamento de documentos, desde que fique cópia autenticada no Processo. Sem custas, já que trata-se de ação de Cumprimento de Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800715-98.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Ani Carulini Gustavo Félix Calado - Exectda: Brasil Telecom S/A - Brasil Telecom Celular

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVAO (OAB 10184/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Fica as partes intimada na pessoa de seus patronos do despacho de fls. 69, parte final: Dessarte, o valor depositado em fls. 51, com seus acréscimos legais, deve ser levantado pelo credor. Por sua vez, o valor penhorado eletronicamente, fls. 46, deve ser restituído ao devedor, também com seus acréscimos legais. Após, ao arquivo. Bem como o credor providenciar os dados bancários para a transferência do valor: nº e nome do Banco, nº a nome da agência, c/c, cidade, estado e titular.

**Processo 0800833-40.2012.8.12.0006 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: Thiago Baez de Arruda ME - Thiago Baez de Arruda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: DORVILAFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 148: I - Ciente da decisão do TJMS de fls. 142/147. II - Recebo a inicial de fls. 1/6. III - Defiro liminarmente a exibição dos documentos relacionados no item "b" do requerimento de fl. 05, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil. É que, com os documentos que instruem a inicial, a parte autora demonstra a fumaça do bom direito, na medida em que apresenta a comprovação mínima do vínculo mantido entre os requerentes e a instituição Bancária, tornando verossímil a versão de que os documentos comuns estão em poder deste último. Outrossim, a demora na exibição destes documentos implica em condicionar ao tempo o exercício do direito dos autores à noticiada ação principal. IV - Cite-se a parte ré, para contestar, no prazo de 05 dias, indicando as provas (art. 802 do CPC), com a ressalva de que presumir-se-ão como verdadeiros os fatos não contestados. O prazo de 05 dias está de acordo com o disposto no art. 357 do CPC.

**Processo 0801189-35.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: MURIEL ARANTES MACHADO - Exectdo: TREELOGO S/A. LOGISTICA DISTRIBUIDORA S/A

Adv: TACIANA CROSARA MARTINS CARVALHO (OAB 240520/SP)

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos do despacho de fls.39: I - Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença. II - Intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 dias sob pena de multa equivalente a 10% da condenação. Bem como o requerido para que pague(m) a dívida no valor de R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) em 15 dias sob pena de multa equivalente a 10% da condenação

**Processo 0801245-68.2012.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS Ltda - Réu: FLAVIO PALMIRO DE JESUS

Adv: GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)

Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394AM/S)Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono da decisão de fls. 32/33: Tendo em vista que a parte requerente provou a ocorrência do inadimplemento da parte requerida, através da notificação de f. 8/9, Defiro LIMINARMENTE e sem oitiva da parte contrária, a busca e apreensão e o depósito, em nome da representante legal do autor, do bem objeto da presente ação. Fica desde já encarregado o Sr. Oficial de Justiça para realizar os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, arbitrando o seu valor atual. Efetivada a liminar, CITE-SE a parte requerida para dentro de 05 (cinco) dias, querendo purgar a mora mediante o pagamento integral da dívida pendente (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69, com redação conferida pela lei 10.931/04) ou no prazo de 15 (quinze) dias presente resposta ao pedido formulado na inicial (art. 3º, § 3º do Decreto Lei 911/69, com redação conferida pela Lei 10.931/04), sob pena de revelia, nos termos do art. 319, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte ré ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º e 3º e 4º do art. 3º do Dec. Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita a luz dos princípios constitucionais do art. 5º, LIV e LV, da CF, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do Código de Processo Civil. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta a demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (Código de Processo Civil art. 213). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (Código de Processo Civil, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. C-ertamente o que a lei pretendeu sem se preocupar, contudo, em esclarecê-lo é que a execução da liminar fosse feita simultaneamente à citação o que, entretantes, nem sempre ocorre na prática. Também deixo registrado que o pagamento da "integralidade da dívida pendente" permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º, deve ser compreendido como pagamento das parcelas que estiverem vencidas, pendentes, não-pagas até o dia da purgação, mais seus acréscimos, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil e não de todas as prestações do contrato. Entendimento diverso, ainda que haja previsão contratual do vencimento antecipado da dívida, esbarraria, ademais, nos artigos 6º, V, e 51, IV, do CDC. Por isso, quando o mesmo dispositivo menciona que uma vez paga a dívida pendente, o bem será restituído ao devedor livre do ônus, deve-se entender que será livre do ônus relativo às parcelas pagas e não do ônus da alienação fiduciária, cuja liberação somente se dará com o pagamento de todas as parcelas pendentes. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela VENDA ANTECIPADA do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF. Para o pronto pagamento, desde já, fixo honorários de 10 % sobre o valor do débito atualizado. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado. Depreque-se, se necessário.

Bem como providenciar as diligências do oficial de justiça no valor de R\$77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), ref. a 2 atos, junto ao Banco do Brasil S/A, ag. 0838-9, c/c 7.990-1. Fica vedado a entrega de comprovante de envelopes e comprovar em cartório o comprovante original.

**Processo 0801263-89.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA - Exectdo: Ebazar.com.br Ltda-Mercado Livre - Advogado: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA

Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos do despacho de fls. 25: I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença. II Intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 dias sob pena de multa equivalente a 10% da condenação. Intimem-se. Bem como o requerido(a)(s) para que pague(m) a dívida no valor de R\$313,65 (trezentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), em 15 dias sob pena de multa equivalente a 10% da condenação.

**Processo 0801264-74.2012.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA - Exectdo: Mercado Pago.Com Representações Ltda - Advogado: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA

Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Adv: CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (OAB 15970/MS)Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos do despacho de fls. 25: I - Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença. II - Intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 dias sob pena de multa equivalente a 10% da condenação. Bem como o equerido(a)(s) para que pague(m) a dívida no valor de R\$313,65 (trezentos e treze reais e sessenta e cinco centavos) em 15 dias sob pena de multa equivalente a 10% da condenação.

**CHAPADÃO DO SUL**

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Anderson Royer

RELAÇÃO Nº 0052/2012

**Processo 0000797-76.2010.8.12.0046 (046.10.000797-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME - Exectdo: Enovar Peças e Acessórios

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Intimação da parte autora para, querendo no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0000860-67.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Alessandra Cristina Conforte - Reqdo: B2W Comaphnia Global do Varejo

Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)Vistos etc. Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei 9099/95, já que recolhido o preparo no prazo, bem como apresentada as contra-razões. Remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0001078-95.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Agnaldo Scorsatto - Reqte: Nilza Maria Pegoraro - Exectdo: Raul Martins Chaves Palomares

Adv: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Vistos etc. Relatório, dispensado nos termos do artigo 38, da Lei nº. 9.009/95. Decido. Nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei 9,099/1995, extingo a presente execução, considerando a inexistência de bens passíveis de penhora para a satisfação do crédito. Autorizo a entrega dos documentos que instruíram a inicial à parte credora, ficando cópia nos autos, se isso for solicitado. Expeça-se certidão de crédito na forma requerida pelo credor. Transitada em julgado e, não havendo solicitação do interessado, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0001147-64.2010.8.12.0046 (046.10.001147-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: Admilso Soares Mascarenhas - Reqda: VIVO S.A.

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Vistos, etc... Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a)(f.163), nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após, arquivem-se.

**Processo 0001411-81.2010.8.12.0046 (046.10.001411-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Retimaq Retífica de Motores Produtos e Serviços Ltda. - ME - Exectdo: Conisul Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Adv: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do oficial de justiça.

**Processo 0002289-06.2010.8.12.0046 (046.10.002289-3) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Rolon & Silva Ltda - ME - Exectdo: HL Construtora Ltda  
 Adv: RAIMUNDO GIRELLI - 3383-1328 (OAB 1450/MS)  
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)  
 Vistos etc. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

**Processo 0003741-51.2010.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME - Exectdo: Alfa Centro Automotivo Ltda - ME  
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Vistos etc. Nos termos do artigo 685-A e 708, II, do Código de Processo Civil, defiro a adjudicação dos bens penhorados a favor da credora, pelo preço da avaliação, que corresponde ao valor da dívida. Lavre-se o respectivo auto de adjudicação e expeça-se carta precatória para entrega desses bens a favor da credora. Entregues os bens ao credor, conclusos para extinção pelo pagamento.

**Processo 0100155-19.2007.8.12.0046 (046.07.100155-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: W.F. Sistemas Hidraulicos Ltda- ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
 Adv: SALIM MOISES SAYARIntimação das partes quanto à R.Sentença de Fls.399/400 e Sentença Homologatória de Fls.401 "Isto posto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença determinando prosseguimento normal ao feito promovendo a liberação de valores depositados em conta judicial no valor de R\$ 2.721,06, eis que o patrono da exequente possui poderes para tanto. Prossigam os autos apenas com relação multa de 1% revertidos ao credor, sobre o valor da causa no valor de R\$ 139,00, mais honorários advocatícios no valor de R\$ 272,10, correspondente a 10% sobre o valor impugnado. Ademais, como há depósito de valores realizados pela ré à fl. 392, autorizo o levantamento da importância de R\$ 411,10 (multa de 1% e honorários de 10%) no mesmo alvará. Realizado o levantamento de valores pela parte credora, autorizo também liberação do saldo remanescente em subconta em favor da ré. Após ao Juiz de Direito para extinção pelo pagamento. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença retro proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Após arquivem-se aos autos."

**Processo 0100328-43.2007.8.12.0046/01 (046.07.100328-8/00001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Dorivaldo Albrecht  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação da parte requerida de que os autos encontram-se em cartório, pelo prazo de 10 dias, para vistas.

**Processo 0100584-15.2009.8.12.0046 (046.09.100584-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Ricardo de Assis Perina - Reqdo: Morumbi Motor Com Autos SA - Advogado: José Ricardo de Assis Perina  
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)  
 Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)Intimação das partes autoras quanto à R. Sentença de Fls.124 e sSentença Homologatória de Fls.125 "Isto posto, julgo procedente os Embargos de Declaração opostos pela parte embargante sanando a contrariedade da sentença. Fica, no mais, mantida a decisão pelos seus próprios fundamentos, devendo, os autos prosseguirem normalmente. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença retro proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Após arquivem-se aos autos."

**Processo 0100716-77.2006.8.12.0046 (046.06.100716-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Augustinho de Aguiar Borba - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)Intimação das partes quanto à R. Sentença de Fls.352/353 e Sentença Homologatória de Fls.354. " Isto posto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença determinando prosseguimento normal ao feito promovendo a liberação de valores depositados em conta judicial no valor de R\$ 16.624,44, eis que a patrono da exequente possui poderes para tanto. Prossigam os autos apenas com relação multa de 1% revertidos ao credor, sobre o valor da causa no valor de R\$ 47,54, mais honorários advocatícios no valor de R\$ 1.662,44, correspondente a 10% sobre o valor impugnado. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença retro proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos

termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Após arquivem-se aos autos."

**Processo 0100838-56.2007.8.12.0046 (046.07.100838-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Leodir Domingos Botton - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)Vistos etc. Compulsando os autos, denota-se que a parte autora apresentou embargos declaratórios às f. 382/386, o qual possui finalidade específica, delimitada de forma expressa pelo artigo 535 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos declaratórios, quando houver na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Assim, não vislumbro no presente caso qualquer dos vícios elencados no citado artigo. Ao contrário do que assevera o embargante, verifico que a decisão proferida, encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, pois, que se falar em ausência ou contradição na fundamentação, ou na presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo em qualquer equívoco. De fato, inexistem motivos para a interposição dos presentes embargos declaratórios, motivo pelo qual se conclui que o embargante pretende, na verdade, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas interpretações. Destarte, não há como acolher os embargos declaratórios. Cumpra-se a decisão de f. 373 em seus ulteriores termos.

**Processo 0100846-67.2006.8.12.0046 (046.06.100846-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Fenix Gas Ltda - ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA  
 Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)Vistos etc. Compulsando os autos, denota-se que a parte autora apresentou embargos declaratórios às f. 426/435, o qual possui finalidade específica, delimitada de forma expressa pelo artigo 535 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos declaratórios, quando houver na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Assim, não vislumbro no presente caso qualquer dos vícios elencados no citado artigo. Ao contrário do que assevera o embargante, verifico que a decisão proferida, encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, pois, que se falar em ausência ou contradição na fundamentação, ou na presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo em qualquer equívoco. De fato, inexistem motivos para a interposição dos presentes embargos declaratórios, motivo pelo qual se conclui que o embargante pretende, na verdade, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas interpretações. Destarte, não há como acolher os embargos declaratórios. Cumpra-se a decisão de f. 419 em seus ulteriores termos.

**Processo 0101264-05.2006.8.12.0046/01 (046.06.101264-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rosa Maria Dutra de França - Exectdo: Tim Celular S/A  
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)  
 Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 005.565/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de fls 223/240.

**Processo 0101302-80.2007.8.12.0046 (046.07.101302-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Adélio Maran - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA  
 Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)Intimação das partes quanto à R. Sentença de Fls.366/367 e Sentença Homologatória de Fls.368 "Isto posto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença determinando prosseguimento normal ao feito promovendo a liberação de valores depositados em conta judicial no valor de R\$ 1.841,24, eis que o patrono da exequente possui poderes para tanto. Prossigam os autos apenas com relação multa de 1% revertidos ao credor, sobre o valor da causa no valor de R\$ 152,00, mais honorários advocatícios no valor de R\$ 184,12, correspondente a 10% sobre o valor impugnado. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença retro proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Após arquivem-se aos autos."

**Processo 0101318-34.2007.8.12.0046 (046.07.101318-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Genesio Nogueira Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA  
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)Vistos etc. Compulsando os autos, denota-se que a parte autora apresentou embargos declaratórios às f. 347/356, o qual possui finalidade específica, delimitada de forma expressa pelo artigo 535 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos declaratórios, quando houver na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Assim, não vislumbro no presente caso qualquer dos vícios elencados no citado artigo. Ao contrário do que assevera o embargante, verifico que a decisão proferida, encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, pois,



que se falar em ausência ou contradição na fundamentação, ou na presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo em qualquer equívoco. De fato, inexistem motivos para a interposição dos presentes embargos declaratórios, motivo pelo qual se conclui que o embargante pretende, na verdade, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas interpretações. Destarte, não há como acolher os embargos declaratórios. Cumpra-se a decisão de f. 344 em seus ulteriores termos.

**Processo 0101396-57.2009.8.12.0046 (046.09.101396-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior - Reqdo: Lan Airlines

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES (OAB 12707BM/S)Vistos etc. À f. 153 consta cálculo de atualização do débito realizado pela contadoria do juízo, sendo que as partes foram devidamente intimadas para manifestação quanto ao mesmo à f. 161, sem que o mesmo tenha sido impugnado pela parte requerida. Assim, mantenho a penhora de f. 169/170 e indefiro o requerimento de f. 178/179, até porque não impugnado especificamente qualquer erro do cálculo. Expeça-se guia de levantamento a favor do credor do último valor penhorado e arquivem-se, ante a quitação da dívida, sendo que por se estar em fase de cumprimento de sentença, é desnecessária nova sentença para a extinção do feito já julgado. Intimem-se (DJ).

**Processo 0101417-38.2006.8.12.0046 (046.06.101417-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Elenir Terezinha Hartmann - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA/Vistos etc. Compulsando os autos, denota-se que a parte autora apresentou embargos declaratórios às f. 355/363, o qual possui finalidade específica, delimitada de forma expressa pelo artigo 535 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos declaratórios, quando houver na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Assim, não vislumbro no presente caso qualquer dos vícios elencados no citado artigo. Ao contrário do que assevera o embargante, verifico que a decisão proferida, encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, pois, que se falar em ausência ou contradição na fundamentação, ou na presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo em qualquer equívoco. De fato, inexistem motivos para a interposição dos presentes embargos declaratórios, motivo pelo qual se conclui que o embargante pretende, na verdade, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas interpretações. Destarte, não há como acolher os embargos declaratórios. Considerando o teor da decisão de f.350, arquite-se.

**Processo 0101422-60.2006.8.12.0046 (046.06.101422-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Comercial de Alimentos J. G. Ltda - ME - Reqdo: Joaquim Pereira da Silva

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 006.279/MS)

Adv: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 266369/SP)

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)Intima-se a parte autora para querendo no prazo de 15 dias manifestar-se acerca da impugnação apresentada nos autos.

**Processo 0101475-41.2006.8.12.0046 (046.06.101475-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Lenir Petinelle de Abreu - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCO (OAB 010.265-B/MS)

Adv: AMANDA LAURA EZOE NATÁRIO CORDOVA (OAB 010.990/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA/Vistos etc. Deixo de receber o recurso de f. 404 e seguintes, considerando que do ato decisório que julga a impugnação ao cumprimento de sentença não cabe "apelação" e sim agravo de instrumento, conforme § 3º do art. 475-M do CPC, que se aplica ao caso subsidiariamente. Por sua vez, como o recurso inominado no Juizado guarda correspondência com a apelação do processo civil, não pode ele ser admitido e tampouco admitido como agravo, pois este é incabível no Juizado. Nada mais sendo requerido nos autos, e se não houver custas remanescentes, arquivem-se, considerando que já se está na fase de cumprimento de sentença, sendo desnecessária nova sentença para a extinção do feito. Intimem-se.

**Processo 0101718-82.2006.8.12.0046/01 (046.06.101718-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Odilo da Cruz - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: AMANDA LAURA EZOE NATÁRIO CORDOVA (OAB 010.990/MS)

Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCO (OAB 010.265-B/MS)Intimação das partes quanto à R. Sentença de fls 416/417 e Sentença Homologatória de Fls 418. "Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE impugnação ao cumprimento de sentença determinando regular prosseguimento com remessa ao contador judicial para atualização do débito, conforme fundamentado acima, excluindo-se as mensalidades de assinatura básica a partir de outubro/2005. Sem custas e honorários advocatícios em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Fica, desde já, autorizado o levantamento do valor pela parte credora, assim que houver atualização do débito e, existindo saldo remanes-

cente a parte devedora poderá fazer seu levantamento, informando com para transferência. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença retro proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquivem-se aos autos."

**Processo 0101741-28.2006.8.12.0046/01 (046.06.101741-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Comercial Casbe Ltda - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA

Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)Considerando a penhora no rosto dos autos de f. 370 e a penhora de f.374, intime-se os respectivos credores para manifestação quanto à eventual prelação, cientificados de que em caso de ausência de preferência será determinada a transferência para o processo cuja penhora tenha ocorrido em primeiro lugar, nos exatos termos do artigo 711 do CPC. Intimem-se.

**Processo 0102012-03.2007.8.12.0046 (046.07.102012-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Almir Andrei Locatelli - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 006.181/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO AROTTA OCÁRIZ (OAB 011.826/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA/Vistos etc. Compulsando os autos, denota-se que a parte autora apresentou embargos declaratórios às f. 400/417, o qual possui finalidade específica, delimitada de forma expressa pelo artigo 535 do Código de Processo Civil: "Cabem embargos declaratórios, quando houver na sentença ou no acórdão, omissão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Assim, não vislumbro no presente caso qualquer dos vícios elencados no citado artigo. Ao contrário do que assevera o embargante, verifico que a decisão proferida, encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, pois, que se falar em ausência ou contradição na fundamentação, ou na presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo em qualquer equívoco. De fato, inexistem motivos para a interposição dos presentes embargos declaratórios, motivo pelo qual se conclui que o embargante pretende, na verdade, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com suas interpretações. Destarte, não há como acolher os embargos declaratórios. Cumpra-se a decisão de f. 432 em seus ulteriores termos.

**CORUMBÁ**

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos

RELAÇÃO Nº 0347/2012

**Processo 0600170-06.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jorcy da Silva Ramos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUIZ CARLOS DOBES

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 134307/RJ)Intimação das partes acerca da data da perícia designada para o dia 21/08/2012, às 15:30h., no Posto de Saúde Dr. Gastão de Oliveira, à Rua Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Maria Leite.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0348/2012

**Processo 0800822-05.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Nanci Natividade de Oliveira - Executo: Oi Brasil Telecom S/A

Adv: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC e com base no art. 461-A do CPC, cumprir a obrigação de fazer inerente e promover a religação do telefone, nos moldes da sentença transitada em julgado. Ultimado o prazo, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, ciente a parte exequente de que poderá, desde logo, indicar os bens a serem penhorados. Ressalte-se que do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimada a parte devedora, na pessoa de seu advogado, representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferta de impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, uma vez garantido o juízo. 3. Intime-se.

**Processo 0800842-93.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Pesqueiro Pousada Taruma Ltda-ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

Acerca da contestação diga a parte autora em dez dias.

**Processo 0800875-83.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Maria Christina Albaneze - Exectdo: Alessi Ricardo Fumagali  
Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)Intimação da parte autora para fornecer endereço completo do requerido para fins de expedição de carta precatória de citação.

**Processo 0800956-32.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Otávio Ferreira Neves Neto - Exectda: Maria Izabel Soares Botelho - Advogado: Otávio Ferreira Neves Neto  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

1. Intime a parte exequente para, em cinco dias, exibir cópia da certidão de trânsito em julgado.

**Processo 0800971-98.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Roberto Mendes Cruzetta - Exectda: Darinah Francisca da Silva  
Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

1. Intime a parte exequente para, em cinco dias, exibir cópia da certidão de trânsito em julgado.

**Processo 0800974-53.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcio Toufic Baruki - Exectdo: E. C. Silva Mini Mercado - EPP - Advogado: Marcio Toufic Baruki

Adv: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 01307-B/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Ultimado o prazo, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, ciente a parte exequente de que poderá, desde logo, indicar os bens a serem penhorados. Ressalte-se que do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimada a parte devedora, na pessoa de seu advogado, representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferta de impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, uma vez garantido o juízo. 3. Intime-se.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos  
RELAÇÃO Nº 0378/2012

**Processo 0001356-50.2010.8.12.0008 (008.10.001356-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqda: Neiva Maria Souza da Silva

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Segundo os termos declinados na petição conjunta das partes às fls. 164/167, homologo o acordo e, na forma do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas processuais finais, se houver, serão divididas igualmente pelas partes (art. 26, §2º, CPC), uma vez que o acordo nada dispôs a respeito. Cada parte suportará com os honorários de seus respectivos patronos. Homologo a desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

**Processo 0002696-58.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Eduardo Lima Julio - Reqdo: Cobravi Construtora Limitada

Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Adv: REINALDO GIMENES AYALAntimada (fl. 33), a executada deixou de impugnar o bloqueio de fl. 32. Satisfeita a obrigação, julgo extinto o cumprimento da sentença, com fundamento nos arts. 475-R e 794, I, do CPC. Expeça-se alvará do valor penhorado à fl. 32 em favor do credor, com posterior intimação para levantamento do numerário. P. R. I. Custas pela executada. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e archive-se.

**Processo 0002924-43.2006.8.12.0008 (008.06.002924-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Edmilson de Souza Moura e outro - Reqdo: CAPEMI- Caixa de Pecúlio Pensões e Montepios - beneficiante.

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Adv: LISETTE PADILHA RUBERTPosto isso, julgo procedente, em parte, os pedidos, com resolução do mérito, ratifico a interlocutória que antecipou a tutela às fls. 150/151, resolvo os contratos de pecúlio 30980445 e 6009962/9 e condeno a Capemi: a) a restituir todos os valores percebidos dos demandantes associados concernente à pensão, desde o primeiro contrato firmado e posteriores conversões, acrescidos de correção monetária pelo IGPM, a fluir de cada desembolso, e juros de mora desde a citação, no patamar de 1% ao mês, a serem apurados em liquidação de sentença, viabilizada a compensação com os valores de igual natureza comprovadamente pagos; b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizados, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Deixo de condenar os demandantes, haja vista terem decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003069-89.2012.8.12.0008 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Empresa MADESUL-Madeiras e Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Edimir Garcia

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)Trata-se de procedimento injuntivo em que o prazo de resposta encerrou sem manifestação da demandada, embora citada. Em consequência, aplica-se o art. 330, II, do CPC, que autoriza o magistrado conhecer diretamente do pedido e proferir sentença de mérito, haja vista a revelia ora decretada porque a embargante deixou de ofertar defesa em tempo hábil. Os fatos articulados na inicial, por isso mesmo, ganham foros de verdadeiros. Convém salientar que a demanda versa sobre direitos disponíveis, suscetíveis, portanto, de receber todos os efeitos oriundos da revelia ocorrida, cabendo à embargada, todavia, o ônus quanto ao fato constitutivo do seu direito, a teor da prescrição do art. 333, I, do CPC. O conjunto probatório documental carreado na exordial representa prova escrita que traduz em si crédito e viabiliza a cobrança do quantum informado na inicial pelos motivos declinados às fls. 02/03. Posto isso, considero constituído, de pleno direito, como título executivo judicial, a quantia cobrada na inicial (R\$ 808,24), converto o mandado inicial em executivo, "prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei". P. R. I. Caso a conversão para cumprimento de sentença origine novo número identificador, deverá o cartório proceder a digitalização das peças essenciais ao processamento do feito executivo. Após, arquivem-se estes autos.

**Processo 0005735-10.2005.8.12.0008 (008.05.005735-6) - Execução de Obrigação de Fazer**

Exeqte: Ernesto Ramos Garcia - Denunciado: Seguradora Bradesco - Exectdo: Cobravi - Construtora de Obras Viárias Ltda

Adv: UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO (OAB 008.904-B/MS)

Adv: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 01307-B/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Adv: AIRTON ROSSATO (OAB 22796/SP)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)Posto isso, julgo procedente os pedidos, com resolução do mérito, para: a) impelir a Cobravi Ltda., em trinta dias, outorgue de modo definitivo, em nome do demandante, as escrituras definitivas dos imóveis discriminados nos instrumentos particulares de promessa de compra e venda de fls. 37/42 e 51/56; b) condenar a Bradesco Companhia de Seguros S/A à quitação das prestações em aberto e todos os acréscimos legais dos aludidos ajustes contratuais. Condeno as demandadas, pro rata, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma do art. 20, § 3º, do CPC, observados o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Deverá o cartório contatar o setor de estatística do TJMS para dar baixa neste processo como pendente da meta 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0007909-79.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Banco Finasa S.A - Reqdo: Sérgio Divino Eloy de Freitas

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)Segundo os termos declinados na petição conjunta das partes às fls. 45/48, homologo o acordo e, na forma do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas processuais finais, se houver, serão arcadas pelo requerido. Cada parte suportará com os honorários de seus respectivos patronos. Demonstrado o cumprimento do acordo, defiro a baixa de eventuais penhoras realizadas na tramitação dos presentes autos. Homologo a desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

**Processo 0007991-13.2011.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Guilhermina Rabello Filizola - Reqdo: Omar Faruk

Adv: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Adv: SUELY MARIA C. CANAVARROS (OAB 8134/MS)Posto isso, julgo procedentes, em parte, as pretensões, declaro o fim da relação de locação estabelecida entre as partes e determino a Omar Faruk desocupe o imóvel comercial localizado na Rua Dom Aquino, 740, Centro, Corumbá / MS, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 63 da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo compulsório, "se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento". Saliente-se que estabelecimentos comerciais não fazem parte das exceções expressamente prevista nos §§ 2º e 3º da aludida norma. Condeno o demandados ao pagamento: a) da importância concernente a aluguéis e acessórios, nos termos do cálculo de fls. 10/11, bem como as prestações periódicas vencidas no curso do processo (art. 290 do CPC), excetuado o juro moratório; b) das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação de cobrança. O demandante decaiu de parte mínima do pedido e a ele não incidirá sucumbência (art. 21, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0009760-56.2011.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Nagemary Gattass Orro de Campos - Reqda: Mariluci Oliveira Bittencourt Mendes

Adv: LUIZ ORRO DE CAMPOS (OAB 552A/MS)Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação à pretensão desalijatória, haja vista a falta de interesse processual superveniente após a desocupação voluntária. Julgo procedente a pretensão e condeno a demandada ao pagamento: a) da importância concernente a aluguéis e acessórios, nos termos do cálculo de fls. 34, bem como as prestações periódicas vencidas no curso do processo (art. 290 do CPC), diminuído o percentual dos honorários advocatícios contratuais, na forma expandida nos fundamentos; b) das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação. A demandante decaiu de parte mínima do pedido e a ela não incidirá sucumbência (art. 21, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0010841-40.2011.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Greice Tereza Rodrigues de Souza - Reqdo: Diogo da Silva de Sá

Adv: JOÃO NEY RICCO (OAB 4826/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação à pretensão desalijatória, haja vista a falta de interesse processual superveniente após a desocupação voluntária. Julgo procedente, em parte, a pretensão e condeno o demandado ao pagamento: a) da importância concernente a aluguéis e acessórios, nos termos do cálculo de fls. 25/27, afastada a incidência de juros compensatórios compostos de 1% ao mês, juros moratórios compostos de 1% ao mês e honorários advocatícios de 20%, na forma expedida nos fundamentos; b) das prestações periódicas vencidas no curso do processo (art. 290 do CPC); c) das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. O demandante decaiu de parte mínima do pedido e a ele não incidirá sucumbência (art. 21, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0011485-80.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Idário Camargo de Bueno Filho - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)Segundo os termos declinados na petição conjunta das partes às fls. 105/106, homologo o acordo e, na forma do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas processuais finais, se houver, serão divididas igualmente pelas partes (art. 26, §2º, CPC), uma vez que o acordo nada dispõe a respeito. Cada parte suportará com os honorários de seus respectivos patronos. Homologo eventual desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

**Processo 0103259-70.2006.8.12.0008 (008.06.103259-7) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Cobravi Construtora Limitada - Reqdo: Ernesto Ramos Garcia

Adv: AIRTON ROSSATO (OAB 22796/SP)

Adv: WALTER MENDES GARCIA (OAB 956/MS)

Adv: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 01307-B/MS)

Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 4693/MS)Diante da prolação da sentença nos autos 5735-10.2005 (cópia em anexo), em apenso, em que os ajustes contratuais objeto desta demanda foram quitados, houve perda superveniente desta pretensão de rescisão contratual c/c reintegração de posse, a qual somente poderia subsistir com a improcedência daquela ação. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Condeno a demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do demandado, estes fixados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma do art. 20, § 3º, do CPC, observados o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Deverá o cartório contatar o setor de estatística do TJMS para dar baixa neste processo como pendente da meta 2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0104731-43.2005.8.12.0008 (008.05.104731-1) - Monitoria**

Reqte: Servico de Navegacao Bacia do Prata s/a - Reqdo: Rubi S/A Comercio, Industria e Agricultura

Adv: REGIANE MARTIN FERRARI (OAB 113.815/SP)

Adv: OLÍVIA INÁCIA BORGES (OAB 13251/MS)

Adv: MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDAPosto isso, julgo procedente a pretensão e constituo, de pleno direito, como título executivo judicial, o mandado de pagamento, "prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei" (do cumprimento de sentença), com a ressalva da parte final dos fundamentos quanto à incidência a partir do inadimplemento da obrigação, tanto da correção monetária (IGP-M) quanto dos juros moratórios, este no patamar de 1% ao mês. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da embargada, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da dívida, em atenção as alíneas "a" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC. Deverá o cartório contatar o

setor de estatística do TJMS para dar baixa neste processo como pendente da meta 2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0600229-91.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Portobens Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: Sebastião Rosalino de Souza

Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)Finalmente, cumpre salientar que o intuito satisfativo das instituições financeiras na alienação fiduciária é de receber o valor da dívida, daí por que nada obsta promover a cobrança da quantia inadimplida pelo procedimento regulado nos arts. 646 e ss. do CPC, desde que encontre o paradeiro do veículo e da parte demandante para promover a regular citação. Posto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo feito, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento de fls. 52 e ss. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0600455-96.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqdo: Luiz Carlos Paiva Carvalho

Adv: FLÁVIO J. CHEDERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES DE ARRUDA CORTEZ (OAB 14605/MS)

Adv: LÍVIA ESPÍRITO SANTO ROSA (OAB 15458/MS)1. Segundo os termos declinados na petição conjunta das partes às fls. 58/59, homologo o acordo e, na forma do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela demandada. Cada parte suportará com os honorários de seus respectivos patronos. Homologo eventual desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. 2. Quanto à notícia de descumprimento do acordo e pedido de fls. 62/63, indefiro e determino a intimação da casa bancária para ingressar com cumprimento de sentença, instruído com peças essenciais: sentença exequenda, procurações outorgadas pelas partes, certidão de trânsito em julgado, memória de cálculo atualizada. Intime-se.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Equiell Ricardo da Silva

RELAÇÃO Nº 0170/2012

**Processo 0001034-06.2005.8.12.0008 (008.05.001034-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Réu: Valdomiro Borges de Lima

Adv: ÉLSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)Fica o advogado acima mencionado, devidamente intimado do despacho de f. 146, o qual segue transcrito na parte atinente à defesa: [...]Sobre o aproveitamento da prova testemunhal produzida na fase de antecipação de provas, diga a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como se anui à desistência da oitiva da testemunha PM José dos Prazeres Silva. Em caso positivo designe-se audiência de instrução, visando apenas o interrogatório do réu. Em caso negativo, deverá a defesa apresentar o endereço atualizado das testemunhas. Na sequência designe-se audiência de instrução (oitiva de testemunhas e interrogatório)...]

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Emerson Ricardo Fernandes

RELAÇÃO Nº 0179/2012

**Processo 0002653-24.2012.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: E. A. de M. L. e outros

Adv: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

Adv: MOHAMED ALE CRISTADO DALLOUL (OAB 14487/MS)Pelo MM. Juiz foi dito: "Primeiramente, tendo-se em vista que a ré Eliane constituiu Advogado no pedido incidental de liberdade provisória e este foi apresentado neste feito e, posteriormente, desentranhado dos autos, a serventia não teve como averiguar que a mesma havia constituído patrono, sendo que sua defesa preliminar veio subscrito pela Defensoria Pública, da qual teria acompanhamento também nesta audiência. No entanto, para evitar qualquer alegação de nulidade, determino seja anotado o nome do patrono da ré Eliana na capa dos autos e no sistema, devendo ainda o mesmo ser intimado para dizer, em 05 dias, se pretende que o interrogatório da mesma seja novamente realizado, sendo que a não manifestação neste prazo será tida como anuência ao interrogatório realizado nesta data (30/07/12). Diante da certidão de juntada aos autos expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas José Geraldo Cosme, Jihad Bahij Moureddine e Eduardo Grinnan. Com o retorno das precatórias venham conclusos.

**Processo 0002653-24.2012.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: E. A. de M. L. e outros

Adv: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

Adv: MOHAMED ALE CRISTADO DALLOUL (OAB 14487/MS)Intimação da expedição de cartas precatórias para inquirição das testemunhas da denúncia lotadas nas seguintes comarcas: Campo Grande/MS (testemunha Sérgio Luis Macedo), Florianópolis/SC (testemunha Eduardo Grinnan) e Brasília/DF (testemunhas José Geraldo Cosme e Jihad Bahij Nouredine).

**COSTA RICA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto  
RELAÇÃO Nº 0073/2012

**Processo 0000140-17.2011.8.12.0009 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Genny Mariano Godoy - Alcides Longhi de Godoy - Embargdo: Oswaldo José de Almeida Neto

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR

Fica o requerente devidamente intimado para no prazo de cinco (05) dias retirar a Carta precatória

**Processo 0001476-22.2012.8.12.0009 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdecy Jesus de Queiroz

Adv: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA

Fica o acusado devidamente intimado para no prazo de cinco (05) dias apresentar as alegações finais.

**Processo 0001673-11.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: F. A. C. - Reqdo: V. G. R.

Adv: RENATTA SILVA VENTURINI

Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias receber o formal de partilha expedido

**Processo 0002768-13.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Fumie Tiomatsu da Costa

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da não localização da testemunha Carlos Nogueira Garcia, conforme certidão do oficial de justiça de r. 51.

**Processo 0600060-38.2010.8.12.0009 (009.10.600060-6) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: ADM do Brasil Ltda - Exectda: Catia Simone Branco Andreatta - Marcelo Andreatta

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Fica a parte devidamente intimado para no prazo de cinco (05) dias retirar a carta precatória

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0074/2012

**Processo 0000024-16.2008.8.12.0009 (009.08.000024-8) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: José de Oliveira Silva - Reqdo: Luiz Francisco Neto - Maria Alves de Jesus

Adv: MARCIO XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 240703/SP)

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

Adv: NATALINO PEDONFica a parte executada intimada acerca do Termo de Penhora de f. 124, bem como para, querendo, ofertarem impugnação no prazo legal, em conformidade com o art. 475-J, §1º, do CPC.

**Processo 0000952-25.2012.8.12.0009 - Carta Precatória - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Cavalcante Costa

Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)

Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para o dia 10/08/2012 Hora 15:00.

**Processo 0002358-18.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Irini Gilberto Marchetti - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: ROBERTO RODRIGUES

Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)Fica a parte autora intimada de que o presente feito tornou-se digital e que a partir desta data o peticionamento deverá ser eletrônico.

**COXIM****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
RELAÇÃO Nº 0161/2012

**Processo 0000819-94.2000.8.12.0011 (011.00.000819-3) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Clóvis da Silva Araújo

Adv: LEONIR CANEPA COUTO

Sendo assim, designo o dia 07 de agosto de 2012, às 13h00m para audiência de justificação.

**FÁTIMA DO SUL****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Bonifácio Hugo Rausch  
RELAÇÃO Nº 0034/2012

**Processo 0000021-19.2012.8.12.0010 (010.12.000021-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Luiz Andrade de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)Fica intimada a parte autora para que manifeste-se, no prazo de cinco dias, tendo em vista que decorreu o prazo sem que a parte requerida manifestasse nos autos.

**Processo 0000022-04.2012.8.12.0010 (010.12.000022-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Marcos Roberto Batista de Oliveira - Reqda: Rosinei Antunes Matoso e outro

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)Denego a Assistência Judiciária Gratuita. A parte autora recolha as custas iniciais em 5 dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

**Processo 0000026-41.2012.8.12.0010 (010.12.000026-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosa Monica Andre Soares - Reqdo: Município de Fátima do Sul

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)Condeno o réu a fornecer os medicamentos pedidos na inicial (Cebrilin 20 mg), na formulação indicada ou como vier a necessitar a parte autora, nas quantidades indicadas na inicial ou conforme vier a ser estabelecido pelo médico, por todo o tempo de tratamento. Confirmando os efeitos antecipados (f. 65-66). Réu isento de custas. Para o caso de inadimplemento, estabeleço multa inicial de um salário-mínimo mais diária de um trigésimo do salário-mínimo vigente na época da infringência. Sem condenação em honorários advocatícios. Fica a parte autora obrigada a informar ao réu quando o(s) medicamento(s) se tornar(em) desnecessário(s). Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Cabe reexame necessário.

**Processo 0000238-53.1998.8.12.0010 (010.98.000238-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sergio Souza Silva - Lucia Conceição de Oliveira

Adv: NINA NEGRI SCHNEIDER

intimação do Advogado dos reus para que apresnete as Alegações Finais, no prazo legal

**Processo 0000314-86.2012.8.12.0010 (010.12.000314-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Helena da Conceição da Silva Braga - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINDeclaro extinto o processo, por cancelamento da distribuição, sem julgamento do mérito (CPC, 267, IV). Sem custas e sem honorários.

**Processo 0000319-11.2012.8.12.0010 (010.12.000319-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Danilo de Souza e outro

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

intimação dos Advogados dos reus para que apresentem alegações finais no prazo legal

**Processo 0000321-78.2012.8.12.0010 (010.12.000321-0) - Procedimento Ordinário - Imissão**

Reqte: Sergio Luiz de David e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. A parte apelada presente as contrarrazões de apelação, no prazo legal.

**Processo 0000321-78.2012.8.12.0010 (010.12.000321-0) - Procedimento Ordinário - Imissão**

Reqte: Sergio Luiz de David e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

Nada a decidir. O recurso de apelação foi recebido (f. 542-543). O Cartório dê prosseguimento ao feito.

**Processo 0000323-19.2010.8.12.0010 (010.10.000323-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Ivaniida da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intimação da requerente do retorno dos autos da Tribunal de Justiça, para no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

**Processo 0000392-17.2011.8.12.0010 (010.11.000392-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Geraldo Gomes de Farias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINSão improcedentes os pedidos do autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre o

valor da causa, com correção desde a distribuição e juros desde a citação. Correções pelo IGPM-FGV e juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A execução e inscrição em dívida ativa dos honorários advocatícios ficam suspensas até que a parte interessada prove que a parte condenada não mais se enquadra como necessitada (Lei 1.060/50, 3º e 11, §2.º). Sem custas. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Sentença não sujeita a reexame necessário (CPC, 475).

**Processo 0000485-43.2012.8.12.0010 (010.12.000485-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Silva de Souza  
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS) Condeno o réu Antônio Silva de Souza às penas da Lei n.º 9.950/97, art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. O réu está isento das custas do processo. Aplico ao réu as penas de 09 meses de detenção, de 90 dias-multa e de 09 meses de suspensão de CNH e do direito de obtê-la ou obter permissão de dirigir. O regime de cumprimento da pena é o inicialmente aberto. O dia-multa é fixado em um trigésimo do salário-mínimo. Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, à razão de uma hora por dia, que o réu poderá substituir por prestação pecuniária, tudo como acima fixado. Não cabe sursis.

**Processo 0000931-90.2005.8.12.0010 (010.05.000931-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Gama de Andrade - Credor Hip: C. Vale Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Joaquim Inácio Alves e outro  
Adv: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)  
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)  
Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)  
Adv: NORMA SUELY FREITAS BARBOSA (OAB 6117/MS)  
Adv: VANIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 09086/MS) Intimação das partes de que foram designados os dias 09.08.2012 e 20.08.2012, às 16h:30, para a realização de 1º e 2º Leilão, respectivamente, nos autos de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 0001224-60.2005.8.12.0010.

**Processo 0001165-96.2010.8.12.0010 (010.10.001165-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Expedita Vital Mitsumori - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)  
Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)  
Intimação do autor para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS.

**Processo 0001341-41.2011.8.12.0010 (010.11.001341-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Miguel Fernandez Pavani - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: PEDRO PAULO MARCOR (OAB 2366/MS) Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, pagando-o desde a cessação do benefício anterior (01.08.2011), pagando as prestações pretéritas não pagas com juros e correção monetária. O período que o autor recebeu o benefício não deve ser incluído no cálculo retroativo. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre as prestações vencidas até a sentença, e esse valor será corrigido na forma do artigo 1.º-F da Lei 9.494/97, na redação dada pela Lei 11.960. Isento de custas. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Sentença sujeita a reexame necessário (CPC, 475).

**Processo 0001444-53.2008.8.12.0010 (010.08.001444-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Bartos Moreira  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)  
Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Defiro a penhora no rosto dos autos n.º 010.11.002995-0, em trâmite nesta vara, até o valor de R\$ 36.303,63, conforme requerido (f. 62-64). Feito isso, intime-se as partes da penhora.

**Processo 0001492-75.2009.8.12.0010 (010.09.001492-8) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários**

Reqte: José Benício Coelho Sobrinho - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: SERGIO H. P. MARTINS DE ARAUJO (OAB 4942/MS)  
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)  
Adv: DAIANE ROBERTO DE MORAIS (OAB 16017/MS)  
O autor apresente as contas em forma mercantil, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. O autor considere os documentos juntados pelo réu (f. 204-241).

**Processo 0001546-07.2010.8.12.0010 (010.10.001546-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Seribeli Xavier - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)  
Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS) Nomeio perito judicial o médico Dr. Fernando de Freitas Elias (Hospital SIAS), que servirá escrupulosamente, independente de assinatura de termo (CPC, 422). As partes apresentem quesitos em cinco dias (se já não o fizeram). Fixo os honorários periciais em R\$ 230,00, a cargo do INSS. Após o término do prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo a ser apresentado, bem como findo

qualquer esclarecimento ou audiência acerca da perícia a ser realizada, o Cartório requirite diretamente à Justiça Federal o pagamento dos honorários periciais. O perito ao responder, transcreva as perguntas e em seguida as respostas, para facilitar o entendimento.

**Processo 0001573-53.2011.8.12.0010 (010.11.001573-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ceclieno Lourenço de Araujo - Carlos de Souza Pimentel Bertão e outros  
Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA Intimação dos réus de que foi designado audiência para o dia 09 de agosto de 2012, às 13h:30, na 12ª Vara Criminal de Cuiabá-MT

**Processo 0001703-43.2011.8.12.0010 (010.11.001703-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Z. R. B. - Reqdo: C. A. S. - Denunciado: U. C. E. de V. Ltda  
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)  
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)  
Adv: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)  
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS) A autora não tem legitimidade para os pedidos de indenização do veículo e das despesas de funeral. É improcedente o pedido de pensão alimentícia. Condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento de R\$ 62.200,00 de indenização pelos danos morais causados. Os demais pedidos são improcedentes. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre R\$ 32.731,04. Condeno os réus ao pagamento de 60% do valor das custas incidentes. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I)

**Processo 0001736-43.2005.8.12.0010 (010.05.001736-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jeferson Leandro da Costa - Ernesto dos Santos Conceição  
Adv: SILVANO LUIZ RECH Revogo a prisão preventiva do réu Jeferson Leandro da Costa. Defiro a remessa da Guia de Recolhimento do réu para a Comarca de Caarapó, MS. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento da pena de multa que lhe foi aplicada, dentro do prazo legal.

**Processo 0001895-73.2011.8.12.0010 (010.11.001895-8) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Francisco Benício Coelho - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)  
Manifeste-se o autor sobre a petição da parte ré (f. 265-317), requerendo o que entender de direito.

**Processo 0002038-62.2011.8.12.0010 (010.11.002038-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jacira Pereira de Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)  
Adv: FÁBIO ROGÉRIO PINHEL (OAB 13598/MS)  
intimação da parte autora para que se manifeste sobre o retorno dos autos do TRF

**Processo 0002230-92.2011.8.12.0010 (010.11.002230-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: M. e A. de B. e C. Ltda - Reqdo: V. N. Ltda - M.  
Adv: CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES (OAB 123.233/SP) intimação da parte autora, para no prazo legal, recolha a taxa de desarquimento do feito, conforme peticionado nos autos.

**Processo 0002286-62.2010.8.12.0010 (010.10.002286-3) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Associação Beneficente Douradens - Hospital Evangélico e Hospital da Mulher - Exectdo: Adonizete dos Santos  
Adv: ALISSON HENRIQUE DO PRADO FARINELLI (OAB 11415/MS)  
Adv: AXWEL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS) Intimação do autor para que junte nos autos o comprovante de depósito de diligência do oficial de Justiça, tendo em vista o mesmo não estar anexado na petição juntada nos autos.

**Processo 0002398-94.2011.8.12.0010 (010.11.002398-6) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Matildes da Silva Borges - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)  
Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA  
intimação das partes, para em 10 dias manifestem sobre o laudo pericial juntado nos autos.

**Processo 0002433-54.2011.8.12.0010 (010.11.002433-8) - Carta Precatória**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Joaquim Aparecido Carvalho e outro  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)  
Intimação do requerente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada de ofício de f. 91

**Processo 0002575-58.2011.8.12.0010 (010.11.002575-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Pedro Gonzaga dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

O Cartório cumpra o anteriormente determinado.

**Processo 0002731-46.2011.8.12.0010 (010.11.002731-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Luiz Vieira da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intimação do requerido, para no prazo de quinze dias, efetuar o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais).

**Processo 0002872-65.2011.8.12.0010 (010.11.002872-4) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Sílvia Cristina Pastor Mourão - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS

intimação da parte autora para em 10 dias manifestem sobre o laudo pericial juntado nos autos.

**Processo 0002995-63.2011.8.12.0010 (010.11.002995-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: R.S. Bondezan - EPP - Herdeiro: Douglas Moreira e outros - Invtdo: Adão Israel Moreira e outro

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: FABIO CARVALHO MENDES

Indefiro o pedido de levantamento dos valores penhorados no rosto destes autos.

**Processo 0003054-51.2011.8.12.0010 (010.11.003054-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Aparecido Bezerra da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT (OAB 014.311/MS)Declaro finda a instrução do processo. Não há mais provas a produzir. As partes apresentem alegações finais, no prazo de 10 dias.

**Processo 0003071-24.2010.8.12.0010 (010.10.003071-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: B. B. S/A - Reqdo: J. P. R.

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Fica intimada a parte autora para que manifeste-se, tendo em vista o decurso do prazo concedido.

**Processo 0003085-71.2011.8.12.0010 (010.11.003085-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gilmar Marques Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)Declaro finda a instrução do processo. Não há mais provas a produzir. As partes apresentem alegações finais, no prazo de 10 dias.

**Processo 0003128-08.2011.8.12.0010 (010.11.003128-8) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Jeferson Correa de Barros - Reqda: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Recebo a apelação da parte autora apenas no efeito devolutivo. A parte apelada apresente as contrarrazões de apelação, no prazo legal.

**Processo 0003200-92.2011.8.12.0010 (010.11.003200-4) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: Ivonete de Andrade Ribeiro - Reqdo: Ademir Faria Ribeiro

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)Fica intimada a parte autora para que manifeste-se tendo em vista que decorreu o prazo sem que parte requerida contestasse a presente ação.

**Processo 0003432-07.2011.8.12.0010 (010.11.003432-5) - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: João Neto Nascimento - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINDeclaro extinto o processo, por cancelamento da distribuição, sem julgamento do mérito (CPC, 267, IV). Sem custas e sem honorários.

**Processo 0200229-19.2012.8.12.0010 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luciano Jose de Almeida

Adv: ANTONIO POLETTO (OAB 7659/MS)Homologo os cálculos de pena (f.205-206) para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Acompanhe-se o cumprimento da pena. Quinze dias antes do atingimento de qualquer benefício, o Cartório dê andamento para que seja concedido tempestivamente.

**Processo 0800018-31.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária**

Reqte: NEILSON NUNES DA SILVA - Reqda: Waldormira da Silva Bridi

Adv: JULIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)O requerente junte nos autos o número do CPF das pessoas que deverão ser citadas por edital, para a consulta de seus endereços pelo INFOJUD.

**Processo 0800077-19.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Yoshimitsu Izeri - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: BRUNA CECÍLIA STAUDT (OAB 14311/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Ciente do agravo por instrumento. Sem juízo de retratação. O Cartório dê andamento normal ao feito e, se requisitadas informações, faça os autos conclusos em mãos.

**Processo 0800091-03.2012.8.12.0010 - Separação de Corpos - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. A. T. - Reqdo: H. Q. R. D.

Adv: FABIO CARVALHO MENDESFica intimada a parte autora para que manifeste-se, no prazo de cinco dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.

**Processo 0800101-47.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autor: CLAUDINEI DE SOUZA BATISTA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMANIntimação do patrono da parte autora, para retirar em cartório ou, imprimir o Ofício do IML (f. 53) com as respectivas cópias que o instrui e comprove nos autos o agendamento da perícia, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800110-09.2012.8.12.0010 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha**

Reqte: A. M. S. - Herdeiro: E. S. da S. e outros

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)Nomeio a requerente para o encargo de inventariante. Defiro Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Homologo por sentença. Defiro os efeitos jurídicos, a partilha amigável celebrada pelos sucessores (CPC, 1.031), salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Sem condenação em honorários. Custas remanescentes serão suportadas pelo(a) inventariante. O fisco estadual lance administrativamente os tributos acaso devidos.

**Processo 0800112-76.2012.8.12.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: JL IMOVELS Ltda ME - Reqdo: ANDRÉ MACHADO RIBEIRO DA SILVA

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Fica intimada a parte autora para que manifeste-se, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença

**Processo 0800128-30.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINIntimação do patrono da parte autora para que proceda impressão do ofício destinado ao INML (f.015), com suas respectivas cópias que a instrui, entregando-a parte autora para que compareça àquele Instituto a fim de realizar a perícia., comprovando-o protocolo nos autos em 15 dias.

**Processo 0800131-82.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ANTONIO DONIZETE DE ALMEIDA - Reqdo: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada de petição de f. 34/68 e do r. despacho de f. 69: "Ciente do agravo por instrumento. Sem juízo de retratação. O Cartório dê andamento normal ao feito e, se requisitadas informações, faça os autos conclusos em mãos."

**Processo 0800132-67.2012.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: JAILTON RAFAEL MARQUES - Reqda: NAIARA MACHADO ASSUNÇÃO MARQUES

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINDecreto o divórcio de Jailton Rafael Marques e Naiara Machado Assunção Marques. Homologo o acordo celebrado pelas partes (f. 72-75), para que produza os efeitos jurídicos. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Sem custas e honorários. Houve resolução do mérito (CPC, 269, I). Defiro a expedição de mandado de averbação ao CRI local, como requerido (f. 75).

**Processo 0800147-36.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Osvaldo Vieira de Faria e outro - Reqdo: Dirceu Silva Ramalho - Advogado: Osvaldo Vieira de Faria - Osvaldo Vieira de Faria

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça no valor R\$ 9918, c/c 319-7, op. 06, agência 1146 da CEF, para expedição mandado de remoção e avaliação.

**Processo 0800147-36.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Osvaldo Vieira de Faria e outro - Reqdo: Dirceu Silva Ramalho - Advogado: Osvaldo Vieira de Faria - Osvaldo Vieira de Faria  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP) Defiro a penhora pelo BacenJud de R\$ 9.073,67 (f. 51), que é o débito atualizado até 31.07.2012 (f.52), no seguinte CPF: n.º 447.285.651-49. De imediato, se possível, faça-se o protocolo no sistema do Bacen, para posterior transferência à Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal (00.360.305), Agência 1310. Se insuficiente essa penhora, defiro o bloqueio, por penhora, pelo RENAJUD de eventual veículo em nome da parte executada. De imediato, se possível, faça-se o protocolo no sistema do RENAJUD. Manifestem-se as partes sobre o fato de não haver qualquer valor na conta do executado e sobre existir veículo registrado em nome da parte executada, de placas HQR0883, que foi penhorado por ordem emanada destes autos e do qual foi restringida a transferência. O veículo não apresentava registro de restrição anterior. Proceda-se à remoção do veículo, nomeando o(a) advogado(a) da parte exequente fiel depositário(a) judicial. O Cartório providencie a avaliação do(s) veículo(s) penhorado(s) e a intimação da avaliação da parte exequente e da parte executada, esta pessoalmente, se possível.

**Processo 0800262-57.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: APARECIDA DOS SANTOS MONÇÃO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS) Intimação do patrono da parte autora, para retirar em cartório ou, imprimir o Ofício do IML (f. 87) com as respectivas cópias que o instrui e comprova nos autos o agendamento da perícia, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800265-12.2012.8.12.0010 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: IZAIAS MOREIRA DE ARAUJO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS) A parte autora emende a inicial, esclarecendo os seguintes pontos: 1. A vítima estava a pé, de moto, de carro, ou em qual situação? 2. Que tipo de veículo foi o causador do dano? 3. Em que endereço ocorreu o acidente? 4. Trata-se de via pública ou particular? A parte autora, em 5 dias, desista do pedido de Assistência Judiciária Gratuita e recolha as custas iniciais, ou comprove sua situação de miserabilidade, declarando rendimentos mensais e anuais, e junte também conta atual de energia elétrica de sua atual residência e contrato celebrado com o advogado para a presente ação; tudo sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0800296-32.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Preferências e Privilégios Creditórios**

Exeqte: DENILSON GONÇALVES - Exectdo: LUIZ ANDRADE DE SOUZA e outro  
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
Intimação do autor para no prazo de cinco dias, sobre juntada de petição de f. 39-43

**Processo 0800336-14.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: MIGUEL FLOR DA SILVA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) A requerida exhiba os documentos indicados na decisão de saneamento, no prazo de 20 dias, sob as penas da lei (CPC, Art. 359).

**Processo 0800382-03.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: SERGIO TORAYOSHI KITAGUTI - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. O autor contratou os serviços da ré? 2. Houve irregularidade na medição de energia? 3. Se sim, de quem é a culpa? Tem provas? 4. O(a) autor(a) foi inscrito em serviço de proteção ao crédito (SERASA, SPC etc)? 5. Essa inscrição foi indevida? 6. O(a) autor(a) foi notificado(a) da(s) inscrição(ões)? 7. O(a) autor(a) sofreu dano moral? Qual(is)? Em qual intensidade? 6. Qual o justo valor de indenização para esse(s) dano(s)? Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.08.2012, segunda-feira, às 13h30. As partes, em cinco dias, complementem os pontos controvertidos, e promovam a produção de provas [requerendo-as, mesmo que já as tenha(m) requerido antes, sob pena de presumir-se a desistência], inclusive especificando o rol [mesmo que compareçam sem intimação] de testemunhas e depoentes, com qualificação, endereço e telefone, recolhendo as despesas e custas, se devidas.

**Processo 0800392-47.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Mouraci Ferreira da Silva - Reqdo: Enersul S/A  
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Nomeio o perito Nivaldo Santos Gonçalves para atuar no feito. Fixo os honorários periciais em R\$ 272,50, a cargo da parte ré. A ré deposite o valor dos honorários periciais, em 5 dias

**Processo 0800522-37.2012.8.12.0010 - Alvará Judicial - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: JUCILEIDE FERNANDES MARTINES - EMILY MARTINES SAQUETI  
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações sobre a existência de valores relativos ao FGTS e PIS depositados em nome do falecido Gilberto Saqueti. A parte autora apresente certidão de dependentes do falecido, como requerido (f. 38).

**Processo 0800528-44.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Antonio Carlos Vieira dos Santos - Exectdo: DRD - ARMAZENS GERAIAS FAVO DE MEL Ltda  
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)  
Manifeste-se o exequente sobre a manifestação do executado (f. 30-31) e sobre a certidão do oficial de justiça 33-34).

**Processo 0800544-95.2012.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Reqte: C. J. M. da S. e outro - Reqdo: CARLOS ALEXANDRE MORAES DA SILVA  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Adv: FABIO CARVALHO MENDES Homologo o acordo celebrado pelas partes (proposto às fls. 27/28 e aceito às fls. 31/32), para que produza os efeitos jurídicos. Sem custas nem honorários. Declaro extinto o processo, pelo julgamento do mérito (CPC, 269, III).

**Processo 0800764-93.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas**

Reqte: Carlos Roberto Machado Filho - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS) A parte autora, em 5 dias, desista do pedido de Assistência Judiciária Gratuita e recolha as custas iniciais, ou comprove sua situação de miserabilidade, declarando rendimentos mensais e anuais, e junte também conta atual de energia elétrica de sua atual residência e contrato celebrado com o advogado para a presente ação; tudo sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0800771-85.2012.8.12.0010 - Inventário - Arrolamento de Bens**

Invitante: JOAQUIM RODRIGUES FILHO - Invitado: JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO  
Adv: ANTONIO POLETTO (OAB 7659/MS) Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o rito de inventário (CPC, 982-1030). Nomeio inventariante o próprio requerente, Joaquim Rodrigues Filho, mediante termo de compromisso. A inventariante dentro de 20 (vinte) dias contados da data em que prestar compromisso (CPC 993), apresente as primeiras declarações e as certidões negativas de débito do inventariado. Depois disso, se resolvida a partilha amigavelmente, venham os autos para sentença; caso contrário, à Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre seus interesses e efetuar o lançamento dos tributos por seus Fiscais de Rendias.

**Processo 0800782-17.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. F. D. - Reqdo: S. A. L.  
Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)  
A parte autora informe o objetivo que pretende com a presente ação e quem deve compor o polo passivo, em 15 dias.

**Processo 0800787-39.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: FRANCISCO FELIZARDO DE ANDRADE - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS) Denego antecipação de efeitos da tutela, por ora, o que poderá ser reanalisado posteriormente, se houver fatos que a isso deem ensejo. Defiro o trâmite da ação. A ação seguirá o procedimento ordinário (CPC, 274). Defiro a citação por vista dos autos e, se não der resultado, por carta precatória. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Para satisfazer às exigências da Recomendação n. 4 do CNJ, de 17.05.2012, a parte autora informe os seguintes dados, identificando-os e enumerando-os: 1. Número do CPF; 2. Nome da mãe; 3. Número do PIS/PASEP; 4. Endereço do segurado; 5. Nome do segurado.

**Processo 0800796-98.2012.8.12.0010 - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: Debora da Silva Araujo e outro  
Adv: RUBENS GIORDANI ELIAS (OAB 11128/MS) A parte autora se manifeste sobre a possibilidade imediata da conversão da ação de separação judicial consensual em divórcio direto, requerendo o que entender de direito.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Ana Carolina Farah Borges da Silva  
RELAÇÃO Nº 0024/2012

**Processo 0000110-57.2003.8.12.0010 (010.03.000110-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Antônio Carlos Jorge Leite - Exectdo: Laticínios Dourados Ltda  
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
Adv: ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO (OAB 33473/PR) Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o ofício juntado às fls. 236-239 e requerer o que de direito.

**Processo 0000490-46.2004.8.12.0010/01 (010.04.000490-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Rubens da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Intime-se a parte requerida, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão f. 574-577, bem como cumpra a determinação (f. 553). Intimem-se. Às providências.

**Processo 0100039-48.2012.8.12.0010 (010.12.100039-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Melo & Lira Ltda - Reqdo: Aparecida Farias Cançado-ME - Global GNA Prestação de Serviços

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS Intimação das partes da r. sentença prolatada Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA a execução em tela, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em honorários. Devolva-se eventuais documentos que instruíram a presente causa ao autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0100043-85.2012.8.12.0010 (010.12.100043-5) - Termo Circunstanciado**

A. Fato: Francisco Roberto da Silva

Adv: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS) Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinta a punibilidade de Francisco Roberto da Silva, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95. Realizadas as comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0100064-03.2008.8.12.0010/01 (010.08.100064-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Vanderlei Dias de Souza - Reqdo: Viação Transacreana Ltda

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito e sobre o que mais entender de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0100065-46.2012.8.12.0010 (010.12.100065-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - Exectdo: Roger Macedo dos Santos Almeida

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA a execução em tela, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em honorários. Devolva-se eventuais documentos que instruíram a presente causa ao autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0100077-60.2012.8.12.0010 (010.12.100077-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sirlene da Costa Silva Sanches-EPP - Exectda: Sílvia Maria de Lima Amaral

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito

**Processo 0100106-47.2011.8.12.0010 (010.11.100106-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil**

Reqte: Iracema Costa de Lima

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS) Recebo o recurso interposto, apenas em seu efeito devolutivo (Lei 9.099/95, art. 43). Abra-se vista ao recorrido para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de dez dias. Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à E. Turma Recursal para julgamento.

**Processo 0100181-52.2012.8.12.0010 (010.12.100181-4) - Execução de Título Executivo Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - Exectdo: Claudenir Carlos de Oliveira

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN Intimação das partes da r. sentença Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 794, I, e 795, do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários. Dou por liberada eventual penhora efetuada, independentemente de expedição de termo, determinando apenas a liberação do registro da constrição, se for o caso. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0100183-22.2012.8.12.0010 (010.12.100183-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Pedro Gomes da Silva - Exectdo: Tomas Gandine Filho

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS) Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA a execução em tela, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em honorários. Devolva-se eventuais documentos que instruíram a presente causa ao autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0100195-36.2012.8.12.0010 (010.12.100195-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Corbucci Materiais de Cosntrução Ltda. - Reqdo: Marcos Manoel dos Santos

Adv: BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT (OAB 014.311/MS) Intimação do patrono da requerente para, no prazo de cinco dias, retirar os documentos desentranhados dos autos (f. 10)."

**Processo 0100237-85.2012.8.12.0010 (010.12.100237-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Onivaldo José dos Santos - Reqdo: Moveis Romera Ltda

Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando a requerida, para no prazo de 30 dias, substituir o aparelho aparador de grama descrito na inicial, por outro novo, da mesma espécie, e configurações, ou, alternativamente, em igual prazo, fazer a devolução para o Requerente da quantia de R\$ 179,00 referente ao valor do bem, valor este que deverá ser corrigido com variação do IGPM/FGV, desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. No caso de descumprimento fixo pena de multa inicial de um salário mínimo, mais diária de um trigésimo do salário mínimo, com fundamento no art. 461, §§ 4º e 5º do CPC. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Sem custas e honorários nesta instância de julgamento.

**Processo 0100287-48.2011.8.12.0010 (010.11.100287-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Aristaque Vieira da Paixão - Exectdo: Aparecido Silva Andrade

Adv: SILVANO ALVES TOSTA (OAB 9927/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para oposição de embargos

**Processo 0100317-83.2011.8.12.0010/01 (010.11.100317-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - Exectda: Ivani de Souza Lopes

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 794, I, e 795, do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários. Dou por liberada eventual penhora efetuada, independentemente de expedição de termo, determinando apenas a liberação do registro da constrição, se for o caso. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0100402-69.2011.8.12.0010/01 (010.11.100402-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - Exectda: Antonia Perpétua Damaceno

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para o executado indicar bens passíveis de penhora.

**Processo 0100544-73.2011.8.12.0010 (010.11.100544-2) - Termo Circunstanciado**

A. Fato: Priscila Cristina Bodnar Witzke Gazola e outro

Adv: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS) Diante do exposto, mantenho o recebimento da denúncia e determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento (para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogatório do réu e alegações finais) para o dia 26/09/2012, às 13h30. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0100707-53.2011.8.12.0010/01 (010.11.100707-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - EPP - Exectda: Rosângela Pereira dos Santos - ME

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 794, I, e 795, do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários. Dou por liberada eventual penhora efetuada, independentemente de expedição de termo, determinando apenas a liberação do registro da constrição, se for o caso. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0100726-93.2010.8.12.0010/01 (010.10.100726-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria Zilda Ferreira da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS) Tendo em vista a ausência de manifestação da parte exequente com o requerimento do executado no sentido de levantamento de valores em seu favor (f. 192), o que presume a concordância do exequente, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados nos autos em favor do executado, como requerido (f. 166-167). Em seguida, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o que mais entenderem de direito, em cinco dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0100776-85.2011.8.12.0010 (010.11.100776-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Josefa Bezerra Teixeira - Reqdo: Unimed Dourados/MS- Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS) Republica-se por incorreção: F. 149/151 " Extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância de julgamento." F. 152: Homologo, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo juiz leigo. P. R. I."



**Processo 0100872-03.2011.8.12.0010/01 (010.11.100872-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Renato Batista dos Santos - Reqdo: Banco BV Financeira S/A - Cred e Financiamentos

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) Diante de todo o exposto, DECLARO precluso o prazo de embargos à penhora. Proceda-se ao levantamento do valor penhorado, expedindo-se o mandado de levantamento em nome da parte beneficiária, como requerido (f. 129). Intime-se a parte executada, para que no prazo de 10 dias, informe sobre o cumprimento da parte final da determinação em relação ao veículo do exequente (f. 119), provando-se o cumprimento nos autos. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0101011-52.2011.8.12.0010/01 (010.11.101011-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Cleide Caetano de Moraes - Reqda: Globex Utilidades S/A - Ponto Frio

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Adv: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (OAB 70429/MG)

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) Foi efetivada penhora on-line pelo sistema BacenJud. Os executados foram devidamente intimados, mas não interpuseram embargos à penhora, como certificado nos autos (f. 111). Desse modo, presume-se que a penhora não ofende nenhum direito dos executados, estando preclusas reclamações, possibilitando-se o levantamento do valor penhorado e transferido à Conta única do feito para o adimplemento da dívida em execução. Diante de todo o exposto, DECLARO precluso o prazo de embargos à penhora. Proceda-se ao levantamento do valor penhorado, expedindo-se o mandado de levantamento em nome da parte beneficiária. Expedido o alvará, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, sobre extinção do processo, ou continuidade da execução pelo saldo, nesse caso juntando planilha atualizada e com o desconto do valor levantado. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0101032-28.2011.8.12.0010/01 (010.11.101032-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Toshio Sanomia - Reqdo: Durum Consultoria Ltda

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS) Diante do exposto, indefiro o requerimento de arquivamento provisório. Determino a suspensão dos autos, por 30 dias. Então, transcorridos o prazo, manifeste-se o exequente sobre o que mais entender de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0101049-98.2010.8.12.0010 (010.10.101049-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Mauro Nantes Machado - Reqdo: Empresa Energetica do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS) Defiro a isenção do pagamento de custas finais pelo requerente, pelo fato deste ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do requerimento f. 104-105. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0101055-13.2007.8.12.0010/01 (010.07.101055-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Verdulino Mangini - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Oi

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da petição de fl. 541-552.

**Processo 0101062-63.2011.8.12.0010 (010.11.101062-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Levi Ferreira Machado - Reqdo: Willian Batista Akahoshi e outros

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS) Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, para que no prazo de 5 dias, se manifestar nos presentes, e requerer o que de direito.

**Processo 0101110-22.2011.8.12.0010 (010.11.101110-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Tania Regina Alves da Silva - Reqdo: Centro Educacional Delta

Adv: BRUNA CECÍLIA SOUZA STAUDT (OAB 014.311/MS)

Adv: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

Adv: JOE GRAEFF FILHO (OAB 7845/MS) Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da Carta aprecatória por motivo da requerida não residir mais no local indicado.

**Processo 0101179-54.2011.8.12.0010 (010.11.101179-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: João Miguel da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS) Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, os autos serão arquivados.

**Processo 0101199-45.2011.8.12.0010 (010.11.101199-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Comercial Julifran Ltda - Exectda: Dora Salina

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS) Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA a execução em tela, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em honorários. Devolva-se eventuais documentos que instruíram a presente causa ao autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0101237-57.2011.8.12.0010 (010.11.101237-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Jhennifer Castellão Sezerino Zocchi - Reqdo: B2W-Companhia Global do Varejo - Americanas.com

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN

Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98.749) Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, nada sendo requerido, o feito será arquivado.

**Processo 0101240-12.2011.8.12.0010 (010.11.101240-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Robson Ludjero Santos de Melo - Reqda: Via Varejo S/a

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinto o processo, ante a desídia do requerente, com fundamento no artigo 51, da Lei n.º 9.099/95. Custas pelo requerente. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais

**Processo 0101406-78.2010.8.12.0010 (010.10.101406-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rosângela da Silva Oliveira Melo e outro - Reqdo: Pazin & Cia Ltda e outro

Adv: MARCO AURÉLIO NOLL MARQUES (OAB 14058/MS)

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP) Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, para que no prazo de 5 dias, se manifestar nos presentes, e requerer o que de direito.

**Processo 0101461-92.2011.8.12.0010 (010.11.101461-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Rogério José Marques Rufino - Reqdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados nos autos, em favor do requerente, nos termos do requerimento f. 77. Diante da informação de que houve integral pagamento do débito pelo(a-s) requerido(a-s), julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas e sem honorários.

**Processo 0101481-83.2011.8.12.0010/01 (010.11.101481-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Lima e Sanches Ltda - Reqdo: Austurio Faleiros Neto

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS) Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 794, I, e 795, do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários. Dou por liberada penhora efetuada nos autos. Levantem-se os valores bloqueados em favor do executado, tendo em vista que este já quitou o débito junto ao exequente. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0101825-74.2005.8.12.0010/01 (010.05.101825-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Arnildo Hahn - Exectdo: José Rocha de Araújo

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS) Intimação do patrono do autor, para no prazo de cinco (05) dias, requerer vistas dos autos, conforme requerido, sob pena de devolução ao arquivo geral.

**Processo 0101974-36.2006.8.12.0010 (010.06.101974-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Durval Inácio de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) Intimação da parte autora para que no prazo de cinco (05) dias promova o cumprimento da Sentença dos presentes autos pelo sistema, para prosseguimento do feito.

**Processo 0102159-40.2007.8.12.0010/01 (010.07.102159-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Klaus Ramsdorf - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS) Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0102599-36.2007.8.12.0010 (010.07.102599-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Vera Lúcia Mendes Bispo - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
 Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)  
 Intimação do autor para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre a petição de fl. 446-457.

**Processo 0102891-21.2007.8.12.0010/01 (010.07.102891-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Mariano Massayuki Uehara - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados nos autos em favor do exequente, como requerido (f. 462). Em seguida, manifeste-se o exequente sobre o que mais entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0800412-38.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: JOSIANE CARVALHO BRASIL - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS) Intimação das partes da redesignação de audiência, tendo em vista o requerimento de petição retro, ficando os mesmos cientes da data e hora e de trazer as partes independente de intimação pessoal. Conciliação, intrução e julgamento e 20/08/2012, às 15 horas

**Processo 0800451-35.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Reqdo: RAFAEL DE SOUZA PINHEIRO  
 Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Diante do exposto, tudo considerado, julgo EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 794, I, e 795, do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários. Dou por liberada eventual penhora efetuada, independentemente de expedição de termo, determinando apenas a liberação do registro da constrição, se for o caso. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais

**Processo 0800468-71.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Emilia Kawabata - Exectda: Gislaire Pereira da Silva  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS) Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento, apresentando o cálculo atualizado do débito, se for o caso.

**Processo 0800492-02.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jose Carlos do Amaral - Exectda: Santina Apolinario  
 Adv: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS) Intimação do advogado da parte autora da audiência designada para 05/09/2012 14:30 horas, e ainda para que traga a parte independente de intimação pessoal.

**Processo 0800590-84.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Ricardo Hideki Ohashi - Exectdo: CASA BAHIA COMERCIAL Ltda  
 Adv: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS) Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento, apresentando o cálculo atualizado do débito, se for o caso.

**Processo 0800600-31.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Exeqte: EDI FERNANDES DE OLIVEIRA - Reqdo: APARECIDO DINIZ DA SILVA  
 Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS) Fica o patrono do autor intimado da audiência designada para o dia 05/09/2012 às 15h30min, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800715-52.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Reqdo: ELEOSMAR BUENO CRUZ  
 Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a devolução da correspondência, e ainda informe o novo endereço do requerido, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800715-52.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Reqdo: ELEOSMAR BUENO CRUZ  
 Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Intimação do autor para que no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolução da correspondência por motivo de mudança.

**Processo 0800717-22.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: OHASHI & ARRUDA Ltda - ME - Reqdo: RICARDO LOURENÇO  
 Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a correspondência devolvida, e ainda, para

que no prazo de cinco dias informe o atual endereço do requerido sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800754-49.2012.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqdo: ERENALDO MILTON BAZANA TRINDADE  
 Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN Fica o patrono do autor intimado da audiência designada para o dia 26/09/2012 às 15h45min, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

**Processo 0800769-18.2012.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: JORGE PAULO DA SILVA - EPP - Reqdo: Lailton dos Santos Araújo  
 Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN Fica o patrono do autor intimado da audiência de conciliação designada para o dia 05/09/2012 às 15h15min, devidamente acompanhado por constituinte, independente de intimação pessoal.

**IVINHEMA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira  
 RELAÇÃO Nº 0104/2012

**Processo 0000352-29.2011.8.12.0012 (012.11.000352-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Reginalda Pereira de Carvalho Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido de benefício previdenciário formulado por Reginalda Pereira de Carvalho Silva, qualificada nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, razão pela qual decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

**Processo 0000413-21.2010.8.12.0012 (012.10.000413-1) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Farhat & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Estofados Grandelly Ltda ME  
 Adv: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS) Dispositivo. Em face do exposto, julgo procedente o pedido de sustação cautelar de protesto do título indicado na petição inicial, formulado por Farhat Cia Ltda - EPP Repres. Legal contra Estofados Grandelly Ltda ME, para o fim de confirmar a medida concedida in initio litis. A empresa requerida arcará com as despesas processuais e com os honorários em favor do patrono da autora, cujo quantum arbitro, na forma do § 4o do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao trabalho, o zelo e a dedicação dispensados pelo referido profissional. Com fundamento no art. 269, inciso I, do mesmo Códex, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito.

**Processo 0000560-47.2010.8.12.0012 (012.10.000560-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Farhat & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Estofados Grandelly Ltda ME  
 Adv: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido da inicial e declaro a inexistência do débito apontado pelo título descrito na inicial e determino a restituição dos valores depositados em juízo. Declaro a resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC, tendo em vista a ausência de oposição.

**Processo 0000877-79.2009.8.12.0012 (012.09.000877-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Fabio Meira Baltazar  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) II - Intime-se a parte autora para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

**Processo 0000910-40.2007.8.12.0012 (012.07.000910-6) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Marina Basso - Reqdo: Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização - Eduardo Iribosse  
 Adv: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)  
 Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS) Em face do exposto, com apoio no parecer ministerial, julgo procedente o pedido de usucapião extraordinária formulado por Marina Basso, qualificada nos autos, o que faço suplantada no art. 1.238 do Código Civil, para o fim de declarar-lhe o domínio do imóvel discriminado às f. 3. Nos termos do art. 945 do CPC, esta sentença será transcrita, mediante mandado a ser expedido em conformidade com a descrição de f. 3, no registro de imóveis, ficando acentuado que sobre tal ato não deverá incidir o ITBI, tendo em vista que, conforme jurisprudência dominante, a aquisição da propriedade por usucapião é originária. No que tange à sucumbência, deixo de condenar os suplicados a pagarem os honorários de advogado e as despesas do processo, tendo em vista que não opuseram nenhuma resistência à demanda. Aliás, nesse sentido, já decidiu o STJ, no julgamento do REsp n. 10.151-RS, onde figurou como relator o Min. Dias Trindade; citado no CPC de Theotônio Negrão, 30. ed. p. 822. Com fundamento no art. 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito. Expeçam-se os officios necessários, inclusive para abertura de matrícula no

CRI desta Comarca e cancelamento de eventual matrícula originária, e, após, arquivem-se

**Processo 0001158-30.2012.8.12.0012 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante**

Indiciado: Valdomiro Maciel de Lima

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Adv: JOAQUIM ALVES DA SILVA FILHO (OAB 303197/SP) Posto isso, acolho a manifestação ministerial e indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva formulado por Valdomiro Maciel de Lima, qualificado nos autos.

**Processo 0001973-95.2010.8.12.0012 (012.10.001973-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adriana Mendes de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCO JOSE VIEIRA Assim homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às f. 52-4, celebrado entre as partes supra mencionadas, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe. Como consequência, decreto a Extinção do Processo, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Deixo de dispor acerca dos honorários advocatícios, tendo em vista haver sido tratado no aludido acordo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório de pagamento ao TRF da 3ª Região.

**Processo 0002258-88.2010.8.12.0012 (012.10.002258-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano Nunes da Silva

Adv: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS) Posto isso, por não estar comprovada a prática de crime doloso contra a vida, desclassifico o crime de tentativa de homicídio imputado ao réu Adriano Nunes da Silva, qualificado nos autos, para o crime de lesão corporal grave, o que faço com amparo no art. 418 do Código de Processo Penal. Preclusa a presente decisão, abram-se vista às partes, inclusive ao MPE para manifestação acerca de eventual proposta de suspensão condicional do processo.

**Processo 0002341-41.2009.8.12.0012 (012.09.002341-4) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Neri Kuhnen

Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS) Com o fim de evitar qualquer nulidade processual, intime-se a parte ré para que manifeste-se, querendo, no prazo de cinco dias, acerca da decisão de f. 880-884 e demais atos e documentos posteriores

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior

RELAÇÃO Nº 0062/2012

**Processo 0000118-47.2011.8.12.0012 (012.11.000118-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida Benedito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS) Sentença (tópico final): Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado por Aparecida Benedito, ante a ausência de prova material confiável e comprovação testemunhal quanto ao período em que a autora exerceu a atividade rural. A autora é isenta de custas em razão da JG. Aplico entendimento do STF, para considerar inconstitucional a previsão do art. 12, da Lei 1.060/50, posto que a condenação judicial não pode ser condicionada a evento futuro e incerto. P.R.I.-se.

**Processo 0000143-94.2010.8.12.0012 (012.10.000143-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleusa Severino Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS) Sentença (tópico final): Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado por Cleusa Severino Lopes, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a pagar a ela, desde a citação, a aposentadoria por invalidez equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, já que presentes os requisitos autorizadores do benefício, o que faço, destarte, com fincas no art. 42 da Lei n.º 8.213/91, ficando declarada a extinção do feito, pelo julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, mormente a natureza alimentar, devendo ser atualizadas monetariamente a partir de quando deveriam ser pagas, cuja atualização deverá seguir os critérios da Súmula 148 do STJ e Súmula 08 do TRF 3ª. Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art 406 do Código Civil c.c art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional). O requerido fica condenado, ainda, no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) incidente sobre o valor resultante da soma das prestações vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas, porque o requerido é isento. P.R.I.

**Processo 0000963-79.2011.8.12.0012 (012.11.000963-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Solange de Fátima Silva - Reqdo: Município de Ivinhema/MS

Adv: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)

Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)

Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS) Despacho: Assim, indefiro

o chamamento ao processo, porque a discussão movida não se adequa à responsabilização do proprietário do imóvel. Também não pode ser esquecido que na esfera cível, diferentemente da penal, o autor goza da disposição do direito de ação, escolhendo quais as partes a processar. Por todo o exposto, indefiro o chamamento ao processo. 3. Apesar do requerido postular o julgamento antecipado da lide, a autora nada manifestou sobre o tema. Diga a autora se tem mais provas a produzir e respectiva pertinência. Em caso de inércia, conclusos para sentença.

**Processo 0001156-94.2011.8.12.0012 (012.11.001156-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edineusa Muller Ferreira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FERNANDA GRATTÃO POLIS (OAB 12314/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EDSON PASQUARELLI (OAB 9848B/MS) Despacho: A autora teria suportado grave fratura em membro inferior, passando por longo período de recuperação. Observa-se que a perícia de f. 85 ss não encontrou enquadramento na tabela acrescida à Lei 6.194/74. O expert apontou que a autora ainda se encontrava em fase de recuperação, com andar claudicante. A referida tabela a ser empregada para danos parciais fala em parda anatômica ou funcional "completa" de membro inferior. Defiro pedido de laudo complementar para que o médico perito avalie se as sequelas dos sinistros acarretaram ou poderão acarretar enquadramento da tabela legal. Parta tanto, arbitro honorários complementares em mais R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a serem depositados pela seguradora. Libere-se os honorários como já determinado. Intimem-se.

**Processo 0001203-68.2011.8.12.0012 (012.11.001203-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Genir Ferreira Alves - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Expediente: Intimação do Município de Ivinhema/MS para, no prazo legal, manifestar sobre relatório do CATES.

**Processo 0001260-91.2008.8.12.0012 (012.08.001260-6) - Ação Civil Pública - Dano Ambiental**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Davi Dorado Hidalgo e outros

Adv: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS) Despacho: Defiro o pedido retro, razão pela qual determino seja anotado na D.R.A. a substituição do pólo passivo da ação fazendo constar como herdeiras Elza Pires Gonçalves e Ruth Maria Gonçalves Rosa, qualificadas à f. 171/172. Após, citem-se-as para contestar no prazo legal (CPC, art. 297), querendo, com as advertências de praxe (arts. 285 e 319 do CPC). Intimando-as, ainda, para, no mesmo prazo, manifestarem se possui interesse sobre o acordo proposto pelo Ministério Público (fl. 107/116), caso em que, será elaborada minuta em nome das requeridas.

**Processo 0001393-31.2011.8.12.0012 (012.11.001393-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Iracema Alves da Cruz - Reqdo: Município de Ivinhema/MS

Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)

Adv: LAERTE ROGERIO GIGLIO (OAB 7951/MS) Despacho: Existem dezenas de postulações similares, onde servidores municipais reclamam majoração do adicional de insalubridade. Na contestação, o Município trouxe o laudo técnico de f. 45. Recordo-me que o mesmo ocorreu em pedidos de servidores diversos, que exercem atividade profissional diferente como: gari, auxiliar de enfermagem... Portanto, a mera discordância de laudo técnico não basta para a prova pericial postulada. Ainda que o feito pudesse ser julgado improcedente, por questão processual, primando pela verdade real e atento à peculiaridade de ações repetitivas, friso que a prova pericial dependerá de laudo técnico que contrarie aquele já existente nos autos, afim de motivar a nomeação de expert de confiança do Juízo. A mera discordância do laudo produzido sob a presunção de legalidade da administração pública, não justifica a perícia reclamada. Fixo prazo de 10 dias para manifestação da parte autora, caso contrário, venham para sentença. Intimem-se.

**Processo 0001494-68.2011.8.12.0012 (012.11.001494-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Juliano Milani - ME - Reqdo: José Flávio Gonçalves e outro

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS (OAB 8862/MS) Sentença (tópico final): Ante o exposto, e considerando o mais que consta nos autos, declara-se a extinção da presente Ação de Cobrança que Juliano Milani - ME move contra José Flávio Gonçalves e Ivo José Arisi, sem julgamento do mérito, o que se faz com suporte no artigo 267, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo requerente. P.R.I.-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0001684-31.2011.8.12.0012 (012.11.001684-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ademir Pokrevvieski - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Sentença (tópico final): Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar Improcedente o pedido da parte requerente, já que restou tecnicamente provado, que após o tratamento médico, a mesma não permaneceu com sequelas que pudessem embasar a tese da invalidez permanente, ainda que parcial (CPC, art. 269, I). Em razão da sucumbência da autora, beneficiária da JG, a mesma é isenta de custas. Pelo mesmo motivo, deixo de arbitrar honorários sucumbenciais, adotando a mesma linha de entendimento do STF, que vem decidindo pela inconstitucionalidade do art. 12, da Lei 1.060/50, posto que a sentença condenatória não pode conter condição futura e incerta. Reitero a ordem de liberação dos honorários periciais. P.R.I.

**Processo 0001722-43.2011.8.12.0012 (012.11.001722-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Otelino Alves Pierott - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)

Adv: JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS) Sentença (tópico final): Isto Posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar Procedente o pedidos da parte autora, para o fim de reconhecer o direito reclamado pela parte autora e determinar à requerida que no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de intimação da sentença, proceda a retribuição em ações da empresa requerida a título de participação financeira referente à linha comercializada à f.25, investindo o consumidor na condição de acionista/assinante, levando em consideração o valor efetivamente pago na integralização, corrigido monetariamente pelo IGPM, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela época (data), com base no encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira do promitente-assinante, até a data da publicação da sentença. Em caso de pagamento em pecúnia, a partir de então a dívida será atualizada da sentença como sendo dívida de valor. Sucumbente a requerida, condeno-a ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor das ações ou equivalente em dinheiro a ser recebido pela parte autora, tendo em vista o tempo da demanda, valor em discussão, julgamento antecipado e repetição de demandas idênticas (CPC, art. 20, §3º).PRI-se.

**Processo 0001995-27.2008.8.12.0012 (012.08.001995-3) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Adonias Alves de Andrade - Reqdo: Centauro Vida e Previdência S.A. e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS) Sentença (tópico final): Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes nestes autos de Procedimento Ordinário que Adonias Alves de Andrade move contra Centauro Vida e Previdência S.A., Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas, ficando declarada a extinção do feito, com o julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela requerida. PRI-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0002118-54.2010.8.12.0012 (012.10.002118-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcos Aurélio de Fermio - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS) Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fl. 202/204) nestes autos de Procedimento Ordinário que Marcos Aurélio de Fermio move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas, ficando declarada a extinção do feito, com o julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo requerida. PRI-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0200095-20.2011.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Neilar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Exectdo: Marques & Ávila Ltda ME

Adv: SULLIVAN VAREIRO BRÁULIO (OAB 13126/MS)

Adv: DANIEL BERINGHS KIRCHNER (OAB 19047/SC) Expediente: Intimação do exequente, para no prazo legal, manifestar sobre a juntada do mandado e auto de penhora, avaliação e intimação (fl. 52/55). Expediente: executado, citado, não apresentou embargos.

**Processo 0800077-47.2011.8.12.0012 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - Guarda**

Reqte: Rosinei da Silva Oliveira de Souza - Reqdo: C. V. da S. e outro

Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS) Expediente: Intimação do requerente para, no prazo legal, manifestar de que a requerida não foi localizada para ser citada.

**Processo 0800219-17.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Nilto Francisco Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS) Despacho: I - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; II - Cite-se o requerido para contestar no prazo legal (CPC, art. 297 c.c 188), querendo, com as advertências de praxe (arts. 285 e 319 do CPC); III - O pedido de tutela antecipada não pode ser deferido, pois não há prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança das alegações. Não basta a alegação da urgência, é preciso demonstrar, ainda que indiciariamente, o risco de dano irreparável se for aguardada a deslinde do feito, assim como, prova convincente da aparência do direito. Sendo assim, ausentes os requisitos autorizadores da tutela urgente, deve ser observada a regra geral da legislação processual civil e se aguardar a instalação do contraditório, com instrução do feito, de modo que, indefiro a tutela antecipatória almejada.

**Processo 0800238-23.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Osmar Monteiro de Farias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Expediente: Intimação do autor, para no prazo legal, manifestar sobre a contestação e documentos.

**Processo 0800248-67.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Roseli Oliveira Souza da Silva - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Expediente: Intimação da requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**Processo 0800375-05.2012.8.12.0012 - Mandado de Segurança - Contribuição Sindical**

Imppte: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ivinhema - SINSPIV e outro - Imptdo: Município de Ivinhema

Adv: BRAZ LUIZ SANCHEZ (OAB 2853/MS)

Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)

Expediente: Intimação dos impetrantes, para no prazo legal, manifestar sobre petição de fs. 116.

**Processo 0800467-80.2012.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Valdeci Bernardo Filho

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ (OAB 11654/MS) Expediente:

Intimação do requerente para, no prazo legal, manifestar ante a certidão do oficial de justiça, assim transcrita: "Deixei de citar Valdeci Bernardo Filho, tendo em vista que não foi localizado o bem".

**Processo 0800897-32.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Ana Maria Cherri - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS) Despacho: Intime-se a parte autora, para que em 10 dias, emende a inicial, vez que os documentos de p. 26 e 37 encontram-se ilegíveis. I-se.

**Processo 0800903-39.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. A. M. - J. S. do N. F.

Adv: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO Tópico final Sentença: Não há óbice à pretensão, mesmo porque deriva de direitos e obrigações resultantes de uma relação duradoura e que resguarda os interesses de cada um dos conviventes. Sendo assim, Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre Alcileme Almeida Machado e José Simeão do Nascimento Filho, qualificados, o qual será regido pelos termos e cláusulas constantes às fs. Civil. Sem custas, vez que já recolhida no início da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se os mandados necessários, inclusive os ofícios, requisições e/ou formal de partilha para cumprimento dos ajustes entabulados. Oportunamente, archive-se.

**JARDIM**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Penélope Mota Calarge Regasso

RELAÇÃO Nº 0037/2012

**Processo 0600221-02.2011.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Imensul Metalúrgica Ltda - Exectdo: Nascimento Pereira de Oliveira

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTODIO (OAB 8152/MS) Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida exequenda, em atenção ao disposto nos artigos 652-A e 20 § 4º do CPC, sendo que, na hipótese de paga-

mento integral no prazo estabelecido na citação, serão reduzidos pela metade. Não efetuado o pagamento, proceda-se o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o executado, na mesma oportunidade (artigo 652, § 1º). Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (artigo 655, § 2º do CPC). Na realização da penhora, deverá ser observado se o credor, utilizando-se da faculdade do artigo 652, § 2º do CPC, indicou, na inicial executiva, bens de propriedade do devedor. Caso não localizado o executado para intimação da penhora, observe o oficial de justiça o procedimento estabelecido no § 5º do artigo 652 do CPC. No mandado deverá constar a intimação da parte executada para que apresente embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 736 e 738).

**Processo 0800176-77.2012.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Aparecida de Oliveira

Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Assim, considerando que a requerida purgou a mora, pagando as parcelas vencidas e mencionadas na inicial (f. 55), torno sem efeito a liminar anteriormente concedida e determino a expedição de mandado para que seja efetuada a restituição do veículo à requerida, na sede deste juízo, sem qualquer ônus. Diante do exposto, por considerar purgada a mora da ré e solvida a sua obrigação em relação a dívida mencionada na inicial, julgo extinto o processo, com resolução de mérito (art. 269, II, do CPC). Desde já fica deferido ao autor, o levantamento do depósito de f. 55. Defiro à requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às f. 43/45 e, por conseguinte, deixa-se de condená-la ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800469-47.2012.8.12.0013 - Divórcio Consensual - Casamento e Divórcio**

Reqte: Farid Benedito da Cunha e outro

Adv: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS) Em face do exposto, homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, e consequentemente, decreto o divórcio de Farid Benedito da Cunha e Tereza Kochut da Cunha, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo, mantendo a mulher o nome de casada, como consta na inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luiz Alberto de Moura Filho

RELAÇÃO Nº 0040/2012

**Processo 0001353-12.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Wilson tavares de Souza e outros - Embargdo: João Ari Souza de Oliveira

Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 005.535/MS) Intimando o embargado para proceder o recolhimento da despesa de diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, na conta n.006.080-4, da CEF, agência da Caixa Econômica Federal, Jardim-MS.

**Processo 0001389-54.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Demilson Lira Ricardo

Adv: FALVIO MISSAO FUJII Intimação do patrono do réu que foi designada a data de 21 de agosto de 2012, às 16h00 para interrogatório do mesmo.

**Processo 0001652-86.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Caramori & Cezario Ltda - Exectda: Maria Bernadete Della

Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUM (OAB 13636/MS)

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS) Intimação do exequente para efetuar o recolhimento da indenização de transporte do analista judiciário, no valor de R\$ 77,34, na agência 1144 - CEF, c/c 006-80-4, para fins de cumprimento da deprecata.

**Processo 0001857-18.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Tupã Agroindustrial Importadora e Exportadora Ltda e outros

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) Intimação do exequente para efetuar o recolhimento da indenização de transporte do analista judiciário, no valor de R\$ 77,34, na agência 1144 - CEF, c/c 006.80-4, para fins de cumprimento da deprecata.

**Processo 0001904-89.2012.8.12.0013 - Carta Precatória - Citação**

Autor: Justiça Publica - Réu: Valdecir Ferreira Furtado

Adv: SYLVIO MARTINS BONILHA FILHO (OAB 63452/SP) Intimação do patrono do réu que foi designada a data de 20 de setembro de 2012, às 14h20min para audiência de proposta de suspensão condicional do processo ao acusado.

**Processo 0002151-41.2010.8.12.0013 (013.10.002151-7) - Cumprimento de sentença - Execução Previdenciária**

Reqte: Francisca Leite de Menezes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Adv: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS) Intimando a parte exequente da sentença de f. 105: "Diante dos pagamentos noticiados às fls. retro, cujos alvarás inclusive já restaram expedidos, hei por bem julgar extinto o presente processo de execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se." Intimando, ainda, para comparecer em Cartório a fim de retirar os alvarás.

**Processo 0003317-45.2009.8.12.0013 (013.09.003317-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Geovanni Braga Zavala

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) Intimação do patrono do acusado: Da análise detida dos autos, verifico que o réu mudou-se novamente para este Estado (f. 76v), bem como manifestou aceitação a proposta de suspensão (fls. 61-62) oferecida pelo Parquet às fls. 45-45v. Diante disso, designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo ou em caso ausência do réu, instrução e julgamento para a data de 16 de agosto de 2012, às 16h20min. Intime-se o réu no endereço indicado às fls. 59, seu procurador e as testemunhas arroladas. Ciência ao Ministério Público. Às providências.

**Processo 0003836-49.2011.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Mônica Adames Roncato - Invitante: Geny Adames Roncato - Invitado: Arlindo Aristide Roncato - Reqdo: Alceu Roncato - Flavio Roncato - Cesar Roncato - Gilberto Roncato

Adv: FLAVIO RONCATO (OAB 75589/RS)

Adv: JULIANO DA CUNHAMIRANDA I - Apresentadas as primeiras declarações (fls. 103-133), intimer-se os herdeiros, com prazo de 10 (dez) dias (art. 1000, do CPC). II - A teor do pedido de fls. 135-138, verifica-se que a pretensão ultrapassa o limite da simples administração dos bens e implica em disposição patrimonial para fins de custeio das obrigações indicadas, fator que demanda o atendimento às prescrições exaradas no artigo 992, do CPC. Diante disso, intime-se a herdeira Mônica Adames Roncato através de seu procurador, para dizer sobre o pedido de alienação retro, no prazo de 10 (dez) dias. III - Retifique-se na capa e no sistema à fim de constar Geny Adames Roncato como inventariante, ante os termos da decisão de fls. 34. Após tornem conclusos.

**Processo 0101276-21.2006.8.12.0013 (013.06.101276-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Marilza Farias Flores - Herdeiro: Reginaldo Farias Flores e outros - Invitado: Abílio Aguinaldo Barreto Flores

Adv: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 010.862/MS)

Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 49/08)

Intimando a inventariante para comparecer em Cartório a fim de retirar o alvará de levantamento

**Processo 0800128-21.2012.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Marildo Gabilan Recaldi

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Intimação do requerente para se manifestar no feito haja vista decurso do prazo sem contestação por parte do requerido.

**Processo 0800354-26.2012.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Gilmar Rocha Aquino

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Diante da expressa e inequívoca manifestação supramencionada, bem como considerando que a parte Requerida sequer chegou a ser citada, de rigor o acolhimento do pedido de desistência, com base no qual decreto a extinção do presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0804300-76.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Gilda Pereira Fohler - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação da requerente para se manifestar no feito haja vista decurso de prazo sem contestação por parte do requerido.

**Processo 0804302-46.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Maria Aparecida Pereira Arruda - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO

Intimação da requerente para manifestação sobre a contestação.

**MARACAJU**

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Alessandro Motta

RELAÇÃO Nº 0030/2012

**Processo 0000305-15.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Bar e Conveniência Nossa Senhora Aparecida Ltda ME - Reqda: Pizzaria e Choperia Fundo de Quintal Ltda - EPP

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS) Intimação da r. Sentença Homologatória: Vistos. Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0000460-18.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: Claudio Bauer - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Intimação da R. Sentença: "Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, movida por Claudio Bauer em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, ficando extinto o processo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I."

**Processo 0100363-94.2010.8.12.0014 (014.10.100363-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: CP Factoring Ltda ME - Reqdo: Joseildo Ferreira da Silva e outro  
Adv: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)Intimação do requerente para no prazo de 05 dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento.

**Processo 0100365-64.2010.8.12.0014 (014.10.100365-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: CP Factoring Ltda ME - Reqdo: Israel de Oliveira  
Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCO  
Adv: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)Intimação do requerente para no prazo de 05 dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800276-29.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Roberto Soligo - Réu: Telemar Norte Leste S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Manifeste o autor em cinco dias, sobre o depósito realizado

**Processo 0800296-20.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**

Reqte: Daniel Jose de Josilco - Reqdo: Telemar Norte Leste S/A - Advogado: Daniel Jose de Josilco

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Manifeste o autor em cinco dias, sobre pagamento comprovado.

**Processo 0800339-88.2011.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ALANA APARECIDA FAVA PINTO - Reqda: Banco GMAC S/A  
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDONIntimação da r.Decisão e Homologação: Diante do exposto, rejeito a preliminar, e no mérito, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação, para declarar abusivas e ilegais as taxas Tarifa de Cadastro R\$ 995,00 e Despesas R\$ 1.338,15, determinando a sua devolução, bem como, a devolução dos juros incidentes sobre as referidas taxas, em relação às parcelas já pagas, cujo valor deverá ser corrigido com juros de 1% ao mês, sem capitalização e correção monetária pelo IGP/FGV, ambos incidentes a partir da citação do requerido, e ainda para determinar a exclusão do valor dos juros, incidentes sobre todas as taxas declaradas ilegais, de todas as parcelas vincendas, a partir desta data, devendo ser reduzido o respectivo valor, em cada parcela vincenda, determinando ainda que o requerido reemita os boletos bancários para pagamento das parcelas. Declaro, por fim, a extinção do feito com resolução de mérito nos exatos termos do art. 269, I, do CPC. - Vistos. Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800391-84.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Exeqtde: Brasil Telecom S/A - Exectdo: Jose Lopes Filho  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intimação da parte requerida para que, em 15 dias, efetue o pagamento voluntário, conforme despacho de fl. 46, sob pena de multa de 10 % no valor da condenação.

**Processo 0800674-10.2011.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: NELSON DONISETTE PEREIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAIntimação da r. decisão e homologação: Posto isto, julgo com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC, parcialmente PROCEDENTE o pedido do Autor para declarar parcialmente indevido o débito da fatura no valor de R\$ 317,00 e CONDENAR a Requerida a restituir ao Autor da quantia de R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais) corrigida monetariamente pelo INPC à partir de 20.01.2009 (fl. 12) e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e a pagar ao Autor indenização por danos morais na quantia que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês ambos a partir da data da prolação da sentença. Vistos. Homologo a

sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800805-48.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: SOBERANA - BATISTA & NODIMATO Ltda, EPP - Reqdo: ADILSON BATISTA DOS SANTOS

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2012 às 15:00h

**Processo 0801005-55.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Ramona de Josilco

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2012 às 15H30, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

**Processo 0801080-94.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Lucia Machado Duarte - Reqda: Lucélia Benites Nunes

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2012 às 14:45h

**Processo 0801081-79.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Lucia Machado Duarte - Reqdo: Deiwed Duarte Sanches

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2012 às 14:30h

**Processo 0801082-64.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Lucia Machado Duarte - Reqdo: Victor de Lima Vieira

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2012, às 14:15

**Processo 0801083-49.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Lucia Machado Duarte - Reqdo: Fabio de Souza Guerin

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2012, às 14:00 h

**Processo 0801085-19.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Comissão**

Reqte: CARLOS ACOSTA - Reqdo: MARCIO ADRIANO MARTINS CONSTRUÇÕES - ME

Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2012, às 13h45

**Processo 0801099-03.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: ELIZA TIEKO FUKUHARA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 às 15H30, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

**Processo 0801100-85.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: PAULO HENRIQUE MALACRIDA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 28/06/2012 às 15 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

**Processo 0801108-62.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: LUIZ CARLOS LOUREIRO DE ANDRADE - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)Intimação da parte autora:

Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 às 14H45, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

**Processo 0801109-47.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: ELDEMIR GARCIA NETO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2012 às 13:30 h.

**Processo 0801117-24.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: APARECIDA DA COSTA POLEGATTO - Reqdo: FAEL - FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA e outro  
Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2012 às 13:00h

**Processo 0801120-76.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Cláudia Alves Martins Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 11/09/2012 às 15:15h

**Processo 0801128-53.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Lucia Machado Duarte - Reqdo: Bruno Escurra Cristaldo  
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 às 14:30h

**Processo 0801135-45.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: CLAUDINO RODRIGUES DE PAIVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)  
Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 às 13 horas, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

**Processo 0801140-67.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: EDISON CORREA DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)  
Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 04/09/2012 às 16H45, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

**Processo 0801165-80.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: FGI - PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 às 14H15, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

**Processo 0801166-65.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: MERCETRUCKS AUTOPEÇAS Ltda - ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 28/06/2012 às 13H45, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

**Processo 0801167-50.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: DANIEL MARTINS DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2012 às 13H15, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

**Processo 0801171-87.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: IVANIR BARBOSA TALAVEIRA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 às 15H45, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

**Processo 0801172-72.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: LILIA CORREA DE FREITAS - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 às 13H15, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

**Processo 0801179-64.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: FABIANA DE CARVALHO LIMA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 às 13H30, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca. Fica também intimada, neste ato, do deferimento da Tutela.

**Processo 0801180-49.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Diego Carvalho Jorge - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Diego Carvalho Jorge  
Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 às 16:00h

**Processo 0801182-19.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: Tulli & Nantes Ltda-ME - Reqdo: Oficina Mecânica Importec e outro  
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012, às 16:15h

**Processo 0801183-04.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: Timm e Avila Ltda - ME - Reqdo: EMERSON CARLOS DA SILVEIRA MOREIRA  
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 às 16:30h

**Processo 0801189-11.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: RAMÃO LUDOVICO DOMINGUES - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2012 às 15:15h

**Processo 0801190-93.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: PERCELINA DOS S. CAETANO BITTENCOURT - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2012 às 15:45h

**Processo 0801222-98.2012.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Josy Aparecida Rodrigues Franco - Exectdo: CLEBER DA SILVA SANTOS  
Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2012, às 17:00 h.

**Processo 0801224-68.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: SOBERANA - BATISTA & NODIMATO Ltda, EPP - Reqda: INDAIANA MARIA SILVA OLIVEIRA  
Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2012, às 16:30h.

**Processo 0801225-53.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: SOBERANA - BATISTA & NODIMATO Ltda, EPP - Reqdo: Luciano José Viana  
Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2012, às 16h15

**Processo 0801226-38.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: SOBERANA - BATISTA & NODIMATO Ltda, EPP - Reqda: MARIA APARECIDA DE LIMA  
Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)  
Intimação da parte autora da Audiência de Conciliação designada para o dia 18/09/2012, às 16:00h

**Processo 0801229-90.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: NATALINO LUIZ GRITTI-ME - Reqdo: Emilio de Matos  
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)  
Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)  
Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 25/09/2012, às 13:00h

**Processo 0801233-30.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: SOBERANA - BATISTA & NODIMATO Ltda, EPP - Reqdo: SEBASTIÃO SILVEIRO MORAES OLMEDO

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 25/09/2012 às 13:15h

**Processo 0801234-15.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: CASA DE CARNES NOVILHA DE OURO Ltda-ME - Reqdo: Elpidio Espindola Cardozo

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)

Intimação da parte autora da Audiência de Conciliação designada para o dia 25/09/2012 às 13:45h

**Processo 0801236-82.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: CASA DE CARNES NOVILHA DE OURO Ltda-ME - Reqda: INDAIARA LUZIA SILVA OLIVEIRA

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 25/09/2012, às 13h30

**Processo 0801255-88.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: AUTO PEÇAS E MECANICA DO MARCÃO CONCEIÇÃO E STROSCHOEN Ltda - ME - Reqdo: ERALDO BARBOSA CORREA

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)

Intimação da parte autora da Audiência de conciliação designada para o dia 25/09/2012 às 14:00h

**Processo 0801256-73.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: AUTO PEÇAS E MECANICA DO MARCÃO CONCEIÇÃO E STROSCHOEN Ltda - ME - Reqdo: CELIO FRANCO DE OLIVEIRA

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 25/09/2012 às 14:15h

**Processo 0801257-58.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intimação / Notificação**

Reqte: AUTO PEÇAS E MECANICA DO MARCÃO CONCEIÇÃO E STROSCHOEN Ltda - ME - Reqdo: BRUNO SANTOS DA SILVA

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Conciliação designada para o dia 25/09/2012 às 14:30h

**Processo 0801261-95.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: CARLITO NASCIMENTO - ME - Reqdo: Nilson de Alencar

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS

Intimação da parte autora da Audiência de conciliação designada para o dia 25/09/2012 às 14:45h

**Processo 0801284-41.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: J. S. FREDERICO-ME - Reqda: yeda maria gimeses

Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Intimação da parte autora da Audiência de Conciliação designada para o dia 25/09/2012, às 15:00 h

**MIRANDA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcel Henry Batista de Arruda  
RELAÇÃO Nº 0062/2012

**Processo 0000147-88.2011.8.12.0015 (015.11.000147-2) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. M. de S. - Reqda: D. M. de L. e outros

Adv: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

Adv: JEFFERSON YAMADA Vistos, etc. F. 108: Defiro, uma vez que comprovada a intimação do causídico em data anterior à do presente feito, no qual sequer consta relação de publicação. Assim, redesigno audiência que realizar-se-á em Bodoquena/MS, no posto de atendimento da Justiça Eleitoral, para o dia 16 de outubro de 2012, às 13:40 horas. Proceda-se ao aditamento da carta precatória expedida para intimação da parte requerida, informando a nova data designada, bem como requerendo, também, a intimação da requerida RAIMUNDA BARBOSA DE LIMA (f. 99). Intime(m)-se. Cumpra-se. Miranda, 30/07/2012 12:41 horas.

**Processo 0000248-28.2011.8.12.0015 (015.11.000248-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosana Candida Machado de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Nota de cartório: Intimação dos advogados das partes do conteúdo do r. despacho de p. 117/118, a seguir transcrito: "Estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação e não suscitadas preliminares, julgo saneado o processo, deferindo o depoimento pessoal da autora e a realização de prova pericial. Nomeio a Dr. CLEBER BEBETE DOS SANTOS para, na qualidade de perito judicial, realizar a perícia, ficando advertido que, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade

da Justiça, seus honorários serão devidos apenas ao final, pelo requerido, se perder a demanda, ou pelo Estado, se o vencido for o(a) autor(a). À perita para apresentar sua proposta de honorários, assim como para designar data para realização dos trabalhos, com prazo suficiente para intimação dos interessados, devendo apresentar o respectivo laudo, finalmente, em trinta dias da consulta, no qual deverá responder os quesitos das partes, que deverão ser remetidos pela escrivania, e os seguintes quesitos do juízo: O(A) autor(a) é portador(a) de lesão ou deficiência física? Em caso positivo, descrevê-la. Tal deficiência ou lesão é resultante do acidente descrito na inicial? Tal deficiência ou lesão implica em invalidez do(a) autor(a) para o trabalho? Para as ocupações cotidianas? A invalidez do(a) autor(a), acaso apurada, é total ou parcial? É permanente ou provisória? Qual o percentual da invalidez do(a) autor(a)? Adotada a Tabela da MP n 451/2008 (f. 29), em que categoria se enquadra a invalidez verificada ou qual o percentual de perda apurado? Pode haver reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade laboral, considerando, inclusive, sua idade e condições socioeconômicas e culturais? Em caso de incapacidade, o(a) autor(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa? A incapacidade do(a) autor(a) pode ser sanada por tratamento médico? Especificar. É possível afirmar que as despesas discriminadas nas notas fiscais acostadas à inicial tem relação com o acidente automobilístico descrito à f. 11/12 ou o tratamento de suas lesões e sequelas? Às partes para, querendo, se ainda não o tiverem feito, indicarem assistente técnico e formularem quesitos (quesitos do requerido à f. 99/100), em cinco dias. Com a apresentação do laudo pericial, às partes para manifestação, em dez dias, devendo ainda a parte ré informar se insiste no depoimento pessoal da autora. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0000334-62.2012.8.12.0015 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Celso Fonseca Moraes - Carlos Alberto Pinheiro - Ronaldo do Amaral

Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES

Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Adv: MAURO FERNANDO DE ARRUDA DOMINGUES (OAB 15055/MS)

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES Nota de cartório: Intimação dos advogados dos acusados do conteúdo da r. sentença de p. 1069/1085, a seguir transcrita em parte: "(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para: 1. condenar CELSO FONSECA MORAES e RONALDO AMARAL, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006; 2. absolver os acusados CELSO FONSECA MORAES e RONALDO AMARAL pela infração do art. 35, da Lei nº 11.343/2006; 3. absolver CARLOS ALBERTO PINHEIRO, qualificado nos autos, das imputações da denúncia pela infração dos arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006. Passo à dosimetria da pena de CELSO FONSECA MORAES. 1.1. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Sua culpabilidade não deve ser reputada intensa, porquanto demonstrado tratar-se de usuário de entorpecentes, para o qual foi recomendado tratamento psicológico e psiquiátrico, assim como a inserção em trabalhos ocupacionais. O réu é possuidor de bons antecedentes, conforme demonstram as diversas certidões acostadas aos autos. Nada restou demonstrado a respeito da personalidade e conduta social do réu. Os motivos e as circunstâncias mostraram-se normais para o tipo. As consequências neste tipo de delito são sempre graves, porquanto se situam na potencialidade de inegável dano social causado pelas drogas, vulnerando a população em sua etapa de vida mais produtiva. A vítima, que, in casu, é toda a sociedade, em nada colaborou para a prática da infração penal e, o que é pior, acaba sendo obrigada a suportar as mazelas decorrentes da comercialização e do uso de substâncias entorpecentes. No caso, mostrando-se francamente favoráveis as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, ante à ausência de comprovação da capacidade econômica do acusado. 1.2. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, AGRAVANTES E CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA E PENA DEFINITIVA No caso, estando lastreada a condenação na confissão do acusado, insta reconhecer a presença da atenuante do art. 65, inciso III, alínea 'd', do Código Penal. No entanto, inviável se mostra a redução da pena, conforme enunciado da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, porquanto fixada no mínimo legal. É caso de aplicação da causa de diminuição de penal do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, porquanto atendidos todos os requisitos do dispositivo em tela pelo acusado, que é primário, portador de bons antecedentes, não havendo indícios de que integre organização criminosa. Em tal situação, reduz a pena de 2/3, isto é, em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, ficando estipulada, portanto, em definitivo, na falta de quaisquer outras agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena, em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. 1.3. REGIME PRISIONAL O reconhecimento da causa de diminuição da pena do parágrafo 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, não afasta a hediondez do crime, de extrema gravidade e consequências perniciosas para a saúde pública, tornando aplicável o disposto no 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.072/1990, com a redação dada pela Lei nº 11.464/2007, que prevê o regime inicial fechado para cumprimento da pena. Outrossim, a fixação de regime mais brando que o fechado não se mostra suficiente, ademais, para satisfazer as finalidades preventiva e repressiva da pena, em especial diante da quantidade (mais de cem gramas) e natureza do entorpecente apreendido (cocaína). Nesse sentido, o E. Tribunal de Justiça local já teve oportunidade



de se manifestar: "TRÁFICO PRIVILEGIADO DE DROGAS - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA BENESSE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 NO PATAMAR DE 2/3 - EXPRESSIVA QUANTIDADE DA DROGA - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 42 DA LEI Nº 11.343/06 - MANTENÇA DA HEDIONDEZ DO DELITO E DO REGIME PRISIONAL INICIAL FECHADO - CONVERSÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO - IMPEDIMENTO PELO QUANTITATIVO DA PENA - RECURSO IMPROVIDO. Na determinação da fração redutora da pena em decorrência do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, a expressiva quantidade e a natureza da droga apreendida em poder do recorrente (21,9 kg de cocaína) determinam a manutenção da minorante no patamar de 1/6, nos termos do art. 42 da Lei de Drogas e artigo 59 do CP. Precedentes do STJ. O tráfico de drogas é equiparado a hediondo, razão pela qual o regime inicial de cumprimento da pena deve ser o fechado, ex vi do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. Fixada a pena privativa de liberdade em mais de 4 anos de reclusão, não é possível a substituição da pena corporal por restritivas de direitos, pois não preenchido o critério quantitativo do artigo 44, do Código Penal." (Apelação Criminal - Reclusão nº 2011.007743-8/0000-00, 2ª Turma Criminal do TJMS, Rel. Manoel Mendes Carli. unânime, DJ 02.06.2011).

1.4. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA A Resolução do Senado Federal de nº 05, de 15.02.2012 declarou suspensa a execução da expressão 'vedada a conversão em penas restritivas de direitos' do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do habeas corpus nº 97.256/RS. No entanto, reputo não ser caso de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, por não se mostrar a substituição suficiente e adequada para a prevenção e repressão do crime em análise, de extrema gravidade, e diante da natureza (cocaína) e quantidade do entorpecente apreendido (mais de cem gramas). Nesse sentido, aliás, já teve oportunidade de se manifestar a jurisprudência: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME PRATICADO NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 44 DA NOVA LEI DE DROGAS. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SUSPENSÃO PELO SENADO FEDERAL DA Execução DE PARTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. PERMUTA EM TESE ADMITIDA. ART. 44 DO CP. REQUISITOS SUBJETIVOS. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO. GRAVIDADE DA CONDUTA. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Considerando-se a declaração de inconstitucionalidade incidental, pelo Supremo Tribunal Federal, da expressão "vedada à conversão em penas restritivas de direitos", constante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, bem como da expressão "vedada à conversão de suas penas em restritivas de direitos", contida no art. 44 do mesmo diploma legal, e a suspensão da execução, pelo Senado Federal, de parte do art. 33, § 4º, da citada lei, não mais subsiste o fundamento para impedir a substituição da reprimenda corporal por restritivas de direitos aos condenados por tráfico ilícito de entorpecentes, quando atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal. 2. Inviável acoirar de ilegal o acórdão no ponto em que entendeu inviável proceder-se a permuta quando, a despeito do preenchimento do requisito objetivo. Pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos de reclusão -, a agente não preenchia os subjetivos. 3. A gravidade da conduta delituosa perpetrada, dadas as circunstâncias em que cometida. Introdução de expressiva quantidade de entorpecente, de natureza bastante perniciosa, 98,02 g (noventa e oito gramas e dois centigramas) de cocaína, dentro de estabelecimento prisional, demonstraram que, na espécie, a negativa de conversão da sanção reclusiva se encontra justificada, pois não se mostraria suficiente para a prevenção e repressão do delito denunciado. NARCOTRÁFICO. PENA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. COMETIMENTO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.464/07. MODO FECHADO. IMPOSIÇÃO LEGAL. COAÇÃO NÃO EVIDENCIADA. 1. A Lei 11.464/2007, introduzindo nova redação ao art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, estabeleceu o regime inicial fechado para o resgate da reprimenda firmada em relação aos delitos hediondos, cometidos após a sua entrada em vigor, independentemente da quantidade de sanção imposta. 2. Habeas corpus denegado." (Habeas Corpus nº 220094/DF (2011/0232189-5), 5ª Turma do STJ, Rel. Jorge Mussi. j. 20.03.2012, unânime, DJe 29.03.2012). Passo à dosimetria da pena de RONALDO AMARAL.

2.1. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Sua culpabilidade deve ser reputada intensa, porquanto demonstrado que o sentenciado não é usuário de entorpecentes, de modo que tinha plenas condições de ter conhecimento da ilicitude de sua conduta, e de se pautar conforme esse entendimento. Reputo que o réu não pode ser considerado possuidor de maus antecedentes, porquanto aquele informado à f. 1.019/1.020 retro, trata-se de delito de menor potencial ofensivo, permitindo inferir as informações prestadas que foi beneficiado com a transação penal. Nada restou demonstrado a respeito da personalidade e conduta social da ré. Os motivos e as circunstâncias mostraram-se normais para o tipo. As consequências neste tipo de delito são sempre graves, porquanto se situam na potencialidade de inegável dano social causado pelas drogas, vulnerando a população em sua etapa de vida mais produtiva. A vítima, que, in casu, é toda a sociedade, em nada colaborou para a prática da infração penal e, o que é pior, acaba sendo obrigada a suportar as mazelas decorrentes da comercialização e do uso de substâncias entorpecentes. Mostrando-se francamente favoráveis as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, ante à ausência de comprovação da capacidade econômica do acusado.

2.2. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, AGRAVANTES E CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA E PENA DEFINITIVA Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a considerar nem causa de aumento de penal. No entanto, é caso de aplicação da causa de diminuição de penal do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, porquanto atendidos todos os requisitos do dispositivo em tela pelo acusado, que é primário, portador de bons antecedentes, não havendo indícios de que integre organização criminosa. Em tal situação, reduzo a pena de 2/3, isto é, em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, ficando estipulada, portanto, em definitivo em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. 2.3. REGIME PRISIONAL O reconhecimento da causa de diminuição da pena do parágrafo 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, não afasta a hediondez do crime, de extrema gravidade e consequências perniciosas para a saúde pública, tornando aplicável o disposto no 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.072/1990, com a redação dada pela Lei nº 11.464/2007, que prevê o regime inicial fechado para cumprimento da pena. Outrossim, a fixação de regime mais brando que o fechado não satisfaria, ademais, as finalidades preventiva e repressiva da pena, especialmente diante da quantidade (mais de cem gramas) e natureza do entorpecente apreendido (cocaína). Nesse sentido, aliás, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça local: "TRÁFICO PRIVILEGIADO DE DROGAS - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA BENESSE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 NO PATAMAR DE 2/3 - EXPRESSIVA QUANTIDADE DA DROGA - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 42 DA LEI Nº 11.343/06 - MANTENÇA DA HEDIONDEZ DO DELITO E DO REGIME PRISIONAL INICIAL FECHADO - CONVERSÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO - IMPEDIMENTO PELO QUANTITATIVO DA PENA - RECURSO IMPROVIDO. Na determinação da fração redutora da pena em decorrência do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, a expressiva quantidade e a natureza da droga apreendida em poder do recorrente (21,9 kg de cocaína) determinam a manutenção da minorante no patamar de 1/6, nos termos do art. 42 da Lei de Drogas e artigo 59 do CP. Precedentes do STJ. O tráfico de drogas é equiparado a hediondo, razão pela qual o regime inicial de cumprimento da pena deve ser o fechado, ex vi do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. Fixada a pena privativa de liberdade em mais de 4 anos de reclusão, não é possível a substituição da pena corporal por restritivas de direitos, pois não preenchido o critério quantitativo do artigo 44, do Código Penal." (Apelação Criminal - Reclusão nº 2011.007743-8/0000-00, 2ª Turma Criminal do TJMS, Rel. Manoel Mendes Carli. unânime, DJ 02.06.2011). "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LEI 11.343/06. MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DESTA CORTE. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. INAPLICABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DEFERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. INVIABILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. 1. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que a incidência de circunstâncias atenuantes, inclusive a menoridade relativa e a confissão espontânea, não podem reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo legal. 2. Segundo o § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas, nem integre organização criminosa. 3. É inaplicável a minorante legal ao caso, pois, embora o paciente seja primário e sem antecedentes, não atende ao requisito previsto no mencionado artigo, em razão da quantidade e variedade de substâncias entorpecentes apreendidas. 4. Para concluir em sentido diverso, haveria necessidade de revolvimento do acervo fático-probatório, providência descabida na via estreita do habeas corpus. Precedentes do STJ e do STF. 5. Em decorrência do indeferimento do pedido de aplicação da referida minorante, a sanção fica mantida em patamar superior a 4 (quatro) anos, o que inviabiliza o deferimento da substituição da sanção corporal por restritivas de direitos (art. 44, I, do Código Penal). 6. Não obstante a primariedade e os bons antecedentes do réu, observe que a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido - friso 65,4 g (sessenta e cinco gramas e quatro decigramas) de maconha e 25,7 g (vinte e sete gramas e sete decigramas) de cocaína - justificam a adoção de regime prisional mais gravoso. 7. Ordem denegada." (Habeas Corpus nº 223428/RJ (2011/0259880-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Og Fernandes. j. 23.02.2012, unânime, DJe 07.03.2012).

2.4. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA A Resolução do Senado Federal de nº 05, de 15.02.2012 declarou suspensa a execução da expressão 'vedada a conversão em penas restritivas de direitos' do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do habeas corpus nº 97.256/RS. No entanto, reputo não ser caso de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, por não se mostrar a substituição suficiente e adequada para a prevenção e repressão do crime em análise, de extrema gravidade, em especial, repita-se, diante da quantidade (mais de cem gramas) e natureza do entorpecente apreendido (cocaína).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS COMUNS A AMBOS OS SENTENCIADOS CELSO FONSECA MORAES e RONALDO AMARAL Concedo ao réu RONALDO AMARAL o direito de apelar em liberdade, por estar respondendo ao processo solto. No entanto, por estar respondendo ao processo preso, não tendo o sentenciado tido êxito, apesar das inúmeras tentativas, em obter sua liberdade provisória, circunstância que demonstra estarem presentes todos os requisitos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva, não autorizo CELSO FONSECA MORAES a apelar em liberdade. Outrossim, sua

liberação poderia estimular sua evasão, diante do regime inicial de cumprimento da pena. Em tal situação, determino a imediata expedição de guia de recolhimento de CELSO FONSECA MORAES, independentemente do trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público ou para a defesa, para que possa obter eventuais benefícios a que faça jus em sede de execução penal. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais por terem sido representados por defensores constituídos. Após o trânsito em julgado, determino: a) inscrição dos nomes do réu no rol dos culpados; b) comunicação da presente condenação ao respectivo Instituto de Identificação; c) comunicação ao Juízo Eleitoral competente, para os fins do disposto no art. 15, inciso III, da CF; d) expedição de guia de recolhimento de RONALDO AMARAL e comunicação ao Juízo da Execução Penal competente que a guia de recolhimento de CELSO FONSECA MORAES tornou-se definitiva, com a remessa das cópias complementares. Oficie-se aos Juízos da Execução Penal de Corumbá, Aquidauana e Dois Irmãos do Buri solicitando vaga para o sentenciado CELSO FONSECA MORAES, pelos motivos já amplamente conhecidos por todos da região. Autorizo a incineração do entorpecente apreendido, reservando-se apenas quantidade suficiente para eventual contraprova. Por fim, reputo não ser caso de decretação de perdimento do automóvel ou do numerário apreendido, por haver indícios suficientes de sua procedência lícita, entendendo ser caso, ainda, por não ter o Ministério Público se desincumbido do ônus de demonstrar sua procedência ilícita, de desbloqueio dos bens e contas bancárias de todos os sentenciados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.”

**Processo 0000479-89.2010.8.12.0015 (015.10.000479-7) - Execução da Pena - Crimes contra a Ordem Tributária**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronaldo Lisboa  
Adv: ROMARIO RATEIRONota de cartório: Intimação dos advogados dos acusados do conteúdo do r. despacho de p. 109, a seguir transcrito: “Vistos, etc. F. 104/106: Manifeste-se a defesa. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.”

**Processo 0000554-31.2010.8.12.0015 (015.10.000554-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Esdra Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES  
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)Intimação da parte autora, através de seu advogado de que foi designado o dia 07/08/2012 às 17:00 horas, para realização da perícia médica a ser realizada nas dependências do Fórum desta Comarca, pela perita Dra Maria Elizabeth Barbato Bassi CRM MS 2584.

**Processo 0000577-79.2007.8.12.0015 (015.07.000577-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. F. S. e outro - Exectdo: E. P. de S.  
Adv: RONY RAMALHO FILHOIntimação do advogado acima relacionado do despacho defls 48, que segue transcrito: Vistos, etc. F. 46/47: Cientifiquem-se as partes do cumprimento do mandado de prisão expedido. Comunique-se os familiares do preso e a Defensoria Pública de Miranda/MS, para as providências que entender cabíveis. Após, aguarde-se o decurso do prazo da prisão ou o pagamento do débito. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miranda, 27/07/2012

**Processo 0000714-85.2012.8.12.0015 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Indiciado: Wagner Silva de Carvalho e outros  
Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZANota de cartório: Intimação do advogado a seguir relacionado do conteúdo do r. despacho de p. 238 a seguir transcrito: “Vistos, etc. Face o teor de f. 237 retro, nomeio o Dr. EDMILSON DA COSTA E SOUZA defensor dativo ao acusado WAGNER SILVA DE CARVALHO. Intime-se o defensor nomeado para apresentação de defesa preliminar. Após, tornem conclusos para decisão a respeito do recebimento da denúncia. Intime(m)-se. Cumpra-se”

**Processo 0001026-32.2010.8.12.0015 (015.10.001026-6) - Execução da Pena - Estatuto da criança e do adolescente**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Edimara Trindade Arguelho  
Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)  
Nota de cartório: Intimação do advogado da acusada para que se manifeste sobre o cálculo de pena de p. 132/133.

**Processo 0001179-94.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A. - Reqdo: Jurandir da Rocha Silveira  
Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)Nota de Cartório: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, completamente, conforme publicação de fls 32, a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (Trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), tendo em vista o aditamento da Carta Precatória, acrescentado a reintegração de posse, devendo ser depositado na conta corrente de nº 6596-x, agência 0623-8, Banco do Brasil, Miranda MS, devendo no mesmo prazo apresentar original em cartório.

**Processo 0001266-50.2012.8.12.0015 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Éder da Silva Teixeira  
Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)  
Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)  
Intima-se os advogados do réu, acerca do r. despacho de fls. 572, a seguir

transcrito: “Vistos, etc. Nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, determino a intimação do Ministério Público e da defesa para, no prazo de cinco dias, querendo, juntarem documentos e requererem diligências, assim como para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco). Fica adotado o relatório da decisão de pronúncia, acrescido apenas que o acusado, ÉDER DA SILVA TEIXEIRA, foi pronunciado como incurso no art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e V c/c art. 29, caput, do Código Penal e art. 211, também do Código Penal, não tendo interposto recurso. No entanto, a corrê VIVIANE MOREIRA LIMA, pronunciada como incurso no art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e V c/c art. 29, caput, do Código Penal, interpôs recurso em sentido estrito, por ora pendente de julgamento. Nesse passo, determino a realização de todas as diligências, dentre as quais a intimação das testemunhas oportunamente arroladas, residentes no distrito da culpa, para ser o réu, ÉDER DA SILVA TEIXEIRA, julgado no dia 14 de setembro de 2012, às 13:00 horas. Intimem-se. Requisite-se. Cumpra-se. Miranda, 27/07/2012 15:44 horas.”

**Processo 0001275-80.2010.8.12.0015 (015.10.001275-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemir Bispo de Macedo e outro  
Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2012, às 17:30 horas, para oitiva das testemunhas residentes nesta comarca. Expeçam-se as cartas precatórias necessárias à inquirição das testemunhas de defesa arroladas às f. 215 e 216. Notifique-se o MPE.

**Processo 0001295-03.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Caixa Econômica Federal - Reqdo: Jean Henry Costa de Azambuja  
Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)Intimação da parte autora do r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se o autor para juntar o comprovante original do recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se.”, bem como para no mesmo prazo comprove nos autos, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), podendo ser depositado na conta corrente de nº 6596-x, agência 0623-8, Banco do Brasil, Miranda MS para cumprimento do mandado.

**Processo 0001367-87.2012.8.12.0015 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Celso Fonseca Moraes  
Adv: DANIEL RODRIGUES BENITESVistos, etc. Certifique a escrivania se já foram expedidos ofícios solicitando vaga para o reeducando. Em caso afirmativo, e não havendo ainda respostas dos Juízos da Execução Penal, aguarde-se o atendimento pelo reeducando do requisito objetivo para progressão do regime. À escrivania para, cinco dias antes de transcorrido tal prazo, obter a certidão de conduta carcerária do reeducando, abrindo-se vista ao Parquet. Intime(m)-se.

**Processo 0001385-11.2012.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jorge Alexandre Duarte dos Santos  
Adv: ADAO DE ARRUDA SALESNesta etapa, compete ao julgador, unicamente, fazer um prévio juízo de admissibilidade, ou seja, verificar se estão presentes todos os elementos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal e se, de outro turno, se há indícios de autoria e materialidade, devendo apreciar também exceções ou preliminares suscitadas pela parte. No presente caso, não foram suscitadas quaisquer exceções ou preliminares pelo(a-s) acusado(a-s), estando presentes, outrossim, os requisitos exigidos pelo art. 41 do CPP, assim como os citados indícios, conforme se extrai dos autos de apreensão e constatação de entorpecente e dos depoimentos das testemunhas inquiridas pela autoridade policial. Posto isso, recebo a denúncia, designando audiência de instrução para o dia 09 de agosto de 2012, às 13:30 horas, para interrogatório do(a-s) acusado(a-s) e oitiva das testemunhas da acusação e defesa residentes nesta comarca. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas residentes fora da comarca, se for o caso. Intime(m)-se. Requisite(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0001423-23.2012.8.12.0015 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Cleber Braga Pansonato e outro  
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)Intimação do advogado acima relacionado, do despacho de fls 51, que segue transcrito: Proceda-se, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.343/2006, à citação do(a-s) réu(ré-s) dos termos da presente ação e a sua notificação para responder(em) à acusação, por escrito e mediante advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0001758-13.2010.8.12.0015 (015.10.001758-9) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Estel Acunha Nazar - Reqdo: Real Previdência e Seguros S.A  
Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO  
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270)Vistos, etc. F. 201/202: Anote-se o nome da advogada - Drª LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES, inscrita na OAB/MS 8.270, em nome de quem devem ser realizadas as publicações e intimações de interesse da Seguradora. F. 207: Considerando que o médico indicado declinou justificadamente do encargo ao qual foi no-

meado, sem prejuízo do quanto determinado à f. 194, nomeio a Dr<sup>a</sup>. MARIA ELIZABETH BARBATO BASSI para, na qualidade de perito judicial, realizar a perícia, devendo apresentar sua proposta de honorários em cinco dias e ficando advertida que, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da Justiça, seus honorários serão devidos apenas ao final, pelo requerido, se perder a demanda, ou pelo Estado, se o vencido for o(a) autor(a). 3. No mais, cumpra-se o determinado à f. 194. Intime(m)-se. Cumpra-se

**Processo 0001826-60.2010.8.12.0015 (015.10.001826-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Izabelino Paes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)Nota de cartório: Intimação do advogado da parte autora do conteúdo do r. despacho de p. 140, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Face o teor de f. 134 e 136, revogo a nomeação de f. 84/85, por não ter o perito desincumbido satisfatoriamente seu mister, nomeando perita a Dr<sup>a</sup> MARIA ELIZABETH BARBATO BASSI, ficando a mesma advertida que seus honorários serão devidos no valor máximo previsto na Resolução/CJF nº 558, de 22.05.2007, e poderão ser levantados apenas após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, devendo o cartório expedir o necessário para a efetivação desse pagamento. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0200836-51.2011.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Osteniano  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
Intimação do advogado acima relacionado para, no prazo legal, apresentar legações Finais

**Processo 0201501-67.2011.8.12.0015 - Execução da Pena - Prestação Pecuniária**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Gonçalves dos Santos  
Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZAVistos, etc. Acolho a quota ministerial para designar audiência de justificação para o dia 16 de agosto de 2012, às 13:30 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se

**Processo 0800025-08.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Conceição Aparecida Amancio Ozório - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJAIntimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação juntada às fls 63/83

**Processo 0800030-30.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Juventina Santana dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIIntimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da Contestação juntada às fls 60/65

**Processo 0800034-04.2011.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Lorivaldo Elias Muchacho  
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação dos advogados acima relacionado para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, referente à um (01) ato, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) e duas (02) diligências, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) cada uma, e mais as R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos, referente às quilometragem, totalizando um valor de R\$ 153,51 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos, a ser depositado no Banco do Brasil, agência 0623-8, Conta Corrente 6596-X, devendo o comprovante original ser apresentado em cartório, para o devido cumprimento do mandado.

**Processo 0800153-28.2012.8.12.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqdo: O. Q.  
Adv: DENIS RICARTE GRANJANota de cartório: Intimação do advogado do requerido do conteúdo da r. sentença de p. 33/34, a seguir transcrita: "CMG, devidamente qualificado(a) nos autos, ajuizou a presente ação de divórcio em face de OG, também qualificado(a) na exordial. Relata que estão separados desde 1983, que tiveram três filhos, todos atualmente maiores e capazes e que não adquiriram bens na constância do matrimônio. A inicial foi instruída com os documentos de f. 04/10. Promovida a regular citação do réu, apresentou contestação para concordar com os termos da inicial, requerendo apenas o processamento da presente como divórcio consensual. É o relatório. Passo a decidir. Não tendo o réu se oposto a pretensão inicial, é caso de se determinar o processamento do presente como divórcio consensual. Nesse passo, é de se ter presente que a emenda constitucional nº 66, de 13.07.2010, autoriza o divórcio, independentemente de prévia separação judicial ou do atendimento de quaisquer prazos. No presente caso, resta demonstrado serem as partes casadas, mostrando-se inequívoca, também, sua pretensão de dissolverem o vínculo conjugal. Não há bens a partilhar, sendo maiores os filhos havidos da união. Também não foi requerido alimentos por nenhuma das partes. Posto isso, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 226, § 6º, da Consti-

tuição Federal, decretando a dissolução do casamento pelo divórcio do casal, devendo a mulher tornar a usar o nome de solteira. Sem custas e honorários advocatícios, por deferir às partes, se ainda não tiver feito, os benefícios da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se com as cautelas de lei."

**Processo 0800160-20.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Santangelo Agropecuária Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: DANIEL RODRIGUES BENITESIntimação do advogado acima relacionado para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos, às fls 431/449

**Processo 0800264-46.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Valmir da Silva Celestino ME  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Nota de Cartório: Intimação das advogadas acima relacionadas para, comparecerem perante este carório a fim de retirar a Carta Precatória expedida para proceder a Busca, Apreensão e citação do requerido

**Processo 0800398-39.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Julio Bernardo Tenório - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)Intimação doa advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação juntada aos autos, às fls 38/47

**Processo 0800403-61.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Nestor Figueiredo Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJAIntimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação juntada às fls 49/54

**Processo 0800454-09.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria da Silva Leite - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIIntimação da decisão de fls. de fls. 60/61, que, em partes, segue transcrito: Para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução, designo o dia 15 de agosto de 2012, às 16:20 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800470-26.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Tereza de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)  
Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910AM/S)Intimação dos advogados acima relacionados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação juntada às 59/79

**Processo 0800472-93.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Osvaldo Francisco da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)  
Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910AM/S)Nota de cartório: Intime-se a parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados às fls 38/51.

**Processo 0800474-63.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ana dos Santos Bernardo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)  
Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910AM/S)Nota de Cartório: Intime-se a parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados de fls 49/52.

**Processo 0800731-88.2012.8.12.0015 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: José Alexandre Rodrigues e outro  
Adv: PEDRO CARMELO MASSUDAVistos, etc. A averbação no registro de casamento dos requerentes é dúbia, haja vista que ora faz referência a separação judicial do casal, ora a seu divórcio, de modo que reputo necessário, para dirimir a dúvida e apurar o interesse processual da parte autora, a juntada da sentença proferida nos autos nº 0001426-85.2006.8.12.0015. À parte autora para providenciar a juntada do documento supra, em dez dias, sob pena de extinção, com fundamento nos arts. 283 e 284, do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800759-56.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Admilson Antonio

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação dos advogados acima relacionados do despacho de fls 20, que segue transcrito: Vistos, etc. Ao autor para, em trinta dias, apresentar em cartório os originais dos comprovantes de recolhimento discriminados à f. 19 retro, sob pena de cancelamento na distribuição e/ou extinção, sem resolução de mérito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800775-10.2012.8.12.0015 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito**

Reqte: João Ferrari e outros

Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZAVistos, etc. Manifeste-se o requerente, adotando as providências necessárias, ao teor da certidão de f. 15. Regularizada a situação noticiada à f. 15, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intime(m)-se

**Processo 0800788-09.2012.8.12.0015 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento**

Reqte: Ramiro Vedovato

Adv: RUBENS LIMA DOS SANTOSNota de cartório: Intimação dos advogados da parte autora do conteúdo do r. despacho de p. 21: "Vistos, etc. Manifeste-se o requerente aos documentos em branco, conforme noticiado à f. 20 retro. Após a regularização da situação noticiada à f. 20, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0800788-43.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Nilton Alves de Souza

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Vistos, etc. F. 51: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de seis meses. Transcorrido tal prazo, ao autor para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800789-91.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Comercial Gas Santa Helena Ltda e outro

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Vistos, etc. Ao autor para, em trinta dias, apresentar em cartório os originais dos comprovantes de recolhimento discriminados à f. 17 retro, sob pena de cancelamento na distribuição e/ou extinção, sem resolução de mérito. Intime(m)-se.

**Processo 0800793-31.2012.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Bodoquena - Exectdo: Oliveira & Wutzke Ltda ME

Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)Intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da certidão a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins, que até a presente data, a parte autora não apresentou em cartório do documento original de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, conforme determinação(Provimento nº 65 - artigo 319 § 2º)."

**Processo 0800794-16.2012.8.12.0015 - Sequestro - Medida Cautelar**

Reqte: José Hudson Barbosa Romeira de Souza - Reqdo: Edmilson Serafim Bezerra

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JUNIOR (OAB 3350/MS)Nota de cartório: Intimação do advogado da parte autora do conteúdo da r. decisão interlocutória de p. 66/67, a seguir transcrita em parte: "(...) Posto isso, indefiro o pedido liminar, diante da ausência do requisito do fumus boni iuris, determinando a citação do réu, com as advertências legais, para, em cinco dias, querendo, apresentar resposta. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0800962-52.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Claudia Freitas de Souza Pessoa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJAIntimação dos advogados acima relacionado para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação juntada às fls 43/53

**Processo 0800970-29.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Benedito de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍNota de Cartório: Intima-se a parte autora, para no prazo legal, acerca da certidão do Oficial de Justiça juntados as fls 93.

**Processo 0801095-94.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Katiussce Cristina dos Anjos Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJANota de cartório: Intimação dos advogados da parte autora de que foi designada perícia para o dia 07/08/2012, às 18:00 horas, nas dependências do Fórum da Comarca de Miranda/MS.

## NAVIRÁI

### Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0189/2012

**Processo 0000821-63.2007.8.12.0029 (029.07.000821-1) - Execução da Pena - Roubo (art. 157)**

Réu: Adriano Vilhalba Peixoto

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 002.317-A/MS)Intimação da defesa acerca da audiência de justificação a ser realizada na Comarca de Campo Grande no dia 09/08/2012 às 14:55 horas

**Processo 0001612-27.2010.8.12.0029 (029.10.001612-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Réu: José Carlos da Silveira

Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)Intimação da defesa acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/09/2012 às 16:10 horas, bem como, da precatória encaminhada à Comarca de Iguatemi para inquirição de testemunhas e intimação do réu

**Processo 0003174-37.2011.8.12.0029 - Execução da Pena - Furto**

Réu: Cleberson Martins

Adv: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)

Intimação da defesa acerca do cálculo de pena de fls. 108/109

**Processo 0004763-30.2012.8.12.0029 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Leandro dos Santos da Silva

Adv: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)

Adv: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)

Intimação da defesa acerca da audiência admonitória designada para o dia 14/09/2012 às 13:10 horas

**Processo 0004907-04.2012.8.12.0029 - Execução da Pena - Receptação**

Réu: Adalberto Rizzo

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN

Intimação da defesa acerca da audiência admonitória a ser realizada no dia 13/09/2012 às 13:20 horas

**Processo 0006906-26.2011.8.12.0029 - Execução da Pena - Calúnia**

Ré: Silvana de Souza Silva

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Adv: FÁBIO PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 232978/SP)Intimção da defesa acerca da audiência admonitória a ser realizada em cartório, designada para o dia 22/08/2012 às 13:20 horas

**Processo 0007099-75.2010.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Réu: Samuel Silvio da Silva Nunes

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA

Intimação da defesa acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/09/2012 às 16:10 horas

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0190/2012

**Processo 0001517-60.2011.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Danilo dos Santos Nakajima

Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

int. do advogado do réu Dr. Ernani Fortunatti, para apreciar audiência de fls.80.

### Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan

RELAÇÃO Nº 0097/2012

**Processo 0000010-30.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Ester Medina Barrozo

Adv: DIEGO GATTI (OAB 13846AM/S)

Intimação da Requerente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0000280-54.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Palloma Comércio de Armazinhos Ltda - ME

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S)

Intimação do Requerente para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000510-96.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Avelina Pereira dos Santos Castriani-ME

Adv: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000801-67.2010.8.12.0029 (029.10.000801-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Zenilda Moreira Pereira

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Intimação da Requerente do

despacho de fls. 119, que deferiu o a substituição do polo ativo dos autos, bem como, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0001326-78.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Mercenavi Peças e Serviços Ltda - Epp  
Adv: DIEGO GATTI (OAB 13846AM/S)Intimação da parte autor para apresentar cálculo atualizado do débito com aplicação de multa de 10%, no prazo de 05 (cinco) dias, para expedição de mandado de penhora.

**Processo 0001439-32.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Celio Silva Tomas  
Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)  
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)Intimação da parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado às fls. 85, bem como, para que informe os dados bancários para transferência da importância.

**Processo 0001517-26.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Janaina da Silva Nunes - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Intimação das partes da r.sentença de fls. 56/60, cujo tópico segue abaixo transcritos: Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando ilegal a cobranças das seguintes tarifas efetuadas pela ré à autora: Tarifa de cadastro, tarifa de avaliação do bem e registro de contrato.Outrossim, condeno a Ré a restituir à Autora a importância de R\$ 793,42 (setecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), acrescida de correção monetária pelo IGP/FGV, a contar da data do efetivo prejuízo e juros legais a partir da citação, de 1% ao mês.Ainda, declaro resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC.Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito.Escoado o prazo, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos. Havendo Depósito do Valor referente a condenação nos autos, expeça-se o necessário ao levantamento em favor do particular.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Navirai, 16 de julho de 2012Manuella de Oliveira Soares Malinowski Juíza leiga Vistos, etcHomologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Navirai, 03 de julho de 2012.Eduardo Lacerda Trevisan Juiz de Direito

**Processo 0001845-53.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Sérgio Luiz Azambuja da Silva  
Adv: SIDNEY HARUHIKO NODA (OAB 51837/PR)  
Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0002088-94.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Marinete da Silva Siraico Nascimento - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação das partes da r.sentença proferida às fls. 65/69, cujo tópico segue abaixo transcritos: Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando ilegal a cobranças das seguintes tarifas efetuadas pela ré à autora: Tarifa de cadastro, tarifa de emissão de boleto bancário, registro de contrato e serviços de terceiros.Outrossim, condeno a Ré a restituir à Autora a importância de R\$ 937,14 (novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), acrescida de correção monetária pelo IGP/FGV, a contar da data do efetivo prejuízo e juros legais a partir da citação, de 1% ao mês.Ainda, declaro resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC.Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95).Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito.Escoado o prazo, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos.Havendo Depósito do Valor referente a condenação nos autos, expeça-se o necessário ao levantamento em favor do particular.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Navirai, 16 de julho de 2012Manuella de Oliveira Soares Malinowski Juíza leiga Vistos, etcHomologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Navirai, 03 de julho de 2012.Eduardo Lacerda Trevisan Juiz de Direito

**Processo 0002664-87.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Lucimara Soares da Silva  
Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)  
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)Intimação do Requerente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o Requerido cumpriu o acordo de fls. 61/62, ficando advertido que de seu silêncio presumir-se-á cumprida a obrigação com a consequente extinção da execução e arquivamento do feito.

**Processo 0002994-84.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Casa Nova Materiais de Construção Ltda  
Adv: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)Intimação do Requerente para apresentar cálculo atualizado do débito com aplicação da multa de 10%, no prazo de 05 (cinco) dias, para expedição de mandado de penhora.

**Processo 0004762-79.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Nelson Maurício de Moraes - Reqdo: Magazine Luiza S/A  
Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)  
Adv: DIEGO GATTI (OAB 13846AM/S)  
Adv: JOSE LUIZ RICHELLIIntimação das partes da r.sentença de fls. 58/61, cujo tópico segue abaixo transcritos: Ante todo o exposto, e pelo que mais consta nos autos, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE pedido do autor para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 4000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, que deverão ser acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde a data de seu arbitramento (súmula 362 do STJ); e juros de 1% ao mês, segundo entendimento do STJ (súmula 54 do STJ), a partir data da ocorrência do evento danoso (25/07/2011). Outrossim, declaro resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC.Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95).Após o trânsito em julgado, intime-se a parte credora para que requeira o que de direito. Escoado o prazo, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos.Havendo Depósito do Valor referente a condenação nos autos, expeça-se o necessário ao levantamento em favor do particular.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Navirai, 16 de julho de 2012Manuella de Oliveira Soares Malinowski Juíza leiga Vistos, etcHomologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Navirai, 03 de julho de 2012.Eduardo Lacerda Trevisan Juiz de Direito

**Processo 0005280-69.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Marcia Aparecida de Camargo Yamanaka  
Adv: ANA PAOLA LOT (OAB 7867/MS)  
Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 1313/MS)Intimação da parte autora para que apresente o cálculo atualizado do débito com aplicação da multa de 10%, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0100392-36.2009.8.12.0029 (029.09.100392-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Donizete Teixeira de Oliveira  
Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 012.146/MS)  
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA  
Intimação do Exequente da certidão do Oficial de Justiça de fls. 75, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**NOVA ANDRADINA**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0252/2012

**Processo 0000322-18.2007.8.12.0017 (017.07.000322-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adeldo Perina Junior e outro - Reqdo: Newton Rodrigues da Silva  
Adv: LUIS CARLOS DE SOUSA (OAB 002.138-A/DF)Intimação do requerido do r. despacho de fls. 364: D. I-Recebo a apelação em seus efeitos legais. II- Remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento.

**Processo 0000381-98.2010.8.12.0017 (017.10.000381-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Claudia Rodrigues Sena - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIORIntimação da parte autora do r. despacho de fls. 98: Diga o requerente se insiste na oitiva da testemunha Felício Borges Rodrigues, em 05 (cinco) dias, advertindo-se desde já que o silêncio será interpretado como desistência. Às providências.

**Processo 0000633-38.2009.8.12.0017/01 (017.09.000633-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Executo: Aldemir Porfirio Conceição-ME  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)Intimação do exequente do r. despacho de fls. 24: D. Intime-se a parte exequente para que em 05 (cinco) dias, informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. Às providências.

**Processo 0000755-17.2010.8.12.0017 (017.10.000755-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Osvaldo Lopes da Silva - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A e outros  
Adv: ALESSANDRA MIUKI DOTE (OAB 172362/SP)  
Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)Intimação das partes do r. despacho de fls. 238: F. 236-237: conforme disposição do art. 264 do Código de Processo Civil, o autor não poderá, depois de realizada a citação,

modificar o pedido ou a causa de pedir, sem que haja a concordância do réu, devendo ser mantidas as mesmas partes, salvo no caso das substituições autorizadas em lei. Posto isso, manifeste-se a parte ré, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de exclusão do réu SPCPC do feito, advertindo-se-o de que o silêncio será interpretado como anuência. Às providências.

**Processo 0001456-75.2010.8.12.0017 (017.10.001456-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Milton Alves Siebra e outro - Reconvinte: B.M. BRISCE & BRISCE Ltda - ME - Reqdo: BM Auto Center - Reconvindo: Milton Alves Siebra  
Adv: SUSINEI CATARINO ROCHA (OAB 9322/MS)

Adv: EDIVALDO ROCHA Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 148: D. I-Recebo a apelação em seus efeitos legais. II-Intime-se o(a) apelado(a) para responder no prazo legal. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se ao Tribunal de Justiça para julgamento.

**Processo 0001572-81.2010.8.12.0017 (017.10.001572-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sintia Aparecida de Paula Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 82: Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Às providências.

**Processo 0001736-51.2007.8.12.0017 (017.07.001736-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do Mato Grosso do Sul Ltda - Sicredi Centro-Sul - Executo: Antonio Marcos Patrício e outro  
Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 244: F. 242: Defiro. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às Providências.

**Processo 0001909-36.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Serviços Profissionais**

Reqte: Jairo Marques de Cristo - Reqdo: Girlan da Costa Oliveira - Advogado: Jairo Marques de Cristo

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS) Intimação do requerido do r. despacho de fls. 87: Tendo em vista o depoimento apresentado no bojo da petição de f. 78-81, abra-se vista à parte requerida para que, querendo, possa se manifestar sobre ele no prazo de 5 dias, evitando-se, assim, prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da Comarca de Batayporã, solicitando informações quanto à eventual extinção do feito n. 027.10.001202-3, encaminhando a este juízo, se possível, cópia dos demais depoimentos eventualmente colhidos no curso da instrução, da sentença proferida e da certidão de trânsito em julgado. Outrossim, certifique a escritania se a contestação de f. 67-71 é, ou não, tempestiva. Intime-se. Às providências.

**Processo 0002577-75.2009.8.12.0017/01 (017.09.002577-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Skalla Silva Alimentos Ltda-EPP - Executo: Aldemir Porfírio Conceição-ME

Adv: MEISE BELOMO SILVESTREIN (OAB 010.748/MS)

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA Intimação do executado do r. despacho de fls. 66: F. 57-58: Indefiro o pedido de nova avaliação dos bens penhorados, pois não demonstrado que a avaliação feita à f. 51 esteja incorreta. Ademais, o cálculo apresentado à f. 59, para além de ser unilateral e representar exclusivamente os interesses do devedor, não foi assinado e não há sequer indicação de sua origem. F. 65: Defiro a adjudicação dos bens. Decorrido o prazo de 24 horas, lavre-se termo (já que feito em cartório), na forma do art. 685-B, do CPC. Após, intemem-se as partes e, se não houver qualquer manifestação, expeça-se mandado de entrega dos bens constritados em favor do adjudicatário, se bens móveis, ou carta de adjudicação, se imóvel, a fim de documentar o ato. Por fim, intime-se a parte exequente para que atualize o valor da execução e dê andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intemem-se. Às providências.

**Processo 0002577-75.2009.8.12.0017/02 (017.09.002577-2/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Meise Silvestre Binbengut - Executo: Aldemir Porfírio Conceição-ME - Advogada: Meise Silvestre Binbengut

Adv: MEISE SILVESTREIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA Intimação das partes do r. despacho de fls. 87: Tendo em vista que o requerido constituiu advogado nos autos em apenso (f. 54), intime-se-o via Diário da Justiça para que se manifeste sobre a certidão de f. 79 e petição de f. 86. Sem prejuízo, requeira a exequente, no prazo de 5 dias, o ato expropriatório específico que entenda necessário para a satisfação do débito, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0003043-35.2010.8.12.0017 (017.10.003043-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antonio Bezerra dos Santos Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Intimação da parte autora para em dez dias manifestar sobre laudo pericial de fls. 131/139.

**Processo 0004046-88.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Elisabete Aparecida Guassu de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 59: D. Ante a recusa do perito anteriormente nomeado, substituo-o pelo médico José Roberto Battistetti, cujo endereço é de conhecimento do cartório. Intime-se-o conforme anteriormente exarado. Às providências.

**Processo 0004476-40.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Mauro Garcia Marques - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: SUSANE LOUISE F. PRADO (OAB 14840/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 85: D. Ante a recusa do perito anteriormente nomeado, substituo-o pelo médico José Roberto Battistetti, cujo endereço é de conhecimento do cartório. Intime-se-o conforme anteriormente exarado. Às providências.

**Processo 0004705-34.2010.8.12.0017 (017.10.004705-6) - Procedimento Ordinário - Nota Promissória**

Reqte: Leonardo Laurindo dos Santos - Reqdo: José Roberto Pontes

Adv: MEISE SILVESTREIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 40: D. Intime-se a parte autora para que, querendo, requeira o cumprimento de sentença em autos próprios, conforme estabelecem os artigos 102-B e 102-D do Código de Normas do TJMS. Após, arquivem-se. Às providências.

**Processo 0004732-80.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Executo: Luis Carlos Rodrigues

Adv: AUREA CRISTINA SOUZA FARIA (OAB 10225/MS)

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 87: D. Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, suspendo o feito pelo tempo necessário a seu cumprimento. Decorrido o prazo para o cumprimento da avença, intime-se o requerente para que, no prazo de 5 dias, informe se foi realizado seu cumprimento integral, ficando advertido de que seu silêncio será interpretado como total quitação da dívida e acarretará a extinção do feito. Às providências.

**Processo 0005176-16.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91**

Reqte: Alexandre da Silva Amarilha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCO JOSE VIEIRA Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 64: Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Às providências.

**Processo 0006185-13.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Sebastião Gomes Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HÉLIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 270411/SP)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Intimação da parte autora para em dez dias manifestar acerca do laudo pericial de fls. 98/106.

**Processo 0006674-55.2008.8.12.0017 (017.08.006674-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Executo: Célio Higino Vicente da Cruz

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar acerca da certidão de oficial de justiça de fls. 94.

**Processo 0101819-80.2004.8.12.0017 (017.04.101819-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Norberto Mirandola e outro - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do requerido do r. despacho de fls. 289: F. 281: defiro. Decorrido o prazo, arquivem. Às providências.

**Processo 0201859-94.2009.8.12.0017 (017.09.201859-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Antonio Rosario Migliorini - Executo: João de Souza dos Santos André e outro

Adv: MEISE SILVESTREIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS) Intimação da parte autora a fim de atender o disposto no art. 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e para efetivação da hasta pública designada nos autos, fica o exequente intimado para providenciar certidão da distribuição, no prazo de cinco dias.

**Processo 0600172-80.2010.8.12.0017 (017.10.600172-4) - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Dimaq Campotrat Comercial Ltda - Reqdo: Marco Antonio de Figueiredo Cordeiro-ME

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 121: D. Intime-se a parte autora para que, querendo, requeira o cumprimento de sentença em autos próprios, conforme estabelecem os artigos 102-B e 102-D do Código de Normas do TJMS. Após, arquivem-se. Às providências.

**Processo 0600265-09.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Maria Aparecida Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 154: Ante a recusa da fisioterapeuta, nomeio em substituição o médico Dr. José Roberto Battistetti. Intime-se-o nos termos anteriormente exarados. Às providências.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0160/2012

**Processo 0000365-67.1998.8.12.0017 (017.98.000365-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. F. - Executo: C. B. da S.

Adv: MARIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 004.993/MS)Intimação da parte autora de que foram designadas datas para a realização da venda judicial dos bens penhorados para o dia 03/09/2012, às 17:30 horas e, em segunda oportunidade, no dia 19/09/2012, às 17:30 horas.

**Processo 0001494-87.2010.8.12.0017 (017.10.001494-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Elza Gomes Pereira da Silva - Herdeiro: Aguiar Gomes da Luz e outros - Invtdo: Manoel Jose Pereira

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR

Intimação da parte autora de que o feito encontra-se em cartório para extração de cópias em cinco dias.

**Processo 0002796-83.2012.8.12.0017 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - Executo: Luiz Rosebaum e outro

Adv: MARIA ELIZABET MERCALDO (OAB 83484/SP)Intimação da parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente n.º 006.900.192-6, agência n.º 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 116,01, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado. Obs. Deverá ser juntado aos autos, o comprovante original do depósito e não poderá ser efetuado mediante entrega de envelope em caixa eletrônico, conforme provimento n.º 010/2004.

**Processo 0002929-28.2012.8.12.0017 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: JC Mendonça e Cia Ltda. - Reqda: Vera Rodrigues da Silva Alves e outro

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Intimação da parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente n.º 006.900.192-6, agência n.º 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 77,34, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado. Obs. Deverá ser juntado aos autos, o comprovante original do depósito e não poderá ser efetuado mediante entrega de envelope em caixa eletrônico, conforme provimento n.º 010/2004.

**Processo 0006491-16.2010.8.12.0017 (017.10.006491-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Alcinda de Souza Perpétuo - Herdeiro: Cintia de Souza Perpétuo e outros - Invtda: Sorayde da Marques

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)Intimação da inventariante do despacho de fl. 81: Defiro a expedição de ofício ao Juízo Federal da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, como requerido na letra "a" da fl. 80. A isenção do imposto deverá ser buscada pela inventariante junto à Agenfa local. Portanto, concedo o prazo de 30 dias para que comprove a concessão de isenção ou o pagamento do imposto respectivo, bem como a regularidade fiscal da falecida e que qualifique os dois últimos herdeiros da fl. 79. Int. e cumpra-se.

**Processo 0800169-73.2012.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: F. M. de P. M. C. - Reqdo: R. F. C.

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA

Intimação das partes para manifestarem sobre o Laudo de Avaliação de fls. 228/229, em cinco dias.

**Processo 0800788-03.2012.8.12.0017 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: E. J. G. F. J. e outros

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR

Adv: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)Intimação da parte autora do despacho de fl. 23: Aos autores para que informe seus endereços

completos, no prazo de 5 dias. Com a informação nos autos, abra-se vista à Assistente Social para a realização do estudo social. Int. e cumpra-se.

**Processo 0802538-40.2012.8.12.0017 - Guarda - Guarda**

Reqte: V. A. de S. - Reqdo: M. A. de S. e outro

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR

Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 29/33, em dez dias.

**Processo 0802921-18.2012.8.12.0017 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: R. da C. L. e outro

Adv: JABER CLEDSON DA SILVAIntimação da parte autora do tópico final da sentença de fls. 27/28: Posto isso, Julgo Procedente o pedido para Converter em divórcio a separação judicial do casal R.C.L. e R.N., nos termos dos arts. 35 e 37 da Lei n. 6.515/77 c/c o art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Por conseguinte, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o presente feito, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe.Expeça-se mandado de averbação ao registro civil onde o casal convolou núpcias.Sem custas e honorários advocatícios, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Ciência ao Ministério Público Estadual. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0161/2012

**Processo 0001120-42.2008.8.12.0017 (017.08.001120-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. S. da C. - Executo: M. S. C.

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA (OAB 11602/MS)

Intimação da parte autora de que os autos encontram-se disponíveis para vistas pelo prazo de 05 dias.

**Processo 0006018-93.2011.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: B. E. A. de S. - Executo: M. S. da S.

Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar pelo prosseguimento do feito

**Processo 0800274-50.2012.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J. C. de O. - Reqda: M. I. G. de O.

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para retirar a certidão de casamento averbada.

**Processo 0802056-92.2012.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: R. da S. - Executo: C. A. da S.

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO

Intimação da parte autora para impugnação à contestação no prazo de 10 dias.

**Processo 0802794-80.2012.8.12.0017 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: ITAQUA COMERCIO MATERIAIS PARA SOLDA Ltda - Executo: Tecnosul- Tecnica Eletromecanica Ltda EPP

Adv: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 126065SP)Intimação da parte autora para que no prazo de 05 dias, encaminhe para este cartório o comprovante original juntado as fl. 20.

**Processo 0802797-35.2012.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: Antonio Saraiva dos Santos - Reqda: Bianca Fabrinne Saraiva do Prado dos Santos e outro

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fl. 33: "Indefiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que o requerente é empresário nesta cidade e demonstrou possuir capacidade econômica para arcar com as despesas processuais, conforme declaração de imposto de renda juntada aos autos, não indicando qualquer fundamento plausível para a concessão da gratuidade judiciária. Além disso, contrata advogado particular que, por certo, não o isentou do pagamento dos honorários advocatícios. Intime-se o autor, por seu patrono, para pagar as custas judiciais em 10 dias, sob pena de extinção" (Custas disponíveis na internet = valor R\$ 266,88).

**PARANAÍBA****Direção**

Juiz(A) de Direito Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

RELAÇÃO Nº 0001/2012

**Processo 0001871-84.2012.8.12.0018 - Pedido de Providências - Retificação de Nome**

Reqte: Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Paranaíba

Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154AM/S)Ante o exposto, hei por bem determinar ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Paranaíba - MS o CANCELAMENTO da averbação da paternidade do assento de nascimento da menor Isadora Alessandra Garcia Ferreira, sem prejuízo de nova averbação a ser determinada em ação judicial própria. Sem custas ou honorários, porque incabíveis na espécie. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento da averbação. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0426/2012

**Processo 0000146-42.2012.8.12.0024 - Execução da Pena - Crime Tentado**

Autor: Ministério Público Estadual  
Adv: RINALDO DELMONDES (OAB 12235AM/S)  
Intimação da defesa, no prazo de 05 dias, para manifestar ciência do cálculo de Pena.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0030/2012

**Processo 0800047-57.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Joel da Silva Costa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: ROGÉRIO DIAS RODRIGUES (OAB 15315/MS)Tendo em vista que o réu apresentou seus quesitos, pag.115/117, cumpra o autor o determinado em audiência, pag.111/112, em dez dias, sob pena de preclusão da prova.

**Processo 0800251-04.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Benedita da Silva Freitas - Reqda: Aparecida Conceição Belão Eugênio-ME  
Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)  
Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Adv: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)  
Adv: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)Considerando que a Juíza Leiga ministrará curso na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em evento acadêmico (II Encontro Internacional de Direitos Humanos) na mesma data e horário da audiência agendada, redesigne-se a audiência de instrução para o dia 22 de agosto de 2012, às 15:30h, intimando-se as partes.

**Processo 0800797-59.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Elton Luiz Parzianello - Reqdo: Banco Bradesco S.A.  
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)Considerando que a Juíza Leiga ministrará curso na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em evento acadêmico (II Encontro Internacional de Direitos Humanos) na mesma data e horário da audiência agendada, redesigne-se a audiência de instrução para o dia 22 de agosto de 2012, às 15:00h, intimando-se as partes.

**Processo 0800880-75.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Luiz Buzeti Filho - Reqdo: Município de Paranaíba-MS.  
Adv: RONIL SILVEIRA ALVES  
Adv: PLINIO PAULO BORTOLOTTI  
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZConsiderando que a Juíza Leiga ministrará curso na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em evento acadêmico (II Encontro Internacional de Direitos Humanos) na mesma data e horário da audiência agendada, redesigne-se a audiência de instrução para o dia 15 de agosto de 2012, às 15:30h, intimando-se as partes.

**Processo 0801113-72.2012.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: NZ Veículos Multimarcas Ltda-ME - Reqdo: Ivan Silva dos Santos  
Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)  
Adv: JOSE PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)  
Adv: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)Considerando que a Juíza Leiga ministrará curso na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em evento acadêmico (II Encontro Internacional de Direitos Humanos) na mesma data e horário da audiência agendada, redesigne-se a audiência de instrução para o dia 29 de agosto de 2012, às 15:30h, intimando-se as partes.

**PONTA PORÃ****Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh  
RELAÇÃO Nº 0555/2012

**Processo 0006601-43.2009.8.12.0019 (019.09.006601-2) - Execução da Pena - Pena de Multa**

Réu: Edivan Coinete Marques  
Adv: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)I. Ciente da autorização do trabalho externo concedido ao reeducando nos termos do artigo 37 da Lei de Execuções Penais. II. Dê-se ciência à defesa. III. Aguarde-se o regular cumprimento da reprimenda.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0556/2012

**Processo 0802005-75.2012.8.12.0019 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Adilson Francisco Vieira Dutra  
Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)III. Posto isso, acolhendo o paracer ministerial, indefiro o pedido de Revogação da Prisão Preventiva formulado por Adilson Francisco Vieira Dutra, qualificado nos autos. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0557/2012

**Processo 0007610-69.2011.8.12.0019 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fagner Pereira da Silva  
Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO  
Intimação do Patrono do Réu acerca da Audiência de Justificação designada para o dia 27/09/2012, às 14:10 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0558/2012

**Processo 0005173-55.2011.8.12.0019 - Alienação de Bens do Acusado**

Reqte: Ministerio Publico  
Adv: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)Intimação do Patrono do Réu acerca da Decisão de Alienação Cautelar (fls. 16/18) do Veículo apreendido nestes autos Veículo Montana Conquest, Marca GM, Cor Vermelha, Placas EAA-8521, Chassi nº 9BGXL80PAC239822, bem como do Laudo de Avaliação (fls.23) do referido veículo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0559/2012

**Processo 0003099-28.2011.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Victor dos Santos Rodrigues  
Adv: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)  
fica o advogado do réu intimado da audiência designada para p dia 29/08/2012 às 17:00 hs.

**Juizado Especial Adjunto Cível**

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0117/2012

**Processo 0005928-79.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nely Moraes Dias - Reqda: VIVO S.A.  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)  
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0006018-87.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Jorge Luiz da Silva - Reqdo: Avance Negócios Imobiliários S/A - GOLDFARB 34 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO Ltda  
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)  
Adv: NINIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)  
Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)  
Adv: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)  
Adv: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268A/SP)Homologo o acordo entabulado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0800178-63.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: Robison de Souza Josgrilbert - Reqdo: Orlando Machado Moraes  
Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)  
Adv: MODESTO LUIS ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Caso requerido, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800300-76.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Enilde Vialba - Reqda: Tim Celular S/A  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: MARCELO CORREA  
Adv: MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR (OAB 9930/MS)Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados no autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800369-74.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Hanel & Basquera - (Lojas Venezuela) - Reqda: Mariely Ferrari  
Adv: LÍGIA DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)  
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, CPC.

**Processo 0800963-88.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Hanel & Basquera - (Lojas Venezuela) - Reqda: Rosa Liana Afonso Chimenos  
Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença do conciliador, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único,



do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0800965-58.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Hanel & Basquera - (Lojas Veneza) - Reqdo: Fábio Júnior de Lima Recalde

Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença do conciliador, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0800968-13.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: Daniel Regis Rahal - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A - Advogado: Daniel Regis Rahal

Adv: DANIEL REGIS RAHAL (OAB 10063/MS)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à f. 123. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800980-27.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Daniel Valdez - Reqdo: Google Brasil Internet Ltda  
Adv: TAMARA HATSUMI PEREIRA FUGII (OAB 15335/MS)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)II- Dispositivo Por todo o exposto, julgo improcedente a pretensão. Tudo conforme os termos da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do CPC Após Homologação, P.R.I. Com base no art. 40 da lei 9009/99, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais. P.R.I.

**Processo 0801036-60.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jair Barbosa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)  
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)III- Dispositivo Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral no sentido de declarar inexistente o débito entre as partes devendo proceder a imediata exclusão do nome doa autor dos cadastros de inadimplentes, bem como condenar ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à título de danos morais. Tudo conforme os termos da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Valores acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a citação, corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento, conforme súmula recente do STJ. Fica desde já, intimada a requerida que, de que não havendo o cumprimento voluntário na sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J. Após Homologação, Publique-se. Registre-se. Intime-se.Com base no art. 40 da lei 9009/99, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais, confirmando os efeitos da tutela antecipada deferida. P.R.I.

**Processo 0801040-97.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Silvana Viana Neves - Reqdo: Net Campo Grande Ltda  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)III- Dispositivo Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral no sentido de declarar inexistente o débito entre as partes devendo a requerida excluir imediatamente o nome da requerida dos cadastros de inadimplentes, bem como condenar a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Tudo conforme os termos da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do CPC Após Homologação, P.R.I.Com base no art. 40 da lei 9009/99, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais. P.R.I.

**Processo 0801094-63.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Cecilia Ferreira de Oliveira - Réu: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO Ltda

Adv: JOÃO AUGUTO FRANCO (OAB 2826/MS)  
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)III- Dispositivo Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 51, inciso II da Lei 9099/95. Tudo conforme os termos da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa. Após Homologação, Publique-se. Registre-se. Intime-se.Com base no art. 40 da lei 9009/99, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a),

para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais. Quanto o pedido de tutela antecipada que foi deferida à f. 20/21, revogo-a, ante a extinção do processo sem julgamento de mérito e por não estarem mais presentes os requisitos ensejadores. P.R.I.

**Processo 0801120-61.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Francisco Both - Exectdo: Joriam Leandro Ratier - Carlos Gilson Ratier

Adv: GILLYARD PIETRO BOTH PALERMO (OAB 12806/MS)  
Adv: PAULO COELHO PALERMO (OAB 12805/MS)Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença do conciliador, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801132-75.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Antônio Jorge Arthaman de Lima - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Adv: DIETER MICHAEL SEYBOTH (OAB 30706/PR)Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença do conciliador, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801140-52.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Celso Castro e Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: DIETER MICHAEL SEYBOTH (OAB 30706/PR)Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença do conciliador, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801338-89.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Neide Ortiz Achucarro de Lima - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA (OAB 10618/MS)As partes peticionaram nos autos, conjuntamente, requerendo homologação de acordo extrajudicial que entabularam entre si, conforme f. 27-8. Compulsando os autos, verifica-se que as partes são capazes e o interesse em jogo é disponível. Também não se vislumbra na composição noticiada qualquer irregularidade. Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários. Caso requerido, expeça-se alvará em favor da parte para levantamento da quantia depositada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

**Processo 0801502-54.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Ceramica Itapopó Ind. com. Ltda EPP - Reqdo: João Ramão Urizar  
Adv: ARNALDO ESCOBAR (OAB 8777A/MS)

Adv: JULIA APARECIDA DE LIMAHomologo o acordo entabulado pelas partes na presença do conciliador, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801555-35.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Emilio Gamarra - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)  
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Adv: JANAINA XAVIER COSTA CÂNDIA (OAB 9243/MS)

Adv: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA (OAB 9930/MS)III- Dispositivo Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral no sentido de declarar inexistente o débito no valor de R\$ 18,76 (dezoito reais e setenta e dois centavos) devendo a requerida excluir imediatamente o nome do autor dos cadastros de inadimplentes, bem como condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tudo conforme os termos da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Após Homologação, P.R.I.Com base no art. 40 da lei 9009/99, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais, confirmando os efeitos da tutela antecipada concedida. P.R.I.

**Processo 0801641-06.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Amasio Vião - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda  
Adv: KARINA DAHMER DA SILVA

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença do conciliador, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801670-56.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Victor Hugo Aquino Agostinho - Reqda: Tim Celular S/A  
 Adv: TÂNIA SARA DE OLIVEIRA ALVES (OAB 9883/MS)  
 Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

**Processo 0801674-93.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Basilio Irala - Exectdo: Pedro Cezar Barbosa  
 Adv: TÂNIA SARA DE OLIVEIRA ALVES (OAB 9883/MS)Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença do conciliador, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801718-15.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Carlos Antônio Romachka - Reqdo: Turiaci Veículos Ltda.  
 Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)  
 Adv: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença do conciliador, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0118/2012

**Processo 0800287-43.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Enedina Lencina - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBETPreenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.

**Processo 0800336-84.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Mirian Celeste Acosta - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBETPreenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.

**Processo 0800346-65.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Roseli Tobias - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES  
 Adv: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.

**Processo 0800477-06.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Wilson Mario Gonçalves - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)  
 Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)  
 Adv: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.

**Processo 0800735-50.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mariza Madalena Dahmer - Reqdo: Banco BMG S/A  
 Adv: KARINA DAHMER DA SILVAPreenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.

**Processo 0800968-47.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Maria Aparecida Coutinho - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso inominado, somente no efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, inde-

pendente de apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.

**Processo 0801140-86.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: VALERIA PINTO HOFSTATTER SALEM - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)I. Recebo o recurso Inominado em seu efeito devolutivo II. Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta. Com a reposta, ou decorrido o prazo sem seu oferecimento, remetam-se os autos à Turma Recursal. III. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0119/2012

**Processo 0002223-73.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Aparecida Ferreira Moura - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
 Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)  
 Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 14.07.2011 às 14:20

**Processo 0002223-73.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Aparecida Ferreira Moura - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)  
 Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0005999-81.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Urbietta e Urbietta Ltda - Exectdo: Maurio Pereira  
 Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)  
 Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso realizada. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0006094-14.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Elcio May - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
 Adv: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)  
 Adv: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)Diante do exposto, declarado extinto o presente processo, com supedâneo no artigo 51, inc. I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas (art. 51, §2º da Lei nº 9.099/95 e enunciado nº 28 do FONAJE).Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0007992-62.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Zenir Maciel Gonçalves - Reqda: VIVO S.A.  
 Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)  
 Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Decorrdo regularmente todo o curso processual, a parte autora pede a extinção do feito, em razão de a parte ré ter quitado seu débito. Posto isso, julgo extinta a presente execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz a obrigação. Expeça-se alvará de levantamento do depósito. Sem Custas. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0800027-97.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: EMANUEL GOMES PINHEIRO JUNIOR - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)  
 Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)  
 Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeçam-se alvarás em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado à f. 61 e da executada para levantamento do valor penhorado à f. 46. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800378-36.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Hanel & Basquera - (Lojas Veneza) - Reqdo: Vitoriano Ramires da Silva  
 Adv: LÍGIA DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, CPC.

**Processo 0800403-49.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Hanel & Basquera - (Lojas Veneza) - Reqda: Rosineide de Jesus Rivas

Adv: LÍGIA DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, CPC.

**Processo 0800424-59.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: CERBRÁS PRÉ-ESCOLAR Ltda-ME - Exectdo: VAGNER MAIDANA DE OLIVEIRA

Adv: NINA NEGRI SCHNEIDER

Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso realizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800762-96.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo**

Autor: Lúcio Flávio da Cruz Oliveira - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Adv: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 16119AM/S) Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, extingo o processo com resolução do mérito.

**Processo 0801298-10.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transação**

Reclamte: Reginaldo Santos Pereira - Reclamdo: Herbert Lima

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS) Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença do conciliador, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0120/2012

**Processo 0006096-81.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Evandro Sandri - Exectdo: Valdemar Moretto e outro

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS) Vistos etc. Tendo em vista que a homologação de acordo acarreta necessariamente a extinção do processo, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se deseja a homologação do acordo ou a suspensão do processo, sob pena de extinção. Após, conclusos.

**Processo 0800017-53.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Farmácia Maissaúde Ltda EPP - Reqdo: ELGIN S.A

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TEREINCO (OAB 11305/MS)

Adv: FERNANDO JOSÉ GARCIA (OAB 134719/SP) Vistos etc. Deixo de receber o recurso, por ser intempestivo. Conforme a certidão de f. 80, o início do prazo recursal se deu no dia 29 de maio de 2012, vencendo-se no dia 11 de junho de 2012 (segunda-feira) e o recurso só foi protocolado no dia 12 de junho de 2012. Cumpram-se as disposições finais da sentença. Intimem-se.

**Processo 0800036-25.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Valter Geraldo Filippin - Exectdo: João Oliveira Araújo e outros

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS) Vistos Defiro o pedido de f. 30. Suspendo o presente feito, até a data referente ao pagamento da última parcela, com fundamento no art. 792, do CPC. Aguardem o término do prazo. Sem prejuízo, expeça alvará conforme requerido. Após, intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao adimplemento das parcelas. Com esses, retornem.

**Processo 0800173-07.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: João Alberto Deuschle - Reqdo: Magazine Luiza S/A - Cardiff do Brasil Seguros e garantias S/A - Viotto Corretora de Seguros e Previdência Ltda

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS) Vistos etc. Considerando o disposto no art. 54, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, intime-se o recorrente para que, em 48 (quarenta e oito) horas, comprove o cumprimento do disposto no art. 42, § 1º da lei, sob pena de deserção. Após, conclusos.

**Processo 0800523-29.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: Magda Romachska Cardoso - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA

Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS) Vistos. O chamamento de feito à ordem é ato privativo e discricionário do Juiz. O executado em sua petição de f. 28/29 pretende ver retificado o valor da execução. Porém, não lhe assiste razão. Conforme se denota dos autos, o valor do qual foi intimado para pagamento está devidamente corrigido até março de 2012 e a correção não apresenta um plus ao devido. Diante disso, não há que se falar que o valor pretendido está em desacordo com o pedido inicial. Prossiga-se o feito. Às providências.

**Processo 0800959-85.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: ITAPEMA IATE CLUBE - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RAMONA RAMIREZ LOPES NUNES TRINDADE (OAB 14772/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intimação das partes da audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2012, às 15:20 horas.

**Processo 0800982-94.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**

Exeqte: Juana Bautista Torres Vera - Exectdo: João Silverio Silva

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Vistos etc. Tendo em vista que a homologação de acordo acarreta necessariamente a extinção do processo, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se deseja a homologação do acordo ou a suspensão do processo, sob pena de extinção. Após, conclusos.

**Processo 0801504-24.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: COMERCIAL TREFISUL Ltda - EPP - Reqdo: João Ramão Urizar

Adv: ARNALDO ESCOBAR (OAB 8777A/MS) Defiro o pedido retro. Suspenda-se o processo até o cumprimento do acordo, assim como requer a parte autora. Às providências.

**Processo 0801560-57.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Fabricio Marcio Musskof - Reqdo: Leucir Gava

Adv: ALISIE POCKEL MARQUES (OAB 10740/MS)

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA Homologo o acordo entabulado pelas partes na presença do conciliador, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0801673-11.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Reginaldo Santos Pereira - Exectdo: Austragésilo de Araujo Barbosa

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS) Intime-se o autor para emendar a inicial em 10 (dez) dias, tendo em vista a ação de cumprimento de acordo somente pode compelir o requerido ao cumprimento do que foi acordado e não objeto diferente, sob pena de indeferimento. II- Às providências.

**Processo 0801719-97.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Claro S/A - Réu: Alessandro Donizete Quintano

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS) Intimação do autor da certidão, bem como do r. despacho: CERTIFICO que o presente feito foi cadastrado e distribuída na data de 11/06/2012, Impugnação ao Cumprimento de sentença dos autos n. 0800738-05.2011.8.12.0019. Certifico, ainda, que no juizado a impugnação deve ser juntada nos autos n. 0800738-05.2011.12.0019 (Cumprimento de sentença), por esta razão efetuei a juntada e remeto o feito em conclusão para determinar o que for de direito. Nada Mais.

**Processo 0801783-10.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Autora: Salete Moraes Fernandes - Reqdo: Adilson Ferreira de Soledade

Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS) Intimação do autor da Certidão e r. despacho: CERTIFICO que o presente feito, trata-se de Impugnação ao Cumprimento de sentença dos Autos n. 0006095-96.2011.8.12.0019. Certifico, ainda, que a impugnação do cumprimento de sentença, deve ser protocolado na forma de petição dentro dos autos de Cumprimento de sentença, por esta razão efetuei a juntada nos autos, remetendo o presente feito em conclusão para determinar o que for de direito. Nada Mais. Arquivem-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0802048-12.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria do Carmo e Silva Rodrigues - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG) Intimação das partes do r. despacho: I- A sentença proferida por este Juízo não restou cumprida pelo devedor, servindo agora para iniciar o cumprimento de sentença. II- Atualize-se o crédito e intime-se o executado para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de aplicação de multa de 10 %, conforme dispõe o art. 475-J do CPC. III - Se requerido, em caso de não pagamento voluntário, defiro o pedido de penhora online. IV- Ao Escrivão para elaboração da minuta e, após, a este Magistrado a fim de efetuar o protocolamento. Concedo o prazo máximo de 5

(cinco) dias às instituições financeiras para realização do bloqueio. Exitosa a providência, determino sejam transferidos os valores necessários à garantia da execução para Conta Única, liberando-se o remanescente e lavrando-se o competente auto de penhora com a posterior intimação das partes; inexistindo o bloqueio, retornem os autos conclusos pra eventual renovação da ordem ou intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito. V- Às providências.

**Processo 0802156-41.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**

Exeqte: Jorge Jacob - Exectdo: Everaldo Rodrigues Silveira - Lucilo Ramos de Oliveira

Adv: LUIZALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Atualizado o crédito, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento, ficando desde já advertida que, escoado o prazo sem a quitação, o montante será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado (art. 475-J, caput, do CPC).

**Processo 0802263-85.2012.8.12.0019 - Cumprimento Provisório de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Ivone Farinelli - Exectdo: SERASA S.A.

Adv: ANALI NEVES COSTA (OAB 14198/MS)Intimação do Impugnante da Certidão: CERTIFICO que a presente petição inicial, trata-se de impugnação aos autos de Cumprimento de sentença cadastrada sob n. 0000472-51.2011.8.12.0019 (processo físico). Certifico, ainda que, a impugnação no Juizado é encartado aos autos e não distribuída, por essa razão efetuei a impressão deste feito, para juntada no processo físico. Nada Mais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0121/2012

**Processo 0006012-80.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Claudinei Rodrigues Cassal - Reqda: Liberty Paulista Seguros S/A

Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

Adv: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)

Adv: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por Claudinei Rodrigues Cassal em face de Liberty Seguros S/A, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, a parte autora pede a extinção do feito, em razão de a parte ré ter quitado seu débito. Posto isso, julgo extinta a presente execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz a obrigação. Expeça-se alvará de levantamento do depósito. Sem Custas. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0800364-52.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Hanel & Basquera - (Lojas Veneza) - Reqda: Ediméia Aparecida Caimar Ferreira

Adv: LÍGIA DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Hanel Basquera - (Lojas Veneza) em face de Ediméia Aparecida Caimar Ferreira, a fim de condenar a parte requerida no pagamento de R\$ 3.428,00 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais), corrigidos monetariamente desde a data de vencimento e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Às providências necessárias.

**Processo 0800459-82.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Autora: Tania Daibert Puleo - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA (OAB 9930/MS)Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença movida por Tania Daibert Puleo em face de BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), ambos suficientemente qualificados nos autos. Efetuada penhora online via BacenJud do valor devido (f. 38) e intimada a executada para apresentar impugnação (f. 46), a mesma deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (f. 47). Portanto, há que se presumir que concorda com o ato construtivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado o cumprimento da obrigação. Expeça-se alvará de levantamento do depósito. Sem custas. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0800471-96.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Antunes Colman - Reqdo: Município de Ponta Porá

Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)

Adv: ADENALCIDES AZEVEDO SILVA (OAB 3625/MS)

Adv: LUIZALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)III- Dispositivo Por todo o exposto, julgo improcedente pretensão autoral. Tudo conforme os termos da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito o que faço com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Após Homologação, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art.

40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

**Processo 0800762-33.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: ESNEL EXPEDITO OTAVIO PORTES - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS)

Adv: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Às providências necessárias.

**Processo 0800775-95.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Pablo Enrique Soares Alves - Reqdo: Vanessa Rodrigues Martins

Adv: MARCELO CORREADIante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Pablo Enrique Soares Alves em face de Vanessa Rodrigues Martins, a fim de condenar a parte requerida no pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente desde a data de vencimento e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Às providências necessárias.

**Processo 0800862-51.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Elder Peixer - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: ARIANE MONTEIRO BARCELLOS (OAB 14989/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: TÂNIA SARA DE OLIVEIRAALVES (OAB 9883/MS)III- Dispositivo Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Tudo conforme os termos da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa. Consequentemente julgo extinto com fundamento no art. 51, inciso II da Lei 9099/95. Com base no art. 40 da lei 9009/99, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais. P.R.I.

**Processo 0800893-71.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Adalto Rodrigues Fuchs - Reqdo: Itau Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: TÂNIA SARA DE OLIVEIRA ALVES (OAB 9883/MS)\* Dispensado o relatório nos termos do art 38 da lei 9099/95.II - decido: A parte requerente não compareceu à audiência de conciliação. Não juntou qualquer documento justificando a ausência. Tal fato é deveras gravoso, pois o requerente não compareceu a audiência, e não justificou sua falta, após utilizar o judiciário para a solução de seu pedido. Esse tipo de conduta processual deve ser combatido implacavelmente, sobretudo porque o movimento do sistema judiciário de forma displicente, acarreta prejuízos para os contribuintes, gasto do tempo dos servidores e desvio de sua finalidade. Diante da falta injustificada da requerente impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a aplicação do art. 51 da lei 9099/95. Após homologação, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensada a assinatura das partes no presente termo (lido em voz alta), com fulcro no art. 9º, parágrafo único, do provimento nº 148 de 16 de abril de 2008, acrescentado pelo art. 1º do Provimento nº 192, de 25/11/2009-DJMS de 27/11/2009. Com base no art. 40 da lei 9009/99, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que dela surta todos efeitos jurídicos e legais. P.R.I.

**Processo 0801082-83.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: AGNES JULIANE CARDOSO FONSECA - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)Posto isso, conheço dos embargos de declaração (f. 47-9), porém deixo de acolhê-los, mantendo a decisão de f. 43 em todas as suas disposições. Intime-se.

**Processo 0801098-37.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: kleber da Silva Goes - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: FALVIO MISSAO FUJIIPosto isso, julgo extinto o processo, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. Expeça-se alvará de levantamento do depósito, conforme requerido. Sem Custas. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0801148-63.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MARCIA SALVADORA OVANDO ZERLOT - Reqdo: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Adv: DANIELE CARDOSO NUNES (OAB 13754/MS)

Adv: MARCELO CORREA

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: ROGÉRIO MOTADO AMARAL (OAB 13134/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 168/169. Expeça-se Alvará de levantamento e oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0801322-38.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Comercial J. Pinheiro e Cia Ltda - Reqdo: Reginaldo Padilha Bonfim  
Adv: GRACE GEORGES BICHAR

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por Comercial J. Pinheiro e Cia Ltda em face de Reginaldo Padilha Bonfim, a fim de condenar a parte requerida no pagamento de R\$ 3.641,00 (três mil seiscentos e quarenta e um reais), corrigidos monetariamente desde a data de vencimento e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas ou honorários (arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. As providências necessárias.

**Processo 0801332-82.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Autora: Hyun Jung Kang - Reqdo: STUDIO A MÓVEIS E DECORAÇÕES Ltda EPP - PUERTES E CIA Ltda ME

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS) Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas e honorários conforme pactuado. Do contrário, custas pelo autor, arcando cada parte com honorários do respectivo advogado. Caso requerido, expeça-se alvará em favor da parte para levantamento da quantia depositada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

**RIO BRILHANTE**

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues  
RELAÇÃO Nº 0154/2012

**Processo 0000024-03.1996.8.12.0020 (020.96.000024-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco do Brasil S.A. - Reqdo: Justino Triches e outro

Adv: AUGUSTO CEZAR NOGUEIRA (OAB 924/MS)

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS) Intimação da parte exequente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Previamente a análise do pedido formulado às fls. 333, esclareça o exequente qual é o interesse processual que o embasa, porquanto a presente lide já está garantida pela penhora de bem suficiente para o adimplemento de seu crédito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000446-16.2012.8.12.0020 (020.12.000446-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marluce Moreira Ferreira e outro - Reqdo: Diorge Alexon Avila Saciloto e outros

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS) Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 154,68 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), agência do Banco do Brasil S/A 0740-4, c.c. sob o n. 15061-4, sendo que referido depósito não pode ser efetuado mediante envelope e deve ser encaminhada a via original.

**Processo 0000802-16.2009.8.12.0020 (020.09.000802-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cláudio Pereira de Souza - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A

Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC) Intimação da parte requerida para, no prazo de cinco dias, informar nos presentes autos o n da conta corrente, nome da agência, nome e n do Banco, CPF ou CNPJ, para a transferência/levantamento dos valores, sob pena de arquivamento dos autos.

**Processo 0001503-74.2009.8.12.0020/02 (020.09.001503-7/00002) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Olmiro Ribeiro Alem - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS) Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Indefiro o pedido de fls. 33, no sentido de que os alvarás da parte requerente sejam expedidos em nome de seu procurador, primeiro pela manifesta ausência de causa de pedir, já que sequer foi especificado na petição assinalada qual é o fundamento fático que a embasa; segundo, porquanto obviamente a orientação da Corregedoria Geral de Justiça Estadual não foi direcionada aos feitos previdenciários, que tramitam na justiça comum apenas por delegação constitucional, mas são de competência da Justiça Federal (em suma, cabe à Corregedoria do egrégio Tribunal Regional da 3ª Região qualquer providência nesse sentido); terceiro, porque não há no

caso telado qualquer valor depositado na Conta Única do Tribunal de Justiça, pelo contrário, os valores posteriormente pagos sequer ficam a disposição deste Tribunal, não se enquadrando a hipótese na situação descrita no ofício circular juntado às fls. 34. Em razão do exposto, a guarde-se o pagamento dos valores requisitados. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001853-91.2011.8.12.0020 (020.11.001853-2) - Monitoria**

Reqte: Alfamed Distribuidora de Medicamentos Ltda - Reqda: Lurdes Marlene Weirich

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0002163-97.2011.8.12.0020 (020.11.002163-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luzinete do Nascimento Pereira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Intimação das

partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Manifestem as partes, no prazo comum de dez dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias".

**Processo 0002231-81.2010.8.12.0020 (020.10.002231-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Lidiane Silva de Santana

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Intimação das

partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido em petição de fls. 163. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte requerente. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

**Processo 0002617-19.2007.8.12.0020 (020.07.002617-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Ericomar Correia de Oliveira

Adv: MARIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS) Intimação da parte embargada do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Com o trânsito em julgado do Acórdão, manifestem as partes no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entenderem de direito".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0155/2012

**Processo 0000465-22.2012.8.12.0020 (020.12.000465-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastião Jagnow - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos às fls. 111-118.

**Processo 0000551-90.2012.8.12.0020 (020.12.000551-4) - Carta Precatória**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: José Roberto Souza

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Intimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 21. Não havendo manifestação no prazo assinalado, devolvam-se os autos da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com nossas sinceras homenagens de estilo; providenciando a serventia a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001758-95.2010.8.12.0020 (020.10.001758-4) - Monitoria**

Reqte: Yara Brasil Fertilizantes S/A - Reqdo: Eduardo Moraes da Rocha e outros

Adv: DAVID PEREIRA GARCIA JÚNIOR (OAB 51126/RS)

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Adv: MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN (OAB 62175/RS) Intimação da parte requerente da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Recebo o recurso

de apelação da parte embargante, consoante petição de fls. 211/215, em seus regulares efeitos legais, nos termos do artigo 520, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Vistas dos autos para que a parte apelada (embargada) apresente contra-razões recursais, no prazo legal. Após, voltem-me os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002503-75.2010.8.12.0020/01 (020.10.002503-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: A. R. P. - Exectda: S. A. R.

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002704-33.2011.8.12.0020 (020.11.002704-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edite Moraes Correa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)

Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)Intimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: " Vistos etc..... Logo, rejeita-se o conhecimento do pedido de embargos de declaração, mantendo-se a decisão incólume. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002712-10.2011.8.12.0020 (020.11.002712-4) - Protesto - Medida Cautelar**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Haroldo Borges e outro

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLAIntimação da parte requerente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação nos autos, promovendo o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002843-82.2011.8.12.0020 (020.11.002843-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV-MS - Exectdo: Leonilvio Puntel de Moraes

Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Intimação da parte exequente do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos etc..... Vistas dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias indicar, a localização de bens da parte executada passíveis de penhora, bastantes para garantir o pagamento de seu crédito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0003401-25.2009.8.12.0020 (020.09.003401-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Ismael da Silva - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: FABIANA MERLO DE OLIVEIRA (OAB 10614/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos etc..... ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0101465-75.2006.8.12.0020/01 (020.06.101465-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Semeali Sementes Híbridas Ltda - Exectdo: Antônio Riveiro Ferreira - ME

Adv: CARLOS FERNANDO SUTO (OAB 230509/SP)

Adv: FERNANDO FERRAREZI RISOLIAIntimação das partes da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos etc..... Defiro o pedido de alienação particular do bem penhorado, consoante manifestação do credor às fls. Fixo o prazo de seis meses para a conclusão da alienação e, como preço mínimo, o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), nos termos da avaliação de fls. 94 (art. 685-C, § 1º do CPC). Tendo em vista que o bem é de fácil alienação no mercado, fixo como forma de pagamento, o pagamento "à vista", motivo pelo qual deixo de exigir garantias do comprador, bastando o simples depósito do valor atualizado em Juízo. Depositado o valor atualizado do bem em Juízo, conforme fixado acima, expeça-se termo de alienação, nos moldes do Provimento nº 14 da Corregedoria Geral de Justiça, de 23 de julho de 2007, e intime-se o credor para comparecer em cartório juntamente com o comprador para assiná-lo, expedindo-se, em consequência, a respectiva carta de alienação, em se tratando de bem imóvel, e mandado de entrega, em se tratando de bem móvel. Após, tornem os autos para posterior averiguação da existência de credores com garantia preferencial em relação ao bem penhorado. Às providências e intimações necessárias.

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0057/2012

**Processo 0800030-15.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: GAIOTI E MENEZES Ltda ME - Reqdo: KAIUAS COMERCIO DE CEREALIS Ltda

Adv: ERICOMAR CORREIRA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)Intimação das partes da sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito de fls. 23, a qual condena a parte autora ao pagamento das custas processuais ex lege.

**Processo 0800096-92.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Giuliano Cuel - Exectdo: Nelci Moacir Ziani

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA

Intimação das partes da sentença de extinção de fls. 14.

**Processo 0800130-67.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 33.

**Processo 0800172-19.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: GILBERTO BARCELOS DEVINCENZI - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 37.

**Processo 0800207-76.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: IMOBILIÁRIA FÊNIX - Reqdo: Juliano da Silva Lima e outros

Adv: MARIA TERESAARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450MS)Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 24, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0800208-61.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: GAIOTI E MENEZES Ltda ME - Reqdo: EVELIN MEDEIROS PAEL ME

Adv: ERICOMAR CORREIRA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)Intimação da parte requerente para que se manifeste sobre a devolução da correspondência de fls. 30, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0800232-89.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: LUCAS EMANUEL MASSON GAIOTTE - Exectda: QUITÉRIA CONSTANT VILLALBA

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 17.

**Processo 0800234-59.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: LUCAS EMANUEL MASSON GAIOTTE - Exectda: ANTONIA MORALE

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 13.

**Processo 0800237-14.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: LUCAS EMANUEL MASSON GAIOTTE - Exectdo: BENTO LEITE

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 19.

**Processo 0800359-27.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOÃO CARLOS DORIGON - Reqdo: Banco Honda S/A

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITO (OAB 11513/MS)

Adv: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 28.

**Processo 0800391-32.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MARCIA PEREIRA - Reqdo: Avon Cosméticos Ltda

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)Intimação da parte requerente da audiência de conciliação designada para o dia 21/09/2012, às 13:30 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível, e da decisão de fls. 19/20, a qual deferi a liminar para o fim de determinar que seja oficiada às instituições de restrição ao crédito mencionadas na inicial, para que seja excluído o nome da autora, em relação aos débitos lançados nos documentos de f. 15, até ulterior deliberação, sob pena de desobediência.

**Processo 0800433-81.2012.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Luciano Espinosa de Miranda - Reqda: VIVO S.A.

Adv: ANTONIO TOMAZONI CAVAGNOLLI (OAB 12778/MS)Intimação da parte

requerente da audiência de conciliação designada para o dia 25/09/2012, às 13:30 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível e Criminal, e da decisão de fls. 17/19, a qual concede a liminar para determinar que seja retirado o nome da parte requerente junto aos cadastros de restrições de créditos, referente ao lançamento indicado no documento de f. 09, do contrato 2089551109, no valor de R\$ 175,36.

**Processo 0800434-66.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: FEST BEBIDAS Ltda-ME - Exectdo: Ismael Dias  
Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)Intimação da parte exequente da audiência de conciliação designada para o dia 28/08/2012, às 13:30 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

**Processo 0800435-51.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: FEST BEBIDAS Ltda-ME - Exectdo: Aildisson Alves De Quevedo  
Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)Intimação da parte exequente da audiência de conciliação designada para o dia 28/08/2012, às 13:45 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

**Processo 0800436-36.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: FEST BEBIDAS Ltda-ME - Exectdo: Silvio Disperati  
Adv: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)Intimação da parte exequente da audiência de conciliação designada para o dia 28/08/2012, às 14:00 horas, neste Juizado Especial Adj. Cível.

**Processo 0800442-43.2012.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reclamte: VALDECIR SANTANA CHICUTI - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)  
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)  
Intimação da parte executada para que se manifeste sobre a petição de fls. 01/18, no prazo de quinze dias.

**SIDROLÂNDIA**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira  
RELAÇÃO Nº 0036/2012

**Processo 0000020-02.2007.8.12.0045 (045.07.000020-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção de Menores**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ezequiel Rola dos Santos  
Adv: FERNANDO BORTOLOTTI GONÇALVES (OAB 11699/MS)  
Adv: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)  
Intimação do advogado da defesa acerca da audiência designada para o dia 17/04/2013 às 14:30hs

**Processo 0000048-96.2009.8.12.0045 (045.09.000048-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jenifer Espinola Lemes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)  
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
Adv: DORA WALDOW  
Intimação para manifestação em dez dias acerca do laudo pericial de fls.186/192

**Processo 0000083-03.2002.8.12.0045 (045.02.000083-3) - Cautelar de Seqüestro**

Reqte: Cevin Representações Agrícolas Ltda - Reqdo: Cristiano Rolf Wanser  
Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)  
Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)Intimação da parte requerida acerca do despacho de fls. 841: "Vistos. À manifestação da parte requerida, em dez dias, acerca da petição de fls. 840. Intime-se."

**Processo 0000257-65.2009.8.12.0045 (045.09.000257-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: J. M. M. - Reqdo: I. N. do S. S. - I.  
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
Intimação para manifestação da parte autora em dez dias acerca do laudo pericial de fls.154/160

**Processo 0000279-26.2009.8.12.0045 (045.09.000279-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudio Mendes Veloso e outros  
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)  
Intimação da audiência designada para o dia 17/04/2013, às 13:00hs

**Processo 0000623-70.2010.8.12.0045 (045.10.000623-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Iraci Hipólito da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA  
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peti-

cionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0000628-58.2011.8.12.0045 (045.11.000628-8) - Ação Civil Pública - Contra as Finanças Públicas**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Daltro Fiuza - Angela Aparecida Barbosa da Silva - Rosângela Vargas Cassola - Neusa Carmelina Straliootto - Adão de Souza Osiro - Vacaria Transporte e Turismo Ltda - HM Transporte e Turismo Ltda - ME - Renan Nunes Osiro - ME - Adilson de Souza Osiro ME - Transcarrafa Transportes Ltda - ME - Amandino de Oliveira Terra - Papa Léguas Transporte Ltda - ME - Abreu Transporte Ltda - ME - Ilson Marques da Silva - ME - Antonio Lázaro do Carmo - Luiz Rodrigues Transportes ME - Maria Eliza Marinho Sgamate - Luiz Carlos Munhos - Arquimedes Rossato - Reinaldo Pereira Ambrozio - Vani Muniz da Silva - ME - Viação Arruda Ltda - EPP - Christiano Caparroz Pereira - Jucelino Oliveira Terra - José Aparecido Ferreira Batista-ME - Luiz Valirno Bortolin - Demilson Garcia Carvalho - Ana Rosa Raimundo Antunes - ME - GWA Transportes Ltda  
Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0000883-31.2002.8.12.0045 (045.02.000883-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Clímério Antônio Battistelli - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)  
Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)  
Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)  
Intimação da parte requerida acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 379/410.

**Processo 0001122-83.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Pedro peixoto Queiroz  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Teor do ato: Intimação do autor para providenciar o complemento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 54,60, (tendo em vista tratar-se de zona rural), a ser depositada na c/c 11619-X, agência 1147-9, Banco do Brasil S/A.

**Processo 0001136-38.2010.8.12.0045 (045.10.001136-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. D. L. - Exectdo: C. L. de A.  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)Intimação do requerido acerca da sentença de fl. 49. Vistos. A parte exequente requereu a extinção do feito aduzindo que recebeu o crédito (fls. 45/46). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) devedor(a), se houver. Diante da preclusão lógica, dou a presente por transitada em julgado e determino o pronto arquivamento dos autos. Às providências e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001196-45.2009.8.12.0045 (045.09.001196-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria José Spinola Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: DORA WALDOW  
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
Intimação da parte autora acerca do Laudo de fls. 184/190.

**Processo 0001254-77.2011.8.12.0045 (045.11.001254-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: D. S. A. - Invtrdo: B. A.  
Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)Intimação dos herdeiros, por seu advogado para comparecerem em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinarem o Termo de Renúncia

**Processo 0001264-87.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Multimaquinas Ltda - EPP - Reqdo: Paulo Barbosa Araújo  
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)Intimação: para o autor apresentar em cartório, no prazo de cinco dias, o comprovante original do recolhimento de diligências, cfe art. 43 do provimento 64/2011

**Processo 0001433-74.2012.8.12.0045 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco General Motors S/A - Reqdo: Florencio de Oliveira Gumercindo  
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIANIntimação do autor a efetuar o recolhimento da diligência do oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, na conta corrente 11.619-X, agência 1147/9 do Banco do Brasil S/A, caso seja o requerido localizado no endereço urbano. Em caso de residir no endereço da zona rural, deverá efetuar o depósito de R\$ 101,07, na conta acima mencionada

**Processo 0001441-95.2005.8.12.0045 (045.05.001441-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio e Repr. Ltda. - Exectdo: Cícero Garcia Araújo  
Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)  
Intimação do autor, acerca do retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Maracajú/MS. (fls. 91/262).

**Processo 0001613-27.2011.8.12.0045 (045.11.001613-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Aparecida dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS) acerca da perícia designada para o dia 08/08/2012 às 13:15h, a qual será realizada na Clínica Orthos, Rua Oceano Atlântico nº 294, Campo Grande-MS, CEP 79.040-020, Fone (67) 3027-5100 pelo Médico Perito Dr. Vitor Gustavo de Oliveira

**Processo 0001645-32.2011.8.12.0045 (045.11.001645-3) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional**

Autor: M. P. E. - Repdo: G. E. G. A.

Adv: DANILO MEIRA CRISTOFARO (OAB 9063/MS)

Intimação da defesa acerca da sentença de fls.45

**Processo 0001724-11.2011.8.12.0045 (045.11.001724-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cooperbon - Cooperativa Agropecuária Mista do Capão Bonito - Reqdo: Arnaldo Flores e outro

Adv: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO

Intimação da parte autora acerca do desarquivamento dos autos.

**Processo 0001788-21.2011.8.12.0045 (045.11.001788-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Esmeraldo Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP) Intimação do autor acerca da perícia designada para o dia 08/08/2012 às 13:45h, a qual será realizada na Clínica Orthos, Rua Oceano Atlântico nº 294, Campo Grande-MS, CEP 79.040-020, Fone (67) 3027-5100 pelo Médico Perito Dr. Vitor Gustavo de Oliveira

**Processo 0001853-16.2011.8.12.0045 (045.11.001853-7) - Crimes Ambientais - Meio Ambiente**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Benedito Antonio Dias e outro

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS) Intimação acerca da sentença de fls. 111 "...Tendo em vista o cumprimento da transação penal, acolho a manifestação ministerial de fls. 110 e DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE dos acusados, ficando sem efeito a decisão que recebeu a denúncia às fls. 76. Transitando em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Intimação dos acusados acerca da sentença de fls. 111 "...

**Processo 0002000-18.2006.8.12.0045 (045.06.002000-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Romeu Laércio Basso - Shirlei Hernandes Pigosso Basso

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO

Adv: GABRIELA ALÉM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002194-42.2011.8.12.0045 (045.11.002194-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joana Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

Intimação do autor para manifestação acerca da contestação de fls.59/85

**Processo 0002217-22.2010.8.12.0045 (045.10.002217-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Daltro Fiuzza

Adv: PAULO HENRIQUE BORGES DALÁVIA Ciência da parte autora acerca do despacho de fl. 45: Vistos, etc. 1. Diante do requerimento do exequente, suspendo o processo por tempo indeterminado. 2. Ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, de sorte a atender a provisão de seu prosseguimento a qualquer tempo. 3. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002309-97.2010.8.12.0045 (045.10.002309-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Ramona Cano e outros

Adv: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE (OAB 13385/MS)

Intimação da defesa de Oliveira Vieira dos Santos para em três dias apresentar alegações finais.

**Processo 0002340-88.2008.8.12.0045 (045.08.002340-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ari Antunes dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Intimação do autor para manifestação em dez acerca do laudo de fls.201/205

**Processo 0002364-14.2011.8.12.0045 (045.11.002364-6) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Teixeira e outro

Adv: FERNANDO SMANIOTTO MARINI (OAB 37793/PR) Intimação da defesa

acerca da sentença condenatória de fls. 884/891: "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia de fls. 02/04, para o fim de condenar o acusado LUIZ CARLOS TEIXEIRA como incurso nas sanções dos art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06. Dosimetria das penas em observação ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal) e seguindo os critérios norteadores dos arts. 59 e seguintes do Código Penal: A culpabilidade relesso grave, com sua conduta sendo de alta censurabilidade, pois podia e devia agir de maneira diversa e não o fez. O acusado possui antecedentes criminais. Não há elementos nos autos acerca da conduta social e da personalidade do acusado. Os motivos são injustificáveis e visava o lucro fácil e imediato através da prática de delito. As circunstâncias foram as descritas na fundamentação e normais à espécie dos crimes descritos na denúncia, devendo ser ressaltado, entretanto, a enorme quantidade de droga que foi apreendida sendo transportada pelo acusado (mais de 550 kg). Os delitos praticados pelo acusado traz consequências gravíssimas e nefastas face à prática de delito que a droga causa aos usuários e, conseqüentemente à sociedade, vez que os usuários de droga, para sustentarem o seu vício, são responsáveis por grande quantidade de crimes praticados contra o patrimônio. Ressalto ainda, que é fato notório que o tráfico de drogas é um grande mal que assola a humanidade, ceifando vidas prematuramente e trazendo o desespero para a família dos viciados e de pessoas inocentes que são vítimas de crimes sob o comando dos traficantes. Não há que se falar em comportamento da vítima na espécie. a) Quanto ao delito de tráfico de drogas: 1) Pena-base: Atendendo aos elementos do art. 42 da Lei nº 11.343/06 e ao art. 59 do Código Penal, verifico a presença de algumas circunstâncias desfavoráveis, razão pela qual, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 07 (sete) anos de reclusão e pagamento de 700 (setecentos) dias-multa. 2) Circunstâncias atenuantes e agravantes: Conforme mencionado na fundamentação, está presente a atenuante da confissão, razão pela qual, diminuo as penas para 06 (seis) anos de reclusão e o pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa. 3) Causas de aumento ou de diminuição de pena: Inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena a serem sopesadas. Diante da inexistência de outros elementos a serem sopesados, torno as penas de 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA como definitivas para este delito. b) Quanto ao delito de associação para o tráfico de drogas: 1) Pena-base: Atendendo aos elementos do art. 42 da Lei nº 11.343/06 e ao art. 59 do Código Penal, verifico a presença de algumas circunstâncias desfavoráveis, razão pela qual, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 400 (quatrocentos) dias-multa. 2) Circunstâncias atenuantes e agravantes: Inexistem circunstância atenuante ou agravante a serem consideradas. 3) Causas de aumento ou de diminuição de pena: Inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena a serem sopesadas. Diante da inexistência de outros elementos a serem sopesados, torno as penas de 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 400 (QUATROCENTOS) DIAS-MULTA como definitivas para este delito. Quanto ao concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal): Em face do concurso material de crimes, as penas fixadas para os delitos de tráfico de drogas e de associação para a prática do crime de tráfico de drogas devem ser somadas, razão pela qual, totalizam 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 1.000 (MIL) DIAS-MULTA, as quais, na ausência de outros elementos a serem sopesados, torno como definitivas. Quanto à pena de multa: Fixo em R\$ 20,73 (equivalente a 1/30 do atual salário mínimo), o valor de cada dia-multa, a qual deverá ser paga, em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, corrigida monetariamente pelo IGP-M-FGV por ocasião de seu pagamento, nos termos do art. 50 do Código Penal. Quanto ao regime inicial de cumprimento de pena: Em análise das circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) e na forma do art. 33, § 3º, do Código Penal, entendo que a pena privativa de liberdade do sentenciado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, uma vez que os crimes cometidos se equiparam aos hediondos, "ex vi" do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07. Quanto à substituição da pena: Em atenção ao disposto no art. 44, III, do Código Penal e considerando a culpabilidade do acusado, bem como os motivos e circunstâncias do crime, deixo de conceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, porque entendo que a substituição não seria suficiente como reprimenda, sem contar que delito de tráfico de entorpecente é equiparado ao crime hediondo. Quanto ao direito de recorrer: Diante do contido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, entendo que o sentenciado não poderá apelar desta sentença em liberdade, mormente pelo fato do delito cometido ser grave e equiparado aos crimes hediondos. Aliás, uma vez que o acusado está preso cautelarmente e, em não tendo sido concedida a liberdade provisória durante o transcorrer do processo, não há que se cogitar de libertação neste momento, sobretudo após o advento de uma sentença penal condenatória. Consideração acerca dos bens apreendidos: Considerando que o valor depositado nos autos (fls. 59/61) é produto do delito narrado nestes autos e considerando que restou evidenciado que o Mercedes Benz L1113, cor laranja, placas KUK-3390 e o aparelho de telefonia celular (apreendidos às fls. 41/42), foram utilizados para a prática do delito narrado nestes autos, declaro a perda de tais bens em favor da União/Secretaria Nacional Antidrogas. Considerações finais: Expeça-se Guia



de Recolhimento "Provisória" em desfavor do sentenciado, remetendo-a ao Juízo da Execução Penal do local onde ele se encontra preso. Após o trânsito em julgado da presente sentença condenatória: a) comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) comunique-se o Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul, bem como o INI/Polícia Federal acerca da presente decisão; c) remeta-se a substância entorpecente apreendida ao órgão competente; d) oficie-se ao CEAD/MS, representante do SENAD neste Estado, para tomar as providências cabíveis para a efetivação da incorporação/alienação dos bens declarados perdidos; e) cumpram-se as demais determinações das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Custas processuais por conta do condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0002465-51.2011.8.12.0045 (045.11.002465-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: J. G. de O. e outros - Invitante: R. G. de O. - Invitada: E. M. de O. Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS) Intimação do inventariante, através de seu advogado, acerca da petição da Fazenda Pública de fls. 85/87, em dez dias

**Processo 0002520-07.2008.8.12.0045 (045.08.002520-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: André Aparecido Magalhães - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS) Adv: DORA WALDOW Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Intimação para manifestação em dez dias acerca do laudo pericial de fls.157/163

**Processo 0002538-23.2011.8.12.0045 (045.11.002538-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Pascoal Barreto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS) Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS) Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo e, por tal razão, se faz desnecessária a realização de audiência somente de conciliação. Assim, dou o processo por saneado e defiro a produção da prova oral requerida. 2. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2012, às 15:40 horas.

**Processo 0002538-23.2011.8.12.0045 (045.11.002538-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Pascoal Barreto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS) Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS) Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)Intimação do autor, acerca da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10/10/2012, às 15:40 horas

**Processo 0002589-34.2011.8.12.0045 (045.11.002589-4) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Bernardo Francisco de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS) Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS) Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo e, por tal razão, se faz desnecessária a realização de audiência somente de conciliação. Assim, dou o processo por saneado e defiro a produção da prova oral requerida. 2. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2012, às 15:20 horas

**Processo 0058158-55.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdir Ferreira Adv: DAVID MOURA DE OLINDO Intimação: Do adv. do Réu acerca da audiência designada conforme consta no despacho de fls. 54.

**Processo 0100292-33.2009.8.12.0045 (045.09.100292-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto Vacaria Ltda - Exectdo: Edmir Faustino Borges Adv: HUGO LEANDRO DIAS Intimação da parte autora acerca dos termos negativos de leilão de fls. 71/72.

**Processo 0100512-94.2010.8.12.0045 (045.10.100512-6) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. K. da S. F. - Reqda: M. de O. C. Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS) Adv: ELAINE ALEM BRITOIntimação das partes acerca da sentença de fls.112/114: "... Diante do exposto, julgo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para o fim de rejeitar o pedido contido na inicial. Custas e despesas processuais por conta do requerente. Sem fixação de honorários advocatícios, eis que a requerida sequer contestou a ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0101705-18.2008.8.12.0045/01 (045.08.101705-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Auto Posto Vacaria Ltda e outro - Reqdo: Ivo Ignácio Lissaraça Ramos

Adv: HUGO LEANDRO DIASIntimação das partes acerca do despacho proferido: Vistos, etc. Desentranhe-se a petição e documento de fls. 02/05, juntado-se nos autos em apenso, cancelando-se o registro e a autuação deste ação de "cumprimento de sentença"

**Processo 0800043-36.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Claudio Teixeira do Nascimento - Reqda: Suzana Cristina Cantelli Adv: VITAL JOSE SPIES (OAB 6377/MS) Adv: ALDO LUIS OLMEDO Intimação: do adv. autora acerca da juntada da contestação de fls 13-15, para querendo impugnar

**Processo 0800045-06.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Yvone Soares - Reqdo: Augusto Bispo Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS) Intimação do autor a recolher o valor referente à duas diligências do oficial de Justiça, R\$ 77,34 (avaliação e intimação) na conta 11.619-X da agência 1147/9 do Banco do Brasil S/A

**Processo 0800085-22.2011.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sílvia Helena Antonialli Ortega ME - Reqdo: Brasil Telecom Celular e outro Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)Intimação: da adv. autora acerca da juntada de fls. 48-86 e contestação de fls. 87-110, para querendo impugná-la no prazo legal

**Processo 0800135-14.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Luciana Sganzerla Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor a efetuar o recolhimento de uma diligência urbana no valor de R\$ 38,67, na conta nº 11.619-X, da agência 1147/9 do Banco do Brasil S/A

**Processo 0800157-72.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ivan Batista Freitas - Reqda: Amélia Terezinha Pereira Nantes Coelho e outros Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS) Adv: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR (OAB 5288/MS) Adv: ELAINE ALEM BRITOIntimação do requerente, através de seu advogado, do despacho proferido: Vistos. 1. À manifestação do requerente acerca das contestações e documentos apresentados pelos requeridos (fls. 47/54 e 68/115), em dez dias. 2. Sem prejuízo disto, acolho os pedidos formulados pelos requeridos às fls. 41 e 55 e determino que, no mesmo prazo de dez dias, o requerente efetue o depósito da correção monetária pelo IGPM-FGV da parcela de R\$ 300.000,00 vencida em 08/03/2011 e depositada em juízo em 02/04/2012, bem como das duas parcelas de R\$ 700.000,00, vencidas em 30/09/2011 e 30/05/2012, todas corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV até a data do depósito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, eis que na ação presente ação, a falta do depósito do preço da coisa implica na ausência de uma das condições de procedibilidade (art. 267, IV, CPC)

**Processo 0800190-62.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Agenor Pacheco Ferreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS) Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP) Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS) Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS) Intimação: do autor acerca da juntada da contestação de fls 62-77 e para querendo impugná-la no prazo legal.

**Processo 0800302-31.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Luiz Carlos Camposano e outro Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Intimação da parte autora acerca da contestação e documentos de fls. 33/51.

**Processo 0800473-85.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Eonir Ferreira dos Reis - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS) Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP) Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação: do adv. autor acerca da juntada da contestação de fls. 42-67 e para querendo impugnar no prazo legal

**Processo 0800564-78.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Luiz Ferreira de Souza - Reqdo: INSS

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)

Adv: MARIA IVONE DOMINGUES

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

Intimação: do adv. autor acerca da juntada da contestação de fls. 58-67 e para querendo impugnar no prazo legal

**Processo 0800566-48.2012.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Elizabeth Ferreira Borges - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)

Adv: EDVÂNIA ASSIS

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

Adv: EVANDRO AKIRA IOSHIDA (OAB 14005MS)

Intimação: do autor acerca da juntada da contestação de fls. 30-44 e para querendo impugnar no prazo legal

**Processo 0800577-77.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Cleuza Fernandes Ferreira Rosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Intimação: do adv da autora acerca da juntada da contestação de fls. 31-50 e para querendo impugnar no prazo legal.

**Processo 0800597-68.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. J. - Reqdo: M. de O. T.

Adv: ALDO LUIS OLMEDO

Intimação do autor acerca da contestação juntada

**Processo 0800845-34.2012.8.12.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Comodato**

Reqte: Luzinete Nogueira dos Santos e outros - Reqda: Maria Clotilde de Assis

Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS) Diante de tais considerações, defiro o pedido de liminar contido na inicial, para o fim de determinar a expedição de mandado para a reintegração dos requerentes na posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado de reintegração, intimando-se a requerida para que desocupe pacificamente o imóvel, no prazo de cinco (cinco) dias. Pelo mesmo mandado, após cumprida a reintegração de posse, cite-se o réu para que ofereça resposta em petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), com a advertência de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 c/c art. 319, CPC). Concedo, por ora, os benefícios da justiça gratuita aos autores, ressalvando-se que será apurado no decorrer do processo, a situação de miserabilidade dos mesmos, eis que a declaração de fls. 20 tem presunção iuris tantum de veracidade.

**Processo 0800861-85.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Flavio Freitas de Lima - Exectdo: Município de Sidrolândia - Advogado: Flavio Freitas de Lima

Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS) Intimação: do autor para no prazo de 05 cinco dias apresentar em cartório o original das diligencias, cfe art. 43 do provimento 64/2011

**Processo 0800866-10.2012.8.12.0045 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invntado: M. O. de L. - Reqte: J. P. de L. - Invntardo: R. P. de L.

Adv: ELAINE ALEM BRITO Vistos. Satisfeitos os requisitos legais, com fundamento no art. 1.031 do Código de Processo Civil e art. 2.015 do Código Civil, homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável elaborada às fls. 3, cujos termos integram esta decisão, quanto ao bem deixado por Roberson Paulo de Lima, com a atribuição da quota-parte do bem partilhado aos beneficiados na forma ali convencionada, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Pública. Transitada em julgado, cumpra-se a norma do § 2º do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, abrindo-se vista à Fazenda Pública Estadual e havendo concordância desta, expeça-se alvará judicial na forma pugnada às fls. 3. Fica nomeado a requerente Maria Omerita de Lima como inventariante, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**Processo 0800914-66.2012.8.12.0045 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Autor: Erick Thiago de Siqueira

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS) Intimação da defesa acerca da decisão de fls. 31/32: "...Por fim, ressalto que a matéria de fato apresentada na inicial, bem como o contido no documento de fls. 20/22, não pode ser objeto de análise neste momento, até porque se trata, propriamente, de matéria de

mérito a ser analisada por ocasião da prolação de sentença. Diante do exposto, indefiro o requerimento efetuado por Erick Thiago de Siqueira. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0800920-73.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Willian Miranda Rosa

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Intimação para o autor apresentar em cartório, no prazo de cinco dias, o comprovante original do recolhimento de diligência e/ou pagamento de custas iniciais, conforme art. 43, do provimento 64/2011.

**Processo 0800993-45.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Ricardi & Dias Ltda ME

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS) Intimação para o autor apresentar em cartório, no prazo de cinco dias, o comprovante original do recolhimento de diligência e/ou pagamento de custas iniciais, conforme art. 43, do provimento 64/2011.

## TRÊS LAGOAS

### Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda

RELAÇÃO Nº 0207/2012

**Processo 0000893-98.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Citação**

Reqte: Jose Flavio Evangelista - Reqdo: Município de Três Lagoas

Adv: RUIILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)

Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 250537/SP)

Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S) Intimação das partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

**Processo 0000953-08.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Fernando Henrique Correa - Reqdo: Município de Três Lagoas

Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)

Adv: VANIA QUEIROZ FARIAS (OAB 10101/MS) Intimação da r. Decisão de f. 75/77, bem como para que diga, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficar em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide, por entender ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

**Processo 0001764-31.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Cleonice Pereira da Silva - Reqdo: Município de Três Lagoas

Adv: RUIILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)

Adv: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795AM/S) Intimação das partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

**Processo 0003373-49.2012.8.12.0021 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Nome**

Reqte: Andrea Barboza de Lima

Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS) Intimação do Requerente para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos provas que esclareçam o conteúdo da peça inicial.

**Processo 0003494-48.2010.8.12.0021 (021.10.003494-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Reqte: Edson da Paz Sisnando - Reqda: Maria Aparecida Munhoz Ramos

Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)

Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP) Intimação das partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência

**Processo 0003873-28.2006.8.12.0021 (021.06.003873-0) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Railson Almeida Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 010.745-A/MS) Intimação das

partes acerca do r.Despacho de f. 673, cuja primeira parte segue: "Considerando que os Autores já ingressaram com os autos de cumprimento de sentença, arquite-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias." (...)

**Processo 0003924-05.2007.8.12.0021 (021.07.003924-1) - Execução de Sentença**

Reqte: Marina Aparecida Gomes da Costa e outros - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems e outro  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)  
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 004.584/MS)  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Adv: SIRLENE JESUS MOREIRA (OAB 10876/MS)  
Intimação das partes da r.Decisão de homologação do Laudo Pericial de fls. 743/752 (fls. 777/787)

**Processo 0004994-81.2012.8.12.0021 - Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula**

Reqte: Amélia Jorge de Oliveira  
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)  
Adv: CLARISSA REBEKA ROMAN ANEZ DE QUEIROZ (OAB 15538/MS)  
Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)Intimação da parte autora que, em 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos elencados pelo Ministério Público às fls. 21

**Processo 0006423-20.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Pedro Carlos Urbano - Reqdo: Wagner de Jesus Sousa - Município de Três Lagoas  
Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)  
Adv: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 197174/SP)  
Adv: ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 14865/MS)  
Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)Intimação das partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

**Processo 0006553-10.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/MS - Exectdo: Fernando Abilio Kherlakian  
Adv: FELIX ELIAS NETO (OAB 10886AM/S)  
Adv: JOSYANE CASTELLO BIASI (OAB 9907/MS)  
Adv: FERNANDA ROCHA GONÇALVES (OAB 11006/MS)  
Adv: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594AM/S)  
Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO  
Adv: ALESSANDER PROTTI GARCIAIntimação das partes da r.Sentença de f. 214, cujo dispositivo segue: "Considerando a transferência da quantia depositada pela Requerida em favor do Exequente (fl.211), considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença" (...).

**Processo 0006773-08.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rivaldo Pereira da Silva - Reqdo: Município de Três Lagoas - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e outro  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
Adv: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)  
Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)Intimação das partes r.Decisão de fls. 157/158, cujo tópico parcial segue: (...) "E sendo assim, defiro a denunciação à lide requerida na resposta, a fim de se apurar eventual responsabilidade e determino a citação da litisdenunciada GTA-Projetos e Construções Ltda., na forma do art. 222 do CPC, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC". (...)

**Processo 0006814-48.2006.8.12.0021/01 (021.06.006814-1/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Andre Floriano de Queiroz - Exectdo: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Advogado: Andre Floriano de Queiroz  
Adv: GLÓRIA MAIA TEIXEIRA (OAB 76424/SP)  
Intimação do Requerido para que se manifeste acerca do cálculo de f. 106

**Processo 0008154-56.2008.8.12.0021 (021.08.008154-2) - Execução de Título Executivo Judicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sérgio Moreira Queiroz - Exectdo: BRASIL TELECOM e outro  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)  
Intimação das partes da homologação do Laudo Pericial de fls. 341/359 (fls. 374/380)

**Processo 0008353-78.2008.8.12.0021 (021.08.008353-7) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sirlene Del Santos Dutra - Reqdo: BRASIL TELECOM e outro  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Adv: LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)  
Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)

Intimação das partes do r.Despacho de f. 413, cujo tópico parcial segue: "1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.405/411, mantenho a decisão atacada.Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça." (...)

**Processo 0008393-60.2008.8.12.0021 (021.08.008393-6) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sely Aparecida Del Santos - Reqdo: BrasilTelecom S/A e outro  
Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Intimação das partes do r.Despacho de f. 350, cujo tópico parcial segue: "1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.343/348, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça". (...)

**Processo 0008394-45.2008.8.12.0021 (021.08.008394-4) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Gilberto Aroma Fernandes - Reqdo: BrasilTelecom S/A e outro  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)Intimação partes do r.Depacho de f. 402, cujo o tópico parcial segue: "A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.394/400, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça". (...)

**Processo 0008984-17.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dionizio Leoncina Filho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)  
Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)  
Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)Intimação das partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

**Processo 0012334-13.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Madalena de Fátima da Fonseca - Reqdo: Município de Três Lagoas  
Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 28876/GO)  
Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação das partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

**Processo 0800356-69.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Marcia Aparecida de Araujo Galhardi - Reqdo: Município de Três Lagoas  
Adv: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)  
Adv: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795AM/S)  
Intimação da Requerente da r.Decisão de não concessão da tutela antecipada (fls. 41/43)

**Processo 0800386-07.2012.8.12.0021 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: LUCIANA CREPALDI - Imppto: Prefeitura Municipal de Três Lagoas  
Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)Intimação do r.Despacho de f. 47, cujo tópico parcial segue: " (...) concedo ao Causídico o prazo de 05 (cinco) dias para que traga novamente estes documentos (17/44), promovendo as correções necessárias, pena de exclusão sem possibilidade de nova apresentação".

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0209/2012

**Processo 0000913-02.2006.8.12.0021 (021.06.000913-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectda: Valdete Batista de Oliveira  
Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)Intimação da parte executada da r. Sentença de fls. 103, bem como para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$266,88, no prazo de quinze dias.

**Processo 0001855-24.2012.8.12.0021 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Beatriz Ribeiro Pereira - Exectdo: Município de Três Lagoas  
Adv: BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA (OAB 262336/SP)  
"Intimação da exequente para manifestar acerca da petição de f. 41/42."

**Processo 0002116-62.2007.8.12.0021 (021.07.002116-4) - Execução de Sentença**

Reqte: Mara Regina Montalvão Salim e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: HÉLIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 012.007-A/MS)  
Adv: HÉLIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 012.007-A/MS)  
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Intimação das partes

para ciência da decisão de f. 799/806, a qual homologou o Laudo pericial." "...Por todo o exposto, homologo o Laudo Pericial de fls.761/769, para os fins de tornar líquida a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0020556-24.1998 em relação aos Requerentes do presente feito, reconhecendo, conseqüentemente, que a Brasil Telecom S/A deverá pagar a quantia de R\$ 7.017,75 para Mara Regina Montalvão Salim, R\$ 7.042,22 para Francisca Lilian Silva, R\$ 6.494,37 para Eunice Regina Pereira do Nascimento Silva, R\$ 10.422,35 para Adelcino Fernandes Netto, R\$ 5.079,79 para Geraldo Pereira Chaves, R\$ 8.668,08 para Sisuko Tomikawa Queiroz, R\$ 4.016,87 para Maria de Lourdes Teodoro da Silva, R\$ 7.303,96 para Irene Aparecida Barbosa de Queiroz, R\$ 9.229,31 para Paulo Roberto da Silva, R\$ 9.801,36 para Antônio Carlos Siviero e R\$ 10.510,73 para Alice Godinho de Oliveira. O valor encontrado em liquidação deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir de 1º de maio de 2012, e sobre ele incidirão juros moratórios desde a citação válida da Telems S/A na Ação Civil Pública (autos nº 0020556-24.1998 - data 23.11.98 fls. 158) no percentual de 0,5% a.m. até 10/01/2003 (inclusive), sendo que a partir de então (11/01/2003 - data da entrada em vigor do novo código civil) passarão a ser de 1% a.m. Caberá à Requerida, já condenada na sentença da ação principal, o pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 20, § 1º do CPC. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, nos termos do dispositivo retro citado e da nova sistemática imposta pela Lei nº 11.232/05. Com efeito, embora na presente demanda o Superior Tribunal de Justiça tenha afastado o dever da parte requerida no adiamento dos honorários periciais não há que se discutir que caberá sempre ao vencido, ao final, o pagamento ou reembolso das despesas processuais. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos, intemem-se os Credores para promoverem o "cumprimento de sentença". Intemem-se. Cumpra-se."

**Processo 0002546-14.2007.8.12.0021 (021.07.002546-1) - Execução de Sentença**

Reqte: Marly de Fátima Bezerra Souza e outros - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems

Adv: SIRLENE JEZUS MOREIRA (OAB 10876/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)"Intimação das partes acerca da decisão de f. 470/479, a qual homologou o laudo pericial." "...Por todo o exposto, homologo o Cálculo de fls.455/467, para os fins de tornar líquida a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0020556-24.1998 em relação a(o)s Requerente(s) do presente feito, reconhecendo, conseqüentemente, que a Brasil Telecom S/A deverá pagar a quantia de R\$ 7.313,50 para Marly de Fátima Bezerra Souza, R\$ 7.645,66 para Néli Maria Nunes de Souza, R\$ 7.148,18 para Regina Aparecida Bononi, R\$ 6.469,99 para Maria Vilani Fideles da Silva, R\$ 7.971,18 para Manoel Teixeira dos Santos Neto, R\$ 8.011,89 para Terezinha de Souza Oliveria, R\$ 6.662,88 para Luziar Costa da Silva, R\$ 6.566,47 para Maria Cardoso de Oliveira e R\$ 9.622,00 para Maria Boni Gomes. O valor encontrado em liquidação deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir de 02 de setembro de 2011, e sobre ele incidirão juros moratórios desde a citação válida da Telems S/A na Ação Civil Pública (autos nº 0020556-24.1998 - data 23.11.98 fls. 158) no percentual de 0,5% a.m. até 10/01/2003 (inclusive), sendo que a partir de então (11/01/2003 - data da entrada em vigor do novo código civil) passarão a ser de 1% a.m. Caberá à Requerida, já condenada na sentença da ação principal, o pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 20, § 1º do CPC. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, nos termos do dispositivo retro citado e da nova sistemática imposta pela Lei nº 11.232/05. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos, intemem-se os Credores para promoverem o "cumprimento de sentença". Intemem-se. Cumpra-se"

**Processo 0003225-14.2007.8.12.0021 (021.07.003225-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Execdo: B. D. F. P. (J.)

Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)

Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)"Intimação do executado acerca do despacho de f. 478." "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do presente feito, até a data final do acordo de parcelamento firmado, qual seja 16 de maio de 2016, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Expirado o prazo do parcelamento sem manifestação da parte exequente quanto ao seu cumprimento, independentemente de nova intimação, o débito será considerado integralmente quitado. Assim, decorrido o prazo da suspensão venham os autos conclusos para extinção. Intemem-se e cumpra-se."

**Processo 0003628-75.2010.8.12.0021 (021.10.003628-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Três Lagoas - Execdo: Athaydes Albino Garcia

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Intimação para o executado acerca do r. Despacho da substituição da CDA (fls. 36).

**Processo 0004126-16.2006.8.12.0021 (021.06.004126-0) - Execução de Sentença**

Exeqte: Joaquim Pacheco da Silva e outros - Execdo: Brasil Telecom S/A

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: HÉLIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 012.007-A/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)"Intimação das partes acerca da decisão de f. 629/636, a qual homologou o cálculo de f. 588/600." "...Por todo o exposto, homologo o Cálculo de fls.588/600, para os fins de tornar líquida a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0020556-24.1998 em relação a(o)s Requerente(s) do presente feito, reconhecendo, conseqüentemente, que a Brasil Telecom S/A deverá pagar a quantia de R\$ 6.129,90 para Aparecida da Silva Salviano, R\$ 10.431,23 para o Espólio de Dilma Eubank de Queiroz, R\$ 7.263,33 para Genalda Adair da Silva Garito, R\$ 8.360,34 para Iduino Francisco dos Santos, R\$ 7.272,23 para Joaquim Pacheco da Silva, R\$ 6.938,11 para José Evaldo de Carvalho, R\$ 7.314,46 para Júlio Ramires Koch, R\$ 9.254,20 para Lázaro Ferreira de Camargo, R\$ 8.596,05 para Linderley Claudio de Camargo e R\$ 7.641,68 para Maria Inês dos Santos. O valor encontrado em liquidação deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir de 02 de junho de 2012, e sobre ele incidirão juros moratórios desde a citação válida da Telems S/A na Ação Civil Pública (autos nº 0020556-24.1998 - data 23.11.98 fls. 158) no percentual de 0,5% a.m. até 10/01/2003 (inclusive), sendo que a partir de então (11/01/2003 - data da entrada em vigor do novo código civil) passarão a ser de 1% a.m. Caberá à Requerida, já condenada na sentença da ação principal, o pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 20, § 1º do CPC. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, nos termos do dispositivo retro citado e da nova sistemática imposta pela Lei nº 11.232/05. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos, intemem-se os Credores para promoverem o "cumprimento de sentença". Intemem-se. Cumpra-se."

**Processo 0004235-54.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS - Reqdo: Estado de São Paulo

Adv: DANIELA VALIM DA SILVEIRA (OAB 186166/SP)

Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)"Intimação das partes acerca do despacho de f. 181/182." "...Sendo assim, afasto as preliminares arguidas e dou o feito por saneado, por constatar estarem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e desenvolvimento. 3. Fixo como controvertidos, na presente demanda, os seguintes pontos: os danos morais e materiais supostamente experimentados pelo autor. 4. Intemem-se as partes para que digam, em 05 (cinco)

**Processo 0004646-73.2006.8.12.0021 (021.06.004646-6) - Execução de Sentença**

Reqte: Rosita Alves Rodrigues - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 010.745-A/MS)"Intimação das partes acerca da decisão de f. 476/482." "...Por todo o exposto, homologo os Cálculos de fls.453/466, para os fins de tornar líquida a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0020556-24.1998 em relação à Requerente do presente feito, reconhecendo, conseqüentemente, que a Brasil Telecom S/A deverá pagar a quantia de R\$ 6.726,89 para Rosita Alves Rodrigues. O valor encontrado em liquidação deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data do cálculo, e sobre ele incidirão juros moratórios desde a citação válida da Telems S/A na Ação Civil Pública (autos nº 0020556-24.1998 - data 23.11.98 fls. 158) no percentual de 0,5% a.m. até 10/01/2003 (inclusive), sendo que a partir de então (11/01/2003 - data da entrada em vigor do novo código civil) passarão a ser de 1% a.m. Caberá à Requerida, já condenada na sentença da ação principal, o pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 20, § 1º do CPC. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, nos termos do dispositivo retro citado e da nova sistemática imposta pela Lei nº 11.232/05. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos, intemem-se a Credora para promover o "cumprimento de sentença". Intemem-se. Cumpra-se."

**Processo 0007145-93.2007.8.12.0021 (021.07.007145-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Execdo: Espólio de Zeni Anacleto Izidorio

Adv: GREGORIO RODRIGUES ANACLETOIntimação da parte executada da r. Sentença de fls. 117, bem como para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$600,46, no prazo de quinze dias.

**Processo 0007705-93.2011.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Reqte: Ângela Maria de Jesus Justino e outros - Reqdo: Brasil Telecom Participações S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)"Intimação das partes acerca do despacho de f. 497." "Vistos, etc. 1. Retifico o dispositivo da decisão de fl.449/460 para incluir que a Brasil Telecom S/A deverá pagar a quantia de R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos) para o Espólio de Nelson Jesus de Souza (cálculo de fl.134), sanando a omissão apontada pelas Patronas da parte autora. Intemem-se. 2. Anote-se o substabelecimento de fl.463. 3. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.471/495, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 4. Considerando que já foram interpostos os recursos cabíveis contra a decisão

homologatória do laudo pericial, archive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias. Juntadas aos autos decisões proferidas pelas Instâncias Superiores, intimem-se as partes e nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo sem nova conclusão. Intime-se e cumpra-se."

**Processo 0008206-47.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Léia Maria Ribeiro Kill - Reqda: Daniela M. Colombo e outro  
Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)  
Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)

Adv: DENISE VICENTE DE ALMEIDA"Intimação das partes para, querendo, acompanharem a perícia agendada para o dia 20/09/12, às 14:00 horas, na rua Paranaíba, nº. 1083, Centro, nesta, bem como do valor dos honorários informado pelo perito, qual seja, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme despacho de f. 142/143."

**Processo 0008596-51.2010.8.12.0021 (021.10.008596-3) - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Reqte: Anibal Batista da Silveira e outros - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)"Intimação das partes acerca da decisão de f. 412/424." "...Por todo o exposto, homologo os Cálculos apresentados pelos Requerentes, para os fins de tornar líquida a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0020556-24.1998 em relação aos Autores do presente feito, reconhecendo, conseqüentemente, que a Brasil Telecom S/A deverá pagar a quantia de R\$ 6.434,75 para Anibal Batista da Silveira, R\$ 6.434,75 para Antonia da Rocha Gomes, R\$ 8.091,14 para Aparecido Divino de Jesus, R\$ 5.480,99 para Benedita Alves Dias, R\$ 6.862,66 para Francisca Machado Del Santos, R\$ 9.053,39 para Harim Francisco Teixeira, R\$ 8.398,61 para Isa Maria de Vargas Bastos Carli, R\$ 9.493,89 para José Alves dos Santos, R\$ 8.458,47 para José Jesus Damaceno Batista, R\$ 9.172,61 para José Pereira da Costa, R\$ 9.303,79 para José Rodrigues, R\$ 3.303,62 para Lidia Nascimento dos Santos, R\$ 6.850,84 referente ao contrato n.º 005442 e R\$ 6.467,47 referente ao contrato n.º 16326 para Paulo Herôncio de Brito, R\$ 8.585,23 para Rosângela Ferrari, R\$ 8.542,33 para Rosilene Aparecida Teixeira e R\$ 8.589,63 para Sueli Carneiro de Barros. O valor encontrado em liquidação deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir de 02 de agosto de 2010, e sobre ele incidirão juros moratórios desde a citação válida da Telems S/A na Ação Civil Pública (autos nº 0020556-24.1998 data 23.11.98 fls. 158) no percentual de 0,5% a.m. até 10/01/2003 (inclusive), sendo que a partir de então (11/01/2003 data da entrada em vigor do novo código civil) passarão a ser de 1% a.m. Caberá à Requerida, já condenada na sentença da ação principal, o pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 20, § 1º do CPC. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, nos termos do dispositivo retro citado e da nova sistemática imposta pela Lei nº 11.232/05. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos, intimem-se os Credores para promoverem o "cumprimento de sentença". Intimem-se. Cumpra-se. "

**Processo 0009686-02.2007.8.12.0021 (021.07.009686-5) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Mauro Viol

Adv: JOÃO LINCOLN VIOL (OAB 89700/SP)"Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 04/09/12, com início às 8 horas, bem como para querendo acompanhar a perícia juntamente com seu assistente técnico, conforme despacho de f. 603."

**Processo 0011555-92.2010.8.12.0021 - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - Reqda: Telma Tomie Yamaguti

Adv: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)

Adv: PAULO JOSE DIETRICH (OAB 9634/MS)"Intimação das partes para ciência da perícia designada para o dia 04/09/12, às 16:00 horas, bem como para, querendo, acompanharem a perícia."

**Processo 0020095-18.1999.8.12.0021 (021.99.020095-4) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Autora: Unimed de Tres Lagoas Cooperativa de Trabalho Medico Ltda - Réu: Decima Delegacia Regional de Fazenda

Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)

Adv: DR. LUIZ CARLOS ARECO

Adv: LUIZ CARLOS ARECO

Adv: ANNAMÉLIA SEJÓPOLES

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)"Intimação da parte autora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias alegações finais escritas, conforme despacho de f. 712."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0212/2012

**Processo 0001200-91.2008.8.12.0021 (021.08.001200-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Célia Conceição de Oliveira e outros - Reqdo: Laércio Clemente de França Filho e outros

Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)

Adv: FELIX ELIAS NETO (OAB 10886AM/S)

Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)

Adv: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594AM/S)

Adv: FATIMA AUGUSTO GONÇALVES MONTANHA (OAB 12364/MS)

Adv: HÉLIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 240607/SP)Relação 212/2012 Teor do ato: Intimação das partes da r. sentença de fls. 359/367: "Por todo o exposto, julgo improcedente a presente demanda indenizatória. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com base no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras, em decorrência da sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo, com moderação, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cobrança essa que ficará suspensa na forma e prazo da lei tendo em vista serem beneficiárias da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se com as baixas e anotações necessárias."

**Processo 0003800-46.2012.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Gerson Luiz Bertasso - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)Relação 212/2012 Teor do ato: Intimação da parte Embargante para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela parte Embargada.

**Processo 0004130-53.2006.8.12.0021 (021.06.004130-8) - Execução de Sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Marcia Costa de Almeida e outros - Exectdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems

Adv: HÉLIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 012.007-A/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)Relação 212/2012 Teor do ato: Intimação das partes do r. despacho de fl. 496: "1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.487/493, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 2. Considerando que já foram interpostos os recursos cabíveis contra a decisão homologatória do laudo pericial, archive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias. Juntadas aos autos decisões proferidas pelas Instâncias Superiores, intimem-se as partes e nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo sem nova conclusão."

**Processo 0004500-32.2006.8.12.0021 (021.06.004500-1) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Paulo José de Lima - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: HAMILTON GARCIA (OAB 010.464/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Relação 212/2012 Teor do ato: Intimação das partes da r. decisão de fls. 431/437: " Por todo o exposto, homologo o Cálculo de fl.427, para os fins de tornar líquida a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0020556-24.1998 em relação ao Requerente do presente feito, reconhecendo, conseqüentemente, que a Brasil Telecom S/A deverá pagar a quantia de R\$ 10.850,74 para Paulo José de Lima. O valor encontrado em liquidação deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir de 02 de junho de 2012, e sobre ele incidirão juros moratórios desde a citação válida da Telems S/A na Ação Civil Pública (autos nº 0020556-24.1998 - data 23.11.98 fls. 158) no percentual de 0,5% a.m. até 10/01/2003 (inclusive), sendo que a partir de então (11/01/2003 - data da entrada em vigor do novo código civil) passarão a ser de 1% a.m. Caberá à Requerida, já condenada na sentença da ação principal, o pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 20, § 1º do CPC. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual, nos termos do dispositivo retro citado e da nova sistemática imposta pela Lei nº 11.232/05. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos, intimem-se o Credor para promover o "cumprimento de sentença". "

**Processo 0004770-22.2007.8.12.0021 (021.07.004770-8) - Execução de Sentença - Correção Monetária**

Reqte: Rosana Cristina de Souza Granja Freitas e outros - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 011.957/MS)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)Relação 212/2012 Teor do ato: Intimação das partes do r. despacho de fl. 603: " 1. Anote-se a procuração e o termo de desconstituição de fls.599/600. 2. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.590/596, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 3. Considerando que já foram interpostos os recursos cabíveis contra a decisão homologatória do laudo pericial, archive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias. Juntadas aos autos decisões proferidas pelas Instâncias Superiores, intimem-se as partes e nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo sem nova conclusão."

**Processo 0005049-76.2005.8.12.0021 (021.05.005049-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS - Exectdo: Willian Anjos Moreira

Adv: LUIZ ALBERTO DE MAGALHÃES (OAB 010.209/MS)Relação 212/2012

Teor do ato: Intimação da parte Executada da r. sentença de fl. 126: "Tendo em vista o pagamento, noticiado pelo próprio Exequente, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências, e recolha-se eventuais mandados de prisão expedidos. Ao cálculo de custas, havendo, por conta da Parte Executada. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0005510-04.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosângela Seberino de Almeida - Reqdo: Município de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO (OAB 9879B/MS)

Adv: PATRÍCIA FIGUEIREDO TELES (OAB 14345BM/S)Relação 212/2012

Teor do ato: Intimação das partes do r. despacho de fl. 198: "(...) A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls. 173/195, mantenho a decisão atacada. 3. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça.", bem como intimação do Requerido Estado de Mato Grosso do Sul de que foi deferida a dilação de prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da liminar proferida nos autos.

**Processo 0006325-35.2011.8.12.0021 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Associação Esportiva Club das Sete - Embargdo: Município de Três Lagoas

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)Relação 212/2012

Teor do ato: Intimação do Embargante de que, aos 05/07/2012, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM n. 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, o presente feito foi digitalizado e passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. INTIMANDO-O ainda do r. despacho de fl. 18: "(...) a) intime-se a parte autora para que emende a petição inicial atribuindo valor à causa, eis que os Embargos à Execução possuem natureza de ação autônoma, devendo a petição inicial preencher os requisitos exigidos no art. 282 do CPC; (...) c) apurado o valor das custas, intime-se o Embargante para proceder ao recolhimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC); d) sem prejuízo, intime-se o Embargante para que ofereça bens à penhora, em 15 (quinze) dias, ou garanta de outra forma o juízo, por depósito ou fiança bancária (art. 9º, Lei 6.830/90), sob pena de não recebimento dos presentes Embargos.

**Processo 0007109-12.2011.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Reqte: Aguiña Aparecida de Oliveira e outros - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)Relação 212/2012 Teor do ato: Intimação das partes do r. despacho de fl. 610: "1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.599/607, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 2. Considerando que já foram interpostos os recursos cabíveis contra a decisão homologatória do laudo pericial, archive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias. Juntadas aos autos decisões proferidas pelas Instâncias Superiores, intimem-se as partes e nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo sem nova conclusão."

**Processo 0007504-04.2011.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Eurípedes Dionísio de Campos - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Relação 212/2012

Teor do ato: Intimação da Brasil Telecom de que, em 10/08/2012, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM n. 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas.

**Processo 0009200-12.2010.8.12.0021 (021.10.009200-5) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Devanir Anselmo de Sá - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: GISLENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS)

Adv: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)Relação 212/2012 Teor do ato: Intimação das partes do r. despacho de fl. 348: "1. Nos termos do art.527, V do CPC a parte agravada deverá apresentar suas contrarrazões ao Tribunal e não ao juízo que proferiu a decisão agravada. Assim, desentranhe-se a peça de fls.342/346 e entregue à Causídica. 2. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.328/338, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 3. Considerando que já foram interpostos os recursos cabíveis contra a decisão homologatória do laudo pericial, archive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias. Juntadas aos autos decisões proferidas pelas Instâncias Superiores, intimem-se as partes e nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo sem nova conclusão."

**Processo 0009810-48.2008.8.12.0021 (021.08.009810-0) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Benedita Garcia de Campos Matos e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)Relação 212/2012

Teor do ato: Intimção das partes do r. despacho de fl. 386: " 1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.377/383, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 2. Considerando que já foram interpostos os recursos cabíveis contra a decisão homologatória do laudo pericial, archive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias. Juntadas aos autos decisões proferidas pelas Instâncias Superiores, intimem-se as partes e nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo sem nova conclusão."

**Processo 0010429-41.2009.8.12.0021 (021.09.010429-4) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sebastião Ferreira Dutra - Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS (Empresa Brasil Telecom S/A) e outros

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)

Adv: FERNANDA ROCHA GONÇALVES (OAB 11006/MS)

Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)Relação 212/2012

Teor do ato: Intimação das partes do r. despacho de fl. 310: "1. A despeito dos argumentos do Agravo de Instrumento de fls.301/307, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 2. Considerando que já foram interpostos os recursos cabíveis contra a decisão homologatória do laudo pericial, archive-se o presente feito com as baixas e anotações necessárias. Juntadas aos autos decisões proferidas pelas Instâncias Superiores, intimem-se as partes e nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo sem nova conclusão."

**Processo 0012869-39.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Liberton José Silva - Reqdo: Ercílio Moreira de Queiroz - Suzane Geroncio Aguirre

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)Relação 212/2012

Teor do ato: Intimação das partes do r. despacho de fls. 79/80: "(...) Intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência, utilidade e necessidade, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência."

\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0220/2012**

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS) - 0011297-

82.2010.8.12.0021 - Embargos à Execução

RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS) - 0012690-

42.2010.8.12.0021 - - 0010136-03.2011.8.12.0021 -

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura

RELAÇÃO Nº 0169/2012

**Processo 0001773-90.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. A. M. da S. - Reqdo: A. P. da S.

Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Para que fique ciente do laudo de avaliação de fls. 70

**Processo 0002904-13.2006.8.12.0021 (021.06.002904-9) - Sobrepartilha - Sucessões**

Reqte: Leila Aparecida Garcia Viana - Reqdo: Ronaldo de Souza Viana e outros

Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Adv: DR LUIZ OTAVIO GOTTARDI

Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)int. das partes da

r. sentença de f. 239/240, tópico final: "...É cediço que somente é possível a partilha de bens que efetivamente pertenciam ao falecido, bem como que a propriedade de bem imóvel comprova-se através da certidão de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sendo certo que, instrumento particular de venda e compra não é documento hábil para transferir a propriedade do imóvel. Assim, com fundamento no Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito..."

**Processo 0003717-64.2011.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Correção Monetária**

Exeqte: C. Q. M. - Exectdo: D. M.

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)Intimação do r. despacho de fls. 98, item 2, bem como para manifestar em 05 (cinco) dias sobre a correspondência devolvida.

**Processo 0003922-59.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. de A. R. - Executo: P. R. P.

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Para que manifeste quanto ao r.despacho de fls32

**Processo 0004559-49.2008.8.12.0021 (021.08.004559-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: N. A. da S. e outro

Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Para que, no prazo de 05 dias, providencie cópias para expedição de carta de sentença

**Processo 0006076-84.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: I. A. B. - Reqdo: J. D. de S.

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação para em 05 (cinco) dias manifestarem sobre o laudo de avaliação

**Processo 0007798-56.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Vanda Antonioli - Herdeiro: Anderson Godoi da Silva e outro - Invitada: Enira de Godoi

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL

Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)Intimação do r. despacho de folhas 88/89, bem como para que, no prazo de dez dias, retifique o plano de partilha, nos termos da presente decisão, a fim de que lhe seja atribuída a meação do bem inventariado e, no que se refere à herança, deverá concorrer com os herdeiros da falecida, recebendo quinhão equivalente à metade do quinhão atribuído aos herdeiros.

**Processo 0007970-95.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. F. de M. - Reqdo: S. M. de S.

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação do r. despacho: "Vistos,... Diante do requerimento de f. 254/255, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de Outubro de 2012, às 15:30 horas.

**Processo 0009528-05.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Eliza Rodrigues Santana - Invitado: José Ferreira de Santana

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)Para que, no prazo de 10 dias, apresente as Últimas Declarações e o Plano de Partilha, bem como junte aos autos a certidão de matrícula atualizada do imóvel e o comprovante de recolhimento do ITCMD

**Processo 0011142-31.2000.8.12.0021 (021.00.011142-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Autor: Dinorah Pinheiro de Carvalho - Réu: João Pinheiro de Carvalho

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Para que fique ciente do desarquivamento

**Processo 0800182-60.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. R. de P. - Reqda: F. de J. R. P.

Adv: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)

Para que fique ciente da audiência de conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2012 às 15:15 horas

\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0170/2012**

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528MS) - 0001714-39.2011.8.12.0021 - - 0002818-66.2011.8.12.0021 - - 0005601-31.2011.8.12.0021 -

ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160MS) - 0004692-91.2008.8.12.0021 - - 0006217-11.2008.8.12.0021 - - 0002116-57.2010.8.12.0021 - - 0002687-91.2011.8.12.0021 - - 0010484-80.1995.8.12.0021 - - 0010461-32.1998.8.12.0021 -

ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182MS) - 0011101-06.1996.8.12.0021 -

CRISTIANE BERTAGLIA GAMA (OAB 317068SSP) - 0004774-25.2008.8.12.0021 -

JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794MS) - 0012190-39.2011.8.12.0021 -

JULIO CESAR CESTARIMANCINI (OAB 4391AMS) - 0001451-12.2008.8.12.0021 - - 0003170-92.2009.8.12.0021 - - 0002303-65.2010.8.12.0021 -

KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473MS) - 0002046-69.2012.8.12.0021 -

LUIS ANTONIO MIRANDAMELLO (OAB 4363MS) - 0004388-92.2008.8.12.0021 - - 0006397-90.2009.8.12.0021 - - 0004340-65.2010.8.12.0021 - - 0009296-90.2011.8.12.0021 -

LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115SP) - 0009275-51.2010.8.12.0021 -

MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 28876GO) - 0009960-24.2011.8.12.0021 -

NEIDE AROMA (OAB 3900MS) - 0005907-73.2006.8.12.0021 - - 0003172-28.2010.8.12.0021 - - 0011216-02.2011.8.12.0021 -PATRÍCIA ALVES GASPA-

RETO DE SOUZA MACHADO (OAB 10380MS) - 0007195-80.2011.8.12.0021 - - 0001507-06.2012.8.12.0021 - - 0004308-89.2012.8.12.0021 -RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957MS) - 0002917-51.2002.8.12.0021 - - 0004446-66.2006.8.12.0021 - - 0003056-56.2009.8.12.0021 - - 0005386-26.2009.8.12.0021 - - 0010912-37.2010.8.12.0021 - - 0005368-34.2011.8.12.0021 -ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611MS) - 0009712-63.2008.8.12.0021 -RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740MS) - 0050075-63.2006.8.12.0021 - - 0002935-91.2010.8.12.0021 - - 0011325-16.2011.8.12.0021 -WILLEN SILVA ALVES (OAB 43697PR) - 0005176-04.2011.8.12.0021 -

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali

RELAÇÃO Nº 0178/2012

**Processo 0000677-40.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Construtora Jupia Ltda - Reqdo: Gomes & Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)

Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 250537/SP)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0002038-29.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Isabel Bazan de Almeida - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outros

Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821AM/S)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA (OAB 68723/SP)Despacho de fls. 213: "Defiro o prazo de 15 dias para a juntada do contrato original (fls. 212). Intime imediatamente o perito para que diga o valor de seus honorários e com eles, intime a Requerida para o recolhimento deles no prazo de 10 dias, cumprindo então os demais atos determinados nas fls. 168-169. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0002659-89.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Mariana Correia de Souza - Reqdo: Luiz Satochi Fukagawa

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

Adv: VIRGÍNIA ABUD SALOMÃO (OAB 140780/SP)Despacho de fls. 187/186:

"Trata-se de ação de indenização promovida por Mariana Correia de Souza em face do médico Luiz Satochi Fukagawa onde afirma que foi submetida a 3 procedimentos cirúrgicos, sendo que as duas últimas destinadas a corrigir supostos erros cometidos na primeira oportunidade. Pede indenização pelos danos materiais sofridos (valor gasto e necessário para corrigir as marcas deixadas pelas cirurgias anteriores), morais e estéticos. Citado o Requerido apresentou resposta (fls. 51-72) alegando a impossibilidade jurídica do pedido no que pertine a danos ainda não ocorridos; a prescrição da pretensão. Pede a improcedência do pedido. A réplica foi apresentada nas fls. 163-167. Era o necessário relatar. Passo a decidir as preliminares. Pois bem, no caso não se fala em impossibilidade jurídica do pedido, eis que este foi firmado dentro dos parâmetros doutrinários e, não é obstado no ordenamento jurídico. O pedido de danos materiais (atacado pela preliminar) visa o recebimento de valores já gastos pela parte Requerente, bem como, daqueles valores que ainda deverá dispendir para a reparação dos danos físicos supostamente causados pelo Requerido. Portanto, não se fala aqui em dano futuro, pois (se existente) ele já teria ocorrido e, desta forma, em algum momento a Requerente deverá reparar suposto dano já existente e, a Requerente não o fez por motivos que não vem ao caso neste momento, pois pode decorrer da falta de dinheiro, ou momento adequado na vida pessoal, etc. Por isto, afasto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Quanto a alegada prescrição, também não merece acolhimento no momento. Embora a primeira cirurgia tenha ocorrido em 2007, alega a Requerente que as outras duas (realizadas em dezembro de 2008 e 2010) foram realizadas pelo Requerido visando tão somente corrigir equívocos supostamente praticados no primeiro ato cirúrgico. Diante deste fato, será necessário instruir o feito, para melhor identificar e comprovar os fatos para que seja possível aplicar ou não a prescrição conforme o caso concreto permitir. Deste modo, afasto, por ora, também a alegada prescrição. Quanto ao desenvolvimento do feito. Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 29 de agosto de 2012, às 14:00hs., a qual deverá comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzir, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0002964-73.2012.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Hermes Duarte Lacerda - Embargdo: Construtora Jupia Ltda

Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento

somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0003309-39.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Consórcio**

Reqte: Tarraf Administradora de Consórcios Ltda - Reqdo: J. Lopes de Lima - ME - FiadPass: Marly Marques Pereira

Adv: REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 156751/SP)Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a juntada do ofício n. 431 da Junta Comercial do Estado de Sergipe.

**Processo 0003329-30.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: João José Miguel - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)Despacho de fls. 64: "Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 21 de agosto de 2012, às 14:15hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzir, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0003499-46.2005.8.12.0021 (021.05.003499-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Luiz Galvani e outros - Exectdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 004.363-A/MS)Despacho de fls. 317: "Intime o Requerente para que junte nos autos o julgamento do agravo nº. 2012.005793-4 e, comprove seu trânsito em julgado (já que o site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul encontra-se com problemas e não é possível consultá-lo no momento). Caso encerrado o recurso, solicite o que entender de direito, atualizando seu crédito nos termos da eventual decisão proferida pelo Tribunal. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0004198-27.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jamil Buchalla e outro - Exectda: Débora Rímoli Dizenzo

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Adv: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)Sentença de fls. 118: "Vistos, etc. O requerente levantou, à fl. 117, o valor depositado nos autos pela requerida. Assim, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas que eventualmente existirem, a cargo da executada. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se."

**Processo 0004229-52.2008.8.12.0021 (021.08.004229-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: José Barbosa Campos e outro

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: TAIZE ANDREA ATHAYDE BONAFE (OAB 8961/MS)

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Despacho de fls. 313: "Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento junto ao Superior Tribunal de Justiça, intimem-se as partes do retorno dos autos e aguarde o resultado do recurso no arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0004338-27.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Daniele Cristina Alves da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora para recolher custas, no valor de R\$ 572,70, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0004468-32.2003.8.12.0021 (021.03.004468-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Renato Faria Brito - Reqdo: Nossa Caixa Nosso Banco S/A

Adv: RENATO FARIA BRITO (OAB 009.299-B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSADespacho de fls. 248: "Intime as partes, apenas para conhecimento do retorno dos presentes autos. Intime o vencido (o Requerente) para o pagamento das custas processuais (caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita), sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não recolhidas no prazo de dez dias, inscreva em dívida ativa e archive. Em seguida, como todos os demais procedimentos requerem feito distinto, archive os presentes autos. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0005318-71.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Milton Gomes Silveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Milton Gomes Silveira

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MILTON GOMES SILVEIRA (OAB 10116/MS)

Despacho de fls. 149: "Mesmo diante do pedido de fls. 90, veja que a parte Requerida informa na resposta (fls. 105) que a linha não se encontra bloqueada. Assim sendo colha a réplica da parte Requerente quanto a resposta apresentada. Determine que a parte Requerente apresente a cópia do termo inicial da ação nº. 114.09.006355-7 que tramitou perante os juizados especiais (e que se refere a sentença de fls. 12-15). Em seguida venham conclusos para sentença. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0005911-37.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Compromisso**

Reqte: Mamed Anis Irabi Junior - Reqdo: M.A. Francisco Produtos Odontológicos Ltda ME e outro

Adv: RENATA RAFFA TEIXEIRA (OAB 301726/SP)

Adv: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)

Adv: FABRICIO MARK CONTADOR (OAB 245623/SP)Manifeste-se a parte Requerente acerca da petição de fls. 331 que informa o cumprimento da obrigação e pagamento dos honorários.

**Processo 0005949-15.2012.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: CBZ Carvoaria Braz - Exectdo: Eldorado Celulose e Papel S.A

Adv: MICHELLE BOMBARDA HOLANDA (OAB 228716/MS)Intimação do(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do devido (R\$ 232.500,00), no prazo de quinze dias, caso no qual esse(s) ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução. Subconta n. 267601

**Processo 0005969-40.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Guilherme Fernando Greggio - Reqdo: Marco Antonio Greggio e outro

Adv: MARINO MORGATO (OAB 37930/SP)Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a devolução da carta precatória (fls. 374/379).

**Processo 0006079-05.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Euclides da Silva Betti - Reqdo: Banco Carrefour S/A

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)

Intimação do requerente para, no prazo de dez dias, apresentar réplica à contestação.

**Processo 0006479-19.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Recursos Minerais**

Reqte: Mineração Santa Maria Ltda EPP

Adv: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0008338-07.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Matheus de Souza Lima - Reqdo: Porto Seguros Cia de Seguros Gerais

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)Intimação da parte ré para recolher custas finais, no valor de R\$ 600,48, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0009480-51.2008.8.12.0021 (021.08.009480-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Marlene Dias Irabi - Reclamdo: Herminio e Santos Construções Civis Ltda

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, haja vista o desarquivamento dos autos.

**Processo 0010258-50.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Dogmar de Souza Castro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 13916AM/S)

Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)Despacho de fl. 238: "Encaminhe os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso voluntário (já que o INSS informa que não irá interpor recurso). Intime. Cumpra-se."

**Processo 0011999-91.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Malvina da Silva Lima - Reqdo: Eldorado Celulose e Papel S/A e outros - Denunciado: Meta Central de Serviços

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 665, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e lá estando DEIXEI DE INTIMAR: Fabiano Bastos Malaquias, uma vez que não existe residência entre os nºs 555/565, motivo pelo qual restituo o mandado sem o seu devido cumprimento."

**Processo 0600069-90.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Franciele Alves de Ataíde

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Sentença de fls. 79: "Vistos, etc. A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providências (certidão de fls. 78). O feito aguarda o desenvolvimento pela parte Requerente desde o mês de abril deste ano. A parte Requerida não foi citada, portanto, não se aplica ao caso a súmula 240 do STJ. Em consequência, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais que



eventualmente existirem. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e pagas a custas que eventualmente existirem archive-se.”

**Processo 0600099-33.2009.8.12.0021 (021.09.600099-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Execdo: Marcos Martins da Silva

Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS) Despacho de fls. 235: “Diante da ausência de manifestação da parte Requerente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. Decorrido tal prazo, caso nada seja requerido, remeta os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho. Intime. Cumpra-se.”

**Processo 0600439-06.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda. - Execdo: Nelma de Brito Garcia

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS) Intimação da parte Requerente da penhora dos bens de fls. 81 e sua avaliação, bem como, para que, no prazo de 5 dias, promova o desenvolvimento do feito sob pena de suspensão e arquivamento.

**Processo 0800143-63.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Wesley Higo Severino Cardoso - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS) Intimação do requerente para que, no prazo improrrogável de cinco dias, comprove documentalmente a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. O requerente deverá ainda juntar cópia dos documentos de fls. 14-15, pois os mesmos encontram-se ilegíveis.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves

RELAÇÃO Nº 0366/2012

**Processo 0000747-28.2010.8.12.0021 (021.10.000747-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqdo: Luiz Gonzaga dos Santos

Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS) Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias apresentar comprovante original de pagamento das diligências para efetuar penhora avaliação e intimação, podendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003.

**Processo 0001240-73.2008.8.12.0021 (021.08.001240-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: Cemitério Memorial Park Três Lagoas - Marcos José Ferreira - Melissa Pinheiro Teodoro Ferreira

Adv: LUCIANO DE MIGUEL

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS) Intimação dos executados para, no prazo de 05 dias, demonstrar detalhadamente quantas pessoas foram sepultadas na área e sua específica localização, bem como se outras pessoas adquiriram lotes e suas respectivas localizações.

**Processo 0002961-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: U. G. - Reqda: M. R. A.

Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS) Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, apresentar comprovante original de pagamento das diligências, podendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003.

**Processo 0003393-74.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho**

Exeqte: Natanael dos Santos Souza - Execdo: Delci Gomes de Melo

Adv: VANIA QUEIROZ FARIAS (OAB 10101/MS) Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da CERtidão Negativa do Oficial de Justiça de fl.57 e constatação à fl. 58.

**Processo 0004319-55.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: L. T. e S. M. Ltda - M. - Execdo: L. E. e C. Ltda

Adv: HEBERT PIERINI LOPRETO (OAB 222.541/SP)

Adv: LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB 21363/PR) Intimação do exequente do r. despacho de fls. 63: “Diante da quantidade ínfima de valores para penhora, determino o desbloqueio; encaminhem-se os autos ao arquivo até que o Exequente apresente concretamente a existência de bens passíveis de penhora. Int.”

**Processo 0004622-74.2008.8.12.0021 (021.08.004622-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Carlos da Silva

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Adv: SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA (OAB 9716/MS) Intimação do autor para,

em 5 (cinco) dias, apresentar comprovante original de pagamento das diligências para cumprimento de mandado de penhora e intimação do executado em novo endereço, podendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003.

**Processo 0008316-46.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Frederico Staszky Corsini - ME - Execdo: Jailson Alves de Melo

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Forneça o autor, em 5 (cinco) dias, data e nascimento e nome da mãe do executado para que seja possível consulta no Cartório Eleitoral, conforme despacho de fl.36: “Defiro a pesquisa de endereço pelo Renajud/Infojud. Proceda o Cartório à pesquisa no Cartório Eleitoral, por e-mail. Verifique o Cartório se já foi tentada a diligência no endereço fornecido; em caso negativo tente-se a citação/intimação no novo endereço.”

**Processo 0008455-32.2010.8.12.0021 (021.10.008455-0) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Coelho e Viana Ltda - Reqdo: Antônio de Brito

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 232861/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS) Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, apresentar comprovante original de pagamento da diligência, tendo em vista que foi protocolada apenas a cópia e a Controladoria de Mandados exige o Comprovante de Depósito Original.

**Processo 0008729-93.2010.8.12.0021 (021.10.008729-0) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Hiraide & Hiraide Ltda - Reqdo: Roberto Prado Rodrigues

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS) Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, apresentar comprovante original de pagamento das diligências, podendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003.

**Processo 0009028-07.2009.8.12.0021 (021.09.009028-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Flávio Rubens Dias - Reqdo: Mohamed Youssef El Jarouche

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS) Intimação das partes: para parte autora apresentar comprovante original de pagamento de 06 (seis) diligências, para intimar parte contrária e as cinco testemunhas apresentadas à fl.225; da parte requerida para apresentar comprovante original de diligência para intimar parte contrária, bem como rol de testemunhas e diligências das testemunhas. O depósito deve ser feito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003.

**Processo 0600470-26.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqda: Nilcelene Fernandes Monteiro

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, apresentar comprovante original de pagamento das diligências, tendo em vista que foi protocolada apenas a cópia e a Controladoria de Mandados exige o Comprovante de Depósito Original.

**Processo 0600472-93.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqda: Márcia de Souza Almeida Junior

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da CERtidão Negativa do Oficial de Justiça de fl.36.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0367/2012

**Processo 0000582-10.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cristiane Caires dos Santos Felício - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S) Intimação das partes da perícia designada: DATA DA PERÍCIA: 20/08/2012, às 13:00 horas. LOCAL DA PERÍCIA: Rua Bruno Garcia, 793, Centro. INFORMAÇÕES: Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Maurício de Magalhães Naves Filho.

**Processo 0001284-24.2010.8.12.0021 (021.10.001284-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Inês Ferreira de Souza - Reclamdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de acordo.

**Processo 0001317-43.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Eduardo Alonso Tebet - Reqda: Suely Marques Dias  
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Intimação das partes da r. sentença de fls. 31: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e, recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0002653-82.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ricardo Alves de Brito - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0002679-51.2010.8.12.0021 (021.10.002679-7) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Edmir Minari - Miguel Malouk - Adilson Damasco Oliveira - Luis Otávio de Barros Oliveira - Reqdo: Irineu Januário - Leila Zar  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Adv: RAFAEL MARRONI LORENCETE (OAB 239248/SP)  
Adv: GUSTAVO BARBAROTO PARO (OAB 121227/SP)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre a carta precatória devolvida de fls. 252, devidamente cumprida.

**Processo 0003262-65.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Antonio Barbosa de Lima  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor do r. despacho de fls. 71: "Junte-se os extratos do Bacen, abra-se vista dos autos à parte Autora, para manifestação em 5 (cinco) dias."

**Processo 0003873-18.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: D'Angela Maciel Barrios - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)Intimação das partes do r. despacho de fls. 98/101: "(...)Defiro a produção de perícia médica na parte Autora. Considerando que o IML encontra-se dificuldades para realização das perícias, conforme informado no Ofício n. 124/2011/IMOL, prejudicando o célere andamento dos processos, nomeio Perito Dr. Maurício de Magalhães Naves Filho, que deverá ser notificado para tal finalidade (drmauricioorto@hotmail.com). Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, em cinco dias. Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverão ser depositados pela Requerida, no prazo de 20 dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, em cinco dias. Comunique-se o Perito, solicitando a designação de data e local para realizada da perícia; em seguida, intime-se a parte Autora, pessoalmente, e os Advogados pelo D.J. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo a conta da realização da perícia. Entregue o laudo, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor do Perito. Após, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para manifestação sobre o laudo do Perito Oficial.(...)"

**Processo 0004329-02.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jailson Alves de Melo - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de acordo.

**Processo 0004595-52.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - Reqdo: SSX Construtora Ltda.  
Adv: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)  
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)  
Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)  
Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)  
Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 85/87: "(...)Do exposto, julgo procedente a presente Ação de Cobrança, condenando a Requerida a pagar a importância de R\$ 5.336,30 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos), acrescida da multa contratual de 2%, de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0004696-89.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Neusa Helena Mantovani Baldissera  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**Processo 0004776-53.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Wilson Godinho Narvaez - Reqdo: Serpal Engenharia e Construtora Ltda  
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Intimação das partes da r. sentença de fls. 27/28: "(...)Do exposto, julgo prejudicado o pedido de despejo, sem prejuízo de condenar a requerida ao pagamento dos aluguéis em atraso até a data da desocupação, multa e demais encargos de locação, na forma contratada, atualizando-se os valores monetariamente pelo IGPM. Pela sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, conforme estabelece o artigo 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0005633-02.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Alvaro Henrique Salazar Gonçalves Salvador - Reqdo: Itaucard Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Administradora de Cartão de Crédito S/A  
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0006660-54.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Caio Alexandre Machado Cerqueira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de acordo.

**Processo 0006720-27.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cristiano Alexandre Chaves - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Intimação das partes do r. despacho de fls. 165: "A prestação jurisdicional em primeira instância já se encontra esgotada, sendo prolatada sentença de mérito. Disso se conclui que não há necessidade de nova intervenção judicial para o fim colimado com o predito acordo. Noutros termos, pretendendo conceder prazo à parte sucumbente ou reduzir o débito pode fazê-lo, independentemente de sentença homologatória ou autorização judicial. Eventual suspensão do processo também seria medida impertinente. A um porque não se suspende o que já está findo, a dois porque para que a sentença não produza seus efeitos, basta não exercer o direito nela reconhecido e, a três, porque o prazo para interposição de recurso é peremptório e, por isto, não admite prorrogação ou suspensão por convenção das partes em face da cogência da norma. Assim, a prolação de nova sentença consistiria em superfetação vedada pelo Direito. Certifique-se o trânsito em julgado e, nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se."

**Processo 0008043-04.2010.8.12.0021 (021.10.008043-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Valdemar de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 12151AM/S)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a manifestação do requerido de fls. 132/136, informando o cumprimento voluntário da r. sentença.

**Processo 0008335-52.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Daniel da Silva Paz - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de acordo.

**Processo 0009405-07.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Erick Nunes da Silva - Reqda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia  
Adv: ÉRICIA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de acordo.

**Processo 0009725-57.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Tales Barbosa da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 112: "Dê-se vista à parte Requerida para, no prazo de

20 dias, manifestar-se sobre proposta de acordo; após, manifeste-se a parte Autora, em 05 dias. Int."

**Processo 0010512-23.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Vicente Edno de Oliveira - Reqdo: Genesio Aparecido Roseno da Silva - Eunice Maria Salmi da Silva

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL

Adv: SANTIAGO GARCIA SANCHES (OAB 12760AM/S)

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR Promova a parte requerida, em quinze dias, recolhimento de custas finais no valor de R\$633,84 (para cada requerido), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0012484-91.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rodney Benedito Gonçalves - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)

Manifestem as partes em dez dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos.

**Processo 0600289-25.2011.8.12.0021 - Depósito - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Raimundo Ferreira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação do autor do r. despacho de fls. 53: "Junte-se os extratos do Bacen, abra-se vista dos autos à parte Autora, para manifestação em 5 (cinco) dias."

**Processo 0600322-83.2009.8.12.0021 (021.09.600322-8) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Ordalia Ambrosina da Costa

Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, de fls. 98.

\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0368/2012**

**Processo 0000377-15.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Patrícia Marinho Maurício dos Santos Vianna - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 114/116: "(...)Do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com resolução de mérito. Condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, conforme estabelece o artigo 20, § 3.º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Contudo, a cobrança ficará suspensa, tendo em vista ser o Autor beneficiário da gratuidade judiciária. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

**Processo 0001117-70.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Cristiane Gazzotto Campos - Reqdo: Distribuidora Campograndense de Automoveis Ltda - Discautol - Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - Advogada: Cristiane Gazzotto Campos

Adv: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

Adv: MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI (OAB 90604/SP)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI Intimação das partes do ofício de fls. 180, em que foi designada data para realização da perícia: dia 14/09/2012, às 09 horas, na local: ITamaraty Funilaria e Pintura - Rua Barão do Rio Branco, 23, centro, Três Lagoas.

**Processo 0001820-69.2009.8.12.0021 (021.09.001820-7) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho**

Reqte: Marcos Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)

Manifeste a parte autora, em cinco dias, acerca dos documentos juntados, requerendo o que de direito.

**Processo 0002178-29.2012.8.12.0021 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Max Feitosa Milas - ME

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Promova a parte autora, em cinco dias, juntada de diligências para cumprimento de mandado.

**Processo 0002196-50.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maria Viana Postigo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Intimação das partes da perícia designada: DATA DA PERÍCIA: 28/08/2012, às 13:00 horas LOCAL DA PERÍCIA: Rua Bruno Garcia, 793 - Três Lagoas INFORMAÇÕES: Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Maurício de Magalhães..

**Processo 0002245-91.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Bruna Tainara dos Santos Oliveira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Intimação das partes da perícia designada: DATA DA PERÍCIA: dia 23/08/2012, às 13 horas LOCAL DA PERÍCIA: Rua João Carrato, 972, Três Lagoas INFORMAÇÕES: Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. João Antonio de Oliveira.

**Processo 0003288-97.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ademar das Graças de Oliveira - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste a parte autora em cinco dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0003573-61.2009.8.12.0021 (021.09.003573-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Aires Ozório - Doralina Ramires - Reqda: Ruth Marques de Souza Zopff

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

Adv: ALCIDES JOSE FALLEIROS (OAB 4279/MS)

Adv: GERALDO SHIOMI JUNIOR (OAB 92067/SP)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: HERBERT TRUJILLO RULLI (OAB 120878/SP) Intimação das partes do r. despacho de fls. 163: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2012, às 16:00 horas, Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, bem como as testemunhas arroladas tempestivamente, e os respectivos patronos. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo as partes na mesma oportunidade recolher as diligências, sob pena de preclusão. Int."

**Processo 0003749-35.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: João Carlos Pereira - Reqdo: Banestes Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS) Intimação das partes da perícia designada: DATA DA PERÍCIA: 03/09/2012, às 14h45 horas LOCAL DA PERÍCIA: Avenida DOUTOR ELOY CHAVES, 340 Três Lagoas INFORMAÇÕES: Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Marcus Vinicius V. Bruzadin.

**Processo 0004811-81.2010.8.12.0021 (021.10.004811-1) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Jurandir Silva do Nascimento - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Intimação das partes da perícia designada: DATA DA PERÍCIA: 21/08/2012, às 13 horas LOCAL DA PERÍCIA: Rua Elmano Soares, 183 Três Lagoas INFORMAÇÕES: Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Nelson Pinto Carriço.

**Processo 0006052-22.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Darci Acunha - Delfim Benites Acunha - Fidélis Acunha Neto - Karina Alves Acunha - Patrícia Alves Acunha - Francisca Oliveira Acunha - Maria Aparecida Alves Acunha - Darcides Benites Acunha - Maria Aparecida de Oliveira Acunha - Daiana Alves Acunha Rodrigues - Dercides Benites Acunha - Clarice Aparecida de Moraes Acunha - Sérgio Rodrigues - Reqdo: Sebastião Rosa dos Santos - Aurea Maria de Oliveira Rosa

Adv: FATIMA AUGUSTO GONÇALVES MONTANHA (OAB 12364/MS)

Manifeste a parte autora, em dez dias, em réplica à contestação

**Processo 0006300-56.2010.8.12.0021 (021.10.006300-5) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Gilson Francisco Santos Junior - Reqdo: CAPEMISA - Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Promova a parte autora a retirada dos documentos desentranhados e promova a sua distribuição na forma digital.

**Processo 0006843-25.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito**

Reqte: Gramados e Jardins Ltda - Reqdo: Jose Martins Ferreira Junior

Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)

Manifeste a parte autora, em cinco dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0008815-64.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: José Roberto Munis - Reqdo: HSBC Corretora de Seguros Brasil S.A.

Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 7979/MT)

Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Manifestem as partes, em dez dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos.

**Processo 0009064-78.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Pamela Inae de Queiroz - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 112/114: "(...)Do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, conforme estabelece o artigo 20, § 3.º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Contudo, a cobrança ficará suspensa, tendo em vista ser o Autor beneficiário da gratuidade judiciária. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

**Processo 0009431-05.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Joana D'arc de Oliveira - Reqda: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Manifestem as partes em dez dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos requerendo o que de direito.

**Processo 0010775-21.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Lucivane Maria Silveira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Manifeste a parte autora, em cinco dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0012210-30.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Clarinda Alves Dias - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Manifeste a parte autora, em cinco dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0012270-37.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Diógenes Onça - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Manifestem as partes em dez dias acerca do laudo pericial acostado aos autos.

**Processo 0012465-85.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Conceição Maria de Lourdes Nery Palhares - Reqdo: Roberto Carlos do Nascimento - FiaPass: Sandoval Pereira dos Santos

Adv: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 48/49: "(...)Do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de decretar o despejo do Requerido Roberto Carlos do Nascimento, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel. Expeça-se, incontinenti, mandado de notificação e despejo. Condeno os Requeridos, solidariamente, ao pagamento dos aluguers vencidos, acrescidos de juros contados a partir da citação e correção monetária pelo índice do IGPM, até a efetiva desocupação do imóvel, bem como ao pagamento das obrigações acessórias estipuladas no contrato, multas e impostos. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, ficando suspensa a cobrança da sucumbência, salvo se, no quinquênio prescricional, cessarem os motivos que deram ensejo ao benefício da justiça gratuita que ora concedo. Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se. P. R. I."

## 1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávoro

RELAÇÃO Nº 0417/2012

**Processo 0008380-90.2010.8.12.0021 (021.10.008380-4) - Providência - Seção Cível**

Autor: M. P. E. - Reqdo: M. V. J. - D. U. T. A.

Adv: MILTON GOMES SILVEIRA (OAB 10116/MS)

intimação da apte para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0418/2012

**Processo 0007982-12.2011.8.12.0021 - Execução da Pena - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Erica dos Santos

Adv: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006AM/S)

Intimar advogado para manifestar sobre o cálculo de f.124/126.

**Processo 0009369-96.2010.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Valderes Mendes da Silva

Adv: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)Intimação para comunicar de que foi designado o dia 24/09/2012 às 14h45min para a realização do ato deprecado (interrogatorio do acusado Valderes Mendes da Silva), na Comarca de Aparecida do Taboado/MS, bem como de todos os documentos juntados e atos processuais praticados até o momento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0419/2012

**Processo 0000139-14.2008.8.12.0049 (049.08.000139-2) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Elton Oliveira dos Santos

Adv: ISMAR GUEDES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 8075B/MS)

Intimação para manifestar acerca do relatório de fls. 281/282

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0420/2012

**Processo 0002313-82.2009.8.12.0009 (009.09.002313-5) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Gian Carlo de Azevedo da Silva

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)Manifeste-se a Defesa, no prazo legal, acerca do cálculo e demais atos/documentos juntados ao processo, até esta data.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0421/2012

**Processo 0008918-71.2010.8.12.0021 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado**

Autor: M. P. E. - Repdo: C. P. dos S. J. - S. G. da S.

Adv: CLÁUDIO MANOEL GARCIA (OAB 32231/SP)

Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)

Sentença fl.126, julgando extinto o feito em relação a C.P.S.J. e S.G.S., inicialmente qualificados.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0422/2012

**Processo 0007154-79.2012.8.12.0021 - Pedido de Providências - Intervenção em Estado / Município**

Reqte: Carlos Henrique Alves Malaquias

Adv: NEUSA MARIA TERUEL DE MELO (OAB 67754/SP)Intima-se para juntada de cálculo de pena atualizado e atestado de conduta carcerária para que o pedido possa ser analisado. Prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento.

## 2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri

RELAÇÃO Nº 0320/2012

**Processo 0001779-97.2012.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Emerson Carlos Campos Salazar

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR

Para que apresente Alegações Finais, no prazo legal

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0321/2012

**Processo 0002429-81.2011.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Domingues da Silva

Adv: EZEQUIEL ALVES DA SILVA

Intima-se o patrono do réu da r. sentença condenatória prolatada à fls. 106/110.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0322/2012

**Processo 0006557-18.2009.8.12.0021 (021.09.006557-4) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério de Menezes Oliveira - Alexandre da Silva Paixão

Adv: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 28876/GO)

Intima-se os patronos dos réus de sentença prolatada à fls. 387/393.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****AGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo  
RELAÇÃO Nº 0291/2012

**Processo 0001673-85.2011.8.12.0049 - Carta Precatória - Intimação / Notificação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Oliveira de Freitas - Roberto Carlos Nunes de Almeida - Brunno Nilton da Costa Santos - Roberto Aparecido de Almeida  
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)Fica a defesa intimada que a audiência de interrogatório dos réus, anteriormente agendada p/ 16.8.2012, às 14h, fora redesignada p/ 14.8.2012, às 14h, no fórum da Comarca de Água Clara-MS

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0292/2012

**Processo 0000684-45.2012.8.12.0049 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: D. T. de S. D. - Reqdo: S. P. D.  
Adv: ABIDAIR DE FREITAS FARIAS (OAB 56870/MG)Intimação ao advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de f.09, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata sem cumprimento.

**Processo 0800062-30.2012.8.12.0049 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação**

Reqte: Oi 14 Brasil Telecom Celular S/A e outro  
Adv: NEY AMORIM PANIAGO  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)  
Adv: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)Intimação das partes da r.sentença de f.45: "Vistos, etc. homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Como consequência, resolvo o mérito do processo, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto ao requerimento para que a transação figure como SEGREDO DE JUSTIÇA, é de se reconhecer que, apesar da comoção causada pelo fato na comunidade local não há que se falar em interesse público propriamente dito. Considerando ainda que já foram homologados vários acordos decorrentes do fato e diante do próprio tempo decorrido desde o evento indefiro o requerimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0800178-36.2012.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Claudiomir Apolinário - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)Intimação da parte autora do r.despacho de f.39: "..... Indefiro a GRATUIDADE PROCESSUAL.... Assim, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição."

**BATAYPORÃ**

Juiz(A) de Direito Sabrina Rocha Margarido João  
RELAÇÃO Nº 0134/2012

**Processo 0000035-45.1995.8.12.0027/01 (027.95.000035-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Luis Claudio Lima - Jonas da Cruz - Jair Rocha da Cruz - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Luis Claudio Lima - Luis Claudio Lima - Luis Claudio Lima e outro  
Adv: LUIS CLAUDIO LIMAINtimação da parte autora e advogados para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as deduções individuais de que trata os artigos 4º e 5º da IN nº 1127/2011, se houver, sob pena de envio do ofício requisitório sem a informação em questão.

**Processo 0000096-41.2011.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Augusto Henrique de Oliveira e outro  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Fica a parte autora devidamente intimada a recolher a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 83,91 (oitenta e três reais e noventa e um centavos) para expedição de mandado nos autos, na conta 1226-2/TJMS, agência 2848-7 do Banco de Brasil S/A

**Processo 0000106-22.2010.8.12.0027 (027.10.000106-4) - Procedimento Ordinário**

Reqda: Companhia de Alimentos Glória  
Adv: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS)  
Adv: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)Vistos, etc... Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, conforme petição apresentada às fls. 97/99, homologo-O, por sentença, para que produza efeitos legais, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, ficando o processo EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por

fotocópia nos autos. Custas pela empresa requerida. Oportunamente, archive-se, com a devida baixa.

**Processo 0000156-14.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Anderson Crivelli Silva - Reqdo: Município de Taquarussú  
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES  
Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)  
Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA  
Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, demonstrando, para tanto, a sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado.

**Processo 0000989-03.2009.8.12.0027 (027.09.000989-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Tiago Ovelar de Moraes - Reclanda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação das partes e advogados para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a juntada da complementação do laudo pericial juntado às f. 233/238, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0001052-28.2009.8.12.0027 (027.09.001052-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Agnaldo Campos Rodrigues - Reqdo: Magazine Luiza S/A - Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda  
Adv: VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)  
Adv: ELLEN CRISTINA GONÇALVES (OAB 131600/SP)  
Adv: JOÃO AUGUSTO SOUSA MUNIZ (OAB 203012/MS)  
Adv: ARIANE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES (OAB 239771/SP)  
Adv: ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA  
Adv: RICARDO QUERINO DE SOUZA (OAB 244682/SP)  
Adv: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO (OAB 134643/SP)  
Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)  
Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)  
Adv: JOSE LUIZ RICHETTIIntimação das partes e advogados, para no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a juntada de f. 158/159, vindo do IPC, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0001290-13.2010.8.12.0027 (027.10.001290-2) - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Executo: Companhia de Alimentos Glória  
Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)  
Adv: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS)  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Adv: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)Vistos, etc... Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, homologo-O, por sentença, para que produza efeitos legais, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, ficando o processo EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Custas pela requerida, exceto se beneficiária da gratuidade processual por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Oportunamente, archive-se, com a devida baixa.

**Processo 0001327-40.2010.8.12.0027 (027.10.001327-5) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: F. de C. S. - Reqda: P. da S. V.  
Adv: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 292998/SP)  
Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)  
Adv: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 1045A/MS)Vistos. 1. Postergo a análise dos requerimentos de fls. 241/247 para o momento da audiência. 2. Cumpra-se o determinado no item "1" do despacho de fls. 229 com urgência. 3. Determino o acompanhamento familiar das crianças Camila e Vinícius e seus respectivos genitores pelo CREAS deste Município, devendo ser encaminhados relatórios a este juízo. 4. Às providências necessárias.

**Processo 0001377-08.2006.8.12.0027/02 (027.06.001377-6/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Daniela Oliveira Linia - Executo: Banco Panamericano S/A - Advogada: Daniela Oliveira Linia e outros  
Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIAIntimação dos credores e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem nos autos, sobre o retorno da CP de fls. 116/145, com diligência negativa, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e arquivamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0001410-56.2010.8.12.0027 (027.10.001410-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria das Dores Cruz Cardoso - Reqdo: José Florentino da Silva  
Adv: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)  
Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER

Fica o exequente intimado para que manifeste eventual interesse na adjudicação do bem, no prazo de 10 (dez) dias

**Processo 0001560-03.2011.8.12.0027 - Carta Precatória - Alienação Judicial**

Reqte: Waldir Facina e outro - Reqdo: Marcelo da Silveira Castro e outros  
Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)  
Adv: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)  
Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS Vistos, etc... I. Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, e considerando o comando contido no art. 398 do CPC, sobre a petição e documentos juntados 29/87, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, tornem os autos conclusos. III. Às providências.

**Processo 0001983-02.2007.8.12.0027 (027.07.001983-1) - Ação Civil Pública - Indenização por Dano Ambiental**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Edson da Silva Seleguin - João Renato Bastos da Silva  
Adv: EVERTON BALBO DOS SANTOS (OAB 206.235/SP)  
Adv: ANDRÉA GONÇALVES SILVA (OAB 270.977/SP)  
Adv: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)  
Adv: CLÁUDIO PAES DE BARROS AMARAL (OAB 261.888/SP)  
Adv: DANIELA DUCATTI DE OLIVEIRA (OAB 260.967/SP)  
Adv: DOMINGOS INÊS DOS SANTOS (OAB 138.535/SP) Vistos, etc... I. Tendo em vista que consta no sistema (SAJ) pendência quanto a juntada de petição, baixo os autos ao Cartório para juntada. II. Abra-se vista ao Ministério Público. III. Após, tornem conclusos.

**Processo 0600036-19.2011.8.12.0027 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina (CAMDA) - Exectdo: José Paulo Monteiro  
Adv: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)  
Adv: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP) Fica o autor intimado a se manifestar sobre a certidão cartorária de fls. 24, na qual informa a não realização de penhora no rosto dos autos 0001082-97.2008.8.12.0027.

**Processo 0600040-27.2009.8.12.0027 (027.09.600040-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Marcos Aparecido Camillo e outros  
Adv: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)  
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP) Intimação dos executados e seus patronos para apresentarem comprovação de propriedade dos bens oferecidos à penhora, bem como certidão negativa de ônus, conforme desp. de f. 77 com o seguinte teor: Vistos, etc... Fl. 73. Defiro. Intime-se. Fl. 75. Defiro. Proceda-se conforme requerido. Às providências.

**Processo 0600064-21.2010.8.12.0027 (027.10.600064-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Maria Madalena de Oliveira - Reqda: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e outro  
Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES Vistos. 1. Considerando que há litisconsortes passivos com diferentes procuradores, defiro a concessão de prazo em dobro para contestar, recorrer e de modo geral para falar nos autos, sem prejuízo do disposto no artigo 188 do CPC. 2. Abra-se vista à parte autora para, querendo, oferecer impugnação à Contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo art. 301 do CPC.

**Processo 0800198-93.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. A. de A. e outro - Exectdo: F. F. L.  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR Vistos. 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, para que traga aos autos cópia da sentença de homologação de acordo, bem com, atribua valor à causa.

**Processo 0800270-80.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Josino Pessoa da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Vistos. 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, para que traga aos autos cópia da sentença e de seu trânsito em julgado.

**Processo 0800271-65.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jean Junior Nunes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Advogado: Jean Junior Nunes e outro  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Vistos. 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, para que traga aos autos cópia da sentença e de seu trânsito em julgado.

**Processo 0800347-89.2012.8.12.0027 - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito**

Reqte: Paulo Soares - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS) Vistos, etc... I. Tratando-se de sentença condenatória ilíquida, e considerando que a empresa executada é

quem detém as informações necessárias à confecção do cálculo de liquidação de sentença, intime-se a empresa executada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos memória atualizada e discriminada de cálculo, abrindo-se vistas em seguida à parte exequente. II. Registre-se, por oportuno, que a liquidação da sentença exequenda exige apenas a confecção de mero cálculo matemático, sendo desnecessária a instauração de procedimento preparatório de liquidação de sentença por arbitramento ou artigos, cabendo tal análise ao juízo da execução, sem qualquer ofensa ao princípio da coisa julgada, ainda que, neste particular, tenha o juízo da condenação disposto de maneira diversa. III. Em caso de concordância com o cálculo apresentado, intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos principais, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J). IV. Em caso de discordância, deverá a parte exequente, independentemente de ser ou não beneficiária da gratuidade processual, apresentar o cálculo do valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da impugnação e homologação de plano do cálculo apresentado pela empresa executada, conforme determina a aplicação analógica da disposição contida no art. 739-A, § 5º, do CPC. V. Para o caso de não cumprimento voluntário sentença, arbitro honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da execução, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. VI. Defiro os benefícios da gratuidade processual.

**Processo 0800348-74.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Wilson da Cruz - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Vistos, etc... I. Tratando-se de sentença condenatória ilíquida, e considerando que a empresa executada é quem detém as informações necessárias à confecção do cálculo de liquidação de sentença, intime-se a empresa executada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos memória atualizada e discriminada de cálculo, abrindo-se vistas em seguida à parte exequente. II. Registre-se, por oportuno, que a liquidação da sentença exequenda exige apenas a confecção de mero cálculo matemático, sendo desnecessária a instauração de procedimento preparatório de liquidação de sentença por arbitramento ou artigos, cabendo tal análise ao juízo da execução, sem qualquer ofensa ao princípio da coisa julgada, ainda que, neste particular, tenha o juízo da condenação disposto de maneira diversa. III. Em caso de concordância com o cálculo apresentado, intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos principais, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J). IV. Em caso de discordância, deverá a parte exequente, independentemente de ser ou não beneficiária da gratuidade processual, apresentar o cálculo do valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da impugnação e homologação de plano do cálculo apresentado pela empresa executada, conforme determina a aplicação analógica da disposição contida no art. 739-A, § 5º, do CPC. V. Para o caso de não cumprimento voluntário sentença, arbitro honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da execução, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. VI. Defiro os benefícios da gratuidade processual.

**Processo 0800365-13.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcia Alves Ortega Martins - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogada: Marcia Alves Ortega Martins  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS) Vistos, etc... I. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos principais, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J). II. Decorrido o prazo a que se refere o item anterior sem o cumprimento voluntário da obrigação - tornem os autos conclusos. III. Para o caso de não cumprimento voluntário da sentença, arbitro honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da execução, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800374-72.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcia Alves Ortega Martins - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogada: Marcia Alves Ortega Martins  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS) Vistos, etc... I. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos principais, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J). II. Decorrido o prazo a que se refere o item anterior sem o cumprimento voluntário da obrigação

- tornem os autos conclusos. III. Para o caso de não cumprimento voluntário da sentença, arbitro honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da execução, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800378-46.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Milton Jorge da Silva - Reqdo: Jercé Euzébio de Souza  
Adv: MILTON JORGE DA SILVA  
Adv: KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)  
Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS) Vistos. 1. Intime-se a parte ré, pelo Diário da Justiça, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido (art. 475-J do CPC); 2. Ressalte-se que, acaso se trate de réu revel ao qual fora nomeado curador especial, a intimação deverá ser feita ao devedor, por edital, conforme decidido no Resp. nº 1.009.293-SP, dando-se, em seguida, vista ao curador; 3. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo, nos termos do art. 20, § 4º do CPC; 4. Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito; 5. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se a parte autora para que traga aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada; 6. Expeça-se, então, mandado de penhora e avaliação ou voltem-me conclusos para análise de eventual pedido de penhora on line; 7. De referido auto ou do bloqueio de numerário deverá ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (via DJ), ou na falta deste seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475, § 1º do CPC); 8. Após, voltem conclusos.

**Processo 0800386-86.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha - Executo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha  
Adv: KALBIO DOS SANTOS  
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)  
Adv: MARCELO MICHEL DE A. MAGALHÃES (OAB 91045/MG)  
Adv: SÉRGIO ABISABER RODRIGUES PEDROSA (OAB 84497/MG)  
Adv: SAULO DE FARIA CARVALHO (OAB 4673/MG)  
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS) Vistos, etc... I. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos principais, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J). II. Decorrido o prazo a que se refere o item anterior sem o cumprimento voluntário da obrigação - tornem os autos conclusos. III. Para o caso de não cumprimento voluntário da sentença, arbitro honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da execução, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800764-76.2011.8.12.0027 - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito**

Reqte: Jorge Silva Aguiar - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)  
Adv: BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA (OAB 12827/MS)  
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)  
Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Intimação das partes e advogados para, no prazo comum de 5 dias, se manifestarem sobre a juntada de f. 147/148, tudo em conformidade com o r. despacho proferido em 29/5/2012, f. 59.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Sabrina Rocha Margarido João  
RELAÇÃO Nº 0018/2012

**Processo 0000235-56.2012.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Magazine Luiza S.A.  
Adv: JOSE LUIZ RICETTI  
Intimação das partes para manifestação no prazo legal, da r. sentença proferida às fls. 29/33 e homologada às fls. 34.

**Processo 0000377-94.2011.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Antonio Aparecido Barbosa - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)  
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S) Intimação das partes do r. despacho de fls. 227 a seguir transcrito: "Vistos, etc... Uma vez cumprida a finalidade e diante da distribuição do cumprimento de sentença, conforme certificado (f.226), arquite-se os presentes."

**Processo 0000916-70.2005.8.12.0027/01 (027.05.000916-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José de Oliveira  
Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS) Intimação do exequente para no prazo de 05(cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0001104-92.2007.8.12.0027/01 (027.07.001104-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Luiz Antonio Fiumari  
Adv: LUIS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)  
Adv: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS)  
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS) Intimação do autor na pessoa do seu Advogado, do ofício juntado às fls. 152, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que entender de direito sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0001140-37.2007.8.12.0027/01 (027.07.001140-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Intimação do executado, para fazer vistas dos autos no prazo de 10(dez) dias conforme solicitado às fls. 488.

**Processo 0001197-55.2007.8.12.0027/01 (027.07.001197-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Intimação do executado para vistas dos presentes autos, no prazo de 10(dez) dias conforme solicitado às fls. 527; findo o prazo, será o mesmo devidamente arquivado.

**Processo 0001459-63.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: KATIA FERREIRA DUARTE - ME  
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS) Intimação da autora na pessoa de sua advogada para no prazo de 05(cinco) dias dar prosseguimento ao feito manifestando sobre penhora negativa de fls. 23/24, sob pena de extinção e arquivamento dos presentes autos.

**Processo 0001623-62.2010.8.12.0027 (027.10.001623-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Elenita dos Santos Silva  
Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS) Intimação do autor para no prazo de 05(cinco) dias dar impulsionamento aos presentes autos sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0002432-23.2008.8.12.0027 (027.08.002432-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica**

Reqte: Evandro Amaral Trachta e Silva  
Adv: JULIANA MARQUES DA SILVA Intimação do requerente na pessoa do seu advogado, da r. sentença de fls. 188/196; bem como, do recurso interposto pelo requerido às fls. 174/182, para, querendo, juntar manifestação no prazo de 10(dez) dias.

**Processo 0800013-26.2010.8.12.0027 (027.10.800013-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nefani Cicero Paschoal dos Santos  
Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS) Intimação do autor na pessoa do seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos contrarrazões ao recurso interposto às fls. 103/120.

**Processo 0800033-46.2012.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mauricio da Silva Paião - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Adv: THIAGO ALVES CHIANÇA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)  
Intimação das partes para manifestação no prazo legal, da r. sentença proferida às fls.82/89 e homologada às fls. 90.

**Processo 0800063-81.2012.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Elmo Andrade dos Santos - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA  
Adv: PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 12959/MS)  
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)  
Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)  
Adv: HELIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 15378AM/S)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Intimação das partes para manifestação no prazo legal, da r. sentença proferida às fls. 89/95 e homologada às fls. 96.

**Processo 0800066-36.2012.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reclamte: Thereza Henrique de Carvalho - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: JOSE LIBERATO DA ROCHA  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes para manifestação no prazo legal, da r. sentença proferida às fls. 77/83 e homologada às fls. 85.

**Processo 0800136-53.2012.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: JULIANA DOS SANTOS - Reqdo: Magazine Luiza S.A.

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Adv: ILSON ROBERTO MORAO CHERUBIM

Adv: HELIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 15378AM/S)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv: ÁUREA CHRISTINA SOUZA FARIA (OAB 15198BM/S)

Intimação das partes para manifestação no prazo legal, da r. sentença proferida às fls. 47/54 e homologada às fls. 55.

**Processo 0800247-71.2011.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: AUGUSTO ALBERTO LEITE - Reqdo: Nova Motor Company Brasil Ltda

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZAAntimação das partes da r sentença de fls. 107/110 para no prazo de 10(dez) dias requererem o que entenderem de direito.

**Processo 0800302-22.2011.8.12.0027 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Claudinei Leonardo

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação do autor na pessoa do seu advogado para no prazo de 10(dez) dias juntar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 47/52.

**Processo 0800368-02.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: MAXILAINE SANTANA - Exectdo: Americel - Claro

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZAAntimação das partes da r sentença de fls. 82/85 para no prazo de 10(dez) dias requererem o que entenderem de direito.

**Processo 0800452-03.2011.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: PAULA MENEZES SELERI - ME - Reqdo: VAGNER DE OLIVEIRA

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Intimação das partes para manifestação no prazo legal, da r. sentença proferida às fls. 65/67 e homologada às fls. 68.

**Processo 0800496-22.2011.8.12.0027 - Embargos de Terceiro - Contratos Bancários**

Embargda: PATRICIA PEREIRA DE SOUZA

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)Intimação do patrono da requerida para no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos endereço atualizado da requerida, para cumprimento do r. despacho de fls. 18.

**Processo 0800542-11.2011.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Romildo Ribeiro dos Santos

Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZAAntimação do autor na pessoa do seu Advogado para no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos contrarrazões ao recurso interposto às fls. 128/139.

**Processo 0800551-36.2012.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edgar Kiyota Barbosa da Silva -ME

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação do autor de que fica designado o dia 26 de setembro de 2012 às 13:00h para a realização de audiência de tentativa de conciliação.

**Processo 0800559-13.2012.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Claudinei dos Santos

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOAIntimação do autor para no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos comprovante de residência, em cumprimento ao Provimento nº 24 de 2 de dezembro de 2008, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800567-87.2012.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: LEONARDO TEODORO SILVÉRIO

Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)Intimação do autor para no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos os documentos pessoais do autor devidamente legíveis, em cumprimento ao Provimento nº 24 de 2 de dezembro de 2008, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800800-21.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação**

Exeqte: Cleuza Maria Oliveira Bernegozzi - Exectda: Brasil Telecom S/A - CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação das partes para manifestação no prazo legal, da r. sentença proferida às fls. 51/52 e homologada às fls. 53.

**BRASILÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches

RELAÇÃO Nº 0036/2012

**Processo 0000004-11.1998.8.12.0030 (030.98.000004-1) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)Fica nesta ato o advogado da parte exequente intimado para devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, em cumprimento às normas da CGJ/MS.

**Processo 0000026-15.2011.8.12.0030 (030.11.000026-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elvira Rodrigues da Silva Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)

Adv: PAULO LYUJI TANAKA (OAB 167045/SP)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 dias requerer o que de direito

**Processo 0000051-82.1998.8.12.0030 (030.98.000051-3) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo - Reqdo: Arnobis de Paula

Adv: PAULO SERGIO TAVARES MUNIZ (OAB 10306AM/S)

Adv: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 122855/SP)

Adv: TÂNIA MARA DE MORAES LEME DE MOURA (OAB 63364/SP)

Adv: ANTÔNIO MENTE (OAB 6894A/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALFica a parte exequente intimada para no prazo de 05 dias comparecer em cartório a fim de instruir mandado de imissão na posse, bem como para recolher diligência para fiel cumprimento do mandado.

**Processo 0000071-92.2006.8.12.0030 (030.06.000071-6) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Edvaldo Sartório e outro - Reqda: Jacyra de Lourdes Hofig Ramos e outros

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

Adv: RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS (OAB 165.858/SP)

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)Fica a parte requerente intimada, através de seus advogado, para comparecer em cartório com a finalidade de instruir mandado de averbação, bem como para retirá-lo para cumprimento.

**Processo 0000524-48.2010.8.12.0030 (030.10.000524-1) - Monitoria - Duplicata**

Reqte: João Antônio Fernandes EPP - Reqdo: Prefeitura Municipal de Brasilândia

Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS)

Adv: YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE (OAB 8958/MS)

Intimação dos advogados da parte exequente da sentença prolatada às fls. 102.

**Processo 0000658-12.2009.8.12.0030 (030.09.000658-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Alexandre Apolinário

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR

Adv: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006AM/S)

Transitada em julgado a decisão de pronúncia de f. 338/341, intemem-se as partes para os fins do art. 422 do CPP.

**Processo 0000742-13.2009.8.12.0030 (030.09.000742-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Francisco de Araújo Carvalho e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALante o exposto e com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, com redação anterior à Lei nº 12.234/10, declaro extinta a punibilidade do réu PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO CARVALHO. Resta prejudicada a interposição do recurso de apelação de f. 291. Em estando o sentenciado preso por este processo, conforme identificação constante na capa, expeça-se imediatamente ALVARÁ DE SOLTURA e proceda com seu cumprimento se por outro motivo não estiver preso. Proceda-se com as anotações e praxe e após ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

**Processo 0000743-90.2012.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher**

Réu: Reginaldo da Silva Ferreira

Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)Fica o réu, através de seu advogado, devidamente intimado da r. decisão de fls. 77/81: Fiel às considerações expostas, REVOGO a prisão preventiva decretada contra o réu REGINALDO DA SILVA FERREIRA, medida esta condicionada ao pagamento de fiança de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), bem como na manutenção da proibição de aproximação da vítima e de seus familiares, a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros. Recolhida a fiança arbitrada e intimado o réu da proibição de não aproximação da vítima, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA e proceda com seu imediato cumprimento, se por outro motivo não estiver preso.



**Processo 0000879-92.2009.8.12.0030 (030.09.000879-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Roberto Carlos dos Reis

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINIFICA o réu, por seu advogado, intimado da r. sentença de fls. 133: Desta feita, acolhe-se a manifestação do Ministério Público e julga-se EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000927-85.2008.8.12.0030 (030.08.000927-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)Vistos etc... Sobre o pedido de f. 226/228, profiro o seguinte despacho, que servirá para todos os outros pedidos de dispensa porventura realizados, seja nesta ou em outra ação penal de competência do Tribunal do Júri. "O pedido de dispensa de jurado apenas será apreciado no dia da sessão plenária na qual foi intimado a comparecer, evitando a apreciação antecipada da escusa apresentada. A ausência do jurado no dia da sessão plenária ensejará a aplicação da multa a que se refere o art. 442 do Código de Processo Penal CPP, que será afastada, por decisão motivada, se ulteriormente for provado motivo de força maior que tenha o impedido de comparecer à sessão." Desentranhe dos autos a petição de f. 226/228 e os documentos de f. 229/239. Fica autorizada a mesma providência, em outros processos, havendo pedido de idêntica natureza. Ciência desta decisão à subscritora da petição de f. 226/228.

**Processo 0001045-56.2011.8.12.0030 (030.11.001045-0) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Bruna Cardin Hofig Ramos

Adv: CAROLINA CARDIN DE SOUZA (OAB 056.760/PR)

Adv: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI (OAB 022.942/PR)Fica a parte requerente através de seu advogado intimada, para no prazo de 05 dias, informar se suas testemunhas comparecerão independente de intimação, na audiência designada para o dia 27.08.2012, às 13:30 horas ou se serão ouvidas no Juízo de Campo Grande-MS.

**Processo 0001053-38.2008.8.12.0030 (030.08.001053-9) - Execução da Pena**

Réu: José Aparecido da Silva

Adv: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711AM/S)Vistos etc... Designo audiência admonitória para o dia 21 de agosto de 2012, às 15 horas. Com a urgência que o caso requer, promovam as intimações necessárias.

**Processo 0001172-96.2008.8.12.0030 (030.08.001172-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Bezerra da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCALFica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para comparecer em cartório e retirar alvará de levantamento

**Processo 0001398-38.2007.8.12.0030 (030.07.001398-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda - Exectdo: L 2 Siqueira Supermercados Ltda

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar informando atual endereço da parte executada.

**Processo 0001431-57.2009.8.12.0030 (030.09.001431-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Neusa Monteiro Cardamone - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GUSTAVO BASSOLI GANARANI (OAB 213210/SP)Fiel às considerações expostas, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, tomando definitiva a antecipação da tutela outrora concedida (f. 90), concedendo a NEUSA MONTEIRO CARDAMONE o benefício de prestação continuada - amparo social, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar do requerimento administrativo ou, na ausência deste, da citação da autarquia ré. Em havendo parcelas preteritas, sobre os valores devidos aplicar-se-á o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Condeno ainda a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, fixados em 10% do valor das parcelas vencidas, com observância ao contido na Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, em razão da isenção legal da ré (art. 8º, Lei nº 8.620/93 e, no âmbito estadual, art. 7º da Lei nº 1.135/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001814-98.2010.8.12.0030 (030.10.001814-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. V. R. da S.

Adv: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Intimação do advogado da parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 67/68.

**Processo 0005009-91.2010.8.12.0030 (030.10.005009-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: FRANCISCO MORATO CRENITTE (OAB 98479/SP)Ficam os advogados da parte autora intimados de que os autos foram digitalizados e que as futuras

petições deverão ser encaminhadas pelo protocolo eletrônico e, neste ato ficam intimados para se manifestarem acerca da certidão de decurso do prazo de fls. 73, conforme despacho de fls. 69.

**Processo 0005016-83.2010.8.12.0030 (030.10.005016-6) - Procedimento Ordinário**

Reqdo: Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATO FARIAS DE SOUZA (OAB 13250/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)Vistos etc...

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo a APELAÇÃO interposta nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os recorridos para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as contrarrazões recursais. Transcorrido o prazo, independente do oferecimento das razões, remeta-se os autos para o E. TJMS para julgamento do recurso interposto.

**Processo 0800026-79.2011.8.12.0030 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Cleonice de Souza Ortiz

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)

Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)Fica a autora, através de seus advogados, intimada para no prazo de quinze dias, apresentar nos autos as contrarrazões ao recurso de apelação da sentença, bem como fica intimada do teor dos r. ofícios de fls. 101/104, informando que foi implantado o benefício de pensão por morte.

**DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Juiz(A) de Direito Alysson Kneip Duque

RELAÇÃO Nº 0046/2012

**Processo 0000107-94.2008.8.12.0053 (053.08.000107-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Ivanir Burema de Campos e outro - Reqda: Suely da Silva e outro

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Intimação dos advogados das partes acerca da redesignação da audiência, nos termos da certidão de pág. 292.

**Processo 0000201-76.2007.8.12.0053 (053.07.000201-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alísio da Silva Reginaldo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA

Adv: WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS (OAB 8935/MS)SENTENÇA PROFERIDA, PARTE DISPOSITIVA: "...Ponderados tais argumentos, julgo os pedidos iniciais improcedentes e o feito extinto com julgamento de mérito, conforme art. 269 I do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, observados os parâmetros do art. 20 §º3º do CPC, mas que ficam suspensos conforme art. 12 da Lei 1060/50. PRI Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as anotações de praxe."

**Processo 0000378-35.2010.8.12.0053 (053.10.000378-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Antonia Elizabete Batista do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)

Intimação da autora para recolher custas finais, em 10 (dez) dias.

**Processo 0000383-86.2012.8.12.0053 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: Ziza Gabriel Campos

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)CERTIFICO, que providencio a Intimação do advogado para apresentar em cartório o comprovante de depósito original relativo à despesas de atos e diligências dos oficiais de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria deste Estado. Para tanto, deverá protocolar fisicamente nesta comarca, ou pelo protocolo integrado, em qualquer serviço de protocolo judicial estadual, mesmo em se tratando de processo eletrônico eis que previsto no artigo supra mencionado. É o que me cumpre certificar. Eu, Josiane Garcia Prado, Diretora de Cartório, o digitei e subscrevo.

**Processo 0000402-97.2009.8.12.0053 (053.09.000402-0) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Gregório Laurentino Santana - Reqdo: Mario Shiota

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA

Adv: ALINE CRISTINA FERREIRA PIVOTO (OAB 9744/MS)

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA

INTIMAÇÃO das partes para requererem o que entendam por direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0000483-80.2008.8.12.0053 (053.08.000483-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zuleide Generosa Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)  
 Adv: WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS (OAB 8935/MS) CERTIFICO e dou fé, decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Desta forma, faço vista dos autos à parte requerente. É o que me cumpre certificar. Eu, Josiane Garcia Prado, Diretora de Cartório, o digitei.

**Processo 0000670-49.2012.8.12.0053 - Execução Provisória - Pena de Multa**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Fernando de Jesus  
 Adv: ISABEL CRISTINA DO AMARAL (OAB 8516/MS) DESPACHO PROFERIDO: 1. Designo audiência de justificação. 2. Intime-se e expeça-se ordem para remoção do reeducando. 3. Intime-se a defesa. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Processo 0000670-49.2012.8.12.0053 - Execução Provisória - Pena de Multa**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Fernando de Jesus  
 Adv: ISABEL CRISTINA DO AMARAL (OAB 8516/MS) Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Justificação Data: 10/08/2012 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - Vara Única Situação: Pendente

**Processo 0000838-90.2008.8.12.0053 (053.08.000838-3) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Joaquim Henrique do Nascimento - IntditoPas: Fernando Batista do Nascimento

Adv: WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS (OAB 8935/MS)  
 Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS) SENTENÇA PROFERIDA, PARTE DISPOSITIVA, TERCEIRA PUBLICAÇÃO: "...Feitas essas considerações, com fundamento no art. 1767, do Código Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Fernando Batista do Nascimento, portador do RG 34034473-8, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio o requerente, Joaquim Henrique do Nascimento, inscrito no CPF 34117202804, no cargo de curador. Lavre-se o termo e tome-se o compromisso. Inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e órgão oficial, resumidamente, por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação, obedecendo-se destarte, o disposto nos artigos 1184 do CPC e 9º, inciso III, do Código Civil. O feito não comporta fixação de honorários e as custas já foram devidamente recolhidas. Quanto aos honorários do perito, encaminhem ao profissional, via AR, cópia do acórdão que lhe fixou os honorários e certidão de crédito no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) que poderá ser executada contra o Estado e serão quitados via RPV. P. R. I. Com o trânsito em julgado, cumpridas todas as providências, archive-se o feito com as devidas baixas."

**Processo 0000956-95.2010.8.12.0053/01 (053.09.000402-0/00001) - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnte: Mario Shiota - Impugdo: Gregório Laurentino Santana  
 Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)  
 INTIMAÇÃO das partes para requererem o que entendam por direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0001489-25.2008.8.12.0053 (053.08.001489-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ramona Barreto Gonçalves - Eva Barreto Gonçalves - Antonio Barreto Gonçalves - Adão Barreto Gonçalves - Valdeci Barreto Gonçalves - Luiz Barreto Gonçalves - Valdemir Barreto Gonçalves - Reqdo: Cetelem Brasil S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)  
 Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)  
 Adv: WILSON OITICICA MOREIRA (OAB 121526/RJ)  
 Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)  
 Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS) SENTENÇA PROFERIDA, PARTE DISPOSITIVA: "...Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, pois presume-se que estejam inclusos no valor indicado como suficiente para a composição do litígio. Custas pelo Réu, que deu causa a propositura da demanda."

**Processo 0550001-36.1995.8.12.0053 (053.95.550001-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wanderley Oliveira Nascimento e outros

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
 Adv: MAURICIO BATISTA DE MELO (OAB 5977B/MS)  
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
 Adv: DIRCE GOMES DO PRADO  
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
 Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS) CERTIFICO e dou fé, que deixei de expedir nova Carta Precatória, em razão de que já consta uma na Comarca de Nova Monte Verde MT, em andamento. Certifico ainda que em relação às custas recolhidas, estas foram pagas a este Estado, sendo certo que deveriam ter sido em favor do FUNAJURIS do Estado de MATO GROSSO, nos termos da solicitação de pág. 232-233. É o que me cumpre certificar. Eu, Josiane Garcia Prado, Chefe de Cartório, o digitei.

**Processo 0550001-36.1995.8.12.0053 (053.95.550001-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Wanderley Oliveira Nascimento - Julio Cesar de Souza - Marilda Marli de Lima Souza

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
 Adv: DIRCE GOMES DO PRADO

Adv: MAURICIO BATISTA DE MELO (OAB 5977B/MS)  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
 Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS) DESPACHO PROFERIDO:

1. Intime-se a parte autora para viabilizar o cumprimento da precatória, nos termos do que resta estampado na certidão de pág. 282. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0800139-27.2012.8.12.0053 - Mandado de Segurança - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens**

Imptte: Município de Dois Irmãos de Buriti /MS - Imptda: Antonia Katuscia Soares do Carmo

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO  
 SENTENÇA PROFERIDA, PARTE DISPOSITIVA: "...Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido codex. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se."

**Processo 0800145-34.2012.8.12.0053 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Aparecida Maria Vieira Cardoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)  
 Adv: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS) DESPACHO INICIAL: No caso vertente, verifico que a inicial traz apenas princípio de prova que não é suficiente para preencher a necessidade de existência de prova inequívoca. A prova do tempo de trabalho rural se consolidará com a oitiva de testemunhas, apenas o conjunto terá o condão de tornar inequívoco o juízo de valor. Além disso, após a contestação, outros elementos de convicção podem acarretar a reapreciação do pedido. Portanto, inexistente a verossimilhança das alegações iniciais, indefiro a tutela antecipada pretendida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Tendo em vista a improvável possibilidade de conciliação, como sempre ocorrer nos feitos movidos em face do INSS, deixo de aplicar o rito sumário, para então aplicar o rito ordinário. Registre-se, por oportuno, que a alteração não acarreta prejuízo para as partes, até porque no rito ordinário a oportunidade para exercício do contraditório é a maior possível. Por fim, deve-se ressaltar que, para o Autor, a celeridade na adoção do referido rito consistirá na desnecessidade de designação de audiência de conciliação, tornando a solução da lide mais próxima. Cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 188 e 297, ambos do CPC, advertindo-o dos efeitos da revelia. Expeça-se o necessário. Intime-se.

**GLÓRIA DE DOURADOS**

Juiz(a) de Direito André Luiz Monteiro

Relação nº 0071/2012

**Proc. nº 034.01.000377-4 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Glória de Dourados  
 Advogado: Silvano Alves Tosta, OAB 009.927/MS  
 Exectdo: Osvaldo de Souza Rocha  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C  
 : Sentença: Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Decreto a Extinção da Presente Execução, o que faço com base no art. 794, inciso I, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado.

**Proc. nº 034.02.000751-9/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Pedro Luiz de Souza  
 Advogado: Jurandir Pires de Oliveira, OAB 006.231-A/MS  
 Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Advogada: Elaine Araújo Santos, OAB 008.217/MS Expediente: Intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do laudo pericial contábil.

**Proc. nº 034.04.000337-3 - Supressão de Documentos (Art. 305, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Claudinei da Silva  
 Advogado: Ailton Stropa Garcia, OAB 008.330/ms; Lilian Gabriela Heideriche Garcia do Prado, OAB 013.177/MS Sentença: Ex Positis, e com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, combinado com os artigos 109, inciso V, 110 e 114, inciso II, todos do Código Penal, declaro extinta a pena imposta ao condenado Claudinei da Silva, na sentença de f. 389/393, pela prescrição retroativa, razão pela qual fica sem efeito o recurso de apelação apresentado pela defesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se.

**Proc. nº 034.05.000141-1 - Tentativa de Estelionato (Art. 171, caput, c/c 14, II, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Arnaldo Camargo Lima

Advogado: Vinicius Melillo Cury, OAB 298.518/sp; Elton Carlos de Almeida, OAB 241.023/SP Expediente: Intimação do acusado para, em 10 dias, apresentar suas alegações finais.

**Proc. nº 034.07.000657-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S/a  
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

Executo: Vilela & Cia Ltda e outros

Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS Expediente: Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de R\$ 38,67 a ser depositado na Conta 10.000-5, Agência 0793-5, Banco do Brasil S/A, referente a diligência (avaliação).

**Proc. nº 034.07.001091-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S/a  
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

Executo: Centro Educacional Gloriadouradense Ltda e outro Despacho: Defiro a suspensão processual conforme requerido.

**Proc. nº 034.08.000436-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Creuza Alves Dos Santos  
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Despacho: Após o levantamento dos valores, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, presumindo-se, em seu silêncio, que nada mais há a requerer no presente, passando-se à extinção na forma do art. 794, I, CPC.

**Proc. nº 034.10.000200-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Neuza Dias Dos Santos  
Advogado: Adalto Veronesi, OAB 013.045/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Expediente: Intimação da autora para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

**Proc. nº 034.10.000490-7 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: T. C. A.  
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS  
Executo: J. A. de A. Decisão: Após a atualização do débito, incluindo-se as prestações vencidas no curso deste processo, expeça-se mandado de prisão, do qual deverá constar a advertência dos §§ 2º e 3º, do art. 733, CPC.

**Proc. nº 034.10.000556-3 - Inventário**

Invante: Hélio Sartori  
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS

Invarda: Dorothy Baeza Sartori  
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS Despacho: Isso posto, determino seja intimado o inventariante, pelo DJ, para promover o regular andamento do feito em cinco dias.

**Proc. nº 034.11.000127-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/a  
Advogada: Ana Lídia Olivieri de Oliveira, OAB 009.278/ms; Maria Lucilia Gomes, OAB 012.921-A/SC

Reqdo: Cesar Augusto Dos Santos Sentença: Tendo em vista o cumprimento dos termos do acordo realizado entre as partes, conforme notícia dada pela parte autora, julgo, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerido.

**Proc. nº 034.11.000347-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Shizuka Hotta Miyake  
Advogado: Wellington Achucarro Bueno, OAB 009.170/MS

Executo: Isaque Alves da Silva Despacho: Ao exequente, para que requeira o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

**Proc. nº 034.11.000360-1 - Favorec.da substituição ou outra forma exploração-A218-B CP**

Autor: M. P. E.  
Réu: L. B. G.  
Advogado: Wagner de Souza Santos, OAB 006.521/MS Expediente: Intimação do réu, de que foi designado o dia 28/08/2012, às 14:30 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, na 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul/MS.

**Proc. nº 034.11.000437-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Município de Gloria de Dourados  
Advogado: André Fernandes Filho, OAB 011.943/MS  
Executo: Jose de Azevedo Despacho: Defiro o requerimento de suspensão processual, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Proc. nº 034.11.000456-0 - Embargos à Execução**

Embargte: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procdor: Wendell Henrique de Barros Nascimento, OAB N/C  
Embargdo: Cleberson Junior Brodai  
Advogado: André Fernandes Filho, OAB 011.943/MS Sentença: Isso posto, julgo parcialmente procedente os presentes Embargos, declarando como termo inicial de reativação do benefício o mês de março de 2009. Limite a cominatória, ademais, a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Custas em partes iguais, observada eventual isenção legal ou deferida nos autos. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com a

redação que lhe imprimiu o art. 1º da Lei Federal 10.352/01. Traslade-se cópia desta para os autos em apenso.

**Proc. nº 034.11.000667-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Nelson Rodrigues  
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social Expediente: Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, retirar o processo em cartório para vista, conforme requerido.

**Proc. nº 034.12.000050-8 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Autor: Ministério Público Federal  
Réu: José Rúbio, Cícero Alviano de Souza, Keila Patrícia Miranda Rocha, José Bispo de Souza, Antonio Amaral Cajaiba, Letícia Ramalheiro da Silva  
Advogada: Angela Nesso Calado, OAB 007.861/ms; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/ms; Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/ms; Felipe Cazuo Azuma, OAB 011.327/ms; Katiana Y. Arazawa Gouveia, OAB 008.257/ms; Everton Gomes Correa, OAB 010.814/MS Expediente: Intimação dos acusados, de que foi redesignado para o dia 10/12/2012, às 17:00 horas, a realização da audiência de interrogatório.

**Proc. nº 034.12.000151-2 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Antonio Dos Santos, Aquiles Paulus, Elmo Assis Corrêa, José Bispo de Souza, Antonio Amaral Cajaiba, José Rúbio, Letícia Ramalheiro da Silva e outros  
Advogada: Walesca de Araújo Cassundé, OAB 003.930/ms; Everton Gomes Correa, OAB 010.814/ms; Paulo Nemirovsky, OAB N/c; Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/ms; Angela Nesso Calado, OAB 007.861/MS Expediente: Intimação dos réus, de foi redesignado para o dia 21/11/2012, às 13:15 horas, a realização da audiência para inquirição das testemunhas.

**Proc. nº 034.12.000220-9 - Usucapião**

Reqte: Mário Marin e outro  
Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS  
Reqdo: Fernando Vieira de Souza e outro Expediente: Intimação dos requerentes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca da certidão cartorária (... decorreu o prazo para os requerentes manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça).

**Proc. nº 034.12.000310-8 - Imissão de Posse**

Reqte: Bruno Galeano Brandão  
Advogado: José Carlos Bresciani, OAB 012.329/MS  
Reqdo: Jose da Silva Souza e outro Expediente: Intimação do autor para, em 05 dias, depositar no B. Brasil S/A, Ag. 0793-5, c/c 10000-5, o valor de R\$ 77,34, referente as diligências para citação dos requeridos.

**Proc. nº 034.12.000357-4 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Cícero Alviano de Souza e outro  
Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/ms; Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS Despacho: Vistos, etc Para a realização do ato deprecado, designo audiência para o dia 05/09/2012, às 17:30 horas.

**Proc. nº 034.12.000477-5 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco do Brasil S/a  
Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB 012.473-a/ms; Luiz Carlos Icety Antunes, OAB 010.062/MS  
Executo: Auro Rezende de Azevedo e outro Despacho: Em se tratando de título de crédito, antes de praticar os atos acima, o cartório intimará o autor para que apresente cópia do título executivo, que instruirá os autos e cuja autenticidade será certificada pelo cartório. O título original será entregue ao autor, em depósito, também certificado nos autos, uma vez que esta serventia não dispõe de cofre e atenta contra a segurança processual que o título de crédito permaneça nos autos.  
Expediente: Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de R\$ 193,35 a ser depositado na Conta 10.000-5, Agência 0793-5, Banco do Brasil S/A, referente as diligências (Citação/penhora/avaliação e intimação).

**IGUATEMI**

Juiz(a) de Direito Luciano Pedro Beladelli  
Relação nº 0037/2012

**Proc. nº 035.00.000175-3/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Clóvis Yekert da Cunha  
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes, OAB 007.022/MS  
Reqdo: Navel- Naviraí Veiculos Ltda  
Advogada: Maria Monnica de Oliveira Pizzatto, OAB 007.607-B/MS  
Despacho: Defiro o pedido de f. 88 e concedo o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolo da petição, ou seja, 16/03/2012. Considerando que transcorreu o prazo, intime-se a parte requerente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.00.000188-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Autor: Selvino Orlando Sponchiado

Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/MS  
Reqdo: Marcelo Piccinato

Advogado: Higo Dos Santos Ferré, OAB 009.804/MS  
:: Vistos, etc. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculo atualizada, incluindo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Cumpra-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.02.000593-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Julio Sousa

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes, OAB 007.022/MS

Reqdo: Eudes Campagnollo

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/MS

:: intimação da parte autora para que deposite o valor de R\$ 77,34 na conta nº 4935-2, agência 1748-5 Banco Bradesco, referente a indenização de transporte do Oficial de Justiça para penhora e avaliação

**Proc. nº 035.04.100479-0 - Arrolamento**

Reqte: Marlene Valenzuela Dos Santos e outros

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Orestes Dos Santos

:: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais feitos, a partilha lançada nestes autos de arrolamento dos bens deixados por Orestes dos Santos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se carta de adjudicação, arquivando-se em seguida. Sem custas, ante a gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.06.000505-4 - Execução Fiscal Federal**

Exeqte: União Federal

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional, OAB N/C

Exectdo: Valter Guandaline Me

Advogado: Higo Dos Santos Ferré, OAB 009.804/MS

:: 1. Em atenção ao art. 689-A, do Código de Processo Civil, bem como o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para a realização do leilão/praça eletrônico dos bens penhorados/hipotecados nos autos, intime-se o exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos as certidões que antecedem a praça/leilão, bem como apresentar planilha de cálculo do débito atualizado. 2. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 3. Juntadas as certidões, para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.321/0001-86. 4. Cumpra a serventia o disposto no art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010. 5. Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação, independentemente do valor do bem (Ex vi do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010. 6. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; 7. A comissão do gestor, que ficará a cargo do arrematante, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.07.000080-2 - Execução Fiscal de Outros Órgãos**

Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS

Exectdo: Valter Guandaline Me

Despacho: Vistos etc, 1. Em atenção ao art. 689-A, do Código de Processo Civil, bem como o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para a realização do leilão/praça eletrônico dos bens penhorados/hipotecados nos autos, intime-se o exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos as certidões que antecedem a praça/leilão, bem como apresentar planilha de cálculo do débito atualizado. 2. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 3. Juntadas as certidões, para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.321/0001-86. 4. Cumpra a serventia o disposto no art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010. 5. Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação, independentemente do valor do bem (Ex vi do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010. 6. No edital de pregão, a ser elaborado pelo

Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; 7. A comissão do gestor, que ficará a cargo do arrematante, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.07.100401-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Equagrill S/a - Equipamentos Agrícolas Ltda

Advogado: Lúcio Clovis Pelanda, OAB 026.360/pr; Guiomar Mario Pizzatto, OAB 006.276/pr; Enimar Pizzatto, OAB 015.818/pr; Osvaldo Krames Neto, OAB 021.186/PR

Exectdo: Mauricio Miranda Nichols

Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues, OAB 010.195/ms; Anapaula Catani Brodella Nichols, OAB 087.362/sp; Fernando Bonissoni, OAB 037.434/PR

Despacho: Vistos etc, O art. 145 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça estabelece: Art. 145. As cartas precatórias serão instruídas com os documentos indispensáveis ao seu cumprimento. (...) § 5º É facultado ao procurador da parte interessada retirar a carta precatória destinada a outra Unidade da Federação ou outra Justiça, caso em que deverá comprovar a distribuição no prazo de quinze dias. (grifei) Além disso, o pedido de suspensão do feito foi protocolado em 29/03/2012, há muito mais tempo do que o exequente postula. Assim, determino a intimação do exequente para comprovar a distribuição da Carta Precatória retirada às f. 114, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

**Proc. nº 035.08.000040-6 - Inventário**

Invtante: Silveria Terezinha Gass, César Luiz Michelsen Gass

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes, OAB 007.022/MS

Invtardo: Laurindo Gass

:: Intimação da parte da autora para manifestar sobre os termos da certidão que segue: "CERTIFICO, que decorreu o prazo da suspensão do processo, requerida no presente processo. Nada Mais. Eu, Luzia Clenira Serraglio Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.08.000709-5 - Ação de Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/a

Advogado: Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-a/ms; Artur Akio Kayano, OAB 008.884/MS

Reqdo: José Rodrigues de Paula

:: Ato do cartório: Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo legal. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.08.001344-3 - Execução Fiscal de Outros Órgãos**

Exeqte: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização E Qualidade Industrial - Inmetro

Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Rocha, OAB 007.112/ms; Sandra Tereza Correa de Souza, OAB 010.815/MS

Exectdo: Nadir Borges de Oliveira Me

Despacho: 1. Em atenção ao art. 689-A, do Código de Processo Civil, bem como o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para a realização do leilão eletrônico dos bens penhorados nos autos, intime-se o exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a planilha de cálculo do débito atualizado. 2. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 3. Juntada a planilha de débitos, para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.321/0001-86. 4. Cumpra a serventia o disposto no art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010. 5. Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação, independentemente do valor do bem (Ex vi do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010. 6. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; 7. A comissão do gestor, que ficará a cargo do arrematante, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.09.000968-6/001 - Cumprimento de Sentença**

Autora: Eliane Ortega guAndaline

Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior, OAB N/C

Ré: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza

Dos Anjos Dias, OAB 005.984/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS

:: Vistos, etc. Intime-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, colacionando aos autos o título exequendo, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.09.001056-0 - Consignação em Pagamento**

Reqte: Clarinda Dirce Brandão Ferreira

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/MS

Reqdo: Banco Finasa S/a

Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

:: Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f.165/169), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pro rata, conforme item "5" do acordo. Sem honorários. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado imediatamente e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.09.001128-1 - Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Finasa Bmc S/a

Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-a/ms; Giovana Bompard, OAB 013.114-a/ms; Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB 011.654-A/MS

Reqdo: Alvanir Gomes Pereira

Despacho: Defiro, em parte, o pedido de fls. 89 e suspendo o feito pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da data de protocolo da petição, ou seja, 23/05/2012. Após, o decurso do prazo (23/08/2012), intime-se o requerente para dar regular andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.09.001319-5 - Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/a

Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

Reqdo: Clarinda Dirce Brandão Ferreira

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

:: Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f.114/118), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pro rata, conforme item "5" do acordo. Sem honorários. Homologo a renúncia ao prazo recursal, portanto, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.09.001692-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Autora: Livrada Lopes Fernandes

Advogado: Félix Lopes Fernandes, OAB 010.420/MS

Reqdo: Unimed do Estado do Paraná

Advogado: Vanessa Auxiliadora Tomaz, OAB 12257/MS

:: Vistos etc. 1. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). 2. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 3. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa. 4. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. 5. Penhorados bens, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação. A eventual impugnação somente será recebida se garantido o Juízo, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. 6. Recaindo eventual penhora sobre os bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, e a parte exequente para, querendo, promover o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo o que dispõe o artigo 659, § 4º do CPC (com redação dada pela Lei 10.444/02). 7. Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 8. Para o caso de pagamento sem apresentação de impugnação ou outro meio de defesa arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Caso não haja pronto pagamento ficam majorados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 9. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se requerido. Às providências e intimações necessárias. Valor da Execução: R\$ 2.626,57. (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.09.100308-8 - Execução de Sentença**

Exeqte: Osvaldo Nogueira Lopes

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes, OAB 007.022/MS

Exectdo: Eudes Campagnollo

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/MS

:: intimação da parte autora para que deposite o valor de R\$ 77,34 na conta nº 4935-2, agência 1748-5 Banco Bradesco, referente a indenização de transporte do Oficial de Justiça para penhora e avaliação

**Proc. nº 035.09.100490-4 - Execução de Honorários**

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso Advocacia S/c - Advogados Associados

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

Exectda: Ilda Rodrigues Sakata

Advogada: Irene Maria Dos Santos Almeida, OAB 004.176/MS

:: Intimação da parte autora para manifestar sobre o decurso do prazo conforme certidão que segue: CERTIFICO, que decorreu o prazo da suspensão do processo. Nada Mais. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.10.000133-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: João de Souza Santos

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB N/C

:: Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e CONDENO o réu a pagar ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a partir da data em que cessou o benefício auxílio doença (31/01/2010), com fundamento nos arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela (f. 34-36). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros aplicados à caderneta de poupança de meio por cento (0,5%) ao mês e correção monetária pelo INPC, devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos legislação pertinente ao caso. O pagamento das parcelas atrasadas deverá obedecer ao disposto no art. 128 da lei 8213/91, com a redação dada pela lei 10.099/2000. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 STJ). Sem custas, eis que o INSS é isento do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 24, I, da Lei (estadual) nº 3.779/2009. Deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para reexame necessário, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.10.001200-5 - Cobrança de Honorários**

Reqte: Aderbal Luis Lopes de Andrade

Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade, OAB 126.31A/MS

Reqdo: Jose Roberto Felipe Arcoverde

Advogada: Mayra Calderero Guedes de Oliveira, OAB 010.018/MS

:: Intimação das partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo legal. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.11.000028-0 - Reintegração de Posse**

Reqte: Real Leasing S/a - Arrendamento Mercantil S/a

Advogada: Ana Paula Correia, OAB 012.943/MS

Reqdo: Jhonatan da Silva Faria

:: Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, verificado o desaparecimento de uma das condições genéricas da ação (interesse processual), julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.11.000139-1 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Nilson Jose da Silva

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS

Reqdo: Banco Finasa Bmc S.A.

Advogado: Aotory da Silva Souza, OAB 007.785/ms; Karla Rocha Longo, OAB 014.961/ms; Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira, OAB 013.269/MS

Sentença: Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f.63/64), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Sem custas, ante o deferimento de justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Homologo a renúncia ao prazo recursal. De imediato, certifique-se o trânsito e julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.11.000247-9 - Indenização**

Reqte: Cícero Marinho Xavier Martins

Advogada: Ronize Fantin, OAB 026.722/pr; Maisa Nodari, OAB 051.006/PR

Reqdo: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

Advogado: Daniel Zanforlim Borges, OAB 007.614/MS

Sentença: Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 383/386), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas pro rata, na forma do art. 26, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 035.11.000471-4 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: V. Dos S. B.

Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade, OAB 126.31a/ms; Humberto da Costa Nogueira, OAB 007.189/MS

Exectdo: F. P. de B.

:: Intimação da parte autora para manifestar sobre o endereço fornecido pela Receita Federal, ou seja, o endereço é mesmo da inicial. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.11.000496-0 - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Autor: Associação Beneficente Douradens - Hospital Evangélico E Hospital da Mulher

Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini, OAB 007.197/ms; Luciano da Silva Borges, OAB 010.322/MS

Reqda: Maria Inez Dos Santos

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS

:: decisão de fl. 37/38: Ante o exposto, Julgo improcedente a exceção de incompetência. Não há condenação em honorários advocatícios neste incidente, mas apenas ao pagamento das despesas processuais, nas quais condeno a excipiente (CPC, 20, § 1º). Traslade-se cópia para os autos principais. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 035.11.000529-0 - Conversão de Separação Consensual em Divórcio Litigioso**

Reqte: P. S. C.

Advogado: Higo Dos Santos Ferré, OAB 009.804/MS

Reqdo: Ailton de Oliveira Lopes

:: No caso em exame, a parte autora desistiu da ação, eis que restabeleceu o vínculo conjugal, requerendo a extinção do processo, sem resolução de mérito (fls. 38). Instado o se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção. Do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Sem custas. Fica autorizado, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os a parte autora, mediante substituição por fotocópia nos autos. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Proc. nº 035.11.000997-0 - Declaratória**

Reqte: João Ferreira da Silva

Advogado: Ederson de Castilhos, OAB 013.274/MS

Reqda: Construtel Tecnologia E Serviços S/a e outro

Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, OAB 076.713/mg; Cleto Luiz de Lima, OAB 107.508/mg; Carlos A. J. Marques, OAB 004.862/MS

:: Manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, acerca das preliminares e documentos que acompanham ambas as contestações. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.11.001038-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financeira S/A. - C.F.I.

Advogada: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, OAB 012.439-a/ms; Ludimilla Cristina B. Castro E Souza, OAB 012.147-A/MS

Reqdo: Joaquim Adiala Hara

:: Intimação da parte autora, para requerer o que de direito, sobre a certidão do Oficial de Justiça (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, tendo em vista que o mesmo não fora localizado, bem como o requerido)

**Proc. nº 035.11.001123-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Nelci Dos Santos Vieira

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo requerido e a concordância da parte autora, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo apresentado em fls.72/75 e aceito às f.76, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários na forma do acordo de fls.72/74. Sem custas, eis que o INSS é isento. Oficie-se em caráter de urgência ao INSS para implantação do benefício, uma vez que se trata de verba alimentar. Requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente, salientado que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei 10.259/01, considerados de pequeno valor, permitindo o seu pagamento no prazo máximo de 60(sessenta) dias, independentemente de precatório. Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

**Proc. nº 035.11.001292-0 - Declaratória**

Reqte: Adelmo Ireneo Dos Santos

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/MS

Reqdo: Vivo S/a

Advogado: Oscar Luis de Moraes, OAB 004.300/df; Gisele Salles Regis, OAB 011.730/MS

:: Manifeste-se o agravado em 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.11.001757-3 - Execução Fiscal de Outros Órgãos**

Exeqte: O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização E Qualidade Industrial Inmetro

Advogado: Rafael de Araujo Campelo, OAB N/C

Executo: Correa & Silva Industria E Comércio Ltda

Advogada: Eusa Elena Medina Yano, OAB 008.645/MS

Despacho: 1. Em atenção ao art. 689-A, do Código de Processo Civil, bem como o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para a realização do leilão eletrônico dos bens penhorados nos autos, intime-se o exequente, para no prazo de 15 (quinze)dias, juntar aos autos a planilha de cálculo do débito atualizado. 2. Constatada a existência de credor,

que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 3. Após a juntada do demonstrativo de débito atualizado, para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.321/0001-86. 4. Cumpra a serventia o disposto no art. 9º3 do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010. 5. Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação, independentemente do valor do bem (Ex vi do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº211/2010. 6. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art.686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; 7. A comissão do gestor, que ficará a cargo do arrematante, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.11.001765-4 - Alvará Judicial**

Reqte: Eliane Silveira Machado

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes, OAB 007.022/MS

Reqdo: Juizo da Comarca

:: Intimação do advogado dos autores para retirar em cartório o Alvará expedido nos supraditos autos. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.11.100130-1 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Reqte: Banco Industrial E Comercial S/a

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior, OAB 188.846/sp; João Arruda Brasil Neto, OAB 008.268/MS

Reqdo: Frigorífico Iguatemi Ltda e outro

Despacho: Vistos etc, 1. Em atenção ao art. 689-A, do Código de Processo Civil, bem como o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para a realização do leilão/praça eletrônico dos bens penhorados/hipotecados nos autos, intime-se o exequente, para no prazo de 15 (quinze)dias, juntar aos autos as certidões que antecedem a praça/leilão, bem como apresentar planilha de cálculo do débito atualizado. 2. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 3. Juntadas as certidões, para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.321/0001-86. 4. Cumpra a serventia o disposto no art. 9º3 do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010. 5. Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação, independentemente do valor do bem (Ex vi do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº211/2010. 6. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art.686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; 7. A comissão do gestor, que ficará a cargo do arrematante, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.11.100142-5 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Rafaela Fatima Buffon do Amaral

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, OAB 008.586/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Apresentada a proposta de honorários pelo perito no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), intemem-se as partes para dizerem se concordam e, havendo concordância e com o depósito, intime-se o nomeado para marcar data, horário e local para a realização da perícia, devendo o laudo ser entregue em 30 dias a contar da data da perícia. Ficando intimado a parte requerida a trazer aos autos as faturas mensais de consumo com vencimento nos meses de abril/2005 até a data atual. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.11.100447-5 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Orlando Maximo

Advogado: Ederson de Castilhos, OAB 013.274/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: Apresentada a proposta de honorários pelo perito no importe de R\$ 500,00

(quinhentos reais), intem-se as partes para dizerem se concordam e, havendo concordância e com o depósito, intime-se o nomeado para marcar data, horário e local para a realização da perícia, devendo o laudo ser entregue em 30 dias a contar da data da perícia. Ficando intimado a parte requerida a trazer aos autos as faturas mensais de consumo com vencimento nos meses de abril/2005 até a data atual. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.11.100451-3 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Miriam Krenczynski

Advogado: Ederson de Castilhos, OAB 013.274/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos Dias, OAB 005.984/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/ms; Luiz Augusto Doimo de Oliveira, OAB 011.694/MS

:: Apresentada a proposta de honorários pelo perito no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), intem-se as partes para dizerem se concordam e, havendo concordância e com o depósito, intime-se o nomeado para marcar data, horário e local para a realização da perícia, devendo o laudo ser entregue em 30 dias a contar da data da perícia. Ficando intimado a parte requerida a trazer aos autos as faturas mensais de consumo com vencimento nos meses de abril/2005 até a data atual

**Proc. nº 035.12.000107-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Aparecida Ananias

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto, OAB 012.526/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogada: Fabiana Martinelli Santana de Barros, OAB N/C

:: Intimação da parte autora, para em dez (10) dias, manifestar sobre os termos da contestação ofertada. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.12.000166-1/001 - Prisão Domiciliar**

Reqte: Lídia Paula Farias Pereira

Advogado: Ermínio Rodrigo Gomes Ledesma, OAB 014.249/MS

Reqdo: Juízo de Direito de Iguatemi

Expedição: Do exposto, indefiro o pedido de conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar formulado por LÍDIA PAULA FARIAS PEREIRA, por falta de preenchimento dos requisitos legais. Ciência ao MP e à Defesa. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 035.12.000184-0 - Execução Fiscal de Outros Órgãos**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Crmv-ms

Advogada: Marina Aparecida Medeiros da Silva, OAB 010.489/ms; Lilian Ertzogue Marques, OAB 010.256/MS

Executda: Clarissa Mascaro de Almeida

:: Tendo em vista que o autor requereu a extinção do feito sem resolução de mérito, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as cautelas de estilo. Arquivem-se.

**Proc. nº 035.12.000191-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S/a - Crédito Financiamento E Investimento

Advogada: Denise Vazquez Pires, OAB 014.165-A/MS

Reqdo: Jose de Souza Leal

Sentença: Do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Fica autorizado, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os a parte autora, mediante substituição por fotocópia nos autos. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas.

**Proc. nº 035.12.000348-6 - Declaração**

Reqte: Maria Bianca Alves de Paula

Advogado: Félix Lopes Fernandes, OAB 010.420/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogada: Glauciane Alves Macedo, OAB N/C

:: Intimação das partes para em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.12.000359-1 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/2006)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Cleiton Cleverton Fernandes Dos Santos

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto, OAB 012.526/MS

Expedição: Vistos, etc... 1.Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação nos seus efeitos legais. 2.Abra-se vista, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao apelante e depois ao apelado, por igual prazo, para oferecimento, respectivamente, das razões e contrarrazões ao recurso interposto. 3.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 035.12.000366-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Efigênia Rodrigues Quinhones

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos, OAB 014.572/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogada: Vania Barros Melgaço da Silva, OAB N/C

:: Intimação das partes para em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que

pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.12.000392-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a

Advogado: Elói Martins Ribeiro, OAB 013.106/MT

Reqdo: Ezequias Alves de Oliveira

Sentença: Vistos etc, No caso em exame, a parte autora desistiu da ação, requerendo a extinção do processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que a parte requerida entrou em composição amigável com o requerente (f.35). Do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Fica autorizado, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os a parte autora, mediante substituição por fotocópia nos autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas.

**Proc. nº 035.12.000419-9 - Alimentos**

Alimtda: I. L. F.

Advogado: Alexandre Luis Alves Guilherme, OAB 014.048/ms; Rosa Lopes, OAB N/C

Alimtte: V. P. F.

Expedição: Vistos etc, Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando os dados contidos na inicial, que demonstram de plano a necessidade da parte requerente, e considerando também a relação de parentesco provada nos autos, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou através de conta bancária a ser indicada pelo requerente, a contar da citação, nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos. Se for o caso, oficie-se ao empregador para desconto e pagamento da pensão, diretamente ao representante legal ou através de depósito em conta bancária cujo número for fornecido até a expedição do ofício, requisitando-se ainda ao empregador informação acerca do salário recebido pelo autor, pena de incorrer no delito capitulado no art. 22 da Lei de Alimentos e art. 330 do Código Penal. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia // às : horas. POR A.R.(citação postal), cite-se a parte requerida a comparecer à audiência, ACOMPANHADA DE ADVOGADO e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, que: a) a sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, nos termos do art. 5º e § 5 da Lei de Alimentos. SE A PARTE REQUERIDA FOR CARENTE E A PARTE REQUERENTE ENCONTRAR-SE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA PODERÁ REQUERER JUNTO AO CARTÓRIO A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO. Intime-se a parte autora, na pessoa da representante legal, a comparecer à audiência, acompanhada das testemunhas, alertando-a que sua ausência implicará em arquivamento do processo. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Caso a citação por A.R. resulte frustrada, cite-se por mandado, ficando desde logo, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, autorizado a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado.

**Proc. nº 035.12.000505-5 - Revisional de Contrato**

Reqte: Eduardo Pereira

Advogado: Luis Ferreira Vergílio, OAB 004.614/MT

Reqdo: Gaplan Administração de Bens sc Ltda

:: Intimada para emendar a inicial (CPC, art. 238, p.ú), sob pena de indeferimento da peça inaugural, a parte autora ficou-se inerte(fls. 31). Do exposto, indefiro a inicial e, por consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art.284, p.ú, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte autora, mediante substituição por fotocópia nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se.Registre-se.Intime. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.12.000512-8 - Revisional de Contrato**

Reqte: Eduardo Pereira

Advogado: Luis Ferreira Vergílio, OAB 004.614/MT

Reqdo: Banco Santander S/a

Sentença: Vistos etc... Intimada para emendar a inicial, requerendo o pedido de justiça gratuita, ou recolher as custas iniciais, bem como corrigir o valor da causa (CPC, art. 238, p.ú), sob pena de indeferimento da peça inaugural, a parte autora ficou-se inerte(f.30). Do exposto, indefiro a inicial e, por consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art.284, p.ú, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários, na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte autora, mediante substituição por fotocópia nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se.Registre-se.Intime-se.

**Proc. nº 035.12.000552-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Hilário Duarte Benites

Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/MS

Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

:: em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. Int-se.

**Proc. nº 035.12.000665-5 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Reqte: Nilso luiz Bottini e outro

Advogado: Armando Albuquerque, OAB 002.628/MS

Reqdo: União Federal, Fundação Nacional do Índio- Funai

:: Ato do Cartório - intimar os Requerentes para que efetuem o depósito de R\$ 163,67 na conta 4935-2 - Banco Bradesco de Iguatemi-MS - ag. 1748-5, referente a indenização de transporte do Oficial de Justiça para cumprimento do ato.

**Proc. nº 035.12.000777-5/003 - Prisão Domiciliar**

Autora: A. C. G.

Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma, OAB 014.249/MS

Reqdo: J. de D. de I.

:: Do exposto, indefiro o pedido de conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar formulado por AJAÚNA CARNEIRO GAJARDO, por falta de preenchimento dos requisitos legais. Ciência ao MP e à Defesa. Às providências e intimações necessárias. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.12.000782-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marcia Antunes Vilhalba

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363/ms; Thaís Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Augusto Franzo Weinand, OAB N/C

:: intime-se a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 10 dias.

**Proc. nº 035.12.000899-2 - Execução de Honorários**

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/MS

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

:: Intimação da parte autora para que deposite o valor de R\$ 38,67 na conta nº 22888-7, agência nº 2319-1, Caixa Econômica Federal, a fim de proceder a citação do requerido

**Proc. nº 035.12.000904-2 - Execução de Honorários**

Exeqte: Osney Carpes Dos Santos

Advogado: Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

:: Intimação da parte autora para que deposite o valor de R\$ 38,67 na conta nº 22888-7, agência nº 2319-1, Caixa Econômica Federal, a fim de proceder a citação do requerido

**Proc. nº 035.12.000939-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Sebastião Nicastro

Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Diante do exposto, intime-se a parte autora, por seu Advogado, para em dez (10) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos o comprovante do pedido, com resposta, efetuado na via administrativa junto à parte requerida, bem como corrigir o valor da causa, sob pena de indeferimento. Intime-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.12.000942-5 - Tutela**

Reqte: S. A. e outro

Advogado: seBastião Calado da Silva, OAB 001.877/ms; Renata Calado da Silva, OAB 013.434/MS

Reqdo: J. de D. da C. de I.

:: Vistos etc, Intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de (dez) dias, devendo requerer Justiça gratuita ou recolher as custas iniciais, bem como assiná-la, sob pena de indeferimento, tudo nos termos do artigo 283 e 284 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.12.000947-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Angelina Das Dolores Rosa

Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma, OAB 014.249/ms; Luiz Fernando Cardoso Ramos, OAB 014.572/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Pleiteia a autora benefício previdenciário e danos morais. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino à autora que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, corrigindo o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.12.100811-2 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos**

Reqte: Varico de Paula

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS

Reqdo: Município de Iguatemi Ms

Advogada: Mayra Calderaro Guedes de Oliveira, OAB 010.018/MS

:: em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Proc. nº 035.12.100823-6 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Antonio Sergio Krenczynski

Advogado: Ederson de Castilhos, OAB 013.274/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Luiz Augusto Doimo de Oliveira, OAB 011.694/MS

:: Apresentada a proposta de honorários pelo perito no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), intimem-se as partes para dizerem se concordam e, havendo concordância e com o depósito, intime-se o nomeado para marcar data, horário e local para a realização da perícia, devendo o laudo ser entregue em 30 dias a contar da data da perícia. Ficando intimado a parte requerida a trazer aos autos as faturas mensais de consumo com vencimento nos meses de abril/2005 até a data atual. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.95.000002-1 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Reqte: Banco do Brasil

Advogado: Alfredo Cândido Santos Ferreira, OAB 001.782-a/ms; Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

Reqda: Dalva Terezinha Oliveira E Silva e outro

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Despacho: 1. Em atenção ao art. 689-A, do Código de Processo Civil, bem como o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para a realização do leilão/praza eletrônico dos bens penhorados/hipotecados nos autos, intime-se o exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos as certidões que antecedem a praza/leilão, bem como apresentar planilha de cálculo do débito atualizado. 2. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 3. Juntadas as certidões, para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.321/0001-86. 4. Cumpra a serventia o disposto no art. 9º3 do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010. 5. Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação, independentemente do valor do bem (Ex vi do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº211/2010. 6. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art.686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; 7. A comissão do gestor, que ficará a cargo do arrematante, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.95.000005-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Reqte: Banco Bradesco S/a

Advogada: Ludimmilla Cristina B. Castro E Souza, OAB 012.147-a/ms; Elizete

Aparecida Oliveira Scatigna, OAB 012.439-A/MS

Reqdo: Marcos Celestino Campagnolo e outro

:: Intimação da parte autora, para em dez dias, manifestar sobre a certidão que segue, requerendo o que entender de direito. "CERTIDÃO: CERTIFICO, que decorreu o prazo da suspensão do processo. Nada Mais. Eu, Luzia Clenira Serraglio, Analista Judiciário, o digitei.

**Proc. nº 035.96.000106-3 - Execução de Sentença**

Exeqte: Carlos de Pádua Pereira

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes, OAB 007.022/MS

Exectdo: Indústria E Comércio Madeiras Sul América Ltda

Advogado: Armando Albuquerque, OAB 002.628/MS

Despacho: Defiro o pedido de fls. 134/135 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo da petição, ou seja, 16/02/2012. Considerando que transcorreu o prazo, intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, em dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.98.000031-3 - Execução Fiscal Estadual**

Reqte: E. de M. G. do S.

Advogada: Vanessa de Mesquita, OAB 011.962/MS

Reqda: A. L. B. T. & C. Ltd

Advogada: Gláucia Silva Leite, OAB 004.586-b/ms; Pedro Garcia Tatim, OAB 008.187-B/MT

Despacho: Expeça-se Carta Precatória para citação da sócia-gerente Lydia Bohn Tatim, observando o endereço declinado na petição de f. 351-352. Oficie-se à Receita Federal solicitando as declarações de Imposto de Renda dos executados dos últimos cinco anos. Intime-se o executado para manifestar-se sobre o laudo de avaliação de f. 294-295. Por fim, quanto ao pedido de restituição de prazo, tenho que assiste razão ao executado, uma vez que se dessume dos autos que a publicação ocorreu em 29/03/2011, iniciando-se a contagem do prazo para recurso no dia 30/03/2011, no entanto, por um lapso, no dia 01/04/2012 a serventia fez carga dos autos à Fazenda Pública, impos-



sibilitando assim ao executado de fazer uso do recurso cabível, razão pela qual defiro o pedido do executado e concedo-lhe novo prazo para, querendo, apresentar o recurso pertinente, prazo este que se iniciará com a intimação desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.98.000032-1 - Execução Fiscal Estadual**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Carla Souza Cardoso Pimentel, OAB 004.208/ms; Pablo Henrique Garcete Schrader, OAB 008.692/MS

Reqdo: Marcílio César da Silva

Despacho: 1. Em atenção ao art. 689-A, do Código de Processo Civil, bem como o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para a realização do leilão/prança eletrônico dos bens penhorados/hipotecados nos autos, intime-se o exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos as certidões que antecedem a praça/leilão, bem como apresentar planilha de cálculo do débito atualizado. 2. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 3. Juntadas as certidões, para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa AD AUGUSTA PERANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.321/0001-86. 4. Cumpra a serventia o disposto no art. 9º3 do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010. 5. Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação, independentemente do valor do bem (Ex vi do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº211/2010. 6. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art.686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; 7. A comissão do gestor, que ficará a cargo do arrematante, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 035.99.000073-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Sérgio Waldemar Salapata

Advogado: Afonso Wander Ferreira Dos Santos, OAB 004.656/ms; Marcelo Antonio Balduino, OAB 009.574/MS

Reqdo: Valter Guandaline

Advogado: Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/MS

Despacho: Vistos etc, 1. Em atenção ao art. 689-A, do Código de Processo Civil, bem como o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para a realização do leilão/prança eletrônico dos bens penhorados/hipotecados nos autos, intime-se o exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos as certidões que antecedem a praça/leilão, bem como apresentar planilha de cálculo do débito atualizado. 2. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 3. Juntadas as certidões, para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa AD AUGUSTA PERANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.321/0001-86. 4. Cumpra a serventia o disposto no art. 9º3 do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010. 5. Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação, independentemente do valor do bem (Ex vi do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº211/2010. 6. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art.686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; 7. A comissão do gestor, que ficará a cargo do arrematante, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. Intime-se. Cumpra-se.

**NIOAQUE**

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira

RELAÇÃO Nº 0652/2012

**Processo 0800264-40.2012.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Valdemir Fernandes da Silva - Exectdo: EDAL BRAGA FERRAZ e outro

Adv: HERBERT LIMA

Adv: SERGIO MELLO MIRANDA01. Intimem-se os executados, para, em 15

(quinze) dias, pagarem o valor cobrado, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora de bens para garantia do crédito, nos termos do art. 475-J do CPC. 02. Apresentado nos autos comprovante de depósito do valor correspondente à dívida, expressamente designada para a quitação desta, desde já autorizo o levantamento em favor do credor. 03. Por outro lado, escoado o lapso temporal sem informação de pagamento, deverá o exequente indicar bens da demandada passíveis de constrição, ou requerer medida diversa para a satisfação do débito. 04. Na hipótese de haver indicação de bens, expeça-se o necessário para penhora e avaliação, aguardando-se em cartório o prazo para eventual impugnação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0653/2012

**Processo 0000012-71.1992.8.12.0038 (038.92.000012-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até as folhas nº 232. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 946.

**Processo 0000526-62.2008.8.12.0038 (038.08.000526-5) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Athaide Soares

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até as folhas nº 258. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 948.

**Processo 0000914-91.2010.8.12.0038 (038.10.000914-7) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Auto Posto Vilela Ltda ME

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até as folhas nº 11. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 947.

**Processo 0000964-54.2009.8.12.0038 (038.09.000964-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bonito Agroindustrial Ltda - Exectdo: Vitória Agropecuária S/A

Adv: MARIANAALVES RODRIGUES DA ROCHACERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até as folhas nº 135. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 948.

**Processo 0001292-47.2010.8.12.0038 (038.10.001292-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Andre da Silva Pereira

Adv: HERBERT LIMACERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até as folhas nº 124. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 947

**Processo 0001356-57.2010.8.12.0038 (038.10.001356-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Antonino Vicente - Invtrada: Atheliana Miranda Vicente e outro

Adv: VERIATO VIEIRA LOPESCERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até as folhas nº 38. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 947.

**Processo 0016027-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Abel Alves - Reqda: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intimação do autor quanto aos despacho a seguir e para que, querendo, apresente quesitos e indique assistentes

técnicos: "05. Destarte, recebo a presente ação para tramitação pelo procedimento ordinário. 06. Cite-se a parte ré para oferecer, em quinze dias, querendo, contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285, 297 e 319 do Código de Processo Civil), bem como advertindo-a para que, no mesmo ato, formule seus quesitos, desde logo, e indique assistente técnico, querendo. 07. Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, mesmo que ocorra revelia, necessariamente depende

de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 08. Sendo imprescindível a prova pericial (CPC, art.420) e ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a sua realização, a fim de dar concreção ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art.5º, LXXVIII). 09. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, determino que as despesas da perícia sejam antecipadas pela parte requerida. 10. Nomeio perito, independente de compromisso, o Dr. DANIEL ORDACOWSKI, que servirá sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art.429), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. 11. Desde logo fixo honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). 12. Após a contestação, intime-se o Sr. Perito da presente nomeação, bem como para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. 13. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia. 14. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor - CDC, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos trazidos aos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 15. Às providências. 16. Intimem-se”.

**Processo 080001-42.2011.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: FERNANDO TALAWEIRO DE SOUZA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: REGINALDO SANTOS PEREIRA (OAB 6825A/MS)

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS) Sentença: “Face o exposto, julgo procedente o pedido inicial para CONDENAR o INSS a CONCEDER o benefício de prestação continuada ao autor, a contar do dia 12.09.2011, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, corrigido monetariamente na forma do artigo 1º-F da Lei 9494/97, observando os critérios contidos nas súmulas 148 do STJ e 08 do TRF da 3ª Região. Além disso, incidirão juros de mora contados da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN. Concedo, conforme fundamentação supra, a execução específica da tutela de mérito para determinar a imediata concessão do benefício de prestação continuada no valor de 1 (um) salário mínimo ao autor. Oficie-se de imediato à Chefia da Equipe de Atendimento das Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Campo Grande/MS, cientificando-a dos termos desta decisão, para o devido cumprimento, devendo comunicar ao juízo o cumprimento da ordem, no prazo de 30 (trinta) dias. Os atrasados serão pagos com observância do disposto no art. 128 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 10.099/2000. Condeno o réu, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, ante a simplicidade da causa e em observância ao contido na Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, em razão da isenção legal do réu (art. 8º, da Lei 8.620/93 e art. 7º, da Lei nº. 1.135/91). A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, haja vista que a soma das parcelas vencidas até esta data não supera o limite previsto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil”.

**Processo 0800012-71.2011.8.12.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda**

Reqte: A. C. da S. S. - Reqdo: Flávio Benites Aran

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS) Despacho: 01. Já há decisão arbitrando alimentos à parte autora. Cabe a ela, agora, considerando a ausência de pagamento, postular pelos devidos meios a execução da verba alimentar devida, na forma dos artigos 732 ou 733 do CPC. Outrossim, cumpre lembrar ser vedado ao juízo, salvo raras exceções, agir de ofício, sobretudo quando o alimentando possui meios eficazes de compelir o devedor a cumprir com a obrigação alimentar. Sendo assim, indefiro o requerimento retro. 02. Oficie-se, novamente, à Secretaria de Assistência Social, solicitando a realização de estudo social, consoante já determinado na decisão de f. 10, sob as penas legais. 03. Sobrevindo o estudo mencionado, dê-se vista ao MP e, após, façam conclusos para sentença. 04. Às providências. Intime-se”.

**Processo 0800036-02.2011.8.12.0038 - Embargos à Execução - Mútuo**

Embargte: José Carlos de Mendonça Corrêa e outros - Embargdo: José Érico Pinheiro

Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA

Intimação da parte Embargada para impugnar os embargos em 15 (quinze) dias, se assim desejar

**Processo 0800254-93.2012.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: OTONIO VILELA ROCHA - Reqdo: Ronis de Ávila Ferraz Junior

Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO (OAB 9006/MS) Intimação do autor para emenda à inicial conforme a seguir: “03. Portanto, ante a incompatibilidade dos pedidos, deve o autor EMENDAR A INICIAL para, em dez dias, informar se a sua pretensão tem por objeto a obrigação do réu transferir o veículo para o nome dele, ou se pretende realizar a busca e apreensão do veículo, rescindindo o negócio. 04. Às Providências. Intime-se”.

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira

RELAÇÃO Nº 0078/2012

**Processo 0000088-94.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Fábio de Andréa Nahabedian - Reqdo: Enersul - Empresa Ergética de Mato Grosso do Sul

Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS

Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Sentença Juiz Leigo: “Posto isto, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, afim de condenar a Requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 323,00, conforme nota fiscal de f. 04 dos autos, referente aos danos materiais sofrido pelo requerente em decorrência da falha na prestação de serviço pela Requerida. O valor da condenação deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data da primeira vitória realizada pela requerida (14.01.2012) até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Ao advogado dativo, Dr. Thiago Borges Vançan dos Santos - OAB/MS 14.388, nomeado para defender os interesses do autor diante da ausência de defensor público titular na comarca na data da audiência, momento em que foi solicitado, fixo honorários no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do § 1º do art. 1º da Resolução OAB/MS 33/2010, que serão custeados pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro no art. 55 da lei 9.099/95. Submeta-se a presente decisão a apreciação do MM. Juiz de Direito em Substituição Legal, para homologação, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.”. Sentença Juiz:” homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observada as formalidades legais, archive-se.

**Processo 0000302-85.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Carlos Alberto Alves de Oliveira - Reqdo: Adão César de Oliveira de Souza

Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS

Adv: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto O PROCESSO com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observada as formalidades legais, archive-se.

**Processo 0000547-09.2006.8.12.0038/01 (038.06.000547-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jairo Adelmo da Silva Ramos - Exectdo: Antônio Carlos dos Santos

Adv: HERBERT LIMA

Adv: SERGIO MELLO MIRANDA

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS) 01. Tendo em vista que a exequente, embora devidamente intimada (fl. 156 e 160), deixou de impulsionar o feito dentro do lapso temporal concedido, julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do art. 267, III do CPC. 02. Levante-se eventual penhora e expeça-se mandado de cancelamento de registro, se for o caso. 03. Certifique-se a existência de outras restrições. Havendo-as, voltem conclusos para as baixas. Sem custas (art. 54 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**Processo 0001150-82.2006.8.12.0038/01 (038.06.001150-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: João Batista Pereira Cruz - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA 01. Ao exequente para que se manifeste em cinco dias. 02. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0001580-34.2006.8.12.0038/01 (038.06.001580-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Oscar Vieira - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS) 01. O débito atualizado foi bloqueado (R\$ 2.100,00) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. 02. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. 03. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se a credora, na pessoa de seu advogado, por intermédio do DJE.

**Processo 0100114-71.2010.8.12.0038/01 (038.10.100114-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Herbert Lima - Exectdo: José Antonio Leão

Adv: HERBERT LIMA homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo exequente e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil. Levante-se eventual penhora e expeça-se mandado de cancelamento de registro, se for o caso. Sem custas ou honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Desde logo,

autorizo o desentranhamento de documentos, por quem os trouxe aos autos, mediante substituição por fotocópia, e com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0100492-27.2010.8.12.0038 (038.10.100492-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Adriellen Cardoso Weis  
Adv: HERBERT LIMAPostosto isso, julgo improcedente a denúncia e absolvo a acusada Adriellen Cardoso Weis, brasileira, estudante, nascida em data de 04.01.92, filha de Guilherme da Silva Weis e Angelita Cardoso Pedroso, residente na Rua Projetada s/n, bairro São Miguel, da imputação do crime do art 163 do CP, o que faço com fulcro no art. 386, VI, do CPP. Certificado o trânsito em julgado destasentenç, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0111203-57.2011.8.12.0038 - Termo Circunstanciado - Calúnia**

A. Fato: Patrícia Gatti da Silva  
Adv: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHOomologo a composição civil realizada pelas partes (f. 12) e julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de PATRÍCIA GATTI DA SILVA, já qualificado, em relação ao fato objeto de apuração neste TCO, o que faço com fundamento no art. 74, da Lei 9.099/95. Diante da ausência de Defensor Público em Nioaque, necessário designar advogados dativos para não prejudicar a prestação jurisdicional na comarca, a ser custeado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Designado o Dr. José Luiz Figueira Filho para acompanhar audiência preliminar, de modo que fixo os honorários do advogado dativo em R\$ 600,00, na forma do § 1 do art. 1.º, item 4, da Resolução OAB/MS n.º 33/2010. Com as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0111204-42.2011.8.12.0038 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Edson Roberto de Souza Vaz  
Adv: KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZAPelo exposto, não é o caso de se aguardar o transcurso do prazo decadencial, como solicitado. Firmado isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON ROBERTO DE SOUZA VAZ, já qualificado, em relação ao fato objeto de apuração neste TCO, o que faço com fundamento no art. 74, da Lei 9.099/95 e enunciado 113 do FONAJE. Diante da ausência de Defensor Público em Nioaque, necessário designar advogados dativos para não prejudicar a prestação jurisdicional na comarca, a ser custeado pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Designada a Dra. Kênia Cristina Andrea de Souza para acompanhar audiência preliminar, de modo que fixo os honorários da advogada dativa em R\$ 600,00, na forma do § 1 do art. 1.º, item 4, da Resolução OAB/MS n.º 33/2010. Com as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800013-22.2012.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reqte: Maria Lúcia da Silva Michalski - Reqdo: Bigolin Materiais e Construções Ltda. e outro

Adv: THIAGO BORGES VANÇAN DOS SANTOS

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Sentença Juiz Leigo: "Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, com o fim único de rescindir o contrato celebrado entre as partes no que tange ao Cartão Bigolin Visa de fl. 17/18, devendo a autora efetuar os pagamentos correspondentes às despesas já realizadas e encargos de mora pendentes. Julgo improcedente o pedido no que tange a declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais em virtude da negativação do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, considerando que restou devidamente comprovado nos autos a existência de contribuição da mesma para este fato, vez que não cumpriu com sua obrigação de efetuar os pagamentos das faturas integral e pontualmente. Em razão da improcedência da ação referente ao pedido de declaração de inexistência de débito, revogo a decisão de f. 31/32, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Deixo de condenar a requerente em custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55 da lei 9.099/95. Submeta-se a presente decisão a apreciação da MM. Juiz de Direito em Substituição Legal, para homologação, consoante artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I." Sentença Juiz: " homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Observada as formalidades legais, arquivem-se.

**NOVA ALVORADA DO SUL**

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0517/2012

**Processo 0000620-54.2011.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gerson Domingos de Lima e outros

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)Intimação da parte exequente para que comprove no juízo deprecado (Comarca de Palmital - SP), na Carta Precatória nº 415.01.2011.004102-6/000000-000, nº de ordem 853/11, o depósito da complementação das despesas de

condução do Oficial de Justiça no valor de R\$ 33,84, referente à diligência à cidade de Platina, para que proceda a penhora em bens do executado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0518/2012

**Processo 0000158-34.2010.8.12.0054 (054.10.000158-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mauro Olmeda Barrios - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: CRISTIANE DOS SANTOS GOMES (OAB 11563/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas processuais, no valor de R\$ 1.267,68 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0000908-36.2010.8.12.0054 (054.10.000908-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Horacina Teodora Velasco - Herdeiro: Ijoany kailene Velasco Wolff e outro - Invitado: J. H. W.

Adv: TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM (OAB 4518/MS)Vistos... Ante o contido na certidão de fls. 45, encaminhem-se os autos ao arquivo até futura provocação. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0001347-47.2010.8.12.0054 (054.10.001347-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Thiago Altomare Gomes Martins - Reqdo: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$ 1.267,68, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição de seu nome em dívida ativa.

**Processo 0550037-36.1999.8.12.0054 (054.99.550037-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Novagro Nova Alvorada Agroindustrial S/A

Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 7539B/MS)Intime-se o sindicato para que informe se a presente execução foi habilitada nos autos da falência e se houve o pagamento do respectivo crédito. Com a manifestação, dê-se VISTA dos autos à UNIÃO FEDERAL. Às providências. Prazo: 15 dias.

**Processo 0600028-58.2011.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Anesio Domingos Romanini e outro

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado em virtude de "não localizar, nesta comarca, o endereço indicado no mandado" para proceder a busca e apreensão do bem e citação do requerido.

**Processo 0600057-11.2011.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Ademir Marques Gomes

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de justiça que informa que não procedeu a busca e apreensão do veículo em virtude de não ter encontrado o mesmo, e possui notícias de que o veículo encontra-se em Rio Brilhante, não sabendo informar o endereço de localização.

**Processo 0600078-21.2010.8.12.0054 (054.10.600078-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Valdemir Pires Veloso - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$ 450,36 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0519/2012

**Processo 0000789-07.2012.8.12.0054 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Valdir José Zorzo - Reqdo: Cássio Murillo Duraes Campos e outro

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

Adv: RODRIGO TOMAZ SILVA (OAB 13129/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)Despacho de f. 60: Vistos etc., Para a realização do ato deprecado, DESIGNO audiência para o dia 25 de setembro de 2012, às 17h. CUMPRASE, servindo a presente de mandado. COMUNIQUE-SE. Às providências. Nova Alvorada do Sul, 23 de maio de 2012.

**PEDRO GOMES**

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho

RELAÇÃO Nº 0033/2012

**Processo 0000005-51.2007.8.12.0039 (039.07.000005-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flávio Rodrigues Faria Soares e outros

Adv: WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)  
Adv: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO (OAB 13068/GO)Intimação do procurador do réu, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar em cartório guia para pagamento da pena de multa.

**Processo 0000021-05.2007.8.12.0039 (039.07.000021-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectda: Noemia Elia Grellmann e outros

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)Com essas considerações, acolho a preliminar arguida e, com fulcro nos artigos 202 do CTN e artigo 2º § 5º da Lei 6830/80 acolho a exceção de pré-executividade e decreto a nulidade das CDAs que instruíram a presente execução fiscal (nºs 1935/2001, 2093/2002, 2402/2003, 2475/2004 e 244/2005) e, por consequência, nula também toda a execução. Julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do CPC.

**Processo 0000028-21.2012.8.12.0039 (039.12.000028-6) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Autora: M. da C. S. - G. A. de O. B.

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)Posto isso, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença.

**Processo 0000050-79.2012.8.12.0039 (039.12.000050-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aneli Maria Borges Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)Sent. Trata-se de Ação de Pedido de Benefício Previdenciário, ajuizada por Aneli Maria Borges Gonçalves, qualificada nos autos, contra Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, também qualificado. Antes de completada a citação, requereu a desistência da ação (f.126). Considerando que a requerente desistiu da ação e que não há necessidade de consentimento do requerido, pois não foi citado (§ 4º, do artigo 267, CPC), homologo a desistência (parágrafo único do artigo 158 do CPC) e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Oficie-se, solicitando-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia nos autos, devendo ser entregue à requerente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dadas as baixas necessárias, archive-se.

**Processo 0000054-19.2012.8.12.0039 (039.12.000054-5) - Impugnação ao Valor da Causa - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugdo: Joaquim Barbosa de Almeida

Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE (OAB 7366/MS)

Intimação da parte impugnada, para manifestação sobre a presente impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000065-82.2011.8.12.0039 (039.11.000065-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Pedro Inácio da Silva - Reqda: Josina Ferreira da Silva e outros

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à AGENFA local para efetuar o recolhimento do ITCD sobre os bens declarados e trazer aos autos as certidões constantes no item 2 do despacho de f. 26, documentos atualizados de eventuais bens e certidões da de cujus quanto a débitos federais, estaduais e municipais.

**Processo 0000070-70.2012.8.12.0039 (039.12.000070-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida de Almeida Barbosa Dias - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Desp. 01. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento ou preclusão. 02. Intimem-se.

**Processo 0000116-30.2010.8.12.0039 (039.10.000116-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: N. A. M.

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Adv: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o despacho de fl. 200-201 - Assim, chamo o feito à ordem e nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC, determino ao autor que promova a citação do litisconsorte necessário acima mencionado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0000126-74.2010.8.12.0039 (039.10.000126-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonia Raimunda Feitosa - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Adv: REGINA FLÁVIA AZEVEDO MARQUES DOS SANTOSPelo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo procedente a demanda para condenar o INSS a pagar em favor do(a) requerente o benefício

da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ no valor de 100% do salário benefício a ser apurado pelo INSS (artigo 143, Lei 8.213/91), devidos a partir do requerimento administrativo,

**Processo 0000135-36.2010.8.12.0039 (039.10.000135-0) - Monitoria**

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Posto Piquiri Ltda

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA Sent. Pelo exposto, declaro a conversão do mandado monitorio em mandado executivo, nos termos do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 3.496,60, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da propositura da presente ação monitoria, bem como de honorários advocatícios no valor de 10% deste valor.

**Processo 0000146-31.2011.8.12.0039 (039.11.000146-8) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Orozina Souza de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)

Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 014.392/MS)Pelo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo procedente a demanda para condenar o INSS a pagar em favor do(a) requerente o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE no valor de um salário mínimo mensal (artigo 143, Lei 8.213/91), devidos a partir da citação (artigo 219 do CPC), devendo ser pagas de uma só vez as prestações em atraso, acrescido de correção monetária da parcelas vencidas, nos termos preconizados pela Súmula 08, do TRF, da 3ª Região e 148, do STJ, a contar de seus respectivos vencimentos, e de juros de mora, lembrando que a partir do advento da Lei nº 11.960, de 29/06/09, que em seu artigo 5º alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, os juros de mora incidem no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, calculados na forma prevista na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

**Processo 0000147-16.2011.8.12.0039 (039.11.000147-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Euridice Maria da Silva Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 014.392/MS)

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento ou preclusão.

**Processo 0000150-68.2011.8.12.0039 (039.11.000150-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Euridice Maria da Silva Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 014.392/MS)

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento ou preclusão.

**Processo 0000155-56.2012.8.12.0039 (039.12.000155-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Manoel Mendes Fontoura - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Ficam os advogados requerentes intimados para impugnarem a contestação, querendo.

**Processo 0000156-75.2011.8.12.0039 (039.11.000156-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônia Velasque do Amaral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 014.392/MS)

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)Pelo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo procedente a demanda para condenar o INSS a pagar em favor do(a) requerente o benefício da PENSÃO POR MORTE no valor de um salário mínimo mensal (artigo 143, Lei 8.213/91), devidos a partir da citação (artigo 219 do CPC), devendo ser pagas de uma só vez as prestações em atraso, acrescido de correção monetária da parcelas vencidas, nos termos preconizados pela Súmula 08, do TRF, da 3ª Região e 148, do STJ, a contar de seus respectivos vencimentos, e de juros de mora, lembrando que a partir do advento da Lei nº 11.960, de 29/06/09, que em seu artigo 5º alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, os juros de mora incidem no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, calculados na forma prevista na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condono o INSS requerido ao pagamento da verba honorária em favor do patrono da parte requerente, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, consoante disposto no artigo 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas devidas até a sentença, nos termos da Súmula 111, do STJ.

**Processo 0000157-60.2011.8.12.0039 (039.11.000157-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Trajano Alves do Amaral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 014.392/MS)  
Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento ou preclusão.

**Processo 0000191-35.2011.8.12.0039 (039.11.000191-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. F. da S. L. - Reqdo: S. C. C.

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALFica o advogado do requerido intimado de que foi designada a data de 20.09.2012, às 10:00 horas, no IPC em Campo Grande-MS, para a realização da coleta de material (sangue) para realização de perícia.

**Processo 0000196-23.2012.8.12.0039 (039.12.000196-7) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Arno Martinazzo - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA (OAB 7557/MS)

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Assim, considerando-se que a execução não estava garantida quando o autor ajuizou os presentes embargos, julgo extinto sem resolução de mérito os presentes embargos, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, combinado com art. 16, §1º, da Lei 6.830/80.

**Processo 0000206-72.2009.8.12.0039 (039.09.000206-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Martins Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)Pelo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a demanda. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

**Processo 0000216-82.2010.8.12.0039 (039.10.000216-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Rinaldo Gomes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Adv: REGINA FLÁVIA AZEVEDO MARQUES DOS SANTOSPelo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a demanda. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

**Processo 0000245-11.2005.8.12.0039/01 (039.05.000245-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: F. V. Mota & Cia Ltda - Reqdo: José Carlos Gondim

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)Fica o advogado exequente intimado para manifestar sobre a certidão do Oficial (deixei de intimar pois o bem não pertence ao executado).

**Processo 0000270-82.2009.8.12.0039 (039.09.000270-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Mario Esperança - Invitante: José Francisco Galindo Medina - Herdeiro: Ari Esperança e outros - Reqdo: Cesar Augusto Lamberti e outro

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALAS (OAB 153621/SP)

Adv: ANTONIO PAULO DE AMORIM (OAB 3652/MS)

Adv: ANTONIO APARECIDO PASCOTTO (OAB 57862/SP)

Adv: PEDRO ELIAS ARCEÑO (OAB 011.150/SP)

Adv: ANDREIA LAMBERTI GUIMARÃES (OAB 267.603/SP)Desp. Diante da inércia dos requeridos no depósito dos honorários periciais, dou por preclusa esta faculdade probatória. Depreque-se o depoimento pessoal dos requerentes, bem como de suas testemunhas. Intimem-se os requeridos para que apresente o rol de suas testemunhas, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da oitiva das mesmas. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0000286-36.2009.8.12.0039 (039.09.000286-3) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Eudimar Bonfim de Souza

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Adoto como razões de decidir o parecer ministerial de f. 464-467, e considerando que o reeducando trabalha em local distante da sede da comarca, autorizo Eudimar Bonfim de Souza a comparecer ao albergue tão somente no primeiro e no terceiro final de semana de cada mês. Intime-se o reeducando na pessoa de seu advogado. Após, aguarde-se o cumprimento da pena.

**Processo 0000291-87.2011.8.12.0039/01 (039.11.000291-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Maria José de Souza Peserico

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIORSent. Trata-se de cumprimento de sentença promovido por HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo em face de Maria José de Souza Peserico, no qual a parte exequente requereu a extinção do feito à f. 131. Ante a desistência da ação, ora manifestada pelo exequente, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

**Processo 0000295-27.2011.8.12.0039 (039.11.000295-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: V. O. de S. e outro - Exectdo: A. B. de S.

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)Intimação da parte autora, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do débito pelo executado.

**Processo 0000309-50.2007.8.12.0039/01 (039.07.000309-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jean Rommy de Oliveira - Abadia Ferreira Chagas

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de 05 dias apresentar o cálculo atualizado, conforme despacho de f.102. Vistos, etc... Primeiramente corrija-se a autuação do presente feito devendo as partes constarem como exequente o Dr. Jean Rommy de Oliveira e Executado o Sr. Bento dos Santos Chagas. Após, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia de R\$ 576,44 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado incluindo a multa de 10%. Em caso de não pagamento, intime-se a parte autora para atualização do cálculo no prazo de 05 dias e venham-me os autos conclusos para penhora on-line.

**Processo 0000341-50.2010.8.12.0039 (039.10.000341-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Josefa Rodrigues de Oliveira Nunes dos Santos - Reqdo: Banco Itaucard S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)Fica o advogado requerido intimado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 266,88.

**Processo 0000366-29.2011.8.12.0039 (039.11.000366-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Altair Ruy - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)Pelo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo procedente a demanda para condenar o INSS a pagar em favor do(a) requerente o benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ no valor de 100% do salário benefício a ser apurado pelo INSS (artigo 143, Lei 8.213/91), devidos a partir de 30/03/2011, devendo ser pagas de uma só vez as prestações em atraso, acrescido de correção monetária da parcelas vencidas, nos termos preconizados pela Súmula 08, do TRF, da 3ª Região e 148, do STJ, a contar de seus respectivos vencimentos, e de juros de mora, lembrando que a partir do advento da Lei nº 11.960, de 29/06/09, que em seu artigo 5º alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, os juros de mora incidem no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, calculados na forma prevista na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

**Processo 0000380-47.2010.8.12.0039 (039.10.000380-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Patrimônio**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Enivaldo Dias Pedrosa - Antônio Flávio José de Paula

Adv: OSVALDO FONSECA BROCA (OAB 8441A/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)Sent. Por todo o exposto, rejeito a denúncia nos termos do art. 395, inc. III, do Código de Processo Penal, sem o impedimento de o Ministério Público oferecer nova peça acusatória após regular investigação presidida pela polícia judiciária, enquanto não extinta a punibilidade.

**Processo 0000403-56.2011.8.12.0039 (039.11.000403-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Lar dos Velinhos São João Batista

Adv: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)Ante o exposto, nos termos do art. 649, IX do CPC, julgo procedente os presentes embargos para o fim de reconhecer a impenhorabilidade dos valores bloqueados nos autos em apenso, determinando-se sua liberação em favor do embargante. Nos termos do art. 269, I, do CPC, prolatei sentença com resolução de mérito.

**Processo 0000447-75.2011.8.12.0039 (039.11.000447-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jose Francisco de Barros - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Pelo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a demanda. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários que

arbitro em R\$ 1.000,00 nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita e suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

**Processo 0000478-71.2006.8.12.0039 (039.06.000478-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. E. - L. E.

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS) Assim, hei por bem em revigorar o decreto prisional do executado Abadio Eugênio, determinando-se a expedição de mandado de prisão civil em seu desfavor pelo prazo de sessenta dias.

**Processo 0000489-32.2008.8.12.0039 (039.08.000489-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Valdilene dos Santos Martins - Reqdo: Renato Specian Fiani

Adv: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Adv: JOSE RICARDO DA SILVA MELO (OAB 10366/MS)

Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO

Adv: JOSÉ ANTONIO VIEGA (OAB 11880/MS) Ficas as partes, devidamente intimadas, para no prazo de 05 (cinco) dias, fazer recolhimento dos honorários do perito, conforme proposta apresentada juntada aos autos às f. 208, bem como, se ainda não o feito, para, querendo, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos.

**Processo 0000505-15.2010.8.12.0039 (039.10.000505-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Tereza Mariana Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS) Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento ou preclusão.

**Processo 0000546-45.2011.8.12.0039 (039.11.000546-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: A União - Fazenda Nacional - Exectdo: Clínica Médica Saúde Ltda e outro

Adv: MARIO REIS DE ALMEIDA (OAB 4701/MS) Intimação da parte autora para proceder o recolhimento de 02 (duas) diligências de indenização de transporte do oficial de justiça no valor de R\$ 19,98 cada, totalizando R\$ 39,96, no prazo de 05 dias, a serem recolhidas na c/c 10.715-8, agência 2431-7 do Banco do Brasil S/A.

**Processo 0000566-36.2011.8.12.0039 (039.11.000566-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Joana Teodoro de Souza Campos e outros

Adv: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS) Intimação da parte autora para em 05 dias, providenciar o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça, num total de 03 diligências no valor de R\$ 38,67 cada, totalizando o valor de R\$ 116,01, na c/c 10.715-8, agência 2431-7 do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do retro despacho.

**Processo 0000585-42.2011.8.12.0039 (039.11.000585-4) - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: Geraldo Dias Pedroso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS) Pelo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo procedente a demanda para condenar o INSS a pagar em favor do(a) requerente o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE no valor de um salário mínimo mensal (artigo 143, Lei 8.213/91), devidos a partir da citação (artigo 219 do CPC), devendo ser pagas de uma só vez as prestações em atraso, acrescido de correção monetária das parcelas vencidas, nos termos preconizados pela Súmula 08, do TRF, da 3ª Região e 148, do STJ, a contar de seus respectivos vencimentos, e de juros de mora, lembrando que a partir do advento da Lei nº 11.960, de 29/06/09, que em seu artigo 5º alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, os juros de mora incidem no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, calculados na forma prevista na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condono o INSS requerido ao pagamento da verba honorária em favor do patrono da parte requerente, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, consoante disposto no artigo 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas devidas até a sentença, nos termos da Súmula 111, do STJ. P.R.I.C.

**Processo 0000586-27.2011.8.12.0039 (039.11.000586-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisca Inácia de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento ou preclusão.

**Processo 0000595-86.2011.8.12.0039 (039.11.000595-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Iza Márcia Teodoro Siqueira

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS) Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento ou preclusão.

**Processo 0000640-95.2008.8.12.0039 (039.08.000640-8) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: P. R. S. - Reqdo: C. J. B.

Adv: SARAH THAYS BEE (OAB 250550/SP)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Sent. Posto isso, julgo improcedente o pedido de reconhecimento de paternidade cumulado com alimentos, formulado por PAULO RICARDO STACHOVSKI, menor, impúbere, representado por sua genitora, Sra. Elizette Bisler Stachovski, em desfavor de CELSO JOSÉ BARBOSA.

**Processo 0000648-09.2007.8.12.0039 (039.07.000648-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Carval Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não - Padronizado

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Fica o exequente, devidamente intimado, no prazo de 05 (cinco), para efetuar o depósito, referente a indenização do transporte do Oficial de Justiça, para intimação do executado da penhora realizada, no valor correspondente ao local a ser realizada a diligência (Auto Posto Ramos Ltda), na conta nº 10715-8, agência nº 2431-7, Banco do Brasil S/A.

**Processo 0000668-58.2011.8.12.0039 (039.11.000668-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Leticia Elias Vieira

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Fica a requerente, devidamente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o nome e endereço dos confinantes.

**Processo 0000715-66.2010.8.12.0039 (039.10.000715-3) - Inquérito Policial - Registro / Porte de arma de fogo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elias Alves de Menezes

Adv: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Fica o advogado de defesa intimado para manifestar na fase do art. 402 do CPP.

**Processo 0000730-69.2009.8.12.0039/01 (039.09.000730-0/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Marli Maccarini Martinazzo - Exectdo: Município de Pedro Gomes-MS

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Adv: JOSEMEIRE DA SILVA MELO (OAB 10188/MS)

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Sent. Assim, ante inércia da exequente, declaro extinto o presente feito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil.

**Processo 0000737-27.2010.8.12.0039 (039.10.000737-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adão Roberto dos Santos

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

Intimação do patrono do réu da audiência designada para o dia 09/08/12 às 16h00 na comarca de Campo Grande-MS.

**Processo 0000757-62.2003.8.12.0039 (039.03.000757-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Manoel Alves de Moraes Neto

Adv: JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA (OAB 7557/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS) Em face da satisfação do débito exequendo, julgo extinta a execução fiscal estadual, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Às providências necessárias para o recolhimento de eventuais custas não recolhidas.

**Processo 0000761-21.2011.8.12.0039 (039.11.000761-0) - Procedimento Ordinário - Disposições Diversas Relativas às Prestações**

Reqte: Arindo de Souza Barbosa - Reqdo: Joaquim Barbosa de Almeida e outros

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 042.65B/MS)

Ficam os advogados requerentes intimados para impugnarem as contestações, querendo.

**Processo 0000835-12.2010.8.12.0039 (039.10.000835-4) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Alvino da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Condono o requerido ao pagamento do valor de salário mínimo mensal, a partir da citação, acrescido de correção monetária das parcelas vencidas, em prestação única, nos termos preconizados pela Súmula 08, do TRF, da 3ª Região e 148, do STJ, a contar de seus respectivos vencimentos, e de juros de mora, lembrando que a partir

do advento da Lei nº 11.960, de 29/06/09, que em seu artigo 5º alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, os juros de mora incidem no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, calculados na forma prevista na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condeno o INSS ao pagamento da verba honorária em favor do patrono da parte requerente, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, consoante disposto no artigo 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas devidas até a sentença, nos termos da Súmula 111, do STJ. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários da perícia médica já adiantados ao médico perito. Oficie-se para a imediata implementação do benefício.

**Processo 0000857-70.2010.8.12.0039 (039.10.000857-5) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de Vulnerável**

Autor: M. P. E. - Repdo: J. H. C. da S.

Adv: JAIRO PIRES MAFRAPelo exposto, julgo improcedente a representação formulada em face de José Henrique Casimiro da Silva, e o absolvo nos termos do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal.

**Processo 0000896-77.2004.8.12.0039 (039.04.000896-5) - Execução de Honorários - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jean Rommy de Oliveira - Exectdo: Teobaldo Karlinke e outro

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)Intimação da parte exequente, para manifestação acerca da CP devolvida sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000900-07.2010.8.12.0039 (039.10.000900-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Jairo de Carvalho - Herdeiro: Antonio Alves Pascoal e outros - Reqdo: Jovino Alves Pascoal

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Adv: JANIO DE CARVALHO (OAB 5076/MS)Desp. Tendo em vista que os requeridos e os terceiros interessados foram citados por edital e não compareceram aos autos (f.100), por expressa exigência legal - Código de Processo Civil art. 9º, II, nomeio a Dr. Anderson Denis Martinazzo como curador dos mesmos. Intime-se-o da nomeação e para a apresentação de defesa no prazo legal. Com a apresentação da contestação, manifeste-se a parte autora. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual. Em seguida, venham-me conclusos. Às providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0011231-14.2011.8.12.0039 (039.11.011231-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Ademiro Bernardes da Silva

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)Sent. Isto posto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Nesta data em acesso ao Renajud procedi a liberação da restrição de transferência constante sobre o veículo objeto dos autos.

**Processo 0100358-60.2011.8.12.0039 (039.11.100358-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC - Brasil Administradora de Consórcio Ltda

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)Posto isto, conheço do recurso de embargos de declaração (f. 52-54) e lhe dou provimento para sanar a omissão constante da sentença de f. 38, determinando-se o prosseguimento do feito.

**Processo 0100474-03.2010.8.12.0039/01 (039.10.100474-3/00001) - Agravo**

Reqte: Rosineide Vale da Silva - Reqdo: Joaquim Barbosa de Almeida

Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 042.65B/MS)

Adv: WANDERLAN BARBOSA MARCAL (OAB 6299/GO)

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)Desp. Intime-se a agravante, através de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, uma vez que o agravado veio à óbito, conforme verifica-se à f.142 dos autos em apenso nº 039.10.100474-3.

**Processo 0100616-07.2010.8.12.0039 (039.10.100616-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Eloina Joaquim da Silva - Exectdo: João Teodoro da Silva Filho

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)Intimação da parte autora, para recolher 01 (uma) diligência de indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67, a ser depositada na c/c 10.715-8, agência 2431-7 do Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 dias.

**Processo 0100621-29.2010.8.12.0039 (039.10.100621-5) - Cumprimento de sentença**

Reqda: Mylene Móveis Ltda

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Fica a requerida devidamente intimada, para no prazo de 15 dias para pagar o valor abaixo decriminado, conforme o despacho proferido, a seguir: 01. Primeiramente evolua-se o presente para cumprimento de sentença. 02. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia de R\$ 57.413,45 (cinquenta e sete mil quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado incluindo a multa de 10%. 03. Em caso de não pagamento, intime-se o credor para manifestação, no prazo de cinco dias.

**Processo 0100621-29.2010.8.12.0039 (039.10.100621-5) - Cumprimento de sentença**

Reqda: Mylene Móveis Ltda

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Fica a requerida devidamente intimada, para no prazo de 15 dias para pagar o valor abaixo decriminado, conforme o despacho proferido, a seguir: 01. Primeiramente evolua-se o presente para cumprimento de sentença. 02. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia de R\$ 57.413,45 (cinquenta e sete mil quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado incluindo a multa de 10%. 03. Em caso de não pagamento, intime-se o credor para manifestação, no prazo de cinco dias.

**Processo 0100740-92.2007.8.12.0039 (039.07.100740-5) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Antônio Epitácio Teodoro - Embargdo: Município de Pedro Gomes-MS

Adv: JOSEMEIRE DA SILVA MELO (OAB 10188/MS)

Adv: WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre o ofício juntado às fl. 190-204, recebido do TJ/MS, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800088-58.2012.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Autor: Eder Chaves Rodrigues - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Intimação do advogado acima mencionado do despacho a seguir transcrito - 05. Destarte, recebo a presente ação para tramitação pelo procedimento ordinário. 06. Cite-se a parte ré para oferecer, em quinze dias, querendo, contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285, 297 e 319 do Código de Processo Civil), bem como advertindo-a para que, no mesmo ato, formule seus quesitos, desde logo, e indique assistente técnico, querendo. 07. Sabe-se que, por se tratar de caso de invalidez, o deslinde da demanda, mesmo que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas pela parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, acarretaram-lhe incapacidade para o trabalho. 08. Sendo imprescindível a prova pericial (CPC, art.420) e ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a sua realização, a fim de dar concreção ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art.5º, LXXVIII). 09. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, determino que as despesas da perícia sejam antecipadas pela parte requerida. 10. Nomeio perito, independente de compromisso, o Dr. Roberto Fernandes de Melo, Ortopedista da cidade de Coxim - MS, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art.429), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. 11. Desde logo fixo honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). 12. Após a contestação, intime-se o Sr. Perito da presente nomeação, bem como, para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. 13. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a data do início da perícia. Int.

**Processo 0800091-13.2012.8.12.0039 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda**

Reqte: Marcos Cesar Pessoa

Adv: WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Sent. Considerando que o autor desistiu da ação e que não há necessidade de consentimento da requerida, pois sequer foi citada (§ 4º, do artigo 267, CPC), homologo a desistência (parágrafo único do artigo 158 do CPC) e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

**Processo 0800102-42.2012.8.12.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Gilso Correa Feitosa

Adv: ELIZETE APARECIDA SCATIGNA (OAB 12439/MS)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 121147A/MS)Ficam os advogados requerentes intimados para apresentarem petições pelo sistema Esaj, uma vez que se trata de processo eletrônico e a petição protocolizada em 05.07.2012 não será juntada aos autos.

**Processo 0800133-62.2012.8.12.0039 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Autor: Deserei Simon Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOHNNY GUERRA GAI (OAB 9646/MS)

Adv: ROMULO GUERRA GAISent. Por todo o exposto, face à falta de interesse da agir caracterizada pela ausência de pretensão resistida, tenho que a parte autora é carecedora da ação, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**RIBAS DO RIO PARDO**

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques  
RELAÇÃO Nº 0246/2012

**Processo 0000298-73.2011.8.12.0041 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Paulino Alves Gondim Neto - Reqdo: Luiz Antonio de Brito  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)  
Adv: GUSTAVO TEIXEIRA Despacho de f. 362: Tendo em vista as alegações contidas às f.344, reitere-se a intimação de f.340. Às providências (publicação de f. 340): Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que o espólio está representado por Angela Aveiro Gondim, viúva, no entanto, não há qualquer documento que demonstre ser ela a inventariante, o que contraria o artigo 12, V do CPC, segundo o qual o espólio será representado em juízo, pelo inventariante. Posto isso, nos termos do artigo 13 do CPC, suspendo o presente feito e determino à parte autora que regularize a representação processual no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de decretação de nulidade do processo, conforme artigo 13, I do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, após tornem conclusos. Intimem-se.

**Processo 0000356-13.2010.8.12.0041 (041.10.000356-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: José Jesus Ortega e outro - Reqdo: Cícero Rogério Henrique Laluce  
Adv: JOSE PEREIRA VIANA  
Adv: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)  
Intimação a parte autora para se manifestar sobre o documentos juntados às f.149/170, no prazo de 10 (dez) dias

**Processo 0000471-68.2009.8.12.0041 (041.09.000471-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Marcelo Anderson Miranda - Reqdo: Nilvio Franco e outro  
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)  
Intimação da parte requerida para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias

**Processo 0000713-22.2012.8.12.0041 - Exceção de Incompetência**

Excipite: Cléverson Bordon Tavares - Excpto: Agropecuária Passafaro Ltda  
Adv: MARCELO JOSÉ CORREIA (OAB 15489/SP)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR (OAB 10026/MS) Decisão: Isto posto, deixo de acolher a exceção de incompetência, declarando a competência absoluta deste Juízo para conhecimento e julgamento do conflito existente entre as partes. Custas, se houver, pelo excipiente. Sem honorários. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos em apenso

**Processo 0000824-11.2009.8.12.0041 (041.09.000824-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marco Teixeira Advogados Associados S/S - Reqda: (VIVO S/A) Telems Celular S/A.  
Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)  
Adv: GUSTAVO TEIXEIRA

Intimação da parte autora para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias

**Processo 0001052-49.2010.8.12.0041 (041.10.001052-1) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Aparecida Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS  
Intimação da parte autora para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias

**Processo 0001413-97.2008.8.12.0021 (021.08.001413-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: L. G. de F. - Reqda: A. G. G.  
Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)  
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)  
Adv: PAULO JOSE PATUTO (OAB 07874-B/MS)  
Intimação da requerida autora para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias

**Processo 0001752-25.2010.8.12.0041 (041.10.001752-6) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Madalena da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS  
Intimação da parte autora para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias

**Processo 0002162-20.2009.8.12.0041 (041.09.002162-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Creonice da Silva Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)  
Intimação da parte autora para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias

**Processo 0002163-05.2009.8.12.0041 (041.09.002163-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Erminia Ramos Vieira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)  
Intimação da parte autora para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias

**Processo 0002422-63.2010.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Eva Teodoro de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS  
Intimação da parte autora para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias

**Processo 0550332-73.2003.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Ingrid Fontana Luciana - Reqdo: Ibsen Arsioli Pinho  
Adv: CAROLINA GALVAO PERES (OAB 9601/MS)  
Intimação do requerido para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0600123-30.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: José Ayres Rodrigues - Exectda: Patrícia Maria Peres Tabox - Advogado: José Ayres Rodrigues  
Adv: TAIZE ANDREA ATHAYDE BONAFE (OAB 8961/MS)  
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP) Despacho: Indefiro o requerimento de fl. 26, pois não é de competência deste juízo diligenciar em busca de bens do devedor eis que tal diligência incumbe à parte interessada. Intime-se a parte autora, para em 05 (cinco) dias dar andamento no feito, sob pena de arquivamento do feito. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito

**Processo 0600123-64.2010.8.12.0041 (041.10.600123-0) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil**

Exeqte: Safra Leaning S/a-Arrendamento Mercantil - Exectdo: Rio Pardo Ind Com Mad Ltda e outro  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS) Despacho: Indefiro o requerimento de fl. 60, eis que diligenciar em busca de bens do devedor, passíveis de penhora, incumbe à parte interessada. Intime-se a parte-requerente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito ou suprir o que lhe falta, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, intime-se o exequente, pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no feito sob pena de extinção e arquivamento.

**RIO NEGRO**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa  
RELAÇÃO Nº 0113/2012

**Processo 0000298-52.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Enídia Maia de Souza Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Teor do ato: "Por meio deste, fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar manifestação acerca do teor negativo da certidão do Sr. Oficial de Justiça: "Certifico que DEIXEI DE INTIMAR Eurides da Silva, pois estive diversas vezes em sua residência e não obtive êxito em localiza-lo."

**Processo 0000323-31.2012.8.12.0048 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Município de São Gabriel d'Oeste - Exectda: Dolíria Ribeiro Paraguassu  
Adv: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS) Por meio deste fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do despacho de fls. 11, transcrito a seguir na íntegra: "Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias comprovar o pagamento da diligência do oficial de justiça, a fim de dar prosseguimento ao feito. I-se. Cumpra-se".

**Processo 0000384-86.2012.8.12.0048 - Carta Precatória - Oitiva**

Embargte: José Antônio do Amaral - Embargda: Cintia Mara de Oliveira Vonijone  
Adv: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)  
Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS) Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados, de que a audiência para oitiva da testemunha Nelson Bilac Vilela foi redesignada para o dia 24/08/2012, às 10:00h, conforme determinação contida em fl. 32 e certidão cartorária de fl. 35.

**Processo 0000475-50.2010.8.12.0048 (048.10.000475-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: M. P. E. - Réu: L. de S. V.  
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS) Teor do ato: "Por meio deste, fica a parte intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar manifestação acerca do teor negativo da certidão do Sr. Oficial de Justiça: "DEIXEI DE INTIMAR Ana Paula de Carvalho, pois mudou-se para Campo Grande/MS."



**Processo 0000541-93.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqtde: DIMASTER - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Executo: Associação Beneficente de Rio Negro

Adv: EDUARDO MAROZO ORTIGARA (OAB 36475/RS) Por meio deste fica o advogado acima devidamente intimado quanto ao teor do despacho de fls. 75, transcrito a seguir na íntegra: "I- Defiro o pedido de fl. 73. Converto o processo monitorio em cumprimento de sentença e determino o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulos X, do Código de Processo Civil. Proceda o cartório a alteração no sistema. II- Após, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, contados da intimação, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. III- Decorrido o prazo sem pagamento, certifique o cartório e intime-se o exequente para no prazo de cinco dias apresentar nos autos cálculo atualizado do débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença. IV - Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se".

**Processo 0000613-80.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Aparecido Rodrigues Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)

Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 268703/SP) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63: "(...) Certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR A Aparecido Rodrigues Alves, pois fui informado que o mesmo está no estado do Paraná em viagem, assim sendo, devolvo o mandado para posterior diligência. O referido é verdade e dou fé."

**Processo 0000649-88.2012.8.12.0048 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: V. T. C. de O. - Reqdo: I. M. de O.

Adv: VANDER SILVANO CORREA (OAB 1968/MS) Teor do ato: "Vistos. Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 14 de dezembro de 2012, às 14:30 horas. Cientifique-se ao juízo deprecante e intime-se o Ministério Público. Intimem-se."

**Processo 0000650-73.2012.8.12.0048 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Zoé Marques Rodrigues - Reqdo: Cleodir Assunção Arnas e outro

Adv: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS) Através do presente ato, fica a exequente, intimado a proceder o depósito da diligência do Sr. Meirinho, no valor de R\$ 186,54 para cumprimento do mandado de avaliação/intimação, o qual deverá ser depositado diretamente na Conta 6667-2, agência do Banco do Brasil, nº 3936-5, remetendo o comprovante ORIGINAL a este cartório judicial. Nos termos do art. 319, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça é vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. A parte ainda deverá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em cartório o comprovante original para a confirmação do pagamento, nos termos do art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0000657-02.2011.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleodir Assunção Arnas

Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES

Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHAES

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS) Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/tipicidade aparente e interesse de agir/punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção da punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa, razão pela qual o acusado não pode ser absolvido sumariamente, com base no previsto pelo art. 397, do CPP. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas da acusação, defesa e interrogatório do réu para o dia 7 de dezembro de 2012, às 15:30 horas (art. 399, do CPP). Nos termos do art. 222, §§ 1º e 2º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do art. 400 do CPP. Assim, desde logo, sendo necessário a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Intimem-se. Requisite-se se necessário.

**Processo 0000707-91.2012.8.12.0048 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqtde: Freddy Roberto Martins Reis - Executo: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Adv: ROGÉRIO CEZARIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS) Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor total

de R\$ 140,07 (cento e quarenta reais e sete centavos), sendo que R\$ 101,40 são referentes ao acréscimo percorrido excedente à área urbana, já que o ato será cumprido em Rochedo/MS (R\$ 0,78 X 130 KM), juntamente com R\$ 38,67 alusivos ao ato de avaliação. O depósito deverá ser realizado na Agência 3936-5, c/c: 6.667-2, Banco do Brasil. Nos termos do art. 319, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça é vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. A parte ainda deverá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em cartório o comprovante original para a confirmação do pagamento, nos termos do art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0000901-28.2011.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson de Souza Jara

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS) Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/tipicidade aparente e interesse de agir/punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do artigo 41 do CPP, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes de ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção de punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa, razão pela qual o acusado não pode ser absolvido sumariamente, com base no previsto pelo artigo 397 do CPP. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva vítima, das testemunhas da acusação, defesa e interrogatório do réu para o dia 14 de setembro de 2012, às 16:00 horas (artigo 399 do CPP). Nos termos do artigo 222, § 2º e § 1º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do artigo 400 do CPP. Assim, desde logo, sendo necessária a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas indicadas na defesa prévia, caso o acusado não tenha se comprometido a trazê-las independentemente de intimação (artigo 396-A, do CPP). Intimem-se. Requisite-se se necessário.

**Processo 0000902-13.2011.8.12.0048 - Carta Precatória - Citação**

Exeqtde: Caixa Econômica Federal - Executo: Waldirene Aparecida de Oliveira

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES

Teor do ato: Por meio deste, fica a parte intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca do teor negativo da certidão do Sr. Oficial de Justiça: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, na datas, horas e locais abaixo mencionados, afi sendo, DEIXEI DE CITAR Vanessa Aparecida de Oliveira, pois fui informado por vizinhos, que a mesma mudou-se para Campo Grande/MS."

**Processo 0000903-32.2010.8.12.0048 (048.10.000903-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivo Sá de Medeiros Junior

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, de que a audiência para inquirição das testemunhas Roney Lombardi Corrêa e Seyd Gomes da Silva foi redesignada para o dia 16/08/2012, às 16:30h na 2ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS.

**Processo 0000959-31.2011.8.12.0048 - Alvará Judicial - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Astúrio Rodrigues dos Santos - Reqdo: Nilton Rodrigues dos Santos

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça pessoalmente em cartório, com a finalidade de retirar o alvará judicial.

**Processo 0001032-37.2010.8.12.0048 (048.10.001032-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Maciel de Lima

Adv: VANDER SILVANO CORRÊA (OAB 00001968/MS)

Adv: VANDERLEI PORTO PINTO (OAB 5703/MS) Teor do ato: Por meio deste, fica a parte intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o comprovante original, tendo em vista que o valor de R\$ 622,00 foi depositado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, conforme comprovante de fl. 85, o que é vedado nos termos do art. 319, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0001037-25.2011.8.12.0048 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Co-Autor: A. F. de O. e outro - Reqte: K. V. A. F. - Reqdo: S. N. e R. C. das P. N. da C. de R. N.

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Diante do ofício de f. 28/30, redesigno a audiência para o dia 5 de outubro de 2012, às 18:00 horas. No mais, cumpra-se o despacho de 21. Às providências.

**Processo 0001155-98.2011.8.12.0048 - Alvará Judicial - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Ana Gomes Vieira - Reqdo: Hélio Marçal Vieira

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Teor do ato: "(...) Ante o

exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para deferir alvará judicial para levantamento dos valores depositados em nome de Hélio Marçal Vieira (CPF nº 867.272.901-30) junto à Caixa Econômica Federal, conta nº 1181005506051357, em favor de Ana Gomes Vieira e seus filhos, como requerido na inicial. Sem custas, diante da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se, com as anotações necessárias.”

**Processo 0001189-73.2011.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joaquim José Machado Neto e outro

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS) Por meio deste fica o advogado acima devimante intimado, quanto a redesignação da audiência de inquirição das testemunhas Anderson Soares da Silva e de Gilvan Rocha de Queiroz, para o dia 13/01/2013 às 13:00 horas, tendo em vista a impossibilidade de sua realização na data anteriormente marcada, conforme o teor do despacho de fls. 228, transcrito a seguir na íntegra: “Despacho. Tendo em vista a certidão de f. 225, redesigno a audiência para o dia 11 de janeiro de 2013, às 13:00 horas. Intimem-se”.

**Processo 0001273-74.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Suzana Rodrigues Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 15 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas. Cientifique-se o Requerido de que, se pretender a oitiva de alguma testemunha deverá trazê-las independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas, salvo venha a pedir sejam intimadas com no mínimo 10 dias antes da audiência. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0001276-29.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Jacinta de Oliveira Rondon da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Teor do ato: “Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 08 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Cientifique-se o Requerido de que, se pretender a oitiva de alguma testemunha deverá trazê-las independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas, salvo venha a pedir sejam intimadas com no mínimo 10 dias antes da audiência. I-se. Cumpra-se.”

**Processo 0001282-36.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Euclides Honostório de Rezende - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Teor do ato: “Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 8 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas. Cientifique-se o Requerido de que, se pretender a oitiva de alguma testemunha deverá trazê-las independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se o(a) autor(a), por seu representante legal via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas, salvo venha a pedir sejam intimadas com no mínimo 10 dias antes da audiência. I-se. Cumpra-se.”

**Processo 0001415-78.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Maria das Dores Roque Malheiro Bastos e outros - Reqdo: Município de Rio Negro

Adv: JOÃO RAFAEL SANCHES FORINDO (OAB 2870/MS)  
Adv: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA (OAB 10880BM/S) Teor do ato: “Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.”

**Processo 0001430-81.2010.8.12.0048 (048.10.001430-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edivaldo Correia de Oliveira  
Adv: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS) Por meio deste, fica a advogada acima mencionada devidamente intimada quanto ao teor do despacho proferido em fls. 242/243: “Despacho Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/ tipicidade aparente e interesse de agir/ punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do artigo 41 do CPP, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes de ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção de punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa, razão pela qual o acusado não pode ser absolvido sumariamente, com base no previsto pelo artigo 397 do CPP. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva vítima, das testemunhas da acusação, defesa e interrogatório do réu para o dia

14 de setembro de 2012, às 17:00 horas (artigo 399 do CPP). Nos termos do artigo 222, § 2º e § 1º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do artigo 400 do CPP. Assim, desde logo, sendo necessária a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas indicadas na defesa prévia, caso o acusado não tenha se comprometido a trazê-las independentemente de intimação (artigo 396-A, do CPP). Tendo em vista o atual endereço do acusado constante à f. 241, depreque-se o seu interrogatório para a comarca de Dourados-MS. Intimem-se. Requistem-se se necessário.”

**Processo 0001440-91.2011.8.12.0048 - Interdição - Tutela e Curatela**  
Reqte: Manoel Teixeira - IntditoPas: Marco Aurélio Gonçalves Rolão Teixeira  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Teor do ato: “(...) Diante do exposto, decreto a interdição de Marco Aurélio Gonçalves Rolão Teixeira, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II, c.c art. 1.767, I, ambos do Código Civil e, de conformidade com o que preleciona o art. 1.768, do citado diploma legal, e nomeio o requerente Manoel Teixeira, como curador definitivo. Em obediência ao art. 1.184 do CPC c.c. o art. 1.773, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Lavre-se o termo respectivo e expeça-se o mandado pertinente. Registre-se a sentença, se for o caso, no Livro “E” do Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca, nos termos do art. 9, III, do Código Civil e art. 92 da Lei de Registros Públicos; Anote-se a interdição junto ao assento de nascimento do interditando, nos termos do art. 107, §1º, da Lei de Registros Públicos; Remeta-se cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-geral de Justiça, art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.”

**Processo 0001457-64.2010.8.12.0048 (048.10.001457-4) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Rural**

Reqte: Lourenço Gaidarji da Costa - Reqdo: Asser Bonfim de Barros e outros

Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS) Teor do ato: “Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 19 de outubro de 2012, às 15:00 horas. Cientifique-se os Requeridos de que, se pretendem a oitiva de alguma testemunha deverão trazê-las independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se o autor, por seu representante legal via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas, salvo venha a pedir sejam intimadas com no mínimo 10 dias antes da audiência.”

**Processo 0001485-66.2009.8.12.0048 (048.09.001485-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: D' Artagnan Rezende Diniz - Invitado: Maria Candida Diniz  
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

**Processo 0001562-41.2010.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ezequiel da Silva Recaldes e outros

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Teor do ato: Por meio deste, fica a parte intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar manifestação acerca do teor negativo da certidão do Sr. Oficial de Justiça: “Não citei nem intimei Diego Pereira Teixeira em razão de não ter localizado e, segundo informação de Aline, que o réu não reside mais ali e não soube dizer o novo paradeiro, motivo pelo qual restituo o mandado para os devidos fins. O telefone constante no mandado estava com mensagem de fora da área de serviço, motivo pelo qual restituo o mandado para os devidos fins.”

**Processo 0001564-74.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Amélia Ferreira de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Teor do ato: “Despacho Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.”

**Processo 0001590-72.2011.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Oscar Gonçalves de Oliveira  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/ tipicidade aparente e interesse de agir/ punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do artigo 41 do CPP, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes de ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda,

da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção de punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa, razão pela qual o acusado não pode ser absolvido sumariamente, com base no previsto pelo artigo 397 do CPP. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva vítima, das testemunhas da acusação, defesa e interrogatório do réu para o dia 28 de setembro de 2012, às 15:30 horas (artigo 399 do CPP). Nos termos do artigo 222, § 2º e § 1º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do artigo 400 do CPP. Assim, desde logo, sendo necessária a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas indicadas na defesa prévia, caso o acusado não tenha se comprometido a trazê-las independentemente de intimação (artigo 396-A, do CPP). Intimem-se. Requistem-se se necessário.

**Processo 0001708-48.2011.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Evander Juliano Santos Marques Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Teor do ato: "Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/ tipicidade aparente e interesse de agir/ punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do artigo 41 do CPP, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes de ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção de punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa, razão pela qual o acusado não pode ser absolvido sumariamente, com base no previsto pelo artigo 397 do CPP. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva vítima, das testemunhas da acusação, defesa e interrogatório do réu para o dia 7 de dezembro de 2012, às 16:30 horas (artigo 399 do CPP). Nos termos do artigo 222, § 2º e § 1º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do artigo 400 do CPP. Assim, desde logo, sendo necessária a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas indicadas na defesa prévia, caso o acusado não tenha se comprometido a trazê-las independentemente de intimação (artigo 396-A, do CPP)."

**Processo 0001822-89.2008.8.12.0048 (048.08.001822-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Venancio Alves Pereira e outro - Reqdo: Wilma Rosa de Freitas Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS) Teor do ato: "Despacho. Diante do ofício de f. 150-152, redesigno a audiência para o dia 11 de janeiro de 2013, às 15:30 horas. Renovem-se as diligências. Cumpra-se."

**Processo 0600002-44.2012.8.12.0048 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul - Exctdo: Ananias Dias da Silva Adv: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS) Fica por meio deste o autor intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor total de R\$ 78,00 são referentes ao quilômetro excedente percorrido à área urbana (0,78 x 100 KM), tendo em vista que o ato será realizado no município de Corguinho/MS. Destaca-se que o valor cobrado corresponde ao deslocamento, haja vista, que o valor referente ao ato judicial já tinha sido anteriormente recolhido pelo autor. O depósito deverá ser realizado na Agência 3936-5, c/c 6.667-2, Banco do Brasil, devendo o comprovante original ser remetido a este cartório. Nos termos do art. 319, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça é vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. A parte ainda deverá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em cartório o comprovante original para a confirmação do pagamento, nos termos do art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0600014-92.2011.8.12.0048 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: C. da C. S. - Reqdo: O. A. de O. J. Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) Diante do ofício de f. 64-66, redesigno a audiência para o dia 11 de janeiro de 2013, às 14:30 horas. Intimem-se.

**Processo 0600052-07.2011.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Renovação Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqda: Regina Maura Dias Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS) Por meio deste fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do despacho de fls. 63, transcrito a seguir na íntegra: "Despacho Indefiro o pedido de f. 62, porquanto entre a data da petição até a presente já decorreu mais de 50 dias. Assim,

intime-se a parte autora, para que dê andamento ao feito no prazo de 48 de horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. I-se. Cumpra-se".

**Processo 0600084-12.2011.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: SK Automotive S/A - Distribuidora de Autopeças - Exctdo: Ramilton Francisco de Araújo Junior ME

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) Através do presente ato, fica o exequente, intimado a juntar no prazo de 5 dias, o comprovante ORIGINAL da diligência recolhida às fls. 137, bem como proceder o recolhimento do complemento da diligência do Sr. Meirinho, no valor de R\$ 77,34, o qual deverá ser depositado diretamente na Conta 6667-2, agência do Banco do Brasil, nº 3936-5, remetendo o comprovante ORIGINAL a este cartório Judicial. Nos termos do art. 319, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça é vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. A parte ainda deverá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em cartório o comprovante original para a confirmação do pagamento, nos termos do art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0600095-12.2009.8.12.0048 (048.09.600095-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. da S. F. e outro - Exctdo: J. O. de F.

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN Por meio deste fica o autor devidamente intimado, quanto ao retorno da carta precatória de fls. 76/79 e a certidão cartorária de fl. 80, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

**Processo 0600098-93.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Valdomiro Silveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS) Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação quanto ao teor negativo da certidão do Oficial de Justiça: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, diligenciei ao endereço ali constante e, lá sendo, INTIMEI a pessoa de Valdomiro Silveira, Djalma Nascimento da Silva, após tomar conhecimento do inteiro teor do mandado, bem como a data, hora e local da audiência designada, aceitou a cópia que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência no anverso do mandado. Certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR A Ilton Marques Moitinho, pois estive no endereço descrito e casa estava fechada, mas deixei cópia com o SR. Carlos vizinho que ficou de avisá-lo. Certifico ainda que DEIXEI DE INTIMAR A Osvaldino Alves Rezende, pois a residência encontrava-se fechada, assim sendo, devolvo o mandado para posterior diligência."

**Processo 0600099-78.2011.8.12.0048 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Reginaldo Alberto Nery

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Teor do ato: "Sentença. Com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Procedam-se as anotações e baixas necessárias junto ao distribuidor e Serasa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0600112-14.2010.8.12.0048 (048.10.600112-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exctdo: Reginaldo Alberto Nery

Adv: ROBERTO CLAUS Intimação do exequente para que dê andamento ao feito no prazo de 5 dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão dos autos.

**Processo 0600112-77.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Sileide Cordeiro Braga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Adv: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS) Por meio deste fica o autor através de seu advogado devidamente intimado quanto designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2013 às 16:00 horas, bem como do teor do despacho de fls. 64, transcrito a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 8 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas. Cientifique-se o Requerido de que, se pretender a oitiva de alguma testemunha deverá trazê-la independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se o(a) autor(a), por seu representante legal via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas, salvo venha a pedir sejam intimadas com no mínimo 10 dias antes da audiência. I-se. Cumpra-se".

**Processo 0600131-83.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Joaquim Moreira de Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS) Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 15 de fevereiro de 2013, às 14:30 horas. Cientifique-se o Requerido de que, se pretender a oitiva de

alguma testemunha deverá trazê-las independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se o autor, por seu representante legal via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas, salvo venha a pedir sejam intimadas com no mínimo 10 dias antes da audiência. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0800006-34.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Clarice Padilha Andrade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS) Teor do ato: "Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 15 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas. Cientifique-se o Requerido de que, se pretender a oitiva de alguma testemunha deverá trazê-las independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas, salvo venha a pedir sejam intimadas com no mínimo 10 dias antes da audiência. I-se. Cumpra-se."

**Processo 0800012-07.2012.8.12.0048 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Gilson Antonio Romano - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilson Antonio Romano

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Teor do ato: "Despacho. O Estado de Mato Grosso do Sul não opôs embargos à execução e concordou com o cálculo apresentado pelo exequente (f. 3). Assim, determino que seja oficiado ao TJ/MS a fim de que seja requisitado o pagamento do valor executado, por meio de Requisição de Pequeno Valor (art. 730, I e II, do CPC). Aguarde-se a informação do pagamento."

**Processo 0800014-74.2012.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Antonio Carlos Galvão da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação quanto ao teor da certidão do Oficial de Justiça: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, DEIXEI DE EFETUAR A BUSCA E APREENSÃO de uma BIZ 125 ES DE COR VERMELHA ANO 2010 de Antonio Carlos Galvão da Silva, pois estive no endereço descrito e não existe o nº 60 na Rua Nicolas Matricardi, assim sendo estive na DEPOL DE ROCHEDO para tentar obter informações do requerido e verificando o sistema SIGO não consegui mais informações do mesmo, moradores da rua descrita nunca ouviram falar do requerido, assim sendo, devolvo o mandado solicitando novo endereço para diligências."

**Processo 0800022-51.2012.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Marilza Fátima Marques Moitinho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS) Teor do ato: "Despacho. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Intimem-se."

**Processo 0800044-12.2012.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Dimaq Campotrat Comercial Ltda - Execdo: Euzélio Luis Margutti

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS) Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.23, no prazo de 5 dias.

**Processo 0800066-07.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: C. F. de S. - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)  
Adv: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS) Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Intimem-se.

**Processo 0800081-73.2011.8.12.0048 - Mandado de Segurança - Nomeação**

Imppte: Viviane Martins Pereira de Andrade - Impdto: Prefeito Municipal de Corguinho

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN  
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS) Teor do ato: "Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela impetrante, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Procedam-se às anotações e às baixas necessárias. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se."

**Processo 0800134-20.2012.8.12.0048 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: P. H. S. da S. - Reqdo: V. C. da S.  
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Por meio deste, fica a

parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação quanto a devolução da CP de citação do executado, sem o seu devido cumprimento.

**Processo 0800141-12.2012.8.12.0048 - Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Autor: Valdevino Francisco da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES  
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação de fl. 43/90 no prazo legal.

**Processo 0800147-19.2012.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Ivanyr Therezinha Custodio de Oliveira

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Por meio deste, fica a parte requerente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação quanto ao teor negativo da certidão do Sr. Oficial de Justiça: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, em vários dias, e ali estando, EFETUEI A BUSCA do bem objeto deste mandado, que restou inexistente, assim sendo, DEIXEI DE EFETUAR A APREENSÃO, assim sendo, devolvo o mandado ao cartório para as devidas providências."

**Processo 0800152-41.2012.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome**

Reqte: Deonilda Pereira Euzébio - Reqdo: Serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Negro/MS

Adv: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS) Por meio deste, ficam as advogadas acima mencionadas devidamente intimadas quanto ao teor da sentença proferida: "(...) Em face do exposto, com fundamento na Lei de Registro Públicos (Lei n.º 6.015/73), Defiro o pedido formulado na petição inicial, para o fim de ordenar a RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO da requerente, passando a constar como local de nascimento a cidade de Campo Grande-MS. Expeça-se o mandado de averbação ao Serviço de Registro Civil respectivo, arquivando-se, em seguida, os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0800212-14.2012.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Corguinho - Execdo: Dalton de Souza Lima

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN Através do presente ato, fica o exequente, intimado a proceder o depósito da diligência do Sr. Meirinho, no valor de R\$ 147,87 para cumprimento do mandado de citação, o qual deverá ser depositado diretamente na Conta 6667-2, agência do Banco do Brasil, nº 3936-5, remetendo o comprovante ORIGINAL a este cartório judicial. Nos termos do art. 319, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça é vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. A parte ainda deverá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em cartório o comprovante original para a confirmação do pagamento, nos termos do art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0800217-36.2012.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: João Batista Barros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS) Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado quanto ao teor do despacho proferido: "Vistos. Defiro ao (a) requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para responder à presente demanda, no prazo legal (art. 188, do CPC), devendo constar no mandado a advertência do art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC. Intime-se."

**Processo 0800236-42.2012.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente**

Reqte: Elisdete Gomes da Silva - Reqdo: Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - MS - IMPSR

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA Teor do ato: "Despacho. No prazo de 5 dias, intime-se a autora a provar hipossuficiência, mediante declaração de imposto de renda, tendo em vista a ilegitimidade da folha 09, sob pena de indeferimento da gratuidade. Intime-se."

**Processo 0800242-49.2012.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: José Ribeiro Maciel - Invitado: Aparecida Lourenço Calixto

Adv: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)  
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS) Por meio deste fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de 05 (cinco) juntamente com sua advogada comparecer neste cartório judicial, para firmar o termo de compromisso de inventariante, bem como ciente do teor do despacho de fls. 08.

**Processo 0800269-32.2012.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Execdo: Antonio Carlos Carvalho de Souza - ME

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)  
Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS) Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao complemento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no

valor de R\$ 100,11 (cem reais e onze centavos), tendo em vista que já foram recolhidos R\$ 39,96. Informo que tal cobrança é devida, tendo em vista que o valor total para o cumprimento do ato é de R\$ 140,07, sendo que R\$ 101,40 são referentes ao acréscimo por quilômetro excedido à área urbana, já que o ato será cumprido em Rochedo/MS (R\$ 0,78 X 130 KM), juntamente com R\$ 38,67 alusivos ao ato da citação. O valor deverá ser depositado na Agência 3936-5, c/c: 6.667-2, Banco do Brasil. Nos termos do art. 319, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça é vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. A parte ainda deverá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em cartório o comprovante original para a confirmação do pagamento, nos termos do art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0800271-02.2012.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Frigonova Ltda  
Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)  
Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS) Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda a complementação da diligência do Oficial de Justiça, no valor total de R\$ 101,40 (cento e um reais e quarenta centavos), tendo em vista que o ato será cumprido em Rochedo/MS (R\$ 0,78 X 130 KM). Nos termos do art. 319, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça é vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. A parte ainda deverá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em cartório o comprovante original para a confirmação do pagamento, nos termos do art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0800299-67.2012.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**  
Reqte: Cremilde Vieira - Reqdo: Banco Itauleasing S/A (Banco Itaú S/A)  
Adv: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDESPor meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado quanto ao teor do despacho proferido: "Vistos, etc. 1. Defiro ao requerente os Benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se o requerido para apresentar defesa no prazo legal, bem como intime-se-o para se manifestar sobre o pedido liminar, no prazo de 5 dias. 3. Após, com a manifestação ou o decurso do prazo de 5 dias, faça a imediata conclusão do feito para a apreciação do pedido liminar."

#### RIO VERDE

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves  
RELAÇÃO Nº 0253/2012

**Processo 000018-90.1997.8.12.0042 (042.97.000018-0) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**  
Reqte: João Eduardo Souza - Reqdo: Fúlvio de Moraes Barbosa e outros  
Adv: MANOEL CERQUEIRA (OAB 5.401-B)  
Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS) Vistos, Tendo em vista que a alienação particular (venda direta ou em casas de leilão) mostra-se menos onerosa para o exequente, intime-o para que no prazo de cinco dias manifeste interesse na alienação particular (com base no preço da avaliação ou autorização judicial por valor menor) ou na adjudicação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 000029-70.2007.8.12.0042 (042.07.000029-0) - Depósito - Depósito**  
Autora: BV Financeira S/A CFI - Reqdo: Nilton Fernandes de Souza  
Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA  
Adv: DENNER DE BARROS e MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835) Posto isso, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, Declaro extinta, sem resolução de mérito, a presente Ação de Depósito que BV Financeira S/A CFI move em face de Nilton Fernandes de Souza. Sem honorários por não ter havido litígio. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 000079-19.1995.8.12.0042 (042.95.000079-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Marco Antônio Leal Filizola  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DESTRO (OAB 139281/SP) Vistos, Intime-se as partes acerca do retorno dos autos, nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos. Esclareço que eventual cumprimento de sentença deverá ser ajuizado mediante distribuição de nova demanda (novo número processual) e com a juntada de cópias dos documentos indispensáveis. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000352-75.2007.8.12.0042 (042.07.000352-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lourival Batista Lima  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI Vistos, Defiro o requerimento de f. 156. Intime-se o advogado subscritor para retirar os autos em carga para prazo de cinco

dias. Decorrido o prazo nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**Processo 0000417-36.2008.8.12.0042 (042.08.000417-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Elena Cardoso Araújo - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/MS)  
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI Posto isso, fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maria Elena Cardoso Araujo nesta Ação com pretensão revisional ajuizada em face do Banco Panamericano S/A para o fim de, no tocante ao contrato de Crédito Direto ao Consumidor para Aquisição de Bem (aquisição de veículo), celebrado pelas partes em 06.05.2009: - declarar nulas as cláusulas contratuais que estabeleceram: - taxa de juros remuneratórios acima de 33,34% ao ano, para estabeleça-la em 33,34% ao ano; - capitalização mensal dos juros remuneratórios, para estabeleça-la anual; - a acumulação da comissão de permanência com a correção monetária e juros, devendo ser afastados os juros moratórios, remuneratórios, multa e eventual correção monetária no período de mora, incidindo somente a comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado, segundo a espécie de operação (aquisição de bens - veículos - pessoa física), limitada a taxa do contrato. - determinar que no caso de ser constatado crédito em favor da requerente e nenhum saldo devedor a ser liquidado, deverá o crédito ser atualizado pelo IGPM e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, para devida restituição de forma simples. Por outro lado, com relação ao pedido consignatório julgo, sem resolução de mérito, extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a não realização dos depósitos determinados. Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, cujo ônus será suportado na proporção de cinquenta por cento para cada uma, conforme prescreve o artigo 21, caput, também do CPC, observando-se o art. 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, em sendo mantido o teor desta sentença, deverá a requerente promover o pedido de cumprimento de sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme estabelecido pelo artigo 475-B, do CPC, requerendo, se for o caso, dados existentes junto ao requerido, nos termos do parágrafo único desse mesmo dispositivo legal. Considerando que o valor da condenação depende de liquidação, ainda que por simples cálculo aritmético, o procedimento de cumprimento de sentença somente terá início após a apresentação da importância atualizada do débito pelo requerente, oportunidade em que deverá ser determinada a intimação do devedor para o cumprimento da obrigação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000436-08.2009.8.12.0042 (042.09.000436-3) - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária**

Reqte: W.W. Assistência À Saúde Ltda - Reqdo: Célio Santos de Oliveira  
Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)  
Adv: JOSE CARLOS NAVA ARRUDA  
Adv: MARLON CARLOS MERCELINO (OAB 10938/MS) Posto isso, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c.c. artigo 5º, XXXV e LXXIV, do da Constituição Federal, rejeito a presente impugnação intentada por W.W. Assistência à Saúde Ltda em desfavor de Célio Santos de Oliveira, mantendo o benefício da justiça gratuita deferido ao requerente/impugnado. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de Ação Monitoria nº 042.08.000767-0. Arcará o impugnante com as custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000530-53.2009.8.12.0042 (042.09.000530-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adenir Justino dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: MARIA ANGELICA MENDONÇA (OAB 8595)  
Intimação da requerente para manifestar sobre o laudo pericial

**Processo 0000612-21.2008.8.12.0042 (042.08.000612-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Posto 2001 Ltda - Reqdo: Luciano da Cruz Lopes  
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS) Posto isso, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, Deckari extinto, sem resolução de mérito, a presente Ação de Cobrança que Posto 2001 Ltda move em face de Luciano da Cruz Lopes. Sem honorários por não ter havido litígio. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0000644-89.2009.8.12.0042 (042.09.000644-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Marli Matias da Silva e outros - Invitada: Laudemira Maria da Silva  
Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA Vistos. Intima-se o inventariante para

juntar nos autos, comprovante de pagamento do imposto. Às Providências e intimações necessárias.

**Processo 0000708-12.2003.8.12.0042 (042.03.000708-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Ariovaldo Gomes de Oliveira e outros - Invtdo: Otacílio Gomes de Oliveira e outro

Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA Vistos, Tendo em vista que decorreu prazo superior ao do pedido. Intime-se, pessoalmente, o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta) horas, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000891-46.2004.8.12.0042 (042.04.000891-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtdo: Paulo Salazar Mendonza - Invtdo: Guilherme Quinquini Salazar

Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA

Intime-se o inventariante para que apresente o termo de renúncia nos termos do art. 1.0806 do Código Civil.

**Processo 0000971-68.2008.8.12.0042 (042.08.000971-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtdo: Maria de Lourdes Soares Freitas - Invtdo: Benedito da Silva Freitas

Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS) Intime-se a Dra. Karla responsável pelo Prajur para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

**Processo 0001127-66.2002.8.12.0042 (042.02.001127-1) - Processo de Execução - Arrendamento Rural**

Exeqte: José Bortoleto e outro - Executo: Celito Bello e outro

Adv: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, Declaro extinta, sem resolução de mérito, a presente Ação de Execução. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0001214-46.2007.8.12.0042 (042.07.001214-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Julieta Cavagnoli Goldoni - Reqdo: Valdir Balestreri

Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Adv: EDER LUIZ PIECZKOLAN (OAB 4538/MS)

Adv: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155)

Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLAVistos, 1. Chamo o feito a ordem. Assiste razão às partes no que diz respeito a ausência de intimação acerca da audiência de instrução e julgamento designada. Assim, torno sem efeito a decisão proferida à f. 118. 2. Por outro lado, designo audiência de instrução para o dia 04 de dezembro de 2012, às 14h e 30min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. 3. Em razão disso, as partes deverão depositar o rol de testemunhas, em cartório, com antecedência mínima de 30 dias e com as informações do art. 407 do CPC. Além disso, novas provas documentais, na forma do art. 397 do CPC, deverão ser apresentadas em até 20 dias antes da audiência, para permitir o contraditório, na forma do art. 398 do CPC, sob pena de comprometimento da instrução. Intimem-se às partes. Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Processo 0001261-20.2007.8.12.0042 (042.07.001261-1) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: L. A. P. - Reqda: L. C. dos S.

Adv: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Intima-se do desarquivamento dos autos, para manifestação/carga no prazo de 5 dias.

**Processo 0001263-19.2009.8.12.0042 (042.09.001263-3) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: Valdir Gomes da Silva - Menor: S. M. da S. e outro - Reqda: Zenaide Dias Maciel

Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA

Intima-se o autor, para que compareça em cartório, para que tome compromisso, assinando o termo de guarda.

**Processo 0001472-90.2006.8.12.0042 (042.06.001472-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: SHERING-PLOUGH Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda - Executo: José Feliciano Lima Batista e outros

Adv: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 004.606/SP)

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Adv: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO (OAB 44753/PR) Vistos. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos comprovação de publicação conforme art. 232, inc. III e §1º, do CPC. Às Providências. Cumpra-se.

**Processo 0001588-33.2005.8.12.0042 (042.05.001588-7) - Monitoria**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Reqdo: Luis Carlos Moreira Soares

Adv: MAX LAZARO TRINIDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)1. Proceda o ofício de justiça a evolução da classe processual, passando a constar Cumprimento de Sentença em Ação Monitoria. Exclua o processo da Meta 02 do CNJ. 2. Em

consulta ao Sistema Infojud (Receita Federal), junto aos autos neste momento, cópia da declaração de imposto de renda referente ao executado ou das informações respectivas. O processo tramitará em segredo de justiça, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escrivania, anotando-se no sistema de distribuição e autuação do autos. 3. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0001589-18.2005.8.12.0042 (042.05.001589-5) - Monitoria**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Reqdo: Francisco Heleodoro de Arruda

Adv: MAX LAZARO TRINIDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)1. Proceda o ofício de justiça a evolução da classe processual, passando a constar Cumprimento de Sentença em Ação Monitoria. Exclua o processo da Meta 02 do CNJ. 2. Em consulta ao Sistema Infojud (Receita Federal), deixo de proceder a juntada da cópia da declaração de imposto de renda referente ao executado, uma vez que, não consta declaração no banco de dados (ano 2011 e 2012). 3. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0001968-17.2009.8.12.0042 (042.09.001968-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Jair Blandino da Cruz - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: MARCELO MAURÍCIO FRANÇA (OAB 11847/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, improcedentes os pedidos formulados por Jair Blandino da Cruz nestes autos de Ação de Restituição proposta em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0002125-92.2006.8.12.0042 (042.06.002125-1) - Monitoria - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Antenor Zanin - Reqdo: M. A. Kruger & Cia Ltda

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Vistos. Não obstante a inadequação do cumprimento de sentença em apenso, com base no princípio da instrumentalidade, determino o arquivamento destes autos, devendo o cumprimento de sentença - Proc. nº. 001111-97.2011.8.12.0042, permanecer em andamento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002415-05.2009.8.12.0042 (042.09.002415-1) - Monitoria**

Reqte: Ferracini & Ferreira Ltda - Reqda: Fabiula Portilho Monteiro Klein

Adv: SUZANA BULGARELLI DÓDERO SILVA

Adv: SUELLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)

Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINI Vistos, Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante de f.52-53 celebrado nestes Autos de Ação Monitoria que Ferracini Ferreira Ltda, qualificado nos autos, move em face de Fabiula Portilho Monteiro Klein, também qualificada, julgando o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0002428-77.2004.8.12.0042 (042.04.002428-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Lenis Lemes - Reqdo: Sebastião Lemes Sandin

Adv: ADENIL JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5352/MS)

Intima-se para alegações finais, no prazo de 10 dias.

**Processo 0002815-87.2007.8.12.0042 (042.07.002815-1) - Monitoria**

Reqte: Maria Ivani da Silva - Reqdo: Nelson Cardoso de Araújo - ME

Adv: MAURICIO SARTO (OAB 10772/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641- A) Posto isso, com fulcro no artigo 1.102-A e seguintes do CPC e artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, procedentes os pedidos formulados nesta Ação Monitoria proposta por Maria Ivani da Silva em face de Nelson Cardoso de Araújo - ME (Prudenboi), para declarar constituído de pleno direito o título executivo judicial buscado, devendo o crédito de R\$ 110.200,00 (cento e dez mil, duzentos reais), representado pelas lâminas de cheque nºs 4971, 4972 e 4969, sacadas contra a agência nº1460 do Banco Bradesco, Conta Corrente nº003951-9, nos valores de R\$ 35.900,00, R\$ 24.400,00 e R\$ 49.900,00, respectivamente, ser corrigido monetariamente pelo índice IGPM/FGV, a contar do vencimento da obrigação (25.08.2005, 20.08.2005 e 15.08.2005 - f. 07), acrescido ainda de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano (Art. 406 CC c/c Art. 161 CTN), contados também a partir do vencimento da obrigação, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulos X do Código de Processo Civil (Do Cumprimento da Sentença), havendo requerimento expresso de cumprimento de sentença. Condeno o requerido-embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do ex adverso, estes que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, o que faço com

base no art. 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0003503-44.2010.8.12.0042 (042.10.003503-7) - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: Luiz Carlos Simões Fagundes - Reqda: Érica Rondon da Silva Fagundes

Adv: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170)

Intime-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias

**Processo 0003572-76.2010.8.12.0042 (042.10.003572-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lucimar Gabriel da Silva Valiente - Reqdo: Joel Correia Valiente

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)Vistos, Intime-se o advogado da inventariante para que no prazo de 48 horas forneça o endereço atualizada da inventariante e/ou dê andamento ao feito.

**Processo 0003910-50.2010.8.12.0042 (042.10.003910-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Elenir Rocha de Moraes e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos, 1. Após consulta ao Sistema Renajud, localizei dois veículos vinculados ao CNPJ do executado Elenir Rocha de Moraes ME, sendo que possuem restrições (Alienação Fiduciária). 2. Assim, procedi ao bloqueio parcial (transferência) e concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que manifeste interesse na penhora dos referidos veículos, indicando o valor atualizado do débito e o valor do veículo.

**Processo 0003939-03.2010.8.12.0042 (042.10.003939-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. D. C. - Exectdo: Marcos Aurélio Rocha Cavaliere

Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)Vistos. O requerido compareceu espontaneamente nos autos e apresentou justificativa. Assim, intime-se a exequente, através dos advogados constituídos nos autos, para que se manifeste acerca da petição e documentos de f. 21-35. Após vista dos autos a representante do Ministério Público. As providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0254/2012

**Processo 0800499-92.2012.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: PLOCIDIO JOSE DA COSTA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intima-se o autor da r. decisão de fls. 26/27.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0255/2012

**Processo 0000208-62.2011.8.12.0042 - Depósito - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Adriano Capelossi - ME

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Posto isso, com fulcro no art. 269, I c/c art. 906 do C.P.C., julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido formulado nesta Ação de Depósito proposta por Banco Bradesco S/A em face de Adriano Capelossi - ME, para determinar a expedição de mandado para entrega, em 24 (vinte e quatro) horas (art. 904, do CPC) do bem (um veículo, marca Scania, Tipo caminhão, modelo T113h 4x2 360, Chassi 9BS-TH4X2ZP3249875, placas KTB 0653) ou seu equivalente em dinheiro (f. 30), ou seja, R\$ 196.777,05 (cento e noventa e seis mil setecentos e setenta e sete reais e cinco centavos), para o dia 20 de julho de 2011, valor este que deverá ser atualizado desta data até o efetivo pagamento pelo IGP-M, além de juros de mora de 12% ao ano, contados da citação (07/05/2012 f. 69). Não entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo determinado, providencie o requerente o prosseguimento do feito na forma do art. 906 do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorário advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000360-86.2006.8.12.0042 (042.06.000360-1) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Reqda: Alessandra Antonio Barbosa

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Vistos, 1. Indefiro o requerimento relativo a realização de penhora online, uma vez que, já foi efetivada por este juízo e não houve comprovação de alteração na situação econômica do executado. Isso porque a renovação de penhora online exige prova de mudança na situação econômica do devedor. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que, uma vez aceito o pedido de penhora on-line e caso tal medida não obtenha êxito, o novo pedido deve vir acompanhado com a devida justificativa, demonstrando eventual alteração econômica no patrimônio do devedor, sendo irrelevante o argumento de transcurso de longo prazo. 2. Intime-se o exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito (indicar bens passíveis de penhora devidamente

individualizados), no prazo de 48 (quarenta) horas, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000366-93.2006.8.12.0042 (042.06.000366-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Reqda: Raquel Leitão da Rocha

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO. Em consulta ao Sistema Infojud (Receita Federal), constatei que a executada não apresentou à Receita Federal declaração de bens. 2. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000805-36.2008.8.12.0042 (042.08.000805-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Hildebrando Felicissimo de Andrade Neto - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Posto isso, com fulcro na letra "a", do art. 3º, da Lei 6.194/74 c/c o art. 269, I, do CPC, c/c os artigos 405 e 406 do CC, julgo, com resolução de mérito, Procedente em parte o pedido formulado nesta Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, que Hildebrando Felicissimo de Andrade Neto promove em face de Real Seguros S/A, para o fim de condenar a requerida a pagar ao autor o valor de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), valor este a ser convertido para reais e acrescido de correção monetária desde a data do evento (27.07.1991 - f. 15), nos termos da Súmula 43 do STJ e juros de mora desde a citação (f. 23.04.2008 - f. 24), conforme entendimento consolidado na Súmula 426 do STJ. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000818-45.2002.8.12.0042/01 (042.02.000818-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Arlete Bueno Miguel de Souza - Reqdo: Luiz Carlos Miguel de Souza

Adv: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)

Adv: DJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)Vistos. Considerando que decorreu prazo suficiente para o autor regularizar sua petição. Intime-se, pessoalmente, o exequente para dar andamento ao feito (instruir cópia da sentença exequenda), no prazo de 48 (quarenta) horas, sob pena de extinção.

**Processo 0000887-67.2008.8.12.0042 (042.08.000887-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Mila Cristina Pereira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: MARLON CARLOS MERCELINO (OAB 10938/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Posto isso, com fulcro nos artigos 37, § 6º, da CF; parágrafo único do art. 927, do Código Civil e art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedentes em parte os pedidos formulados por Mila Cristina Pereira nesta Ação de Indenização por Dano Moral em face da Empresa de Energética de Mato Grosso do Sul, para: - condenar a requerida a pagar à requerente a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros de mora de 12% ao ano desde o ilícito (suspensão fornecimento - 25.03.2008) e atualizado monetariamente pelo IGP-M a partir da prolação de sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ, até a data do efetivo pagamento. Arcará a requerida, com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista o zelo e acuidade do trabalho do advogado (art. 20, § 3º, CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000922-95.2006.8.12.0042 (042.06.000922-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Autor: CESUP - Centro de Ensino Superior de Campo Grande - Filial - Reqdo: Promoções e Eventos Oficina da Arte Ltda

Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)

Adv: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS) Autorizo a substituição do depósito fiel. Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória de fl.130/137.

**Processo 0000937-69.2003.8.12.0042 (042.03.000937-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invntante: Maria de Lourdes Soares Freitas - Herdeiro: Bernardes Soares Freitas e outros - Invntardo: Benedito da Silva Freitas

Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)Indefiro o requerimento acerca da digitalização dos autos, entretanto, subsidiariamente, defiro carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Publique-se o presente despacho em nome do advogado subscritor da petição de f. 49. Decorrido o prazo, voltem os autos ao arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001077-64.2007.8.12.0042 (042.07.001077-5) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480)

Intima-se o requerente para trazer aos autos os dados completos para expedição do alvará, no prazo legal

**Processo 0001147-81.2007.8.12.0042 (042.07.001147-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: A. C. A. N. e outro

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL

Adv: DALVIO TSCHINKEL Vistos, Com fulcro no art. 791, III, do CPC, defiro a suspensão da execução, até posterior manifestação da exequente ou a ocorrência da prescrição. Remetam-se os autos ao arquivo. Às providências necessárias e intimações necessárias.

**Processo 0002104-19.2006.8.12.0042 (042.06.002104-9) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: A. A. C. - Reqdo: R. D. da C. e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA Vistos, Considerando a nomeação do Dr. Julio Cesar Alves Pires, OAB/MS 11.648, para atuar como curador especial da requerida, citada por edital, bem como a ausência de arbitramento de honorários na Sentença de f. 106/108, considerando ainda o trabalho dispendido pelo profissional, arbitro honorários advocatícios em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.20, § 3º, do CPC, os quais serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0004834-61.2010.8.12.0042 (042.10.004834-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Odney Lopes Batista e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)1. Em consulta ao Sistema Infojud (Receita Federal), junto aos autos neste momento, cópia da declaração de imposto de renda referente ao executado ou das informações respectivas. O processo tramitará em segredo de justiça, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados, providência que deverá ser tomada pela escrivania, anotando-se no sistema de distribuição e autuação do autos. 2. Intime-se o exequente para requer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800141-64.2011.8.12.0042 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Invante: MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO PEDRO

Adv: MARLON CARLOS MERCELINO (OAB 10938/MS)

Intimando o patrono da autora para comparecer em cartório e retirar alvará.

**Processo 0800254-18.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ALESSANDRO DA COSTA SOUZA

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intima-se o requerente da audiência designada para o dia 14 de agosto de 2012, às 15:30 horas, fls. 18/19.

**Processo 0800275-57.2012.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Intima-se para recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação.

**Processo 0800275-57.2012.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intima-se a requerente para manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 42, transcrita: "CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, efetuei diligências de BUSCA nesta cidade, nos endereços abaixo discriminados. aí sendo, EFETUEI A BUSCA do(s) bem(ns) determinado(s) no mandado, porém deixei de apreendê-lo por não encontrá-lo, sendo informada de que o mesmo encontra-se com a executada Ana Cristina Jacomo Monteiro residindo na cidade de Alcinoópolis - MS, onde a mesma possui uma Auto Escola. onde a mesma possui uma Auto Escola. Rio Verde de Mato Gros".

**Processo 0800316-24.2012.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Roberto Mendes Cruzetta e outro

Adv: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353/MS)Intima-se para recolher a diligência do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de f. 74 (citação), bem como apresentar o comprovante de pagamento original em cartório, conforme Provimento 70, art. 42, § 2º.

**Processo 0800417-61.2012.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: LEDIO ROQUE PASOLINI

Adv: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)Intima-se o exequente para recolher a diligência do oficial de justiça para cumprimento do despacho de f. 19, no prazo legal.

**Processo 0800512-28.2011.8.12.0042 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação**

Reqte: Luiz José da Costa e outro - Reqda: Ivair Aparecida Costa

Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Adv: ALCIDES LANDFELDT DA SILVA (OAB 1303/MS)Posto isso, recebo os Embargos de Declaração para discussão, para no mérito negar-lhes provimento. P. R. I. C. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença.

**Processo 0800604-06.2011.8.12.0042 - Consignação em Pagamento - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Reqte: ESPÓLIO DE DIRCEU FERREIRA DE MOURA - Reqdo: JOSUÉ RODOVALHO MONTEIRO

Adv: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)Vistos, Indefiro o pedido para produção de novas provas documentais articulado pelo requerido à f. 63. Isso porque a decisão saneadora de f. 59 fora clara no tocante a necessidade da justificação da pertinência da produção de outras provas e o requerido, ciente de tal determinação, apenas mencionou o interesse na produção de outras provas documentais, sem contudo as apresentar e, muito menos, expor sua necessidade. Assim, declaro encerrada a instrução processual. Após o decurso de prazo para eventual recurso, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800721-94.2011.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: MARTA ZIMERMAN LANDFELDT

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)

Posto isso, recebo os Embargos de Declaração para suprir as contradições apontadas e tornar nula a sentença de f.

31, determinando a intimação pessoal da parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie o recolhimento das diligências necessárias para cumprimento da liminar concedida à f. 19-20. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique e venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800872-60.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ivanir Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Andrescleiton de Souza

Adv: ANDRES CLEITONS DE SOUZA (OAB 13964/MS)Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca das provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se. Às providências.

**SÃO GABRIEL DO OESTE****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Iura

RELAÇÃO Nº 0032/2012

**Processo 0000756-50.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Gustavo Adolpho Bianchi Ferraris - Reqdo: CARREFOUR.COM.BR

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP)Pelo apresentado, amparado nos precedentes citados e fundado no art. 269, I, do CPC, Julgo Procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial de Gustavo Adolpho Bianchi Ferraris contra Carrefour Comércio e Indústria Ltda, ambos qualificados nos autos, para: a) declarar prejudicado o pedido de ressarcimento do bem; b) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir desta data (súmula 362 - STJ), acrescido, ainda, de juros na ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês), do momento do evento danoso (Súmula 54 - STJ). Deixo de condenar a demandada em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 - Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao juiz de direito para homologá-la ou substituí-la. Homologação: Ante o exposto, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

**Processo 0000787-70.2012.8.12.0043 - Termo Circunstanciado - Crimes Previstos na Legislação Extravagante**

A. Fato: Djeiston Lelis dos Santos

Adv: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)Ante o exposto, homologo a composição de danos realizada, para que produza seus devidos e legais efeitos na esfera cível, o acordo realizado entre as partes, nos termos referidos, nos termos do art. 74, da Lei 9.099/95, ficando extinta a punibilidade nos termos do art. 107, V, do Código Penal.

**Processo 0010180-92.2007.8.12.0043/02 (043.07.010180-1/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Clarice Alievi - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)Deste modo, inexistindo nos autos comprovação de intimação pessoal da empresa Brasil Telecom S/A, bem como não havendo entendimento diverso no acórdão proferido pela e. Turma Recursal nos autos, resta incabível a execução da respectiva multa motivo pelo



qual, em consequência, reconheço a inexigibilidade das astreintes no presente caso. A quantia bloqueada à f. 120 deverá ser devolvida à executada.

**Processo 0010374-92.2007.8.12.0043/01 (043.07.010374-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqt: Luciana Mascarello - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CESAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Republicado por haver circulado com incorreção quanto ao prazo: Deste modo, inexistindo nos autos comprovação de intimação pessoal da empresa Brasil Telecom S/A, bem como não havendo entendimento diverso no acórdão proferido pela e. Turma Recursal nos autos, resta incabível a execução da respectiva multa motivo pelo qual, em consequência, reconheço a inexigibilidade das astreintes no presente caso. Outrossim, a quantia retida à f. 64 dos autos deverá ser desbloqueada.

**Processo 0010790-89.2009.8.12.0043 (043.09.010790-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Jorge Gonçalves da Silva - Reqdo: Adolar Bordim

Adv: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS) Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão de f. 31, a seguir transcrita: "Certifico que em consulta ao site do TJ/BA, verifiquei que a precatória número 0001661 76 2010 805 0154 encontra-se com movimentação datada de 09/07/2012, com o seguinte teor: "Mandado devolvido cumprido com a finalidade não atingida"."

**Processo 0011183-48.2008.8.12.0043/01 (043.08.011183-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Pedro Prestes de Oliveira - ME - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS) Intimação da parte requerida para ficar ciente que os autos aguardarão, em cartório, pelo prazo de 10 dias para vista, conforme requerido.

**Processo 0100089-09.2011.8.12.0043 (043.11.100089-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Saul Brunetto - Reqdo: Laurindo Cleber Lopes da Silva e outro

Adv: PAULO ESSIR (OAB 926/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS) Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a petição de f. 169/170, que informa o pagamento do valor da condenação.

**Processo 0100414-23.2007.8.12.0043 (043.07.100414-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Ervino Alfeu Zampiva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: GRAZIELA BARBOSA (OAB 011.580/MS)

Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB 11442/MS) Intimação da parte requerida para ficar ciente que os autos aguardarão em cartório, por 10 dias para vista conforme requerido.

**Processo 0800200-15.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: PEDRO PRESTES DE OLIVEIRA - ME - Exectda: Aida Izabel Moscon

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S) Ante o exposto, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, extingue-se a presente ação, sem resolução de mérito. Custas pelo autor e, sem honorários, por ausência de previsão. Levante-se eventual penhora, se for o caso e documentos objetos da lide, substituindo-os por cópias.

**Processo 0800324-95.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Correa & Cardoso Ltda EPP - Exectdo: Fernando da Mata Silva

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S) Ante o exposto, extingue-se o processo nos precisos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Se for o caso, devolva-se os documentos objetos da lide ao credor, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800328-35.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Novação**

Exeqte: Correa & Cardoso Ltda EPP - Exectda: Maria de Fatima Galvão Pereira

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S) Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

**Processo 0800340-49.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Reni Schlosser de Sá Teles-ME - Exectda: Andréia Barros dos Santos

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S) Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 c/c art. 795, ambos do CPC, declaro extinto o processo.

Havendo requerimento, desentranhe-se os documentos objetos da presente lide, substituindo-se por cópias reprográficas. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso.

**Processo 0800347-41.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Reni Schlosser de Sá Teles-ME - Exectdo: Pedro de Paula

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S) Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

**Processo 0800358-70.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: PITCHENIN E FERRANDO Ltda - Exectdo: Davi Sirlei da Silva

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S) Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

**Processo 0800374-24.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MARIA SONIA CONCEIÇÃO SILVA FRANCO-ME - Exectda: Celina Rosa Anuniação

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S) Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

**Processo 0800376-91.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MARIA SONIA CONCEIÇÃO SILVA FRANCO-ME - Exectda: Gizela Helena Fonseca Moreira

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S) Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

**Processo 0800395-97.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MARIA SONIA CONCEIÇÃO SILVA FRANCO-ME - Exectda: Derlina de Quadros

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S) Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

**Processo 0800399-37.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Nirleide Tavares de Amorim Dimeira - Reqda: Maria Auxiliadora Tonon e outro

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Adv: LUIZ CARLOS GIOVANNINI (OAB 13626/MS) Pelo apresentado, apoiado nos precedentes citados e fundado no art. 269, I, do CPC, Julgo Parcialmente Procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial de Nirleide Tavares de Amorim Dimeira contra Maria Auxiliadora Tonon e outro, todas qualificadas nos autos, para condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização: a) no importe de R\$ 1.048,10, a título de danos materiais, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, da data do efetivo prejuízo (súmula 43 - STJ), acrescido de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês) do evento danoso (súmula 54 - STJ); b) a título de danos morais o valor de R\$ 1.000,00, monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV desta data (súmula 362 - STJ), acrescido de 1% a.m. (um por cento ao mês) de juros do evento danoso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita às requeridas, diante das declarações pág. 34/35. Deixo de condenar as requeridas em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 - Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao crivo do juiz de direito para homologá-la ou substituí-la. Homologação: Ante o exposto, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

**Processo 0800418-43.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Correa & Cardoso Ltda EPP - Exectda: Marcia dos Santos Souza

Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S) Ante o exposto,

extingue-se o processo nos precisos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Se for o caso, devolva-se os documentos objetos da lide ao credor, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800449-63.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Correa & Cardoso Ltda EPP - Reqda: Nair Casanova  
Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, II c/c 329, ambos do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, em consequência, extingue-se o presente processo. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas.

**Processo 0800468-90.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: MARIA SONIA CONCEIÇÃO SILVA FRANCO-ME - Exectda: Marcia Ramires  
Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, extingue-se o processo nos precisos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Se for o caso, devolva-se os documentos objetos da lide ao credor, com as cautelas de praxe.

**Processo 0800486-90.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria Pitanga Comércio de Vestuário Ltda-ME - Exectdo: Wanderson Aparecido da Silva Matos  
Adv: EDNA YOSHIE MIAMOTO TAMASIRO (OAB 14368BM/S)Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

**Processo 0800498-07.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar**

Autora: Rosenete Ferreira Gomes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)Posto isso, não conheço dos embargos, mantendo os termos e fundamentos da sentença prolatada. Homologação: Homologo a decisão dos embargos declaratórios, proferida pelo juiz leigo, para surtam seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0800517-13.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cinthia Maciel - Reqda: VIVO S.A.  
Adv: ROSIMARY GOMES DE ARRUDA CARRARO (OAB 12585/MS)  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)Pelo apresentado, apoiado nos precedentes citados e fundado no art. 269, I, do CPC, Julgo Procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial de Cinthia Maciel contra Vivo Telecomunicações, ambos qualificados nos autos, para: a) declarar indevida a inclusão da autora nos cadastros de proteção ao crédito, tornando definitiva a tutela liminarmente concedida (pág. 18/19); b) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 6.000,00 a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV desta data (súmula 362 - STJ), acrescido de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês) da citação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, diante da declaração pág. 11. Deixo de condenar a requerida em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 - Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao crivo do juiz de direito para homologá-la ou substituí-la. Homologação: Ante o exposto, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

**Processo 0800551-85.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evisção ou Vício Redibitório**

Autor: Bernardo Fronza - Réu: Ecco do Brasil Informática Eletrônicos Ltda. - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.  
Adv: BRUNA VELASQUES ARCE DO VAL (OAB 211176/SP)  
Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)  
Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)  
Adv: RAQUEL FRATTINI (OAB 223176/SP)Replicado por haver circulado com incorreção: Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, a teor do art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. Honorários e Custas na forma da lei ou como firmado no acordo. Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto do acordo, se for o caso. Não havendo cumprimento do acordo, o interessado poderá executar o título.

**Processo 0800640-11.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: DEJAIR TORELLI - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: CLAUDINEI JUNG  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Pelo apresentado, amparado

nos precedentes citados e fundado no art. 269, I, do CPC, Julgo Procedentes, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial de Dejaire Torelli contra Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A., ambos qualificados nos autos, para: a) declarar a inexistência dos débitos, tornando definitiva a tutela liminarmente concedida (pág. 22/23); b) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir desta data (súmula 362 - STJ), acrescido, ainda, de juros na ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês), do momento do evento danoso (Súmula 54 - STJ). Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). Deixo de condenar a demandada em custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 - Lei 9.099/95). Submeto a presente decisão ao juiz de direito para homologá-la ou substituí-la. Homologação: Ante o exposto, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

**Processo 0800738-30.2011.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: GLAUCIA EVANGELISTA DOS ANJOS - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)  
Adv: EDUILO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, II c/c 329, ambos do Código de Processo Civil, resolve-se o mérito da presente lide e, em consequência, extingue-se o presente processo. Havendo requerimento, desentranhem-se eventuais documentos presentes nos autos, substituindo-se por cópias reprográficas.

**Processo 0800873-08.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ivonete Alves de Oliveira - Reqdo: Douglas Marcelino da Silva  
Adv: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)Intimação da parte autora para ficar ciente que a audiência anteriormente marcada para 09/08/2012, foi redesignada para a data de 27/09/2012, às 13:40 horas, em virtude da necessidade de expedir carta precatória para a citação do requerido.

**Processo 0800948-47.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reclamte: Lidio Dalcin - Reclamdo: Pedro Gilberto Link  
Adv: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHOIntimação da parte autora para ficar ciente que a audiência anteriormente marcada para 09/08/2012, foi redesignada para o dia 27/09/2012, às 13:30 horas, em virtude da necessidade de expedir carta precatória para a citação do requerido.

**Processo 0801053-24.2012.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: ARAÚJO E FERREIRA Ltda - ME - Reqdo: TOALHAS CATARINENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL Ltda  
Adv: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo legal, a respeito da correspondência devolvida pelos correios com a informação de "mudou-se".

**SETE QUEDAS**

Juiz(a) de Direito Maurício Cleber Miglioranzis Santos  
Relação nº 0048/2012

**Proc. nº 044.06.001040-5/001 - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Dirson Aparecido Guilhen  
Advogada: Adriana Cavalcante de Araújo Alves, OAB 009.219/MS  
Execdtdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - Telem  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS  
:...Posto isso, rejeito a impugnação ao cálculo apresentada pela Brasil Telecom S.A., qualificada nos autos, determinando, desde já, a expedição de alvará para levantamento da importância de R\$ 6.992,77 (seis mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) em favor da parte exequente, tendo em vista que se trata de montante incontroverso, nos termos do art. 273, § 6º, do CPC. Intimem-se as partes. Escoado o prazo de dez dias sem interposição de recurso, determino o levantamento do restante do montante depositado junto à conta judicial em favor da parte exequente, a qual deverá manifestar-se, em cinco dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de sua inércia ser tomada como quitação.

**Proc. nº 044.06.001040-5/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Adriana Cavalcante de Araújo Alves  
Advogada: Adriana Cavalcante de Araújo Alves, OAB 009.219/MS  
Execdtda: Construtel Tecnologia E Serviços S/a e outro  
Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, OAB 076.713/mg; Jason Soares de Albergaria Filho, OAB 007.874/mg; Jason Soares de Albergaria Neto, OAB 046.631/mg; Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS  
:...Posto isso, rejeito a impugnação ao cálculo apresentada pela Brasil Telecom S.A., qualificada nos autos. Intimem-se as partes. Escoado o prazo de dez dias sem interposição de recurso, determino o levantamento do montante depositado junto à conta judicial em favor da parte exequente, a qual deverá manifestar-se, em cinco dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de sua inércia ser tomada como quitação.

**Proc. nº 044.08.001167-9 - Cobrança**

Reqte: Angelina Pereira de Oliveira  
 Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
 Reqdo: Banco do Brasil S/a  
 Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS  
 ::.....apresente a parte requerida o cálculo do valor devido, por medida de economia/celeridade processual, no prazo legal.....

**Proc. nº 044.08.001178-4 - Cobrança**

Reqte: Eurípedes Paulo de Assis e outros  
 Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
 ::.....apresente a parte requerida o cálculo do valor devido, por medida de economia/celeridade processual, no prazo legal.....

**Proc. nº 044.08.001236-5 - Cobrança**

Reqte: Joel Oliveira Amorim  
 Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
 Reqdo: Banco do Brasil S/a  
 Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS  
 ::.....apresente a parte requerida o cálculo do valor devido, por medida de economia/celeridade processual, no prazo legal.....

**Proc. nº 044.09.000138-2 - Declaratória**

Reqte: Elias de Lima  
 Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/c; Laidenss Guimarães da Silva, OAB N/c; Leibnitz Carlos Guimarães, OAB N/C  
 :: Indefiro o pedido de produção de nova prova pericial formulado pela parte requerente (fls. 41-3), uma vez que, realizadas duas perícias (fls. 81-5 e 86-8), não verifico a existência de contradições, inexistências ou omissões em seus resultados, bem como a necessidade de esclarecimentos. Outrossim, tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 24/10/2012, às 16h 40 min, restando a parte autora intimada por suas patronas, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

**Proc. nº 044.09.000360-1 - Restituição de Indébito**

Reqte: Cleusa Rodrigues da Cunha  
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
 :: Aguardando em cartório o pagamento das custas finais, pelo requerido, no valor de R\$ 266,88.

**Proc. nº 044.09.000792-5 - Restituição de Indébito**

Reqte: Ramão Louveira  
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
 :: Aguardando em cartório o pagamento das custas finais, pelo requerido, no valor de R\$ 266,88.

**Proc. nº 044.09.000800-0/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior  
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
 Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
 ::...Assim, tendo em vista a dicção do art. 475-J do CPC, intime-se a parte executada para para pagamento do débito, já acrescido da multa de 10%, em quinze dias, sob pena de penhora.

**Proc. nº 044.09.000982-0 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: L. S. M.  
 Advogada: Adriana Cavalcante de Araújo Alves, OAB 009.219/MS  
 Exectdo: A. de M. M.  
 ::...diga a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo legal, vez que o cartório não obteve êxito nas diligências junto aos sistemas de informática disponíveis, quanto a eventual novo endereço do executado, bem como seu CPF.

**Proc. nº 044.10.000093-6 - Cobrança**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a  
 Advogado: Wanderley Coelho de Souza, OAB 002.922/ms; Marco Tulio Murano Garcia, OAB 006.322/ms; Laércio Ventrúscolo, OAB 006.550/MS  
 Reqdo: Agroindustrial Festal Ltda

:: Diga a parte autora, no prazo legal, sobre os endereços dos representantes legais da requerida, localizados pelo juízo.

**Proc. nº 044.10.001028-1 - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual  
 Reqdo: Sérgio Roberto Mendes, Dirceu Betoni, Dorival Soares da Silva  
 Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes, OAB 007.022/ms; Wilson do Prado, OAB 010.435/ms; Vanilton Barbosa Lopes, OAB 006.771/ms; Jean Carlos Piloneto, OAB 013.396/MS  
 ::.....Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Sete Quedas

**Proc. nº 044.11.000270-2 - Interdição ou Levantamento de Interdição**

Reqte: F. A. de O.  
 Advogada: Patrícia Franco Bellé, OAB 012.457/MS  
 Intdandopa: T. da S. de O.  
 ::...Intimem-se, em especial a parte requerente para que junte aos autos os documentos pessoais (certidão de nascimento do requerente e do interditando), sob pena de ser tornada sem efeito a presente sentença.

**Proc. nº 044.12.000701-4 - Guarda**

Reqte: Sueli Benites  
 Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS  
 Reqdo: Amilton Benites

....Outrossim cite-se, via edital, com o prazo de vinte dias, a parte requerida para, querendo, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 29.08.2012, às 11:30 hs, advertindo-a de que, em não havendo acordo, deverá apresentar defesa em audiência, passando-se de imediato à instrução e julgamento, tendo em vista a prioridade absoluta que se exige no tratamento do interesse de crianças e adolescentes. Advirta-se, ainda, do disposto nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em não havendo comparecimento ou resposta, resta nomeada curadora especial a Defensoria Pública, a qual deverá apresentar defesa nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC, no ato da audiência. Intime-se a parte autora da presente audiência, bem como para que traga suas testemunhas independentemente de intimação. Em caso de eventual interesse das partes na intimação das testemunhas, deverão depositar o rol ou ratificar o que acompanha a inicial, no prazo de dez dias anteriores à audiência, sob pena de desistência de tal modalidade de prova.

**Proc. nº 044.12.000772-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento  
 Advogada: Giovana Bompard, OAB 013.114-a/ms; Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB 011.654-A/MS  
 Reqdo: Ronaldo Antônio Félix  
 ::...Sendo assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, corrigir o valor da causa e recolher as custas remanescentes, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 282, V c/c art. 284, parágrafo único c/c art. 257, todos do CPC).

**Proc. nº 044.12.000788-0 - Cautelar de Sustação de Protesto**

Reqte: Erlon Fernando Possa Daneluz  
 Advogado: Fabiano Ricardo Gentelini, OAB 11.157-B/MS  
 Reqda: E. T. T. de Oliveira - Materiais de Construção  
 Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS  
 :: Inicialmente, considerando-se o aporte de defesa, bem como o compromisso profissional anteriormente agendado do procurador da parte requerida (fl. 102), redesigno a audiência retro agendada para o dia 08.08.2012 às 15:30 hs, oportunidade na qual poderá a parte requerente manifestar-se acerca dos documentos juntados, bem como, em não havendo acordo, especificar eventuais provas a produzir. Intimem-se. Atente-se para a certificação do lapso de trinta dias conferido para propositura da ação principal, bem como para o caucionamento.

**Proc. nº 044.97.000038-7/001 - Execução de Sentença**

Exeqte: Cieme-engenharia Ltda  
 Advogado: Luiz Ribeiro de Paula, OAB 007.334/MS  
 Exectdo: Município de Sete Quedas - Ms  
 Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello, OAB 010.816-A/MS  
 ::.....Em atenção ao requerimento da fl. 70-1, registro que segundo o §14 do art. 100 da CF, a cessão de precatórios somente produz efeitos após a comunicação ao Tribunal de Origem do Precatório e à entidade devedora. Vejamos: "§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora". Diante disso, a cessão de crédito apresentada pela parte exequente deverá ser dirigida ao Tribunal de Origem do Precatório, oportunidade na qual será analisada. Cumpra-se integralmente o determinado às fls. 67, devendo os autos aguardarem o pagamento em arquivo provisório. Intimem-se.

**Proc. nº 044.99.000015-3/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Hildebrando Corrêa Benites  
 Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS  
 Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Luiza Lara Borges Daniel, OAB 015.043/MS

...Posto isso, indefiro a petição inicial, fulcro no artigo 295, incisos I e III do Código de Processo Civil e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI e 795 do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Outrossim, deixo de fixar honorários, uma vez que a parte executada não chegou a ser citada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa.

**Proc. nº 044.99.000016-1/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Hildebrando Corrêa Benites

Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS

Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Luiza Iara Borges Daniel, OAB 015.043/MS

...Posto isso, indefiro a petição inicial, fulcro no artigo 295, incisos I e III do Código de Processo Civil e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI e 795 do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Outrossim, deixo de fixar honorários, uma vez que a parte executada não chegou a ser citada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa.

**Proc. nº 044.99.000017-0/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Hildebrando Corrêa Benites

Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS

Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Luiza Iara Borges Daniel, OAB 015.043/MS

...Posto isso, indefiro a petição inicial, fulcro no artigo 295, incisos I e III do Código de Processo Civil e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI e 795 do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Outrossim, deixo de fixar honorários, uma vez que a parte executada não chegou a ser citada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa.

**Proc. nº 044.99.000018-8/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Hildebrando Corrêa Benites

Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS

Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Luiza Iara Borges Daniel, OAB 015.043/MS

...Posto isso, indefiro a petição inicial, fulcro no artigo 295, incisos I e III do Código de Processo Civil e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI e 795 do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Outrossim, deixo de fixar honorários, uma vez que a parte executada não chegou a ser citada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa.

**Proc. nº 044.99.000019-6/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Hildebrando Corrêa Benites

Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS

Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Luiza Iara Borges Daniel, OAB 015.043/MS

...Posto isso, indefiro a petição inicial, fulcro no artigo 295, incisos I e III do Código de Processo Civil e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI e 795 do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Outrossim, deixo de fixar honorários, uma vez que a parte executada não chegou a ser citada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa.

**Proc. nº 044.99.000020-0/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Hildebrando Corrêa Benites

Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS

Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Luiza Iara Borges Daniel, OAB 015.043/MS

...Posto isso, indefiro a petição inicial, fulcro no artigo 295, incisos I e III do Código de Processo Civil e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI e 795 do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Outrossim, deixo de fixar honorários, uma vez que a parte executada não chegou a ser citada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa.

**Proc. nº 044.99.000021-8/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Hildebrando Corrêa Benites

Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS

Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Luiza Iara Borges Daniel, OAB 015.043/MS

...Posto isso, indefiro a petição inicial, fulcro no artigo 295, incisos I e III do Código de Processo Civil e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI e 795 do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Outrossim, deixo de fixar honorários, uma vez que a parte executada não chegou a ser citada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa.

## TERENOS

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Moraes

RELAÇÃO Nº 0624/2012

**Processo 0001464-25.2011.8.12.0047 (047.11.001464-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Pozza e Espinoza Ltda - ME

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Intima-se o autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0625/2012

**Processo 0000399-97.2008.8.12.0047 (047.08.000399-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Terenos/MS - Executo: Anastácia Valdez Cabreira

Adv: HELENA ECHEVERRIA DE LACERDA (OAB 10988/MS)

Adv: BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTI (OAB 11818/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Adv: CARLA MORAES DE ANDRADE (OAB 11575/MS)

Intima-se o exequente para impulsionar o feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo de feito.

**Processo 0001583-83.2011.8.12.0047 (047.11.001583-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Creuza Barbosa - Reqda: Marinez Barbosa Vilhagra Barreto e outros

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)Vistos etc. Fls. 41-42: ACO-LHO a petição em pauta como nova EMENDA À INICIAL. Insira-se no pólo passivo da demanda. Após, CITE-SE, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se-lhe as advertências legais. As providências. Terenos (MS), 09 de julho de 2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0626/2012

**Processo 0002133-15.2010.8.12.0047 (047.10.002133-2) - Mandado de Segurança**

Imppte: Kasulke Agroindústria e Comércio Ltda.

Adv: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Fica o impetrante intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária referente ao processo em tela, sob pena de inscrição em dívida ativa.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0627/2012

**Processo 0001557-85.2011.8.12.0047 (047.11.001557-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcos Novaes de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE O.TALISIN (OAB 9020/MS)

Intima-se o patrono do autor a impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0628/2012

**Processo 0001299-75.2011.8.12.0047 (047.11.001299-9) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Erothides Monteiro de Almeida e outro - Reqdo: José Gomes Rodrigues

Adv: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Adv: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)

Adv: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)Vistos etc. Defiro a produção das provas requeridas, entre as quais incluo o depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30.8.2012, às 15h20. Saliento que a necessidade da prova pericial no caso concreto será avaliada após a oitiva das partes e das testemunhas por elas arroladas, as quais, a teor das manifestações de fls. 161-162 e 163, já foram identificadas e, segundo consta, comparecerão independentemente de intimação. As providências. Terenos (MS), 20 de junho de 2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0629/2012

**Processo 0002105-18.2008.8.12.0047 (047.08.002105-7) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Condomínio**

Reqte: Marino Chaves Lopes - Reqda: Osvaldina Maria de Freitas

Adv: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ

Adv: DEFENSORIA PÚBLICAVistos etc. Fls. 145-146, 163-164 e 168: defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30.8.2012, às 16h30min. Intimem-se as partes e testemunhas para comparecimento. Terenos (MS), 12 de julho de 2012.

### Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Moraes

RELAÇÃO Nº 0075/2012

**Processo 0000451-54.2012.8.12.0047 - Carta Precatória - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Comércio de Alimentos Luna Ltda

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)Intima-se o advogado do autor a manifestar em 5 dias sobre a certidão do oficial de justiça: "...deixe de dar cumprimento ao r. Mandado, devido a insuficiência de endereço."

**EDITAIS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Família Digital****Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Lourdes Gonçalves da Silva, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0800510-50.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de José Emidio da Silva, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 21/06/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Lourdes Gonçalves da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 30 de julho de 2012.  
(1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 27.08)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Senhora Oliveira da Silva, os autos de Interdição tendo como assunto principal Capacidade, distribuído com nº 0802124-90.2012.8.12.0001, requerendo a interdição de Tertolino Grigório da Silva, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 27/28, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Maria Senhora Oliveira da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Carine Lima dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2012.  
(1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 27.08)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de ALVANI GOMES DA SILVA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0805359-02.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de JUDITE MORÃO DA SILVA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 04/06/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de ALVANI GOMES DA SILVA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Carine Lima dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2012.  
(1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 27.08)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de ERCILIA DA SILVA BRAZ, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0807063-50.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de BENEDITA ALVES DE SOUZA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 21/06/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de ERCILIA DA SILVA BRAZ, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Conrado Bucker, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Escrivão(ã), o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 31 de julho de 2012.  
(1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 27.08)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0810956-49.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de LEONTINA SILVÉRIO OCTÁVIO, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/03/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Antonio Edberto Bordim, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Conrado Bucker, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, chefe de cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 19 de julho de 2012. (1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 27.08)

**2ª Vara de Família Digital****Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cintia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0808474-94.2012.8.12.0001, que CLAUDINEIA ROJAS move em face de ALAIDE COÊNE, onde foi decretada a interdição de passiva ALAIDE COÊNE, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente CLAUDINEIA ROJAS. A interditada não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 31 de julho de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cintia Xavier Letteriello Medeiros Juíza de Direito (1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 27.08)

**3ª Vara de Família Digital****Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Walmir da Silva Corrêa, Rua Canela, 47, Amambai, Campo Grande-MS, CPF 164.590.161-00, RG 300260135623, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0802095-40.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente Dizalbeth da Cunha Corrêa e requerido Walmir da Silva Corrêa. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 30 de julho de 2012.

**Edital de Citação: 20 (vinte) dias**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz Saber** a ONILDO DE OLIVEIRA SILVA, BARUERI, 385, VILA MORENINHA II - CEP 79065-190, Campo Grande-MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Execução de Alimentos, sob nº 0804283-06.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente GABRIELLA FERNANDA WAGNER DA SILVA e outro e requerido ONILDO DE OLIVEIRA SILVA. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 30 de julho de 2012.

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a ONDINO ALVES DE GOUVEA, CPF 003.596.291-72, RG 078568, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0809532-35.2012.8.12.0001 em que figuram como requerente MARTA ALVES e requerido ONDINO ALVES DE GOUVEA. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso

II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 30 de julho de 2012.

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0802212-31.2012.8.12.0001, que Claudinéia Franco Moura move em face de Claudionor Celso de Moura, onde foi decretada a interdição de passiva Claudionor Celso de Moura, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Claudinéia Franco Moura. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 01 de agosto de 2012. Cumpra-se. Eu Mariana Silveira Naglis, Estagiária o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito (1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 27.08)

#### **4ª Vara de Família Digital**

##### **Edital de Citação: 30 dias.**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz Saber** a ELISANGELA SOUZA LIRIO, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família Digital, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 tendo como assunto principal Fixação, sob nº 0813250-74.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente C R S M e requerido ELISANGELA SOUZA LIRIO. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário o digitei, e eu, Carine Lima dos Santos, Chefe de Cartório o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande, 02 de agosto de 2012.

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de EVA INACIO DA SILVA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0807009-84.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de RODRIGO CÉSAR SILVA TOSTA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14/05/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de EVA INACIO DA SILVA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Angela Márcia Saraiva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Carine Lima dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 02 de agosto de 2012.. (1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 27.08)

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de EVA NORBERTO ROJAS e LUSENIR NORBERTO ROJAS, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0812394-13.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de TEODORO PERALDA ROJAS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 10/05/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de LUSENIR NORBERTO ROJAS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Conrado Buckner, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, chefe de cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 30 de julho de 2012. (1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 27.08)

##### **Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de MARA LEDA FERREIRA ARRUDA, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0813131-16.2011.8.12.0001, requerendo a interdição de HELIA REGINA FERREIRA DE ARRUDA, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 28/05/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de MARA LEDA FERREIRA ARRUDA, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Conrado Buckner, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, chefe de cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 30 de julho de 2012. (1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 27.08)

#### **1ª Vara Cível**

##### **Edital de intimação de Dorval Leite Malheiros, prazo: 30 dias**

Vilson Bertelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a DORVAL LEITE MALHEIROS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, expedido nos autos n.º 0115890-33.2007.8.12.0001 de Cumprimento de Sentença que UNAES - União da Associação Educacional Sul - Matogrossense S/S LTDA move a Dorval Leite Malheiros, em trâmite por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível do despacho de fls. 132 dos autos supra citados, onde fica intimado a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a importância de R\$ 1.687,47 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrativo juntado aos autos. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado incidirá sobre o montante multa de 10%, nos termos do art. 475 J do Código de Processo Civil Para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Nada mais, eu Nelci Martins Calazans, Analista Judicial o digitei e eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório, o subscrevi. (a) Vilson Bertelli-Juiz de Direito. Campo Grande, aos 03 de agosto de 2012.

##### **Edital de citação – execução, prazo de: 30 dias**

Vilson Bertelli, Juiz de Direito da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Lucamine Construcoes E Incorporacoes Ltda, CNPJ 02141702000110, Reginaldo Fernandes de Medeiros, CPF 036.425.081-03, Brasileiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação de execução de Título Extrajudicial, sob nº 0014184-36.2009.8.12.0001, aforada por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I e outro, em desfavor de Lucamine Construcoes E Incorporacoes Ltda e outro. Assim, fica o mesmo citado(A), para que pague, no prazo de 3 (três) dias, o valor do débito abaixo descrito, custas e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos bens seus, quanto bastem para a garantia da dívida. No caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios arbitrados ficam reduzidos pela metade. Fica, ainda, intimado(A) para que, se assim o desejar, ofertar embargos, independentemente da penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do transcurso do prazo deste edital. No prazo para embargos, o executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A do CPC). O executado poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. Valor do débito: R\$ 51.322,41 CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS + honorários em R\$ 5.135,00 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais), sobre o valor atribuído ao débito. Data do Cálculo: 30/09/2009. SÍNTESE DA INICIAL: execução de Título Extrajudicial, contrato de Empréstimo nº 89.750289-5. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Janete Gonçalves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 03 de agosto de 2012, Vilson Bertelli, Juiz de Direito.

##### **Edital de citação: 30 dias**

Vilson Bertelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a João Moraes Correa da Costa e Dea Bastos Correa da Costa, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0042246-81.2012.8.12.0001, aforada por Vitorino Barbosa de Oliveira, em desfavor de João Moraes Correa da Costa e outro. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: Ação de adjudicação compulsória, para determinar a transferência do imóvel urbano localizado na Vila Guanandy, lote 15, quadra 124, matrícula 16.536, livro 3-U da 2ª Circunscrição. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Janete Gonçalves, Analista Judiciário o digitei, e eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório o conferi. Campo Grande(MS), 03 de agosto de 2012. Vilson Bertelli, Juiz de Direito.

**4ª Vara Cível****Edital de citação de Rautenberg Oficina e Design Ltda ME, na pessoa do seu representante legal - prazo 20 (vinte) dias**

Luiz Gonzaga Mendes Marques, Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Rautenberg Oficina e Design Ltda Me, na pessoa de seu representante legal, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0113242-80.2007.8.12.0001, em que Modular Design Ltda move em desfavor de Rautenberg Oficina e Design Ltda Me. Assim, fica o mesmo Citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: Nulidade de título cambial c/c perdas e danos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mariana Lakatos Silva Miranda, Analista Judiciário o digitei, e eu, Eva Moura Collis, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande, 10 de julho de 2012.

**Edital de citação de Paulo Roberto Marques Pereira - prazo: 20 dias**

Luiz Gonzaga Mendes Marques, Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Paulo Roberto Marques Pereira, CPF 073.488.351-04, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Despejo Por Falta de Pagamento, sob nº 0011318-21.2010.8.12.0001, aforada por Wanderley Barão Ramalho, em desfavor de Paulo Roberto Marques Pereira. Assim, fica o mesmo Citado para requerer a purgação da mora ou oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, José Elias Pereira de Souza, Auxiliar Judiciário I, o digitei, e eu, Eva Moura Collis, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 04 de julho de 2012. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Juiz de Direito.

**Edital de citação de Rautenberg Oficina e Design Ltda ME, na pessoa do seu representante legal- prazo 20 dias.**

Luiz Gonzaga Mendes Marques, Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Rautenberg Oficina e Design Ltda ME, na pessoa de seu representante legal, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação Cautelar Inominada, sob nº 0125004-93.2007.8.12.0001, aforada por Modular Design Ltda, em desfavor de Rautenberg Oficina e Design Ltda ME. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial (art. 803, c/c os arts. 285 e 319 do CPC). Síntese da Inicial: Sustação de protesto de título. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mariana Lakatos Silva Miranda, Analista Judiciário o digitei, e eu, Eva Moura Collis, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 10 de julho de 2012.

**5ª Vara Cível****Edital de citação de Ricardo Andrade de Souza, em local incerto e não sabido, pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

O Dr. Geraldo de Almeida Santiago, Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível Residual, da comarca de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo e Cartório do 5º Ofício Cível tramita os autos de Procedimento Ordinário nº 0109069-81.2005.8.12.0001 em que figuram como partes Marcelo Dourado Barbosa contra Fabiana Marinho de Miranda e outros, Ricardo Andrade de Souza, onde foi deferido o presente edital para citar Ricardo Andrade de Souza, em local incerto e não sabido ação de decretação de nulidade, cumulada com ação indenizatória, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, e para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste, querendo, a presente ação. Art. 285 do CPC - Adverte-se que "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Eu, Priscila Rodrigues da Silva Theodoro, Analista Judiciário o digitei. Eu, (a) Leni Mara Lopes, Chefe de Cartório, o subscrevo por ordem do(a) MM.Juiz(a) de Direito. Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 de julho de 2012.

**6ª Vara Cível****Edital de citação, de: Terceiros Interessados, desconhecidos, ausentes e incertos, prazo: 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Daniel Della Mea Ribeiro, MM. Juiz(a) da 6ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Objetivo:** Fique(m) Citado(s) para que tome(m) conhecimento da ação de Usucapião, sob o nº 0015408-04.2012.8.12.0001, proposta por Elias Carlos Peixoto e outro contra Roque Araújo Alves, e Gersalina Machado Alves, em trâmite neste Juízo, que tem como objeto do litígio, o usucapião, pelo(s) autor(es), do bem a seguinte transcrita: "Lote 14, da Quadra 16, localizada na Rua Paschoal Carlos Magnum, Jardim Monte Alegre, Matrícula 93.191, do 1º Ofício de Campo Grande/MS, CRI 1ª Circunscrição " e, para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) contestação, sob as advertências

do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil: "NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR." E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Camila Aparecida Ponce, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande - MS. 03 de julho de 2012.

Nayara Sakamoto Cardoso  
Escrivão(ã)

**8ª Vara Cível****Edital de citação de João Elias Catan, Rastan Catan, Anis Telji, Samia Catan Telji, Farjalla Catan, Alexandra Elias Catan Sonono e Rastana Catan Hindi, prazo: 30 (trinta) dias.**

Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Usucapião, Código 0016084-49.2012.8.12.0001 que Hugo Souza Paes de Barros e Outra move em desfavor de João Elias Catan e Outros, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de: João Elias Catan, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 200.673.301-00, Rastan Catan, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 022.540.181-91, Anis Telji e sua mulher Samia Catan Telji, brasileiros, casados, inscrito no CPF sob o nº 008.985.201-00, Farjalla Catan, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.450.670-51, Alexandra Elias Catan Sonono, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 022.472.241-72 e Rastana Catan Hindi, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 108.227.981-15, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Os autores alegam ser possuidores de forma mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel urbano a seguir descrito: Lote de terreno determinado pelo nº 01 da quadra nº 11, do Jardim Lagoa Dourada, nesta cidade, medindo: 15,00m de frente por 32,00m ditos da frente aos fundos, totalizando 480,00m2, limitando-se: Frente para a Rua Ximburé; fundos com parte do lote nº 02; do lado direito com a Rua Tucunaré e do lado esquerdo com o lote nº 07. Registrado sob o nº 03 na matrícula 53.586, livro 02, fciha 01, em 09.10.1981, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição. Ao final, postulam a procedência da ação declarando por sentença a propriedade dos autores", para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer(em) contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 20 de julho de 2012. Eu, Adriana da Costa Lemos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Aluisio Yanez de Souza, Escrivão(ã), em substituição legal, o conferi e subscrevo.

Aluisio Yanez de Souza  
Escrivão(ã)

em substituição legal

**Edital de citação dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 (trinta) dias.**

O(A) Doutor(a) Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz(a) da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), que neste Juízo de Direito, sito na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, 3º andar, Bloco I, CEP 79002-919, Fone: 3317-3388, Campo Grande-MS, E-mail: cgr-8vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0016084-49.2012.8.12.0001, proposta por Hugo Souza Paes de Barros e Outra em desfavor de João Elias Catan e Outros, do imóvel assim descrito: "Lote de terreno determinado pelo nº 01 da quadra nº 11, do Jardim Lagoa Dourada, nesta cidade, medindo: 15,00m de frente por 32,00m ditos da frente aos fundos, totalizando 480,00m2, limitando-se: Frente para a Rua Ximburé; fundos com parte do lote nº 02; do lado direito com a Rua Tucunaré e do lado esquerdo com o lote nº 07. Registrado sob o nº 03 na matrícula 53.586, livro 02, fciha 01, em 09.10.1981, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição". Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder(em) à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Adriana da Costa Lemos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Aluisio Yanez de Souza, Escrivã(o), em substituição legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 20 de julho de 2012.

Aluisio Yanez de Souza

Escrivão(ã) em substituição legal

**12ª Vara Cível****Edital de intimação prazo: 30 (trinta) dias**

Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ 15.550.973/0001-71, na pessoa de seu representante legal, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramita a

Ação de Monitoria, sob o nº 0135509-80.2006.8.12.0001, aforada por Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda em desfavor de Renerson José da Silva. Assim, fica o mesmo intimado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, providencie o cumprimento dos atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Regina Kazuko Kimura, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 30 de julho de 2012. Wagner Mansur Saad - Juiz de Direito

#### 14ª Vara Cível

##### **Edital de citação com prazo de 20(vinte) dias**

De: Sirlene Dias Rezende Rocha, 928.190.441-15, CPF nº 928.190.441-15, atualmente em lugar incerto e não sabido  
O Doutor Alexandre Corrêa Leite, em substituição legal, MM. Juiz da 14ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Objetivo:** citado(S) para que tome(m) conhecimento da ação de Monitoria, sob o nº 0004350-72.2010.8.12.0001, proposta por Imesul Metalúrgica Ltda contra Sirlene Dias Rezende Rocha, em trâmite neste Juízo, e para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste edital, pague a importância de R\$ 2.358,23, acrescida das demais cominações legais, até a data do efetivo pagamento ou, querendo, no mesmo prazo apresentar embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo, ficando ciente de que, não opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, o mandado inicial se converterá em mandado executivo. Observação: Em caso de cumprimento do mandado, no prazo acima, ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC). Cientificando-o dos dizeres contidos no artigo 285 do CPC do teor seguinte: "Não sendo contestada a ação, se presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Michela Kazue Sumida Vaz da Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei. Campo Grande - MS. 27 de julho de 2012.

Edson Caires Simões  
Diretor de Cartório

#### 16ª Vara Cível

##### **Edital de citação de Comércio de Alimentos Oliveira e Silva Ltda – ME e Helton Roberto Oliveira da Silva, prazo: 20 (vinte) dias.**

Flávio Saad Peron, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 16ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramita a ação de execução de Título Extrajudicial – Código 0062656-97.2011.8.12.0001 que Banco Bradesco S/A move em desfavor de Comércio de Alimentos Oliveira e Silva Ltda - ME e outro, na qual foi deferida a expedição deste edital para a Citação de Comércio de Alimentos Oliveira e Silva Ltda - ME, CNPJ 11.130.340/0001-53, Helton Roberto Oliveira da Silva, CPF 012.403.831-00, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da ação acima mencionada e, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo editalício, pagar a importância de R\$ 12.662,77 (doze mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia da execução e demais cominações legais. Adverte-se que o(a)(s) devedor(a)(s) de que poderá(rão) opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo editalício, qual seja após 20 (vinte) dias da 1ª publicação do edital. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 30 de julho de 2012. Eu, Fernanda Martins Santana Pereira (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Elielson Moraes da Silva, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo.

Elielson Moraes da Silva  
Escrivão(ã)

#### 18ª Vara Competência Especial

##### **Edital de citação: 30 dias**

A Doutora Denize de Barros Dódero Rodrigues, Juíza de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a MARCELO NAKAHARA, CPF 500.626.381-49, RG 693.181 e SEMENTES FERTILIDER LTDA - ME, CNPJ 04.276.013/0001-49, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0125593 56.2005.8.12.0001, aforada por Banco Santander S/A, em desfavor de Sementes Fertilider Ltda - ME e outro. Assim, ficam os mesmos citados para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Flavio Henrique Patrício Barreto, Analista Judiciário o digitei, e eu, Jocimara Grande de Souza, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi.

Campo Grande(MS), 13 de março de 2012.  
Denize de Barros Dódero Rodrigues  
Juíza de Direito

##### **Edital de citação de Daniel Mizael Ramiro Marques, com prazo de 30 dias.**

A Dra. Denize de Barros Dódero Rodrigues, MMª, Juíza de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado Daniel Mizael Ramiro Marques, CPF 030.620.841-54, pelo inteiro teor da Ação Depósito nº 0116691-12.2008.8.12.0001, que Banco Honda S/A move em seu desfavor. Síntese da Inicial: Ação de Busca e Apreensão convertida em depósito. Fica ainda intimado(a) para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, com as advertências do Art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de junho de 2012. Eu, Luzia Carvalho Teixeira de Santana, Auxiliar Judiciário I, o digitei. Denize de Barros Dódero Rodrigues. Juíza de Direito.

#### 19ª Vara Competência Especial

##### **Edital de citação de Marcos de Souza Araújo, CPF 005.147.831-50, com prazo de 30 dias.**

O(A) Dr(a). Vania de Paula Arantes, MM(a). Juiz(a) de Direito Auxiliar da 19ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica devidamente citado(a) Marcos de Souza Araújo, CPF 005.147.831-50, pelo inteiro teor dos autos da Ação Depósito nº 0107132-31.2008.8.12.0001, que Banco Panamericano S/A lhe move, tendo como objeto do litígio o contrato 000021150033, para o qual a parte ré deu em garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo: Honda/ CBX 250 Twister, espécie Passeio/ Motocicleta, placa HSW4488, chassi 9C2MC35002R0444863, Renavam 786658258, fabricado em 2002, modelo 2002, cor Azul, sendo a liminar de busca e apreensão convertida em depósito, devendo a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o bem dado em garantia fiduciária em juízo, consignar o seu equivalente em dinheiro ou apresentar contestação (art. 902, do CPC), com as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC: "(...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" e "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de julho de 2012. Eu, Paula Regina de Oliveira Gonçalves, o digitei.

Edmir Soken  
Chefe de Cartório

#### Vara da Infância, Juventude e do Idoso

##### **Edital de citação - de: João André Chamorro de Freitas, prazo 20 (vinte) dias**

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a João André Chamorro de Freitas, em local incerto e não sabido, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Autorização Judicial, sob nº 0810311-87.2012.8.12.0001, em que figura como requerente J.V.B.F., assistido pela sua genitora Nadir B. Pereira, em relação a criança/adolescente: J.V.B.F. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, a MM. juíza determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 03 de agosto de 2012 eu, Diógenes Alves de Arruda, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Diretora de Cartório, Subscrevi.

##### **Edital de citação: 10 (dez) dias**

Roberto Ferreira Filho, Juiz de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a ALIOMAR TIAGO DE SOUZA CAMPOS, Maria Joana Felix Diniz, 1.106, Vila Auxiliador - CEP 18601-010, Botucatu-SP, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0808951-20.2012.8.12.0001, em que. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eduardo Aramis da Costa Heretier, Analista Judiciário o digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Chefe de Cartório o subscrevi. Campo Grande, 26 de julho de 2012.

#### 2ª Vara Criminal

##### **Edital de citação: 30 dias**

Autos código: 0007875-28.2011.8.12.0001  
Deyvis Ecco, Juiz Substituto, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.



**Faz saber** a Vilma da Silva Rodrigues, Av. 08, 55, Lote 08, Quadra 91, Vila Nova Campo Grande BI1 - CEP 79100-000, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 338.339.071-34, Brasileiro, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0007875-28.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155 caput c/c Art. 14 II, ambos do CPB. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Lima de Oliveira Nunes, o digitei. Campo Grande - MS, 06 de agosto de 2012. Deyvis Ecco, Juiz Substituto.

**Edital de citação: 30 dias**

Autos código: 0038143-02.2010.8.12.0001

Deyvis Ecco, Juiz Substituto, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Edivaldo Mattos Fonseca, Rua Zulmira borba, 1881, Casa 13, Bairro Nova Lima, Campo Grande-MS, RG 001130534/MS, nascido em 09/06/1981, Casado, Brasileiro, Motorista, pai Evanilton Fonseca, mãe Ines Aparecida Amaral de Mattos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0038143-02.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 306 da Lei 9503/97. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Lima de Oliveira Nunes, o digitei. Campo Grande - MS, 06 de agosto de 2012. Deyvis Ecco, Juiz Substituto.

**Edital de citação: 15 dias**

Autos código: 0049586-13.2011.8.12.0001

Deyvis Ecco, Juiz Substituto, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Carlos Alexandre Ferreira de Souza, Rua da Prata, 25, Nova Lima, Campo Grande-MS, nascido em 05/05/1984, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Joaquim Francisco de Souza, mãe SImplicia Ferreira de Souza. Outros dados: 3355-7471 // 9676-6522, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0049586-13.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155 §4º inc I do CPB. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Lima de Oliveira Nunes, o digitei. Campo Grande - MS, 06 de agosto de 2012. Deyvis Ecco, Juiz Substituto.

**Edital de citação: 30 dias**

Autos código: 0051433-50.2011.8.12.0001

Deyvis Ecco, Juiz Substituto, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Marcos Silva da Rocha, Rua Graveteiros, 211, Rancho Alegre, Campo Grande-MS, RG 768.056-SSP/MS, nascido em 27/12/1973, Convivente, Brasileiro, natural de Cianorte-PR, Comerciante, pai José Soares da Rocha, mãe Maria da Conceição Silva. Outros dados: tel.: 9268-9124, 3321-4658, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0051433-50.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 171 (duas vezes), caput do cpb. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Lima de Oliveira Nunes, o digitei. Campo Grande - MS, 06 de agosto de 2012. Deyvis Ecco, Juiz Substituto.

**Edital de citação: 30 dias**

Autos código: 0056442-27.2010.8.12.0001

Deyvis Ecco, Juiz Substituto, da 2ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Fábio Junior Lima da Silva, Rua BRIGADEIRO TOBIAS, 1068, VILA TAQUARUSSU - CEP 79006-600, Campo Grande-MS, RG 1.285.662-SSP/MS, nascido em 20/06/1981, Solteiro, Brasileiro, natural de Ponta Porá-MS, Atendente, pai Gentil Pereira da Silva, mãe Maria Aparecida Lima da Silva, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0056442-27.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 155 §4º inciso II do CPB. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Lima de Oliveira Nunes, o digitei. Campo Grande - MS, 06 de agosto de 2012. Deyvis Ecco, Juiz Substituto.

**6ª Vara Criminal**

**Edital de citação: 15 dias**

Autos código: 0025744-67.2012.8.12.0001

Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito, da 6ª Vara Criminal Residual, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Sandro Iudice Pagliuso, Rua ACALIFAS, 671, CARANDA BOSQUE - CEP 79032-390, Campo Grande-MS, CPF 277.070.258-06, RG 335074832SSPSP, nascido em 11/05/1978, Brasileiro, Trabalhador Agrícola, pai Orestes Pagliuso neto, mãe Maria Lucia Iudice Pagliuso, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0025744-67.2012.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este Citado para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 da Lei 11.719/08), arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha(s), qualificando-a(s), com endereço(s), requerendo sua(s) intimação(ões), fica também o(s) mesmo(s) cliente(s) de que na impossibilidade financeira para contratar advogado, deverá comparecer à Defensoria Pública (Lei nº 1060/50), situada no forum desta comarca. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rafael Borges Leite, o digitei. Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2012. Márcio Alexandre Wust, Juiz(a) de Direito.

**Vara de Falências, Recuperações e Insolvências**

**Edital de intimação da penhora e avaliação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito, da Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e CP Cíveis, da Comarca Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Movema Motores e Veiculos de MS Ltda, CNPJ 03.317.716/0003-77; Movepa Motores e Veiculos de São Paulo, CNPJ 44.440.204/0001-19; e Luiz Carlos Lazzarato, CPF 008.595.320-20, bem como ao seu cônjuge, se casado for, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita os autos de Carta Precatória nº 0015783-10.2009.8.12.0001 aforada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, e extraída dos autos nº 002.06.011199-4, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados, em que sua pessoa figura como demandado, tendo, no processado, ocorrido a penhora do bem assim descrito: 50% do imóvel determinado pelo Apartamento nº 07, localizado no 7º pavimento, com os espaços de garagens nº 06 (seis), 06-A (seis A) e 07 (sete), localizados no 1º subsolo, do Condomínio Edifício Comodoro, situado na Rua Treze de Junho, 915, matriculado sob nº 141.446, livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício, avaliado em R\$ 350.000,00 (50%), em data de 15/07/2010 (fl. 50). Desta feita, fica(m) este(s) intimado(S) da constrição, e da avaliação, bem como da possibilidade de oferecimento de Embargos à execução, em 30 (trinta) dias, a contar da presente, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei n. 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento do Executado, como de seu cônjuge, caso casado, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, no Diário da Justiça do Estado. Eu, DRR, Analista Judiciário o digitei, e eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 02 de agosto de 2012.

**Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

**Edital de citação: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Gilson Messa Rodrigues, CPF 639.869.731-68, RG 792718/SSPMS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0018462-12.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10

dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº 11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Omar Dantas, Analista Judiciário o digitei, e eu, Levindo de Rezende Mendes ? Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 03 de agosto de 2012. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

## DOURADOS

### 1ª Vara Cível

**Edital de citação de Juscelino Galeano de Oliveira, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Juscelino Galeano de Oliveira, brasileiro, casado, capataz, residente e domiciliado na Teotônio Vilela, nº 360, Jardim Serra Dourada, Rondonópolis-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0801864-10.2012.8.12.0002, que M. V. de O. move a Juscelino Galeano de Oliveira, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 01 de agosto de 2012.

**Edital de citação de Laudence Cypriano Neto Alves, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Laudence Cypriano Neto Alves, brasileira, casada, comerciante, RG e CPF ignorados, nascida aos 23.06.1964, natural de Ubitatã-PR, filha de Ramiro Neto e Conceição Cypriano Neto, residente na cidade de Curitiba-PR, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0806257-75.2012.8.12.0002, que J. A. A. move a Laudence Cypriano Neto Alves, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 02 de agosto de 2012.

**Edital de citação da herdeira Tereza Dias, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a herdeira Tereza Dias, qualificação ignorada, nascida aos 12.04.1964, natural de Jatei-MS, filha de Ambrósia Dias, certidão de nascimento nº 364, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Inventário/PROC 0800961-09.2011.8.12.0002 em que figura como inventariante – Valmir Agueiro Dias e inventariada – Ambrósia Dias, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação em face da petição inicial e demais atos realizados no feito. O prazo para apresentar manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 02 de agosto de 2012.

**Edital de citação de Douglas Soares Vider, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa do executado Douglas Soares Vider, brasileiro, solteiro, serviços gerais, CPF 040.622.551-62, RG 1.917.903-SSP/MS, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de execução de Alimentos n.0801981-98.2012.8.12.0002, que E.O.V., menor representado pela mãe, figura como exequente, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de três (3) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ 429,20, com os acréscimos legais, bem como as vincendas, ou, no mesmo prazo, comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão por até três (3) meses (art. 733 do CPC). Em caso de pronto pagamento, foram arbitrados honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução. O prazo para efetuar o pagamento, comprovar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, começará a fluir do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados, MS, 03 de agosto de 2012.

**Edital de citação de Robson César Maria, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Robson César Maria, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 765.144-SSP/MS e CPF 801.396.981-91, que teve como último endereço na Rua Major Capilé, nº 2935, Centro – Dourados-MS, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de execução de Alimentos n.0802157-77.2012.8.12.0002, que C. A. de A. M., C. A. de A. M., C. A. de A. M.,

C. A. de A. M., C. A. de A. M. representadas por sua mãe N. A. de A. movem contra Robson César Maria, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de três (3) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais), com os acréscimos legais, bem como as vincendas, ou, no mesmo prazo, comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão por até três (3) meses (art. 733 do CPC). Em caso de pronto pagamento, foram arbitrados honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução. O prazo para efetuar o pagamento, comprovar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, começará a fluir do término do prazo do presente edital. Segue transcrito o despacho de f. 27: “. Diante do contido na certidão de f. 21 e manifestação de f. 24/25, cite-se o executado por edital, com prazo de 30 dias, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia devida, bem como as vincendas, ou no mesmo prazo, comprovar o seu pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (art. 733, CPC). (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 02 de agosto de 2012

**Edital de citação de Marcio Medeiros Marques, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Marcio Medeiros Marques, brasileiro, solteiro, motorista, CPF 914.731.011-15, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de execução de Alimentos n.0808296-79.2011.8.12.0002, que J.P.M.M., menor representado pela mãe, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de três (3) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ 657,74, com os acréscimos legais, bem como as vincendas, ou, no mesmo prazo, comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão por até três (3) meses (art. 733 do CPC). Em caso de pronto pagamento, foram arbitrados honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução. O prazo para efetuar o pagamento, comprovar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, começará a fluir do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados, MS, 03 de agosto de 2012.

### 2ª Vara Cível

**Edital de citação, prazo do edital: 20 dias**

O Doutor José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** que, perante este Juízo de Direito e respectivo Cartório do 2º Ofício Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, centro, Dourados MS, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0203526-29.2010.8.12.0002, aforada por Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda e Valdir de Pellegrin em desfavor de Paulo Alex Sandro Ceni. Assim, fica o requerido Paulo Alex Sandro Ceni, CPF 926.107.811-72, RG 3003623470, o qual se encontra em local incerto e não sabido, devidamente citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Márcia Gomes Lopes - Analista Judiciário o digitei. Eu, Ligia Valente Soares, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Dourados-MS, 31 de julho de 2012.

### 6ª Vara Cível

**Edital de citação: 30 dias**

José Domingues Filho, Juiz de Direito, da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Patrícia Melo Carvalho, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, tramitam os autos da Ação de execução de Sentença, sob nº 0003823-59.2006.8.12.0002, em que Município de Dourados-MS move contra Eliezer Melo Carvalho e outros. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: Síntese: “O Município de Dourados propôs Ação de Obrigação de Entrega de Coisa Certa contra Jacaré-Caça e Pesca Ltda e outros, sob nº 0003823-59/2006, transformada em execução de Sentença, sob nº 0003823-59/2006/01”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sônia Aparecida da Luz, Analista Judiciário o digitei, e eu, Maristela Bezerra Inácio, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Dourados, 01 de agosto de 2012. José Domingues Filho, Juiz de Direito. Assinado digitalmente.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****2ª Vara****Edital de intimação, prazo do edital: 20 dias**

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito em substituição legal da 2ª Vara da Comarca de Amambai/MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Edivaldo Domingos Sanches, CPF 254.653.171-91, RG 251.753, Solteiro, Brasileiro, Comerciante, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 827, tramitam os autos da Cumprimento de Sentença, sob nº 0002688-69.2007.8.12.0004, em que HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo promove contra Edivaldo Domingos Sanches. Assim, fica o mesmo intimado para proceder ao pagamento do débito apontado na execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC) e, honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, que serão devidos cumulativamente com a multa no caso de não pagamento. No caso de pronto pagamento, não serão devidos honorários advocatícios. Advertência: Não sendo pago o valor devido, será expedido mandado de penhora e avaliação. Valor do débito: R\$ 112.324,88 em 31/07/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Suéli Arlete Broilino, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai(MS), 18 de junho de 2012.

Daniela Vieira Tardin

Juíza de Direito em substituição legal

**AQUIDAUANA****2ª Vara Cível****Edital de citação**

Edital de citação de Volnei João Darin Júnior - com prazo de 20 dias

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao requerido Volnei João Darin Júnior, inscrito no CPF 480.923.041-49, RG 310656, convivente, brasileiro, agropecuarista, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, tramita a Ação de Depósito (Feito nº 0002839-95.2008.8.12.0005) em que Banco GMAC S/A move em face de Volnei João Darin Júnior. Assim, fica o mesmo citado para entregar a coisa, depositá-la em juízo, inscrever-lhe o equivalente em dinheiro, ou oferecer resposta, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo deste edital (art. 902, do CPC). Advertência: "Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Descrição do Bem: Um veículo S10 Cab Die Executive, ano 2005, branco, Chassi 9BG138KJ06C415961, Placa HSH 4147. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, (Rosângela Pereira dos Reis Silva) Analista Judiciário, o digitei. Eu, (Clóvis Penteado Anderson) Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevo. Aquidauana-MS, 29 de junho de 2012.

José de Andrade Neto

Juiz de Direito

**Vara Criminal****Edital de intimação da Pena de Multa, prazo: 15 dias**

O Dr. Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0000316-47.2007.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra Alex Sandro Bezerra da Silva, Carlos Roberto Moraes Mendes e Fábio Xavier Barbosa, como incurso(a) nas penas do art. TAL, caput da Lei TAL, foi a(o) ré(u) Fábio Xavier Barbosa, Rua Projetada I, s/nº, Vila Bertolino - CEP 79200-000, Fone (067)9923-2510, Aquidauana-MS, nascido em 05/07/1984, Convivente, Brasileiro, natural de Miranda-MS, Lavrador, pai Aurélio Barbosa Filho, mãe Eva Xavier Espírito Santo, condenada(o) à pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, e, como não tenha sido possível intimá-la(o) pessoalmente, pelo presente edital fica a(o) ré(u) supra mencionada(o) intimada(o) para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a pena de multa no valor de R\$ 116,66, devendo retirar a guia para pagamento, no Cartório da 1ª Vara Criminal, sob pena de inscrição em dívida ativa. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 29 de junho de 2012. Eu, Andréia da Silva de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei e Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Giuliano Máximo Martins

Juiz de Direito

**Edital, prazo: 10 dias**

A Doutor Giuliano Máximo Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana/MS.

**Faz saber** a todos os interessados que nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0006569-56.2004.8.12.0005 foi determinada a incineração dos bens e objetos imprestáveis apreendidos em processos findos ou arquivados, constantes da relação abaixo:

01 UM PÉ DE CABRA DE VERGALHÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CENTIMETROS.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana-MS, aos 29 de junho de 2012. Eu, Andréia da Silva de Oliveira (Escrvente Judicial) que o digitei. Eu, Simone Scheid Rossato (Diretora de Cartório), o conferi e assino.

Giuliano Máximo Martins

Juiz de Direito

**Juizado Especial Adjunto****Edital de intimação, prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a querelante: Tanilda de Lara Calvis Paiva, vítima, separada judicialmente, empregada doméstica, filha de Manoel Fernandes Calvis e Erli de Lara Calvis, Rua Municipal, 127, Centro - CEP 79210-000, Anastacio-MS ou Rua Dez, 19, Bairro: Nova Aquidauana, Aquidauana-MS. Outros dados: Vulgo "Tata", atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita o processo nº 0102367-97.2011.8.12.0005, em face a Eva Neusa Ermano da Cruz, tendo como vítima a sua pessoa. Assim, fica esta intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório e informar se deseja dar andamento à ação penal, inclusive para fornecer seu endereço, sob pena de extinção da punibilidade pela perempção. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandra Aparecida Feitosa da Cunha, o digitei, e eu, Jucemara Lopes Vera, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 24 de julho de 2012.

Assinado digitalmente

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito

**CAARAPÓ****2ª Vara****Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias**

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Simone da Silva Gonçalves, brasileira, casada, nascida aos 11/01/1993, no município de Juti, filha de Ramona da Silva Gonçalves, a qual encontra-se em local incerto e/ou não sabido, que neste juízo, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, N.º 1.700, Vila Planalto, CEP: 79940-000, fax: (67)3453-1097, fone: (67)3453-1369 Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramita a ação de Procedimento Ordinário, distribuída em 02/05/2012, sob o N.º 0800563-38.2012.8.12.0031, aforada por P. F., em desfavor de J. A. F. e Simone da Silva Gonçalves. Assim, fica a mesma citada a responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial (Artigo 285 c/c artigo 319, ambos do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Mariana Santos Amorim Marques, Estagiário, digitou o presente edital, e Fatima Aparecida Arnar Ribeiro Marquezolo, Chefe de Cartório, o conferiu. Caarapó/MS, 30 de julho de 2012.

**CAMAPUÃ****1ª Vara****Edital de citação - prazo: 15 (quinze) dias**

O Doutor Zidiel Infantino Coutinho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Sandro Santos de Souza, Rua Tocantins, 19 - CEP 79420-000, Camapuã-MS, RG 1872326-8--SSP/MT, nascido em 25/09/1987, Brasileiro, natural de Denise-MT, pai Teodolino Ribeiro de Souza, mãe Odete Santos de Souza, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002596-51.2008.8.12.0006, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado, para ficar ciente dos termos da denúncia, por infração ao Art. 129 caput, 147, 329, caput, 330 e 331 todos do Código Penal Brasileiro, "... em razão de que no dia 18/10/2008, por volta das 00horas e 25 minutos, na Rua Pará, nº489, na Vila Industrial, nesta comarca, o denunciado acima transcrito, ofendeu a integridade corporal das vítimas João Marcolino de Oliveira e ameaçaram, por palavras, causar mal injústo e grave às vítimas acima mencionado e Jussânia de Angelis Cândido Machado, ainda se opôs à execução de ato legal, mediante violência e ameaça a funcionário competente para executá-lo, também desobedeceu a ordem legal dos policiais chamados para atenderem a ocorrência, vindo a desacatá-los em razão das suas funções", bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, mediante advogado, sendo que, na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e até o número de 08 (oito), arrolar testemunhas (art. 401 do Código de Processo Penal), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando ciente(s) de que, caso a resposta não seja apresentada no prazo legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la (§ 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Aldiane Luiz Vilas Boas, o digitei, e eu, Christine do

Valle Berwaldt, Chefe de Cartório (assinado digitalmente), o conferi e subscrevi.  
Camapuã - MS, 26 de julho de 2012.  
Zidiel Infantino Coutinho Juiz de Direito  
(ass. digital)

## CHAPADÃO DO SUL

### 2ª Vara

#### **Edital de Citação: 15 (quinze) dias**

Anderson Royer, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a José Ilson Costa, CPF 975.366.448-68, Brasileiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0800372-79.2011.8.12.0046, aforada por Município de Chapadão do Sul, em desfavor de José Ilson Costa. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, parar(em) a dívida no valor de R\$ 487,13 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), acrescidos dos juros, correção monetária, custas judiciais, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, por todo o conteúdo da petição inicial. Sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido que feita a penhora terá(ão) o(s) executado(s) o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, embargar(em). Não sendo encontrado o executado para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Bruno Rodrigues de Oliveira, o digitei e assinei. Chapadão do Sul(MS), 03 de agosto de 2012.

Assinado Digitalmente.

#### **Edital de Citação: 30 (trinta) dias**

Anderson Royer, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Eguimar Mendes Queiroz Lima - ME, CNPJ 05.650.405/0001-99, na pessoa de seu representante legal, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0800274-94.2011.8.12.0046, aforada por Município de Chapadão do Sul, em desfavor de Eguimar Mendes Queiroz Lima - ME. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, parar(em) a dívida no valor de R\$ 882,57 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), acrescidos dos juros, correção monetária, custas judiciais, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, por todo o conteúdo da petição inicial e seguir transcrita "...". Sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido que feita a penhora terá(ão) o(s) executado(s) o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, embargar(em). Não sendo encontrado o executado para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Bruno Rodrigues de Oliveira, o digitei e assinei. Chapadão do Sul(MS), 03 de agosto de 2012.

Assinado Digitalmente.

## IVINHEMA

### 1ª Vara

#### **Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias.**

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Citação** de Edson Correa da Silva, Rua Hebert Bruschmann, 485, Guiray - CEP 79740-000, Ivinhema-MS, CPF 413.443.249-91, RG 3.080.861-4 SSP/PR e Agostinho João Militão, Avenida Panamã, 356, Piravevê - CEP 79740-000, Ivinhema-MS, CPF 424.491.469-20, RG 3.098.383-1-SSP/PR, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob nº 0002269-54.2009.8.12.0012 proposta por A União - Fazenda Nacional, ficando os mesmos citados da ação supra mencionada, bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o principal, no valor de R\$ 576.681,92, em data de 19/06/2012, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe ser arrestado/penhorado tantos quantos bastem para a garantia da execução. No caso de pronto pagamento, ou não havendo embargos, fixados honorários advocatícios em R\$20.000,00 (vinte mil reais), monetariamente corrigido. Estando o Juízo seguro terá o executado o prazo de trinta dias para, querendo oferecer embargos.

Referente: certidões nº 13608000058-11. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Edival Martins Fonseca, Auxiliar Judiciário I, o digitei, e eu, Marly Boniolo da Silva, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Ivinhema, 10 de julho de 2012.

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira  
Juíza de Direito

#### **Edital de intimação, prazo: 60 dias**

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, em substituição legal na 1ª Vara, da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a(o) réu Alexandre Lucio Dias, Rua João Euzébio Sobrinho, 417, Bairro Centro - CEP 79740-000, Ivinhema-MS, CPF 963.853.081-20, RG 000.976.327 SSP/MS, nascido em 02/08/1982, Convivente, Brasileiro, natural de Nova Andradina-MS, Vendedor, pai José Lucio Dias, mãe Maria do Livramento Dias atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Ordinário, nº 0000075-47.2010.8.12.0012, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada: "Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão condicional do processo sem revogação, com apoio no parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do reeducando Alexandre Lucio Dias, nos termos do art.89,§ 5º, da Lei n.º 9.099/95.". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriane Marcon, Genérico, o digitei, e eu, Marly Boniolo da Silva, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Ivinhema(MS), 26 de julho de 2012.

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira  
Juíza de Direito

## JARDIM

### 1ª Vara

#### **Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.**

A Doutora Penélope Mota Calarge Regasso, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Jardim/MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a João Paulo da Silva Lima, Rua Oscar Inacio Boeira, 21, Parque da Araras - CEP 79240-000, Jardim-MS, nascido em 21/03/1992, Solteiro, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Cicero Pereria de Lima, mãe Vicentina da Silva Santos, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, tramitam os autos de Ação Penal nº 0000314-14.2011.8.12.0013, aforada pelo Ministério Público Estadual, em face de João Paulo da Silva Lima, tendo-o como incurso nas penas do art. 19 da Lei nº 3.688/41. Assim, fica este citado, nos termos do que dispõe o artigo 396 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.719/2008, no endereço ou onde forem encontrados, o(s) acusado(s) acima relacionado(s), com a necessária prioridade, para responder à acusação, por escrito, o que deverá fazer no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, contados da data do decurso do prazo desde edital, onde poderá(ão) argüir preliminares, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas. No caso da parte ré não possuir condições de contratar profissional, deverá procurar a Defensoria Pública. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar público de costume. Eu, (a) Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevi. Jardim - MS, 28 de julho de 2012.

assinado por certificação digital

Penélope Mota Calarge Regasso  
Juíza de Direito

## MARACAJÚ

### 2ª Vara

#### **Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Alexsandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Maracaju-MS, na forma da lei, etc.

Cita a pessoa de João Rosa Morinigo, Rua Vacaria, 2.190, Vila Juquita - CEP 79150-000, Maracaju-MS, Brasileiro, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, dos termos da Ação Procedimento Ordinário, nº. 0800718-29.2011.8.12.0014, que Caroline Aparecida Torales e outro move contra João Rosa Morinigo, em curso perante este Juízo e Cartório da Segunda Vara Cível, e para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Absalão Bispo dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial o conferi. Maracaju, 29 de julho de 2012

Alexsandro Motta  
Juiz de Direito

#### **Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Alexsandro Motta, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Maracaju-MS, na forma da lei, etc.

Cita a pessoa de Carlos Roberto Cavanha, Em lugar incerto e não sabido, s/n - CEP 79150-000, Maracaju-MS, Brasileiro, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, dos termos da Ação Divórcio Litigioso, nº. 0801069-65.2012.8.12.0014, que Adriana Vera Lescano Cavanha move contra Carlos Roberto Cavanha, em curso perante este Juízo e Cartório da Segunda Vara Cível, e para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Absalão Bispo dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial o conferi. Maracaju, 02 de agosto de 2012

Alexsandro Motta  
Juiz de Direito

**NOVA ANDRADINA****1ª Vara Cível****Edital de citação - Usucapião: 30 prazo dias.**

A Doutora Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, MM. Juiz(a) da 1ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber,** a(o)(s) Luiz Antonio Casadei, brasileiro, casado, contabilista portador da RG 22.938-SSP/MS e CPF 041.278.031-34 e Marlene Franco Casadei, RG nº 1928 SSP/MS, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800837-44.2012.8.12.0017, proposta por Francisco Cardoso de Sá, do imóvel assim descrito: Inicia-se no marco denominado Data n. 01 (um) da Quadra n. 452 (quatrocentos e cinquenta e dois), sito na antiga Rua Topázio, atualmente denominada Rua Pres. Juscelino K. De Oliveira, lado ímpar, setor 14 da 3ª zona, distando 20 metros da Rua Valsa, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, MS com área de 200 (duzentos) metros quadrados e com as seguintes confrontações: pela frente confronta com a Rua Pres. Juscelino K. De Oliveira, numa extensão de 10 (dez) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, confronta com o remanescente da data n. 01 (um), numa extensão de 20 (vinte) metros; pelo lado esquerdo confronta ainda com o remanescente da data n. 01, numa extensão de 20 (vinte) metros; e pelos fundos confronta com a data n. 02 (dois) numa extensão de 10 (dez) metros. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jairo Alves da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS. 09 de maio de 2012.

**Edital de citação - Usucapião: 30 prazo dias.**

O(A) Doutor(a) Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, MM. Juiz(a) da 1ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber,** a(o)(s) aos eventuais terceiros e interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800046-75.2012.8.12.0017, proposta por Jandira Soares de Carvalho e outros, do imóvel assim descrito: Meia data de terreno, nº 7 (1/2) da quadra 038, da planta do loteamento desta cidade de Nova Andradina, MS, com área enunciativa de 10 x 40 = 400M2, (dez por quarenta = quatrocentos metros quadrados), sito à Rua José Bernardes da Silveira nº 2333, com as seguintes confrontações: confronta com a rua harmonia, numa extensão de 10 (dez) metros pelo lado esquerdo de quem do terreno olha para a rua, confronta com a data nº 08 numa extensão de 40 (quarenta) metros, pelo lado direito confronta com a data nº 7 (1/2) numa extensão de 40 (quarenta) metros, pelos fundos confronta com a data nº 02 numa extensão de 10 (dez) metros. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jairo Alves da Silva, Escrevente Judicial, o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Nova Andradina - MS. 10 de maio de 2012.

**3ª Vara Cível****Edital de citação: 30 dias**

José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito em substituição legal, da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Alex da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação de execução de Alimentos, sob nº 0801882-83.2012.8.12.0017, aforada por H.S.S. em desfavor de Alex da Silva. Assim, fica o mesmo Citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), bem como as parcelas que se vencerem no curso da ação, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 249,30. Data do cálculo: 10/05/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, (assinado digitalmente), Renato Mingotti de Souza, o digitei, e eu, (assinado digitalmente), Gisele Junko Suguimoto, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e subscrevi. Nova Andradina-MS, 03 de agosto de 2012.

**PARANAÍBA****2ª Vara****Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de direito do cartório da 2ª vara cível da comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei etc.

**Faz saber** ao requerido Argeu Goulart da Silva Filho, Lugar incerto e não sabido, s/n - CEP 15790-970, Rubineia-SP, nascido em 18/10/1960, Separado judicialmente, Brasileiro, natural de Rubineia-SP, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Argeu

Goularte da Silva, mãe Joaquina Gomes da Silva, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação de Conversão de Separação Judicial Em Divórcio, sob nº 0801419-41.2012.8.12.0018, em que Oreth Elizia de Macedo Silva, Rua José Gonçalves de Oliveira, 117 - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 403.277.101-44, RG 632610, nascida em 20/03/1962, separado judicialmente, Brasileiro, natural de Itaruna-GO, Aposentada, pai Durval Severino Macedo, mãe Nelcina Severina de Macedo move contra Argeu Goulart da Silva Filho, Lugar incerto e não sabido, s/n - CEP 15790-970, Rubineia-SP, nascido em 18/10/1960, Separado judicialmente, Brasileiro, natural de Rubineia-SP, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Argeu Goularte da Silva, mãe Joaquina Gomes da Silva. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Izilda Eva Assis de Paula Rossi, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Gislene Jara Neves, Escrivã Judicial o conferi. Paranaíba, 20 de junho de 2012

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado por certificação digital

**PONTA PORÃ****1ª Vara Cível****Edital de citação, prazo do edital: 20 (vinte) dias**

O Doutor Marcel Goulart Vieira, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS, na forma da Lei, etc....

**Faz saber** a Seleido Ferreira Marques, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0802255-11.2012.8.12.0019, em que F.M.M em face de S.F.M. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luz Marina Arrua Villagra, o digitei, e eu, Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Ponta Porã, 03 de agosto de 2012 Marcel Goulart Vieira, Juiz Substituto

**Vara Criminal****Edital de citação - prazo: 15 dias**

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Victor Martines Vega, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Inquérito Policial, nº 0100122-76.2008.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este devidamente citado e intimado para comparecer perante este Juízo no endereço acima mencionado, no dia 05/12/2012 às 14:05h, para audiência de comparecimento, acompanhado de advogado, para responder aos seus termos, até a final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kelly Carolina Herreira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Escrivão(ã), o conferi. Ponta Porã - MS, 03 de agosto de 2012.

Patrícia Kelling Karloh

Juíza de Direito

**Edital de Citação - prazo: 15 dias**

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc....

**Faz saber** a João Luiz Rodrigues Martins, filho de Ramão Alves Martins e Jenir Rodrigues Martins, nascido aos 02/02/1967, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, nº 0006965-44.2011.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este devidamente citado e intimado para comparecer perante este Juízo no endereço acima mencionado, no dia 21/11/2012 às 14:05h, para audiência de comparecimento, acompanhado de advogado, para responder aos seus termos, até a final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ruth Ester Bilherbeck Candia, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Diretor de Cartório, o conferi. Ponta Porã - MS, 03 de agosto de 2012.

Patrícia Kelling Karloh

Juíza de Direito

**Edital de citação - prazo: 15 dias**

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc....

**Faz saber** a Luiz Carlos Mendes, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Inquérito Policial, nº 0002656-77.2011.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este devidamente citado e intimado para comparecer perante este Juízo no endereço acima mencionado, no dia 05/12/2012 às 14:10h, para audiência de comparecimento, acompanhado de advogado, para responder aos seus termos, até a final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kelly Carolina Herreira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Escrivão(ã), o conferi. Ponta Porã - MS, 03 de agosto de 2012.

Patrícia Kelling Karloh Juíza de Direito

**RIO BRILHANTE****1ª Vara Cível****Edital de citação - prazo: 20 (vinte dias) dímas.**

Autos de execução de Título Extrajudicial Número 0001890-94.2006.8.12.0020. O Doutor Alessandro Carlo Meliso Rodrigues - MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, em subst. legal, desta cidade e Comarca de Rio Brilhante/MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante Este Juízo e respectivo Cartório do 1º Ofício Cível os autos de execução de Título Extrajudicial n. 0001890-94.2006.8.12.0020, que Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial requer em face de Egmar Ivo Francisco Perri Brunetta, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, fica citado o executado: Egmar Ivo Francisco Perri Brunetta, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF sob o n. 536.366.199-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o Banco Bamerindus do Brasil S.A (em liquidação extrajudicial), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 76.543.115.0001-94, com sede na cidade de Curitiba/PR, lhe move ação de execução de Título Executivo Extrajudicial, distribuída a esta 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante/MS, sob o n. 0001890-94.2006.8.12.0020 (outro n. 020.06.001890-9), bem como por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 159 e petição inicial de fls. 02/05, a seguir transcrita de forma resumida: "O exequente, no dia 05 de julho de 1996, contratou o alongamento de dívida de crédito rural com o executado, na qualidade de emitente do empréstimo rural concedido por órgãos integrantes do sistema nacional de crédito rural, efetivado por meio da nota de crédito rural de n. 0085308.96.0000212, nos termos previstos pelo Decreto-lei 167/67. O emitente executado, ao fazer o alongamento do financiamento comprometeu-se a pagar ao exequente o valor constante na nota de crédito rural, no valor de R\$ 24.897,63 (vinte quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), até o dia 31 de outubro de 2003, em quantidade Kg/liq. ou equivalente de milho (...). A parcela de n. 01, vencida em 31 de outubro de 1997, foi automaticamente prorrogada para o dia 31/10/2004, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições da nota de crédito rural originária. As parcelas foram prorrogadas (...), por força da frustração da safra no período compreendido entre 1997 e 1998, sendo certo que o Banco Central do Brasil, através das Resoluções n. 2.238, de 31.01.1996 e a de n. 2.666, de 11.11.1999 e posteriormente alteradas pela Resolução n. 2.963 de 28.05.2002, determinou a prorrogação automática das parcelas com vencimento previsto para 31.10.1997 e 31.10.1998, ambas para o final do vencimento da cédula, ou seja, 31.10.2004 e 31.10.2005. Os pagamentos dos créditos acrescidos dos encargos devidos à época de cada amortização, obtidos mediante aplicação do sistema "price" deveria ser efetuado nas datas acima referidas, encontrando-se impagas as parcelas vencidas em 31.10.1999, 31.10.2000, 31.10.2001, 31.10.2002, 31.10.2003, 31.10.2004 e 31.10.2005, atingindo em 28.08.2006, o débito de R\$ 66.682,58 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo constante nos autos. (...) Na cláusula terceira da nota de crédito rural restou conveniado que, nos termos da Lei n. 9.138, de 29.11.95, Resolução n. 2.238, de 31.01.96 e Resolução n. 2.279, de 22.05.96, do Banco Central do Brasil, no vencimento de cada parcela, ficaram facultadas ao executado as seguintes opções de pagamento: a) (...), b) (...), e, c) "a falta de apresentação do comprovante de depósito até a data de vencimento de cada parcela, implica em desistência de utilização da forma alternativa de pagamento em produto, relativamente a parcela". Como não ocorreu a apresentação do comprovante de depósito por parte do executado nas datas vencidas, Mod. 990040159 - Endereço: Rua Rio Brilhante, nº 1060, Vila Maria - CEP 79130-000, Fone: (67) 3452-7332, Rio Brilhante-MS - E-mail: rbr-1vciv@tjms.jus.br houve a desistência automática do pagamento por tal opção, restando, portanto, a obrigação do mesmo ao pagamento das parcelas em moeda corrente. (...) Inúteis foram os esforços empreendidos pelo exequente junto ao executado para o resgate da dívida, e, apesar de concessões feitas, não houve desfecho amigável. Face ao exposto o exequente requer: a) a citação do executado para, no prazo de 24 horas, pagar o principal de R\$ 66.682,58 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido dos juros remuneratórios de 3% ao ano, juros moratórios de 1% (um por cento) a.a. até a data do efetivo pagamento, além de multa da 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, conforme disposto no artigo 71, do Decreto-Lei 167/67, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a execução; b) a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo, caso não seja pago dentro das 24 horas; c) a intimação do executado, bem como de sua mulher, se casado for, se a penhora for sobre imóveis, para, querendo, oporem embargos à presente, no prazo de 10 dias; d) a avaliação dos bens, se os houverem penhorados, bem como a designação da venda judicial; e) realização da diligência de conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 172 do CPC. Dá-se à execução o valor de R\$ 66.682,58 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até a data de 28.08.2006". Fica o executado citado para efetuar o pagamento, da dívida de R\$ 66.682,58 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 28.08.2006, valor esse que deverá ser acrescido das cominações legais ou nomeação de bens à penhora, em vinte e quatro horas (CPC, art. 652). Para o caso de pronto pagamento, foram fixados os honorários do advogado da parte credora no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. É o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Fica, ainda, o executado ciente de que findo esse prazo, passará a correr o lapso de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento da dívida acima

mencionada ou nomeação de bens à penhora (CPC, art. 652). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 de junho de 2012. Eu, Elisabete Teresa Piovesan Burin, Escrivã da 1ª Vara Cível, em subst. legal, o digitei, conferi e subscrevi. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues Juiz de Direito em subst. legal Mod. 990040159 - Endereço: Rua Rio Brilhante, nº 1060, Vila Maria - CEP 79130-000, Fone: (67) 3452-7332, Rio Brilhante-MS - E-mail: rbr-1vciv@tjms.jus.br

**TRÊS LAGOAS****1ª Vara Cível****Edital de citação: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Mozair Alves dos Santos, Rua José Ferreira de Queiroz, 1508, Jardim Flamboyant, Três Lagoas-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0012856-40.2011.8.12.0021, aforada por Vanessa Dias dos Santos, em desfavor de Mozair Alves dos Santos. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 493,50 (quatrocentos noventa e três reais e cinquenta centavos), referente aos meses de outubro a dezembro/2011, incluindo-se as vencidas até a data do efetivo pagamento. Data do cálculo: 30/11/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Magda Fernandes da Silva, o digitei. Eu, Regina Célia Nunes Caitano, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 26 de julho de 2012.

**Edital de citação: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** José Oriosvaldo Campos, Rua Projetada 6, 230, Loteamento Setsul, Três Lagoas-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0010767-44.2011.8.12.0021, aforada por S.A.R.C. e outro, representada por A.A.R. em desfavor de J.O.C.. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 331,10 (trezentos e trinta e um reais e dez centavos), referente aos meses de agosto e outubro/2011, incluindo-se as vencidas até a data do efetivo pagamento. Data do cálculo: 25/10/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Magda Fernandes da Silva, o digitei. Eu, Regina Célia Nunes Caitano, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 26 de julho de 2012.

**Edital de citação: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Maria Mina da Silva Pereira, Rua Sebastião José de Souza, 628, Nossa Senhora Aparecida, Três Lagoas-MS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob n. 0003067-80.2012.8.12.0021, em que figura como requerente J.F.P. E requerida m.M.S.P.. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Magda Fernandes da Silva, Analista Judiciário o digitei. Eu, Regina Célia Nunes Caitano, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 26 de julho de 2012.

**Edital de citação: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a José Severino dos Santos, Rua Guarapari, 89, Vila Guimar - CEP 09071-410, Santo Andre-SP, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0005807-79.2010.8.12.0021, em que figura como requerente W.G.B.V. Representado pela mãe L.B.V. E requerido J.S.S... Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Magda Fernandes da Silva, Analista Judiciário o digitei. Eu, Regina Célia Nunes Caitano, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 26 de julho de 2012.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****BANDEIRANTES****Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Crismerly de Oliveira Marques, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, tramitam os autos da Ação de Medidas de Proteção À Criança e Adolescente, sob nº 0800180-78.2012.8.12.0025, em que o Ministério Público Estadual ingressou em favor da criança VGOG. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da inicial: " O menor VGOG, atualmente com 2(dois) anos de idade, encontra-se em situação de risco nesta comarca, por falta e omissão de sua mãe COM. O menor está sendo criado sob a guarda de fato do casal MGG e RMG, sendo que esta é filha da Senhora Ivone e prima da genitora da criança. Requer: seja deferida a guarda provisória do menor VGOG a MGG e RMQ, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA; sejam citados COM, MGG e RMG, para, querendo, intervir no feito e/ou apresentar resposta (art. 101, § 2º do ECA); Seja realizado minucioso estudo social; sejam juntados os antecedentes criminais de COM, MGG e RMG. Ao final, restando comprovados os fatos que motivaram o ajuizamento desta, seja aplicada a medida de proteção que se afigurar mais adequada". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria do Socorro Lima da Silva Santos, o digitei, conferi e subscrevi. Bandeirantes, 01 de agosto de 2012

Fernando Moreira Freitas da Silva  
Juiz de Direito – assinado digitalmente

**Edital de citação: 15 dias**

Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

**Faz saber** ao Réu: Wagner Adreliano Vieira da Silva, solteiro, auxiliar de serviços gerais, com último endereço em Camapuã, MS, que se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste juízo, situado no seguinte endereço: Rua Pedro Celestino, 1.460, tramitam os autos sob nº 0001018-88.2011.8.12.0025, em que Ministério Público Estadual move contra Wagner Adreliano Vieira da Silva. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, com fundamento no artigo 396, parágrafo único, do CPP. Advertência: a) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá suscitar preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; b) Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz poderá decretar a prisão preventiva como forma de garantir a aplicação da lei penal. Observação: Não tendo condições financeiras, deverá manifestar-se, expressamente, para que lhe seja nomeado Defensor Público ou Dativo. Síntese da Denúncia: " Consta que no dia 27/05/2011, por volta das 17h30min, o denunciado, ciente da sua ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desacatou os policiais militares Nelinho O. da Conceição e Vlamir M. A Silva, no exercício de suas funções". Para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria do Socorro Lima da Silva Santos, Analista Judiciário, digitei e assinei. Bandeirantes, 03 de agosto de 2012.

Fernando Moreira Freitas da Silva,  
Juiz de Direito - assinado digitalmente

**GLÓRIA DE DOURADOS****Edital de citação: 20 dias**

O Exmo. Dr. André Luiz Monteiro, Juiz Substituto, da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao executado Cícero da Silva, brasileiro, tratorista, portador do CPF 969.198.171-87, RG 1.192.326, filho de João da Silva Filho e Maria de Fátima Ana da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, tramita a Ação execução de Prestação Alimentícia, sob nº 034.12.000205-5, aforada por E.D.S.da S.e T. S. da S., representados por sua genitora, C.C. de M. S., em desfavor de C. da S.. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado, incluídas as prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 395,49 (trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos). Data do cálculo: março/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marilda Barbosa de Souza, o digitei, e eu, Celso Oliveira da Cruz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Glória de Dourados(MS), 01 de agosto de 2012.

André Luiz Monteiro,  
Juiz Substituto

**PORTO MURTINHO****Edital de citação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, prazo: 30 dias**

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** o Requerido, abaixo qualificado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos nº 040.11.001252-6 em que figura como Requerente – P. H. C., Repres.P/Mãe I. I. C. e como Requerido – Antonio Villalba, brasileiro, solteiro, serviços gerais, em curso por este Juízo e Cartório do Vara Única Comarca de Porto Murtinho/MS. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Augusto Cecilio Rodrigues, Analista Judiciário, digitei. Eu, Benjamim Flores, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Porto Murtinho, MS, 02 de agosto de 2012.

Samantha Ferreira Barione  
Juíza de Direito

**RIBAS DO RIO PARDO****Edital de citação: 15 dias**

O(A) Doutor(a) Marcelo Guimarães Marques, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Jorge Evangelista da Rocha, nascido aos 13/01/1973 em Ivinhema/MS, filho de Catarina Rocha Lima, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001384-16.2010.8.12.0041, em que lhe move o o Ministério Público, como incurso nas penas do artigo 28 da lei 11.343/2006. Assim, fica este citado de que foi denunciado, bem como para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando que na resposta consistente em defesa preliminar e exceções, poderão arguir preliminares invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar até 5 (cinco) testemunhas. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rose Mary Aparecida de Araújo, o digitei. Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de julho de 2012. Marcelo Guimarães Marques, Juiz(a) de Direito.



# Diário da Justiça

Poder Judiciário

Informações *on line*

Sobre:

**PUBLICAÇÕES**  
**(0XX67) 3314-1474**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br**